



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 171

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de setembro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	95
Ministério da Integração Nacional.....	105
Ministério da Justiça.....	106
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	112
Ministério da Previdência Social.....	112
Ministério da Saúde.....	112
Ministério das Cidades.....	127
Ministério das Comunicações.....	131
Ministério das Relações Exteriores.....	134
Ministério de Minas e Energia.....	134
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	138
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	143
Ministério do Meio Ambiente.....	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	149
Ministério do Trabalho e Emprego.....	151
Ministério do Turismo.....	152
Ministério dos Transportes.....	152
Conselho Nacional do Ministério Público.....	153
Ministério Público da União.....	153
Tribunal de Contas da União.....	165
Poder Legislativo.....	229
Poder Judiciário.....	229
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	230

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 36, DE 2012

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a inclusão de dotações orçamentárias para o pagamento dos juros e demais encargos do empréstimo, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - valor total: até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos);

IV - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

V - prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais, pagas em 10 de maio e em 10 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento, uma vez transcorridos 6 (seis) anos da data de assinatura do contrato, e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos após esta data;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 37, DE 2012

Autoriza o Município de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Produtor Nacional Manaus".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Manaus;
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: US\$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares norte-americanos);
V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que durante o período de 8 (oito) anos corridos, a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,80% (oitenta centésimos por cento) da taxa de juros, e, assim, a margem de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) corresponderá a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos, podendo ser ampliada, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX - comissão de financiamento: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), devida a partir do início da vigência do contrato ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

X - despesas: custo de avaliação de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

XI - juros de mora: para o caso de mora, serão devidos, em adição aos juros, 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

AVISO

CIRCULOU EM 31/8/2012 A EDIÇÃO EXTRA N° 170-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento substancial de condição prévia ao primeiro desembolso, qual seja, que o mutuário disponibilize à CAF parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo mutuário no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis;

II - a adimplência da administração direta do Município de Manaus com a União;

III - a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2012

Autoriza a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II - credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, pagas em 30 de março e em 30 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato;

VII - juros: taxa fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

VIII - juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX - comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato;

X - comissão inicial (**flat**): 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

XI - taxa legal: até US\$ 8.000,00 (oito mil dólares norte-americanos);

XII - despesas eventuais: até US\$ 7.000,00 (sete mil dólares norte-americanos), incidindo apenas caso o mutuário solicite um aditamento contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à CEEE-D na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado à formalização de contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, sob a forma de vinculação de receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, e sob a forma de dação de recebíveis pela CEEE-D, mediante cessão de receitas próprias da Companhia, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para cobertura dos compromissos assumidos diretamente das contas de receitas próprias da CEEE-D e/ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado relativamente às receitas próprias e transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência da CEEE-D perante a União quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2012

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America, N.A., com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos), de principal, cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar operação de crédito externo com o Bank of America, N.A., com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União oriundas dos contratos firmados com base nas Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Mato Grosso;

II - credor: Bank of America, N.A.;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos);

V - desembolso: na data de assinatura do contrato;

VI - amortização: 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas, de valores customizados, vencendo-se a primeira em 2013 e a última em 2022, de acordo com o Anexo A do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente e cobrados a uma taxa fixa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

VIII - comissões e despesas gerais: na data do fechamento, 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) do valor do empréstimo, a título de honorários, custos e despesas gerais;

IX - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

X - Leis estaduais autorizativas: nº 8.919, de 9 de julho de 2008; nº 9.624, de 6 de outubro de 2011; e nº 9.762, de 21 de junho de 2012.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Mato Grosso, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Estado de Mato Grosso celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a situação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2012

Autoriza o Município de Novo Hamburgo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS", no âmbito do Práticas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Novo Hamburgo - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Novo Hamburgo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: equivalente a até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil dólares norte-americanos), de principal;

V - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - opções de conversão: o mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desbolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores";

VII - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado da vigência do contrato;

VIII - amortização do saldo devedor em dólar: parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas em 15 de abril e em 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos, e a última, no mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos, da data de assinatura do contrato;

IX - amortização do saldo devedor em real: cada conversão terá seu próprio cronograma de pagamentos, que será estabelecido no momento de cada conversão a reais, sendo que o prazo final de amortização das conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente no contrato, ou seja, de 25 (vinte e cinco) anos, condições essas oferecidas pelo BID ao mutuário e que constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão" e da "Carta de Notificação de Conversão";



X - juros aplicáveis para saldo devedor em dólar: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custos relacionadas aos empréstimos do BID na modalidade **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

XI - juros aplicáveis para saldo devedor em real: no caso de conversão de moeda, o BID indicará, por meio de cartas de notificação, a taxa de juros base, a base para cálculo de juros e o cronograma de pagamentos. A taxa de juros base significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD **Libor**, para 3 (três) meses, menos 20 (vinte) pbs. A taxa de juros base será determinada, para cada conversão, em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não podendo, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XIII - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o BID não cobrará despesas com manutenção e supervisão. Por ocasião de revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Novo Hamburgo - RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Novo Hamburgo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará:

I - a adimplência do Município de Novo Hamburgo e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

II - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - a validade das certidões de regularidade de que trata o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 41, DE 2012

Autoriza o Município do Recife - PE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Recife - PE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública do Município do Recife".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município do Recife - PE;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - prazo de desembolso: até 30 de abril de 2018;

VII - amortização: em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, estimando-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019, e a última, em 15 de dezembro de 2036;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX - comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato, com recursos próprios, ou financiada pelos fundos do empréstimo;

X - juros de mora: até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros vencidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias transcorridos da data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros fluante para uma taxa de juros fixa ou vice-versa, de estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, bem como de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município do Recife - PE na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município do Recife - PE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município do Recife - PE quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 42, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II - credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 394.500.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 1 (um) ano, a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa semestral baseada na **Libor** mais margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) a 2,0% (dois inteiros por cento), fixada na data de assinatura do contrato;

VIII - comissão de abertura: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

IX - comissão de compromisso: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato;

X - juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

XI - taxas legais: até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), devendo ser pagas ao credor até a data do primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste, previamente à assinatura do contrato, a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - o Ministro de Estado da Fazenda conceda, em caráter excepcional, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorização para a concessão da garantia da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 43, DE 2012

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 20.820.000,00 (vinte milhões e oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 20.820.000,00 (vinte milhões e oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Programa Mananciais)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São Bernardo do Campo;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 20.820.000,00 (vinte milhões e oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - desembolso: até 30 de setembro de 2015;

VII - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais consecutivas, pagas em 15 de março e em 15 de setembro. Cada uma das parcelas corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do empréstimo;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescido de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo a ser debitado em até 60 (sessenta) dias depois da data em que o contrato entrar em efetividade (com recursos próprios ou financiada pelos fundos do empréstimo);

X - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

§1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§2º O contrato poderá prever as seguintes coberturas de risco, mediante solicitação ao credor e cobrança de taxa de transação:

I - conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II - estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; e

III - alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que:

I - o Município de São Bernardo do Campo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste, previamente à assinatura do contrato, a adimplência do Município de São Bernardo do Campo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

III - se cumpram as condições prévias ao primeiro desembolso;

IV - o Ministro de Estado da Fazenda conceda, em caráter excepcional, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorização para a concessão da garantia da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 24 de agosto de 2012. Aerolevantamento em território nacional, no espaço aéreo da região amazônica, com participação estrangeira, para o desenvolvimento de pesquisas referentes ao programa "Análises de queimadas na América do Sul" (SAMBBA - The South American Biomass Burning Analysis), no período de 1ª de agosto a 31 de outubro de 2012. Homologo e autorizo. Em 31 de agosto de 2012.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de agosto de 2012

Entidade: AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 454 e 455/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

AR	Nome da Instalação Técnica	Endereço
CNBSP	1º Cartório de Mogi Mirim-SP	Rua Marciliano, 301, Centro, Mogi Mirim-SP
CNB-CF	Certificação Digital 1º Distribuidor de Niterói-RJ	Rua Doutor Borman, 13, Grupo 301, Centro, Niterói-RJ

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB

Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 453/2012 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção das Instalações Técnicas da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Instalação Técnica	Endereço
Cartório Kunzler-RS	Rua Coronel Pena de Moraes, 661-Z, Centro, Farroupilha-RS
Cartório Jorge Almeida-CE	Rua Barão de Messejanas, 1209, Centro, Aracati-CE
Siqueira Campos-PE	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 76, Centro, Paulista, Recife-PE
Paulo Calleri-RJ	Rua do Imperador, 970, Loja 06, Centro, Petrópolis, Rio de Janeiro-RJ

Em 30 de agosto de 2012

Entidade: AR CERTISUL

CNPJ: 15.364.636/0001-90

Processo Nº: 00100.000296/2012-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.24/28) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTISUL operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMGE RFB e AC PRODEMGE

Processos nºs: 00100.000229/2007-09 e 00100.000770/2004-66

Acolhe-se as Notas nºs 456/2012-APG/PFE/ITI e 467/2012-DSB/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMGE RFB e AC PRODEMGE, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome	Endereço
Juiz de Fora-MG	Avenida Getúlio Vargas, 675, Loja 273, Centro, Juiz de Fora-MG
Uberaba-MG	Rua Afonso Rato, 48, Mercês, Uberaba-MG
Uberlândia-MG	Rua Travessa Joviano Rodrigues, 47, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia-MG
Montes Claros-MG	Rua Urbino Viana, 658, Vila Guilhermina, Montes Claros-MG
Governador Valadares-MG	Rua Barão do Rio Branco, 471, Centro, Governador Valadares-MG
Varginha-MG	Rua Irmão Mário Esdras, 80, Vila Pinto, Centro, Varginha-MG

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Approva o modelo de desestatização da operação da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, o procedimento de operacionalização da concessão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 1997; bem como o art. 7º, inciso VI e art. 10, inciso II, ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; e

Considerando a necessidade e importância da implementação de sistema de transporte ferroviário de alta velocidade para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte de passageiros ligando os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, seu relevante impacto socioeconômico, seus significativos efeitos de desconcentração nos maiores centros urbanos do país e da introdução de um novo e moderno modo de transporte;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, nos termos do art. 1º, II, do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007;

Considerando que o Decreto nº 6.256, de 2007, atribuiu ao Ministério dos Transportes a execução e acompanhamento do processo de concessão do direito de exploração de infraestrutura e prestação de serviço de transporte terrestre relativos ao Trem de Alta Velocidade - TAV, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promoção dos procedimentos licitatórios e a celebração dos atos de outorga para a referida concessão; e

Considerando que se mostra mais adequada a estratégia de promover a implementação do sistema de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP em duas etapas, a primeira referente à escolha da tecnologia e do operador do serviço, e a segunda concernente à implantação de toda a sua infraestrutura, resolve ad referendum do colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo de outorga de concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros associado à exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, de acordo com o disposto nesta Resolução e nos termos a serem estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º O objeto da desestatização de que trata esta Resolução é a concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade, entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, vinculado à exploração parcial ou total da infraestrutura, incluindo a operação, a manutenção e a conservação do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, precedida do fornecimento e montagem da superestrutura, do material rodante e dos sistemas necessários à sua futura operação.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de quarenta anos, contados a partir do início da operação comercial da integralidade do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, sendo admissível a prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato a ser celebrado entre a ANTT e a Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pelo vencedor do certame e pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

§ 1º A participação acionária da EPL será concretizada por meio da subscrição e integralização de ações em moeda corrente nacional, direitos ou em bens, sendo permitida a utilização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

§ 2º A EPL e a adjudicatária da concessão serão partes em acordo de acionistas que verse sobre os direitos inerentes às ações representativas do capital da SPE, conforme disposto no Edital.

Art. 4º A União deterá, direta ou indiretamente, uma ação preferencial de classe especial da SPE com o direito de veto sobre as seguintes matérias societárias:

I - alteração da denominação social;

II - mudança da sede social;

III - qualquer mudança no objeto social e a inclusão de outras atividades estranhas ao objeto social;

IV - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade, bem como pedido de autotalência e início de recuperação judicial ou extrajudicial;

V - alteração da obrigação estatutária de observar as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da SPE;

VI - alteração da obrigação estatutária de observar as regras mínimas de governança da SPE; e

VII - quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial da SPE.

Parágrafo único. A ação preferencial de classe especial referida no caput é inalienável e confere direito de veto sobre as matérias acima, devendo o referido direito ser assegurado no Estatuto da SPE.

Art. 5º A desestatização do serviço público de que trata o artigo 2º será realizada na modalidade de leilão, em sessão pública na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o art. 2º, §4º e art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.491, de 1997, sendo critério de julgamento do leilão a melhor oferta para a Administração, assim considerada a proposta que oferecer a maior relação entre, de um lado, o valor ofertado para pagamento pelo uso da infraestrutura e, de outro lado, o valor estimado de construção de elementos de parte da infraestrutura.

§ 1º O valor ofertado para pagamento pelo uso da infraestrutura, expresso por trens-quilômetro, deverá observar um valor mínimo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor mínimo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

§ 3º O Edital de licitação conterá fórmula de julgamento que estabeleça a relação entre os dois valores referidos no caput deste artigo.



§ 4º No Edital de licitação poderá ser estabelecido um escalonamento do valor de pagamento pelo uso da infraestrutura a ser efetuado pela futura concessionária.

§ 5º O pagamento pelo uso da infraestrutura deverá ocorrer durante o prazo da concessão, em parcelas com frequência a ser definida no Edital e no Contrato.

Art. 6º A desestatização será regida pelas regras previstas no respectivo Edital, pelas Leis nº 9.491, de 1997 e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º Precede à sessão pública de leilão, nos termos estipulados no Edital, a análise de efetividade da garantia de proposta e a análise de pré-qualificação técnica, em que os participantes deverão atender aos requisitos técnicos definidos no Edital, considerados indispensáveis para comprovar a capacidade técnica para a operação e manutenção de um sistema ferroviário de alta velocidade para transporte de passageiros e possuir tecnologia de sistema de trem de alta velocidade.

§ 2º Adotar-se-á a inversão de fases, sendo realizada a análise dos documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução, bem como das demais exigências técnicas cabíveis somente do proponente classificado em primeiro lugar na sessão pública de leilão, conforme disposição editalícia.

§ 3º Caso haja empate entre as propostas ofertadas no leilão, será classificada em primeiro lugar a proponente que ofertar em sua proposta econômica o maior valor de pagamento pelo uso da infraestrutura.

§ 4º Poderão participar do leilão pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isolados ou reunidos em consórcio, que tiverem a garantia de proposta aceita e atenderem aos requisitos de pré-qualificação, sendo vedada a participação de uma mesma sociedade, sua coligada ou controlada, em mais de um consórcio.

§ 5º Com a finalidade de preservar a independência da concessionária dos serviços públicos referidos no art. 2º, o Edital de licitação conterá vedação de que os acionistas e subcontratados principais da concessionária, assim como suas controladas, coligadas ou controladoras, participem da licitação para as demais etapas de implementação do sistema de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP.

§ 6º A vedação constante do parágrafo anterior não se aplicará à EPL e a fundos de investimento e entidades de previdência complementar.

§ 7º No caso de consórcio integrado por empresa estrangeira, não será exigido que a empresa-líder seja brasileira.

§ 8º A garantia da proposta poderá ser prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, podendo haver a composição destas modalidades de garantia.

§ 9º Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

§ 10 Sendo desclassificado o primeiro colocado no leilão, considerar-se-á a proposta do segundo colocado, promovendo-se a análise de seus documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução.

Art. 7º As tarifas serão livremente fixadas pela concessionária, observada a tarifa-teto quilométrica para os serviços ferroviários com ou sem paradas em estações intermediárias, prestados na classe econômica, que façam a ligação do Município do Rio de Janeiro ao Município de São Paulo, em quaisquer dos dois sentidos, de valor máximo equivalente a R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de reais) por quilômetro, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade ou assentos de cada composição deverão ser destinados à classe econômica, em todos os serviços prestados.

Art. 8º Os valores citados nesta Resolução são reajustados pelo IPCA, considerando-se a data-base de dezembro de 2008.

Art. 9º Fica permitida a concessão de financiamento por instituição pública financeira federal desde que assegurada a garantia da União para a totalidade da dívida.

Art. 10 O Ministério dos Transportes e a ANTT observarão as diretrizes do modelo de concessão e procedimento de outorga previstos nesta Resolução.

Art. 11 A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por órgão vinculado, dará apoio jurídico aos trabalhos na realização do leilão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas a Resolução CND nº 5, de 12 de julho de 2010 e a Resolução CND nº 6, de 22 de outubro de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.740, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Marcus Vinicius da Silva Amorim, CRM-DF nº 2423, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.741 - Autorizar o Curso de Piloto Desportivo (CPD) e o Curso de Piloto de Recreio (CPR), de acordo com o RBHA 103A, pelo período de 5 anos, da Nacional Escola de Ultraleve Ltda., em Vila Velha - ES;

Nº 1.742 - Renovar a homologação da parte teórica do Curso de Piloto Privado-Avião da SAT-FZ Escola de Aviação Civil, em Fortaleza - CE, pelo período de 5 (cinco) anos;

Nº 1.743 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, e homologar os cursos de Comissário de Voo, partes teórica e prática, Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo (INVA), parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, da EAGLE Escola de Aviação Civil LTDA., em Belo Horizonte - MG;

Nº 1.744 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Lages, em Lages - SC; e

Nº 1.745 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião, partes prática e Piloto Agrícola, parte teórica e prática, pelo período de 5 anos, da AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT, em Cachoeira do Sul - RS.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.746 - Emitir para a empresa AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2012-08-6IFD-06-00, datado de 29 de agosto de 2012, Goiânia/GO; e

Nº 1.747 - Emitir para a empresa SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2012-08-6IFD-06-00, datado de 30 de agosto de 2012, Mineiros/GO.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, na Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.008192/2011-33, resolve:

Art. 1ª Acrescentar os Municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora ao art. 1ª da Instrução Normativa nº 34, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco - SMR para mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*), implantado na área que compreende os Municípios de Abaré, Casa Nova, Curaçá, Dom Basílio, Juazeiro, Livramento de Nossa Senhora, Sento Sé e Sobradinho, no Estado da Bahia." (NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 614, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002914/2011-82, de 24/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Digital Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.215.230/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002914/2011-82, de 24/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência Tecnologia e InovaçãoFERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0585 - Vermelho Brasil
Processo: 01580.055125/2010-36
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 19.429.497,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.480-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.481-X
Aprovado em ad referendum em 29/08/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0328 - Os Seguidores
Processo: 01580.020880/2012-61
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 6.808.248,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.710-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.711-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.202.177,60

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.713-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2
Processo: 01580.019599/2012-86
Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 96.274.915/0001-64
Valor total aprovado: R\$ 7.491.106,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 177, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º

e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 14 e Certificar que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de quilombo:

COMUNIDADE DE VILA NOVA, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.663, fl.080 - processo nº 01420.005185/2012-11;

COMUNIDADE DE SANTA CRUZ, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.664, fl.081 - processo nº 01420.005192/2012-12;

COMUNIDADE DE QUEIMADAS, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.665, fl.082 - processo nº 01420.005188/2012-46;

COMUNIDADE DE BAÚ, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.666, fl.083 - processo nº 01420.001509/2007-76;

COMUNIDADE DE AUSENTE, localizada no município de SERRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.667, fl.084 - processo nº 01420.005183/2012-73;

COMUNIDADE DE BOTELHO, localizada no município de MATERLÂNDIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.668, fl.085 - processo nº 01420.006583/2012-46;

COMUNIDADE DE ALEGRE, ALEGRE II E BARREIRO DO ALEGRE, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.669, fl.086 - processo nº 01420.004753/2012-58;

COMUNIDADE DE CABANO, PITOMBEIRAS E VILA APARECIDA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.670, fl.087 - processo nº 01420.004761/2012-02;

COMUNIDADE DE GAMELEIRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.671, fl.088 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE ONÇA, LAMBEDOURO, PEDRAS E BURITZINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.672, fl.089 - processo nº 01420.004759/2012-25;

COMUNIDADE DE PÉ DA SERRA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.673, fl.090 - processo nº 01420.004751/2012-69;

COMUNIDADE DE RIACHINHO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.674, fl.091 - processo nº 01420.004755/2012-47;

COMUNIDADE DE RIACHO DA CRUZ - CALUZEIROS E ÁGUA VIVA localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.675, fl.092 - processo nº 01420.004782/2012-10;

COMUNIDADE DE CANDENDÊS, localizada no município de BARBACENA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.676, fl.093 - processo nº 01420.005104/2012-74;

COMUNIDADE DE ALTO E BAIXO CAMPOPEMA, JENIPAÚBA, ACARAQUI, IGARAPÉ SÃO JOÃO, ARAPAJÚ, RIO TAUAÉ-AÇÚ, localizada no município de ABAETETUBA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.677, fl.094 - processo nº 01420.008228/2012-10;

COMUNIDADE DE ÁGUAS DO MIRANDA, localizada no município de BONITO/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.678, fl.095 - processo nº 01420.017088/2011-81;

COMUNIDADE DE CAETANOS EM CAPUAN, localizada no município de CAUCAIA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.679, fl.096 - processo nº 01420.008813/2011-21;

COMUNIDADE DE BOA VISTA DOS RODRIGUES, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.680, fl.097 - processo nº 01420.003842/2011-87;

COMUNIDADE DE BUQUEIRÃO, localizada no município de MONSENHOR TABOSA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.681, fl.098 - processo nº 01420.003791/2012-93;

COMUNIDADE DE BARRINHA, localizada no município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.682, fl.099 - processo nº 01420.001799/2011-34;

COMUNIDADE DE ALDEIA, localizada no município de IGUAPE/SP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.683, fl.100 - processo nº 01420.003798/2012-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

12 5164 - Mulher: o desafio e a superação
ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL
CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40
Processo: 01400.014978/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.032.100,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos, com o objetivo de analisar a condição da mulher nos dias de hoje.

12 5208 - Panorama Internacional Coisa de Cinema
Coisa de Cinema
CNPJ/CPF: 06.866.573/0001-89
Processo: 01400.015021/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 100.000,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra competitiva de longas e curtas brasileiros, mostra não competitiva com longas internacionais, retrospectiva de obras de importantes cineastas, oficinas de roteiro e crítica cinematográfica, sessões gratuitas para jovens de escola pública e itinerância por 04 cidades do interior da Bahia, no período entre outubro de 2012 a março de 2013.

12 5508 - V Janela Internacional de Cinema do Recife
CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28
Processo: 01400.015813/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 348.350,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização da 5ª edição do Festival Janela Internacional de Cinema do Recife, no período entre 09 a 18 de novembro de 2012.

12 5166 - Cine Telona
Allegro - Capitação de Recursos e Marketing Cultural
CNPJ/CPF: 10.554.230/0001-56
Processo: 01400.014979/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 560.250,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Realização de exibição de filmes, palestras, shows e oficinas, no período entre setembro de 2012 a dezembro de 2013.

12 5939 - EU, NÓS, OUTROS
Pedro Henrique Longhi
CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38
Processo: 01400.016423/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 533.150,00
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, captado e finalizado em HD, que abordará o tema da identidade cultural a partir do cruzamento de vivências de importantes intelectuais da atualidade e pessoas comuns.

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 498, DE 31 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 498, DE 31 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5605 - Romeu e Julieta, cordel de Ariano Suassuna
Marina de Idéias Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.420.372/0001-41
Processo: 01400.015956/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 318.264,50
Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.323/MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina a composição da força de trabalho militar na Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º A força de trabalho militar na Administração Central do Ministério da Defesa é composta de:

I - militares da ativa;
II - militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), na forma disciplinada pelos respectivos Comandos das Forças Singulares.

§ 1º A requisição de militar da ativa será processada de acordo com os quantitativos de gratificações de exercício em cargo de confiança privativo de militar, para oficiais, e de gratificações de representação pelo exercício de função militar, para graduados, constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), das Funções Gratificadas (FG), das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação (GR) do Ministério da Defesa, para atender à sua estrutura regimental.

§ 2º Excepcionalmente, os Comandos das Forças Singulares poderão, a pedido da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori), designar militares para exercer atividades específicas e de natureza transitória, pelo prazo máximo de seis meses, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, independentemente da nomeação para os cargos de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para o exercício de cargos ocupáveis por oficial-general na Administração Central do Ministério da Defesa, nas missões permanentes do Brasil na Organização das Nações Unidas em Nova Iorque e Genebra, na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, na Escola Superior de Guerra e no Hospital das Forças Armadas, os Comandos das Forças Singulares, observado o sistema de rodízio entre as Forças Armadas, indicarão militares que disponham de condições funcionais para permanência no cargo.

Art. 3º O preenchimento de cargo e função de confiança na Administração Central do Ministério da Defesa observará a seguinte distribuição:

I - um terço dos cargos de oficiais-generais e de oficiais superiores para cada Força Singular;

II - proporcionalmente ao efetivo de cada Força Singular, para os cargos e funções de confiança dos demais postos e graduações.

§ 1º A Prestação de Tarefa por Tempo Certo não será computada para efeito de quantitativo do quadro de lotação dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa e para a distribuição fixada no caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Defesa, por consulta formulada pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional:

I - decidir a respeito de casos em que não haja exatidão quanto à distribuição proporcional dos cargos e das funções militares;

II - no interesse da Administração, determinar a designação de militar de Força Singular diversa daquela especificada na distribuição fixada no caput deste artigo.

§ 3º Não serão computados, para o cálculo da proporcionalidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, os militares que exercem funções de assessoramento e apoio direto a oficial-general, os quais serão exonerados ou dispensados do cargo ou função gratificada na mesma data do desligamento do respectivo oficial-general a que estiverem vinculados.

§ 4º Os cargos de que trata o § 3º deste artigo serão ocupados por militares indicados pelo respectivo oficial-general.

§ 5º O quantitativo de cargos e funções de confiança privativo de militar, a ser distribuído para cada Força Singular, bem como aqueles específicos de assessoramento e apoio direto a oficial-general, estabelecidos no § 4º deste artigo, serão definidos e publicados no Boletim de Pessoal e Serviço pelo Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 4º A permanência, por período contínuo, do militar ocupante de cargo ou função gratificada privativa de militar na Administração Central do Ministério da Defesa obedecerá aos seguintes prazos:

I - para oficiais-generais: mínimo de dois anos, observado o disposto em Portaria Normativa específica;

II - para demais oficiais superiores, intermediários e subalternos: até quatro anos;

III - para praças: até cinco anos.

§ 1º A prorrogação do tempo de permanência do militar na Administração Central do Ministério da Defesa somente ocorrerá para atender imperiosa necessidade do serviço e por até um ano.

São 15 apresentações da peça "Romeu e Julieta, cordel de Ariano Suassuna" no RJ e no Recife. A peça nasceu de um poema em forma de cordel, escrito em sextilhas, onde o ator Aramis Trindade faz uma adaptação do original de Ariano Suassuna. No início, um resumo do poema para 20min. em um monólogo, acompanhado por 2 músicos. Depois, o ator "incorpora" Ariano e interage com o público, e fala sobre cultura popular, movimento Amorial, cordel, Shakespeare e Suassuna, e "causos jocosos" em mais 20min.

12 5147 - Oficinas de Artes cênicas Tabla Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09

Processo: 01400.014971/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 82.350,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 4 oficinas artísticas, sendo compostas por Técnicas teatrais, Dança, Técnicas Circenses e Técnicas de Ilusionismo (Mágica, em Porto Alegre. Cada oficina terá 4 turmas com encontros semanais. São 20 alunos por turma, 80 por área e 320 ao total.

12 5485 - ENTREATOS INTERNACIONAL DE DANÇA Fundação Porto Real

CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06

Processo: 01400.015770/20-12

RJ - Porto Real

Valor do Apoio R\$: 534.030,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Consiste na realização de Mostra de Dança, promovida pela Escola de Dança Fundação Porto Real. Destina-se a estudantes, bailarinos e artistas profissionais de Escolas e Companhias de Dança, nacionais e internacionais, oferecendo mesas redondas, oficinas, palcos abertos e feira cultural.

12 4945 - Amostra Cultural-10 anos do Grupo Detalhe de Teatro GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 09.370.752/0001-19

Processo: 01400.012812/20-12

SC - Indaial

Valor do Apoio R\$: 77.759,76

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

10 dias de eventos teatrais, entre os eventos serão apresentados 10 espetáculos, entre eles 02 espetáculos de rua, 02 destinados ao público infantil e 06 para o público adolescente e adulto. Além das apresentações acontecerá a Oficina Livre "Experimentando o Teatro", destinada ao público de todas as idades, pessoas que queiram vivenciar uma prática teatral durante quatro encontros, totalizando 15 horas/aula.

12 5385 - GALERIA DE LUZ - Sobre Anjos e Luz

Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58

Processo: 01400.015657/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.727.203,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Galeria de Luz: Sobre Anjos e Luz" pretende realizar um grande espetáculo cênico - 2013; aberto, acessível e gratuito - 2013; que representará o Natal através de uma linguagem cênica universal compreensível para todos os níveis culturais e sociais. Serão 15 apresentações de celebração natalina com estética emocionante, composta por uma inovadora cenografia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 4700 - Olhar Urbano Sobre Macaé

Faz e Conta

CNPJ/CPF: 86.919.941/0001-49

Processo: 01400.012514/20-12

RJ - Macaé

Valor do Apoio R\$: 398.711,60

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Olhar Urbano sobre Macaé consiste em documentar por meio de foto a identidade de um povo que está prestes a completar os seus 200 anos, retratado por um cineasta, dramaturgo e fotógrafo, o movimento social de Macaé, permitindo que o registro se torne referência de memória histórica e cultural. Realizar uma Instalação Fotográfica tendo como referência o trabalho realizado em Guayaquil

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 4989 - PROJETO TRIANGULO MUSIC- EDIÇÃO

2012 Viva Marketing Promocional Ltda.

CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63

Processo: 01400.012859/20-12

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 1.038.400,00

Prazo de Captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Projeto Festival Triângulo Music, evento musical que reúne em dois dias, atrações de diversos estilos musicais levando ao público um evento diferenciado e que atende a diferentes targets. Divulgando o conceito de sustentabilidade, o Festival chega em 2012 na sua oitava edição. SERÃO REALIZADAS 07 APRESENTAÇÕES COM BANDAS CONTRATADAS E UMA APRESENTAÇÃO COM BANDAS CONVIDADAS

§ 2º Por prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, o tempo de permanência do militar poderá ser modificado nos casos em que a reversão à Força Singular for exigida para o cumprimento de requisitos específicos de carreira, por promoção, cursos, exercício de comando ou chefia, observado o disposto no § 4º do art. 17 desta Portaria Normativa.

Art. 5º Anualmente, será enviado, preferencialmente até o mês de março, pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional às respectivas Forças Singulares, o Plano de Substituição de Militares, em cumprimento ao prazo estabelecido nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os Comandos das Forças Singulares apresentarão resposta ao Plano de Substituição de Militares, de acordo com seus respectivos calendários de movimentações.

Art. 6º Somente será permitido à Administração dar posse ao militar no cargo ou na função gratificada após a publicação de atos:

I - da respectiva Força Singular que designa ou coloca o militar à disposição do Ministério da Defesa;

II - do órgão do Ministério da Defesa que exonera ou dispensa o militar substituído;

III - do órgão do Ministério da Defesa que nomeia ou designa o militar substituído para ocupar o cargo ou função gratificada da estrutura regimental da Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 7º A exoneração ou dispensa do militar a ser substituído será firmada, preferencialmente, no prazo de até dez dias, contado da data da apresentação do militar substituído no Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ajuste financeiro decorrente de eventual pagamento proporcional da gratificação respectiva é de responsabilidade do Departamento de Administração Interna.

Art. 8º A exoneração ou a dispensa do militar será exigida quando incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - vacância do cargo ou da função militar, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

II - transferência para a reserva remunerada;

III - reforma;

IV - licenciamento do serviço ativo;

V - demissão;

VI - reversão do militar à respectiva Força;

VII - designação para curso no exterior, ocupando cargo ou função com retribuição fixada pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, exceto nas situações enquadradas como missão eventual;

VIII - gozo, por período superior a noventa dias, contínuo ou não, das licenças previstas no art. 67 do Estatuto dos Militares, com exceção da licença para tratar de interesse particular, que implica exoneração ou dispensa imediata do militar;

IX - designação para compor contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, com remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004;

X - designação para ocupar cargo de natureza militar em organismo internacional que assuma o encargo da remuneração mensal do militar, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 2004; ou

XI - designação para missão no exterior, transitória ou permanente, com mudança de sede, nos termos da Lei nº 5.809, de 1972.

Parágrafo único. A gratificação específica será devida ao militar até a data da ocorrência de uma das situações descritas neste artigo, cabendo ao Departamento de Administração Interna:

I - efetuar os ajustes financeiros devidos;

II - providenciar a exoneração ou a dispensa do militar;

III - na conveniência da Administração, e se for do interesse do órgão ao qual o militar estava vinculado, proceder à substituição do militar.

Art. 9º As férias e as dispensas do serviço para desconto em férias do militar deverão ser concedidas de acordo com a necessidade da Administração, de modo a permitir o andamento normal das atividades do órgão.

Parágrafo único. O efetivo de militares em férias será ordenado pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, por intermédio do Plano de Férias.

Art. 10. O ato de requisição do militar aos Comandos das Forças Singulares deverá indicar, preferencialmente, a unidade organizacional e o código da Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança privativa de militar do Ministério da Defesa (RMP) ou da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função - graduados do Ministério da Defesa (RMA) a ser exercido pelo militar, constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos, referido no § 1º do art. 1º desta Portaria Normativa, obedecendo à destinação prevista no seu Anexo.

Parágrafo único. O quantitativo de militares da ativa em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa sem gratificação não poderá ser superior a dez por cento do efetivo previsto para cada Força Singular, ocupantes de cargo ou função gratificada no Ministério da Defesa.

Art. 11. A nomeação e a exoneração para cargo privativo de oficial-general na estrutura regimental do Ministério da Defesa serão efetivadas por intermédio da publicação de decretos específicos no Diário Oficial da União.

Art. 12. A nomeação e a exoneração de oficiais superiores, intermediários e subalternos nos cargos militares e a designação e a dispensa de praças nas funções militares serão efetivadas por intermédio da publicação de portarias específicas no Diário Oficial da União.

Art. 13. O Ministério da Defesa, na impossibilidade de adotar a gratificação devida ao militar que, por motivo de promoção, ascendeu de grupo/nível, solicitará o seu retorno à Força Singular.

Art. 14. Os militares designados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo na Administração Central do Ministério da Defesa não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos atos de designação;

II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função gratificada privativa de militar da ativa ou civil.

Parágrafo único. A contratação de militar para Prestação de Tarefa por Tempo Certo, na forma do inciso III da alínea "b" do § 1º do art. 3º do Estatuto dos Militares, obedecerá às determinações constantes do regulamento de cada Força.

Art. 15. Observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria Normativa, os oficiais superiores, intermediários e subalternos e as praças, designados pelas respectivas Forças para compor a força de trabalho da Administração Central do Ministério da Defesa, deverão se apresentar à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, para fins de registro e publicação de ato em Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 16. O militar, quando do seu desligamento da Administração Central do Ministério da Defesa, deverá apresentar ficha de desimpedimento na Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 17. Compete ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional solicitar militares às Forças Singulares para compor a força de trabalho da Administração Central do Ministério da Defesa.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será encaminhada ao Chefe do Gabinete do Comandante da respectiva Força Singular.

§ 2º A solicitação de militar, na forma do inciso I do art. 1º desta Portaria Normativa, deverá ser acompanhada do perfil das atribuições do cargo, com a finalidade de identificar as habilidades necessárias do militar que comporá a força de trabalho da Administração Central do Ministério da Defesa.

§ 3º A solicitação de militar iniciará-se com a formalização do pedido, pelo dirigente do órgão específico, à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

§ 4º Terá tratamento prioritário a solicitação de substituição de militares a serem desligados da Administração Central do Ministério da Defesa quando necessário cumprir requisitos específicos de carreira, por promoção, cursos, exercício de comando ou chefia de organização militar.

Art. 18. As regras complementares necessárias à execução desta Portaria Normativa serão estabelecidas pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008.

CELSO AMORIM

ANEXO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVA DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

GRUPOS	POSTOS
0001 (A)	OFICIAL-GERAL
0002 (B)	OFICIAL SUPERIOR
0005 (E)	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OFICIAL SUBALTERNO

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

NÍVEIS	GRADUAÇÕES
V	ST / SO / 1º SG / 2º SG / 3º SG
II	CABO / TM / SD / MN / S2 / S1 / T1 / T2

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 579/GC3, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Cria e Ativa o Segundo Grupo de Artilharia Antiaérea de Autodefesa e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo nº 67200.004310/2012-60, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Segundo Grupo de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Grupo Ajuricaba (2º GAAAD), com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com a finalidade de ser empregado na Ação de Autodefesa Antiaérea.

Art. 2º O 2º GAAAD é subordinado operacionalmente ao Núcleo de Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (Nu-BAAAD) e administrativamente à Base Aérea de Manaus.

Art. 3º O 2º GAAAD absorverá o pessoal e o acervo material e histórico da Companhia de Artilharia Antiaérea de Manaus, em fase de implantação no Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial de Manaus.

Art. 4º O Comandante-Geral de Operações Aéreas remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do 2º GAAAD aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.743ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.929/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.306/2011 e 26.388/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.946/2010, 25.146/2010, 25.383/2010, 25.450/2010, 26.054/2011 e 26.444/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.029/2010, 26.325/2011, 26.616/2012, e 26.639/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.011/2009, 24.100/2009, 24.289/2009, 25.069/2010, 25.184/2010, 26.372/2011, 26.443/2011, 26.554/2011, 26.603/2012, 26.607/2012, 26.615/2012, 26.626/2012, 26.645/2012 e 26.667/2012 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.853/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TS VALENTE" e pela balsa "TS 5" com os BP "PRIMAVERA VI" e "PRIMAVERA XVIII" e com o trapiche da Metalúrgica Hoffmann, ocorridos no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 12 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Luiz de Magalhães (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.919/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RBD OCEAN OF JOY", de bandeira de Hong Kong, ocorrido nas proximidades da ilha da Laje, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edson Bezerra da Silva (Prático) e Omprasad Patnaik (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.742/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ALESSANDRA", não inscrito, ocorrido no rio Purus, município de Pauini, Amazonas, em 01 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lúcio Gouveia de Matos (Proprietário/Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.864/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "FUHRMANN I", ocorridos no rio Ibiçuí, município de Itaquí, Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Alberto Falcão Fleitas (Contramestre). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.491/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, ocorrido na represa de Taiacupeba, Mogi das Cruzes, São Paulo, em 17 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jacson Soares Leal e Erick Wemdel Sobral da Silva. Decisão unânime: retornar os autos a PEM para representar nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

Nº 27.030/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BRITTA K", de bandeira libanesa, ocorrido no porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 29 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mohammad Ali Kanafani (Comandante), Mohammad Sheikh Mustafa (Imediato) e Khaled Khalil (Contramestre/Operador do Guindaste). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.956/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lanchara "ELDORADO", ocorrido no Trapiche de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 05 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edicarlo Mendes Ferreira (Comandante) e Benedito Conceição Silva (Vigia). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.112/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "AVENTURA PIRATA" com um parcel, ocorridos nas proximidades da praia de Laranjeiras, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilson Cassimiro Pinheiro (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 23.047/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BUENOS AIRES", de bandeira italiana, e dois estivadores, ocorrido no Terminal Santos Brasil, Santos, São Paulo, em 07 de novembro de 2006.

Embargos Infringentes interposto em 20DEZ2011. Embargante: Katia Rovanni de Melo Matheus, Adv. Dr. Maximino Pedro (OAB/SP 149.155). Embargados: Grimaldi Compagnia di Navigazione Spa (Armadora) e Angelo Bellabuono (Comandante), Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555).

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Autor da Representação de Parte: Angelo Bellabuono (Comandante), Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555). Autora da Representação de Parte: Kátia Rovanni de Melo Matheus, Adv. Dr. Maximino Pedro (OAB/SP 149.155). Vista: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão unânime: não conhecer o recurso por falta de condições de admissibilidade, não havendo prova nova que legitimasse o embargo infringente.

Nº 24.317/2009 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XVIII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Adv. Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.463). Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, arquivada em alegações finais, e julgar o acidente da navegação tipificado no art.14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da defesa, exculpando Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, e arquivando os presentes autos. Vencido o Exmo. Sr. Juiz-Relator que nos termos do seu voto rejeitava a preliminar e condenava a representada à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos demais Juizes. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão.

As 15h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h37min.

Nº 24.863/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ONEIDA PRINCESS", de bandeira filipina, com o Terminal de Contêineres - TECON, localizado no porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cezar Gibrail Tannus (Prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339), Dominador Salao Sarno (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Cezar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de CEZAR GIBRAIL TANNUS, condenando-o à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Dominador Salao Sarno.

Nº 25.810/2011 - Fatos da navegação envolvendo o NM "CSAV RAUTEN", de bandeira liberiana, ocorridos durante a travessia do porto de Lisboa, Portugal, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, e ainda, quando atracado no cais do armazém 37 do mesmo porto, nos dias 22 de fevereiro e 04 de março de 2010, respectivamente.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sergiy Puzin (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação (vazamento de produto químico), previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e julgar o fato da navegação (queda de estivador), previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de SERGIY PUZIN, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.324/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OLINDA STAR", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, arquivando-se os autos e não recebendo a representação.



Nº 26.774/2012 - Fato da navegação envolvendo um flutuante sem nome, ocorrido na Enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para que ofereça representação contra a empresa Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda., qualificada às fls. 64 e 121 com fulcro no art. 14, alíneas "a" (naufrágio parcial) e "b" (avaria nas instalações da embarcação), e no art. 15, alínea "e" (todos os fatos) da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a existência de fortes indícios nos autos da sua responsabilidade em relação aos dois flutuantes de sua propriedade, os quais, de acordo com o Relatório da Diretoria de Portos e Costas - Gerência de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas de fl. 18/18v, se encontram um flutuando e o outro soçobrado, sendo que ambos flutuantes apresentam avançado estado de corrosão e sem manutenção e aquele que ainda flutua tem uma banda permanente. Deve ser observado que os flutuantes não estão regularizados perante a Autoridade Marítima e oferecem risco a Segurança do Tráfego Aquaviário, expondo a risco as embarcações que nele atracam e as pessoas que por ele transitam. Deve, ainda, ser levado em consideração que, em decorrência do abandono e avançado estado de deterioração dos equipamentos, há exposição a risco da segurança da navegação, a pessoas e embarcações, e que a empresa não cumpriu o previsto no contrato nº 021/09/TUR (fls. 65/68), firmado com a Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, onde está previsto que deveria instalar, manter e desinstalar, os equipamentos flutuantes na enseada do Abraão. Medidas preventivas e de segurança: interditar os flutuantes localizados na enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sob a responsabilidade da empresa proprietária, Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda., não permitindo a atracação de embarcações e o trânsito de pessoas, cabendo à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis tomar as providências necessárias para efetivação desta medida e a remoção dos flutuantes de acordo com o art. 10 da Lei nº 7542/86, c/c a NORMAM 10/DPC.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.081/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SAMUEL II", ocorrido nas proximidades da praia do Xavier, município de Camocim, Ceará, em 31 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará quanto às infrações contidas no RLESTA, artigos 11 e 15, inciso II, do Decreto nº 2.596/98, as quais deverão ser imputadas ao armador (contratação de tripulantes sem habilitação para operar a embarcação e embarcação se apresentar com a dotação incompleta, pois não possuía artefatos pirotécnicos).

Nº 26.125/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "GOLD STAR DA VIGIA II" e um tripulante, ocorrido próximo à localidade de Cova das Onças, município de Calcione, Amapá, em 14 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, falta de seguro DPEM, cometida pelo proprietário da embarcação à época do evento, como também pelo descumprimento do RLESTA, pela falta de comunicação do fato da navegação no prazo legal.

Nº 26.541/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "SARDINHA BRASIL" e um tripulante, ocorrido no canal de Camburi, Vitória, Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, conforme promoção da PEM. Arquivar os autos.

Nº 26.563/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "BAHIA DE SÃO JOSÉ I", ocorrido na rampa da Ponta da Espera, São Luís, Maranhão, em 14 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 51/52), não havendo quem responsabilizar pelo acidente da navegação em apreço, previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.610/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "FORT VI" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 04 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, quanto à infração ao art. 15, da Lei nº 8.374 e ao art. 19, inciso II, do RLESTA, por parte da empresa Pará Alimentos do Mar Ltda.

Nº 26.628/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "MAGUARY LXIX" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 08 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração à NORMAM-09, item 0108, letra "b", por parte da empresa Pesqueira Maguary Ltda.

Nº 26.755/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAMILLA" e as balsas "MISS HAYLENA" e "SERENA" com o BP "DIACUÍ", ocorrido no rio Solimões, Iraduba, Amazonas, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito. Mandar arquivar os autos.

Nº 26.797/2012 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, ocorrido na baía de Anapú, município de Portel, Pará, em 03 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Causa não apurada. Arquivar os autos.

Nº 26.844/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TWISTER", ocorrido no canal de acesso ao terminal do Alumar, Maranhão, em 18 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivar os Autos. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, quanto à infração ao RLESTA: falta de inscrição da lancha por parte de seu proprietário.

Nº 26.936/2012 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome e uma passageira, ocorrido no rio Marintea, Cametá, Pará, em 18 de agosto de 1992.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos diante da prescrição da pretensão primitiva na forma do art. 2º, da Lei nº 9.873/99.

Nº 26.439/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "TAMATINGA" e um passageiro, ocorrido na praia de Taperapuan, Porto Seguro, Bahia, em 21 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Oficiar à Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de cumprir o previsto no art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA), cometida pelo comandante da L/M "TAMATINGA", Antonio Raimundo Santos do Nascimento.

Nº 26.468/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VALDELENE", ocorrido na barra de Vitória, Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada), cometida pelo proprietário da L/M "VBALDELENE", Julio Cezar Paulo dos Santos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Delegado em Porto Alegre, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Representado Natalio Antônio Babinski arrolada nos Autos do Processo nº 25.998/2011 e ainda o Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho também requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Agente da Capitania dos Portos em Cabo Frio, a fim de ouvir uma mesma testemunha arrolada simultaneamente pelos representados Adriana Miguel Saad e Nélio Pereira da Costa, arrolada nos Autos do Processo nº 25.638/2011, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 28 de agosto de 2012.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 23.260/2008

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "RAYSSA BECIL" e B/M "NAIARA". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Moraes Cavalcante da Silva (Condutor inabilitado) (Advº Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos a motor, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e embriaguez do condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Moraes Cavalcante da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2012.

Proc. nº 23.673/2008

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "ALAM MESRA". Colisão com o cais. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Antônio Robles Rodriguez (Prático) (Advº Drª. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com o cais durante manobra de atracação; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado Antônio Robles Rodriguez, condenando-o à pena de suspensão para o exercício profissional, pelo prazo de 20 dias, com fulcro no art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54, retirando-o da Escala dos Práticos, além do pagamento de custas. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Juiz-Relator, contudo, aplicava a pena de repreensão e custas, sendo vencido na pena de repreensão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 24.418/2009

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Plataforma "PETROBRAS XXIII" e R/M "WILLIAM C. O'MALLEY". Abalroação. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Kirk Williams Bodden Gonzalez (Comandante) (Advº Drª. Carolina de Oliveira Martins - DPU/RJ). Assistente de Defesa: Pan Marine do Brasil Ltda. (Operadora) (Adv. Pedro Calmon Neto - OAB/RJ Nº 140.764).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre rebocador e plataforma, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: falha momentânea em sistema de posicionamento dinâmico; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, arquivando-se os Autos e exculpando o representado Kirk Williams Bodden Gonzalez. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de abril de 2012.

Proc. nº 24.965/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Canoas regional e B/M "MAU XXII". Abalroação e queda n'água de passageiro, com seu desaparecimento. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Adriano Nogueira Cordeiro (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel e Josias Manduca Ramos (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre B/M e canoa regional, com a queda na água e desaparecimento de um passageiro menor de idade; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras mínimas de segurança para navegação noturna; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência dos Representados, condenando-os às penas de repreensão e medida educativa concernente à segurança da navegação. Isentos de custas. Oficiar à Capitania Fluvial de Tabatinga, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações cometidas pela FUNASA ao RLESTA, em seus artigos 16, inciso I, e 18, inciso I, e a falta de seguro obrigatório DPEM; e d) medidas preventivas e de segurança: a Capitania Fluvial de Tabatinga deverá adotar medidas educativas voltadas à segurança da navegação na localidade do acidente em epígrafe. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de maio de 2012.

Proc. nº 25.003/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "KAROLINA DO NORTE". Naufrágio. Perda da estabilidade. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representados: Edson Carvalho de Sousa, Edson Carvalho de Sousa Júnior e Manoel Benício da Rocha (Comandante) (Adv. Dr. Alexandre Scherer - OAB/PA Nº 10.138) e Robson Viana Barreto (Proprietário) (Adv. Dr. Alonso Oliveira de Souza - OAB/AM Nº 1.976).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M com danos materiais e duas vítimas fatais; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade devido ao total desrespeito às regras mínimas de segurança; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência, imperícia e negligência dos representados, Edson Carvalho de Sousa e Edson Carvalho de Sousa Júnior, proprietários do B/M e Robson Viana Barreto, proprietário da carreira irregular, condenando cada um, à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, e o comandante, Manoel Benício da Rocha, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulada com a pena de suspensão para o exercício profissional pelo prazo de dois meses, de acordo com o art. 121, incisos VII e II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de abril de 2012.

Agravo nº 0092/2012 - Proc. nº 25.772/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "ARWARD ISLAND". Não conhecer do agravo.

Com Agravo interposto em 11MAI2012.

Agravante: Mohammad Othman (Comandante) (Adva. Dra. Patrícia Soares H. Py - DPU/RJ).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 09MAR2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.772/2011.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não conhecer do agravo por ter sido interposto intempestivamente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de julho de 2012.

Proc. nº 26.062/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "PIERO II". Queda e morte de passageira. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água e morte de passageira de moto aquática; b) quanto à causa determinante: fortuidade; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 como fortuidade. Arquivar dos Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril de 2012.

Proc. nº 26.089/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Ferry Boat "ANA PAULA HORTENCIO I". Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de ferry boat com perda parcial da carga; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como causa não devidamente apurada. Arquivar os Autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações ao RLESTA: artigo 11 (falta de habilitação), artigo 13, item III (Cartão de Tripulação e Segurança) e artigo 19, item I, como também a falta de seguro obrigatório DPEM por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

Proc. nº 26.156/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação não identificada. Escalpelamento. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento a bordo de embarcação não identificada; b) quanto à causa determinante: eixo propulsor desprovido de proteção; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos do Inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 26.242/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "ENTERPRISE". Naufrágio parcial. Caso fortuito. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Nilson Fidelis da Silva (Condutor/Proprietário) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos, não recebendo a representação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2012.

Proc. nº 26.383/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Chata "NOVA SANTA LAURA". Homicídio de autoria não identificada a bordo de embarcação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: homicídio a bordo de embarcação; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de autoria indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos do Inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 25.652/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "ELIUDE I". Queda na água de dois tripulantes de barco de pesca durante viagem, provocando a morte de um deles. Agressão com faca cometida por um dos tripulantes contra os dois que caíram na água, causando-lhes ferimentos. Dolo. Condenação. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Genildo Valdevino dos Santos (Pescador Profissional) (Advª. Drª. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de dois tripulantes de barco de pesca durante viagem, provocando a morte de um deles; b) quanto à causa determinante: agressão com faca cometida por um dos tripulantes contra os dois que caíram na água, causando-lhes ferimentos; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de dolo, condenando Genildo Valdevino dos Santos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, agravado pelo art. 135, incisos II e VII, e ao cancelamento da matrícula de pescador profissional, de acordo com o art. 123, inciso I, combinado com o art. 12, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 14, inciso II (possuir Rol de Equipagem em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária do B/P "ELIUDE I", Eliude Mota dos Santos e a infração ao RLESTA, art. 12, inciso III (portar a documentação relativa à habilitação desatualizada), cometida pelo mestre do B/P "ELIUDE I", Abraão Pereira dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

Proc. nº 26.453/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "PRETTY LADY". Encalhe de navio graneleiro no rio Amazonas, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ambientais. Movimentação imprevisível de banco de areia. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio graneleiro no rio Amazonas, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: movimentação imprevisível de banco de areia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.573/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "LION". Incêndio a bordo de navio mercante estrangeiro atracado no porto, provocando avarias na embarcação e ferimentos em seu comandante. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio a bordo de navio mercante estrangeiro atracado no porto, provocando avarias na embarcação e ferimentos em seu comandante; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.580/2011

Relator: Juiz Sergio Bokel

EMENTA: N/M "SILVRETTA". Arribada, provocada por doença em tripulante, com os mesmos sintomas de outro tripulante que já tinha falecido durante viagem em alto-mar, expondo a risco as vidas de bordo. Necessidade de identificar a doença que acometia o tripulante e designar-lhe tratamento médico adequado. Arribada forçada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: arribada, provocada por doença em tripulante, com os mesmos sintomas de outro tripulante que já tinha falecido durante viagem em alto-mar, expondo a risco as vidas de bordo; b) quanto à causa determinante: necessidade de identificar a doença que acometia o tripulante e designar-lhe tratamento médico adequado; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada em decorrência de doença de tripulante, mandando arquivar os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de maio de 2012.

Proc. nº 26.077/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "TAMATINGA". Colisão com pessoa nado. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha a motor com nadador, provocando-lhe a amputação parcial do seu membro superior esquerdo e outros ferimentos; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.

Proc. nº 26.160/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "CZAR I". Fato da navegação. Morte de brasileiro durante a prática de mergulho amador em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Baía Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de Jean Carlos da Silva quando praticava mergulho amador em apnea com apoio da embarcação "CZAR I", na baía Babitonga, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 26.371/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Jupatituba, Breves, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação sem nome, quando navegava no rio Jupatituba, Breves, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 22.951/2007

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS". Situação de água aberta seguida de naufrágio parcial durante travessia em alto-mar entre Morro de São Paulo e Salvador. Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Exculpado o mestre cujo trabalho foi fundamental para o salvamento de 131 vidas das 132 embarcadas. Exculpado o estaleiro por falta de provas sobre o que teria causado os danos ao casco anteriormente reparados. Condenado o engenheiro que apresentou valores minorados para a arcação da embarcação permitindo que fosse construída sem compartimentos estanques. Condenação e medidas preventivas.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante) (Adv. Dr. Alberto Andrade - OAB/BA Nº 23.169), Estaleiro Nicholson Ltda. (Adv. Dr. Gustavo Amorim Araujo - OAB/BA Nº 17.050) e Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval) (Advª. Drª. Vanda Julianelli Jardim - OAB/RJ Nº 96.279).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: situação de água aberta e naufrágio parcial de embarcação de transporte de passageiros do tipo catamarã, que provocou a exposição a risco das vidas dos 131 sobreviventes, que ficaram à deriva em alto-mar por algumas horas, danos de grande monta à embarcação e aos pertences dos passageiros e na morte de um passageiro; b) quanto à causa determinante: abertura no casco em dois lugares provocada por causas não precisamente apuradas e alagamento dos flutuadores do catamarã provocado por falta de compartimentagem; c) decisão: excusar o primeiro representado, Julio Cezar de Assis Marinho, da acusação de imprudência, por considerar acertadas suas atitudes no sentido de salvar a embarcação e as vidas que nela se encontravam. Excusar o segundo representado, Estaleiro Nicholson Ltda., da acusação de negligência na consecução dos serviços de reparação do casco, por inexistir prova nos autos de que esses não foram feitos dentro das normas e das causas da segunda avaria encontrada na área do casco que não passou por reparos. Julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a" (água aberta e naufrágio) e o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", (exposição a risco das vidas e fazendas de bordo), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do terceiro representado, o engenheiro naval Henrique José Caribé Ribeiro, condenando-o à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c art. 124, incisos V e IX; 127, § 2º, com a agravante constante do art. 135, inciso II, posto que sua ação resultou na perda de uma vida, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia para aplicar à armadora do catamarã "BAÍA DE TODOS OS SAN-



TOS", Biônica Transportes e Turismo Marítimo Ltda., a pena de multa por infração ao art. 16, inc. I, do RLESTA, por não ter providenciado a transferência da titularidade da embarcação; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar a retirada de tráfego do catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS" até que sua armadora, Biônica Transportes e Turismo Marítimo Ltda., refaça sua documentação de arqueação e que comprove preencher os requisitos normativos para a navegação em mar aberto pretendida. Em razão dos erros de cálculos encontrados nas notas de arqueação do catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS", apresentados à Capitania dos Portos da Bahia pela armadora Biônica Transportes e Turismo Marítimo Ltda., oficial à Capitania dos Portos da Bahia, representante da Autoridade Marítima, para que sejam confirmadas/reavaliadas as notas de arqueação de todas as embarcações deste armador por outro engenheiro naval credenciado. Pelo mesmo motivo, que a Capitania dos Portos da Bahia avalie também a necessidade de determinar a confirmação por outro engenheiro naval de todas as notas de arqueação firmadas pelos Engenheiros Navais Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva, CREA/BA 26.769 e Henrique José Caribé Ribeiro, CREA/BA 28.375-D. Oficiar ao CREA-BA e ao Ministério Público da Bahia para que possam apurar eventuais infrações éticas e criminais por parte dos Engenheiros Navais Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva, CREA/BA 26.769 e Henrique José Caribé Ribeiro, CREA/BA 28.375-D, na elaboração da nota de arqueação do catamarã "METRO MAR", posteriormente rebatizado para catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS", fazendo acompanhar cópias do presente Acórdão e dos documentos de fls. 216/218; 221/233; 272/277 e 293/299. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2012.

Proc. nº 24.499/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Comboio formado pelo R/E "SÃO JERÔNIMO VIII" e a draga "SÃO JERÔNIMO X". Colisão com a porta de uma eclusa. Primeira eclusagem do condutor do comboio. Imperícia. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antônio Lopes Pereira (Contramestre Fluvial),

Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre um comboio formado por um rebocador e uma draga e a porta de uma eclusa, causando pequenos danos à draga e à eclusa, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: aproximação errada do condutor do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do condutor do comboio, Sr. Antônio Lopes Pereira, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2012.

Proc. nº 24.771/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "BENÉ". Emborcamento após choque com ondas. Passageiros que se jogaram na água intempestivamente dificultando a manobra na arebentação. Força Maior. Exculpabilidade do Representado. Excesso de passageiros. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Lucas Inácio Brienza Pereira Lopes (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Vinícius Ribeiro Fernandez - OAB/SP Nº 158.683).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de bote utilizado no transporte de passageiros, com perda dos pertences dos passageiros e danos à embarcação oriunda da imersão em água salgada, sem danos a pessoas ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: emborcamento provocado por uma onda durante a travessia da arebentação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da fortuna do mar, exculpando o representante, mandando arquivar os autos. Mandar oficiar a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para que imponha a sanção prevista no art. 22, inciso II, do RLESTA, ao representante, MAC Lucas Inácio Brienza Pereira Lopes, por estar transportando um passageiro além da capacidade de seu bote. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 25.016/2010

Relator: Juiz Sergio Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "NOVO MUNDO". Morte de tripulante eletrocutado. Fios de alta tensão colocados sobre via navegável de forma irregular por culpa da concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Tentativa de se levantar os fios para passagem da embarcação com uso de ferramenta imprópria por pessoa sem treinamento e sem uso de equipamentos de proteção individual por culpa do comandante e do proprietário da embarcação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador) e Leandro Raimundo Guimarães Pinto (Comandante) (Adv. Dr. Ralfê Stênio Sussuarana de Paula - OAB/AP Nº 1.401-A) e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (Adv. Dr. Max da Silva Nascimento - OAB/AP Nº 1.286).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição da vida de um tripulante a risco, que culminou na sua morte depois de receber uma descarga elétrica de uma linha de alta tensão suspensa sobre uma via navegável; b) quanto à causa determinante: contato físico do tripulante com a rede de alta tensão, através de uma vara utilizada por ele para afastar os cabos do mastro da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos primeiro,

segundo e terceiro representados: Sr. Leonito de Figueiredo Brito, Leandro Raimundo Guimarães Pinto e Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, respectivamente, pela contratação de mão de obra não habilitada, por não fornecer ao tripulante morto os equipamentos apropriados para a faina de afastar fiação elétrica do mastro da embarcação e por permitir a instalação de rede elétrica sobre uma via navegável, fora dos padrões de segurança exigidos, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, com fulcro no art. 121, inciso VII e § 5º, c/c art. 124, incisos II e VIII (relativos aos atos dos dois primeiros representados) e inciso IX (relativo aos atos da terceira representada) e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.

Proc. nº 25.442/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "OLMECA". Transporte de clandestinos por navio de bandeira estrangeira desde um porto africano até o litoral brasileiro. Negligência dos tripulantes na vigilância de entrada e saída de pessoas. Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo configurada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ioannis Kotsakis (Comandante) (Adv.ª. Dr.ª. Maria Joana Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: transporte de dois clandestinos desde um porto situado no continente africano até o porto de Santos. Sem danos pessoais, materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: falha no controle de entrada e saída de pessoas a bordo; e c) decisão: julgar procedente a representação apresentada pela Doutra Procuradoria Especial da Marinha para condenar o representado CLC grego Ioannis Kotsakis, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no disposto no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de abril de 2012.

Proc. nº 25.764/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: E/M "JANAU IV". Naufrágio de empurrador quando do desatrelamento da balsa. Improbabilidade de ocorrência de inconformidade técnica do equipamento. Impossibilidade de apuração precisa da causa do acidente de navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: naufrágio do E/M "JANAU IV"; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 25.795/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "ARPEDI". Naufrágio no local de fundo devido a admissão de água pelas obras vivas e pelas obras mortas. Defeito no calafeto do casco e do convés. Naufrágio iminente acelerado por fortes chuvas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Roberto Ghiretti (Proprietário) (Adv.ª. Dr.ª. Aline Souza dos Passos - OAB/BA Nº 31.198).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: situação de água aberta seguida de naufrágio de embarcação no local onde estava fundeada, sem danos a pessoas, a terceiros ou poluição marinha; b) quanto à causa determinante: admissão de água pelas obras vivas e pelas obras mortas da embarcação devido à sua precária manutenção, agravada por fortes chuvas, e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a" (água aberta e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representante, Sr. Antonio Roberto Ghiretti, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2012.

Proc. nº 25.952/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação "COMTE LUCAS". Escalpelamento. Negligência do proprietário e da mãe da vítima. Inexistência de provas idôneas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada a passageira menor; b) quanto à causa determinante: enrolamento dos cabos da vítima no eixo propulsor da embarcação quando esta se deitou sobre o estrado que protegia o eixo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 26.510/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M não identificado. Lesão corporal de natureza grave à passageira. Escalpelamento. Embarcação sem proteção do eixo propulsor. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento; b) quanto à causa determinante: ausência da cobertura do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de aparente negligência do condutor não habilitado e do proprietário, por colocar a embarcação nas mãos de condutor não habilitado, com o eixo propulsor sem proteção, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 26.544/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Chata "BG1". Ruptura do cabo de reboque da embarcação durante faina de reboque. Fato decorrente da fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: rompimento de cabo de embarcação sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: lupada provocada pelas vagas das ondas do mar, elevando momentaneamente a tração acima da carga de ruptura; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.552/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "MAGINCO V". Excesso de passageiros a bordo em embarcação atracada. Não configuração de fato de navegação. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação e mandar oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para aplicar ao proprietário da embarcação "MAGINCO V", Sr. Agenor Pereira dos Reis, as sanções previstas nos art. 16, inciso I e 22, inciso I, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 26.594/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "PARINTINS I". Quebra da madre do leme de boreste deixando a embarcação sem governo. Colisão com árvores com consequente quebra também da madre do leme de bombordo. Encalhe. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: quebra da madre do leme de boreste do N/M "PARINTINS I", deixando a embarcação sem governo, vindo a colidir com as árvores existentes na ilha do Albano, com consequente quebra também da madre do leme de bombordo e, em seguida, ocorrendo o encalhe, sem danos pessoais, sem perda de carga e sem poluição, tendo ocorrido unicamente dano material da embarcação; b) quanto à causa determinante: rompimento da madre do leme de boreste, na altura do tubulão do leme, por não ter suportado a força e pressão que o leme exerce sobre ela, em consequência dos repetidos e frequentes movimentos do leme durante a navegação; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, capitulado no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Em 31 de agosto de 2012.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26696/2012

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SOVEREIGN / EMBARCAÇÃO CABOTAGEM

Tipo: TRANSATLÂNTICO

Bandeira: ESTRANGEIRA

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE SALVADOR / CERCA DE

20 MILHAS DO PORTO DE SALVADOR-BA

Data do Acidente: 09/02/2011

Data Distribuição: 28/02/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27244/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NÃO INSCRITA/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BARCO

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ALMERIM - PA
Data do Acidente: 01/12/2011
Hora: 15h30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 26522/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GIOVANNA III-A / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO / LITORAL DE SANTOS-SP
Data do Acidente: 25/07/2011
Hora: 23h
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO SERGIO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CESAR BOKEL
PEM: Dra. ALINE GONZALES ROCHA

Nº do Processo: 27157/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS VIII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 20/10/2011
Hora: 18h
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO SERGIO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CESAR BOKEL
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Em 28 de agosto de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000006/2011-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC 123
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	EABSP/FGV	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33138010001P0	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	33138010001F3	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	4
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SUDESTE		33149011001P5	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	33149011001F8	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Mest.Profissional	3
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	NORDESTE	Privada	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	25018019001F6	GESTÃO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	3
4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32064012001P7	ADMINISTRAÇÃO	32064012001F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	33027013004M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	25004018010F8	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	31011012004D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	31011012004M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	31011012011F4	EXECUTIVO EM GESTÃO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019001D1	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	6
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019001M0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	6
12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	33014019003D4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	Doutorado	5
13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	33014019003M3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	Mestrado	5
14	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33014019004F2	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	5
15	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019006P2	GESTÃO INTERNACIONAL	33014019006F5	GESTÃO INTERNACIONAL	Mest.Profissional	3
16	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	MG	SUDESTE	Estadual	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32049013001M5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Mestrado	4
17	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	SUDESTE	Privada	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	32076010001M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
18	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	SUDESTE	Privada	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	32065019001F6	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
19	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011001F2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mest.Profissional	5
20	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011002P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	30007011002M6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	3
21	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011003M2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
22	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	SUDESTE	Privada	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30007011003D3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
23	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	SUDESTE	Privada	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	32053010001D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	3
24	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	SUDESTE	Privada	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	32053010001M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
25	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	41006011002M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
26	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	41006011007M2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4



27	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	41006011007D3	Ciências Contábeis e Administração	Doutorado	4
28	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	SUDESTE	Privada	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	31034012001F1	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
29	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Inspet	Inspet Instituto de Ensino e Pesquisa	SP	SUDESTE	Privada	33129010002P8	ADMINISTRAÇÃO	33129010002F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
30	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	32008015010F3	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	5
31	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	32008015015D3	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
32	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	32008015015M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
33	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	40003019008D8	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
34	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	40003019008M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
35	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	42005019031M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
36	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	33005010017M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
37	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	33005010018M9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	Mestrado	3
38	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012019D7	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	5
39	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012019M6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	5
40	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	31005012033F1	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	5
41	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010001P9	HOSPITALIDADE	33106010001M9	HOSPITALIDADE	Mestrado	3
42	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018003P2	TURISMO	42008018003M2	TURISMO	Mestrado	3
43	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	42008018007M8	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
44	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	41002016009F2	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
45	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010013P0	ADMINISTRAÇÃO	22003010013M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
46	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015017P2	ADMINISTRAÇÃO	40004015017M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
47	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	31004016048M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
48	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015028P6	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	12001015028F9	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	Mest.Profissional	3
49	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010063P4	CONTABILIDADE	28001010063M4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
50	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018065P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	22001018065M7	Administração e Controladoria	Mestrado	3
51	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018071P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	22001018071F0	Administração e Controladoria	Mest.Profissional	3
52	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	30001013015M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
53	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	32004010003D3	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
54	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	32004010003M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
55	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	32001010026D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	6
56	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	32001010026M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	6
57	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010078P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	32001010078M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
58	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012023P4	ADMINISTRAÇÃO	51001012023M4	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
59	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	24001015017M8	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
60	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	25001019046D1	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
61	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	25001019046M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
62	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019068P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	25001019068M4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	3
63	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	40001016025D7	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
64	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	40001016025M6	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
65	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016050P0	CONTABILIDADE	40001016050M0	CONTABILIDADE	Mestrado	3
66	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013025D2	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	7



67	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013025M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	7
68	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	42001013083F4	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
69	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	31001017062D4	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
70	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	31001017062M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
71	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	31001017113M7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
72	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	23001011007D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
73	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	23001011007M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
74	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011046P5	TURISMO	23001011046M5	TURISMO	Mestrado	3
75	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011014P4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	25003011014M4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	3
76	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS	31002013015F4	GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS	Mest.Profissional	3
77	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	41001010010D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
78	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	41001010010M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
79	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010054P2	CONTABILIDADE	41001010054M2	CONTABILIDADE	Mestrado	4
80	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	42002010030M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
81	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	32006012020M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
82	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	32002017029M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
83	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	33017018008M4	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
84	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015005P3	ADMINISTRAÇÃO	15004015005M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
85	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	53001010016D8	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
86	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	53001010016M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
87	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010055P2	ADMINISTRAÇÃO	53001010055F5	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
88	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010061P2	TURISMO	53001010061F5	TURISMO	Mest.Profissional	3
89	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	53001010073D1	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	Doutorado	4
90	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	53001010073M0	CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN	Mestrado	4
91	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	31018017008F8	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4
92	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO	28013018004M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
93	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnIFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO	SP	SUDESTE	Privada	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	33096015001M8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
94	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	22002014001M5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	4
95	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019002P1	ADMINISTRAÇÃO	31035019002M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
96	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	33007012008F5	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	4
97	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001D7	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
98	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001M6	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
99	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	33063010006M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
100	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	10001018006M7	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
101	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	42007011007D2	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	5
102	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	42007011007M1	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	5
103	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	42007011008M8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mestrado	4
104	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014003P0	ADMINISTRAÇÃO	41008014003M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
105	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	41005015002M4	TURISMO E HOTELARIA	Mestrado	5
106	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	41005015005D4	ADMINISTRAÇÃO E TURISMO	Doutorado	4



107	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	41005015005M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
108	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	NORDESTE	Privada	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	23004010002F0	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	3
109	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	40022013001M0	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
110	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	40022013001D0	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
111	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33024014019D0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Doutorado	5
112	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	33024014019M9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mestrado	5
113	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014024P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	33024014024F5	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	Mest.Profissional	4
114	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	SUDESTE	Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	33110018001M2	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	4
115	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	33002010085D6	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	7
116	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	33002010085M5	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	7
117	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002010086D2	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Doutorado	6
118	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002010086M1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Mestrado	6
119	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	33002029036M0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	Mestrado	4
120	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	33002029040M7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	Mestrado	4
121	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014017P0	ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA	21001014017M0	ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA	Mestrado	3
122	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016026P5	ANTROPOLOGIA	27001016026M5	ANTROPOLOGIA	Mestrado	3
123	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	12001015029M2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
124	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	28001010058D1	ANTROPOLOGIA	Doutorado	4
125	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	28001010058M0	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
126	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	31003010031D8	ANTROPOLOGIA	Doutorado	5
127	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	31003010031M7	ANTROPOLOGIA	Mestrado	5
128	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016043P8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	52001016043M8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
129	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	32001010072M1	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
130	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	25001019013D6	ANTROPOLOGIA	Doutorado	4
131	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	25001019013M5	ANTROPOLOGIA	Mestrado	4
132	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	25001019059D6	ARQUEOLOGIA	Doutorado	4
133	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	25001019059M5	ARQUEOLOGIA	Mestrado	4
134	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016027P9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	40001016027M9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
135	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	42001013034D1	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	6
136	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	42001013034M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	6
137	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	31001017021D6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	7
138	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	31001017021M5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	7
139	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	31001017125M5	ARQUEOLOGIA	Mestrado	4
140	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	23001011037M6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
141	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	41001010017D0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
142	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	41001010017M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
143	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33001014023M3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
144	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33001014023D4	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
145	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	53001010010D0	ANTROPOLOGIA	Doutorado	7
146	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	53001010010M9	ANTROPOLOGIA	Mestrado	7
147	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33003017016D0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
148	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	33003017016M0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
149	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	33002010029D9	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	Doutorado	6
150	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	33002010029M8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	6
151	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	33002010151D9	ARQUEOLOGIA	Doutorado	5
152	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	33002010151M8	ARQUEOLOGIA	Mestrado	5
153	ARQUITETURA E URBANISMO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016010P0	URBANISMO	33006016010M0	URBANISMO	Mestrado	4
154	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012027P9	DESIGN	31005012027D0	DESIGN	Doutorado	5
155	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012027P9	DESIGN	31005012027M9	DESIGN	Mestrado	5
156	ARQUITETURA E URBANISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010002P5	DESIGN	33106010002M5	DESIGN	Mestrado	4
157	ARQUITETURA E URBANISMO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32025017002P2	DESIGN	32025017002M2	Design	Mestrado	3



158	ARQUITETURA E URBANISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016041P5	DESIGN	31004016041M5	DESIGN	Mestrado	4
159	ARQUITETURA E URBANISMO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	26001012014M4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	Mestrado	4
160	ARQUITETURA E URBANISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013030P1	ARQUITETURA E URBANISMO	30001013030M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
161	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	31003010052M4	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
162	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	32001010049D0	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
163	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	32001010049M0	ARQUITETURA	Mestrado	5
164	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015052P8	ARQUITETURA E URBANISMO	24001015052M8	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
165	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019057P2	DESIGN	25001019057M2	DESIGN	Mestrado	4
166	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016032P0	ARQUITETURA E URBANISMO	42003016032M0	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
167	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016053P0	DESIGN	40001016053M0	DESIGN	Mestrado	4
168	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	42001013049D9	ARQUITETURA	Doutorado	5
169	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	42001013049M8	ARQUITETURA	Mestrado	5
170	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013096P6	DESIGN	42001013096M6	PRODESIGN	Mestrado	4
171	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	31001017088D3	ARQUITETURA	Doutorado	5
172	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	31001017088M2	ARQUITETURA	Mestrado	5
173	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017103P1	URBANISMO	31001017103D2	URBANISMO	Doutorado	6
174	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017103P1	URBANISMO	31001017103M1	URBANISMO	Mestrado	6
175	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	23001011024D2	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
176	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	23001011024M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
177	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	41001010048M2	ARQUITETURA	Mestrado	4
178	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	41001010062M5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	Mestrado	3
179	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010064P8	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	41001010064M8	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	Mestrado	3
180	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	53001010042D9	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
181	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	53001010042M8	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
182	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURUR	SP	SUDESTE	Estadual	33004056082P0	DESENHO INDUSTRIAL	33004056082D1	DESENHO INDUSTRIAL	Doutorado	5
183	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURUR	SP	SUDESTE	Estadual	33004056082P0	DESENHO INDUSTRIAL	33004056082M0	DESENHO INDUSTRIAL	Mestrado	5
184	ARQUITETURA E URBANISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011021P4	DESIGN	42007011021M4	DESIGN	Mestrado	3
185	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33024014020D8	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	4
186	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33024014020M7	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	4
187	ARQUITETURA E URBANISMO	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	33072019003M1	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	3
188	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	33002010097D4	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	6
189	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	33002010097M3	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	6
190	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33002045014D8	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
191	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	33002045014M7	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	5
192	ARTES / MÚSICA	FASM	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	SUDESTE	Privada	33062013001P7	ARTES VISUAIS	33062013001M7	ARTES VISUAIS	Mestrado	3
193	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016005P4	TEATRO	41002016005D5	Teatro	Doutorado	4
194	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016005P4	TEATRO	41002016005M4	TEATRO	Mestrado	4
195	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016010P8	ARTES VISUAIS	41002016010M8	ARTES VISUAIS	Mestrado	4
196	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016014P3	MÚSICA	41002016014M3	MÚSICA	Mestrado	3
197	ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016039P0	ARTES	31004016039M0	ARTES	Mestrado	4
198	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010026P1	MÚSICA	28001010026D2	MÚSICA	Doutorado	4
199	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010026P1	MÚSICA	28001010026M1	MÚSICA	Mestrado	4
200	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010030P9	ARTES VISUAIS	28001010030M9	ARTES VISUAIS	Mestrado	4
201	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	28001010035D1	ARTES CÊNICAS	Doutorado	6
202	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	28001010035M0	ARTES CÊNICAS	Mestrado	6
203	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010054P5	DANÇA	28001010054M5	DANÇA	Mestrado	3
204	ARTES / MÚSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013024P1	ARTES	30001013024M1	ARTES	Mestrado	3
205	ARTES / MÚSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010038P1	CIÊNCIAS DA ARTE	31003010038M1	CIÊNCIAS DA ARTE	Mestrado	3
206	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016013P1	MÚSICA	52001016013M1	MÚSICA	Mestrado	3
207	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016024P3	CULTURA VISUAL	52001016024M3	CULTURA VISUAL	Mestrado	4
208	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010051P4	ARTES	32001010051D5	ARTES	Doutorado	5
209	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010051P4	ARTES	32001010051M4	ARTES	Mestrado	5
210	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010058P9	MÚSICA	32001010058M9	MÚSICA	Mestrado	4
211	ARTES / MÚSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016055P1	ARTES	15001016055M1	ARTES	Mestrado	3
212	ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015044P5	MÚSICA	24001015044M5	MÚSICA	Mestrado	4
213	ARTES / MÚSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016055P2	MÚSICA	40001016055M2	MÚSICA	Mestrado	4
214	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013044P6	MÚSICA	42001013044D7	MÚSICA	Doutorado	7



215	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013044P6	MÚSICA	42001013044M6	MÚSICA	Mestrado	7
216	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	42001013055D9	ARTES VISUAIS	Doutorado	5
217	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	42001013055M8	ARTES VISUAIS	Mestrado	5
218	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013093P7	ARTES CÊNICAS	42001013093M7	ARTES CÊNICAS	Mestrado	3
219	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017072P9	MÚSICA	31001017072M9	MÚSICA	Mestrado	3
220	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	31001017089D0	ARTES VISUAIS	Doutorado	6
221	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	31001017089M9	ARTES VISUAIS	Mestrado	6
222	ARTES / MÚSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011044P2	ARTES CÊNICAS	23001011044M2	ARTES CÊNICAS	Mestrado	3
223	ARTES / MÚSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010037P0	ARTES VISUAIS	42002010037M0	ARTES VISUAIS	Mestrado	3
224	ARTES / MÚSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012026P1	ARTES	32006012026M1	ARTES	Mestrado	3
225	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010040P5	ARTES	53001010040D6	ARTES	Doutorado	4
226	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010040P5	ARTES	53001010040M5	ARTES	Mestrado	4
227	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010057P5	MÚSICA	53001010057M5	MÚSICA EM CONTEXTO	Mestrado	3
228	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013063P4	ARTES	33004013063M4	ARTES	Mestrado	4
229	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013066P3	MÚSICA	33004013066D4	MÚSICA	Doutorado	4
230	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	SUDESTE	Estadual	33004013066P3	MÚSICA	33004013066M3	MÚSICA	Mestrado	4
231	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017077P9	MÚSICA	33003017077D0	MÚSICA	Doutorado	5
232	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017077P9	MÚSICA	33003017077M9	MÚSICA	Mestrado	5
233	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	31021018003D1	ARTES CÊNICAS	Doutorado	5
234	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	31021018003M0	ARTES CÊNICAS	Mestrado	5
235	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018004P7	MÚSICA	31021018004D8	MÚSICA	Doutorado	5
236	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018004P7	MÚSICA	31021018004M7	MÚSICA	Mestrado	5
237	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	33002010198D5	ARTES VISUAIS	Doutorado	6
238	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	33002010198M4	ARTES VISUAIS	Mestrado	6
239	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	33002010200D0	ARTES CÊNICAS	Doutorado	5
240	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	33002010200M9	ARTES CÊNICAS	Mestrado	5
241	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010203P8	MÚSICA	33002010203D9	MÚSICA	Doutorado	4
242	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010203P8	MÚSICA	33002010203M8	MÚSICA	Mestrado	4
243	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018001P5	FÍSICA	31009018001D6	FÍSICA	Doutorado	7
244	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018001P5	FÍSICA	31009018001M5	FÍSICA	Mestrado	7
245	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31009018003P8	FÍSICA	31009018003F0	FÍSICA	Mest.Profissional	3
246	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014016P3	FÍSICA	21001014016M3	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Mestrado	3
247	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016008P7	FÍSICA	27001016008D8	FÍSICA	Doutorado	4
248	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016008P7	FÍSICA	27001016008M7	FÍSICA	Mestrado	4
249	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	SUDESTE	Estadual	33015015001P7	FÍSICA	33015015001D8	FÍSICA	Doutorado	7
250	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	SUDESTE	Estadual	33015015001P7	FÍSICA	33015015001M7	FÍSICA	Mestrado	7
251	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	33010013010D5	ASTROFÍSICA	Doutorado	3
252	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	33010013010M4	ASTROFÍSICA	Mestrado	3
253	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010001P5	FÍSICA	33011010001D6	FÍSICA	Doutorado	4
254	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010001P5	FÍSICA	33011010001M5	FÍSICA	Mestrado	4
255	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	31013015001D0	ASTRONOMIA	Doutorado	5
256	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	31013015001M9	ASTRONOMIA	Mestrado	5
257	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012002P6	FÍSICA	31005012002D7	FÍSICA	Doutorado	6
258	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012002P6	FÍSICA	31005012002M6	FÍSICA	Mestrado	6
259	ASTRONOMIA / FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016011P4	FÍSICA	41002016011M4	FÍSICA	Mestrado	3
260	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012014P0	FÍSICA	40002012014M0	FÍSICA	Mestrado	4
261	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012014P0	FÍSICA	40002012014D1	FÍSICA	Doutorado	4
262	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015011P4	FÍSICA	40004015011D5	FÍSICA	Doutorado	5
263	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015011P4	FÍSICA	40004015011M4	FÍSICA	Mestrado	5
264	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	40005011008M0	CIÊNCIAS	Mestrado	4
265	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	40005011008D0	Ciências	Doutorado	4
266	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016022P0	FÍSICA	31004016022D1	FÍSICA	Doutorado	4
267	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016022P0	FÍSICA	31004016022M0	FÍSICA	Mestrado	4
268	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018003P0	FÍSICA	23002018003M0	FÍSICA	Mestrado	3
269	ASTRONOMIA / FÍSICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018010P2	FÍSICA	28007018010M2	FÍSICA	Mestrado	3



327	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	33051011007D8	Física e Astronomia	Doutorado	4
328	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	33051011007M7	FÍSICA E ASTRONOMIA	Mestrado	4
329	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010002P2	FÍSICA	33002010002D3	FÍSICA	Doutorado	7
330	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010002P2	FÍSICA	33002010002M2	FÍSICA	Mestrado	7
331	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	33002010004D6	ASTRONOMIA	Doutorado	7
332	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	33002010004M5	ASTRONOMIA	Mestrado	7
333	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045002P9	FÍSICA	33002045002D0	FÍSICA	Doutorado	7
334	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045002P9	FÍSICA	33002045002M9	FÍSICA	Mestrado	7
335	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	NORDESTE	Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	28025016001D5	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Doutorado	4
336	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	NORDESTE	Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	28025016001M4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Mestrado	4
337	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	53003012005D5	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
338	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	53003012005M4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
339	BIOTECNOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	51002019005M2	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	3
340	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	42008018001D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
341	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	42008018001M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
342	BIOTECNOLOGIA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	12008010003M1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
343	BIOTECNOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA	22003010017D6	BIOTECNOLOGIA - UFPE - UFRN	Doutorado	5
344	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	28002016006D4	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
345	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	28002016006M3	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
346	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	12001015013D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
347	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	12001015013M9	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
348	BIOTECNOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013029P3	BIOTECNOLOGIA	30001013029M3	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	3
349	BIOTECNOLOGIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019020P0	Biocologia	32007019020M0	Biocologia	Mestrado	4
350	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	42003016020D3	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
351	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	42003016020M2	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
352	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016036P8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	40001016036D9	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	Doutorado	5
353	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016036P8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	40001016036M8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	Mestrado	5
354	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	31001017100D3	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Doutorado	4
355	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	31001017100M2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
356	BIOTECNOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	31002013018M0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	Mestrado	3
357	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA	41001010035D9	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
358	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA	41001010035M8	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
359	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	33001014020D5	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
360	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	33001014020M4	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
361	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGÍ DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	33008019005D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
362	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGÍ DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	33008019005M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
363	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	33032017005M7	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
364	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	33032017005D8	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
365	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	33004030077D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
366	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	33004030077M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
367	BIOTECNOLOGIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	33004064079F8	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	Mest.Profissional	4
368	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	33002010156D0	BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
369	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	33002010156M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	5
370	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33002088003D8	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Doutorado	5
371	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33002088003M7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	5
372	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECFE	PE	NORDESTE	Privada	25019015001P0	ENGENHARIA DE SOFTWARE	25019015001F2	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Mest.Profissional	3
373	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FESP/UEPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	25004018011M1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
374	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31007015009M3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
375	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015011P7	INFORMÁTICA	32008015011M7	INFORMÁTICA	Mestrado	3
376	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019004P1	Informática	40003019004D2	INFORMÁTICA	Doutorado	4
377	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019004P1	Informática	40003019004M1	Informática	Mestrado	4
378	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	42005019016D9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
379	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	42005019016M8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4



380	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012004P9	INFORMÁTICA	31005012004D0	INFORMÁTICA	Doutorado	7
381	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012004P9	INFORMÁTICA	31005012004M9	INFORMÁTICA	Mestrado	7
382	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015006P9	INFORMÁTICA	42006015006M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
383	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	22003010016F1	COMPUTAÇÃO - UECE/CEFET	Mest.Profissional	3
384	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010018P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	22003010018M1	Ciência da Computação	Mestrado	3
385	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012033P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40002012033M5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
386	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40004015019M5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
387	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018002P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UERN - UFERSA	23002018002M4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UERN - UFERSA	Mestrado	3
388	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	12001015012D3	INFORMÁTICA	Doutorado	4
389	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	12001015012M2	INFORMÁTICA	Mestrado	4
390	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010061P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UFBA - UNIFACS	28001010061D2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UFBA - UNIFACS	Doutorado	4
391	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	22001018031D6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
392	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	22001018031M5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
393	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	24009016005D1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
394	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	24009016005M0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
395	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	30001013007M0	INFORMÁTICA	Mestrado	4
396	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	31003010046D5	COMPUTAÇÃO	Doutorado	5
397	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	31003010046M4	COMPUTAÇÃO	Mestrado	5
398	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	52001016027M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
399	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	32001010004D7	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	7
400	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	32001010004M6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	7
401	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	51001012012M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
402	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	15001016047M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
403	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015047P4	INFORMÁTICA	24001015047M4	INFORMÁTICA	Mestrado	3
404	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019004D7	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
405	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019004M6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
406	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	25001019062F9	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	4
407	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	40001016034D6	Ciência da Computação	Doutorado	4
408	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	40001016034M5	INFORMÁTICA	Mestrado	4
409	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	42001013004D5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
410	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	42001013004M4	COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
411	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31001017004D4	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Doutorado	7
412	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	31001017004M3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	7
413	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	31001017110M8	INFORMÁTICA	Mestrado	4
414	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	23001011022D0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
415	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	23001011022M9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
416	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	41001010025M2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
417	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33001014008D5	Ciência da Computação	Doutorado	4
418	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33001014008M4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
419	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010036P3	INFORMÁTICA	42002010036M3	INFORMÁTICA	Mestrado	3
420	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	32006012017M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
421	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	32002017027M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
422	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	53001010054M6	INFORMÁTICA	Mestrado	4
423	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33004153073M2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
424	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017005D9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	6
425	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017005M8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	6
426	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018002P6	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	28013018002F9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	3
427	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	28013018005M5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
428	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013008P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	32003013008M4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
429	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	22002014002M1	INFORMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
430	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012009P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33007012009M9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
431	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018009P9	INFORMÁTICA	31021018009M9	INFORMÁTICA	Mestrado	3
432	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	42007011006M5	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	4
433	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015010P7	COMPUTAÇÃO	41005015010M7	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	3



434	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010176P0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	33002010176D1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Doutorado	5
435	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010176P0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	33002010176M0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	5
436	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	33002045004D2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Doutorado	6
437	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	33002045004M1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Mestrado	6
438	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014020P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	21001014020M0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	3
439	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	27001016016M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
440	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	42004012005D0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
441	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	42004012005M0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
442	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	40002012003D0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
443	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	40002012003M9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
444	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40005011007M3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
445	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011004P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	28006011004M6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
446	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015004P0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	12001015004M0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	3
447	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	28001010057M4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
448	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	22001018017D3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
449	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	22001018017M2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
450	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	52001016029M5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
451	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016028P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	32005016028F0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	Mest.Profissional	3
452	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	32004010005D6	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Doutorado	5
453	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	32004010005M5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	5
454	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	32001010031D4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
455	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	32001010031M3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
456	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	15001016038M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
457	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	24001015025D1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
458	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	24001015025M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
459	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015054P0	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	24001015054M0	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	Mestrado	3
460	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	42003016009D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	Doutorado	4
461	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	42003016009M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	Mestrado	4
462	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016019P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40001016019D7	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
463	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016019P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	40001016019M6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
464	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	42001013079M4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
465	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	31001017112D1	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
466	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	31001017112M0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Mestrado	5
467	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011021P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	25003011021M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
468	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	31002013006D3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	4
469	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	31002013006M2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
470	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	41001010021D8	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	Doutorado	5
471	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	41001010021M7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	5
472	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	41001010046D0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
473	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	41001010046M0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
474	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	42002010013D4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	Doutorado	4
475	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	42002010013M3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	Mestrado	4
476	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32002017013D2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	6
477	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32002017013M1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	6
478	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33004030055D7	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Doutorado	4
479	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33004030055M6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	4
480	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33004153070D4	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	Doutorado	5
481	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33004153070M3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
482	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNI-BH	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	SUDESTE	Privada	32078013001P4	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	32078013001F7	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mest.Profissional	3
483	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33003017027D2	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Doutorado	7
484	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33003017027M1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Mestrado	7
485	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33003017028D9	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
486	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33003017028M8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
487	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33003017029D5	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	7
488	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33003017029M4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	7

489	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33003017042D1	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Doutorado	6
490	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	33003017042M0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Mestrado	6
491	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40024016002P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE	40024016002M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
492	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	42010012001D1	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Doutorado	5
493	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	42010012001M0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Mestrado	5
494	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	33002010101D1	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Doutorado	7
495	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	33002010101M0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Mestrado	7
496	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33002010209D7	Engenharia de Alimentos	Doutorado	4
497	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	33002010209M6	Engenharia de Alimentos	Mestrado	4
498	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	33002037015M8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	4
499	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CEBELA	CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	RJ	SUDESTE	Privada	31065015001P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	31065015001M0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	Mestrado	3
500	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	21001014014M0	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3
501	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	IRBr	INSTITUTO RIO BRANCO	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53016017001P0	DIPLOMACIA	53016017001F2	DIPLOMACIA	Mest. Profissional	3
502	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	32008015017M5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	Mestrado	4
503	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026D3	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Doutorado	5
504	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026M2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	5
505	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	31032010005D6	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	Doutorado	7
506	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	31032010005M5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA) (IUPERJ)	Mestrado	7
507	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014007P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	24004014007M1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	3
508	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016057P9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31004016057M9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	3
509	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	31003010033D0	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	4
510	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	31003010033M0	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	4
511	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010062P0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA	31003010062M0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS	Mestrado	3
512	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	32001010011D3	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	6
513	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	32001010011M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	6
514	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016053P9	CIÊNCIA POLÍTICA	15001016053M9	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3
515	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	25001019033D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
516	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	25001019033M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
517	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016061P2	CIÊNCIA POLÍTICA	40001016061M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	3
518	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	42001013033D5	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	6
519	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	42001013033M4	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	6
520	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013077P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	42001013077M1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	3
521	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	31001017137D4	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	Doutorado	5
522	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	31001017137M3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	Mestrado	5
523	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	33001014026D3	CIENCIA POLITICA	Doutorado	4
524	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	33001014026M2	CIENCIA POLITICA	Mestrado	4
525	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	53001010025D7	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Doutorado	6
526	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	53001010025M6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	6
527	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	53001010026D3	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
528	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	53001010026M2	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
529	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP/UNICAMP/PUC-SP)	33004110044M0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP/UNICAMP/PUC-SP)	Mestrado	5



530	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33003017017D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	5
531	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33003017017M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	5
532	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	53017013001M6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	Mestrado	3
533	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33002010030D7	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	7
534	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	33002010030M6	CIÊNCIA POLÍTICA	Mestrado	7
535	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33002010208D0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Doutorado	4
536	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33002010208M0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	4
537	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	CENTRO-OESTE	Municipal	52004015001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	52004015001M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	4
538	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014007P4	AGRONOMIA	21001014007M4	AGRONOMIA	Mestrado	3
539	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014018P6	AGRONOMIA - SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	21001014018M6	SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	Mestrado	3
540	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014019P2	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO)	21001014019M2	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO)	Mestrado	3
541	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016012P4	AGROECOSSISTEMAS	27001016012M4	AGROECOSSISTEMAS	Mestrado	3
542	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016018P2	BIOTECNOLOGIA	27001016018M2	BIOTECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
543	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA (FUNDECITRUS)	SP	SUDESTE		33150010001P3	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	33150010001F6	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	Mest. Profissional	3
544	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	SUDESTE	Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	33081018001D5	Agricultura Tropical e Subtropical	Doutorado	5
545	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	SUDESTE	Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	33081018001M4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	Mestrado	5
546	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52010015001P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	52010015001M9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	3
547	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	12002011006D0	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	Doutorado	5
548	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	12002011006M9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	Mestrado	5
549	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	12002011010M6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	Mestrado	3
550	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016003P1	MANEJO DO SOLO	41002016003D2	MANEJO DO SOLO	Doutorado	4
551	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016003P1	MANEJO DO SOLO	41002016003M1	MANEJO DO SOLO	Mestrado	4
552	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	41002016007M7	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	5
553	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	28002016010M0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	4
554	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOLÁS	GO	CENTRO-OESTE	Estadual	52012018002P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	52012018002M8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	3
555	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	40002012013D5	AGRONOMIA	Doutorado	5
556	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	40002012013M4	AGRONOMIA	Mestrado	5
557	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	40004015008D4	AGRONOMIA	Doutorado	5
558	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	40004015008M3	AGRONOMIA	Mestrado	5
559	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	40004015020D4	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Doutorado	5
560	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	40004015020M3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Mestrado	5
561	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Estadual	20002017001P0	AGROECOLOGIA	20002017001M0	AGROECOLOGIA	Mestrado	4
562	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Estadual	51004011001P0	AGRONOMIA	51004011001M0	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	3
563	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	31033016001D3	PRODUÇÃO VEGETAL	Doutorado	5
564	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	31033016001M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	5
565	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	31033016015D4	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	Doutorado	5
566	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	31033016015M3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	Mestrado	5
567	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	40005011006M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
568	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	28006011001M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
569	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	28007018005M9	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
570	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	11001011004M7	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
571	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	26001012010M9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	4
572	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	12001015003D4	AGRONOMIA TROPICAL	Doutorado	4
573	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	12001015003M3	AGRONOMIA TROPICAL	Mestrado	4
574	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	12001015016M8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	Mestrado	3
575	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	22001018012D1	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Doutorado	4
576	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	22001018012M0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Mestrado	4
577	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018013P7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	22001018013M7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	4
578	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	22001018014D4	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
579	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	22001018014M3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
580	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	24009016007D4	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
581	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	24009016007M3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4



582	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016021P6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	24009016021M6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
583	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	23003014011D0	AGRONOMIA/FITOTECNIA	Doutorado	5
584	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	23003014011M0	FITOTECNIA	Mestrado	5
585	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014014P9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	23003014014M9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Mestrado	3
586	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014015P5	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	23003014015M5	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	3
587	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013016P9	BIOLOGIA VEGETAL	30001013016M9	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
588	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	30001013019M8	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	4
589	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013032P4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	30001013032M4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
590	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	52001016006D6	AGRONOMIA	Doutorado	4
591	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	52001016006M5	AGRONOMIA	Mestrado	4
592	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016033P2	AGRONOMIA (Produção Vegetal)	52001016033M2	AGRONOMIA	Mestrado	3
593	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	51005018001D7	AGRONOMIA	Doutorado	4
594	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	51005018001M6	AGRONOMIA	Mestrado	4
595	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	32004010001D0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Doutorado	5
596	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	32004010001M0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Mestrado	5
597	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	32004010002D7	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	6
598	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	32004010002M6	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	6
599	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	32004010006D2	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	Doutorado	6
600	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	32004010006M1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	Mestrado	6
601	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010007P8	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA)	32004010007D9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA)	Doutorado	5
602	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010007P8	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA)	32004010007M8	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA)	Mestrado	5
603	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	32004010008D5	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	Doutorado	4
604	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	32004010008M4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	Mestrado	4
605	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32004010009D1	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
606	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32004010009M0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
607	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	32004010010D0	ENGENHARIA FLORESTAL	Doutorado	5
608	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	32004010010M9	ENGENHARIA FLORESTAL	Mestrado	5
609	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	32004010011D6	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	Doutorado	5
610	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	32004010011M5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	Mestrado	5
611	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32004010012D2	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Doutorado	5
612	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32004010012M1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Mestrado	5
613	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	32004010013D9	AGROQUÍMICA	Doutorado	5
614	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	32004010013M8	AGROQUÍMICA	Mestrado	5
615	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32004010014D5	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
616	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32004010014M4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
617	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	32004010016M7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
618	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	32004010017D4	Ecologia Aplicada	Doutorado	4
619	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	32004010017M3	ECOLOGIA APLICADA	Mestrado	4
620	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	32004010018D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	Doutorado	4
621	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	32004010018M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	Mestrado	4
622	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010073P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	32001010073M8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	3
623	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	50001019002D5	AGRICULTURA TROPICAL	Doutorado	5
624	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	50001019002M4	AGRICULTURA TROPICAL	Mestrado	5
625	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	50001019016M5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	Mestrado	3
626	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	15001016027M8	AGRICULTURAS FAMILIARES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
627	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	24001031020D0	AGRONOMIA	Doutorado	5
628	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	24001031020M0	AGRONOMIA	Mestrado	5
629	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031021P6	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	24001031021M6	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	Mestrado	4
630	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	42003016010D8	AGRONOMIA	Doutorado	5
631	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	42003016010M7	AGRONOMIA	Mestrado	5
632	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016016D6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	Doutorado	4
633	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016016M5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	Mestrado	4
634	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	42003016017D2	FISIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	4
635	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	42003016017M1	FISIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
636	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	42003016018D9	FITOSSANIDADE	Doutorado	5
637	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	42003016018M8	FITOSSANIDADE	Mestrado	5



638	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	42003016023F4	SEMENTES	Mest.Profissional	3
639	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	42003016025D5	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	Doutorado	4
640	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	42003016025M4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	Mestrado	4
641	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016014P4	CIÊNCIAS DO SOLO	40001016014M4	CIÊNCIAS DO SOLO	Mestrado	4
642	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	40001016015D1	ENGENHARIA FLORESTAL	Doutorado	4
643	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	40001016015M0	ENGENHARIA FLORESTAL	Mestrado	4
644	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	40001016031D7	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
645	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	40001016031M6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
646	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	15002012001M5	AGRONOMIA	Mestrado	4
647	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012002P1	CIÊNCIAS FLORESTAIS	15002012002M1	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
648	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012003P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	15002012003D9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	3
649	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28022017001D6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	4
650	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28022017001M5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	4
651	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017002P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	28022017002M1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	3
652	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017003P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	28022017003M8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	3
653	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	42001013035D8	FITOTECNIA	Doutorado	5
654	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	42001013035M7	FITOTECNIA	Mestrado	5
655	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	42001013037D0	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	5
656	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	42001013037M0	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	5
657	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	42001013048D2	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	Doutorado	4
658	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	42001013048M1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	Mestrado	4
659	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	25003011002D7	FITOPATOLOGIA	Doutorado	4
660	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	25003011002M6	FITOPATOLOGIA	Mestrado	4
661	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	25003011003D3	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Doutorado	5
662	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	25003011003M2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Mestrado	5
663	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	25003011010D0	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Doutorado	4
664	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	25003011010M9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
665	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	25003011013D9	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Doutorado	4
666	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	25003011013M8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	4
667	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	25003011015M0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	Mestrado	4
668	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	25003011016M7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	3
669	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	25003011017D4	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
670	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	25003011017M3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
671	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	25003011018M0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
672	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	25003011018D0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
673	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019004P2	AGRONOMIA	13001019004M2	AGRONOMIA	Mestrado	3
674	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	31002013002D8	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Doutorado	6
675	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	31002013002M7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Mestrado	6
676	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	31002013010D0	FITOTECNIA	Doutorado	4
677	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	31002013010M0	FITOTECNIA	Mestrado	4
678	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	31002013011D7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	Doutorado	4
679	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	31002013011M6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	Mestrado	4
680	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	41001010038M7	AGROECOSSISTEMAS	Mestrado	3
681	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	41001010041D9	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Doutorado	6
682	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	41001010041M8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	Mestrado	6
683	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010068P3	AGROECOSSISTEMAS	41001010068F6	Agroecossistemas	Mest.Profissional	3
684	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	33001014022M7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	3
685	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	42002010007D4	AGRONOMIA	Doutorado	5
686	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	42002010007M3	AGRONOMIA	Mestrado	5
687	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	42002010008D0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
688	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	42002010008M0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
689	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	42002010009D7	EXTENSÃO RURAL	Doutorado	4
690	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	42002010009M6	EXTENSÃO RURAL	Mestrado	4
691	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	42002010015D7	ENGENHARIA FLORESTAL	Doutorado	5
692	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	42002010015M6	ENGENHARIA FLORESTAL	Mestrado	5



693	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	42002010027D5	CIÊNCIA DO SOLO	Doutorado	5
694	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	42002010027M4	CIÊNCIA DO SOLO	Mestrado	5
695	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	16003012003M7	AGRONOMIA / PRODUÇÃO VEGETAL (APV)	Mestrado	4
696	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012005P0	AGROENERGIA	16003012005M0	AGROENERGIA	Mestrado	3
697	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	32006012015D0	AGRONOMIA	Doutorado	4
698	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	32006012015M0	AGRONOMIA	Mestrado	4
699	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	32002017001D4	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
700	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	32002017001M3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
701	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32002017002D0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Doutorado	7
702	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	32002017002M0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Mestrado	7
703	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32002017003D7	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	6
704	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	32002017003M6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Mestrado	6
705	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	32002017004D3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Doutorado	6
706	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	32002017004M2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	Mestrado	6
707	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	32002017005D0	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	Doutorado	7
708	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	32002017005M9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	Mestrado	7
709	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32002017006D6	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
710	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	32002017006M5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
711	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	32002017007D2	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	6
712	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	32002017007M1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	6
713	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	32002017008M8	EXTENSÃO RURAL	Mestrado	4
714	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	32002017012D6	CIÊNCIAS FLORESTAL	Doutorado	5
715	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	32002017012M5	CIÊNCIAS FLORESTAL	Mestrado	5
716	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	32002017014D9	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	4
717	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	32002017014M8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	4
718	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	32002017015D5	AGROQUÍMICA	Doutorado	5
719	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	32002017015M4	AGROQUÍMICA	Mestrado	5
720	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	32002017016D1	ENTOMOLOGIA	Doutorado	7
721	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	32002017016M0	ENTOMOLOGIA	Mestrado	7
722	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRÍCOLA	32002017023D8	BIOQUÍMICA AGRÍCOLA	Doutorado	5
723	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRÍCOLA	32002017023M7	BIOQUÍMICA AGRÍCOLA	Mestrado	5
724	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017033P2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	32002017033M2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	Mestrado	4
725	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017036P1	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	32002017036F4	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	Mest. Profissional	4
726	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010002P2	PRODUÇÃO VEGETAL	32010010002M2	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
727	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	53001010021D1	FITOPATOLOGIA	Doutorado	5
728	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	53001010021M0	FITOPATOLOGIA	Mestrado	5
729	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	53001010046D4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Doutorado	4
730	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	53001010046M3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	4
731	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	53001010071D9	AGRONOMIA	Doutorado	4
732	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	53001010071M8	AGRONOMIA	Mestrado	4
733	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015005P6	HORTICULTURA IRRIGADA	28005015005M6	HORTICULTURA IRRIGADA	Mestrado	3
734	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	33004064014D1	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	Doutorado	5
735	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	33004064014M0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	Mestrado	5
736	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	33004064021D8	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	Doutorado	4
737	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	33004064021M7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	Mestrado	4
738	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	33004064034D2	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	5
739	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	33004064034M1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	5
740	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	33004064038D8	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	Doutorado	5
741	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	33004064038M7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	Mestrado	5
742	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	33004064039D4	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	Doutorado	5
743	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	33004064039M3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	Mestrado	5
744	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	33004064082D7	CIÊNCIA FLORESTAL	Doutorado	4



745	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	33004064082M6	CIÊNCIA FLORESTAL	Mestrado	4
746	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	33004099079D2	AGRONOMIA	Doutorado	5
747	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	33004099079M1	AGRONOMIA	Mestrado	5
748	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	33004102001D5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Doutorado	5
749	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	33004102001M4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	Mestrado	5
750	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33004102029D7	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Doutorado	5
751	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33004102029M6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Mestrado	5
752	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	33004102037D0	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	5
753	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	33004102037M9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	5
754	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102050P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	33004102050D6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	Doutorado	3
755	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102050P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	33004102050M5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	Mestrado	3
756	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	33004102070D7	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	Doutorado	5
757	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	33004102070M6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	Mestrado	5
758	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	33004102071D3	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	Doutorado	5
759	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	33004102071M2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	Mestrado	5
760	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	33004137041D3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	Doutorado	4
761	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	33004137041M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	Mestrado	4
762	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	33003017026D6	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	5
763	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	33003017026M5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	5
764	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010003P3	AGRONOMIA	40014010003M3	AGRONOMIA	Mestrado	3
765	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010004P0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	40014010004M0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	Mestrado	3
766	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51003015002P0	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	51003015002F2	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
767	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018002P7	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	32016018002F0	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	Mest.Profissional	3
768	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015001P8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMI-ÁRIDO	32014015001M8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMI-ÁRIDO	Mestrado	3
769	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	40015017001D8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
770	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	40015017001M7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Mestrado	4
771	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	40015017002D4	AGRONOMIA	Doutorado	4
772	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	40015017002M3	AGRONOMIA	Mestrado	4
773	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	40028011003M0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	Mestrado	3
774	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010003P0	AGRONOMIA	33054010003M0	AGRONOMIA	Mestrado	4
775	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014001P6	AGRONOMIA	42009014001D7	AGRONOMIA	Doutorado	4
776	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014001P6	AGRONOMIA	42009014001M6	AGRONOMIA	Mestrado	4
777	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	SUDESTE	Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	33002061001D4	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	Doutorado	7
778	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	SUDESTE	Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	33002061001M3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	Mestrado	7
779	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	33002037001D8	ENTOMOLOGIA	Doutorado	7
780	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	33002037001M7	ENTOMOLOGIA	Mestrado	7
781	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	33002037002D4	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Doutorado	6
782	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	33002037002M3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	Mestrado	6
783	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	33002037003D0	FITOTECNIA	Doutorado	6
784	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	33002037003M0	FITOTECNIA	Mestrado	6
785	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33002037004D7	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Doutorado	7
786	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	33002037004M6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	Mestrado	7
787	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	33002037005D3	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	Doutorado	5
788	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	33002037005M2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	Mestrado	5



789	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	33002037006D0	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Doutorado	7
790	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	33002037006M9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Mestrado	7
791	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037007P5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	33002037007D6	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Doutorado	5
792	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037007P5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	33002037007M5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Mestrado	5
793	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	33002037008D2	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	Doutorado	5
794	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	33002037008M1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	Mestrado	5
795	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037010P6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	33002037010D7	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	Doutorado	5
796	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037010P6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	33002037010M6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	Mestrado	5
797	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	33002037016D5	FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE PLANTAS	Doutorado	5
798	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	33002037016M4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	Mestrado	5
799	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037018P7	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	33002037018M7	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Mestrado	3
800	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	33002037021D9	RECURSOS FLORESTAIS	Doutorado	5
801	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	33002037021M8	RECURSOS FLORESTAIS	Mestrado	5
802	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	40006018005M7	AGRONOMIA	Mestrado	4
803	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FESP/UEPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018013P4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	25004018013M4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	Mestrado	3
804	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	42004012001D5	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	Doutorado	5
805	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	42004012001M4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	Mestrado	5
806	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	42004012013M2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Mestrado	3
807	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	SUDESTE	Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	33120013001D5	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	Doutorado	5
808	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	SUDESTE	Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	33120013001M4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	5
809	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	12002011002D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	3
810	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	12002011002M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	3
811	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	12002011004D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Doutorado	4
812	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	12002011004M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Mestrado	4
813	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	12002011009D9	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	Doutorado	4
814	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	12002011009M8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	Mestrado	4
815	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	31057012001D2	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	Doutorado	4
816	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	31057012001M1	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	Mestrado	4
817	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015008P6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	32008015008M6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	Mestrado	4
818	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	42005019002D8	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	6
819	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	42005019002M7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	6
820	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42005019029D3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
821	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42005019029M2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
822	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012008P4	GENÉTICA	52002012008M4	GENÉTICA	Mestrado	3
823	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	28002016002D9	BOTÂNICA	Doutorado	5
824	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	28002016002M8	BOTÂNICA	Mestrado	5
825	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016011P7	ZOOLOGIA	28002016011M7	ZOOLOGIA	Mestrado	3
826	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	40002012005D2	Genética e Biologia Molecular	Doutorado	5
827	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	40002012005M1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
828	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	40002012019M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
829	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	40004015001D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	Doutorado	4
830	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	40004015001M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	Mestrado	4
831	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	40004015026D2	BIOLOGIA COMPARADA	Doutorado	4
832	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	40004015026M1	BIOLOGIA COMPARADA	Mestrado	4
833	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011011P0	BIOLOGIA EVOLUTIVA - UEPG / UNICENTRO	40005011011M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - UEPG / UNICENTRO	Mestrado	3
834	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	31004016001D4	BIOCIÊNCIAS	Doutorado	6
835	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	31004016001M3	BIOCIÊNCIAS	Mestrado	6



836	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	31004016055M6	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	4
837	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	28007018003D7	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	4
838	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	28007018003M6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	4
839	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018004P2	ZOOLOGIA	28007018004M2	ZOOLOGIA	Mestrado	3
840	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	28007018008M8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	Mestrado	3
841	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012025P6	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	26001012025M6	Biodiversidade e Conservação nos Trópicos	Mestrado	3
842	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	12001015020D6	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	Doutorado	3
843	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	12001015020M5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	Mestrado	3
844	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	28001010065M7	DIVERSIDADE ANIMAL	Mestrado	3
845	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	22001018040D5	Ciências Marinhas Tropicais	Doutorado	4
846	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	22001018040M4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	Mestrado	4
847	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	30001013014D7	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
848	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	30001013014M6	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
849	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	30001013031D9	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	Doutorado	3
850	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	30001013031M8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	Mestrado	3
851	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	31003010039D9	BIOLOGIA MARINHA	Doutorado	4
852	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	31003010039M8	BIOLOGIA MARINHA	Mestrado	4
853	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	52001016005D0	BIOLOGIA	Doutorado	3
854	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	52001016005M9	BIOLOGIA	Mestrado	3
855	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	51005018003M9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	4
856	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	32005016003M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	3
857	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32005016015M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
858	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	20001010012M5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
859	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010054P3	GENÉTICA	32001010054D4	GENÉTICA	Doutorado	6
860	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010054P3	GENÉTICA	32001010054M3	GENÉTICA	Mestrado	6
861	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	32001010061D0	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	5
862	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	32001010061M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	5
863	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	32001010068D5	BIOINFORMÁTICA	Doutorado	6
864	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	51001012018M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	3
865	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32007019006D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	5
866	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32007019006M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	5
867	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	15001016022D7	ZOOLOGIA	Doutorado	4
868	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	15001016022M6	ZOOLOGIA	Mestrado	4
869	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	15001016030D0	BIOLOGIA AMBIENTAL	Doutorado	4
870	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	15001016030M9	BIOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
871	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	15001016032D2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	5
872	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	15001016032M1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
873	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	24001015029D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
874	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	24001015029M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
875	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	25001019010D7	BIOLOGIA DE FUNGOS	Doutorado	4
876	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	25001019010M6	BIOLOGIA DE FUNGOS	Mestrado	4
877	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	25001019034D3	OCEANOGRAFIA	Doutorado	5
878	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	25001019034M2	OCEANOGRAFIA	Mestrado	5
879	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019037P1	GENÉTICA	25001019037D2	GENÉTICA	Doutorado	3
880	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019037P1	GENÉTICA	25001019037M1	GENÉTICA	Mestrado	3
881	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	25001019038D9	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	5
882	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	25001019038M8	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	5
883	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	25001019041D0	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
884	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	25001019041M9	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
885	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25001019045D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	4
886	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25001019045M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
887	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016004P9	BOTÂNICA	40001016004M9	BOTÂNICA	Mestrado	3
888	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	40001016005D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Doutorado	5
889	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	40001016005M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	Mestrado	5
890	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016006P1	GENÉTICA	40001016006D2	GENÉTICA	Doutorado	4
891	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016006P1	GENÉTICA	40001016006M1	GENÉTICA	Mestrado	4



892	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	40001016008D5	ZOOLOGIA	Doutorado	5
893	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	40001016008M4	ZOOLOGIA	Mestrado	5
894	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PA	NORTE	Federal	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15002012004M4	BOTÂNICA	Mestrado	3
895	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	42001013007D4	BOTÂNICA	Doutorado	4
896	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	42001013007M3	BOTÂNICA	Mestrado	4
897	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	42001013010D5	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	7
898	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	42001013010M4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	7
899	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	42001013057D1	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
900	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	42001013057M0	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
901	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013068D3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	6
902	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013068M2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	6
903	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	31001017014D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	4
904	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	31001017014M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	4
905	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	31001017016D2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Doutorado	6
906	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	31001017016M1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Mestrado	6
907	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	31001017019D1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	5
908	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	31001017019M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	5
909	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	23001011035M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
910	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	25003011001D0	BOTÂNICA	Doutorado	4
911	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	25003011001M0	BOTÂNICA	Mestrado	4
912	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	31002013012D3	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
913	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	31002013012M2	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
914	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010043P0	BIOLOGIA VEGETAL	41001010043M0	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	3
915	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	41001010074D4	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
916	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	41001010074M3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
917	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014012P1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	33001014012D2	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
918	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014012P1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	33001014012M1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
919	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	42002010026D9	Biodiversidade Animal	Doutorado	4
920	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	42002010026M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	4
921	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	32006012006D1	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	Doutorado	4
922	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	32006012006M0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	Mestrado	4
923	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	32002017021D5	BOTÂNICA	Doutorado	4
924	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	32002017021M4	BOTÂNICA	Mestrado	4
925	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	32002017028D0	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Doutorado	3
926	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	32002017028M9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Mestrado	3
927	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	32002017030M3	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	3
928	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010007P0	DIAGNÓSTICO GENÉTICO E MOLECULAR	42019010007F2	DIAGNÓSTICO GENÉTICO E MOLECULAR	Mest.Profissional	3
929	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010010P0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010010D1	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Doutorado	4
930	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010010P0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010010M0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Mestrado	4
931	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	42019010011F0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	Mest.Profissional	3
932	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	53001010007D9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Doutorado	6
933	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	53001010007M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Mestrado	6
934	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	53001010038D1	BOTÂNICA	Doutorado	4
935	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	53001010038M0	BOTÂNICA	Mestrado	4
936	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	53001010045D8	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
937	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	53001010045M7	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	4
938	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004064012D9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
939	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004064012M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
940	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33004064025D3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	4
941	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33004064025M2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	4
942	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33004064026D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Doutorado	6
943	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33004064026M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Mestrado	6
944	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	33004064080D4	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	Doutorado	5



945	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	33004064080M3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	Mestrado	5
946	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004137003D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	4
947	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33004137003M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	4
948	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	33004137005D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	Doutorado	4
949	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	33004137005M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	Mestrado	4
950	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	33004137046D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	Doutorado	5
951	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	33004137046M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	Mestrado	5
952	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	33004153023D6	GENÉTICA	Doutorado	4
953	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	33004153023M5	GENÉTICA	Mestrado	4
954	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	33004153072D7	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	5
955	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	33004153072M6	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	5
956	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	33003017009D4	BIOLOGIA VEGETAL	Doutorado	6
957	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	33003017009M3	BIOLOGIA VEGETAL	Mestrado	6
958	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	33003017024D3	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	7
959	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	33003017024M2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	7
960	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	33003017033D2	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Doutorado	5
961	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	33003017033M1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	Mestrado	5
962	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015006P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32014015006M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
963	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	NORTE	Privada	12006017001P2	BIOLOGIA URBANA	12006017001M2	BIOLOGIA URBANA	Mestrado	3
964	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	NORTE	Privada	12006017002P9	BIOLOGIA URBANA	12006017002F1	BIOLOGIA URBANA	Mest.Profissional	3
965	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	SUDESTE	Privada	32009011001P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	32009011001M8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
966	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33002010018D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Doutorado	6
967	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	33002010018M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	Mestrado	6
968	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	33002010021D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	Doutorado	6
969	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	33002010021M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	Mestrado	6
970	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010025P2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	33002010025D3	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	Doutorado	4
971	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010025P2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	33002010025M2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	Mestrado	4
972	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33002010027D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Doutorado	6
973	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	33002010027M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	Mestrado	6
974	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	33002010188D0	BIOINFORMÁTICA	Doutorado	5
975	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	33002010188M9	Bioinformática	Mestrado	5
976	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/ESALQ	UNIV. DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037022P4	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	33002037022D5	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
977	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33002029005D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Doutorado	6
978	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	33002029005M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	Mestrado	6
979	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	33002029018D2	ENTOMOLOGIA	Doutorado	5
980	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	33002029018M1	ENTOMOLOGIA	Mestrado	5
981	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	33002029033D1	BIOLOGIA COMPARADA	Doutorado	5
982	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	33002029033M0	BIOLOGIA COMPARADA	Mestrado	5
983	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	31010016004D0	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	6
984	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	31010016004M9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	6
985	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS	31010016013F0	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS	Mest.Profissional	4
986	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014013P4	FARMACOLOGIA	21001014013M4	FARMACOLOGIA	Mestrado	3
987	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISILOGIA ANIMAL COMPARADA	42004012008D0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISILOGIA ANIMAL COMPARADA	Doutorado	4
988	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISILOGIA ANIMAL COMPARADA	42004012008M9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISILOGIA ANIMAL COMPARADA	Mestrado	4
989	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA	SP	SUDESTE		33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33147019001D3	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UEL/UNIFAL/UFSC/UFRRJ/UFVJM/UFBA/UNESP	Doutorado	4
990	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA	SP	SUDESTE		33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33147019001M2	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UEL/UNIFAL/UFSC/UFRRJ/UFVJM/UFBA/UNESP	Mestrado	4
991	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010007P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	22003010007M0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	3
992	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	31033016002D0	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	3
993	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	31033016002M9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	Mestrado	3



994	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	31004016017D8	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	Doutorado	4
995	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	31004016017M7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	Mestrado	4
996	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	22001018006D1	BIOQUÍMICA	Doutorado	5
997	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	22001018006M0	BIOQUÍMICA	Mestrado	5
998	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	22001018007D8	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
999	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	22001018007M7	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1000	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018052P2	FARMACOLOGIA	22001018052F5	FARMACOLOGIA CLÍNICA	Mest.Profissional	4
1001	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	30001013002D9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Doutorado	3
1002	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	30001013002M8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	3
1003	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	31003010042D0	NEUROIMUNOLOGIA	Doutorado	4
1004	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	31003010042M9	NEUROIMUNOLOGIA	Mestrado	4
1005	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	32001010006D0	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1006	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	32001010006M9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	Mestrado	7
1007	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	32001010007D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	Doutorado	7
1008	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	32001010007M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	Mestrado	7
1009	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	32001010009D9	BIOLOGIA CELULAR	Doutorado	5
1010	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	32001010009M8	BIOLOGIA CELULAR	Mestrado	5
1011	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010063P2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	32001010063D3	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	Doutorado	5
1012	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010063P2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	32001010063M2	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR	Mestrado	5
1013	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010085P6	INOVAÇÃO BIOFARMACÉUTICA	32001010085F9	INOVAÇÃO BIOFARMACÉUTICA	Mest.Profissional	5
1014	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	15001016044D0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	Doutorado	4
1015	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	15001016044M0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	Mestrado	4
1016	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	25001019009D9	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	Doutorado	4
1017	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	25001019009M8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	Mestrado	4
1018	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	40001016003D3	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	Doutorado	5
1019	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	40001016003M2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	Mestrado	5
1020	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	40001016007D9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
1021	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	40001016007M8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
1022	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	40001016038D1	FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1023	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	40001016038M0	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1024	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	42001013006D8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Doutorado	7
1025	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	42001013006M7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Mestrado	7
1026	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	42001013009D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Doutorado	5
1027	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	42001013009M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Mestrado	5
1028	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	42001013011D1	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
1029	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	42001013011M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	Mestrado	4
1030	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	31001017012D7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	Doutorado	7
1031	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	31001017012M6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	Mestrado	7
1032	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	31001017015D6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	Doutorado	4
1033	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	31001017015M5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	Mestrado	4
1034	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	31001017087D7	QUÍMICA BIOLÓGICA	Doutorado	7
1035	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	31001017087M6	QUÍMICA BIOLÓGICA	Mestrado	7
1036	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	31001017105D5	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	Doutorado	6
1037	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	31001017105M4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	Mestrado	6
1038	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	31001017108D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Doutorado	7
1039	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	31001017108M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	Mestrado	7
1040	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	23001011020D7	Bioquímica e Biologia Molecular	Doutorado	4
1041	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	23001011020M6	Bioquímica e Biologia Molecular	Mestrado	4
1042	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	41001010024D7	FARMACOLOGIA	Doutorado	7
1043	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	41001010024M6	FARMACOLOGIA	Mestrado	7
1044	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	41001010027D6	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
1045	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	41001010027M5	NEUROCIÊNCIAS	Mestrado	4
1046	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	41001010069D0	Bioquímica	Doutorado	4
1047	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	41001010069M0	Bioquímica	Mestrado	4
1048	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010076P6	FARMACOLOGIA	41001010076F9	FARMACOLOGIA	Mest.Profissional	4
1049	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UFSCAR - UNESP/Araraquara	33001014037D5	Ciências Fisiológicas	Doutorado	5



1050	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS UFSCAR - UNESP/Araraquara	33001014037M4	Ciências Fisiológicas	Mestrado	5
1051	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	42002010023D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	Doutorado	5
1052	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	42002010023M9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	Mestrado	5
1053	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	42002010032D9	Farmacologia	Doutorado	4
1054	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	42002010032M8	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1055	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	32012012005M0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	3
1056	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33004064052D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1057	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33004064052M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Mestrado	4
1058	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	33004153068D0	BIOFÍSICA MOLECULAR	Doutorado	4
1059	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	33004153068M9	BIOFÍSICA MOLECULAR	Mestrado	4
1060	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	33003017040D9	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	Doutorado	6
1061	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	33003017040M8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	Mestrado	6
1062	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	33003017051D0	FARMACOLOGIA	Doutorado	4
1063	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	33003017051M0	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
1064	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	33009015001D1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Doutorado	7
1065	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	33009015001M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	Mestrado	7
1066	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	33009015002D8	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
1067	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	33009015002M7	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1068	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015034P6	MORFOLOGIA	33009015034D7	MORFOLOGIA	Doutorado	3
1069	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015034P6	MORFOLOGIA	33009015034M6	MORFOLOGIA	Mestrado	3
1070	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	33002010017D0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Doutorado	7
1071	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	33002010017M0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	Mestrado	7
1072	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	33002010019D3	FARMACOLOGIA	Doutorado	6
1073	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	33002010019M2	FARMACOLOGIA	Mestrado	6
1074	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	33002010023D0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	Doutorado	4
1075	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	33002010023M0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	Mestrado	4
1076	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	33002010024D7	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Doutorado	6
1077	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	33002010024M6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Mestrado	6
1078	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	33002010172D6	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	Doutorado	6
1079	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	33002010172M5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	Mestrado	6
1080	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	33002010174D9	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	Doutorado	5
1081	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	33002010174M8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	Mestrado	5
1082	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	33002029002D9	BIOQUÍMICA	Doutorado	5
1083	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	33002029002M8	BIOQUÍMICA	Mestrado	5
1084	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33002029003D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Doutorado	7
1085	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	33002029003M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	Mestrado	7
1086	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	33002029004D1	FISIOLOGIA	Doutorado	7
1087	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	33002029004M0	FISIOLOGIA	Mestrado	7
1088	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	33002029006D4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Doutorado	5
1089	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	33002029006M3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Mestrado	5
1090	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	31010016001D0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Doutorado	6
1091	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	31010016001M0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Mestrado	6
1092	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	40002012016D4	MICROBIOLOGIA	Doutorado	4
1093	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	40002012016M3	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1094	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	31004016018D4	MICROBIOLOGIA	Doutorado	4
1095	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	31004016018M3	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1096	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015034P6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	12001015034M6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Mestrado	4
1097	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	28001010025D6	IMUNOLOGIA	Doutorado	4
1098	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	28001010025M5	IMUNOLOGIA	Mestrado	4
1099	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	22001018042D8	Microbiologia Médica	Doutorado	4
1100	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	22001018042M7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	Mestrado	4
1101	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010058P2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	31003010058M2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Mestrado	3
1102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	32001010008D2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6



1103	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	32001010008M1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1104	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	32001010010D7	PARASITOLOGIA	Doutorado	6
1105	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	32001010010M6	PARASITOLOGIA	Mestrado	6
1106	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	15001016040D5	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	Doutorado	5
1107	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	15001016040M4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	Mestrado	5
1108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	42003016022M5	PARASITOLOGIA	Mestrado	4
1109	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	40001016044D1	Microbiologia, Parasitologia e Patologia	Doutorado	4
1110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	40001016044M0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	Mestrado	4
1111	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	31001017017D9	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6
1112	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	31001017017M8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1113	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	32006012004D9	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Doutorado	5
1114	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	32006012004M8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Mestrado	5
1115	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	53001010031D7	PATOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	5
1116	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	53001010031M6	PATOLOGIA MOLECULAR	Mestrado	5
1117	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	33004153074M9	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
1118	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017052P6	PARASITOLOGIA	33003017052D7	PARASITOLOGIA	Doutorado	4
1119	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017052P6	PARASITOLOGIA	33003017052M6	PARASITOLOGIA	Mestrado	4
1120	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICEUMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Privada	20009011002P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	20009011002M0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	Mestrado	3
1121	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	33009015003D4	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1122	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	33009015003M3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	Mestrado	7
1123	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	10001018002D2	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	Doutorado	4
1124	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	10001018002M1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	Mestrado	4
1125	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	33002010022D4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Doutorado	6
1126	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	33002010022M3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	Mestrado	6
1127	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	33002010026D0	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	Doutorado	6
1128	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	33002010026M9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	Mestrado	6
1129	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	33002010121D2	IMUNOLOGIA	Doutorado	7
1130	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	33002010121M1	IMUNOLOGIA	Mestrado	7
1131	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	33002029026D5	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Doutorado	7
1132	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	33002029026M4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	Mestrado	7
1133	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	SUDESTE	Privada	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	33139016001M3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	Mestrado	4
1134	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	SUDESTE	Privada	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	33018014002M2	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1135	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015016P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MÍDIÁTICAS	32008015016M9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MÍDIÁTICAS	Mestrado	4
1136	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	42005019017D5	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Doutorado	5
1137	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	42005019017M4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	5
1138	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	33005010021D0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	Doutorado	5
1139	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	33005010021M0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	Mestrado	5
1140	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	31005012029M1	COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1141	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	SUDESTE	Privada	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	33106010003M1	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1142	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012010P8	COMUNICAÇÃO	53003012010M8	Comunicação	Mestrado	3
1143	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012034P1	COMUNICAÇÃO	40002012034M1	COMUNICAÇÃO VISUAL	Mestrado	3
1144	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012035P8	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	40002012035F0	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	Mest.Profissional	3
1145	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	31004016033M2	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mestrado	4
1146	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015032P3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	12001015032M3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1147	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	28001010024D0	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Doutorado	5
1148	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	28001010024M9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Mestrado	5
1149	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	28001010041M0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1150	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018063P4	COMUNICAÇÃO	22001018063M4	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1151	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	31003010040D7	COMUNICAÇÃO	Doutorado	5
1152	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	31003010040M6	COMUNICAÇÃO	Mestrado	5
1153	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010063P6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	31003010063M6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
1154	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016037P8	COMUNICAÇÃO	52001016037M8	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3



1208	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	SUDESTE	Privada	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	33105014001M2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	Mestrado	5
1209	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015005P7	DIREITO	32008015005D8	DIREITO	Doutorado	5
1210	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015005P7	DIREITO	32008015005M7	DIREITO	Mestrado	5
1211	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019006P4	DIREITO	40003019006D5	DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL	Doutorado	5
1212	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019006P4	DIREITO	40003019006M4	DIREITO	Mestrado	5
1213	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019013P9	DIREITO	42005019013D0	DIREITO	Doutorado	5
1214	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019013P9	DIREITO	42005019013M9	DIREITO	Mestrado	5
1215	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	42005019023D5	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Doutorado	5
1216	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	42005019023M4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Mestrado	5
1217	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010019P5	DIREITO	33005010019D6	DIREITO	Doutorado	6
1218	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010019P5	DIREITO	33005010019M5	DIREITO	Mestrado	6
1219	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012020P4	DIREITO	31005012020D5	DIREITO	Doutorado	5
1220	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012020P4	DIREITO	31005012020M4	DIREITO	Mestrado	5
1221	DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010002P6	DIREITO	31032010002M6	DIREITO	Mestrado	3
1222	DIREITO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012008P3	DIREITO	53003012008M3	DIREITO	Mestrado	3
1223	DIREITO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018004P9	DIREITO	42008018004M9	DIREITO	Mestrado	3
1224	DIREITO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	12008010002M5	DIREITO AMBIENTAL	Mestrado	3
1225	DIREITO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	40002012002M2	DIREITO NEGOCIAL	Mestrado	3
1226	DIREITO	UENP/JA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ/JACAREZINHO	PR	SUL	Estadual	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	40031012001M5	CIÊNCIA JURÍDICA	Mestrado	3
1227	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016015P4	DIREITO	31004016015D5	DIREITO	Doutorado	6
1228	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016015P4	DIREITO	31004016015M4	DIREITO	Mestrado	6
1229	DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012018P0	DIREITO	26001012018M0	DIREITO PÚBLICO	Mestrado	3
1230	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010015P0	DIREITO	28001010015D0	DIREITO	Doutorado	4
1231	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010015P0	DIREITO	28001010015M0	DIREITO	Mestrado	4
1232	DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018011P4	DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO)	22001018011M4	DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO)	Mestrado	4
1233	DIREITO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013027P0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	30001013027M0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Mestrado	3
1234	DIREITO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016041P5	DIREITO AGRÁRIO	52001016041M5	DIREITO AGRÁRIO	Mestrado	3
1235	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010027P6	DIREITO	32001010027D7	DIREITO	Doutorado	5
1236	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010027P6	DIREITO	32001010027M6	DIREITO	Mestrado	5
1237	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016003P1	DIREITO	15001016003D2	DIREITO	Doutorado	5
1238	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016003P1	DIREITO	15001016003M1	DIREITO	Mestrado	5
1239	DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	24001015037M9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	Mestrado	4
1240	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019029P9	DIREITO	25001019029D0	DIREITO	Doutorado	4
1241	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019029P9	DIREITO	25001019029M9	DIREITO	Mestrado	4
1242	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016017P3	DIREITO	40001016017D4	DIREITO	Doutorado	6
1243	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016017P3	DIREITO	40001016017M3	DIREITO	Mestrado	6
1244	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013042P3	DIREITO	42001013042D4	DIREITO	Doutorado	5
1245	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013042P3	DIREITO	42001013042M3	DIREITO	Mestrado	5
1246	DIREITO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017130P9	DIREITO	31001017130M9	DIREITO	Mestrado	3
1247	DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011034P7	DIREITO	23001011034M7	DIREITO	Mestrado	4
1248	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010011P1	DIREITO	41001010011D2	DIREITO	Doutorado	6
1249	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010011P1	DIREITO	41001010011M1	DIREITO	Mestrado	6
1250	DIREITO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012027P8	DIREITO PÚBLICO	32006012027M8	DIREITO PÚBLICO	Mestrado	3
1251	DIREITO	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019003P9	DIREITO	31006019003D0	DIREITO	Doutorado	5
1252	DIREITO	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019003P9	DIREITO	31006019003M9	DIREITO	Mestrado	5
1253	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010017P3	DIREITO	53001010017D4	DIREITO	Doutorado	5
1254	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010017P3	DIREITO	53001010017M3	DIREITO	Mestrado	5
1255	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017007P9	DIREITO	31018017007D0	DIREITO	Doutorado	5
1256	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017007P9	DIREITO	31018017007M9	DIREITO	Mestrado	5
1257	DIREITO	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072068P9	DIREITO	33004072068M9	DIREITO	Mestrado	3
1258	DIREITO	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	SUL	Privada	40036014001P7	DIREITO	40036014001M7	DIREITO	Mestrado	3
1259	DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015006P5	DIREITO	25002015006M5	DIREITO	Mestrado	3
1260	DIREITO	Uniceub	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53005015001P1	DIREITO	53005015001M1	DIREITO	Mestrado	5
1261	DIREITO	UNICURITIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	SUL	Privada	40029018001P4	DIREITO	40029018001M4	DIREITO	Mestrado	3



1262	DIREITO	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	SUDESTE	Privada	33079013001P3	DIREITO	33079013001M3	DIREITO	Mestrado	3
1263	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	22002014003M8	DIREITO CONSTITUCIONAL	Mestrado	4
1264	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	22002014003D9	DIREITO CONSTITUCIONAL	Doutorado	4
1265	DIREITO	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010006P0	DIREITO	33034010006M0	DIREITO	Mestrado	3
1266	DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012005P3	DIREITO	33007012005M3	DIREITO	Mestrado	3
1267	DIREITO	UNIPAC	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	MG	SUDESTE		32080018001P5	Hermenêutica e Direitos Fundamentais	32080018001M5	Hermenêutica e Direitos Fundamentais	Mestrado	3
1268	DIREITO	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	40028011001M8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	Mestrado	3
1269	DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019001P7	DIREITO	33020019001M7	DIREITO	Mestrado	4
1270	DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018002P9	DIREITO	42020018002M9	DIREITO	Mestrado	4
1271	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011005P9	DIREITO	42007011005D0	DIREITO	Doutorado	6
1272	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011005P9	DIREITO	42007011005M9	DIREITO	Mestrado	6
1273	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	41005015001D9	CIÊNCIA JURÍDICA	Doutorado	5
1274	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	41005015001M8	CIÊNCIA JURÍDICA	Mestrado	5
1275	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	33024014018D3	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	Doutorado	4
1276	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	33024014018M2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	Mestrado	4
1277	DIREITO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012003P3	DIREITO	42010012003M3	DIREITO	Mestrado	3
1278	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010119P7	DIREITO	33002010119D8	DIREITO	Doutorado	6
1279	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010119P7	DIREITO	33002010119M7	DIREITO	Mestrado	6
1280	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016017P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	27001016017M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1281	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	12002011001D8	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	Doutorado	4
1282	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	12002011001M7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	Mestrado	4
1283	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	12002011003D0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	Doutorado	5
1284	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	12002011003M0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	Mestrado	5
1285	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	SP	SUDESTE	Privada	33140014001P8	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	33140014001F0	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
1286	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	40004015005D5	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Doutorado	6
1287	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	40004015005M4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Mestrado	6
1288	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	31033016014D8	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
1289	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	31033016014M7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
1290	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	31004016047D4	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
1291	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	31004016047M3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
1292	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	28007018006M5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	Mestrado	3
1293	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	28007018011M9	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	Mestrado	4
1294	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	11001011001M8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
1295	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	28001010039D7	ECOLOGIA	Doutorado	5
1296	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	28001010039M6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	Mestrado	5
1297	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	22001018058D1	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
1298	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	22001018058M0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
1299	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	52001016026D7	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Doutorado	5
1300	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	52001016026M6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	Mestrado	5
1301	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	32005016012M4	ECOLOGIA APLICADA AO MANEJO CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
1302	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	32001010036D6	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	Doutorado	5
1303	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	32001010036M5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	Mestrado	5
1304	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	51001012005D7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Doutorado	5
1305	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	51001012005M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	5
1306	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	50001019003M0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	4
1307	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019016P2	ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS	32007019016M2	Ecologia de Biomas Tropicais	Mestrado	3
1308	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	15001016052D3	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	Doutorado	3
1309	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	15001016052M2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	Mestrado	3
1310	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	40001016048D7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Doutorado	5
1311	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	40001016048M6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	5
1312	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	40001016054M6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	Mestrado	4



1313	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	42001013008D0	ECOLOGIA	Doutorado	5
1314	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	42001013008M0	ECOLOGIA	Mestrado	5
1315	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	31001017096D6	ECOLOGIA	Doutorado	6
1316	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	31001017096M5	ECOLOGIA	Mestrado	6
1317	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	23001011015D3	Ecologia	Doutorado	4
1318	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	23001011015M2	Ecologia	Mestrado	4
1319	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	41001010071M4	ECOLOGIA	Mestrado	4
1320	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	33001014003D3	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
1321	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	33001014003M2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
1322	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014033P9	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	33001014033M9	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1323	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012006P6	ECOLOGIA DE ECÓTONOS	16003012006M6	BIOLOGIA DE ECÓTONOS	Mestrado	3
1324	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	32006012013D8	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
1325	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	32006012013M7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
1326	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	53001010008D5	ECOLOGIA	Doutorado	5
1327	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	53001010008M4	ECOLOGIA	Mestrado	5
1328	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Estadual	50002015002P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	50002015002M0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	Mestrado	3
1329	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	33003017010D2	ECOLOGIA	Doutorado	7
1330	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	33003017010M1	ECOLOGIA	Mestrado	7
1331	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	14001012003D0	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Doutorado	4
1332	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	14001012003M9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Mestrado	4
1333	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011009P4	BIOLOGIA	42007011009D5	BIOLOGIA	Doutorado	4
1334	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011009P4	BIOLOGIA	42007011009M4	BIOLOGIA	Mestrado	4
1335	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012004P0	ECOLOGIA	42010012004M0	ECOLOGIA	Mestrado	4
1336	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	33002010116D9	ECOLOGIA	Doutorado	5
1337	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	33002010116M8	ECOLOGIA	Mestrado	5
1338	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	SUDESTE	Privada	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	30011019001M3	ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS	Mestrado	4
1339	ECONOMIA	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32064012002P3	ECONOMIA DE EMPRESAS	32064012002F6	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mest.Profissional	3
1340	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012002P2	ECONOMIA	31011012002D3	ECONOMIA	Doutorado	7
1341	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012002P2	ECONOMIA	31011012002M2	ECONOMIA	Mestrado	7
1342	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012010P5	ECONOMIA	31011012010F8	ECONOMIA EMPRESARIAL E FINANÇAS	Mest.Profissional	5
1343	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	33014019002D8	ECONOMIA DE EMPRESAS	Doutorado	6
1344	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	33014019002M7	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mestrado	6
1345	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	SUDESTE	Privada	33014019005P6	ECONOMIA	33014019005F9	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1346	ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	27001016013F3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	Mest.Profissional	3
1347	ECONOMIA	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	SUDESTE	Privada	31034012002P5	ECONOMIA	31034012002F8	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1348	ECONOMIA	Inspere	Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa	SP	SUDESTE	Privada	33129010001P1	ECONOMIA - SP	33129010001F4	ECONOMIA	Mest.Profissional	5
1349	ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019027P0	ECONOMIA	42005019027M0	ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
1350	ECONOMIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010011P4	ECONOMIA	33005010011M4	ECONOMIA	Mestrado	4
1351	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012008P4	ECONOMIA	31005012008D5	ECONOMIA	Doutorado	6
1352	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012008P4	ECONOMIA	31005012008M4	ECONOMIA	Mestrado	6
1353	ECONOMIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010006P1	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL (SBI)	31032010006F4	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL (SBI)	Mest.Profissional	3
1354	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012004P8	ECONOMIA	53003012004D9	ECONOMIA DE EMPRESAS	Doutorado	4
1355	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012004P8	ECONOMIA	53003012004M8	ECONOMIA DE EMPRESAS	Mestrado	4
1356	ECONOMIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012037P0	ECONOMIA REGIONAL	40002012037M0	ECONOMIA REGIONAL	Mestrado	3
1357	ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	40004015007M7	ECONOMIA	Mestrado	4
1358	ECONOMIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	31004016032M6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Mestrado	4
1359	ECONOMIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012024P0	ECONOMIA	26001012024M0	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	3
1360	ECONOMIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010010P8	ECONOMIA	28001010010M8	ECONOMIA	Mestrado	4
1361	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018009P0	ECONOMIA	22001018009D0	ECONOMIA	Doutorado	4
1362	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018009P0	ECONOMIA	22001018009M0	ECONOMIA	Mestrado	4
1363	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	22001018015M0	ECONOMIA RURAL	Mestrado	3
1364	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018053P9	ECONOMIA	22001018053F1	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1365	ECONOMIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013008P6	ECONOMIA	30001013008M6	ECONOMIA	Mestrado	3
1366	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010022P8	ECONOMIA	31003010022D9	ECONOMIA	Doutorado	5



1367	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010022P8	ECONOMIA	31003010022M8	ECONOMIA	Mestrado	5
1368	ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	32005016016M0	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	4
1369	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010013P5	ECONOMIA	32001010013D6	ECONOMIA	Doutorado	5
1370	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010013P5	ECONOMIA	32001010013M5	ECONOMIA	Mestrado	5
1371	ECONOMIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019013P6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	50001019013M6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
1372	ECONOMIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016050P0	ECONOMIA	15001016050M0	ECONOMIA	Mestrado	3
1373	ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015027P3	ECONOMIA	24001015027M3	ECONOMIA	Mestrado	4
1374	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019017P0	ECONOMIA	25001019017D1	ECONOMIA	Doutorado	5
1375	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019017P0	ECONOMIA	25001019017M0	ECONOMIA	Mestrado	5
1376	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019063P2	ECONOMIA	25001019063F5	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1377	ECONOMIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016034P3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	42003016034M3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	Mestrado	3
1378	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016024D0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Doutorado	5
1379	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016024M0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mestrado	5
1380	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	40001016051F0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mest.Profissional	4
1381	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013013P3	ECONOMIA	42001013013D4	ECONOMIA	Doutorado	5
1382	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013013P3	ECONOMIA	42001013013M3	ECONOMIA	Mestrado	5
1383	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013085P4	ECONOMIA	42001013085F7	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1384	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	31001017025D1	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	Doutorado	6
1385	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	31001017025M0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	Mestrado	6
1386	ECONOMIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011039P9	ECONOMIA	23001011039M9	ECONOMIA REGIONAL	Mestrado	3
1387	ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010032P9	ECONOMIA	41001010032M9	ECONOMIA	Mestrado	4
1388	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012009P0	ECONOMIA	32006012009D0	ECONOMIA	Doutorado	4
1389	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012009P0	ECONOMIA	32006012009M0	ECONOMIA	Mestrado	4
1390	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	32002017009D5	ECONOMIA APLICADA	Doutorado	4
1391	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	32002017009M4	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	4
1392	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017031P0	ECONOMIA	32002017031M0	ECONOMIA	Mestrado	3
1393	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010012P1	ECONOMIA	53001010012D2	ECONOMIA	Doutorado	5
1394	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010012P1	ECONOMIA	53001010012M1	ECONOMIA	Mestrado	5
1395	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010058P1	ECONOMIA	53001010058F4	ECONOMIA	Mest.Profissional	4
1396	ECONOMIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030080P0	ECONOMIA	33004030080M0	ECONOMIA	Mestrado	3
1397	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	33003017020D8	CIÊNCIA ECONÔMICA	Doutorado	5
1398	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	33003017020M7	CIÊNCIA ECONÔMICA	Mestrado	5
1399	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33003017071D1	ECONOMIA APLICADA	Doutorado	4
1400	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33003017071M0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Mestrado	4
1401	ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011014P8	ECONOMIA	42007011014M8	ECONOMIA	Mestrado	3
1402	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	33002010036D5	ECONOMIA	Doutorado	7
1403	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	33002010036M4	ECONOMIA	Mestrado	7
1404	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	33002037011D3	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	Doutorado	5
1405	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	33002037011M2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	Mestrado	5
1406	ECONOMIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029037P6	ECONOMIA	33002029037M6	ECONOMIA	Mestrado	4
1407	EDUCAÇÃO	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	SUDESTE	Privada	33053014002P8	EDUCAÇÃO	33053014002M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1408	EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	21001014001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1409	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	27001016003D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1410	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	27001016003M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1411	EDUCAÇÃO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011004P3	EDUCAÇÃO	41006011004M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1412	EDUCAÇÃO	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	42004012002D1	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Doutorado	4
1413	EDUCAÇÃO	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	42004012002M0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Mestrado	4
1414	EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015006P3	EDUCAÇÃO	32008015006M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1415	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019007P0	EDUCAÇÃO	40003019007D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1416	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019007P0	EDUCAÇÃO	40003019007M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1417	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019001P0	EDUCAÇÃO	42005019001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1418	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019001P0	EDUCAÇÃO	42005019001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1419	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	33005010001D0	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	Doutorado	4
1420	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	33005010001M9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	Mestrado	4



1421	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	33005010002D6	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	Doutorado	5
1422	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	33005010002M5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	Mestrado	5
1423	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	33005010003D2	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	Doutorado	4
1424	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	33005010003M1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	Mestrado	4
1425	EDUCAÇÃO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016005P7	EDUCAÇÃO	33006016005M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1426	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012004P9	EDUCAÇÃO	52002012004D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1427	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012004P9	EDUCAÇÃO	52002012004M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1428	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012001P0	EDUCAÇÃO	31005012001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1429	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012001P0	EDUCAÇÃO	31005012001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1430	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012001P9	EDUCAÇÃO	53003012001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1431	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012001P9	EDUCAÇÃO	53003012001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1432	EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019002P3	EDUCAÇÃO	51002019002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1433	EDUCAÇÃO	UCPR/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	SUDESTE	Privada	31019013001P7	EDUCAÇÃO	31019013001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1434	EDUCAÇÃO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018008P4	EDUCAÇÃO	42008018008M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1435	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	41002016015M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1436	EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010010P0	EDUCAÇÃO	22003010010M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1437	EDUCAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012015P7	EDUCAÇÃO	40002012015M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1438	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	40004015004D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1439	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	40004015004M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1440	EDUCAÇÃO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32025017001P6	Educação	32025017001M6	Educação	Mestrado	3
1441	EDUCAÇÃO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE	Estadual	15006018001P0	EDUCAÇÃO	15006018001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1442	EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	40005011005M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1443	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	31004016006D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1444	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	31004016006M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1445	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016051P0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	31004016051M0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
1446	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016058P5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	31004016058M5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	Mestrado	3
1447	EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	26001012011M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1448	EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	12001015001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1449	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	28001010001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1450	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	28001010001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1451	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	22001018001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1452	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	22001018001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1453	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	30001013001D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1454	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	30001013001M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1455	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	31003010001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1456	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	31003010001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1457	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	52001016007D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1458	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	52001016007M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1459	EDUCAÇÃO	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018005P1	EDUCAÇÃO	51005018005M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1460	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	32005016007D1	Educação	Doutorado	4
1461	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	32005016007M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1462	EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010008P8	EDUCAÇÃO	20001010008M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1463	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	32001010001D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	7
1464	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	32001010001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	7
1465	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	51001012001D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1466	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	51001012001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1467	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012026P3	EDUCAÇÃO	51001012026M3	EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO SOCIAL	Mestrado	3
1468	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	50001019001D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1469	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	50001019001M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1470	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	15001016035D1	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1471	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	15001016035M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1472	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	24001015001D5	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1473	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	24001015001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1474	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	25001019001D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1475	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	25001019001M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4



1476	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	42003016014D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1477	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	42003016014M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1478	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	40001016001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1479	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	40001016001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1480	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	42001013001D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1481	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	42001013001M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1482	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	31001017001D5	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1483	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	31001017001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1484	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	23001011001D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1485	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	23001011001M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1486	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	31002013017M4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	Mestrado	3
1487	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013020P5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	31002013020M5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	Mestrado	3
1488	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1489	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1490	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	33001014001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1491	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	33001014001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1492	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	33001014002D7	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	Doutorado	6
1493	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	33001014002M6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	Mestrado	6
1494	EDUCAÇÃO	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010004P2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	32018010004M2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	Mestrado	3
1495	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015D8	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1496	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	41001010015M7	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1497	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	32006012003D2	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1498	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	32006012003M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1499	EDUCAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017037P8	EDUCAÇÃO	32002017037M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1500	EDUCAÇÃO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010009P2	EDUCAÇÃO	42019010009M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1501	EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018007P8	EDUCAÇÃO	33017018007M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1502	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	53001010001D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1503	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	53001010001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1504	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	28005015001D1	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	Doutorado	4
1505	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	28005015001M0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	Mestrado	4
1506	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017010P0	EDUCAÇÃO	31018017010D0	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1507	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017010P0	EDUCAÇÃO	31018017010M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1508	EDUCAÇÃO	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010002P6	EDUCAÇÃO	41015010002M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1509	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	33004030079D3	EDUCAÇÃO ESCOLAR	Doutorado	4
1510	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	33004030079M2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	Mestrado	4
1511	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	33004110040D6	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1512	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	33004110040M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1513	EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR. PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	33004129044M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1514	EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	33004137064M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1515	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	33003017001D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1516	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	33003017001M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1517	EDUCAÇÃO	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018003P8	EDUCAÇÃO	33052018003M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1518	EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	42024013002M4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
1519	EDUCAÇÃO	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014001P9	EDUCAÇÃO	42021014001M9	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1520	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012001P8	EDUCAÇÃO	33007012001D9	EDUCAÇÃO	Doutorado	5
1521	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012001P8	EDUCAÇÃO	33007012001M8	EDUCAÇÃO	Mestrado	5
1522	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010002P2	EDUCAÇÃO	33092010002D3	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1523	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010002P2	EDUCAÇÃO	33092010002M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1524	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017008P1	EDUCAÇÃO	40015017008M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1525	EDUCAÇÃO	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41019016001P5	EDUCAÇÃO	41019016001M5	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1526	EDUCAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018007P6	EDUCAÇÃO	31021018007M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1527	EDUCAÇÃO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015001P2	EDUCAÇÃO	33131015001M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	3



1528	EDUCAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019004P6	EDUCAÇÃO	33020019004M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1529	EDUCAÇÃO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018006P4	EDUCAÇÃO	42020018006M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1530	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011003P6	EDUCAÇÃO	42007011003D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1531	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011003P6	EDUCAÇÃO	42007011003M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1532	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012001P6	EDUCAÇÃO	33065012001D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
1533	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012001P6	EDUCAÇÃO	33065012001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1534	EDUCAÇÃO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014002P3	EDUCAÇÃO	41008014002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1535	EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	SUDESTE	Privada	32036019001P4	EDUCAÇÃO	32036019001M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1536	EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	SC	SUL	Privada	41005015003P0	EDUCAÇÃO	41005015003M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1537	EDUCAÇÃO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Municipal	41007018001P0	EDUCAÇÃO	41007018001M0	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1538	EDUCAÇÃO	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010002P4	EDUCAÇÃO	33054010002M4	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
1539	EDUCAÇÃO	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014002P2	EDUCAÇÃO	42009014002M2	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1540	EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015004P1	EDUCAÇÃO	33050015004M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1541	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	33002010001D7	EDUCAÇÃO	Doutorado	6
1542	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	33002010001M6	EDUCAÇÃO	Mestrado	6
1543	EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010002P3	EDUCAÇÃO	40020010002M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	4
1544	EDUCAÇÃO FÍSICA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018014P0	EDUCAÇÃO FÍSICA - FESP/UPE - UFPB	25004018014M0	EDUCAÇÃO FÍSICA - FESP/UPE - UFPB	Mestrado	3
1545	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	33005010024D0	Fonoaudiologia	Doutorado	4
1546	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	33005010024M9	FONOAUDIOLOGIA	Mestrado	4
1547	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	53003012007D8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1548	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	53003012007M7	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1549	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	41002016004D9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Doutorado	3
1550	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	41002016004M8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	3
1551	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA - UEL - UEM	40002012029M8	EDUCAÇÃO FÍSICA / UEL/ UEM	Mestrado	4
1552	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	30001013025M8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1553	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	32001010040D3	CIÊNCIAS DO ESPORTE	Doutorado	4
1554	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	32001010040M2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	Mestrado	4
1555	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	32001010062D7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	5
1556	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	32001010062M6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	5
1557	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019072P1	FISIOTERAPIA	25001019072M1	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1558	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016026P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	42003016026M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1559	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	40001016047D0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	5
1560	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	40001016047M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	5
1561	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	42001013051D3	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Doutorado	5
1562	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	42001013051M2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	5
1563	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017131P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31001017131M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1564	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011043P6	FISIOTERAPIA	23001011043M6	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1565	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	41001010039D4	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	5
1566	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	41001010039M3	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	5
1567	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	33001014016D8	FISIOTERAPIA	Doutorado	6
1568	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	33001014016M7	FISIOTERAPIA	Mestrado	6
1569	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	42002010017M9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	Mestrado	4
1570	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017034P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	32002017034M9	EDUCAÇÃO FÍSICA - UFV	Mestrado	3
1571	EDUCAÇÃO FÍSICA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019004P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31006019004D6	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1572	EDUCAÇÃO FÍSICA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019004P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	31006019004M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1573	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	53001010066M4	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1574	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129045P2	FISIOTERAPIA	33004129045M2	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1575	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	33004137062D0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	Doutorado	6
1576	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	33004137062M0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	Mestrado	6
1577	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	33003017046D7	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
1578	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	33003017046M6	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1579	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018005P0	FISIOTERAPIA	33052018005M0	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
1580	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	33078017006M9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Mestrado	4
1581	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	33009015026D4	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	Doutorado	5
1582	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	33009015026M3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	Mestrado	5
1583	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012006P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	33007012006M0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4



1584	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012007P6	FISIOTERAPIA	33007012007M6	FISIOTERAPIA	Mestrado	4
1585	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33092010004M5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	4
1586	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	31025013002M0	CIÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
1587	EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	33072019002M5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	4
1588	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	33002010084D0	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	6
1589	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	33002010084M9	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	6
1590	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010182D1	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	4
1591	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010182M0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	4
1592	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010194D0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	5
1593	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	33002010194M9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mestrado	5
1594	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	33002053009M9	FONOAUDIOLOGIA	Mestrado	4
1595	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	40020010001M7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	Mestrado	4
1596	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	40020010001D8	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	Doutorado	4
1597	EDUCAÇÃO FÍSICA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017002P0	FONOAUDIOLOGIA	31030017002F2	FONOAUDIOLOGIA	Mest. Profissional	3
1598	ENFERMAGEM	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018015P7	ENFERMAGEM	25004018015M7	Enfermagem	Mestrado	3
1599	ENFERMAGEM	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014012P8	ENFERMAGEM	21001014012M8	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1600	ENFERMAGEM	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	42004012009M5	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1601	ENFERMAGEM	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	42004012009D6	Enfermagem	Doutorado	4
1602	ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010012P3	CUIDADOS CLINICOS EM SAÚDE	22003010012M3	CUIDADOS CLINICOS EM SAÚDE	Mestrado	4
1603	ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	40004015024M9	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1604	ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	31004016026M6	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1605	ENFERMAGEM	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011007P5	ENFERMAGEM E SAÚDE	28006011007M5	ENFERMAGEM E SAÚDE	Mestrado	3
1606	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	28001010014D4	ENFERMAGEM	Doutorado	4
1607	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	28001010014M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1608	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	22001018021D0	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1609	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	22001018021M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1610	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010055P3	ENFERMAGEM	31003010055F6	ENFERMAGEM ASSISTENCIAL	Mest. Profissional	3
1611	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010067P1	ENFERMAGEM	31003010067M1	Ciências do Cuidado em Saúde	Mestrado	3
1612	ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	52001016023M7	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1613	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	32001010046D1	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1614	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	32001010046M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1615	ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019015P9	ENFERMAGEM	50001019015M9	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1616	ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	24001015016M1	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1617	ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	42003016030M8	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1618	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	40001016045M7	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1619	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	42001013067D7	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1620	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	42001013067M6	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1621	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	31001017060D1	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1622	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	31001017060M0	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1623	ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	23001011029M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1624	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	41001010009D8	ENFERMAGEM	Doutorado	6
1625	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	41001010009M7	ENFERMAGEM	Mestrado	6
1626	ENFERMAGEM	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014028P5	ENFERMAGEM	33001014028M5	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1627	ENFERMAGEM	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010035P7	ENFERMAGEM	42002010035M7	ENFERMAGEM	Mestrado	3
1628	ENFERMAGEM	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012004P4	ATENÇÃO À SAÚDE	32012012004M4	ATENÇÃO À SAÚDE	Mestrado	3
1629	ENFERMAGEM	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064081P0	ENFERMAGEM	33004064081F2	ENFERMAGEM	Mest. Profissional	4
1630	ENFERMAGEM	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012002P3	ENFERMAGEM	33117012002M3	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1631	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	33003017072D8	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1632	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	33003017072M7	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1633	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	33009015035D3	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1634	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	33009015035M2	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1635	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018001P8	ENFERMAGEM	31021018001M8	ENFERMAGEM	Mestrado	4
1636	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	33002010083D3	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1637	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	33002010083M2	ENFERMAGEM	Mestrado	5
1638	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010120P5	ENFERMAGEM	33002010120D6	ENFERMAGEM	Doutorado	5
1639	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	33002010186D7	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	Doutorado	6



1640	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	33002010186M6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	Mestrado	6
1641	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	33002029016D0	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	Doutorado	5
1642	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	33002029016M9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	Mestrado	5
1643	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	33002029017D6	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	Doutorado	6
1644	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	33002029017M5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	Mestrado	6
1645	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	33002029027D1	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
1646	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	33002029027M0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
1647	ENGENHARIAS I	CEFET/CAMP	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE CAMPOS	RJ	SUDESTE	Federal	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	31040012001F8	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1648	ENGENHARIAS I	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015004P3	ENGENHARIA CIVIL	32020015004M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1649	ENGENHARIAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	25004018012M8	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1650	ENGENHARIAS I	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	41006011003M7	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	3
1651	ENGENHARIAS I	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22008012001P3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	22008012001M3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	Mestrado	3
1652	ENGENHARIAS I	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31007015010M1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	3
1653	ENGENHARIAS I	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	33083010001F0	HABITAÇÃO : PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	Mest.Profissional	4
1654	ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	33011010009M6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	Mestrado	4
1655	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	31005012010D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	6
1656	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	31005012010M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	6
1657	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012036P8	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	31005012036F0	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1658	ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	28002016008M6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1659	ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	40002012027M5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	Mestrado	3
1660	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	40004015027M8	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	3
1661	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	31033016012M4	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1662	ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	24004014005M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	3
1663	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	31004016031F2	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	4
1664	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	31004016034M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1665	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	26001012012M1	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1666	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012019P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	26001012019M6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	Mestrado	3
1667	ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	12001015022M8	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1668	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010038P0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	28001010038M0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	Mestrado	3
1669	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	22001018010D9	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	Doutorado	5
1670	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	22001018010M8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	Mestrado	5
1671	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	22001018036M7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	4
1672	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018059P7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	22001018059M7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1673	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	24009016002M1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1674	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	30001013003D5	ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	4
1675	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	30001013003M4	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1676	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	30001013012M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1677	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	31003010006D3	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	3
1678	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	31003010006M2	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1679	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016017P7	ENGENHARIA CIVIL	52001016017M7	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1680	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016028P9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	52001016028M9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
1681	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016039P0	GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	52001016039M0	GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1682	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32001010014D2	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Doutorado	6
1683	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32001010014M1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	6
1684	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	32001010038D9	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	Doutorado	4
1685	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	32001010038M8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	Mestrado	4
1686	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	32001010071M5	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1687	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010086P2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	32001010086M2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	Mestrado	3
1688	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	51001012010M0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Mestrado	4
1689	ENGENHARIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019022P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	50001019022M5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	Mestrado	3
1690	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	32007019005D1	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1691	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	32007019005M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5



1692	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019010P4	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	32007019010F7	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	Mest.Profissional	3
1693	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	32007019011M0	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1694	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	32007019013M3	GEOTECNIA	Mestrado	4
1695	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	32007019013D4	GEOTECNIA	Doutorado	4
1696	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	32007019017F1	CONSTRUÇÃO METÁLICA	Mest.Profissional	3
1697	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	15001016031M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1698	ENGENHARIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015040P0	ENGENHARIA URBANA	24001015040M0	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	4
1699	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	25001019040D3	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1700	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	25001019040M2	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1701	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	40001016021D1	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	Doutorado	5
1702	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	40001016021M0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	Mestrado	5
1703	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016049P2	CONSTRUÇÃO CIVIL	40001016049M2	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	3
1704	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	42001013014D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	7
1705	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	42001013014M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	7
1706	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	42001013015D7	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	Doutorado	5
1707	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	42001013015M6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	Mestrado	5
1708	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	31001017028D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	7
1709	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	31001017028M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	7
1710	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31001017038D6	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	5
1711	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	31001017038M5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	5
1712	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017115P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	31001017115F2	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1713	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017132P1	ENGENHARIA URBANA	31001017132F4	ENGENHARIA URBANA	Mest.Profissional	3
1714	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017134P4	PROJETO DE ESTRUTURAS	31001017134F7	PROJETO DE ESTRUTURAS	Mest.Profissional	3
1715	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	23001011023M5	ENGENHARIA SANITÁRIA	Mestrado	3
1716	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011051P9	ENGENHARIA CIVIL	23001011051M9	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1717	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	41001010023D0	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1718	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	41001010023M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5
1719	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	41001010033D6	ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	4
1720	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	41001010033M5	ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1721	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010060P2	ENGENHARIA CIVIL	41001010060F5	ENGENHARIA CIVIL	Mest.Profissional	3
1722	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	33001014015D1	ENGENHARIA URBANA	Doutorado	3
1723	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	33001014015M0	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	3
1724	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014018P0	CONSTRUÇÃO CIVIL	33001014018M0	CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	4
1725	ENGENHARIAS I	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	42002010020M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1726	ENGENHARIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	32006012019M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1727	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	32002017017D8	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1728	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	32002017017M7	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1729	ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	33032017006F6	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
1730	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	53001010030D0	TRANSPORTES	Doutorado	4
1731	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	53001010030M0	TRANSPORTES	Mestrado	4
1732	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	53001010032D3	GEOTECNIA	Doutorado	6
1733	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	53001010032M2	GEOTECNIA	Mestrado	6
1734	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	53001010036D9	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Doutorado	5
1735	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	53001010036M8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Mestrado	5
1736	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	53001010041D2	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	Doutorado	4
1737	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	53001010041M1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	4
1738	ENGENHARIAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056089P5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	33004056089M5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
1739	ENGENHARIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	33004099084M5	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1740	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	33003017041D5	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	4
1741	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	33003017041M4	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	4
1742	ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	25002015002M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1743	ENGENHARIAS I	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	42020018005M8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
1744	ENGENHARIAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011018P3	ENGENHARIA CIVIL	42007011018M3	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1745	ENGENHARIAS I	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014004P5	ENGENHARIA	42009014004M5	ENGENHARIA	Mestrado	3
1746	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002010055D0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	4



1747	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002010055M9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	4
1748	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	33002010130D1	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado	5
1749	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	33002010130M0	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	5
1750	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	33002010190M3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	Mestrado	3
1751	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	33002045007D1	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	Doutorado	7
1752	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	33002045007M0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	Mestrado	7
1753	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	33002045008D8	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	Doutorado	7
1754	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	33002045008M7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	Mestrado	7
1755	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	33002045009D4	GEOTECNIA	Doutorado	6
1756	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	33002045009M3	GEOTECNIA	Mestrado	6
1757	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002045013D1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Doutorado	5
1758	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	33002045013M0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Mestrado	5
1759	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	33002045016D0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	Doutorado	5
1760	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	33002045016M0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	Mestrado	5
1761	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018008P6	ENGENHARIA CIVIL	40006018008M6	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
1762	ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	SUDESTE	Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	32069014001M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES E DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1763	ENGENHARIAS II	CEFET/MA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	20003013001M6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1764	ENGENHARIAS II	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	SUDESTE	Privada	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	33069018001M1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Mestrado	3
1765	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016014P7	ENGENHARIA QUÍMICA	27001016014M7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS	Mestrado	3
1766	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	27001016015D4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
1767	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	27001016015M3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1768	ENGENHARIAS II	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011009P5	ENGENHARIA QUÍMICA	41006011009M5	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1769	ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	SUDESTE	Federal	31058019001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES: ENGENHARIA DE REATORES	31058019001F0	ENGENHARIA DE REATORES	Mest.Profissional	3
1770	ENGENHARIAS II	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30004012001P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	30004012001M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	3
1771	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	31007015006D5	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Doutorado	4
1772	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	31007015006M4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1773	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	31007015007M0	ENGENHARIA NUCLEAR	Mestrado	3
1774	ENGENHARIAS II	IPT	INSTITUTO DE PESQ. TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	33083010004F9	PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mest.Profissional	4
1775	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	42005019025D8	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
1776	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	42005019025M7	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1777	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	31005012013D9	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	6
1778	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	31005012013M8	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	6
1779	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41002016001M9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1780	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	40004015003D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1781	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	40004015003M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1782	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	31033016005D9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	4
1783	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	31033016005M8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	4
1784	ENGENHARIAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	40005011002M1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
1785	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	31004016038M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1786	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016049P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	31004016049M6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1787	ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	26001012022M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1788	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	28001010021M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1789	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010059P7	ENGENHARIA QUÍMICA	28001010059D8	ENGENHARIA QUÍMICA - UFBA-UNIFACS	Doutorado	4
1790	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	22001018035D1	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1791	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	22001018035M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1792	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	24009016004M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1793	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	24009016004D5	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1794	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	24009016010D5	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Doutorado	4
1795	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	24009016014D0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
1796	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	24009016014M0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
1797	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	31003010032D4	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	4



1798	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	31003010032M3	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	4
1799	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010068P8	ENGENHARIA QUÍMICA	31003010068M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1800	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	32001010017D1	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	Doutorado	7
1801	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	32001010017M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	Mestrado	7
1802	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	32001010018D8	CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES	Doutorado	4
1803	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	32001010018M7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	Mestrado	4
1804	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	32001010044D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1805	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	32001010044M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1806	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	32007019007D4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
1807	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	32007019007M3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
1808	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	32007019008M0	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	3
1809	ENGENHARIAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	15001016010M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1810	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	25001019020D2	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	Doutorado	5
1811	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	25001019020M1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	Mestrado	5
1812	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	25001019044D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1813	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	25001019044M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1814	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	25001019061M0	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	3
1815	ENGENHARIAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016056P9	ENGENHARIA QUÍMICA	40001016056M9	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1816	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013016D3	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Doutorado	7
1817	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013016M2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	7
1818	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	42001013058D8	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1819	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	42001013058M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1820	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	42001013086F3	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mest.Profissional	3
1821	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	31001017008D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	Doutorado	6
1822	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	31001017008M9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	Mestrado	6
1823	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	31001017031D1	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Doutorado	6
1824	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	31001017031M0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	Mestrado	6
1825	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	31001017033D4	ENGENHARIA NUCLEAR	Doutorado	6
1826	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	31001017033M3	ENGENHARIA NUCLEAR	Mestrado	6
1827	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	31001017036D3	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1828	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	31001017036M2	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1829	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017037D0	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Doutorado	6
1830	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017037M9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Mestrado	6
1831	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017136P7	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	31001017136F0	ENGENHARIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PETROQUÍMICA	Mest.Profissional	4
1832	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	23001011011D8	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
1833	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	23001011011M7	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1834	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	31002013014M5	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1835	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	41001010028D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	6
1836	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	41001010028M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	6
1837	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	33001014004D0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	Doutorado	7
1838	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	33001014004M9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	Mestrado	7
1839	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33001014006D2	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1840	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33001014006M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1841	ENGENHARIAS II	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010038P6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	42002010038M6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	3
1842	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	32006012005D5	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	5
1843	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	32006012005M4	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	5
1844	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	33003017034D9	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	7
1845	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	33003017034M8	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	7
1846	ENGENHARIAS II	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	25002015005M9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	Mestrado	3
1847	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	32003013005M5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	Mestrado	4
1848	ENGENHARIAS II	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014002P5	Avaliação de Impactos Ambientais em Mineração	42021014002M5	Avaliação de Impactos Ambientais em Mineração	Mestrado	3
1849	ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	40015017006M9	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
1850	ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE	Privada	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	27002012001M9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	4
1851	ENGENHARIAS II	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	41004019002M8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Mestrado	3



1852	ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014023P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33024014023F9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mest.Profissional	3
1853	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	33002010048D3	ENGENHARIA METALÚRGICA	Doutorado	6
1854	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	33002010048M2	ENGENHARIA METALÚRGICA	Mestrado	6
1855	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	33002010050D8	TECNOLOGIA NUCLEAR	Doutorado	6
1856	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	33002010050M7	TECNOLOGIA NUCLEAR	Mestrado	6
1857	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	33002010053D7	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	6
1858	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	33002010053M6	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	6
1859	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	33002010131D8	ENGENHARIA MINERAL	Doutorado	4
1860	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	33002010131M7	ENGENHARIA MINERAL	Mestrado	4
1861	ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088002P0	ENGENHARIA QUÍMICA	33002088002M0	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	4
1862	ENGENHARIAS III	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015005P0	ENGENHARIA DA ENERGIA - CEFET/MG - UFSJ	32020015005M0	Engenharia da Energia - CEFET/MG - UFSJ	Mestrado	3
1863	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014001P4	TECNOLOGIA	31022014001M4	TECNOLOGIA	Mestrado	3
1864	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014003P7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	31022014003M7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	3
1865	ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013003P4	ENGENHARIA MECÂNICA	33027013003M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1866	ENGENHARIAS III	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018017P0	Tecnologia da Energia	25004018017F2	Tecnologia da Energia	Mest.Profissional	3
1867	ENGENHARIAS III	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	42004012004M3	ENGENHARIA OCEÂNICA	Mestrado	3
1868	ENGENHARIAS III	IFSC	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOL. DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41011015001P4	MECATRÔNICA	41011015001F7	MECATRÔNICA	Mest.Profissional	3
1869	ENGENHARIAS III	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	33084017001F6	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	Mest.Profissional	3
1870	ENGENHARIAS III	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	31007015005M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1871	ENGENHARIAS III	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	SUDESTE		31069010001P6	METROLOGIA E QUALIDADE	31069010001F9	METROLOGIA E QUALIDADE	Mest.Profissional	4
1872	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	33010013009D7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Doutorado	5
1873	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	33010013009M6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Mestrado	5
1874	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	SUL	Privada	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	41017013001F5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	3
1875	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	SUL	Privada	41017013002P9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41017013002F1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	3
1876	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010008D0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Doutorado	6
1877	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010008M0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Mestrado	6
1878	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	33011010012F0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	Mest.Profissional	5
1879	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	32008015004D1	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1880	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	32008015004M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1881	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	40003019005D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1882	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	40003019005M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1883	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	40003019010M1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	4
1884	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	31005012012D2	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1885	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	31005012012M1	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1886	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012014D5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1887	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012014M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1888	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012028P5	METROLOGIA	31005012028M5	METROLOGIA	Mestrado	5
1889	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31005012032F5	LOGÍSTICA	Mest.Profissional	5
1890	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	31032010003F5	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	Mest.Profissional	4
1891	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31033016003M5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1892	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	31033016009D4	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	Doutorado	4
1893	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	31033016009M3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	Mestrado	4
1894	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31004016044M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1895	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	12001015009F4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	3
1896	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015035P2	ENGENHARIA DE RECURSOS DA AMAZÔNIA	12001015035M2	ENGENHARIA DE RECURSOS DA AMAZÔNIA	Mestrado	3
1897	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	28001010045M6	MECATRÔNICA	Mestrado	4
1898	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010062D9	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Doutorado	4
1899	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010062M8	Engenharia Industrial	Mestrado	4
1900	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010071P7	ENGENHARIA INDUSTRIAL	28001010071F0	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Mest.Profissional	4



1901	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018050P0	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	22001018050M0	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	Mestrado	3
1902	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018054P5	ENGENHARIA MECÂNICA	22001018054M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1903	ENGENHARIAS III	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	30001013011M7	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1904	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31003010019D8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1905	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31003010019M7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1906	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	31003010036D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1907	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	31003010036M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1908	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	31003010045F0	SISTEMAS DE GESTÃO	Mest.Profissional	4
1909	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	32001010016D5	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1910	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	32001010016M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1911	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32001010050D9	Engenharia de Produção	Doutorado	4
1912	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32001010050M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1913	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	15001016018M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	3
1914	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	15001016051D7	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	Doutorado	4
1915	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	24001015010D4	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1916	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	24001015010M3	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1917	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	24001015012M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1918	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019021D9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1919	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019021M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1920	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	25001019050D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1921	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	25001019050M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1922	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	25001019065F8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	5
1923	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	40001016030D0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	Doutorado	5
1924	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	40001016030M0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	Mestrado	5
1925	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	40001016040D6	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1926	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	40001016040M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1927	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016057P5	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	40001016057F8	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
1928	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	42001013046D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1929	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	42001013046M9	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1930	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013059D4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1931	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013059M3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1932	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42001013089F2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mest.Profissional	5
1933	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31001017030D5	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1934	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	31001017030M4	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1935	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	31001017032D8	ENGENHARIA OCEÂNICA	Doutorado	6
1936	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	31001017032M7	ENGENHARIA OCEÂNICA	Mestrado	6
1937	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31001017035D7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	6
1938	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	31001017035M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	6
1939	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	31001017102D6	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	Doutorado	6
1940	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	31001017102M5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	Mestrado	6
1941	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	23001011009D3	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1942	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	23001011009M2	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1943	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	23001011021M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1944	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	23001011041D4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Doutorado	3
1945	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	23001011041M3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Mestrado	3
1946	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010006D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1947	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010006M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1948	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010042P4	METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	41001010042M4	METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	Mestrado	3
1949	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41001010051D4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1950	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41001010051M3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1951	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010058P8	ENGENHARIA MECÂNICA	41001010058F0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	4
1952	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33001014013D9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1953	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33001014013M8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1954	ENGENHARIAS III	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010006P5	Engenharia Mecânica	32018010006M5	Engenharia Mecânica	Mestrado	3
1955	ENGENHARIAS III	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	42002010004M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1956	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	32006012002D6	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1957	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	32006012002M5	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1958	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	53001010052D4	SISTEMAS MECATRÔNICOS	Doutorado	4



1959	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	53001010052M3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	Mestrado	4
1960	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	53001010053D0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	Doutorado	4
1961	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	53001010053M0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	Mestrado	4
1962	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33004056080M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1963	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33004056086M6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1964	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	33004080027D7	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1965	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	SUDESTE	Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	33004080027M6	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1966	ENGENHARIAS III	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	33004099082M2	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1967	ENGENHARIAS III	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Privada	33082014002P7	Engenharia de Produção	33082014002F0	Engenharia de Produção	Mest.Profissional	3
1968	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33003017022D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	7
1969	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33003017022M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	7
1970	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	33003017076D3	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Doutorado	5
1971	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	33003017076M2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Mestrado	5
1972	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017088P0	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	33003017088F3	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	Mest.Profissional	4
1973	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	32003013002D7	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
1974	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	32003013002M6	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
1975	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	32003013003M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1976	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	32003013004M9	ENGENHARIA DE ENERGIA	Mestrado	3
1977	ENGENHARIAS III	UNILESTE	CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32071035001P0	ENGENHARIA	32071035001M0	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Mestrado	3
1978	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33007012004D8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	3
1979	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	SUDESTE	Privada	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33007012004M7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
1980	ENGENHARIAS III	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010007P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33092010007M4	Engenharia de Produção	Mestrado	3
1981	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33063010003M0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1982	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33063010003D0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	4
1983	ENGENHARIAS III	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	42020018004M1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mestrado	3
1984	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	42007011015M4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	4
1985	ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	33021015006F8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mest.Profissional	3
1986	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33002010046D0	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	6
1987	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	33002010046M0	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	6
1988	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	33002010049D0	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	Doutorado	4
1989	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	33002010049M9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	Mestrado	4
1990	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	33002010052D0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	Doutorado	5
1991	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	33002010052M0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	Mestrado	5
1992	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	33002010192F9	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	Mest.Profissional	4
1993	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33002045011D9	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	5
1994	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	33002045011M8	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	5
1995	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33002045018D3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Doutorado	5
1996	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	33002045018M2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	5
1997	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	40006018003M4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	Mestrado	4
1998	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	40006018004M0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	4
1999	ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014004P3	Engenharia Elétrica	31022014004M3	Engenharia Elétrica	Mestrado	3
2000	ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	SUDESTE	Privada	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	33027013002M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2001	ENGENHARIAS IV	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011008P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	41006011008M9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2002	ENGENHARIAS IV	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	31007015004M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2003	ENGENHARIAS IV	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	32057016001M4	TELECOMUNICAÇÕES	Mestrado	3
2004	ENGENHARIAS IV	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	33083010003F2	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	3
2005	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	33011010005D1	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	Doutorado	4
2006	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	SUDESTE	Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	33011010005M0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	Mestrado	4
2007	ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32008015002M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2008	ENGENHARIAS IV	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	42005019015M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2009	ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	33006016011F0	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Mest.Profissional	4
2010	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	31005012011D6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6



2011	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	31005012011M5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2012	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	41002016012F3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	4
2013	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016018P9	Engenharia Elétrica	41002016018M9	Engenharia Elétrica	Mestrado	3
2014	ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012024P6	ENGENHARIA ELETRICA	40002012024M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2015	ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	31004016043M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2016	ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010004P6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	33144010004M6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
2017	ENGENHARIAS IV	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	12001015021M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2018	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	28001010037M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2019	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	28001010037D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2020	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	22001018032D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2021	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	22001018032M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2022	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	22001018048D6	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	Doutorado	5
2023	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	22001018048M5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	Mestrado	5
2024	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	24009016003D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2025	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	24009016003M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2026	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	30001013004D1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2027	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	30001013004M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2028	ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010054P7	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	31003010054M7	Engenharia de Telecomunicações	Mestrado	3
2029	ENGENHARIAS IV	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOLÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	52001016018M3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
2030	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32005016005D9	Engenharia Elétrica	Doutorado	4
2031	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32005016005M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2032	ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010020P4	ENGENHARIA DE SISTEMAS	32004010020M4	ENGENHARIA DE SISTEMAS	Mestrado	3
2033	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	20001010005D0	Engenharia de Eletricidade	Doutorado	4
2034	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	20001010005M9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	Mestrado	4
2035	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32001010015D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2036	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	32001010015M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2037	ENGENHARIAS IV	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012017P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	51001012017M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2038	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016004D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2039	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016004M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2040	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019019D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2041	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019019M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2042	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019064P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	25001019064F1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	5
2043	ENGENHARIAS IV	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	40001016043M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2044	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	42001013066D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2045	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	42001013066M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2046	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	42001013078D9	MICROELETRÔNICA	Doutorado	4
2047	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	42001013078M8	MICROELETRÔNICA	Mestrado	4
2048	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	31001017027D4	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	7
2049	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	31001017027M3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	7
2050	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	31001017029D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	7
2051	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	31001017029M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	7
2052	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	23001011008D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2053	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	23001011008M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2054	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010005D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2055	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010005M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2056	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010057P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	41001010057F4	MÁQUINAS ELÉTRICAS GIRANTES	Mest.Profissional	4
2057	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	41001010065D5	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	Doutorado	5
2058	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	41001010065M4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	5
2059	ENGENHARIAS IV	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010007P1	ENGENHARIA ELÉTRICA (UFSJ / CEFET-MG)	32018010007M1	ENGENHARIA ELÉTRICA (UFSJ / CEFET-MG)	Mestrado	3
2060	ENGENHARIAS IV	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	42002010003D9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2061	ENGENHARIAS IV	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	42002010003M8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2062	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	32006012001D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2063	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	32006012001M9	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2064	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33008019006D7	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2065	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE	Privada	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33008019006M6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	4
2066	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010059F0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mest.Profissional	4



2067	ENGENHARIAS IV	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056087P2	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004056087M2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2068	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004099080D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2069	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	33004099080M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2070	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33003017021D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	7
2071	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33003017021M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	7
2072	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013015P1	Engenharia Biomédica	33056013015D2	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2073	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013015P1	Engenharia Biomédica	33056013015M1	Engenharia Biomédica	Mestrado	4
2074	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	32003013001D0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2075	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	32003013001M0	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2076	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33051011002D6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Doutorado	4
2077	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	33051011002M5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Mestrado	4
2078	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011004P8	BIOENGENHARIA	33051011004F0	BIOENGENHARIA	Mest.Profissional	3
2079	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	33024014017D7	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	4
2080	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	33024014017M6	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	4
2081	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002010045D4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	5
2082	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002010045M3	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	5
2083	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	33002045006D5	BIOENGENHARIA	Doutorado	4
2084	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	33002045006M4	BIOENGENHARIA	Mestrado	4
2085	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002045010D2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	6
2086	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	33002045010M1	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	6
2087	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	40006018001D2	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	Doutorado	5

2088	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	40006018001M1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	Mestrado	5
2089	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018009P2	ENGENHARIA ELÉTRICA - Pato Branco	40006018009M2	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
2090	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	32020015003M7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	Mestrado	3
2091	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	SUDESTE	Federal	31022014002P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	31022014002F3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2092	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	31010016009D1	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	Doutorado	4
2093	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	31010016009M0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	4
2094	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016025P9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	27001016025M9	Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado	3
2095	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011010P3	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	41006011010F6	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Mest.Profissional	3
2096	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31050018001P7	ENSINO DE CIÊNCIAS	31050018001F0	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	3
2097	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015013P0	ENSINO	32008015013F2	ENSINO	Mest.Profissional	3
2098	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	42005019026M3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	4
2099	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010005D5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5
2100	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010005M4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2101	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010030P9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33005010030F1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2102	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010004P8	ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	12008010004F0	ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	Mest.Profissional	3
2103	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	40002012025D3	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5
2104	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	40002012025M2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2105	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	40004015023D3	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	Doutorado	4
2106	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	40004015023M2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	Mestrado	4
2107	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	24004014006F8	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2108	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	28001010040D5	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS UFBA/UEFS	Doutorado	5
2109	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	28001010040M4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Mestrado	5
2110	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018061P1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	22001018061F4	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2111	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016036P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	52001016036M1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	3
2112	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016027P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	32005016027F4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2113	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012021P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	51001012021M1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	3
2114	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012022P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	51001012022F0	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	3
2115	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019018P5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	32007019018F8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2116	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	15001016033D9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	Doutorado	4



2117	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	15001016033M8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	Mestrado	4
2118	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019069P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	25001019069M0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	3
2119	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	42001013076F8	ENSINO DE FÍSICA	Mest.Profissional	5
2120	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	42001013081F1	ENSINO DE MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2121	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	42001013091D5	ENSINO DE FÍSICA	Doutorado	5
2122	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	42001013091M4	ENSINO DE FÍSICA	Mestrado	5
2123	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	42001013098D0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	Doutorado	4
2124	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	42001013098M9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFMS - FURG)	Mestrado	4
2125	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	31001017106D1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	Doutorado	5
2126	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	31001017106M0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	5
2127	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	31001017122M6	ENSINO DE MATEMÁTICA	Mestrado	3
2128	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017126P1	ENSINO DE FÍSICA	31001017126F4	ENSINO DE FÍSICA	Mest.Profissional	3
2129	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	23001011032F7	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2130	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	25003011012M1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
2131	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	41001010050D8	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Doutorado	5
2132	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	41001010050M7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	5
2133	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014029P1	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	33001014029F4	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	Mest.Profissional	3
2134	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	42019010005M7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mestrado	4
2135	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	53001010056F1	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	4
2136	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	33004056079D0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	Doutorado	5
2137	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	33004056079M0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	Mestrado	5
2138	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33004137031D8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	5
2139	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33004137031M7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	5
2140	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33107017003D9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Doutorado	4
2141	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	33107017003M8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Mestrado	4
2142	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	33003017081D7	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	Doutorado	5
2143	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	33003017081M6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	Mestrado	5
2144	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	33078017002F6	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Mest.Profissional	4
2145	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	33078017009M8	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mestrado	4
2146	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	33078017009D9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Doutorado	4
2147	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015053P0	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33009015053M0	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
2148	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33009015066F8	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mest.Profissional	4
2149	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	SUDESTE	Privada	31067018001P3	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	31067018001F6	Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente	Mest.Profissional	3
2150	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	SUL	Privada	42039010001P1	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	42039010001F4	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	Mest.Profissional	3
2151	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019003P8	ENSINO DAS CIÊNCIAS	31035019003F0	ENSINO DAS CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Mest.Profissional	3
2152	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIPLI	CENTRO UNIVERSITARIO PLINIO LEITE	RJ	SUDESTE	Privada	31059015001P4	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	31059015001F7	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	Mest.Profissional	3
2153	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	SUL	Privada	42014018002P2	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	42014018002F5	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	Mest.Profissional	3
2154	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012006P2	Ensino Científico e Tecnológico	42010012006F5	Ensino Científico e Tecnológico	Mest.Profissional	3
2155	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	33002010003D0	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	Doutorado	4
2156	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	33002010003M9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	Mestrado	4
2157	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	SUDESTE	Privada	31027016002P2	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	31027016002F5	Educação Matemática	Mest.Profissional	3
2158	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018006P3	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40006018006F6	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mest.Profissional	3
2159	FARMÁCIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016019P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	27001016019M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2160	FARMÁCIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012009P0	GESTÃO.PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	52002012009F3	GESTÃO.PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	Mest.Profissional	3
2161	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40004015018D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2162	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40004015018M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2163	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015022P6	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	40004015022M6	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	4
2164	FARMÁCIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015033P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	12001015033M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2165	FARMÁCIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010067P0	FARMÁCIA	28001010067M0	FARMÁCIA	Mestrado	3



2166	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	52001016031M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2167	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32001010055D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2168	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32001010055M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2169	FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32007019014M0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2170	FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PA	NORTE	Federal	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	15001016049M1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2171	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	24001015015D6	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Doutorado	5
2172	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	24001015015M5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Mestrado	5
2173	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	25001019027D7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2174	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	25001019027M6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2175	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	25001019073D9	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Doutorado	4
2176	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	25001019073M8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Mestrado	4
2177	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40001016042D9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2178	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	40001016042M8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2179	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013023D0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	6
2180	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013023M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	6
2181	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013087P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42001013087F0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mest.Profissional	3
2182	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	31001017099D5	Ciências Farmacêuticas	Doutorado	4
2183	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	31001017099M4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2184	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	23001011040M7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2185	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011047P1	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	23001011047D2	DESENV E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS UFC/UFPB/UFPE	Doutorado	4
2186	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	41001010044D8	FARMÁCIA	Doutorado	4
2187	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	41001010044M7	FARMÁCIA	Mestrado	4
2188	FARMÁCIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	42002010029M7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2189	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33004030078D7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
2190	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33004030078M6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2191	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	33004030081D8	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	Doutorado	6
2192	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	33004030081M7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	6
2193	FARMÁCIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017002P1	FARMÁCIA	33107017002F4	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	Mest.Profissional	3
2194	FARMÁCIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE	Federal	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	32011016003M1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2195	FARMÁCIA	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	SUDESTE	Privada	33065012003P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33065012003M9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	3
2196	FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	41005015008M2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	4
2197	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	33002010078D0	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	Doutorado	5
2198	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	33002010078M9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	Mestrado	5
2199	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	33002010079D6	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	Doutorado	7
2200	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	33002010079M5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	Mestrado	7
2201	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	33002010080D4	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	Doutorado	4
2202	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	33002010080M3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	Mestrado	4
2203	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	33002010081D0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	Doutorado	4
2204	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	33002010081M0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	Mestrado	4
2205	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33002029023D6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	6
2206	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	33002029023M5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Mestrado	6
2207	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	33002029039D0	TOXICOLOGIA	Doutorado	5
2208	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	33002029039M9	TOXICOLOGIA	Mestrado	5
2209	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	33002029041D4	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Doutorado	5
2210	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	33002029041M3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Mestrado	5
2211	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012003P4	FILOSOFIA	32029012003M4	FILOSOFIA	Mestrado	3
2212	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	FSB	FACULDADE DE SÃO BENTO	SP	SUDESTE	Privada	33143013001P7	FILOSOFIA	33143013001M7	FILOSOFIA	Mestrado	3
2213	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014015P7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	21001014015M7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	Mestrado	3
2214	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019015P3	FILOSOFIA	40003019015M3	FILOSOFIA	Mestrado	4
2215	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019004P0	FILOSOFIA	42005019004D0	FILOSOFIA	Doutorado	6
2216	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019004P0	FILOSOFIA	42005019004M0	FILOSOFIA	Mestrado	6



2217	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010008P3	FILOSOFIA	33005010008D4	FILOSOFIA	Doutorado	5
2218	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010008P3	FILOSOFIA	33005010008M3	FILOSOFIA	Mestrado	5
2219	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012006P1	FILOSOFIA	31005012006D2	FILOSOFIA	Doutorado	5
2220	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012006P1	FILOSOFIA	31005012006M1	FILOSOFIA	Mestrado	5
2221	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010011P7	FILOSOFIA	22003010011M7	FILOSOFIA	Mestrado	3
2222	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	31004016016D1	FILOSOFIA	Doutorado	5
2223	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	31004016016M0	FILOSOFIA	Mestrado	5
2224	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	28001010042M7	FILOSOFIA	Mestrado	4
2225	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	22001018037M3	FILOSOFIA	Mestrado	4
2226	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013037P6	FILOSOFIA	30001013037M6	FILOSOFIA	Mestrado	3
2227	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016011P9	FILOSOFIA	52001016011M9	FILOSOFIA	Mestrado	4
2228	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	32001010012D0	FILOSOFIA	Doutorado	6
2229	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	32001010012M9	FILOSOFIA	Mestrado	6
2230	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	32007019012M7	FILOSOFIA: ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	Mestrado	3
2231	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015005P0	FILOSOFIA	24001015005M0	FILOSOFIA	Mestrado	4
2232	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015046P8	FILOSOFIA (UFPE-UFPB-UFRN)	24001015046D9	FILOSOFIA	Doutorado	4
2233	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019071P5	FILOSOFIA	25001019071M5	FILOSOFIA	Mestrado	3
2234	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016031P4	FILOSOFIA	42003016031M4	FILOSOFIA	Mestrado	3
2235	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	40001016039M7	FILOSOFIA	Mestrado	4
2236	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	42001013032D9	FILOSOFIA	Doutorado	5
2237	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	42001013032M8	FILOSOFIA	Mestrado	5
2238	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	31001017022D2	FILOSOFIA	Doutorado	4
2239	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	31001017022M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2240	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	31001017123M2	LÓGICA E METAFÍSICA	Mestrado	4
2241	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011030P1	FILOSOFIA	23001011030M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2242	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	41001010029D9	FILOSOFIA	Doutorado	5
2243	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	41001010029M8	FILOSOFIA	Mestrado	5
2244	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	33001014010D0	FILOSOFIA	Doutorado	5
2245	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	33001014010M9	FILOSOFIA	Mestrado	5
2246	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	42002010002M1	FILOSOFIA	Mestrado	5
2247	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012024P9	FILOSOFIA	32006012024M9	FILOSOFIA	Mestrado	3
2248	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010048P6	FILOSOFIA	53001010048M6	FILOSOFIA	Mestrado	3
2249	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110041P1	FILOSOFIA	33004110041M1	FILOSOFIA	Mestrado	4
2250	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	33003017066D8	FILOSOFIA	Doutorado	6
2251	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	33003017066M7	FILOSOFIA	Mestrado	6
2252	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017005P2	FILOSOFIA	40015017005M2	FILOSOFIA	Mestrado	3
2253	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011010P2	FILOSOFIA	42007011010D3	FILOSOFIA	Doutorado	4
2254	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011010P2	FILOSOFIA	42007011010M2	FILOSOFIA	Mestrado	4
2255	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	SUDESTE	Privada	33072019001P9	FILOSOFIA	33072019001M9	EPISTEMOLOGIA	Mestrado	3
2256	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	33002010031D3	FILOSOFIA	Doutorado	6



2257	FILOSOFIA / TEOLÓGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	33002010031M2	FILOSOFIA	Mestrado	6
2258	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010001P9	TEOLOGIA	42016010001D0	TEOLOGIA	Doutorado	6
2259	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010001P9	TEOLOGIA	42016010001M9	TEOLOGIA	Mestrado	6
2260	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	SUL	Privada	42016010002P5	TEOLOGIA	42016010002F8	TEOLOGIA	Mest.Profissional	4
2261	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012001P1	TEOLOGIA	32029012001D2	TEOLOGIA	Doutorado	6
2262	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	SUDESTE	Privada	32029012001P1	TEOLOGIA	32029012001M1	TEOLOGIA	Mestrado	6
2263	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015019P8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	32008015019M8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3
2264	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019017P6	TEOLOGIA	40003019017M6	TEOLOGIA	Mestrado	3
2265	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019012P2	TEOLOGIA	42005019012M2	TEOLOGIA	Mestrado	4
2266	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33005010009D0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2267	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33005010009M0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2268	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	52002012002D7	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	4
2269	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	52002012002M6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	4
2270	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012007P8	TEOLOGIA	31005012007D9	TEOLOGIA	Doutorado	5
2271	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012007P8	TEOLOGIA	31005012007M8	TEOLOGIA	Mestrado	5
2272	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	32005016004D2	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2273	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	32005016004M1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2274	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015050P5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	24001015050M5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Mestrado	3
2275	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33017018001D0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Doutorado	5
2276	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33017018001M0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	5
2277	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	25002015004M2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3
2278	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	33024014021M3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Mestrado	3
2279	GEOCIÊNCIAS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	42004012007D3	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	Doutorado	5
2280	GEOCIÊNCIAS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	42004012007M2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	Mestrado	5
2281	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	12002011011D3	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	Doutorado	4
2282	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	12002011011M2	CLIMA E AMBIENTE - INPA - UEA	Mestrado	4
2283	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	33010013003D9	METEOROLOGIA	Doutorado	6
2284	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	33010013003M8	METEOROLOGIA	Mestrado	6
2285	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	33010013005D1	SENSORIAMENTO REMOTO	Doutorado	7
2286	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	33010013005M0	SENSORIAMENTO REMOTO	Mestrado	7
2287	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	33010013008D0	GEOFÍSICA ESPACIAL	Doutorado	6
2288	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	33010013008M0	GEOFÍSICA ESPACIAL	Mestrado	6
2289	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	31013015002D6	GEOFÍSICA	Doutorado	4
2290	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	SUDESTE	Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	31013015002M5	GEOFÍSICA	Mestrado	4
2291	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	31004016023D8	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Doutorado	4
2292	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	31004016023M7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Mestrado	4
2293	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016054P0	OCEANOGRAFIA	31004016054M0	OCEANOGRAFIA	Mestrado	3
2294	GEOCIÊNCIAS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012005P5	METEOROLOGIA	26001012005M5	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2295	GEOCIÊNCIAS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	12001015008M5	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	3
2296	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	28001010005D5	GEOLOGIA	Doutorado	4
2297	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	28001010005M4	GEOLOGIA	Mestrado	4
2298	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	28001010007D8	GEOFÍSICA	Doutorado	4
2299	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	28001010007M7	GEOFÍSICA	Mestrado	4
2300	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010073P0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	28001010073M0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2301	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	22001018027D9	GEOLOGIA	Doutorado	4
2302	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	22001018027M8	GEOLOGIA	Mestrado	4
2303	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	24009016001D6	METEOROLOGIA	Doutorado	5
2304	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	24009016001M5	METEOROLOGIA	Mestrado	5



2305	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	31003010004D0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	Doutorado	6
2306	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	31003010004M0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	Mestrado	6
2307	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010029P2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	31003010029D3	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	Doutorado	3
2308	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010029P2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	31003010029M2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	Mestrado	3
2309	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	32001010039D5	GEOLOGIA	Doutorado	4
2310	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	32001010039M4	GEOLOGIA	Mestrado	4
2311	GEOCIÊNCIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	50001019011M3	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	3
2312	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	32007019004D5	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	Doutorado	4
2313	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	32007019004M4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	Mestrado	4
2314	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	15001016016D7	GEOFÍSICA	Doutorado	3
2315	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	15001016016M6	GEOFÍSICA	Mestrado	3
2316	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	15001016017D3	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	Doutorado	6
2317	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	15001016017M2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	Mestrado	6
2318	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	25001019007D6	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	5
2319	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	25001019007M5	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	5
2320	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	25001019052M0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	Mestrado	3
2321	GEOCIÊNCIAS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016019P4	METEOROLOGIA	42003016019M4	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2322	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	40001016002D7	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	Doutorado	4
2323	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	40001016002M6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	Mestrado	4
2324	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	40001016028D6	GEOLOGIA	Doutorado	4
2325	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	40001016028M5	GEOLOGIA	Mestrado	4
2326	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	42001013005D1	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	7
2327	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	42001013005M0	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	7
2328	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	42001013052M9	SENSORIAMENTO REMOTO	Mestrado	4
2329	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	31001017011D0	GEOLOGIA	Doutorado	5
2330	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	31001017011M0	GEOLOGIA	Mestrado	5
2331	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017139P6	METEOROLOGIA	31001017139M6	METEOROLOGIA	Mestrado	3
2332	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	23001011018D2	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	Doutorado	4
2333	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	23001011018M1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	Mestrado	4
2334	GEOCIÊNCIAS	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010040P0	METEOROLOGIA	42002010040M0	METEOROLOGIA	Mestrado	4
2335	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	53001010006D2	GEOLOGIA	Doutorado	6
2336	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	53001010006M1	GEOLOGIA	Mestrado	6
2337	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	53001010075D4	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Doutorado	4
2338	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	53001010075M3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Mestrado	4
2339	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	33004129043D0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	Doutorado	5
2340	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	33004129043M0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	Mestrado	5
2341	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	33004137035D3	GEOLOGIA REGIONAL	Doutorado	4
2342	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	33004137035M2	GEOLOGIA REGIONAL	Mestrado	4
2343	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	33004137036D0	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	Doutorado	4
2344	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	33004137036M9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2345	GEOCIÊNCIAS	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	33117012003M0	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	4
2346	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	33003017038D4	GEOCIÊNCIAS	Doutorado	6
2347	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	33003017038M3	GEOCIÊNCIAS	Mestrado	6
2348	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011002P0	GEOLOGIA	42007011002D0	GEOLOGIA	Doutorado	3
2349	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011002P0	GEOLOGIA	42007011002M0	GEOLOGIA	Mestrado	3
2350	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	33002010013D5	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	Doutorado	4
2351	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	33002010013M4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	Mestrado	4
2352	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010015P7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	33002010015D8	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	Doutorado	5
2353	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010015P7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	33002010015M7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	Mestrado	5
2354	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	33002010016D4	GEOFÍSICA	Doutorado	5
2355	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	33002010016M3	GEOFÍSICA	Mestrado	5
2356	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	33002010124D1	METEOROLOGIA	Doutorado	7



2357	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	33002010124M0	METEOROLOGIA	Mestrado	7
2358	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	33002010126D4	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	Doutorado	4
2359	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	33002010126M3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	Mestrado	4
2360	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	33002010127D0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	Doutorado	6
2361	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	33002010127M0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	Mestrado	6
2362	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010178P3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	33002010178D4	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	Doutorado	5
2363	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010178P3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	33002010178M3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	Mestrado	5
2364	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	27001016001D3	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2365	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	27001016001M2	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2366	GEOGRAFIA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012015P5	GEOGRAFIA	42004012015M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2367	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015003P4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	32008015003D5	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	Doutorado	5
2368	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015003P4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	32008015003M4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	Mestrado	5
2369	GEOGRAFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010031P5	GEOGRAFIA	33005010031M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2370	GEOGRAFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012034P5	GEOGRAFIA	31005012034M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2371	GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	22003010006M3	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2372	GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	40002012021M7	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2373	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	40004015012D1	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2374	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	40004015012M0	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2375	GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011010P4	GEOGRAFIA	40005011010M4	GESTÃO DO TERRITÓRIO	Mestrado	4
2376	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	31004016035M5	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2377	GEOGRAFIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015026P3	GEOGRAFIA	12001015026M3	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2378	GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	28001010032M1	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2379	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	22001018044D0	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2380	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	22001018044M0	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2381	GEOGRAFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013034P7	GEOGRAFIA	30001013034M7	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2382	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	31003010041D3	GEOGRAFIA	Doutorado	6
2383	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	31003010041M2	GEOGRAFIA	Mestrado	6
2384	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	52001016012D6	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2385	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	52001016012M5	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2386	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016042P1	GEOGRAFIA (CAMPUS CATALÃO)	52001016042M1	ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTE DE CERRADO	Mestrado	3
2387	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016045P0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAÍ)	52001016045M0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAÍ)	Mestrado	3
2388	GEOGRAFIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018004P5	GEOGRAFIA	51005018004M5	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2389	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	32001010037D2	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2390	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	32001010037M1	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2391	GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012027P0	GEOGRAFIA	51001012027M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2392	GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019006P0	GEOGRAFIA	50001019006M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2393	GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016042P7	GEOGRAFIA	15001016042M7	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2394	GEOGRAFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015042P2	GEOGRAFIA	24001015042M2	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2395	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	25001019016D5	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2396	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	25001019016M4	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2397	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	40001016035D2	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2398	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	40001016035M1	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2399	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	42001013065D4	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2400	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	42001013065M3	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2401	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	31001017024D5	GEOGRAFIA	Doutorado	7
2402	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	31001017024M4	GEOGRAFIA	Mestrado	7
2403	GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011028P7	GEOGRAFIA	23001011028M7	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2404	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	41001010016D4	GEOGRAFIA	Doutorado	4
2405	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	41001010016M3	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2406	GEOGRAFIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010025P1	GEOGRAFIA	42002010025M1	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2407	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	32006012010D9	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2408	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	32006012010M8	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2409	GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	53001010043M4	GEOGRAFIA	Mestrado	4
2410	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	33004129042D4	GEOGRAFIA	Doutorado	7



2411	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	SUDESTE	Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	33004129042M3	GEOGRAFIA	Mestrado	7
2412	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	33004137004D0	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2413	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	33004137004M0	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2414	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	33003017080D0	GEOGRAFIA	Doutorado	5
2415	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	33003017080M0	GEOGRAFIA	Mestrado	5
2416	GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010005P6	Geografia	40014010005M6	Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos	Mestrado	3
2417	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017010P6	GEOGRAFIA	40015017010M6	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2418	GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	NORTE	Federal	10001018005P0	GEOGRAFIA	10001018005M0	GEOGRAFIA	Mestrado	3
2419	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	33002010034D2	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	Doutorado	5
2420	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	33002010034M1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	Mestrado	5
2421	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	33002010035D9	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	Doutorado	7
2422	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	33002010035M8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	Mestrado	7
2423	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012009F0	BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS	Mest.Profissional	5
2424	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012012D9	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	Doutorado	4
2425	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	SUDESTE	Privada	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	31011012012M8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	Mestrado	4
2426	HISTÓRIA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	31010016006D2	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Doutorado	4
2427	HISTÓRIA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	31010016006M1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Mestrado	4
2428	HISTÓRIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014009P7	HISTÓRIA	21001014009M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2429	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019005P6	HISTÓRIA	42005019005D7	HISTÓRIA	Doutorado	6
2430	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019005P6	HISTÓRIA	42005019005M6	HISTÓRIA	Mestrado	6
2431	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010010P8	HISTÓRIA	33005010010D9	HISTÓRIA	Doutorado	5
2432	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010010P8	HISTÓRIA	33005010010M8	HISTÓRIA	Mestrado	5
2433	HISTÓRIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012013P8	HISTÓRIA	52002012013M8	HISTÓRIA	Mestrado	3
2434	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	31005012024D0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	Doutorado	5
2435	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	31005012024M0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	Mestrado	5
2436	HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016013P7	HISTÓRIA	41002016013M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2437	HISTÓRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	22003010020M6	HISTÓRIA E CULTURAS	Mestrado	3
2438	HISTÓRIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016009P2	HISTÓRIA	28002016009M2	HISTÓRIA	Mestrado	3
2439	HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012032P9	HISTÓRIA SOCIAL	40002012032M9	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	3
2440	HISTÓRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015025P5	HISTÓRIA	40004015025M5	HISTÓRIA	Mestrado	3
2441	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	31004016024D4	HISTÓRIA	Doutorado	4
2442	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	31004016024M3	HISTÓRIA	Mestrado	4
2443	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	31004016046M7	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	3
2444	HISTÓRIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015023P4	HISTÓRIA	12001015023M4	HISTÓRIA	Mestrado	3
2445	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	28001010022D7	HISTÓRIA	Doutorado	5
2446	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	28001010022M6	HISTÓRIA	Mestrado	5
2447	HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	22001018033M8	HISTÓRIA	Mestrado	4
2448	HISTÓRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016018P5	HISTÓRIA	24009016018M5	HISTÓRIA	Mestrado	3
2449	HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	30001013017M5	HISTÓRIA	Mestrado	4
2450	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	31003010005D7	HISTÓRIA	Doutorado	7
2451	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	31003010005M6	HISTÓRIA	Mestrado	7
2452	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	52001016002D0	HISTÓRIA	Doutorado	4
2453	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	52001016002M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2454	HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	51005018002M2	HISTÓRIA	Mestrado	4
2455	HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	32005016010M1	HISTÓRIA	Mestrado	4
2456	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	32001010043D2	HISTÓRIA	Doutorado	6
2457	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	32001010043M1	HISTÓRIA	Mestrado	6
2458	HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	50001019005M3	HISTÓRIA	Mestrado	4
2459	HISTÓRIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019015P6	HISTÓRIA	32007019015M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2460	HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	15001016043M3	HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2461	HISTÓRIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015045P1	HISTÓRIA	24001015045M1	HISTÓRIA	Mestrado	3
2462	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	25001019015D9	HISTÓRIA	Doutorado	5
2463	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	25001019015M8	HISTÓRIA	Mestrado	5
2464	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	40001016009D1	HISTÓRIA	Doutorado	5
2465	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	40001016009M0	HISTÓRIA	Mestrado	5



2466	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	42001013043D0	HISTÓRIA	Doutorado	5
2467	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	42001013043M0	HISTÓRIA	Mestrado	5
2468	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	31001017023D9	HISTÓRIA SOCIAL	Doutorado	6
2469	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	31001017023M8	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	6
2470	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	31001017119D6	História Comparada	Doutorado	4
2471	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	31001017119M5	HISTÓRIA COMPARADA	Mestrado	4
2472	HISTÓRIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011038P2	HISTÓRIA	23001011038M2	HISTÓRIA	Mestrado	3
2473	HISTÓRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011019P6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	25003011019M6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	Mestrado	3
2474	HISTÓRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013019P7	HISTÓRIA	31002013019M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2475	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	41001010004D6	HISTÓRIA	Doutorado	5
2476	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	41001010004M5	HISTÓRIA	Mestrado	5
2477	HISTÓRIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010003P6	HISTÓRIA	32018010003M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2478	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	32006012012D1	HISTÓRIA	Doutorado	4
2479	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	32006012012M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2480	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	53001010011D6	HISTÓRIA	Doutorado	4
2481	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	53001010011M5	HISTÓRIA	Mestrado	4
2482	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015007P9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	28005015007M9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	Mestrado	3
2483	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	33004048018D6	HISTÓRIA	Doutorado	5
2484	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	33004048018M5	HISTÓRIA	Mestrado	5

2485	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	33004072013D0	HISTÓRIA	Doutorado	4
2486	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	33004072013M0	HISTÓRIA	Mestrado	4
2487	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	33003017019D0	HISTÓRIA	Doutorado	7
2488	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	33003017019M9	HISTÓRIA	Mestrado	7
2489	HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017007P5	HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS	40015017007M5	HISTÓRIA	Mestrado	3
2490	HISTÓRIA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018010P7	HISTÓRIA	31021018010M7	HISTÓRIA	Mestrado	3
2491	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011001P3	HISTÓRIA	42007011001D4	HISTÓRIA	Doutorado	5
2492	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011001P3	HISTÓRIA	42007011001M3	HISTÓRIA	Mestrado	5
2493	HISTÓRIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013003P6	HISTÓRIA	31025013003M6	HISTÓRIA DO BRASIL	Mestrado	3
2494	HISTÓRIA	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014003P9	HISTÓRIA	42009014003M9	HISTÓRIA	Mestrado	3
2495	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	33002010032D0	HISTÓRIA SOCIAL	Doutorado	7
2496	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	33002010032M9	HISTÓRIA SOCIAL	Mestrado	7
2497	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	33002010033D6	HISTÓRIA ECONÔMICA	Doutorado	5
2498	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	33002010033M5	HISTÓRIA ECONÔMICA	Mestrado	5
2499	HISTÓRIA	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	SUDESTE	Privada	31027016001P6	HISTÓRIA	31027016001M6	HISTÓRIA	Mestrado	3
2500	INTERDISCIPLINAR	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	32020015002M0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	Mestrado	3
2501	INTERDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	SUDESTE	Privada	31066011001P7	AValiação	31066011001F0	AValiação	Mest.Profissional	3
2502	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	NORDESTE	Privada	28023013001P1	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - GETEC	28023013001F4	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mest.Profissional	3
2503	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	NORDESTE	Privada	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	28023013002M8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	4
2504	INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	SUDESTE	Privada	33028010002P8	BIOÉTICA	33028010002M8	BIOÉTICA	Mestrado	4
2505	INTERDISCIPLINAR	DIRETORIO	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31064019001P4	PODER JUDICIÁRIO	31064019001F7	PODER JUDICIÁRIO	Mest.Profissional	3
2506	INTERDISCIPLINAR	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	SUDESTE	Privada	33128014001P5	AGROENERGIA	33128014001F8	Agroenergia	Mest.Profissional	4
2507	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	42041015001M2	QUALIDADE AMBIENTAL	Mestrado	4
2508	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015002P9	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	42041015002F1	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	Mest.Profissional	3
2509	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016007D9	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Doutorado	5
2510	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016007M8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mestrado	5
2511	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31010016016F0	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mest.Profissional	3
2512	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016020P4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	31010016020F7	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	Mest.Profissional	3
2513	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	31010016021D1	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	Doutorado	4
2514	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	31010016021M0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	Mestrado	4
2515	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde (PPGICS)	31010016022D8	Comunicação e Informação em Saúde	Doutorado	4
2516	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde (PPGICS)	31010016022M7	Informação e Comunicação em Saúde	Mestrado	4
2517	INTERDISCIPLINAR	FTC	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	NORDESTE	Privada	28024010001P1	BIOENERGIA	28024010001F4	TECNOLOGIAS APLICÁVEIS À BIOENERGIA	Mest.Profissional	3
2518	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	21001014004M5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2519	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	21001014011M1	CIÊNCIAS E SAÚDE	Mestrado	3
2520	INTERDISCIPLINAR	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	27001016007M0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2521	INTERDISCIPLINAR	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	42004012014M9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	3



2522	INTERDISCIPLINAR	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	NORDESTE	Privada	28011015003P0	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	28011015003F2	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Mest.Profissional	3
2523	INTERDISCIPLINAR	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	SP	SUDESTE	Estadual	33141010001P4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	33141010001M4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	Mestrado	4
2524	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	31007015011D9	Engenharia de Defesa	Doutorado	4
2525	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	31007015011M8	Engenharia de Defesa	Mestrado	4
2526	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	33010013002D2	COMPUTAÇÃO APLICADA	Doutorado	5
2527	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	SUDESTE	Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	33010013002M1	COMPUTAÇÃO APLICADA	Mestrado	5
2528	INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	SUDESTE	Federal	31068014001P0	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	31068014001F2	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	Mest.Profissional	3
2529	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	SUL	Privada	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	42042011001F1	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	Mest.Profissional	3
2530	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	SUL	Privada	42042011002P5	Biociências e Reabilitação	42042011002M5	Biociências e Reabilitação	Mestrado	3
2531	INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	SUDESTE	Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	31056016001M5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	Mestrado	5
2532	INTERDISCIPLINAR	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	25017012001F0	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
2533	INTERDISCIPLINAR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PR	SUL	Privada	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	40033015001F0	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	Mest.Profissional	3
2534	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	SUDESTE	Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31036015001D2	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Doutorado	6
2535	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	SUDESTE	Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31036015001M1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	6
2536	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	40003019011M8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	Mestrado	3
2537	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	42005019021D2	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	Doutorado	6
2538	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	42005019021M1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	Mestrado	6
2539	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	33005010027D9	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	Doutorado	4
2540	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	33005010027M8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	Mestrado	4
2541	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010028P4	GERONTOLOGIA	33005010028M4	GERONTOLOGIA	Mestrado	3
2542	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	33005010032M1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Mestrado	4
2543	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012005P5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	52002012005M5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
2544	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	52002012006M1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	Mestrado	3
2545	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012014P4	DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	52002012014M4	DIREITO	Mestrado	3
2546	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012006P0	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53003012006F3	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Mest.Profissional	3
2547	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012009P0	GERONTOLOGIA	53003012009M0	GERONTOLOGIA	Mestrado	4
2548	INTERDISCIPLINAR	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	51002019003M0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	4
2549	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	28003012004D8	Família na Sociedade Contemporânea	Doutorado	5
2550	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	28003012004M7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	Mestrado	5
2551	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	22003010014M6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	Mestrado	3
2552	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22003010015F5	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mest.Profissional	3
2553	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	28002016005M7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2554	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	28002016007M0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	Mestrado	3
2555	INTERDISCIPLINAR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	40002012023M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
2556	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	31033016010M1	POLÍTICAS SOCIAIS	Mestrado	3
2557	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016011P8	COGNICÃO E LINGUAGEM	31033016011M8	COGNICÃO E LINGUAGEM	Mestrado	3
2558	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	40005011003M8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	Mestrado	4
2559	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31004016021D5	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Doutorado	5
2560	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	31004016021M4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	5
2561	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	31004016040D0	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	Doutorado	5
2562	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	31004016040M9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	Mestrado	5
2563	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	31004016045D1	MEIO AMBIENTE	Doutorado	4
2564	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016053P3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	31004016053M3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	Mestrado	3
2565	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE	28006011005M2	Memória: Linguagem e Sociedade	Mestrado	4
2566	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	28007018001M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2567	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010005P2	ENERGIA	33144010005D3	ENERGIA	Doutorado	4
2568	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010005P2	ENERGIA	33144010005M2	ENERGIA	Mestrado	4
2569	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	33144010006D0	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	Doutorado	5
2570	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	33144010006M9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	Mestrado	5
2571	INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011002P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11001011002M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3

2572	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	26001012017M3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	Mestrado	3
2573	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	12001015007M9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2574	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	12001015014D6	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	Doutorado	4
2575	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	12001015014M5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2576	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	12001015018M0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	Mestrado	4
2577	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	28001010048D6	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	Doutorado	3
2578	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	28001010048M5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	Mestrado	3
2579	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	28001010049D2	CULTURA E SOCIEDADE	Doutorado	4
2580	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	28001010049M1	CULTURA E SOCIEDADE	Mestrado	4
2581	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	28001010053D0	ENERGIA E AMBIENTE	Doutorado	4
2582	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	28001010056D9	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	Doutorado	3
2583	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	28001010056M8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	Mestrado	3
2584	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010064P0	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	28001010064D1	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	Doutorado	4
2585	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	28001010075D3	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	Doutorado	4
2586	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	28001010075M2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	Mestrado	4
2587	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	22001018028M4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2588	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018049P1	AValiação de Políticas Públicas	22001018049F4	AValiação de Políticas Públicas	Mest.Profissional	3
2589	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018055P1	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	22001018055F4	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Mest.Profissional	3
2590	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018064P0	BIOTECNOLOGIA	22001018064M0	BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
2591	INTERDISCIPLINAR	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	24009016009M6	RECURSOS NATURAIS	Mestrado	5
2592	INTERDISCIPLINAR	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	24009016009D7	RECURSOS NATURAIS	Doutorado	5
2593	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	31003010044D2	SOCIOLOGIA E DIREITO	Doutorado	3
2594	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	31003010044M1	SOCIOLOGIA E DIREITO	Mestrado	3
2595	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010057P6	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	31003010057F9	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	Mest.Profissional	3
2596	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010064P2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	31003010064M2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	Mestrado	3
2597	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	52001016022D1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Doutorado	5
2598	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	52001016032M6	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	3
2599	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018006P8	Ciência e Tecnologia Ambiental	51005018006M8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Mestrado	3
2600	INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	32005016017M6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	4
2601	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	20001010006M5	SAÚDE E AMBIENTE	Mestrado	3
2602	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010010P2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	20001010010M2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	Mestrado	3
2603	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010074P4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	32001010074M4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
2604	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010075P0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	32001010075M0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2605	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010077P3	LAZER	32001010077M3	LAZER	Mestrado	4
2606	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	32001010079D7	NEUROCIÊNCIAS	Doutorado	4
2607	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	32001010079M6	NEUROCIÊNCIAS	Mestrado	4
2608	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	51001012019D8	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Doutorado	5
2609	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	51001012019M7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Mestrado	5
2610	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012025P7	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	51001012025F0	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	Mest.Profissional	3
2611	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	50001019007D7	FÍSICA AMBIENTAL	Doutorado	5
2612	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	50001019007M6	FÍSICA AMBIENTAL	Mestrado	5
2613	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019018P8	RECURSOS HÍDRICOS	50001019018M8	RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	3
2614	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019020P2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	50001019020M2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	Mestrado	3
2615	INTERDISCIPLINAR	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE	Federal	32007019009P6	SUSTENTABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA AMBIENTAL	32007019009F9	SUSTENTABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
2616	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	15001016002D6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	Doutorado	5
2617	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	15001016002M5	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	5
2618	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	15001016046M2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	4
2619	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016058P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	15001016058M0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	Mestrado	3



2620	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016059P7	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZ	15001016059F0	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZ	Mest.Profissional	3
2621	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	24001015038M5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2622	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	24001015055M7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	Mestrado	3
2623	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	25001019055F2	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
2624	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019060P3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	25001019060M3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2625	INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	42003016027M7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	Mestrado	3
2626	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	40001016029D2	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Doutorado	3
2627	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016058P1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40001016058M1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Mestrado	3
2628	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016066P4	BIOINFORMÁTICA	40001016066M4	BIOINFORMÁTICA	Mestrado	3
2629	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	42001013070D8	AGRONEGÓCIOS	Doutorado	4
2630	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	42001013070M7	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	4
2631	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	42001013071D4	DESENVOLVIMENTO RURAL	Doutorado	5
2632	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	42001013071M3	DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	5
2633	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	42001013075D0	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	Doutorado	6
2634	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	31001017121D0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	Doutorado	4
2635	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	31001017121M0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	Mestrado	4
2636	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	31001017127D9	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
2637	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	31001017127M8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2638	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	23001011036M0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	4
2639	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	13001019001M3	RECURSOS NATURAIS	Mestrado	3
2640	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013022P8	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	31002013022D9	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	Doutorado	4
2641	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	41001010037D1	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	Doutorado	5
2642	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	41001010055D0	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	Doutorado	5
2643	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	41001010055M9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	Mestrado	5
2644	INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014027P9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	33001014027M9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	Mestrado	3
2645	INTERDISCIPLINAR	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	42002010033F7	PATRIMÔNIO CULTURAL	Mest.Profissional	3
2646	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	16003012001M4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	Mestrado	3
2647	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012007P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	16003012007F5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mest.Profissional	3
2648	INTERDISCIPLINAR	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	SUDESTE	Privada	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	32037015002F0	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mest.Profissional	3
2649	INTERDISCIPLINAR	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015006P0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	15004015006M0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	Mestrado	3
2650	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	53001010029D2	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	Doutorado	3
2651	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	53001010029M1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	Mestrado	3
2652	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010044D1	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Doutorado	5
2653	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010044M0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mestrado	5
2654	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	53001010060F9	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Mest.Profissional	3
2655	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	53001010063M5	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	3
2656	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	53001010069F6	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	Mest.Profissional	3
2657	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	53001010076D0	BIOÉTICA	Doutorado	4
2658	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	53001010076M0	BIOÉTICA	Mestrado	4
2659	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Estadual	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	50002015001M4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2660	INTERDISCIPLINAR	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	41015010001M0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2661	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056088P9	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	33004056088F1	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	Mest.Profissional	3
2662	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064083P2	BIOMETRIA	33004064083M2	BIOMETRIA	Mestrado	4
2663	INTERDISCIPLINAR	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Privada	33082014001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	33082014001M0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2664	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017004P4	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	33107017004F7	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	Mest.Profissional	3
2665	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33107017005P0	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	33107017005F3	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	Mest.Profissional	3
2666	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	33003017047D3	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Doutorado	6

2667	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	33003017047M2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Mestrado	6
2668	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	33003017049D6	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	Doutorado	3
2669	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	33003017049M5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	Mestrado	3
2670	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	33003017069M6	GERONTOLOGIA	Mestrado	5
2671	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	33003017082D3	AMBIENTE E SOCIEDADE	Doutorado	5
2672	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	33003017086M8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	Mestrado	4
2673	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017089P7	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	33003017089F0	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	Mest.Profissional	4
2674	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/LIMEIRA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	SUDESTE	Estadual	33003025001P8	Tecnologia	33003025001M8	Tecnologia	Mestrado	3
2675	INTERDISCIPLINAR	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017005P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33078017005M2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
2676	INTERDISCIPLINAR	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOL. DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	51003015001M3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
2677	INTERDISCIPLINAR	UniEVANGÉLIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	52006018001M5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2678	INTERDISCIPLINAR	Uni-FACEF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	SUDESTE	Municipal	33099014002P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33099014002M3	Desenvolvimento Regional	Mestrado	3
2679	INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018003P2	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	28013018003F5	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	Mest.Profissional	3
2680	INTERDISCIPLINAR	UNIFAE	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40026019001P5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	40026019001M5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	3
2681	INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012002P2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	14001012002M2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	3
2682	INTERDISCIPLINAR	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	SUDESTE	Federal	32003013007P8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32003013007M8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Mestrado	3
2683	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015068P8	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	33009015068M8	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	Mestrado	3
2684	INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	SUL	Privada	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	42039010002M8	NANOCIÊNCIAS	Mestrado	4
2685	INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	33093016003M1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	Mestrado	4
2686	INTERDISCIPLINAR	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019004P4	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	31035019004M4	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	Mestrado	3
2687	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	42024013001M8	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2688	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO	42024013003M0	DESENVOLVIMENTO	Mestrado	3
2689	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	SUL	Privada	42021014003P1	Memória Social e Bens Culturais	42021014003F4	Memória Social e Bens Culturais	Mest.Profissional	3
2690	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	32014015002M4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mestrado	3
2691	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015003P0	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	32014015003F3	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	Mest.Profissional	3
2692	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32014015004M7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2693	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	NORTE	Federal	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	10001018004M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
2694	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	31021018002D5	MEMÓRIA SOCIAL	Doutorado	4
2695	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	31021018002M4	MEMÓRIA SOCIAL	Mestrado	4
2696	INTERDISCIPLINAR	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	SUDESTE	Privada	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	31063012001F0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mest.Profissional	3
2697	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33021015008F0	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
2698	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	33021015009F7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mest.Profissional	3
2699	INTERDISCIPLINAR	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE	Privada	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	27002012002M5	SAÚDE E AMBIENTE	Mestrado	3
2700	INTERDISCIPLINAR	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	SUDESTE	Privada	32009011003P0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	32009011003M0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	Mestrado	3
2701	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	41005015004D8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Doutorado	4
2702	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	41005015004M7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mestrado	4
2703	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015006P0	SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO	41005015006F2	Saúde e Gestão do Trabalho	Mest.Profissional	3
2704	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SUL	Privada	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	41005015007F9	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	3
2705	INTERDISCIPLINAR	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	SUL	Privada	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	42014018001M6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2706	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	41004019001M1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
2707	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	SUL	Privada	41004019003P4	PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	41004019003M4	Patrimônio Cultural e Sociedade	Mestrado	3
2708	INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	SC	SUL	Privada	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	41016017001M6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
2709	INTERDISCIPLINAR	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	40022013002F9	GESTÃO AMBIENTAL	Mest.Profissional	4
2710	INTERDISCIPLINAR	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014006P8	ENVELHECIMENTO HUMANO	42009014006M8	ENVELHECIMENTO HUMANO	Mestrado	3
2711	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	33024014009D4	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	Doutorado	4
2712	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	33024014009M3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	Mestrado	4
2713	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	33024014016D0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	Doutorado	4
2714	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	33024014016M0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	Mestrado	4
2715	INTERDISCIPLINAR	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	NORDESTE	Estadual	22005013001P4	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	22005013001M4	Bioprospecção Molecular	Mestrado	4
2716	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	33002010134D7	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Doutorado	4
2717	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	33002010134M6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Mestrado	4
2718	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	33002010145D9	CIÊNCIA AMBIENTAL	Doutorado	5
2719	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	33002010145M8	CIÊNCIA AMBIENTAL	Mestrado	5



2720	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010149P3	ENERGIA	33002010149D4	ENERGIA	Doutorado	4
2721	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010149P3	ENERGIA	33002010149M3	ENERGIA	Mestrado	4
2722	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	33002010185M0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	Mestrado	4
2723	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010210P4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	33002010210M4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	Mestrado	3
2724	INTERDISCIPLINAR	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	33002037020D2	ECOLOGIA APLICADA	Doutorado	6
2725	INTERDISCIPLINAR	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	33002037020M1	ECOLOGIA APLICADA	Mestrado	6
2726	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	40006018002D9	Tecnologia	Doutorado	4
2727	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	40006018002M8	TECNOLOGIA	Mestrado	4
2728	INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	31030017003F9	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	Mest.Profissional	4
2729	LETRAS / LINGÜÍSTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32020015006P6	ESTUDOS DE LINGÜAGENS	32020015006M6	ESTUDOS DE LINGÜAGENS	Mestrado	3
2730	LETRAS / LINGÜÍSTICA	CES/JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Privada	32032013001P9	LETRAS	32032013001M9	LETRAS	Mestrado	3
2731	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014008P0	LETRAS	21001014008M0	LETRAS	Mestrado	3
2732	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016021P3	LETRAS	27001016021M3	LETRAS	Mestrado	3
2733	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012010P3	LETRAS	42004012010M3	HISTÓRIA DA LITERATURA	Mestrado	4
2734	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015001P1	LETRAS	32008015001D2	LETRAS	Doutorado	5
2735	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015001P1	LETRAS	32008015001M1	LETRAS	Mestrado	5
2736	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	42005019009D2	LINGÜÍSTICA E LETRAS	Doutorado	5
2737	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	42005019009M1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	Mestrado	5
2738	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	33005010022D7	LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	5
2739	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	33005010022M6	LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	5
2740	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGÜAGEM	33005010023D3	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGÜAGEM	Doutorado	5
2741	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGÜAGEM	33005010023M2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGÜAGEM	Mestrado	5
2742	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	33005010029M0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	Mestrado	4
2743	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012010P9	LETRAS	52002012010M9	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	Mestrado	3
2744	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012022P7	LETRAS	31005012022D8	LETRAS	Doutorado	5
2745	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012022P7	LETRAS	31005012022M7	LETRAS	Mestrado	5
2746	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015003P0	LETRAS	42006015003D0	LETRAS	Doutorado	5
2747	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015003P0	LETRAS	42006015003M0	LETRAS	Mestrado	5
2748	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018005P5	LETRAS, CULTURA E REGIONALIDADE	42008018005M5	LETRAS, CULTURA E REGIONALIDADE	Mestrado	4
2749	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	22003010008M6	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2750	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016003P4	LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	28002016003M4	LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	Mestrado	3
2751	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012012P8	LETRAS	40002012012D9	LETRAS	Doutorado	4
2752	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012012P8	LETRAS	40002012012M8	LETRAS	Mestrado	4
2753	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGÜAGEM	40002012022D4	ESTUDOS DA LINGÜAGEM	Doutorado	4
2754	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGÜAGEM	40002012022M3	ESTUDOS DA LINGÜAGEM	Mestrado	4
2755	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015014P3	LETRAS	40004015014M3	LETRAS	Mestrado	4
2756	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	24004014004M2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	Mestrado	4
2757	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016009P4	LETRAS	31004016009D5	LETRAS	Doutorado	5
2758	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016009P4	LETRAS	31004016009M4	LETRAS	Mestrado	5
2759	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Estadual	23002018004P7	LETRAS	23002018004M7	LETRAS	Mestrado	3
2760	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018009P4	LINGÜAGENS E REPRESENTAÇÕES	28007018009M4	LINGÜAGENS E REPRESENTAÇÕES	Mestrado	3
2761	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011003P0	LETRAS- LINGÜAGEM E IDENTIDADE	11001011003M0	LETRAS- LINGÜAGEM E IDENTIDADE	Mestrado	3
2762	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	26001012001D0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2763	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	26001012001M0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2764	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018018P9	LETRAS	22001018018M9	LETRAS	Mestrado	4
2765	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	22001018024D0	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2766	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	22001018024M9	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2767	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016015P6	LINGÜAGEM E ENSINO	24009016015M6	LINGÜAGEM E ENSINO	Mestrado	3
2768	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013013P0	LETRAS	30001013013M0	LETRAS	Mestrado	4
2769	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013022P9	LINGÜÍSTICA	30001013022M9	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	3
2770	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	52001016004D3	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2771	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	52001016004M2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2772	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018007P4	Letras	51005018007M4	Letras	Mestrado	3
2773	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	32005016020D8	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	4
2774	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	32005016020M7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	4
2775	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	32005016022D0	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2776	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	32005016022M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4



2777	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	32001010056D7	ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	7
2778	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	32001010056M6	ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	7
2779	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32001010057D3	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	6
2780	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32001010057M2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	6
2781	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012011P6	LETRAS	51001012011M6	LETRAS	Mestrado	3
2782	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	51001012020M5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	Mestrado	3
2783	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	50001019008M2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	Mestrado	3
2784	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	15001016008M3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	3
2785	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	24001015048D1	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2786	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	24001015048M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2787	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015051P1	LETRAS	24001015051D2	LETRAS	Doutorado	4
2788	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015051P1	LETRAS	24001015051M1	LETRAS	Mestrado	4
2789	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019032P0	LETRAS	25001019032D0	LETRAS	Doutorado	5
2790	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019032P0	LETRAS	25001019032M0	LETRAS	Mestrado	5
2791	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016016P7	LETRAS	40001016016D8	LETRAS	Doutorado	5
2792	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016016P7	LETRAS	40001016016M7	LETRAS	Mestrado	5
2793	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013031P1	LETRAS	42001013031D2	LETRAS	Doutorado	5
2794	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013031P1	LETRAS	42001013031M1	LETRAS	Mestrado	5
2795	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	31001017067D6	LINGÜÍSTICA	Doutorado	5
2796	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	31001017067M5	LINGÜÍSTICA	Mestrado	5
2797	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	31001017069D9	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Doutorado	4
2798	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	31001017069M8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Mestrado	4
2799	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	31001017070D7	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	Doutorado	5
2800	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	31001017070M6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	Mestrado	5
2801	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	31001017071D3	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	Doutorado	6
2802	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	31001017071M2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	Mestrado	6
2803	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	31001017085D4	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	Doutorado	4
2804	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	31001017085M3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2805	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	31001017086D0	LETRAS NEOLATINAS	Doutorado	4
2806	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	31001017086M0	LETRAS NEOLATINAS	Mestrado	4
2807	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	23001011013D0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Doutorado	4
2808	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	23001011013M0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Mestrado	4
2809	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010012P8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	41001010012D9	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	Doutorado	5
2810	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010012P8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	41001010012M8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	Mestrado	5
2811	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010013P4	LITERATURA	41001010013D5	LITERATURA	Doutorado	5
2812	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010013P4	LITERATURA	41001010013M4	LITERATURA	Mestrado	5
2813	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	41001010014D1	LINGÜÍSTICA	Doutorado	6
2814	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	41001010014M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	6
2815	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	41001010053M6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	Mestrado	4
2816	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	41001010053D7	Estudos da Tradução	Doutorado	4
2817	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014021P0	LINGÜÍSTICA	33001014021M0	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2818	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010002P0	TEORIA LITERÁRIA E CRÍTICA DA CULTURA	32018010002M0	LETRAS	Mestrado	3
2819	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010014P0	LETRAS	42002010014D0	LETRAS	Doutorado	5
2820	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010014P0	LETRAS	42002010014M0	LETRAS	Mestrado	5
2821	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32006012007D8	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	4
2822	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	32006012007M7	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2823	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012022P6	LETRAS	32006012022M6	TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	4
2824	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017038P4	LETRAS	32002017038M4	LETRAS	Mestrado	4
2825	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010022P7	LITERATURA	53001010022D8	LITERATURA	Doutorado	5
2826	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010022P7	LITERATURA	53001010022M7	LITERATURA	Mestrado	5
2827	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	53001010023D4	LINGÜÍSTICA	Doutorado	4
2828	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	53001010023M3	LINGÜÍSTICA	Mestrado	4
2829	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010078P2	LINGÜÍSTICA APLICADA	53001010078M2	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	3
2830	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	28005015003M3	ESTUDO DE LINGUAGENS	Mestrado	3
2831	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015008P5	CRÍTICA CULTURAL	28005015008M5	CRÍTICA CULTURAL	Mestrado	3
2832	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	33004030009D5	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	6



2833	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030009P4	LINGUÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	33004030009M4	LINGUÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	6
2834	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	33004030016D1	ESTUDOS LITERÁRIOS	Doutorado	5
2835	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	33004030016M0	ESTUDOS LITERÁRIOS	Mestrado	5
2836	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048019P1	LETRAS	33004048019D2	LETRAS	Doutorado	4
2837	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048019P1	LETRAS	33004048019M1	LETRAS	Mestrado	4
2838	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153015P2	LETRAS	33004153015D3	LETRAS	Doutorado	5
2839	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153015P2	LETRAS	33004153015M2	LETRAS	Mestrado	5
2840	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	33004153069D6	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Doutorado	5
2841	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	33004153069M5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	Mestrado	5
2842	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIANDRADE	CENTRO UNIVRSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	SUL	Privada	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	40035018001M0	TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	3
2843	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	33003017030D3	LINGÜÍSTICA	Doutorado	7
2844	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	33003017030M2	LINGÜÍSTICA	Mestrado	7
2845	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	33003017031D0	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	Doutorado	6
2846	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	33003017031M9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	Mestrado	6
2847	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	33003017043D8	LINGÜÍSTICA APLICADA	Doutorado	6
2848	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	33003017043M7	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	6
2849	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	25002015003M6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	Mestrado	3
2850	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017007P5	LINGÜÍSTICA	33078017007M5	LINGÜÍSTICA	Mestrado	3
2851	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	33093016005M4	LINGÜÍSTICA	Mestrado	3
2852	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010007P6	LETRAS	33034010007M6	LETRAS	Mestrado	3
2853	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015007P6	LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS	32014015007M6	LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS - LITERATURA BRASILEIRA	Mestrado	3
2854	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011002P7	LETRAS	32021011002M7	LETRAS	Mestrado	3
2855	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017003P0	LETRAS - LINGUAGEM E SOCIEDADE	40015017003M0	LETRAS - LINGUAGEM E SOCIEDADE	Mestrado	4
2856	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	NORTE	Federal	10001018008P0	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	10001018008M0	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	Mestrado	3
2857	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	SUL	Privada	42043018001P5	LETRAS	42043018001M5	LETRAS	Mestrado	3
2858	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018003P5	LETRAS	42020018003M5	LETRAS	Mestrado	3
2859	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	42007011013D2	Lingüística Aplicada	Doutorado	4
2860	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	42007011013M1	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	4
2861	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	41008014001M7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	Mestrado	4
2862	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	41008014001D8	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	Doutorado	4
2863	LETRAS / LINGUÍSTICA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	33021015007M1	LINGÜÍSTICA APLICADA	Mestrado	3
2864	LETRAS / LINGUÍSTICA	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SUL	Privada	42009014005P1	LETRAS	42009014005M1	LETRAS	Mestrado	4
2865	LETRAS / LINGUÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014015P3	LETRAS	33024014015D4	LETRAS	Doutorado	5
2866	LETRAS / LINGUÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	SUDESTE	Privada	33024014015P3	LETRAS	33024014015M3	LETRAS	Mestrado	5
2867	LETRAS / LINGUÍSTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	SUL	Privada	42010012002P7	LETRAS	42010012002M7	LETRAS	Mestrado	3
2868	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	33002010103D4	LINGÜÍSTICA	Doutorado	7
2869	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	33002010103M3	LINGÜÍSTICA	Mestrado	7
2870	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	33002010104D0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	Doutorado	4
2871	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	33002010104M0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	Mestrado	4
2872	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÁ)	33002010105D7	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÁ)	Doutorado	5
2873	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÁ)	33002010105M6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÁ)	Mestrado	5
2874	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	33002010106D3	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Doutorado	5
2875	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	33002010106M2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	Mestrado	5
2876	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010107P9	FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	33002010107D0	FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	Doutorado	5
2877	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010107P9	FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	33002010107M9	FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	Mestrado	5
2878	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	33002010108D6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Doutorado	5
2879	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	33002010108M5	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Mestrado	5
2880	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	33002010109D2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	Doutorado	6
2881	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	33002010109M1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	Mestrado	6
2882	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	33002010110D0	LITERATURA BRASILEIRA	Doutorado	7
2883	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	33002010110M0	LITERATURA BRASILEIRA	Mestrado	7
2884	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	33002010111D7	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	Doutorado	4
2885	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	33002010111M6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	Mestrado	4
2886	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	33002010112D3	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	Doutorado	6

2887	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LINGÜÍSTICA E LINGÜÍSTICA COMPARADA)	33002010112M2	LETRAS (TEORIA LINGÜÍSTICA E LINGÜÍSTICA COMPARADA)	Mestrado	6
2888	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	33002010113D0	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	Doutorado	5
2889	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	33002010113M9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	Mestrado	5
2890	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010135P2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	33002010135D3	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	Doutorado	4
2891	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010135P2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	33002010135M2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	Mestrado	4
2892	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	33002010168D9	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	Doutorado	5
2893	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	33002010168M8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	Mestrado	5
2894	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	33002010175M4	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	Mestrado	4
2895	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010183P7	LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ARABE	33002010183M7	LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ARABE	Mestrado	4
2896	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	33002010184D4	LITERATURA E CULTURA RUSSA	Doutorado	4
2897	LETRAS / LINGUÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	33002010184M3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	Mestrado	4
2898	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014021P7	MATEMÁTICA	21001014021M7	Matemática	Mestrado	3
2899	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011001P9	MATEMÁTICA	31008011001D0	MATEMÁTICA	Doutorado	7
2900	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011001P9	MATEMÁTICA	31008011001M9	MATEMÁTICA	Mestrado	7
2901	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	SUDESTE	Privada	31008011002P5	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	31008011002F8	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	Mest.Profissional	5
2902	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012003P2	MATEMÁTICA	31005012003D3	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2903	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012003P2	MATEMÁTICA	31005012003M2	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2904	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012030P6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	40002012030M6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	Mestrado	3
2905	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	40004015013M7	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2906	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010002P3	MATEMÁTICA APLICADA	33144010002M3	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2907	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012015P0	MATEMÁTICA	26001012015M0	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2908	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015015P1	MATEMÁTICA	12001015015M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2909	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010003P1	MATEMÁTICA	28001010003M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2910	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	22001018003D2	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2911	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	22001018003M1	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2912	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016012P7	MATEMÁTICA	24009016012M7	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2913	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013023P5	MATEMÁTICA	30001013023M5	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2914	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	31003010003D4	MATEMÁTICA	Doutorado	4
2915	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	31003010003M3	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2916	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	52001016001M3	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2917	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	32001010003D0	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2918	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	32001010003M0	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2919	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	32001010053D8	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2920	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	32001010053M7	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2921	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	15001016041M0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	Mestrado	4
2922	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015035P6	MATEMÁTICA	24001015035M6	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2923	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	25001019003D0	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2924	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	25001019003M0	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2925	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	25001019048D4	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2926	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	25001019048M3	ESTATÍSTICA	Mestrado	5



2927	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016041P1	MATEMÁTICA APLICADA	40001016041M1	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2928	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	42001013003D9	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2929	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	42001013003M8	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2930	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	42001013063D1	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	4
2931	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	42001013063M0	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
2932	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	31001017003D8	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2933	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	31001017003M7	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2934	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	31001017005D0	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2935	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	31001017005M0	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2936	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017109P0	MATEMÁTICA APLICADA	31001017109M0	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	4
2937	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	23001011042M0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	Mestrado	3
2938	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010001P6	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	41001010001M6	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	Mestrado	4
2939	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	33001014007D9	MATEMÁTICA	Doutorado	5
2940	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	33001014007M8	MATEMÁTICA	Mestrado	5
2941	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	33001014017D4	ESTATÍSTICA	Doutorado	4
2942	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	33001014017M3	ESTATÍSTICA	Mestrado	4
2943	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010034P0	MATEMÁTICA	42002010034M0	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2944	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012023P2	MATEMÁTICA	32006012023M2	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2945	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017035P5	MATEMÁTICA	32002017035M5	MATEMÁTICA	Mestrado	3
2946	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	53001010003D3	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2947	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	53001010003M2	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2948	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010074P7	ESTATÍSTICA	53001010074M7	ESTATÍSTICA	Mestrado	3
2949	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	SUDESTE	Estadual	33004137065P9	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33004137065F1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	Mest.Profissional	3
2950	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	33004153071D0	MATEMÁTICA	Doutorado	4
2951	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	33004153071M0	MATEMÁTICA	Mestrado	4
2952	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	33003017003D6	MATEMÁTICA	Doutorado	7
2953	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	33003017003M5	MATEMÁTICA	Mestrado	7
2954	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	33003017004D2	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	6
2955	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	33003017004M1	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	6
2956	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	33003017006D5	ESTATÍSTICA	Doutorado	5
2957	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	33003017006M4	ESTATÍSTICA	Mestrado	5
2958	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017085P1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33003017085F4	MATEMÁTICA	Mest.Profissional	5
2959	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	33002010005D2	MATEMÁTICA	Doutorado	6
2960	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	33002010005M1	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2961	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	33002010006D9	MATEMÁTICA APLICADA	Doutorado	5
2962	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	33002010006M8	MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	5
2963	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	33002010007D5	ESTATÍSTICA	Doutorado	7
2964	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	33002010007M4	ESTATÍSTICA	Mestrado	7
2965	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	33002045003D6	MATEMÁTICA	Doutorado	6

2966	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	33002045003M5	MATEMÁTICA	Mestrado	6
2967	MATERIAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	SUL	Privada	42041015003P5	TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	42041015003F8	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	Mest.Profissional	3
2968	MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SUL	Privada	42008018006P1	MATERIAIS	42008018006M1	MATERIAIS	Mestrado	4
2969	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	22001018034D5	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2970	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	22001018034M4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2971	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	25001019053D8	CIÊNCIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2972	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	25001019053M7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2973	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	40001016033D0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	5
2974	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	40001016033M9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	5
2975	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	42001013056D5	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Doutorado	5
2976	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	42001013056M4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	Mestrado	5
2977	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	23001011026D5	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	6
2978	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	23001011026M4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	6
2979	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41001010031D3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	6
2980	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	41001010031M2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	6
2981	MATERIAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014032P2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33001014032M2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2982	MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010001P3	FÍSICA E QUÍMICA DE MATERIAIS	32018010001M3	FÍSICA E QUÍMICA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2983	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	33004056083D8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
2984	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURÚ	SP	SUDESTE	Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	33004056083M7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
2985	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33004099083D0	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	3
2986	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	SUDESTE	Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33004099083M9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2987	MATERIAIS	UnifOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	SUDESTE	Privada	31067018002P0	MATERIAIS	31067018002F2	Materiais	Mest.Profissional	3
2988	MATERIAIS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	BA	NORDESTE	Federal	25020013001P4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	25020013001M4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	3
2989	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002088001D5	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	5
2990	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002088001M4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	5
2991	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002045017D7	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	4
2992	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	33002045017M6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	4
2993	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	28008014002D7	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	Doutorado	4
2994	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	28008014002M6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	Mestrado	4
2995	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33031010001D6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
2996	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33031010001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2997	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33019010010D2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
2998	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33019010010M1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
2999	MEDICINA I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018009P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	25004018009M7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3000	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016008P4	PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECIOSAS	31010016008D5	PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECIOSAS	Doutorado	5
3001	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016008P4	PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECIOSAS	31010016008M4	PESQUISA CLÍNICA EM DOENÇAS INFECIOSAS	Mestrado	5
3002	MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	SUDESTE	Privada	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33112010001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3003	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	SUL	Privada	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	42018013002D9	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	Doutorado	4
3004	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	SUL	Privada	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	42018013002M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	Mestrado	4
3005	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	27001016009D4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3006	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	27001016009M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3007	MEDICINA I	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SP	SUDESTE	Estadual	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33038015007M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3008	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	RJ	SUDESTE	Federal	31061010001P9	ATENÇÃO EM CÂNCER	31061010001D0	ONCOLOGIA	Doutorado	5
3009	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	RJ	SUDESTE	Federal	31061010001P9	ATENÇÃO EM CÂNCER	31061010001M9	ONCOLOGIA	Mestrado	5
3010	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019013P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	40003019013D1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3011	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019013P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	40003019013M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3012	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	42005019014D6	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	6
3013	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	42005019014M5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	6
3014	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	42006015004D7	SAÚDE E COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3015	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	42006015004M6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3016	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	31004016029D6	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Doutorado	6
3017	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	31004016029M5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Mestrado	6



3018	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	31004016036D2	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3019	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	31004016036M1	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3020	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	28001010012D1	MEDICINA E SAÚDE	Doutorado	4
3021	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	28001010012M0	MEDICINA E SAÚDE	Mestrado	4
3022	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	28001010072D4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3023	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	28001010072M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3024	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	22001018047D0	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	5
3025	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	22001018047M9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	5
3026	MEDICINA I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	42015014004D2	HEPATOLOGIA	Doutorado	3
3027	MEDICINA I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	42015014004M1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	Mestrado	3
3028	MEDICINA I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42015014006D5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3029	MEDICINA I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42015014006M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3030	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	31003010021D2	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Doutorado	4
3031	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	31003010021M1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Mestrado	4
3032	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	31003010048D8	Ciências Médicas	Doutorado	4
3033	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	31003010048M7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3034	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016014P7	SAÚDE	32005016014D8	SAÚDE	Doutorado	4
3035	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016014P7	SAÚDE	32005016014M7	SAÚDE	Mestrado	4
3036	MEDICINA I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	20001010009M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3037	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010065P5	CLÍNICA MÉDICA	32001010065D6	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	4
3038	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010065P5	CLÍNICA MÉDICA	32001010065M5	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	4
3039	MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	50001019009M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3040	MEDICINA I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019039P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	25001019039M4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3041	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	40001016012D2	MEDICINA INTERNA	Doutorado	5
3042	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	40001016012M1	MEDICINA INTERNA	Mestrado	5
3043	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	42001013017D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Doutorado	4
3044	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	42001013017M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	Mestrado	4
3045	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA	42001013018D6	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Doutorado	4
3046	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA	42001013018M5	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Mestrado	4
3047	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	42001013020D0	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Doutorado	4
3048	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	42001013020M0	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Mestrado	4
3049	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	42001013039D3	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3050	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	42001013039M2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3051	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	42001013060D2	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	Doutorado	6
3052	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	42001013060M1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	Mestrado	6
3053	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	31001017044D6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	Doutorado	5
3054	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	31001017044M5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	Mestrado	5
3055	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	31001017048D1	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	7
3056	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	31001017048M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	7
3057	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	41001010070D9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3058	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	41001010070M8	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3059	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32006012008M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3060	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010051P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	53001010051D8	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	4
3061	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010051P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	53001010051M7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	4
3062	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	41015010003D3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3063	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	SUL	Privada	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	41015010003M2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3064	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	33004064020D1	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	5
3065	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	33004064020M0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	5
3066	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	33003017023D7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	5
3067	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	33003017023M6	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	5
3068	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	33003017065D1	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	5
3069	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	33003017065M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	5
3070	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	33003017078D6	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	Doutorado	7
3071	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	33003017078M5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	Mestrado	7
3072	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015007D0	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Doutorado	4
3073	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015007M9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Mestrado	4
3074	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	33009015011D7	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	6
3075	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	33009015011M6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	6
3076	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	33009015012D3	GASTROENTEROLOGIA	Doutorado	4
3077	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	33009015012M2	GASTROENTEROLOGIA	Mestrado	4
3078	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	33009015016D9	MEDICINA (NEFROLOGIA)	Doutorado	7



3079	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	33009015016M8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	Mestrado	7
3080	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	33009015020D6	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Doutorado	5
3081	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	33009015020M5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	Mestrado	5
3082	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015045P8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015045D9	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	Doutorado	5
3083	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015045P8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015045M8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	Mestrado	5
3084	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015051P8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	33009015051D9	INFORMÁTICA EM SAÚDE	Doutorado	3
3085	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015051P8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	33009015051M8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	Mestrado	3
3086	MEDICINA I	UNILUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUÍSADA	SP	SUDESTE	Privada	33077010001P0	CLÍNICA MÉDICA	33077010001M0	MEDICINA	Mestrado	3
3087	MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	33050015007M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3088	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	33002010060D3	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	Doutorado	5
3089	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	33002010060M2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	Mestrado	5
3090	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	33002010062D6	ENDOCRINOLOGIA	Doutorado	5
3091	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	33002010062M5	ENDOCRINOLOGIA	Mestrado	5
3092	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010063P1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	33002010063D2	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	Doutorado	4
3093	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010063P1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	33002010063M1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	Mestrado	4
3094	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	33002010117D5	NEFROLOGIA	Doutorado	7
3095	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	33002010117M4	NEFROLOGIA	Mestrado	7
3096	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	33002010118D1	PNEUMOLOGIA	Doutorado	6
3097	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010125P7	CARDIOLOGIA	33002010125D8	CARDIOLOGIA	Doutorado	5
3098	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	33002010154D8	ONCOLOGIA	Doutorado	5
3099	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	33002010154M7	ONCOLOGIA	Mestrado	5
3100	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	33002010171D0	CIÊNCIAS MÉDICAS	Doutorado	7
3101	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	33002010171M9	CIÊNCIAS MÉDICAS	Mestrado	7
3102	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010202P1	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	33002010202D2	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	Doutorado	4
3103	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	33002029010D1	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	Doutorado	6
3104	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	33002029010M0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	Mestrado	6
3105	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	SUDESTE	Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	33115010001D9	CIÊNCIAS	Doutorado	4
3106	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	SUDESTE	Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	33115010001M8	CIÊNCIAS	Mestrado	4
3107	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	SUDESTE	Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32067011001D7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3108	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	SUDESTE	Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32067011001M6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3109	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	31010016003D3	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	6
3110	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	31010016003M2	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	6
3111	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	SUL	Privada	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40037010001D4	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	5
3112	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	SUL	Privada	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40037010001M3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	5
3113	MEDICINA II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	42004012012M6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3114	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE	Privada	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	25005014001D3	SAÚDE MATERNO INFANTIL	Doutorado	5
3115	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE	Privada	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	25005014001M2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	Mestrado	5
3116	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	42005019020D6	MEDICINA (PEDIATRIA)	Doutorado	5
3117	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	42005019020M5	MEDICINA PEDIATRIA E SAÚDE DA CRIANÇA	Mestrado	5
3118	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	12008010001D0	DOENÇAS TROPICAIS E INFECIOSAS	Doutorado	4
3119	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	NORTE	Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	12008010001M9	DOENÇAS TROPICAIS E INFECIOSAS	Mestrado	4
3120	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	40002012026D0	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	Doutorado	5
3121	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	40002012026M9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	Mestrado	5
3122	MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	40004015021M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3123	MEDICINA II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	31004016052M7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mestrado	4
3124	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012020P4	NUTRIÇÃO	26001012020M4	NUTRIÇÃO	Mestrado	3
3125	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	26001012023M3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
3126	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	28001010011D5	PATOLOGIA HUMANA	Doutorado	6
3127	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	28001010011M4	PATOLOGIA HUMANA	Mestrado	6
3128	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	28001010047M9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mestrado	3
3129	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018019P5	PATOLOGIA	22001018019M5	PATOLOGIA	Mestrado	3
3130	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	42015014002D0	PATOLOGIA	Doutorado	5
3131	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	SUL	Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	42015014002M9	PATOLOGIA	Mestrado	5
3132	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	30001013010D1	DOENÇAS INFECCIOSAS	Doutorado	5
3133	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	30001013010M0	DOENÇAS INFECCIOSAS	Mestrado	5
3134	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	31003010017D5	PATOLOGIA	Doutorado	4
3135	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	31003010017M4	PATOLOGIA	Mestrado	4
3136	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	31003010025D8	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	4
3137	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	31003010025M7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	4
3138	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	52001016003D7	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3139	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	52001016003M6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3140	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	52001016034D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4



3141	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	52001016034M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3142	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016044P4	Nutrição e Saúde	52001016044M4	Nutrição e Saúde	Mestrado	3
3143	MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010014P8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	20001010014M8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Mestrado	3
3144	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	32001010019D4	PATOLOGIA	Doutorado	5
3145	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	32001010019M3	PATOLOGIA	Mestrado	5
3146	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	32001010023D1	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	Doutorado	7
3147	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	32001010023M0	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	Mestrado	7
3148	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32001010035D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3149	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32001010035M9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3150	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	51001012024D1	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Doutorado	4
3151	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	51001012024M0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Mestrado	4
3152	MEDICINA II	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019019P4	BIOCIÊNCIAS	50001019019M4	BIOCIÊNCIAS	Mestrado	3
3153	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	15001016015D0	DOENÇAS TROPICAIS	Doutorado	3
3154	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	15001016015M0	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	3
3155	MEDICINA II	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	24001015041M6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	Mestrado	3
3156	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019022P4	PATOLOGIA	25001019022M4	PATOLOGIA	Mestrado	3
3157	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	25001019024D8	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	4
3158	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	25001019024M7	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	4
3159	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25001019026D0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3160	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25001019026M0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3161	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	25001019028D3	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3162	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	25001019028M2	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3163	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	25001019043D2	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3164	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	25001019043M1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3165	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	25001019075M0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	3
3166	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40001016013D9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3167	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40001016013M8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3168	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	42001013050D7	Saúde da Criança e do Adolescente	Doutorado	5
3169	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	42001013050M6	Saúde da Criança e do Adolescente	Mestrado	5
3170	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSQUIATRIA	42001013073D7	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSQUIATRIA	Doutorado	7
3171	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSQUIATRIA	42001013073M6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSQUIATRIA	Mestrado	7
3172	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	31001017040M0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	Mestrado	4
3173	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	31001017049D8	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	Doutorado	6
3174	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	31001017049M7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	Mestrado	6
3175	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017056P3	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	31001017056D4	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	Doutorado	5
3176	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017056P3	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	31001017056M3	PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	Mestrado	5
3177	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	31001017057D0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	Doutorado	5
3178	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	31001017057M0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	Mestrado	5
3179	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	31001017084D8	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3180	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	31001017084M7	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3181	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	23001011031D9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	5
3182	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	23001011031M8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	5
3183	MEDICINA II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	41001010049M9	NUTRIÇÃO	Mestrado	4
3184	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012001P5	PATOLOGIA	32012012001D6	PATOLOGIA	Doutorado	4
3185	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012001P5	PATOLOGIA	32012012001M5	PATOLOGIA	Mestrado	4
3186	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	32012012003D9	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	Doutorado	5
3187	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SUDESTE	Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	32012012003M8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	Mestrado	5
3188	MEDICINA II	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	32002017024M3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	Mestrado	4
3189	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	53001010015D1	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	3
3190	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	53001010015M0	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	3
3191	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	53001010047D0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Doutorado	4
3192	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	53001010047M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	4
3193	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	53001010049D3	Nutrição Humana	Doutorado	4
3194	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	53001010049M2	NUTRIÇÃO HUMANA	Mestrado	4
3195	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	33004064056D6	PATOLOGIA	Doutorado	5
3196	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	33004064056M5	PATOLOGIA	Mestrado	5
3197	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	33004064065D5	DOENÇAS TROPICAIS	Doutorado	5



3198	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	33004064065M4	DOENÇAS TROPICAIS	Mestrado	5
3199	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33003017054D0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
3200	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33003017054M9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	4
3201	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	33009015006D3	PATOLOGIA	Doutorado	4
3202	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	33009015006M2	PATOLOGIA	Mestrado	4
3203	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33009015015D2	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Doutorado	6
3204	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33009015015M1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Mestrado	6
3205	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA / NEUROCIÊNCIAS	33009015017D5	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	6
3206	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA / NEUROCIÊNCIAS	33009015017M4	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	6
3207	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	33009015019D8	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	Doutorado	5
3208	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	33009015019M7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	Mestrado	5
3209	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	33009015029D3	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	3
3210	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	33009015029M2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	3
3211	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	33009015030D1	DOENÇAS INFECCIOSAS	Doutorado	7
3212	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	33009015030M0	DOENÇAS INFECCIOSAS	Mestrado	7
3213	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	33009015031D8	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	Doutorado	5
3214	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	33009015031M7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	Mestrado	5
3215	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	33009015032D4	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	Doutorado	6
3216	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	33009015032M3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	Mestrado	6
3217	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	33009015033D0	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	7
3218	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	33009015033M0	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	7
3219	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	33009015041D3	NUTRIÇÃO	Doutorado	5
3220	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	33009015041M2	NUTRIÇÃO	Mestrado	5
3221	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	31021018006D0	NEUROLOGIA	Doutorado	3
3222	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	31021018006M0	NEUROLOGIA	Mestrado	3
3223	MEDICINA II	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Privada	41008014004P6	Ciências da Saúde	41008014004M6	Ciências da Saúde	Mestrado	3
3224	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010056P5	PATOLOGIA	33002010056D6	PATOLOGIA	Doutorado	6
3225	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	33002010061D0	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	Doutorado	5
3226	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	33002010061M9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	Mestrado	5
3227	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	33002010068D4	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Doutorado	6
3228	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	33002010068M3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Mestrado	6
3229	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	33002010069D0	NEUROLOGIA	Doutorado	5
3230	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	33002010069M0	NEUROLOGIA	Mestrado	5
3231	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	33002010072D1	MEDICINA (PEDIATRIA)	Doutorado	4
3232	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	33002010072M0	MEDICINA (PEDIATRIA)	Mestrado	4
3233	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	33002010073D8	PSIQUIATRIA	Doutorado	6
3234	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	33002010073M7	PSIQUIATRIA	Mestrado	6
3235	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010133P0	RADIOLOGIA	33002010133D0	RADIOLOGIA	Doutorado	5
3236	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	33002010163D7	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Doutorado	3
3237	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	33002010163M6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Mestrado	3
3238	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010177D8	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	Doutorado	4
3239	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010177M7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	Mestrado	4
3240	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	33002010204D5	MEDICINA TROPICAL	Doutorado	5
3241	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	33002010204M4	MEDICINA TROPICAL	Mestrado	5
3242	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	33002029007D0	PATOLOGIA	Doutorado	6
3243	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	33002029007M0	PATOLOGIA	Mestrado	6
3244	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33002029012D4	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Doutorado	7
3245	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33002029012M3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	Mestrado	7
3246	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33002029015D3	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	6
3247	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33002029015M2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado	6
3248	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	33002029022D0	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	Doutorado	5
3249	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	33002029022M9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	Mestrado	5
3250	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	33002029029D4	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	Doutorado	6
3251	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	33002029029M3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	Mestrado	6
3252	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010003P5	MEDICINA (CIRURGIA)	33019010003D6	MEDICINA (CIRURGIA)	Doutorado	3
3253	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010003P5	MEDICINA (CIRURGIA)	33019010003M5	MEDICINA (CIRURGIA)	Mestrado	3
3254	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010007P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33019010007D1	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Doutorado	3
3255	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010007P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33019010007M0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Mestrado	3



3256	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	PR	SUL	Privada	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	40009017001D1	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	Doutorado	3
3257	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	PR	SUL	Privada	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	40009017001M0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	Mestrado	3
3258	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31004016050D5	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Doutorado	5
3259	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31004016050M4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Mestrado	5
3260	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018023P2	CIRURGIA	22001018023D3	CIRURGIA	Doutorado	4
3261	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018023P2	CIRURGIA	22001018023M2	CIRURGIA	Mestrado	4
3262	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010022P4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	32001010022D5	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Doutorado	4
3263	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010022P4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	32001010022M4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Mestrado	4
3264	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010069P0	CIRURGIA	32001010069D1	CIRURGIA	Doutorado	4
3265	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010069P0	CIRURGIA	32001010069M0	CIRURGIA	Mestrado	4
3266	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019023P0	CIRURGIA	25001019023D1	CIRURGIA	Doutorado	4
3267	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019023P0	CIRURGIA	25001019023M0	CIRURGIA	Mestrado	4
3268	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	40001016018D0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3269	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	40001016018M0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Mestrado	4
3270	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013054P1	MEDICINA CIRURGIA	42001013054D2	MEDICINA CIRURGIA	Doutorado	5
3271	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013054P1	MEDICINA CIRURGIA	42001013054M1	MEDICINA CIRURGIA	Mestrado	5
3272	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31001017128D5	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Doutorado	4
3273	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	31001017128M4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	Mestrado	4
3274	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	33004064006D9	BASES GERAIS DA CIRURGIA	Doutorado	4
3275	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	33004064006M8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	Mestrado	4
3276	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	33004064076D7	ANESTESIOLOGIA	Doutorado	5
3277	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	33004064076M6	ANESTESIOLOGIA	Mestrado	5
3278	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	33004064077D3	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	Doutorado	5
3279	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	33004064077M2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	Mestrado	5
3280	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	33003017062D2	TOCOGINECOLOGIA	Doutorado	6
3281	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	33003017062M1	TOCOGINECOLOGIA	Mestrado	6
3282	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	33003017063D9	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	Doutorado	5
3283	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	33003017063M8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	Mestrado	5
3284	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015009P1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	33009015009D2	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3285	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015009P1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	33009015009M1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	Mestrado	4
3286	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015010P0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	33009015010D0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	Doutorado	3
3287	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015010P0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	33009015010M0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	Mestrado	3
3288	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	33009015013D0	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	Doutorado	4
3289	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	33009015013M9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	Mestrado	4
3290	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	33009015014D6	MEDICINA (GINECOLOGIA)	Doutorado	5
3291	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	33009015014M5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	Mestrado	5
3292	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33009015018D1	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Doutorado	4
3293	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	33009015018M0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	Mestrado	4
3294	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	33009015021D2	MEDICINA (UROLOGIA)	Doutorado	4
3295	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	33009015021M1	MEDICINA (UROLOGIA)	Mestrado	4
3296	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015024P0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	33009015024D1	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	Doutorado	7
3297	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015024P0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	33009015024M0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	Mestrado	7
3298	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015038P1	CIRURGIA PLÁSTICA	33009015038D2	CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	Doutorado	6
3299	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015038P1	CIRURGIA PLÁSTICA	33009015038M1	CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	Mestrado	6
3300	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002010059D5	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	4
3301	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	33002010064D9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Doutorado	4
3302	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	33002010064M8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	Mestrado	4
3303	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010070D9	OTORRINOLARINGOLOGIA	Doutorado	4
3304	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010070M8	OTORRINOLARINGOLOGIA	Mestrado	4
3305	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33002010115D2	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Doutorado	4
3306	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33002010115M1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Mestrado	4
3307	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	33002010122D9	OFTALMOLOGIA	Doutorado	4
3308	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	33002010129D3	UROLOGIA	Doutorado	6
3309	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	33002010129M2	UROLOGIA	Mestrado	6
3310	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	33002010132D4	ANESTESIOLOGIA	Doutorado	4

3311	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010153P0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	33002010153D1	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	Doutorado	5
3312	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010153P0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	33002010153M0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	Mestrado	5
3313	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	33002010161D4	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	Doutorado	5
3314	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002029008D7	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Doutorado	5
3315	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	33002029008M6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	Mestrado	5
3316	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	33002029009D3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Doutorado	5
3317	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	33002029009M2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Mestrado	5
3318	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	33002029014D7	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Doutorado	3
3319	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	33002029014M6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Mestrado	3
3320	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	33002029038D3	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	Doutorado	5
3321	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	33002029038M2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	Mestrado	5
3322	MEDICINA VETERINÁRIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019016P0	CIÊNCIA ANIMAL	40003019016M0	Ciência Animal	Mestrado	3
3323	MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016008P3	CIÊNCIA ANIMAL	41002016008M3	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3324	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	22003010001D2	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	6
3325	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	22003010001M1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	6
3326	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	40002012009D8	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	5
3327	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	40002012009M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	5
3328	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Estadual	20002017002P6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	20002017002M6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	3
3329	MEDICINA VETERINÁRIA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	28007018007M1	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3330	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	28001010036D8	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	Doutorado	4
3331	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	28001010036M7	CIÊNCIA ANIMAL DOS TRÓPICOS	Mestrado	4
3332	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	24009016011D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3333	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	24009016011M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3334	MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE	Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	23003014013M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3335	MEDICINA VETERINÁRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013033P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	30001013033M0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	3
3336	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	31003010015D2	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	Doutorado	4
3337	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	31003010015M1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	Mestrado	4
3338	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	31003010024D1	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	Doutorado	4
3339	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	31003010024M0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	Mestrado	4
3340	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010069P4	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	31003010069D7	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	Mest.Profissional	4
3341	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	52001016014D9	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3342	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	52001016014M8	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3343	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32004010015D1	Ciências Veterinárias	Doutorado	4
3344	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32004010015M0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3345	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	32001010042M5	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	6
3346	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	32001010042D6	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	6
3347	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	50001019017M1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3348	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016057P4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	15001016057M4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	Mestrado	3
3349	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	42003016008D3	VETERINÁRIA	Doutorado	5
3350	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	42003016008M2	VETERINÁRIA	Mestrado	5
3351	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	40001016023D4	Ciências Veterinárias	Doutorado	4
3352	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	40001016023M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3353	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	42001013030D6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	5
3354	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	42001013030M5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	5
3355	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUINOS	42001013099D6	MEDICINA ANIMAL: EQUINOS	Doutorado	5
3356	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUINOS	42001013099M5	MEDICINA ANIMAL: EQUINOS	Mestrado	5
3357	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	25003011005D6	CIÊNCIA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3358	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	25003011005M5	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3359	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	25003011022D8	BIOCIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4



3360	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	25003011022M7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3361	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	31002013003D4	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Doutorado	5
3362	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	31002013003M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	5
3363	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	31002013016M8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	Mestrado	4
3364	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	42002010011D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	6
3365	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	42002010011M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	6
3366	MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	32006012014M3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	4
3367	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	32002017022D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3368	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	32002017022M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3369	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	53001010067D1	CIÊNCIAS ANIMAIS	Doutorado	4
3370	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	53001010067M0	CIÊNCIAS ANIMAIS	Mestrado	4
3371	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	53001010070M1	SAÚDE ANIMAL	Mestrado	4
3372	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARACATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	33004021075M8	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3373	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	33004064022D4	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3374	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	33004064022M3	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3375	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	33004102069D9	CIRURGIA VETERINÁRIA	Doutorado	4
3376	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	33004102069M8	CIRURGIA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3377	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	33004102072D0	MEDICINA VETERINÁRIA	Doutorado	6
3378	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	33004102072M9	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	6
3379	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018003P3	MEDICINA VETERINÁRIA (REPRODUÇÃO ANIMAL)	32016018003M3	MEDICINA VETERINÁRIA (Reprodução Animal)	Mestrado	3
3380	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016006P0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	33093016006M0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	Mestrado	3
3381	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010005P2	MEDICINA VETERINÁRIA	33063010005M2	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3382	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010005P2	MEDICINA VETERINÁRIA	33063010005D3	IMUNOPATOLOGIA	Doutorado	4
3383	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	SUL	Privada	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL	40028011002M4	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3384	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	33054010004M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3385	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	33002010047D7	REPRODUÇÃO ANIMAL	Doutorado	5
3386	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	33002010047M6	REPRODUÇÃO ANIMAL	Mestrado	5
3387	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	33002010057D2	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	Doutorado	6
3388	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	33002010057M1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	Mestrado	6
3389	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	33002010099D7	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	Doutorado	6
3390	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	33002010099M6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	Mestrado	6
3391	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	33002010123D5	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	Doutorado	7
3392	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	33002010123M4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	Mestrado	7
3393	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	33002010150D2	CLÍNICA VETERINÁRIA	Doutorado	4
3394	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	33002010150M1	CLÍNICA VETERINÁRIA	Mestrado	4
3395	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	33002010155D4	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	Doutorado	5
3396	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	33002010155M3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	Mestrado	5
3397	MEDICINA VETERINÁRIA	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	SUDESTE	Privada	30011019002P0	CIÊNCIA ANIMAL	30011019002M0	Ciência Animal	Mestrado	3
3398	ODONTOLOGIA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	NORDESTE	Privada	28008014003P2	ODONTOLOGIA	28008014003F5	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3399	ODONTOLOGIA	FEB	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	SUDESTE	Privada	33035016001P0	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33035016001F3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mest.Profissional	3
3400	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	25004018006D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3401	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	25004018006M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3402	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCÊNCIA	25004018008M0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCÊNCIA	Mestrado	3
3403	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018016P3	PERÍCIAS FORENSES	25004018016M3	PERÍCIAS FORENSES	Mestrado	3
3404	ODONTOLOGIA	ILAPEO	INSTITUTO LATINO AMERICANO PESQ E ENS ODONTOLÓGICO ILAPEO LTDA	PR	SUL	Privada	40041018001P7	Odontologia	40041018001F0	Odontologia	Mest.Profissional	3
3405	ODONTOLOGIA	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	SP	SUDESTE	Estadual	33104018001P6	LASERS EM ODONTOLOGIA	33104018001F9	LASERS EM ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	5
3406	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015009P2	ODONTOLOGIA	32008015009M2	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3407	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015014P6	ODONTOLOGIA	32008015014F9	ORTODONTIA E ODONTO-PEDIATRIA	Mest.Profissional	4
3408	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019009P3	ODONTOLOGIA	40003019009D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3409	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019009P3	ODONTOLOGIA	40003019009M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3410	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019022P8	ODONTOLOGIA	42005019022D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3411	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019022P8	ODONTOLOGIA	42005019022M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5



3412	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015001P0	ODONTOLOGIA	33119015001F2	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	5
3413	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015002P6	ODONTOLOGIA	33119015002D7	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	4
3414	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	SUDESTE	Privada	33119015002P6	ODONTOLOGIA	33119015002M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3415	ODONTOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015029P0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	40004015029M0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	Mestrado	3
3416	ODONTOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014010P2	ODONTOLOGIA	24004014010M2	Odontologia	Mestrado	3
3417	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	40005011004D5	Odontologia	Doutorado	4
3418	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	40005011004M4	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3419	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	31004016008D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3420	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	31004016008M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3421	ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA	28001010029M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3422	ODONTOLOGIA	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	22001018046D3	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3423	ODONTOLOGIA	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	22001018046M2	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3424	ODONTOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013026P4	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	30001013026F7	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mest.Profissional	3
3425	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	31003010053M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3426	ODONTOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016025P0	ODONTOLOGIA	52001016025M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3427	ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	32005016018M2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	3
3428	ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	20001010017M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3429	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	32001010025D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	6
3430	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	32001010025M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	6
3431	ODONTOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016039P6	ODONTOLOGIA	15001016039M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3432	ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015034P0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	24001015034M0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Mestrado	3
3433	ODONTOLOGIA	UFPB/L.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015039P1	ODONTOLOGIA	24001015039D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3434	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	25001019058D0	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3435	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	25001019058M9	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3436	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	42003016001D9	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3437	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	42003016001M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3438	ODONTOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016065P8	ODONTOLOGIA	40001016065M8	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3439	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	42001013053D6	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3440	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	42001013053M5	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3441	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	31001017059D3	ODONTOLOGIA	Doutorado	5
3442	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	31001017059M2	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3443	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	23001011005D8	PATOLOGIA ORAL	Doutorado	4
3444	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	23001011005M7	PATOLOGIA ORAL	Mestrado	4
3445	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	23001011033M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3446	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	41001010008D1	ODONTOLOGIA	Doutorado	3
3447	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	41001010008M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3448	ODONTOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010042P3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	42002010042M3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3449	ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	32006012016M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3450	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010001P1	ODONTOLOGIA	42019010001D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3451	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010001P1	ODONTOLOGIA	42019010001M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3452	ODONTOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018006P1	ODONTOLOGIA	33017018006M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3453	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33032017004D1	ODONTOLOGIA (Endodontia)	Doutorado	5
3454	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33032017004M0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Mestrado	5
3455	ODONTOLOGIA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017009P1	ODONTOLOGIA	31018017009F4	Odontologia	Mest.Profissional	4
3456	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	33004021011D0	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3457	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	33004021011M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3458	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	33004021073D6	Ciência Odontológica	Doutorado	5
3459	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	33004021073M5	Ciência Odontológica	Mestrado	5
3460	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	33004021074D2	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	Doutorado	4
3461	ODONTOLOGIA	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	SUDESTE	Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	33004021074M1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	Mestrado	4
3462	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33004030010D3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	5
3463	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33004030010M2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	5
3464	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	33004030059D2	ODONTOLOGIA	Doutorado	6
3465	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	33004030059M1	ODONTOLOGIA	Mestrado	6
3466	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	33004030082D4	REABILITAÇÃO ORAL	Doutorado	5
3467	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	33004030082M3	REABILITAÇÃO ORAL	Mestrado	5
3468	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33004145070D9	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Doutorado	5
3469	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33004145070M8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Mestrado	5
3470	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	33004145081D0	BIOPATOLOGIA BUCAL	Doutorado	4
3471	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	SP	SUDESTE	Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	33004145081M0	BIOPATOLOGIA BUCAL	Mestrado	4
3472	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012001P7	ODONTOLOGIA	33117012001D8	Odontologia	Doutorado	5
3473	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	SUDESTE	Privada	33117012001P7	ODONTOLOGIA	33117012001M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	5
3474	ODONTOLOGIA	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	SUDESTE	Privada	33114013001P8	ODONTOLOGIA	33114013001F0	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3



3475	ODONTOLOGIA	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	SUDESTE	Privada	33057010002P7	ODONTOLOGIA	33057010002M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3476	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCCO DENTAL	33003033001D4	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCCO DENTAL	Doutorado	5
3477	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCCO DENTAL	33003033001M3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCCO DENTAL	Mestrado	5
3478	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	33003033003D7	ODONTOLOGIA	Doutorado	7
3479	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	33003033003M6	ODONTOLOGIA	Mestrado	7
3480	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	33003033004D3	MATERIAIS DENTÁRIOS	Doutorado	6
3481	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	33003033004M2	MATERIAIS DENTÁRIOS	Mestrado	6
3482	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	33003033005D0	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	Doutorado	5
3483	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	33003033005M9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	Mestrado	5
3484	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	33003033008D9	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Doutorado	6
3485	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	33003033008M8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	6
3486	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	33003033009D5	ESTOMATOPATOLOGIA	Doutorado	6
3487	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	33003033009M4	ESTOMATOPATOLOGIA	Mestrado	6
3488	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33003033010D5	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	5
3489	ODONTOLOGIA	UNICEUMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Privada	20009011001P4	ODONTOLOGIA	20009011001M4	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3490	ODONTOLOGIA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33052018002P1	ORTODONTIA	33052018002D4	ORTODONTIA	Mest.Profissional	3
3491	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017001P7	ODONTOLOGIA	33078017001D8	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3492	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017001P7	ODONTOLOGIA	33078017001M7	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3493	ODONTOLOGIA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE	Privada	31035019001P5	ODONTOLOGIA	31035019001D8	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3494	ODONTOLOGIA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011001P0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	32021011001D0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Mestrado	3
3495	ODONTOLOGIA	UNINGÁ	FACULDADE INGÁ	PR	SUL	Privada	40038017001P0	ODONTOLOGIA	40038017001D2	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3496	ODONTOLOGIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	SUDESTE	Privada	33063010002P3	ODONTOLOGIA	33063010002M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3497	ODONTOLOGIA	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014001P4	ODONTOLOGIA	33076014001D7	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3498	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	33021015001D4	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
3499	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	SUDESTE	Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	33021015001M3	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3500	ODONTOLOGIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	SUDESTE	Privada	32036019002P0	ODONTOLOGIA	32036019002M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	3
3501	ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40024016001P2	ODONTOLOGIA	40024016001D2	ODONTOLOGIA	Mestrado	4
3502	ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	SUL	Privada	40022013003P2	ODONTOLOGIA CLÍNICA	40022013003D5	ODONTOLOGIA CLÍNICA	Mest.Profissional	3
3503	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015002P5	ODONTOLOGIA	33067015002D8	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3504	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	33067015003D2	BIOLOGIA ORAL	Doutorado	3
3505	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	SUDESTE	Privada	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	33067015003M1	BIOLOGIA ORAL	Mestrado	3
3506	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33002010077D3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Doutorado	4
3507	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	33002010077M2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	Mestrado	4
3508	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	33002010138D2	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Doutorado	4
3509	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	33002010138M1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Mestrado	4
3510	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002010139D9	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Doutorado	5
3511	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002010139M8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Mestrado	5
3512	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002010141D3	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Doutorado	5
3513	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002010141M2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Mestrado	5
3514	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	33002010146D5	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	Doutorado	5
3515	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	33002010146M4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	Mestrado	5
3516	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053004P7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33002053004D8	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Doutorado	5
3517	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053004P7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	33002053004M7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3518	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002029019D9	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Doutorado	5
3519	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002029019M8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Mestrado	5
3520	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33002029032D5	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA RESTAURADORA)	Doutorado	5
3521	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	33002029032M4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	Mestrado	5
3522	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	33002029034D8	PERIODONTIA	Doutorado	5
3523	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	33002029034M7	ODONTOLOGIA PERIODONTIA	Mestrado	5
3524	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	33002029035D4	ODONTOPEDIATRIA	Doutorado	5
3525	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	33002029035M3	ODONTOPEDIATRIA	Mestrado	5
3526	ODONTOLOGIA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	SUDESTE	Privada	31030017001P3	ODONTOLOGIA	31030017001D6	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	3
3527	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	52016013001D0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mest.Profissional	3
3528	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTADÍSTICAS	RJ	SUDESTE	Federal	31045014001P7	ESTUDOS POPULACIONAIS E PESQUISAS SOCIAIS	31045014001D7	ESTUDOS POPULACIONAIS E PESQUISAS SOCIAIS	Mestrado	4
3529	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41006011006M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
3530	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019014P7	GESTÃO URBANA	40003019014D8	Gestão Urbana	Doutorado	4
3531	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019014P7	GESTÃO URBANA	40003019014M7	GESTÃO URBANA	Mestrado	4



3532	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	52002012007M8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	Mestrado	3
3533	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010007P8	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE (SBI)	31032010007F0	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE (SBI)	Mest.Profissional	4
3534	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28003012002M4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mestrado	4
3535	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	28003012005F6	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
3536	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Estadual	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	41002016016F9	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	Mest.Profissional	3
3537	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014008P8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	24004014008M8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3538	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	32001010034D3	DEMOGRAFIA	Doutorado	7
3539	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	32001010034M2	DEMOGRAFIA	Mestrado	7
3540	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	25001019030D8	DESENVOLVIMENTO URBANO	Doutorado	5
3541	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	25001019030M7	DESENVOLVIMENTO URBANO	Mestrado	5
3542	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	42001013026D9	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Doutorado	5
3543	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	42001013026M8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	5
3544	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	31001017065D3	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Doutorado	6
3545	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	31001017065M2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	6
3546	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	16003012004M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3547	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	15004015004M7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	Mestrado	3
3548	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	SUL	Municipal	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41009010001M3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3549	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	33003017061D6	DEMOGRAFIA	Doutorado	5
3550	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	33003017061M5	DEMOGRAFIA	Mestrado	5
3551	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	28013018001D0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	Doutorado	4
3552	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	28013018001M0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	Mestrado	4
3553	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	NORTE	Federal	14001012001P6	MESTRADO INTEGRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	14001012001M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
3554	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	40015017004M6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	Mestrado	4
3555	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42020018001D3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Doutorado	4
3556	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	SUL	Privada	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42020018001M2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	4
3557	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	SUDESTE	Privada	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	33051011003M1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	Mestrado	3
3558	PSICOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016022P0	PSICOLOGIA SOCIAL	27001016022M0	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	3
3559	PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015012P3	PSICOLOGIA	32008015012M3	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3560	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019006P2	PSICOLOGIA	42005019006D3	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3561	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019006P2	PSICOLOGIA	42005019006M2	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3562	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	33005010013D8	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Doutorado	5
3563	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	33005010013M7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	5
3564	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	33005010014D4	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	4
3565	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	33005010014M3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	4



3566	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	33005010026D2	Psicologia Experimental: Análise do Comportamento	Doutorado	4
3567	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	33005010026M1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Mestrado	4
3568	PSICOLOGIA	PUCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016002P8	PSICOLOGIA	33006016002D9	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3569	PSICOLOGIA	PUCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016002P8	PSICOLOGIA	33006016002M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3570	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012001P0	PSICOLOGIA	52002012001D0	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3571	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012001P0	PSICOLOGIA	52002012001M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3572	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	31005012009D1	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	5
3573	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	31005012009M0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	Mestrado	5
3574	PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012002P5	PSICOLOGIA	53003012002M5	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3575	PSICOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	CENTRO-OESTE	Privada	51002019004P6	PSICOLOGIA	51002019004M6	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3576	PSICOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	40002012028M1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Mestrado	3
3577	PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015028P4	PSICOLOGIA	40004015028M4	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3578	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	31004016013D2	PSICOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
3579	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	31004016013M1	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
3580	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	31004016027D3	PSICANÁLISE	Doutorado	4
3581	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	31004016027M2	PSICANÁLISE	Mestrado	4
3582	PSICOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015036P9	PSICOLOGIA	12001015036M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3583	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	28001010044D0	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3584	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	28001010044M0	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3585	PSICOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018043P3	PSICOLOGIA	22001018043M3	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3586	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	30001013006D4	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3587	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	30001013006M3	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3588	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	30001013028M7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	Mestrado	3
3589	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	31003010043M5	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3590	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	31003010043D6	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3591	PSICOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016025P9	PSICOLOGIA	32005016025M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3592	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	32001010041D0	PSICOLOGIA	Doutorado	4
3593	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	32001010041M9	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3594	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	15001016009D0	TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO	Doutorado	4
3595	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	15001016009M0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	Mestrado	4
3596	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016045P6	PSICOLOGIA	15001016045M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3597	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015006P6	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	24001015006M6	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	Mestrado	4
3598	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015043P9	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL) UFPB/J.P. - UFRN	24001015043D0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL) UFPB/J.P. - UFRN	Doutorado	5
3599	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	25001019018D8	PSICOLOGIA COGNITIVA	Doutorado	5
3600	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	25001019018M7	PSICOLOGIA COGNITIVA	Mestrado	5
3601	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	25001019066M1	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3602	PSICOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016067P0	PSICOLOGIA	40001016067M0	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3603	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	42001013047D6	PSICOLOGIA	Doutorado	7
3604	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	42001013047M5	PSICOLOGIA	Mestrado	7
3605	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	42001013064M7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	Mestrado	4
3606	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	31001017097D2	TEORIA PSICANALÍTICA	Doutorado	5
3607	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	31001017097M1	TEORIA PSICANALÍTICA	Mestrado	5
3608	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	31001017098D9	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3609	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	31001017098M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3610	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE E ECOLOGIA SOCIAL	31001017101D0	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL	Doutorado	4
3611	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE E ECOLOGIA SOCIAL	31001017101M9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE E ECOLOGIA SOCIAL	Mestrado	4
3612	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	23001011003D5	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	5
3613	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	23001011003M4	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	5
3614	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	23001011025M8	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3615	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	41001010036D5	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3616	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	41001010036M4	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3617	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	33001014031D7	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3618	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	33001014031M6	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3619	PSICOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE	Federal	32018010005P9	PSICOLOGIA	32018010005M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3620	PSICOLOGIA	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010046P9	PSICOLOGIA	42002010046M9	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3621	PSICOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012021P0	PSICOLOGIA	32006012021M0	PSICOLOGIA	Mestrado	3



3622	PSICOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	33017018002M6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	Mestrado	4
3623	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	53001010062D0	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	Doutorado	4
3624	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	53001010062M9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	Mestrado	4
3625	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	53001010064D2	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	Doutorado	4
3626	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	53001010064M1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	Mestrado	4
3627	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	53001010065D9	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	Doutorado	5
3628	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	53001010065M8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	Mestrado	5
3629	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	53001010068D8	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Doutorado	4
3630	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	53001010068M7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Mestrado	4
3631	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	33004048021M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3632	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	SUDESTE	Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	33004048021D7	PSICOLOGIA	Doutorado	3
3633	PSICOLOGIA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	33004056085M0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	Mestrado	3
3634	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	25002015001D4	PSICOLOGIA CLÍNICA	Doutorado	4
3635	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Privada	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	25002015001M3	PSICOLOGIA CLÍNICA	Mestrado	4
3636	PSICOLOGIA	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	SUDESTE	Privada	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	33079013002M0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	Mestrado	3
3637	PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014005P0	PSICOLOGIA	22002014005M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3638	PSICOLOGIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	NORTE	Federal	10001018009P6	PSICOLOGIA	10001018009M6	PSICOLOGIA	Mestrado	3
3639	PSICOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011016P0	PSICOLOGIA	42007011016M0	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3640	PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE	Privada	31025013004P2	PSICOLOGIA	31025013004M2	PSICOLOGIA	Mestrado	4
3641	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015005P8	PSICOLOGIA	33050015005D9	PSICOLOGIA	Doutorado	6
3642	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015005P8	PSICOLOGIA	33050015005M8	PSICOLOGIA	Mestrado	6
3643	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010037D1	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	Doutorado	7
3644	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	33002010037M0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	Mestrado	7
3645	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	33002010038D8	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Doutorado	4
3646	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	33002010038M7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Mestrado	4
3647	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	33002010039D4	PSICOLOGIA CLÍNICA	Doutorado	5
3648	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	33002010039M3	PSICOLOGIA CLÍNICA	Mestrado	5
3649	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	33002010040D2	PSICOLOGIA SOCIAL	Doutorado	5
3650	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	33002010040M1	PSICOLOGIA SOCIAL	Mestrado	5
3651	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	33002010162D0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	Doutorado	5
3652	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	33002010162M0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	Mestrado	5
3653	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	33002029020D7	PSICOBIOLOGIA	Doutorado	7
3654	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	33002029020M6	PSICOBIOLOGIA	Mestrado	7
3655	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	33002029030D2	PSICOLOGIA	Doutorado	5
3656	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	33002029030M1	PSICOLOGIA	Mestrado	5
3657	QUÍMICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014003P9	QUÍMICA	21001014003M9	QUÍMICA	Mestrado	4
3658	QUÍMICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016010P1	QUÍMICA	27001016010M1	QUÍMICA	Mestrado	3
3659	QUÍMICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	SUL	Municipal	41006011005P0	QUÍMICA	41006011005M0	QUÍMICA	Mestrado	3
3660	QUÍMICA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012016P1	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	42004012016M1	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	Mestrado	4
3661	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015003P5	QUÍMICA	31007015003D6	QUÍMICA	Doutorado	4
3662	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	SUDESTE	Federal	31007015003P5	QUÍMICA	31007015003M5	QUÍMICA	Mestrado	4
3663	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012005P5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	31005012005D6	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	Doutorado	5
3664	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012005P5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	31005012005M5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	Mestrado	5
3665	QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Estadual	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	52012018001M1	CIÊNCIAS MOLECULARES	Mestrado	3
3666	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012018P6	QUÍMICA	40002012018M6	QUÍMICA	Mestrado	4
3667	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012039P3	QUÍMICA - UEL / UNICENTRO / UEPG	40002012039D4	QUÍMICA - UEL / UNICENTRO / UEPG	Doutorado	4
3668	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	40004015002D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3669	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	40004015002M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3670	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	31033016013D1	CIÊNCIAS NATURAIS	Doutorado	4
3671	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	31033016013M0	CIÊNCIAS NATURAIS	Mestrado	4
3672	QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	SUL	Estadual	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	40005011009M6	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3673	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	31004016037D9	QUÍMICA	Doutorado	4
3674	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	31004016037M8	QUÍMICA	Mestrado	4
3675	QUÍMICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011003P0	QUÍMICA	28006011003M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3676	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33144010003D0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Doutorado	4
3677	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE	Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33144010003M0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mestrado	4



3678	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	26001012003D3	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	4
3679	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	26001012003M2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	Mestrado	4
3680	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015002P7	QUÍMICA	12001015002M7	QUÍMICA	Mestrado	3
3681	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015002P7	QUÍMICA	12001015002D8	QUÍMICA	Doutorado	3
3682	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010004P8	QUÍMICA	28001010004D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3683	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010004P8	QUÍMICA	28001010004M8	QUÍMICA	Mestrado	5
3684	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018004P8	QUÍMICA	22001018004D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3685	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018004P8	QUÍMICA	22001018004M8	QUÍMICA	Mestrado	5
3686	QUÍMICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013021P2	QUÍMICA	30001013021M2	QUÍMICA	Mestrado	3
3687	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010027P0	QUÍMICA	31003010027D0	QUÍMICA	Doutorado	5
3688	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010027P0	QUÍMICA	31003010027M0	QUÍMICA	Mestrado	5
3689	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016019P0	QUÍMICA	52001016019M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3690	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016035P5	QUÍMICA	52001016035D6	QUÍMICA	Doutorado	4
3691	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016009P3	QUÍMICA	32005016009D4	QUÍMICA	Doutorado	5
3692	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016009P3	QUÍMICA	32005016009M3	QUÍMICA	Mestrado	5
3693	QUÍMICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010004P2	QUÍMICA	20001010004M2	QUÍMICA	Mestrado	3
3694	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010005P2	QUÍMICA	32001010005D3	QUÍMICA	Doutorado	6
3695	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010005P2	QUÍMICA	32001010005M2	QUÍMICA	Mestrado	6
3696	QUÍMICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012007P9	QUÍMICA	51001012007M9	QUÍMICA	Mestrado	4
3697	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016007P7	QUÍMICA	15001016007D8	QUÍMICA	Doutorado	4
3698	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016007P7	QUÍMICA	15001016007M7	QUÍMICA	Mestrado	4
3699	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015030P4	QUÍMICA	24001015030D5	QUÍMICA	Doutorado	4
3700	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015030P4	QUÍMICA	24001015030M4	QUÍMICA	Mestrado	4
3701	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019036P5	QUÍMICA	25001019036D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3702	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019036P5	QUÍMICA	25001019036M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3703	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016028P3	QUÍMICA	42003016028M3	QUÍMICA	Mestrado	4
3704	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016026P2	QUÍMICA	40001016026D3	QUÍMICA	Doutorado	5
3705	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016026P2	QUÍMICA	40001016026M2	QUÍMICA	Mestrado	5
3706	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013040P0	QUÍMICA	42001013040D1	QUÍMICA	Doutorado	7
3707	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013040P0	QUÍMICA	42001013040M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3708	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017006P6	QUÍMICA	31001017006D7	QUÍMICA	Doutorado	7
3709	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017006P6	QUÍMICA	31001017006M6	QUÍMICA	Mestrado	7
3710	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	31001017009D6	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	Doutorado	5
3711	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	31001017009M5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	Mestrado	5
3712	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011012P3	QUÍMICA	23001011012D4	QUÍMICA	Doutorado	4
3713	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011012P3	QUÍMICA	23001011012M3	QUÍMICA	Mestrado	4
3714	QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011020P4	QUÍMICA	25003011020M4	QUÍMICA	Mestrado	3
3715	QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	NORTE	Federal	13001019003P6	QUÍMICA	13001019003M6	QUÍMICA	Mestrado	3
3716	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013001P0	QUÍMICA	31002013001D1	QUÍMICA	Doutorado	4
3717	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013001P0	QUÍMICA	31002013001M0	QUÍMICA	Mestrado	4
3718	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010022P3	QUÍMICA	41001010022D4	QUÍMICA	Doutorado	7
3719	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010022P3	QUÍMICA	41001010022M3	QUÍMICA	Mestrado	7
3720	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014005P5	QUÍMICA	33001014005D6	QUÍMICA	Doutorado	6
3721	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014005P5	QUÍMICA	33001014005M5	QUÍMICA	Mestrado	6
3722	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014024P0	QUÍMICA	33001014024F2	QUÍMICA	Mest. Profissional	4
3723	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010012P7	QUÍMICA	42002010012D8	QUÍMICA	Doutorado	7
3724	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010012P7	QUÍMICA	42002010012M7	QUÍMICA	Mestrado	7
3725	QUÍMICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE	Federal	32006012011P4	QUÍMICA	32006012011M4	QUÍMICA	Mestrado	4
3726	QUÍMICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010004P5	QUÍMICA	32010010004M5	QUÍMICA	Mestrado	3
3727	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010005P5	QUÍMICA	53001010005D6	QUÍMICA	Doutorado	5
3728	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010005P5	QUÍMICA	53001010005M5	QUÍMICA	Mestrado	5
3729	QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	28005015004M0	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3730	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	33004030072D9	QUÍMICA	Doutorado	6
3731	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	33004030072M8	QUÍMICA	Mestrado	6
3732	QUÍMICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJRP PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153077P8	QUÍMICA	33004153077M8	QUÍMICA	Mestrado	3
3733	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	33003017007D1	QUÍMICA	Doutorado	7
3734	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	33003017007M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3735	QUÍMICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL	Estadual	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	40014010002M7	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
3736	QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	SUDESTE	Federal	32011016004P8	QUÍMICA	32011016004M8	QUÍMICA	Mestrado	4
3737	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016004P8	CIÊNCIAS	33093016004D9	CIÊNCIAS	Doutorado	5
3738	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	SUDESTE	Privada	33093016004P8	CIÊNCIAS	33093016004M8	CIÊNCIAS	Mestrado	5
3739	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010191P0	QUÍMICA	33002010191D0	QUÍMICA	Doutorado	7
3740	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010191P0	QUÍMICA	33002010191M0	QUÍMICA	Mestrado	7
3741	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	33002029031D9	QUÍMICA	Doutorado	5
3742	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	33002029031M8	QUÍMICA	Mestrado	5



3743	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045005P8	FÍSICO-QUÍMICA	33002045005D9	FÍSICO-QUÍMICA	Doutorado	7
3744	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045005P8	FÍSICO-QUÍMICA	33002045005M8	FÍSICO-QUÍMICA	Mestrado	7
3745	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045015P3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	33002045015D4	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	Doutorado	7
3746	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Estadual	33002045015P3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	33002045015M3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	Mestrado	7
3747	SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	33019010012F7	SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	4
3748	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	31010016002D7	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3749	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	31010016002M6	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3750	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	31010016005D6	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	Doutorado	4
3751	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	31010016005M5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	Mestrado	4
3752	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	31010016012F4	SAÚDE PÚBLICA	Mest.Profissional	5
3753	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016014P4	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	31010016014F7	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Mest.Profissional	4
3754	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016015D1	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Doutorado	5
3755	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016015M0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Mestrado	5
3756	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016018P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	31010016018F2	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Mest.Profissional	4
3757	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	31010016019D7	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3758	SAÚDE COLETIVA	FIUCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	31010016019M6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3759	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	25007017001D6	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	4
3760	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	25007017001M5	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3761	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	NORDESTE	Federal	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	25007017002F4	SAÚDE PÚBLICA	Mest.Profissional	4
3762	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010004P0	SAÚDE PÚBLICA	22003010004M0	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3763	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010021P2	SAÚDE COLETIVA - UECE - UFC	22003010021D3	SAÚDE COLETIVA - UECE - UFC	Doutorado	4
3764	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE	Estadual	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	28002016004M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3765	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	40002012008D1	Saúde Coletiva	Doutorado	4
3766	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	40002012008M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3767	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012036P4	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40002012036F7	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Mest.Profissional	3
3768	SAÚDE COLETIVA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	NORDESTE	Estadual	24004014009P4	SAÚDE PÚBLICA	24004014009M4	Saúde Pública	Mestrado	3
3769	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	31004016004D3	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	6
3770	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	31004016004M2	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	6
3771	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	31004016042F4	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	Mest.Profissional	5
3772	SAÚDE COLETIVA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	NORTE	Federal	11001011005P3	SAÚDE COLETIVA	11001011005M3	Saúde Coletiva	Mestrado	3
3773	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	28001010013D8	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	7
3774	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	28001010013M7	SAÚDE COMUNITÁRIA	Mestrado	7
3775	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	28001010051F9	SAÚDE COLETIVA	Mest.Profissional	5
3776	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	28001010060M5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	Mestrado	3
3777	SAÚDE COLETIVA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	22001018025M5	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	4
3778	SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	30001013018M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3779	SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010061P3	SAÚDE COLETIVA	31003010061M3	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3780	SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	32005016021M3	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3781	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	20001010015D5	Saúde Coletiva	Doutorado	4
3782	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	20001010015M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3783	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	32001010045D5	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3784	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	32001010045M4	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3785	SAÚDE COLETIVA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019010P7	SAÚDE COLETIVA	50001019010M7	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3786	SAÚDE COLETIVA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019074P4	INTEGRADO EM SAÚDE COLETIVA	25001019074M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3787	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	42003016011D4	EPIDEMIOLOGIA	Doutorado	7
3788	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	42003016011M3	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	7
3789	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016029P0	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	42003016029F2	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	Mest.Profissional	4
3790	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	42001013074D3	EPIDEMIOLOGIA	Doutorado	6
3791	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	42001013074M2	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	6
3792	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	42001013094F6	GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	Mest.Profissional	5
3793	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	31001017111D5	Saúde Coletiva	Doutorado	5
3794	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	31001017111M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3795	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	41001010040D2	Saúde Coletiva	Doutorado	5
3796	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	41001010040M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3797	SAÚDE COLETIVA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010004P0	SAÚDE COLETIVA	42019010004M0	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3798	SAÚDE COLETIVA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	SUDESTE	Privada	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	31018017011F9	SAÚDE DA FAMÍLIA	Mest.Profissional	3
3799	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	33004064078D0	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	4
3800	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	33004064078M9	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3801	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	33003017058D5	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	5
3802	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	33003017058M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	5
3803	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	33009015067D2	SAÚDE COLETIVA	Doutorado	3
3804	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	33009015067M1	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3805	SAÚDE COLETIVA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	22002014004M4	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	3
3806	SAÚDE COLETIVA	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	33020019005M2	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4
3807	SAÚDE COLETIVA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	42007011012M5	SAÚDE COLETIVA	Mestrado	4



3808	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	33002010066D1	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Doutorado	6
3809	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	33002010066M0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Mestrado	6
3810	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	33002010067D8	SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	5
3811	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	33002010067M7	SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	5
3812	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	33002010199D1	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	Doutorado	6
3813	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	33002010199M0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado	6
3814	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	33002029011M7	SAÚDE NA COMUNIDADE	Mestrado	5
3815	SERVIÇO SOCIAL	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNC DA ST CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	ES	SUDESTE		30013011001P6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	30013011001M6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	Mestrado	3
3816	SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	21001014005M1	POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	4
3817	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	42005019008D6	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3818	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	42005019008M5	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3819	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	33005010020D4	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3820	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	33005010020M3	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3821	SERVIÇO SOCIAL	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	52002012011M5	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3822	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	31005012021D1	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	4
3823	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	31005012021M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3824	SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	SUL	Privada	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	42006015005M2	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3825	SERVIÇO SOCIAL	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	NORDESTE	Privada	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	28003012003M0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	Mestrado	4
3826	SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	40002012020M0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3827	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	31004016028D0	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	5
3828	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	31004016028M9	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	5
3829	SERVIÇO SOCIAL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	26001012016M7	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3830	SERVIÇO SOCIAL	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	12001015027M0	SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Mestrado	3
3831	SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	30001013020M6	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3832	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	31003010049D4	POLÍTICA SOCIAL	Doutorado	4
3833	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	31003010049M3	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	4
3834	SERVIÇO SOCIAL	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	32005016013M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3835	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	20001010003D7	POLÍTICAS PÚBLICAS	Doutorado	6
3836	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	20001010003M6	POLÍTICAS PÚBLICAS	Mestrado	6
3837	SERVIÇO SOCIAL	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019023P1	POLÍTICA SOCIAL	50001019023M1	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	3
3838	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	15001016036M7	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3839	SERVIÇO SOCIAL	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	24001015019M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3840	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	25001019031D4	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	5
3841	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	25001019031M3	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	5
3842	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	31001017066D0	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	6
3843	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	31001017066M9	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	6
3844	SERVIÇO SOCIAL	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	23001011027M0	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3
3845	SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	41001010047M6	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3846	SERVIÇO SOCIAL	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	32002017019M0	ECONOMIA DOMÉSTICA	Mestrado	4
3847	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	53001010035D2	POLÍTICA SOCIAL	Doutorado	5
3848	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	53001010035M1	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	5
3849	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	33004072067D3	SERVIÇO SOCIAL	Doutorado	4
3850	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	SUDESTE	Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	33004072067M2	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	4
3851	SERVIÇO SOCIAL	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017004P6	POLÍTICAS SOCIAIS	33078017004M6	POLÍTICAS SOCIAIS	Mestrado	3
3852	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	27001016011D9	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3853	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE	Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	27001016011M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3854	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	32008015007D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3855	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Privada	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	32008015007M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3856	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	42005019030M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3857	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33005010006D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3858	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33005010006M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5
3859	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	31005012030D0	Ciências Sociais	Doutorado	4
3860	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	31005012030M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3861	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010004P9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	31032010004D0	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	Doutorado	7
3862	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	SUDESTE	Privada	31032010004P9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	31032010004M9	SOCIOLOGIA (IUPERJ)	Mestrado	7
3863	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010009P2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	22003010009M2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	Mestrado	3
3864	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Estadual	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	22003010019M0	PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Mest.Profissional	4
3865	SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL	Estadual	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	40002012017M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3866	SOCIOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015031P5	Ciências Sociais	40004015031M5	Ciências Sociais	Mestrado	3



3867	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	31033016017D7	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Doutorado	4
3868	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	31033016017M6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Mestrado	4
3869	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	31004016020D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3870	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	31004016020M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5
3871	SOCIOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012013P8	SOCIOLOGIA	26001012013M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3872	SOCIOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015024P0	SOCIOLOGIA	12001015024M0	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3873	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	28001010023D3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3874	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	28001010023M2	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	5
3875	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	22001018008D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3876	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	22001018008M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3877	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	24009016019D2	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3878	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	24009016019M1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3879	SOCIOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE	Federal	30001013035P3	CIÊNCIAS SOCIAIS	30001013035M3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3880	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	52001016020M8	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3881	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	32005016011M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3882	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	32005016011D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3883	SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE	Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	20001010011M9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3884	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	32001010033D7	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3885	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	32001010033M6	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3886	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010047P7	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	32001010047D8	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	Doutorado	3
3887	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016034P4	CIÊNCIAS SOCIAIS	15001016034D5	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3888	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016034P4	CIÊNCIAS SOCIAIS	15001016034M4	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3889	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	24001015004D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	3
3890	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	24001015004M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	3
3891	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	25001019012D0	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3892	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	25001019012M9	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3893	SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016024P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	42003016024M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3894	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	40001016032D3	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3895	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL	Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	40001016032M2	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3896	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	42001013012D8	SOCIOLOGIA	Doutorado	6
3897	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	42001013012M7	SOCIOLOGIA	Mestrado	6
3898	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	31001017020D0	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	Doutorado	7
3899	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	31001017020M9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	Mestrado	7
3900	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	23001011004D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3901	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	23001011004M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3902	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	31002013007D0	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	Doutorado	5
3903	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	31002013007M9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	Mestrado	5
3904	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	41001010018D7	SOCIOLOGIA POLITICA	Doutorado	5
3905	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	41001010018M6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	Mestrado	5
3906	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	33001014025D7	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3907	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	33001014025M6	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3908	SOCIOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010041P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	42002010041M7	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
3909	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	53001010009D1	SOCIOLOGIA	Doutorado	5
3910	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	53001010009M0	SOCIOLOGIA	Mestrado	5
3911	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030017P7	SOCIOLOGIA	33004030017D8	SOCIOLOGIA	Doutorado	4
3912	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030017P7	SOCIOLOGIA	33004030017M7	SOCIOLOGIA	Mestrado	4
3913	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	33004110042D9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3914	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	SUDESTE	Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	33004110042M8	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3915	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	33003017015D4	SOCIOLOGIA	Doutorado	6
3916	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	33003017015M3	SOCIOLOGIA	Mestrado	6
3917	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33003017039D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	5
3918	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	42007011011D0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
3919	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	SUL	Privada	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	42007011011M9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	4
3920	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	33002010028D2	SOCIOLOGIA	Doutorado	7
3921	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	33002010028M1	SOCIOLOGIA	Mestrado	7
3922	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	21001014002D3	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3923	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	NORDESTE	Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	21001014002M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3924	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012011P0	AQUICULTURA	42004012011D0	AQUICULTURA	Doutorado	4



3925	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	SUL	Federal	42004012011P0	AQUICULTURA	42004012011M0	AQUICULTURA	Mestrado	4
3926	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	SP	SUDESTE	Estadual	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	33132011001M9	AQUICULTURA E PESCA	Mestrado	3
3927	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	SP	SUDESTE		33148015001P9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	33148015001M9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	Mestrado	3
3928	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	40004015006D1	ZOOTECNIA	Doutorado	6
3929	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	40004015006M0	ZOOTECNIA	Mestrado	6
3930	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	31033016008D8	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3931	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	31033016008M7	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3932	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-DOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	28006011002D4	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3933	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-DOESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	28006011002M3	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3934	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012026P2	ZOOTECNIA	26001012026M2	Zootecnia	Mestrado	3
3935	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	12001015025D8	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	Doutorado	4
3936	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	12001015025M7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	Mestrado	4
3937	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018016P6	ZOOTECNIA	22001018016M6	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3938	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	22001018020D4	ENGENHARIA DE PESCA	Doutorado	4
3939	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	22001018020M3	ENGENHARIA DE PESCA	Mestrado	4
3940	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE	Federal	24009016013P3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	24009016013M3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	Mestrado	3
3941	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51005018008P0	Zootecnia	51005018008M0	Zootecnia	Mestrado	3
3942	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	32004010004D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3943	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	SUDESTE	Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	32004010004M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3944	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	32001010029D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3945	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	32001010029M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3946	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	51001012013M9	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3947	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE	Federal	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	50001019014M2	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3948	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	15001016028D5	CIENCIA ANIMAL	Doutorado	4
3949	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	15001016028M4	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3950	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	NORDESTE	Federal	24001031024P5	ZOOTECNIA	24001031024M5	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3951	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	42003016007D7	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3952	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SUL	Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	42003016007M6	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3953	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28022017004P4	CIENCIA ANIMAL	28022017004M4	CIENCIA ANIMAL	Mestrado	3
3954	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	42001013036D4	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3955	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	42001013036M3	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3956	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE	Federal	23001011050P2	PRODUÇÃO ANIMAL (UFRN / UFERSA)	23001011050M2	PRODUÇÃO ANIMAL(UFRN / UFERSA)	Mestrado	3
3957	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011006P1	ZOOTECNIA	25003011006M1	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3958	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011009P0	ZOOTECNIA	25003011009D1	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3959	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	25003011011M5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	Mestrado	4
3960	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	31002013013D0	ZOOTECNIA	Doutorado	4
3961	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	31002013013M9	ZOOTECNIA	Mestrado	4
3962	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010019P2	AQUÍCULTURA	41001010019D3	AQUÍCULTURA	Doutorado	5
3963	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010019P2	AQUÍCULTURA	41001010019M2	AQUÍCULTURA	Mestrado	5

3964	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	42002010010D5	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3965	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	42002010010M4	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3966	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	16003012002M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	4
3967	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	NORTE	Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	16003012002D1	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
3968	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	32002017011D0	ZOOTECNIA	Doutorado	7
3969	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	32002017011M9	ZOOTECNIA	Mestrado	7
3970	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	SUDESTE	Federal	32002017032P6	ZOOTECNIA	32002017032F9	ZOOTECNIA	Mest.Profissional	4
3971	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SUDESTE	Federal	32010010003P9	ZOOTECNIA	32010010003M9	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3972	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	33004064048D3	ZOOTECNIA	Doutorado	6
3973	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE	Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	33004064048M2	ZOOTECNIA	Mestrado	6
3974	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	33004102002D1	ZOOTECNIA	Doutorado	7
3975	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	33004102002M0	ZOOTECNIA	Mestrado	7
3976	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	33004102030D5	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	Doutorado	5
3977	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	33004102030M4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	Mestrado	5
3978	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102049P7	AQUICULTURA	33004102049D8	AQUICULTURA	Doutorado	6
3979	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	SUDESTE	Estadual	33004102049P7	AQUICULTURA	33004102049M7	AQUICULTURA	Mestrado	6
3980	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	SUDESTE	Privada	33056013012P2	PRODUÇÃO ANIMAL	33056013012F5	PRODUÇÃO ANIMAL	Mest.Profissional	3
3981	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	SUDESTE	Privada	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	32016018001M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3982	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	SUDESTE	Estadual	32014015005P3	ZOOTECNIA	32014015005M3	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3983	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017009P8	ZOOTECNIA	40015017009M8	ZOOTECNIA	Mestrado	3
3984	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL	Estadual	40015017011P2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	40015017011M2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	Mestrado	3
3985	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	NORDESTE	Federal	25020013002P0	CIÊNCIA ANIMAL	25020013002M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
3986	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	33002010098M0	NUTRIÇÃO ANIMAL	Mestrado	4
3987	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	33002010165D0	ZOOTECNIA	Doutorado	5
3988	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	33002010165M9	ZOOTECNIA	Mestrado	5
3989	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	33002037013D6	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	Doutorado	7
3990	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	SUDESTE	Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	33002037013M5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	Mestrado	7
3991	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	CE	NORDESTE	Estadual	22004017002P4	ZOOTECNIA	22004017002M4	ZOOTECNIA	Mestrado	3

Anexo II

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC 123
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	NORDESTE	Privada	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	25018019001M3	GESTÃO EMPRESARIAL	Mestrado	
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019028P6	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	42005019028F9	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	Mest.Profissional	
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Privada	31005012031P6	ATUÁRIA	31005012031M6	ATUÁRIA	Mestrado	2
4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018041P0	CONTROLADORIA	22001018041F3	CONTROLADORIA	Mest.Profissional	
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018045P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	22001018045F9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Mest.Profissional	
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	SUDESTE	Privada	32037015001P0	TURISMO E MEIO AMBIENTE	32037015001M0	TURISMO E MEIO AMBIENTE	Mestrado	2
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010050P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	53001010050D1	CONTABILIDADE UnB-UFPB-UFPE-UFRN	Doutorado	
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010050P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	53001010050M0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNB-UFPB-UFPE-UFRN	Mestrado	
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53017013002P2	ADMINISTRAÇÃO	53017013002M2	Administração	Mestrado	2
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	33092010001F9	ADMINISTRAÇÃO	Mest.Profissional	
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	SUDESTE	Privada	33092010003P9	ADMINISTRAÇÃO	33092010003M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	
12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015002P9	ADMINISTRAÇÃO	33131015002M9	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	



13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019002P3	ADMINISTRAÇÃO	33020019002M3	Administração	Mestrado	2
14	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012003P2	GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	52002012003F5	GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Mest.Profissional	2
15	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016011P4	ANTROPOLOGIA	15001016011M4	ANTROPOLOGIA	Mestrado	
16	ARQUITETURA E URBANISMO	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018003P1	DESIGN	33127018003M1	DESIGN	Mestrado	3
17	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017059P0	ARTES	33003017059D1	ARTES	Doutorado	2
18	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017059P0	ARTES	33003017059M0	ARTES	Mestrado	2
19	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010114P5	ARTES	33002010114D6	ARTES	Doutorado	
20	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010114P5	ARTES	33002010114M5	ARTES	Mestrado	
21	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL	Estadual	40004015016P6	FÍSICA - UEM/UEL	40004015016D7	FÍSICA	Doutorado	
22	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	SUDESTE	Privada	33111014002P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33111014002M5	COMPUTAÇÃO	Mestrado	
23	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Estadual	33003017084P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33003017084F8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mest.Profissional	
24	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	SUDESTE	Privada	33020019003P0	INFORMÁTICA	33020019003M0	INFORMÁTICA	Mestrado	
25	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010050P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31003010050M1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Mestrado	2
26	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010016P6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28001010016D7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Doutorado	
27	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010016P6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	28001010016M6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	
28	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012003P3	AGRONOMIA	51001012003D4	AGRONOMIA	Doutorado	
29	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012003P3	AGRONOMIA	51001012003M3	AGRONOMIA	Mestrado	
30	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010039P7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	53001010039M7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Mestrado	2
31	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010005P3	PRODUÇÃO INTEGRADA EM AGROECOSSISTEMAS	33034010005M3	AGRONOMIA	Mestrado	2
32	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012014P5	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	51001012014M5	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Mestrado	
33	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013082P5	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	42001013082F8	BIOTECNOLOGIA	Mest.Profissional	
34	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010206P7	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	33002010206D8	Biologia Celular e Molecular	Doutorado	
35	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016005P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15001016005D5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Doutorado	
36	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016005P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15001016005M4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	
37	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014014P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33001014014D5	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Doutorado	
38	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014014P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	33001014014M4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Mestrado	
39	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015047P0	FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO	33009015047F3	Fisiologia do Exercício	Mest.Profissional	3
40	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	CPqGM	CENTRO DE PESQ GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	SUDESTE	Federal	31062016001P1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	31062016001D2	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Doutorado	
41	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	CPqGM	CENTRO DE PESQ GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	SUDESTE	Federal	31062016001P1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	31062016001M1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	Mestrado	
42	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010056P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	31003010056D0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Doutorado	4
43	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010056P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	31003010056M0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	Mestrado	4
44	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	SUDESTE	Privada	33034010004P7	COMUNICAÇÃO	33034010004M7	COMUNICAÇÃO	Mestrado	2
45	DIREITO	FDC	FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS	RJ	SUDESTE	Privada	31054013002P9	DIREITO	31054013002M9	DIREITO	Mestrado	2
46	DIREITO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	NORTE	Privada	15004015003P0	DIREITO	15004015003M0	DIREITO	Mestrado	2
47	DIREITO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015003P5	BIODIREITO, ÉTICA E CIDADANIA	33131015003M5	BIODIREITO, ÉTICA E CIDADANIA	Mestrado	2
48	DIREITO	UNITOLEDO	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SP	SUDESTE	Privada	33137013001P0	DIREITO	33137013001M0	DIREITO	Mestrado	2
49	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010181P4	MODELAGEM MATEMÁTICA EM FINANÇAS	33002010181F7	MODELAGEM MATEMÁTICA EM FINANÇAS	Mest.Profissional	
50	ECONOMIA	USU	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	SUDESTE	Privada	31017010004P3	ECONOMIA	31017010004M3	ECONOMIA	Mestrado	
51	EDUCAÇÃO	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES	MG	SUDESTE	Privada	32021011003P3	EDUCAÇÃO	32021011003M3	EDUCAÇÃO	Mestrado	2
52	EDUCAÇÃO	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	SUDESTE	Privada	32028016002P1	EDUCAÇÃO SUPERIOR	32028016002M1	EDUCAÇÃO	Mestrado	
53	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	SUDESTE	Privada	32028016003P8	FISIOTERAPIA	32028016003M8	FISIOTERAPIA	Mestrado	
54	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015063P6	ENFERMAGEM	33009015063F9	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	Mest.Profissional	



55	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010056P5	LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA	41001010056F8	LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA	Mest.Profissional	
56	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014001P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33030014001D0	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Doutorado	
57	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014001P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	33030014001M9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Mestrado	
58	ENGENHARIAS II	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	33030014003M1	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	
59	ENGENHARIAS II	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015006P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33050015006D5	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Doutorado	
60	ENGENHARIAS II	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE	Privada	33050015006P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	33050015006M4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Mestrado	
61	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE	Federal	15001016048P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	15001016048F8	PROCESSOS INDUSTRIAIS	Mest.Profissional	2
62	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010014P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010014D5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Doutorado	3
63	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010014P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	53001010014M4	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
64	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE	Federal	31010016017P3	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	31010016017F6	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	Mest.Profissional	2
65	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013080P2	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	42001013080M2	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS	Mestrado	
66	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33131015004P1	ENSINO DE CIÊNCIAS	33131015004F4	ENSINO DE CIÊNCIAS	Mest.Profissional	
67	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNIFAI	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNCAO	SP	SUDESTE	Privada	33121010001P4	TEOLOGIA	33121010001M4	TEOLOGIA	Mestrado	3
68	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010128P6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	33002010128D7	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	Doutorado	
69	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010128P6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	33002010128M6	GEOCIÊNCIAS (GEOLOGIA SEDIMENTAR)	Mestrado	
70	INTERDISCIPLINAR	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAUERA SOUZA	SP	SUDESTE	Estadual	33126011001P2	TECNOLOGIA: GESTÃO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO	33126011001F5	TECNOLOGIA: GESTÃO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO	Mest.Profissional	2
71	INTERDISCIPLINAR	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014002P5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33030014002D6	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Doutorado	
72	INTERDISCIPLINAR	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	SP	SUDESTE	Estadual	33030014002P5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	33030014002M5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	Mestrado	
73	INTERDISCIPLINAR	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	NORDESTE	Privada	28011015002P3	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	28011015002M3	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	
74	INTERDISCIPLINAR	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33083010002P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	33083010002F6	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest.Profissional	2
75	INTERDISCIPLINAR	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018002P5	MODA, CULTURA E ARTE	33127018002M5	MODA, CULTURA E ARTE	Mestrado	2
76	INTERDISCIPLINAR	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	SUDESTE	Privada	33127018001P9	GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	33127018001F1	GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Mest.Profissional	3
77	INTERDISCIPLINAR	UBC	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SP	SUDESTE	Privada	33130019001P6	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	33130019001M6	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	Mestrado	2
78	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53003012003P1	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	53003012003M1	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	Mestrado	2
79	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Estadual	31004016030P3	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	31004016030M3	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Mestrado	2
80	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	NORDESTE	Estadual	28007018002P0	CULTURA & TURISMO - PARCERIA UESC/UFBA	28007018002M0	CULTURA & TURISMO	Mestrado	2
81	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015017P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	12001015017M4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	2
82	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010043P3	GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL NO PROCESSO PRODUTIVO	28001010043F6	GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL NO PROCESSO PRODUTIVO	Mest.Profissional	
83	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010037P5	CIÊNCIA AMBIENTAL	31003010037M5	CIÊNCIAS AMBIENTIS	Mestrado	2
84	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CENTRO-OESTE	Federal	51001012016P8	AGRONEGÓCIOS	51001012016M8	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	
85	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Federal	25001019056P6	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	25001019056D7	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	Doutorado	2
86	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013090P8	AGRONEGÓCIOS	42001013090F0	AGRONEGÓCIOS	Mest.Profissional	
87	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL	Federal	42002010028P0	GEOMÁTICA	42002010028M0	GEOMÁTICA	Mestrado	2
88	INTERDISCIPLINAR	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	SUL	Privada	42019010006P3	ENGENHARIA: ENERGIA, AMBIENTE E MATERIAIS	42019010006F6	ENGENHARIA: ENERGIA, AMBIENTE E MATERIAIS	Mest.Profissional	2
89	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015002P7	CULTURA, MEMÓRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	28005015002M7	CULTURA, MEMÓRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	1
90	INTERDISCIPLINAR	UNEC	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MG	SUDESTE	Privada	32077017001P8	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	32077017001F0	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Mest.Profissional	2
91	INTERDISCIPLINAR	USM	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	SUDESTE	Privada	33049017003P0	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33049017003M0	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Mestrado	2
92	LETRAS / LINGUÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	NORDESTE	Federal	26001012021P0	LETRAS E LINGUÍSTICA	26001012021F3	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	Mest.Profissional	
93	LETRAS / LINGUÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010017P2	LETRAS E LINGUÍSTICA	28001010017D3	LETRAS E LINGUÍSTICA	Doutorado	5



94	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010017P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	28001010017M2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	Mestrado	5
95	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010016P8	LETRAS	31003010016D9	LETRAS	Doutorado	5
96	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010016P8	LETRAS	31003010016M8	LETRAS	Mestrado	5
97	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SUDESTE	Federal	32005016002P9	LETRAS	32005016002M9	LETRAS	Mestrado	
98	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015026P7	LETRAS	24001015026D8	LETRAS	Doutorado	
99	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE	Federal	24001015026P7	LETRAS	24001015026M7	LETRAS	Mestrado	
100	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153047P1	MATEMÁTICA	33004153047M1	MATEMÁTICA	Mestrado	
101	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	SUDESTE	Estadual	33004153076P1	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	33004153076F4	MATEMÁTICA UNIVERSITÁRIA	Mest. Profissional	
102	MEDICINA I	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53014014002P3	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	53014014002F6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Mest. Profissional	
103	MEDICINA I	IPSEMG	INST. DE PREV. DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Estadual	32075014001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	32075014001M5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	2
104	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010050P0	MEDICINA E SAÚDE - CPGMS/ACRE	28001010050M0	MEDICINA E SAÚDE (CURSO NOVO)	Mestrado	
105	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010048P3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	32001010048D4	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Doutorado	1
106	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010048P3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	32001010048M3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	Mestrado	1
107	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015048P7	ECONOMIA DA SAÚDE	33009015048F0	ECONOMIA DA SAÚDE	Mest. Profissional	1
108	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015052P4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	33009015052D5	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	Doutorado	2
109	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015052P4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	33009015052M4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA)	Mestrado	2
110	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015056P0	CLÍNICA MÉDICA	33009015056D0	CLÍNICA MÉDICA	Doutorado	2
111	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015056P0	CLÍNICA MÉDICA	33009015056M0	CLÍNICA MÉDICA	Mestrado	2
112	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015057P6	REABILITAÇÃO	33009015057D7	REABILITAÇÃO	Doutorado	2
113	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015057P6	REABILITAÇÃO	33009015057M6	REABILITAÇÃO	Mestrado	2
114	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015065P9	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	33009015065F1	EFETIVIDADE EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS	Mest. Profissional	2
115	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015061P3	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	33009015061F6	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	Mest. Profissional	
116	MEDICINA II	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53014014003P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	53014014003M0	NEUROCIÊNCIAS E REABILITAÇÃO	Mestrado	
117	MEDICINA II	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE	Federal	12001015010P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	12001015010M0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	2
118	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015060P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	33009015060F0	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	Mest. Profissional	
119	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015064P2	NUTRIÇÃO	33009015064F5	TECNOLÓGICO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	Mest. Profissional	
120	MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014002P0	ANÁLISES CLÍNICAS	33076014002F3	ANÁLISES CLÍNICAS	Mest. Profissional	2
121	MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	SUDESTE	Privada	33076014003P7	SAÚDE MATERNO INFANTIL	33076014003M7	SAÚDE MATERNO INFANTIL	Mestrado	2
122	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010065P4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33002010065D5	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Doutorado	
123	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010065P4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	33002010065M4	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	Mestrado	
124	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010074P3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	33002010074D4	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	Doutorado	
125	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010074P3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	33002010074M3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	Mestrado	
126	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010005P8	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	33019010005D9	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	Doutorado	2
127	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010005P8	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	33019010005M8	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	Mestrado	2
128	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Privada	33019010008P7	MEDICINA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33019010008M7	MEDICINA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Mestrado	2
129	MEDICINA III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	SUL	Privada	40003019012P4	CIRURGIA	40003019012M4	CIRURGIA	Mestrado	1
130	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015008P5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	33009015008D6	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	Doutorado	1
131	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015008P5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	33009015008M5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	Mestrado	1
132	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015050P1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	33009015050D2	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	Doutorado	2
133	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015050P1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	33009015050M1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	Mestrado	2
134	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015037P5	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33009015037M5	Ortopedia e Traumatologia	Mestrado	3



135	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015037P6	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	33009015037D6	Ortopedia e Traumatologia	Doutorado	3
136	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015055P3	CIÊNCIAS APLICADAS AO APARELHO LOCOMOTOR	33009015055F6	CIÊNCIAS APLICADAS AO APARELHO LOCOMOTOR	Mest.Profissional	
137	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010197P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010197D9	OTORRINOLARINGOLOGIA	Doutorado	
138	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010197P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	33002010197M8	OTORRINOLARINGOLOGIA	Mestrado	
139	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SUDESTE	Federal	32001010030P7	MEDICINA VETERINÁRIA	32001010030M7	MEDICINA VETERINÁRIA	Mestrado	
140	MEDICINA VETERINÁRIA	UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	DF	CENTRO-OESTE	Privada	53008014001P0	CIÊNCIA ANIMAL	53008014001M0	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	2
141	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019007P9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCO-MAXILO FACIAL)	42005019007D0	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCO-MAXILO FACIAL)	Doutorado	
142	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019007P9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCO-MAXILO FACIAL)	42005019007M9	ODONTOLOGIA (CIRURGIA E TRAUM. BUCO-MAXILO FACIAL)	Mestrado	
143	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019010P0	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA CLÍNICA)	42005019010D0	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA CLÍNICA)	Doutorado	
144	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL	Federal	41001010063P1	IMPLANTODONTIA	41001010063F4	IMPLANTODONTIA	Mest.Profissional	1
145	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030008P8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	33004030008D9	DENTÍSTICA RESTAURADORA	Doutorado	
146	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030008P8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	33004030008M8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	Mestrado	
147	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030060P0	ENDODONTIA	33004030060D0	ENDODONTIA	Doutorado	
148	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	SUDESTE	Estadual	33004030060P0	ENDODONTIA	33004030060M0	ENDODONTIA	Mestrado	
149	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	SUDESTE	Estadual	33003033007P1	ODONTOLOGIA LEGAL E DEONTOLOGIA	33003033007M1	ODONTOLOGIA LEGAL E DEONTOLOGIA	Mestrado	
150	ODONTOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	NORDESTE	Privada	22002014006P7	ODONTOLOGIA	22002014006F0	ODONTOLOGIA	Mest.Profissional	
151	ODONTOLOGIA	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	NORDESTE	Privada	23004010001P0	ODONTOLOGIA	23004010001M0	ODONTOLOGIA	Mestrado	2
152	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010076P6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	33002010076D7	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	Doutorado	
153	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010076P6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	33002010076M6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	Mestrado	
154	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010187P2	ODONTOLOGIA (PRÓTESE-BUCO-MAXILO FACIAL)	33002010187M2	ODONTOLOGIA (PRÓTESE-BUCO-MAXILO FACIAL)	Mestrado	
155	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053003P0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	33002053003D1	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	Doutorado	3
156	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053003P0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	33002053003M0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	Mestrado	3
157	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053007P6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33002053007D7	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Doutorado	3
158	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053007P6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	33002053007M6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	Mestrado	3
159	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053001P8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002053001D9	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Doutorado	4
160	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053001P8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	33002053001M8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Mestrado	4
161	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053002P4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	33002053002D5	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	Doutorado	4
162	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053002P4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	33002053002M4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	Mestrado	4
163	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053005P3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002053005D4	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Doutorado	4
164	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053005P3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	33002053005M3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	Mestrado	4
165	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053008P2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002053008D3	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Doutorado	4
166	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	SUDESTE	Estadual	33002053008P2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	33002053008M2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	Mestrado	4
167	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010013P8	PSICOLOGIA	53001010013D9	PSICOLOGIA	Doutorado	
168	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE	Federal	53001010013P8	PSICOLOGIA	53001010013M8	PSICOLOGIA	Mestrado	
169	PSICOLOGIA	USM	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	SUDESTE	Privada	33049017002P4	PSICOLOGIA	33049017002M4	PSICOLOGIA	Mestrado	2



170	QUÍMICA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	SUDESTE	Privada	33006016012P3	QUÍMICA TECNOLÓGICA	33006016012M3	QUÍMICA TECNOLÓGICA	Mestrado	
171	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018005P4	QUÍMICA INORGÂNICA	22001018005D5	QUÍMICA INORGÂNICA	Doutorado	
172	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE	Federal	22001018005P4	QUÍMICA INORGÂNICA	22001018005M4	QUÍMICA INORGÂNICA	Mestrado	
173	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	Federal	31003010047P0	QUÍMICA	31003010047M0	QUÍMICA	Mestrado	
174	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Federal	42001013088P3	QUÍMICA	42001013088F6	QUÍMICA	Mest. Profissional	2
175	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017010P3	FÍSICO-QUÍMICA	31001017010D4	FÍSICO-QUÍMICA	Doutorado	
176	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017010P3	FÍSICO-QUÍMICA	31001017010M3	FÍSICO-QUÍMICA	Mestrado	
177	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017104P8	QUÍMICA INORGÂNICA	31001017104D9	QUÍMICA INORGÂNICA	Doutorado	

178	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017104P8	QUÍMICA INORGÂNICA	31001017104M8	QUÍMICA INORGÂNICA	Mestrado	
179	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017117P2	QUÍMICA ANALÍTICA	31001017117M2	QUÍMICA ANALÍTICA	Mestrado	
180	QUÍMICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE	Privada	33078017003P0	QUÍMICA	33078017003M0	QUÍMICA	Mestrado	
181	SAÚDE COLETIVA	FESP/UBE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	Estadual	25004018007P4	VIGILÂNCIA SOBRE SAÚDE	25004018007F7	VIGILÂNCIA SOBRE SAÚDE	Mest. Profissional	2
182	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Federal	33009015039P8	EPIDEMIOLOGIA	33009015039M8	EPIDEMIOLOGIA	Mestrado	
183	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE	Estadual	33002010196P1	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	33002010196F4	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Mest. Profissional	2
184	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	Privada	42005019024P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	42005019024F3	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mest. Profissional	
185	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014009P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33001014009D1	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	
186	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE	Federal	33001014009P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	33001014009M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	
187	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE	Privada	52002012012P1	TECNOLOGIA EM AQUICULTURA CONTINENTAL	52002012012F4	TECNOLOGIA EM AQUICULTURA CONTINENTAL	Mest. Profissional	2

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de agosto de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, bem como seus anexos, referentes ao resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2010, concernente relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, conforme consta do Processo nº 23001.000006/2011-33.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital nº 26, de 20/07/2012, publicado no DOU de 23/07/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Análises Clínicas - Hematologia e Bioquímica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Helena Schirmer - 8,26

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 711, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM - Reitoria nº 203 de 14/09/2009, DOU de 17/09/2009, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/09/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - Reitoria	CD-04	Cargo de Direção	CD-04

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da sua substituição e/ou redistribuição:

SITUAÇÃO ATÉ 01/09/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças - Reitoria	CD-04
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Normatização e Sistematização de Procedimentos Administrativos - Reitoria	FG-02

III - Esta portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2012

Nº 101 - INTERESSADO: Universidade Bandeirante de São Paulo - campus Osasco. UF: SP
PROCESSO nº: 23000.017937/2011-81

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 489/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017937/2011-81, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2012;

3.Seja a Universidade Bandeirante de São Paulo - campus Osasco notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 102 - INTERESSADO: Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. UF:SP
PROCESSO nº: 23000.017744/2011-20

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 491/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017744/2011-20, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia, por meio do Despacho nº 241/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES (953) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 103 - INTERESSADO: Faculdade União das Américas. UF:PR
PROCESSO nº: 23000.018082/2011-13

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 490/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018082/2011-13, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, por meio do Despacho nº 250/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3.Seja a Faculdade União das Américas - (1716) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 104 -INTERESSADO: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO. UF:GO
PROCESSO nº: 23000.017912/2011-87

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 488/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017912/2011-87, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO (763) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Em 31 de agosto de 2012

Nº 105 - INTERESSADO: Faculdade De Ciências Contábeis De Ponte Nova - FACCOC e Faculdade Dinâmica Do Vale Do Piranga - FADIP

UF: MG
PROCESSO nº: 23000.015720/2011-36

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 512/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja suspenso o sobrestamento do processo de transferência de manutenção, Processo nº 201103019, bem como de eventuais processos de aditamentos decorrentes, mantendo-se, no mais, as determinações do Despacho nº 161 2011/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 21 de setembro de 2011;

2. Após a conclusão do processo e-MEC nº 201103019 - Aditamento - Transferência de Manutenção, seja protocolizado novo processo de aditamento, solicitando a unificação das mantidas;

3. Seja aplicada ao curso superior de Ciências Contábeis, ofertado excepcionalmente pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data de publicação do Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

4. Os representantes da Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova - FACCOC, deverão chancelar colação de grau e emitir diplomas dos alunos concluintes do Curso de Ciências Contábeis, até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

5. As Instituições de Educação Superior sejam notificadas do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 106 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ASSUNTO: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de supervisão. Aplicação de penalidade. Suspensão de cautelar e retomada dos processos seletivos e admissão de alunos por transferência.

PROCESSO nº: 23000.016005/2008-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, considerando (i) as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, (ii) o fundamento expresso nos artigos 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394/1996, no artigo 2º, I, VI e XIII, e 50 §1º, da Lei nº 9.784/1999; (iii) o disposto nos artigos 49 a 56 do Decreto nº 5.773/2006, e tendo em vista a Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC, DETERMINA:

i) a aplicação à ULBRA da penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96, no tocante aos cursos de graduação ministrados na modalidade EAD, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo único do art. 56, do Decreto nº 5.773/2006;

ii) a revogação da medida cautelar imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 57/2011, publicado no DOU de 12/07/2011, seção I, página 31, ficando, em consequência, a ULBRA autorizada, a partir desta data, a realizar processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, oferecidos na modalidade a distância, nos polos credenciados, conforme relação anexa;

iii) o atendimento pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA das determinações do parágrafo 98 da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC;

iv) o encaminhamento dos relatórios resultantes das avaliações in loco, que integram o processo de supervisão nº 23000.016005/2008-15, assim como da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC, à Diretoria de Regulação da Educação Superior, para fins de conhecimento e instrução dos processos de recredenciamento e de reconhecimento dos cursos ministrados na modalidade EAD;

v) a notificação da ULBRA sobre o presente despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773/2006.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Polos ativos da ULBRA

Nº	Endereço	CEP	Cidade	UF
1	Rua Via Oeste, 2551 Premem	68372610	ALTAMIRA	PA
2	Av. Antonio Correa Miranda, S/N, Centro.	76493000	AMARALINA	GO
3	Av. Santos Dumont, 995, Jundiá.	75113180	ANÁPOLIS	GO
4	Av. Murilo Danta, 881, Farolândia.	49032490	ARACAJU	SE
5	Av. Dep. Ceci Cunha, 201.	57312310	ARAPIRACA	AL
6	Rua Manoel de Farias, 72, Centro.	57420000	BATALHA	AL
7	Rua Chapecó, 581 Prado	30410070	BELO HORIZONTE	MG
8	R. Henrique Nascimento, 41, Boa Vista.	55150000	BELO JARDIM	PE
9	Alameda João Paulo II, 1867, Marco.	66023530	BELÉM	PA
10	Rua Velho Cardoso, 224 Centro	18600280	BOTUCATU	SP
11	Rua Martinho Lutero, 301, Universitário.	96508750	CACHOEIRA DO SUL	RS
12	Rua Creuza F. de I. Souza Araújo, 262, Polvilho	7750970	CAJAMAR	SP
13	Rua Brasília, 9, Jardim Alvorada.	86192610	CAMBÉ	PR
14	R. Amilar Alves, 110, Ponte Preta.	13035401	CAMPINAS	SP
15	Rua 15 de Novembro, 1719, Centro.	79002141	CAMPO GRANDE	MS
16	Rua Melvin Jones 151 Centro.	95680000	CANELA	RS
17	Rua Farroupilha, 8001.	92425900	CANOAS	RS
18	Rua Dep. Emilio Carlos, 821 Vila Caldas	6310160	CARAPICUÍBA	SP
19	Br 285, Km 335, S/Nº, Bloco B, Sala 203.	99500000	CARAZINHO	RS
20	Rua Rio de Janeiro, 1206	85801030	CASCAVEL	PR
21	Rua dos Carangueijos, 3117.	78310000	COMODORO	MT
22	Rua Ralph Bolli, 299 Granja Carolina	6700175	COTIA	SP
23	Rua Dom Bosco, 491	12701250	CRUZEIRO	SP
24	Rua Júlio Cesar Ribeiro Souza, 531 Lj. 1 e 2 Térreo e Sl. 4/5 1º andar Vila Hauer	81610120	CURITIBA	PR
25	R. Adeodato Jose Martins, 214, Vila Martins.	30150170	ENGENHEIRO CALDAS	MG
26	Av. José Oscar Salazar, 879, Centro.	99700000	ERECHIM	RS
27	Rua Jaime Vieira Lima SN.	46180000	SALVADOR	BA
28	Av Paulino Mendes Lima, 0.	45820095	EUNÁPOLIS	BA
29	Rua Ildefonso Albano, 1030, Aldeota.	60115000	FORTALEZA	CE
30	R Jose Marques Garcia, 197, Cidade Nova.	14401080	FRANCA	SP

31	Praça Souto Filho, 696, Sede.	55295400	GARANHUNS	PE
32	Av. Itacolomi, 3600, São Vicente.	94170240	GRAVATAÍ	RS
33	Rua Barão do Rio Branco, 100 Centro	39740000	GUANHÃES	MG
34	Rua Pianura, 93 Jd. Cocaia	84430000	GUARULHOS	SP
35	Br 116, 5724, MORADA da COLINA.	92500000	GUAÍBA	RS
36	Rua Santo Antonio, 132 Centro	12308340	IMBITUVA	PR
37	Av. Beira Rio, 1001, Nova Aurora.	75523200	ITUMBIARA	GO
38	Rua Valdemar Bernardini, 96 Centro	12308340	JACAREÍ	SP
39	Rua Henrique Heitmamm, 67, Centro.	39960000	JEQUITINHONHA	MG
40	Av. Universitária 762 Jd. A. Bernardi.	78961970	JI-PARANÁ	RO
41	Rua Olegario Maciel, 315, Sala 15/16, Centro.	35590000	LAGOA DA PRATA	MG
42	Rua Benjamin, Constant, 736, Centro.	95900000	LAJEADO	RS
43	Av. Praia de Itapoá, 34 Qd A3, Lote 16.	42700000	LAURO DE FREITAS	BA
44	Rua Desportista Carlos Gonzaga Breda Jr., 201 Stella Maris Jatúca	57036500	MACEIÓ	AL
45	Av. Solimões 2, Conj. Atílio Andrezza, Japiim II .	69077730	MANAUS	AM
46	Av.das Esmeraldas, 1225, Jardim Tropical	17516000	MARÍLIA	SP
47	Av. Tocantins, 226, Centro.	76450000	MINAÇU	GO
48	Av. Presidente Vargas Altos, S/N, Cidade Alta.	68220000	MONTE ALEGRE	PA
49	Av. Sen.Salgado Filho, 2233, Shop.Via Direta, Lagoa Nova	59078000	NATAL	RN
50	Rua General Osório, 581, Hamburgo Velho.	93510160	NOVO HAMBURGO	RS
51	Av. Teotônio Segurado, S/N, 1501, Sul. C.P.1560	77270000	PALMAS	TO
52	Av. Presidente Vargas, 68 Centro	68625000	PARAGOMINAS	PA
53	Avenida Brasil, 952, Centro.	99100000	PASSO FUNDO	RS
54	Av. Otto Krakauer, 886, Centro.	37904028	PASSOS	MG
55	Rua Ararigboia 255 2º Andar Centro.	85501260	PATO BRANCO	PR
56	Rua XV de Novembro, 902	96015000	PELOTAS	RS
57	R Moraes Barros 552 Centro .	13400353	PIRACICABA	SP
58	Avenida São Severiano, 99, Zona Norte.	91130500	PORTO ALEGRE	RS
59	Rua Comendador Manoel Pereira, 55, 2º Andar, Centro.	90030041	PORTO ALEGRE	RS
60	Rua Pero Vaz de Caminha, 256, 4º ANDAR.	45810000	PORTO SEGURO	BA
61	João Goulart, 666, Mato Grosso.	78950415	PORTO VELHO	RO
62	R Domingos Lopes 180, Madureira.	21310120	RIO DE JANEIRO	RJ
63	R do Império, 398, Santa Cruz.	23555024	RIO DE JANEIRO	RJ
64	Br 287 - Km 252 - Trevo Maneco Pedroso, Boca do Monte.	97020001	SANTA MARIA	RS
65	Av. Sérgio Henn, 1787 Diamantino	68025000	SANTARÉM	PA
66	Rua Benjamin Constant, 78, Centro.	97700000	SANTIAGO	RS
67	Rua Newton Monteiro de Andrade, 39 Vila Duzzi	9725370	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
68	Av. dos Jangadeiros, 149 Interlagos	4815020	SÃO PAULO	SP
69	Rua Prof Vivalva Junior, 73, Moinho Velho.	4585120	SÃO PAULO	SP
70	Rua Silvio Pereira Mendes, 473 Vila São Jorge	11380140	SÃO VICENTE	SP
71	Av. Irmãs Picarelli, 103 ao 137 Centro	13960000	SOCORRO	SP
72	Rua Dr. Campos Salles, 123, Centro.	8674020	SUZANO	SP
73	R Quinze de Novembro, 1333, Centro.	13561206	SÃO CARLOS	SP
74	Rua Antônio de Carvalho, 1745, Esquina, Rs 401.	96700000	SÃO JERÔNIMO	RS
75	Pç Governador Bley, S/N, Centro.	29470000	SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES
76	Av. Cidade Jardim, 4148 Bosque dos Eucaliptos	12232001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
77	Rua Inacio Xavier Carvalho, 396	65950000	SÃO LUÍS	MA
78	Av. Dr. José Maciel, 615, Sala 02, JD Maria Rosa.	6763270	TABOÃO DA SERRA	SP
79	Rua Wilson Soares, 525 São Cristóvão	64052310	TERESINA	PI
80	Rua Universitária, Nº 1900.	95560000	TORRES	RS
81	R Dom Fernando, 178, Cidade Alta	29015510	VITÓRIA	ES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 04/2011, publicado no DOU de 13/06/2011.

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Radiologia

Vagas: 1

Classe: TITULAR

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.021738/12-77

1º Paulo Sergio Flores Campos



Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Departamento: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
Área de Conhecimento: Representação da Informação e do Conhecimento e as Relações entre Linguagem, Representações Sociais, Identidade e Memória

Vagas: 1
Classe: TITULAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030794/12-39

1º Henriette Ferreira Gomes
2º Zeny Duarte de Miranda
3º Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: GEOGRAFIA
Área de Conhecimento: Geografia Humana
Vagas: 1

Classe: TITULAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023786/12-91

1º Angelo Szaniecki Perret Serpa
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa
Vagas: 1

Classe: TITULAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025433/12-61

1º Dante Eustachio Lucchesi Ramacciotti

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Anular a homologação da Área de Conhecimento: MED-B57 "NEUROLOGIA (com ênfase em atenção primária à saúde) da Faculdade de Medicina da Bahia, objeto do Edital 06/2010, publicada no DOU de 10/05/2011, sob nº de Portaria 435/2011, em virtude da sentença exarada pelo Juiz Federal da 16ª Vara, referente ao processo 13940-75.2011.4.01.3300.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de agosto de 2012

Processo nº: 10951.000664/2012-25.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro; Banco Bradesco S/A; Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP. Assunto:

1. Contrato de confissão e assunção de dívidas, de 02 de maio de 2000, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BANERJ S/A.

2. Contrato de confissão e assunção de dívidas, de 02 de maio de 2000, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União, o Estado do Rio de Janeiro, a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB e o Banco BANERJ S/A.

3. Contrato de subempréstimo, de 29 de outubro de 1997, na forma prevista no Voto 206, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União.

4. Contrato de confissão e refinanciamento de dívidas, de 29 de outubro de 1999, nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

5. Contrato de cessão de créditos, de 29 de outubro de 1999, nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro com a intervenção da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

6. Contrato particular de confissão e assunção de dívidas, de 30 de março de 1994, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

7. Contrato de confissão e consolidação de dívida, celebrado em 29 de dezembro de 1997, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e do Banco BANERJ S/A., nos termos da Resolução 98, de 1992.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a celebração dos termos aditivos, que objetivam incorporar a mudança do agente financeiro vinculado ao Estado do Rio de Janeiro, depositário nos contratos referidos, em função da aquisição do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em Liquidação - BERJ pelo Banco Bradesco S/A.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, sediado à Av. General Osório, nº 986, Bairro do Trujillo, Sorocaba/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ/CPF da(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes) e respectivo(s) número(s) de Processo(s) Administrativo(s):

Nº CNPJ ou CPF	Nº Processo Administrativo
55.700.249/0001-00	19805.000563/2007-45

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.539, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ATHROS ASPR AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.208.310/0001-94
Anterior Denominação Social
ASPR AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.208.310/0001-94

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM
Sessão de Julgamento retirada de Pauta
Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS CVM nº RJ2011/10821 - FAE Administração e Participações S.A foi retirada de pauta em razão de apresentação de proposta de Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.435, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Reincluir pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica INTERSUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 51.498.350/0001-60, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 02 de junho de 2009, publicada no DOU de 09 de junho de 2009, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10168.001216/2009-80, cuja decisão foi emitida pela Secretaria Executiva do Refis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de agosto de 2012

Nº 171 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, assim como na cláusula sexta do Protocolo ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, que a aludida unidade federada, denunciou a partir de 29 de agosto de 2012, o Protocolo ICMS 85/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 165ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 165ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1539 - Processo SUSEP nº 10.006118/99-27 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

02)RECURSO Nº 1608 - Processo SUSEP nº 006-00308/99 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

03)RECURSO Nº 1643 - Processo SUSEP nº 15414.002059/2002-18 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 3646 - Processo SUSEP nº 10.004218/01-97 - II volumes - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3701 - Processo SUSEP nº 10.002339/00-50 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3847 - Processo SUSEP nº 005-00711/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 4054 - Processo SUSEP nº 15414.003385/2002-42 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 4077 - Processo SUSEP nº 15414.100558/2004-31 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 4214 - Processo SUSEP nº 15414.101012/2003-17 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 4249 - Processo SUSEP nº 15414.100786/2004-10 - II volumes - Recorrente: Liberty Seguros S.A, nova denominação social de Liberty Paulista Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

11)RECURSO Nº 4250 - Processo SUSEP nº 15414.003959/2002-82 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

12)RECURSO Nº 4298 - Processo SUSEP nº 10.000308/00-55 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 4529 - Processo SUSEP nº 15414.003086/2003-99 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

14)RECURSO Nº 4571 - Processo SUSEP nº 15414.004537/2002-24 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 4579 - Processo SUSEP nº 15414.100842/2004-16 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO Nº 4711 - Processo SUSEP nº 15414.000544/2007-61 - Recorrente: Megacap Capitalização S.A. (antiga Global Capitalização S.A) - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 5067 - Processo SUSEP nº 15414.002880/2004-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 5226 - Processo SUSEP nº 15414.003921/2008-03 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 5259 - Processo SUSEP nº 15414.003883/2008-81 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º e 3º da Portaria MF nº 350, de 16 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º A habilitação da pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora, exportadora ou internadora da Zona Franca de Manaus (ZFM), para a prática de atos no Sistema Integrado de Co-

mércio Exterior (Siscomex), e o credenciamento dos respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), deverão ser formalizados com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se também aos órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações públicas, órgãos públicos autônomos, organismos internacionais e a outras instituições extraterritoriais, bem como às pessoas físicas em seus próprios nomes.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE HABILITAÇÃO

Art. 2º A habilitação, de que trata o art. 1º, será requerida pelo interessado, e poderá ser deferida para uma das seguintes modalidades:

- I - pessoa jurídica, nas seguintes submodalidades:
 - a) expressa, no caso de:
 1. pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, bem como suas subsidiárias integrais;
 2. pessoa jurídica autorizada a utilizar o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro 2004;
 3. empresa pública ou sociedade de economia mista;
 4. órgãos da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais;
 5. pessoa jurídica habilitada para fruir dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; e
 6. pessoa jurídica que pretende atuar exclusivamente em operações de exportação;
 - b) ilimitada, no caso de pessoa jurídica cuja estimativa da capacidade financeira a que se refere o art. 4º e seus parágrafos seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); ou
 - c) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja estimativa da capacidade financeira a que se refere o art. 4º e seus parágrafos seja igual ou inferior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); ou
- II - pessoa física, no caso de habilitação do próprio interessado, inclusive quando qualificado como produtor rural, artesão, artista ou assemblado.

§ 1º Para fins do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, a estimativa da capacidade financeira para operações de comércio exterior com cobertura cambial, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, será apurada mediante a sistemática de cálculo definida em ato normativo expedido pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 2º A pessoa física habilitada nos termos do inciso II do caput poderá realizar tão somente:

- I - operações de comércio exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemblado;
- II - importações para seu uso e consumo próprio; e
- III - importações para suas coleções pessoais.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se produtor rural a pessoa física que explore atividade rural, individualmente ou sob a forma de parceria, arrendamento ou condomínio, comprovada documentalmente.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR PESSOA JURÍDICA

Art. 3º A habilitação do responsável legal pela pessoa jurídica será solicitada mediante requerimento, conforme o modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa, apresentado em qualquer unidade da RFB, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas;
- II - instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso; e
- III - cópia do ato de designação do representante legal de órgão da administração pública direta, de autarquia, de fundação pública, de órgão público autônomo, de organismos internacionais, ou de outras instituições extraterritoriais, bem como da correspondente identificação pessoal, conforme o caso.

§ 1º Para requerimento da habilitação relativa às submodalidades a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 2º, é obrigatória:

- I - a apresentação do contrato social e da certidão da Junta Comercial, além dos documentos de que trata o caput; e
- II - a prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 2º O deferimento da habilitação de que trata a alínea "a" do inciso I do caput do art. 2º será realizado com base somente na verificação documental, não sendo aplicável a análise fiscal a que se refere o art. 4º.

§ 3º Os representantes das associações estrangeiras membros da Fédération Internationale de Football Association (Fifa) que participaram da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014 serão habilitados de ofício.

§ 4º Poderá ser habilitado como responsável no Siscomex por órgão público, instituição ou organismo internacional:

- I - a pessoa física com a qualificação indicada na tabela do Anexo XI à Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, ou o servidor público por ela designado; e
- II - o responsável legal no Brasil por organismo internacional ou instituição extraterritorial, ou qualquer pessoa por ele designada.

§ 5º Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a sucessora poderá requerer habilitação em nome da sucedida.

Art. 4º Para fins de deferimento da solicitação de habilitação, a pessoa jurídica requerente será submetida à análise fiscal.

§ 1º A análise a que se refere o caput consiste, também, em estimar a capacidade financeira da pessoa jurídica para operar no comércio exterior, relativa a cada período de 6 (seis) meses.

§ 2º A estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica determinará o enquadramento da sua habilitação em uma das submodalidades previstas no inciso I do caput do art. 2º.

§ 3º A estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica, apurada por ocasião da habilitação, poderá ser revista a qualquer tempo pela RFB:

- I - de ofício, com base nas informações disponíveis em suas bases de dados; ou
- II - a pedido, mediante a prestação de informações adicionais pelo interessado.

Art. 5º A pessoa jurídica habilitada na submodalidade "ilimitada" poderá, para fins de habilitação na submodalidade ilimitada, requerer, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, revisão da estimativa apurada na análise fiscal, apresentando documentação que ateste capacidade financeira superior à estimada.

Art. 6º A pessoa jurídica requerente poderá ser intimada a regularizar pendências ou apresentar documentos ou esclarecimentos quando, no curso da análise fiscal de que trata o art. 4º, forem constatadas:

- I - lacunas ou inconsistências nas informações disponíveis nas bases de dados dos sistemas da RFB; ou
- II - indícios de ocorrência das situações arroladas no art. 14.

§ 1º Para fins de verificação das informações, poderão ser realizadas diligências no domicílio fiscal do requerente ou intimada a presença, na unidade da RFB de habilitação, do responsável pela pessoa jurídica, bem como de outro sócio ou diretor, do encarregado pelas transações internacionais ou do responsável pela elaboração da escrituração contábil-fiscal, para prestarem esclarecimentos.

§ 2º Em relação às submodalidades a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- I - comprovação da origem e da integralização do capital social; e
- II - comprovação da existência física e da capacidade operacional da empresa.

§ 3º Poderão ser adotadas pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira de zona secundária do estabelecimento matriz as seguintes providências pertinentes, conforme o caso:

- I - comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e ao Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 350, de 16 de outubro de 2002, quando for detectado indício que possa configurar a ocorrência de crime de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores;
- II - representação ao chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o domicílio da pessoa física ou jurídica, quando detectada falta de recolhimento de tributos administrados pela RFB;
- III - representação ao Ministério Público Federal quando constatado indício da prática de crime, nos termos da legislação específica sobre a representação fiscal para fins penais;
- IV - representação ao chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o domicílio da pessoa jurídica para fins de baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando constatado que a pessoa jurídica seja inexistente de fato, nos termos dos arts. 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011; ou
- V - representação ao chefe da unidade da RFB que jurisdiciona o estabelecimento da pessoa jurídica para fins de declaração de nulidade do ato cadastral, quando constatado vício perante o CNPJ, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 7º Será indeferido, independentemente de intimação do requerente, o requerimento de habilitação:

- I - apresentado em desacordo com o disposto no art. 3º;
- II - instruído com declaração ou documento falso;
- III - apresentado por pessoa jurídica, que deixar de:
 - a) atender à intimação no prazo estabelecido; ou
 - b) regularizar as pendências, ou de apresentar os documentos ou os esclarecimentos objeto da intimação; ou
- IV - apresentado por pessoa jurídica contra a qual seja comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a VII e XIII do art. 14.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 8º A habilitação da pessoa física será solicitada mediante requerimento, conforme o modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa, apresentado em qualquer unidade da RFB, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação com foto;
- II - instrumento de mandato do representante e cópia de seu documento de identificação, quando for o caso;
- III - nota fiscal de produtor rural, quando for o caso; e
- IV - cópia da carteira de artesão, quando for o caso.

Parágrafo único. Será indeferido o requerimento de habilitação apresentado em desacordo com o disposto no caput.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Os requerimentos a que se referem os arts. 3º, 5º e 8º constituirão peça inicial do processo eletrônico (e-processo) com vistas à habilitação ou revisão, conforme o caso, devendo o referido processo ser encaminhado de imediato pela unidade da RFB de protocolo do requerimento, para análise da unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente.



CAPÍTULO V DA DISPENSA DE HABILITAÇÃO

Art. 10. A pessoa física ou jurídica está dispensada da habilitação de que trata esta Instrução Normativa para a realização das seguintes operações:

I - importação, exportação ou intermediação não sujeita a registro no Siscomex, ou quando o importador ou o exportador optar pela utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação ou Declaração Simplificada de Exportação;

II - bagagem desacompanhada e outras importações, exportações ou intermediações, realizadas por pessoa física, em que a legislação faculte a transmissão da declaração simplificada por servidor da RFB;

III - importação, exportação ou intermediação realizada por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou de empresa de transporte expresso internacional; ou

IV - retificação ou consulta de declaração, caso tenha operado anteriormente no comércio exterior.

§ 1º Estão dispensados da habilitação de que trata esta Instrução Normativa, também, o depositário, o agente marítimo, a empresa de transporte expresso internacional, a ECT, o transportador, o consolidador e o desconsolidador de carga, bem como outros intervenientes não relacionados no art. 1º, quando realizarem, no Siscomex, operações relativas à sua atividade-fim.

§ 2º Os intervenientes referidos no § 1º estarão sujeitos à habilitação e às demais regras previstas nesta Instrução Normativa, quando realizarem operações de importação, exportação ou intermediação da ZFM, destinadas às suas próprias atividades.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES PARA ACESSO AO SISCOMEX

Art. 11. Poderá ser credenciado a operar o Siscomex como representante de pessoa física ou jurídica, no exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro:

I - despachante aduaneiro;

II - dirigente ou empregado da pessoa jurídica representada;

III - empregado de empresa coligada ou controlada da pessoa jurídica representada; e

IV - funcionário ou servidor especificamente designado, nos casos de órgão da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento de representantes da pessoa jurídica para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex serão efetuados diretamente nesse sistema pelo respectivo responsável habilitado, no módulo "Cadastro de Representante Legal" do Siscomex Web, acessível no site da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> => Aduana e Comércio Exterior => Siscomex => Acesso aos Sistemas Web).

§ 2º O credenciamento e o descredenciamento de representante de pessoa física poderá ser efetuado na forma do § 1º ou mediante solicitação à unidade da RFB de despacho aduaneiro.

§ 3º O credenciamento de que trata o § 2º poderá ser requerido mediante a indicação do despachante aduaneiro, na forma no Anexo Único a esta Instrução Normativa, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.

§ 4º A pessoa física com a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) enquadrada em situação cadastral diferente de regular, não poderá ser credenciada para exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

§ 5º A pessoa física credenciada, como representante, na forma deste artigo poderá atuar em qualquer unidade da RFB em nome da pessoa física ou jurídica que represente.

§ 6º O responsável legal da pessoa física ou jurídica, habilitado nos termos desta Instrução Normativa, deve se assegurar, nos termos do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, da regularidade do registro das pessoas credenciadas para atuar como despachante aduaneiro.

Art. 12. O representante credenciado a operar o Siscomex fica sujeito à comprovação de sua condição à fiscalização aduaneira, quando exigido, relativamente ao disposto nos incisos I a IV do caput do art. 11.

§ 1º Na hipótese de o representante não dispor de poderes previstos no contrato social ou estatuto, deverá manter o respectivo instrumento de outorga para ser apresentado à fiscalização aduaneira, quando exigido.

§ 2º No caso de o representante ser dirigente ou empregado da pessoa jurídica ou de empresa coligada ou controlada, deverá manter, além do instrumento de mandato referido no § 1º, cópia autenticada ou original do documento que comprove o exercício da função ou o vínculo empregatício, para apresentação à fiscalização aduaneira, quando solicitada.

Art. 13. A identificação do responsável pela pessoa jurídica, para fins de acesso ao módulo referido no § 1º do art. 11, será efetuada por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º Quando o responsável habilitado pela pessoa jurídica estiver impossibilitado de providenciar o certificado digital referido no caput, ou na hipótese a que se refere o item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 2º, o chefe da unidade da RFB poderá autorizar o credenciamento, de ofício, de representante da pessoa jurídica para a prática de atividades vinculadas ao despacho aduaneiro.

§ 2º Salvo a hipótese a que se refere o item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 2º, para fins da autorização referida no § 1º deverá ser comprovada a existência concomitante de:

I - carga para importação ou exportação pendente de realização de despacho;

II - instrumento de outorga de poderes para o representante;

e

III - motivo de força maior que justifique a impossibilidade de o responsável habilitado obter seu certificado digital.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. A habilitação do responsável por pessoa jurídica e o credenciamento de seus representantes serão deferidos a título precário, ficando sujeitos à revisão a qualquer tempo, especialmente quando:

I - a pessoa jurídica estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada em situação cadastral diferente de "ativa";

II - a pessoa jurídica detiver participação societária em pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ esteja enquadrada como inapta;

III - a pessoa jurídica tiver deixado de apresentar à RFB, qualquer das seguintes declarações:

a) Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e

c) Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon);

IV - a pessoa jurídica estiver com seus dados cadastrais no CNPJ desatualizados, relativamente às informações constantes do requerimento de habilitação;

V - a pessoa jurídica estiver com a inscrição do estabelecimento matriz, no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), se obrigatória, enquadrada em situação diferente de "habilitada" ou equivalente;

VI - a pessoa jurídica possuir sócio numa das seguintes situações:

a) pessoa física, com a inscrição no CPF enquadrada em situação cadastral cancelada ou nula;

b) pessoa jurídica com inscrição no CNPJ inexistente ou com situação cadastral nula, baixada ou inapta; e

c) estrangeiro sem inscrição no CNPJ ou no CPF, em desobediência ao previsto no inciso XV do caput art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e na alínea "e" do inciso XII do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, respectivamente;

VII - a pessoa jurídica indicar como responsável no Siscomex ou como encarregado por conduzir as transações internacionais, pessoa com a inscrição no CPF enquadrada em situação cadastral diferente de "regular";

VIII - o responsável pela pessoa jurídica habilitada deixar de atender à qualificação prevista no Anexo XI à Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011;

IX - a habilitação inicial tiver sido efetuada de ofício, conforme previsto no § 4º do art. 17;

X - houver fundada suspeita de prestação de declaração falsa ou de apresentação de documento falso ou inidôneo para a habilitação;

XI - a pessoa jurídica apresentar atividade econômica de porte incompatível com a submodalidade ou a estimativa de sua habilitação;

XII - o responsável por pessoa jurídica tiver sido penalizado com sanção prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XIII - houver indícios de inexistência de fato, caracterizada quando a pessoa jurídica:

a) não dispuser de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive se não comprovar a origem, disponibilidade e transferência dos recursos do capital social integralizado;

b) não estiver localizada no endereço constante do CNPJ, bem como quando não forem localizados os integrantes do seu Quadro de Sócios e Administradores (QSA), seu representante no CNPJ e seu preposto; ou

c) se encontrar com as atividades paralisadas, salvo se enquadrada nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011; ou

XIV - houver indício de que a pessoa jurídica tenha praticado vício em ato cadastral perante o CNPJ, na forma do inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

§ 1º A revisão de que trata o caput será iniciada pela unidade da RFB com jurisdição aduaneira do estabelecimento matriz da empresa, mediante intimação do importador, exportador, adquirente ou encomendante, para, conforme os motivos que ensejaram o procedimento de revisão, regularizar as pendências apontadas ou apresentar documentos ou esclarecimentos, nos termos do art. 18 desta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese do inciso XII do caput, o procedimento de revisão da habilitação do responsável por pessoa jurídica será efetuada por meio de processo administrativo instaurado nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 3º Concluído o processo administrativo de que trata o § 2º com a aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, é facultado a habilitação de novo responsável legal perante o Siscomex.

§ 4º Será exigida por ocasião da revisão de habilitação prevista no caput, comprovante de adesão ao DTE em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 3º.

Art. 15. Durante o procedimento de revisão previsto no art. 14 poderá ser revista a submodalidade da habilitação da pessoa jurídica quando constatada redução da sua capacidade financeira que enseje mudança de limite para operações de comércio exterior com cobertura cambial.

Art. 16. Será suspensa a habilitação do responsável pela pessoa jurídica que:

I - for intimada no curso de revisão de habilitação de que trata o art. 14, e:

a) não atender à intimação dentro do prazo; ou

b) deixar de regularizar as pendências ou de apresentar os documentos ou esclarecimentos objeto da intimação; ou

II - não substituir o seu responsável que tenha sido sancionado com a penalidade prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º Na hipótese a que se refere o caput, a ficha de habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) será suspensa pela unidade da RFB que concluiu o procedimento de revisão:

I - depois da ciência do fato ao contribuinte ou a seu representante, na hipótese do inciso I do caput; ou

II - 5 (cinco) dias depois da ciência do interessado da decisão administrativa no Processo Administrativo Fiscal que constatar a hipótese prevista do inciso II do caput.

§ 2º A suspensão da habilitação implicará no cancelamento, no Siscomex, do credenciamento dos representantes para atuar no despacho aduaneiro e, se for o caso, da vinculação no cadastro de importadores por conta e ordem.

§ 3º A habilitação suspensa poderá ser reativada, mediante:

I - o atendimento da intimação na hipótese do inciso I do caput; ou

II - a apresentação de novo requerimento de habilitação, na hipótese do inciso II do caput.

§ 4º Comprovada a hipótese prevista no inciso XII do art. 14, a pessoa física fica impedida de ser habilitada como responsável por qualquer pessoa jurídica, nos termos desta Instrução Normativa pelo prazo previsto no inciso II do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º do art. 14, a unidade da RFB que concluir o procedimento de revisão suspenderá as demais habilitações da pessoa física em questão, independentemente da jurisdição aduaneira das pessoas jurídicas envolvidas.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 17. A unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente deverá executar os procedimentos relativos à análise do requerimento de habilitação ou de revisão no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua protocolização.

§ 1º No caso de habilitação na submodalidade expressa, o prazo a que se refere o caput será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de protocolização do requerimento, devidamente instruído.

§ 2º O prazo referido no caput será interrompido na hipótese de intimação, nos termos do art. 18.

§ 3º A habilitação será concedida de ofício, pelo chefe da unidade da RFB a que se refere o caput, caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado.

§ 4º A competência de que trata o § 3º poderá ser delegada.

Art. 18. As intimações efetuadas no curso da análise do pedido de habilitação ou em procedimento de revisão serão formalizadas por escrito e dirigidas ao domicílio tributário eletrônico (DTE) do requerente, quando aplicável.

Parágrafo único. As intimações previstas no caput terão prazo de 10 (dez) dias para seu atendimento.

CAPÍTULO IX

Da RECONSIDERAÇÃO

Art. 19. Do indeferimento da solicitação de habilitação prevista nesta Instrução Normativa, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado na unidade da RFB de jurisdição aduaneira do petionário, instruído com os documentos que justificam a reconsideração do indeferimento.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias contados de sua protocolização.

CAPÍTULO X das DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A habilitação de pessoa física para prática de atos no Siscomex ou de responsável pela pessoa jurídica no Siscomex é válida por 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput terá como termo inicial a data de deferimento da habilitação ou a data da última operação de comércio exterior realizada no Siscomex.

Art. 21. O indeferimento de pleito decorrente da análise de habilitação ou de revisão prevista nesta Instrução Normativa não impede a apresentação de novo pedido.

Art. 22. A distribuição de processos de habilitação para análise por unidade diversa da originariamente competente poderá ser feita pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, avaliando conveniência e oportunidade, para qualquer unidade da respectiva região fiscal.

Art. 23. Caso o interessado apresente requerimento de habilitação em mais de uma unidade da RFB, os requerimentos serão ordenados na unidade da RFB de jurisdição aduaneira do estabelecimento matriz, por data de apresentação, devendo ser analisado o 1º (primeiro), e indeferidos, sumariamente, os demais requerimentos.

Art. 24. A habilitação de pessoa jurídica importadora para operação por conta e ordem de terceiros, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, está condicionada à prévia habilitação da pessoa física responsável pela pessoa jurídica adquirente das mercadorias, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A operação realizada por importador por encomenda, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006, aplica-se o disposto no caput, relativamente ao encomendante.

Art. 25. A habilitação de pessoa física responsável por consórcio de empresas, de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, está condicionada à habilitação da pessoa física responsável pela pessoa jurídica líder, conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.

Art. 26. A habilitação para realizar interações na ZFM exige o cumprimento, também, do disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 6 de novembro de 2002.

Art. 27. A Coana poderá:

I - alterar o modelo de requerimento de habilitação ; e

II - editar normas complementares para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Os requerimentos de habilitação protocolizados e não deferidos até a data de publicação desta Instrução Normativa serão analisados segundo as novas regras, independentemente de manifestação da interessada.

Art. 29. A habilitação de pessoa física ou de responsável por pessoa jurídica no Siscomex não confere atestado de regularidade perante a RFB nem homologa as informações prestadas no requerimento.

Art. 30. Os intervenientes habilitados nas modalidades previstas nos itens 4 e 5 da alínea "b", e na alínea "d" do inciso II do caput do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, serão automaticamente habilitados nas modalidades e submodalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / INTERESSADO

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física ou jurídica interessada.

1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome da pessoa física, com o nome empresarial ou razão social, conforme o caso. Observar a mesma grafia que consta do CPF ou do CNPJ.

2. CPF / CNPJ: Preencher com o número de inscrição do CPF ou do CNPJ, conforme o caso.

3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Sendo pessoa física, preencher com a expressão "pessoa física". Sendo pessoa jurídica, indicar o código da natureza jurídica da requerente, conforme consta no cartão do CNPJ.

4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo da pessoa física ou do estabelecimento matriz, quando pessoa jurídica.

5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet): Preencher com o endereço completo do sítio da pessoa jurídica na Internet. Sendo pessoa física, deixar em branco.

6. Nomes e Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

7. Capital Social Integralizado: Capital social integralizado: Informar o valor do capital social efetivamente integralizado pela empresa. Preencher somente se for um requerimento do tipo Habilitação, na modalidade Pessoa Jurídica, ou Revisão de Estimativa.

8. Opção pelo RTU: Assinalar se há ou não opção pelo Regime de Tributação Unificada instituído pela Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009. Preencher somente se for um requerimento do tipo Habilitação, na modalidade Pessoa Jurídica.

9. Tipo de requerimento: Assinalar apenas uma das opções.

Deve ser assinalada a opção Habilitação se o interessado, pessoa física ou jurídica, não se encontra habilitado no Siscomex. Se for requerimento na modalidade Pessoa Jurídica, devem ser preenchidos também os campos 7, 8, 10 e 11. Nas modalidades Pessoa Física, deve ser preenchido apenas o campo 10.

Deve ser assinalada a opção Revisão de Estimativa se a pessoa jurídica interessada se encontra habilitada no Siscomex na submodalidade Limitada e pretende ampliar seu limite semestral ou passar para a submodalidade Ilimitada. Nesse caso, devem ser preenchidos também os campos 7, 8, 11 e 13. Esse tipo não se aplica a modalidade Pessoa Física.

Deve ser assinalada a opção Alteração de Responsável Legal se a pessoa jurídica interessada pretende substituir, incluir ou excluir seu responsável legal perante o Siscomex. Nesse caso, devem ser preenchidos também os campos 12 e 13. Esse tipo de requerimento não se aplica às pessoas físicas.

10. Modalidade: Assinalar a modalidade de habilitação pretendida, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Preencher somente se for um requerimento do tipo Habilitação.

11. Atividade a ser desempenhada: Assinalar qual atividade será desempenhada pela empresa. Se a empresa pretende importar e exportar, deve ser assinalada a opção as duas opções. Preencher somente se for um requerimento do tipo Habilitação, na modalidade Pessoa Jurídica.

12. Tipo de alteração: Assinalar o tipo de alteração de responsável legal pretendida. Preencher somente se for um requerimento do tipo Alteração de Responsável Legal.

No caso de Substituição, o atual responsável perante o Siscomex será substituído pela pessoa qualificada no Quadro III.

No caso de Inclusão, a pessoa qualificada no Quadro III será incluída como responsável perante o Siscomex, em adição ao(s) atual(is) responsável(is).

No caso de Exclusão, a pessoa qualificada no Quadro III será excluída da condição de responsável perante o Siscomex, caso esse seja o único responsável cadastrado no Siscomex, a habilitação da empresa será SUSPensa até que um novo responsável seja indicado.

13. Processo: Informar o número do processo administrativo no qual foi analisado o requerimento original de habilitação. Preencher somente se for um requerimento do tipo Revisão de Estimativa ou Alteração de Responsável Legal.

QUADRO II. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA

Este quadro só deverá ser preenchido quando se tratar de pedido de habilitação na situação em que a pessoa jurídica interessada foi fusionada, cindida ou incorporada. Os dados devem ser da sucessora ou incorporadora.

1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome empresarial ou razão social, conforme consta do CNPJ.

2. CNPJ: Preencher com o número de inscrição do CNPJ.

3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Indicar o código da natureza jurídica da sucessora, conforme consta no cartão do CNPJ.

QUADRO III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISCOMEX

Modalidade Pessoa Jurídica:

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física que será habilitada como responsável da pessoa jurídica perante o Siscomex. Só poderão ser admitidas como tal as pessoas físicas com a qualificação de representante indicada nas tabelas dos Anexos XI e XII à Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Caso o requerimento seja do tipo Habilitação e a empresa pretenda habilitar mais de um responsável, preencher tantos quadros quantos forem os responsáveis a serem habilitados (utilizar as funções "copiar" e "colar").

Caso o requerimento seja do tipo Alteração de Responsável Legal, observar as orientações relativas ao Campo 12 do Quadro I.

Modalidade Pessoa Física:

Preencher somente na situação em que a pessoa física a ser habilitada indique pessoa para, nos termos do § 3º do art. 11 desta Instrução Normativa, atuar como seu representante no exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro. Deve ser preenchido com os dados do despachante aduaneiro a ser credenciado. Nesse caso, é indispensável apresentar o respectivo instrumento de outorga de poderes (procuração).

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável, sem abreviações.

2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável no CPF.

3. Documento identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

4. Qualificação: Indicar a qualificação do responsável, conforme indicado nas tabelas dos Anexos XI e XII da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

5. Despachante Aduaneiro: Modalidade Pessoa Jurídica marcar "NÃO". Se Modalidade Pessoa Física, marcar "SIM" somente se houver indicação de despachante aduaneiro.

6. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do responsável.

7. Endereço eletrônico ("e-mail"): Preencher com o endereço eletrônico do responsável. Preencher somente no caso de concordar em receber correspondência da RFB nesse endereço eletrônico.

8. Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até três números de telefone para contato, incluindo o código de área (DDD).

QUADRO IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR

Preencher somente quando o pedido for protocolizado por procurador. Deve ser preenchido com os dados da pessoa física autorizada a pleitear a habilitação em nome da pessoa física ou jurídica. Nesse caso, é indispensável apresentar o instrumento de mandato respectivo. O procurador não poderá ser habilitado como responsável nos sistemas informatizados (Siscomex ou outros). Preencher os campos conforme instruções de preenchimento do Quadro III.

QUADRO V. DECLARAÇÃO

Ler atentamente a declaração firmada pelo responsável ou seu procurador, inclusive quanto à opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

QUADRO VI. FIRMA / ASSINATURA

1. Data: Data de assinatura do requerimento

2. Assinatura: Assinar e reconhecer firma em cartório. A assinatura diante de servidor da RFB dispensa o reconhecimento da firma.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO		
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)		
2. CPF / CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição	
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)		
5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet)		
6. Telefones de contato (máximo 3)		
7. Capital Social Integralizado: RS		8. Opção pelo RTU <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
9. Tipo do requerimento <input type="checkbox"/> Habilitação <input type="checkbox"/> Revisão de Estimativa <input type="checkbox"/> Alteração de Responsável Legal	10. Modalidade <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica 12. Tipo de Alteração de Responsável Legal <input type="checkbox"/> Substituição <input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão	11. Atividade a ser desempenhada: <input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação
13. Processo:		
II. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA		
1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)		
2. CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição	
III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISTEMA INFORMATIZADO		
1. Nome completo (sem abreviações)		
2. CPF	3. Documento Identidade / Órgão emissor	
4. Qualificação	5. Despachante Aduaneiro (somente para pessoa física) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
6. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)		
7. Endereço eletrônico ("e-mail")		
8. Telefones de contato (máximo 3)		
VI. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR		
1. Nome completo (sem abreviações)		
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor	
4. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)		
5. Endereço eletrônico ("e-mail")		
6. Telefones de contato (máximo 3)		
V. DECLARAÇÃO		
O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, ter optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico, estar autorizado a pleitear a habilitação em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.		
VI. FIRMA / ASSINATURA		
Responsável / Procurador:		
1. Data:	2. Assinatura:	

Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1288, de 31 de Agosto de 2012.



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância. Nessa condição, aplica-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006 arts. 17, § 2º e 18, §§ 4º e 5º - C, VI; Decreto nº 89.056, de 1983, arts. 2º, II, 5º e 30.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Declara o cancelamento, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), das inscrições que especifica, por motivo de duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, resolve declarar:

Art. 1º. Cancelada, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), a inscrição do imóvel rural denominado "Sítio Camaratuba Lote 93", cadastrado sob Nirf 7.777.784-0, com área de 6,5 hectares, em virtude da ocorrência de duplicidade de inscrição cadastral, em conformidade com o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 830/2008, e de acordo com informações constantes do processo administrativo nº 10467.720370/2012-85.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, V e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com os requisitos estabelecidos pela IN SRFB nº 1020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN SRFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, considerando a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria DRFB/NATAL/RN nº 035, de 12 de março de 2012, e conforme item 8.1 e 8.2 do Edital nº 01/2012, de 19.04.2012, publicado no DOU de 20.04.2012, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Outorgar o credenciamento para os candidatos habilitados, por área, pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU:

Arqueação de Embarcação
Hélio Renato Strobel
José Roberto da Silva
Wladiney Barros Carvalho
Wilmar Barros de Carvalho
Antônio Francisco dos Santos
Roberto René Carvalho
Marcus Vinícius C R Coelho
Diego Estarque Kling
Engenharia Civil
Hélio Renato Strobel
Antônio Francisco dos Santos
Engenharia Elétrica
Edson Antônio de Oliveira
Engenharia Eletrônica
Edson Antônio de Oliveira
Engenharia Química
Jorge Campelo Cabral
Engenharia de Materiais
José Moutinho Moreira da Silva
Engenharia Mecânica
José Augusto Correa do Prado
Cláudio Osny Lindenmeyer
Márcio Tilly Moutinho da Silva
Engenharia Metalúrgica
José Moutinho Moreira da Silva
Engenharia de Petróleo
José Moutinho Moreira da Silva

MARCOS HÜBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início do prazo de vigência em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa ISOESTE NORDESTE INDÚSTRIA E COM. DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. - CNPJ 10.836.802/0001-90, sito na Rodovia BR 232, Km 51,8, s/n - Fazenda Pérola - município de Vitória de Santo Antão (PE) - CEP 55.600-000, na forma do artigo 73 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0064/2012 do Ministério da Integração Nacional - MI, através da SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727568/2012-11.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ nº 10.836.802/0001-90, limitando-se apenas às atividades e respectivas quantidades produzidas a seguir informadas, as quais constam do Laudo Constitutivo nº 0064/2012, o qual enquadrou a atividade no Inciso VI, Alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

I) Acessório de Montagem - Perfil, Cumeeira, Cantoneira e Rufo.

Capacidade Instalada Atual - 1.350.000 metros;

II) Isotelhas/Isopainéis - EPS

Capacidade Instalada Atual - 270.000 metros quadrados;

III) Isotelhas/Isopainéis - PUR/PIR.

Capacidade Instalada Atual - 945.000 metros quadrados;

IV) Telhas Metálicas

Capacidade Instalada Atual - 675.000 metros.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0064/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

Art. 2º. Cancelada, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), a inscrição do imóvel rural denominado "Sítio Camaratuba Lote 93", cadastrado sob Nirf 7.777.790-5, com área de 5,3 hectares, em virtude da ocorrência de duplicidade de inscrição cadastral, em conformidade com o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 830/2008, e de acordo com informações constantes do processo administrativo nº 10467.720370/2012-85.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.928.331/0001-00	SERRA DE AREIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
07.783.553/0001-07	CACHACA VITORIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início do prazo de vigência em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. - CNPJ 08.274.949/0001-91, localizada na Rodovia BR 101 Norte, Km 53,8, s/n - Paratibe - município de Paulista (PE) - CEP 53.437-650, na forma do artigo 73 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0085/2010, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.728041/2012-12.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ nº 08.274.949/0001-91, limitando-se apenas à atividade de Fabricação de Estruturas Metálicas - 5.000.000 kg/ano, atividade essa considerada prioritária para o desenvolvimento regional e enquadrada no Inciso VI, Alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 de acordo com Laudo Constitutivo nº 0085/2010, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0085/2010 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020, a empresa TERPHANE LTDA. - CNPJ nº 02.429.732/0001-27, sito na Rod. BR 101 Sul, s/n - Km 101, Primeiro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54515-070, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0167/2011 do Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727541/2012-29.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 02.429.732/0001-27, limitando-se apenas à atividade de produção de Filmes de Poliéster Metalizado (4.800 ton/ano), enquadrado no Inciso VI, Alínea "h", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 e definidos como prioritários para o desenvolvimento regional por meio do Laudo Constitutivo nº 00167/2011, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0167/2011 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o controle aduaneiro da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador e determina outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos atos declaratórios de alfandegamento dos recintos alfandegados da jurisdição desta unidade, no Ato Declaratório Executivo Corep nº 3, de 28 de março de 2008, na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, na Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.282 de 16 de julho de 2012, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º O controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR) obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta norma.

Das Atribuições e Competências

Art. 2º Compete à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) da ALF/SDR:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas à escala, ao manifesto de carga e ao conhecimento eletrônico (CE-Mercante) no Siscomex Carga, ressalvadas aquelas relacionadas a CE-Mercante vinculado a despacho de importação ou exportação;

II - autorizar o trânsito aduaneiro de carga mesmo com registro de bloqueio no Siscomex Carga, entre locais e recintos alfandegados da jurisdição da ALF/SDR; e

III - autorizar, em situações excepcionais, mediante requerimento contendo justificativa por parte do interessado, a entrega de carga para fins de início de trânsito aduaneiro antes do início do prazo previsto no art. 7º.

Parágrafo único. O bloqueio e o desbloqueio decorrentes das atividades previstas no inciso I do caput deverão ser realizados com o registro da justificativa.

Art. 3º Compete à Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) da ALF/SDR gerenciar e executar no Siscomex Carga as atividades relacionadas a CE-Mercante já vinculado a despacho de importação ou exportação.

Parágrafo único. O bloqueio e o desbloqueio decorrentes das atividades previstas no caput deverão ser realizados com o registro da justificativa.

Da Operação da Embarcação

Art. 4º O transportador deverá apresentar à Savig Termo de Responsabilidade específico para a escala da embarcação no local alfandegado jurisdicionado pela ALF/SDR, conforme formulário constante do Anexo II ao ADE Corep nº 3, de 28 de março de 2008, juntamente com os demais documentos pertinentes.

§ 1º Para controle da prestação do Termo de Responsabilidade, a Savig poderá bloquear, no Siscomex Carga, a desatracação da embarcação em sua escala.

§ 2º O Termo de Responsabilidade receberá numeração sequencial reiniciada a cada ano e poderá ser arquivado pela Savig exclusivamente em meio digital, por intermédio de processo administrativo.

§ 3º Os responsáveis pelas embarcações mencionadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, quando procedentes do exterior e ressaltadas aquelas de que trata o § 4º, deverão informar à Savig a sua chegada para fins de lavratura de Termo de Entrada, conforme modelo estabelecido pela ALF/SDR.

§ 4º As embarcações de viajantes não residentes observarão o disposto na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

Da Transferência de Responsabilidade do Transportador para o Operador Portuário

Art. 5º As ocorrências relacionadas à carga recebida deverão ser registradas em termo de ocorrência pelo operador portuário.

§ 1º São ocorrências para os efeitos desta norma:

I - a divergência entre o número de laque de origem informado no Siscomex Carga e aquele verificado no momento da descarga;

II - o laque quebrado ou não aplicado sobre os elementos que efetivamente permitem a lacração da unidade de carga;

III - a avaria da carga ou o seu indício;

IV - a divergência de peso, a maior ou a menor, superior a cinco por cento; e

V - a divergência de quantidade de volumes.

§ 2º No caso previsto no inciso II do § 1º, o operador portuário deverá providenciar imediatamente a aplicação de novos dispositivos de segurança, registrando-os no termo de ocorrência de que trata o caput.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV e V, o operador portuário deverá apresentar o termo de ocorrência à Savig antes do início do prazo previsto no art. 7º.

§ 4º Não se considera ocorrência a avaria na unidade de carga que por suas características não presuma avaria da carga.

§ 5º O termo de ocorrência com a assunção de responsabilidade do transportador exclui a do operador portuário, observada a hipótese descrita no § 8º do art. 6º.

Da Entrega da Carga pelo Operador Portuário ao Depositário ou

ao Transportador Nacional de Trânsito Nacional

Art. 6º A entrega de carga pelo operador portuário ao depositário ou ao transportador nacional de trânsito nacional somente será realizada após o início do prazo previsto no art. 7º.

§ 1º Fica autorizada a entrega imediata de carga perigosa que não puder permanecer no terminal portuário até o início do prazo previsto no art. 7º, nos termos da Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a carga deverá ter seu trânsito aduaneiro direcionado obrigatoriamente para recinto alfandegado da jurisdição da ALF/SDR.

§ 3º É vedado ao operador portuário entregar ao transportador nacional de trânsito nacional carga que tenha bloqueio do tipo total no Siscomex Carga, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º e no inciso II do art. 2º.

§ 4º Excepcionalmente, mediante requerimento justificado, a Savig poderá autorizar, em outras situações, a entrega de carga antes do início do prazo previsto no art. 7º.

§ 5º As ocorrências relacionadas à carga recebida deverão ser registradas em termo de ocorrência pelo depositário ou pelo transportador nacional de trânsito nacional, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 5º.

§ 6º O termo de ocorrência com a assunção de responsabilidade do operador portuário exclui a do depositário ou do transportador nacional de trânsito nacional.

§ 7º O operador portuário entregará ao depositário ou ao transportador nacional de trânsito nacional, juntamente com a carga, cópia do termo de ocorrência de que trata o art. 5º.

§ 8º Para fins de apuração de responsabilidade por extravio, nos termos do § 1º do art. 60 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, a descarga será considerada concluída no momento da entrega da carga pelo operador portuário ao depositário ou ao transportador nacional de trânsito nacional.

§ 9º No caso de contêiner unitizado por conveniência do transportador (ships convenience), o responsável pela desconsolidação, agente de carga ou transportador, deverá entregar ao operador portuário a autorização para desova, juntamente com a liberação da fiscalização agropecuária, até o início do prazo previsto no art. 7º.

Art. 7º O prazo de permanência da carga na área pátio é de quarenta e oito horas contadas, apenas nos dias úteis, a partir da terceira hora após a informação da programação prevista no art. 11.

Parágrafo único. Não se consideram dias úteis, para os efeitos deste artigo, apenas os domingos e feriados.

Art. 8º Excedido o prazo descrito no art. 7º, as cargas não removidas por meio de trânsito aduaneiro deverão ser armazenadas pelo recinto alfandegado vinculado ao operador portuário.

§ 1º A fiscalização aduaneira poderá verificar o conteúdo da carga que se encontre na área pátio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o operador portuário deverá proporcionar os meios para a verificação.

§ 3º Fica dispensada a formalização de trânsito aduaneiro quando o operador portuário também atuar como depositário em zona primária.

§ 4º As áreas pátio definidas pelo Inspetor-Chefe da ALF/SDR servirão apenas para permanência temporária de cargas pátio.

Do Trânsito Aduaneiro

Art. 9º Poderá ser objeto de Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) as operações de transferência de contêineres, contendo carga, descarregados do navio na área pátio do porto e destinados a armazenamento em recinto alfandegado sob a jurisdição da ALF/SDR.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput ao contêiner unitizado por conveniência do transportador (ships convenience), cujas cargas terão tratamento de carga solta.

§ 2º O trânsito aduaneiro de unidades de carga contendo cargas consolidadas, na forma prevista no caput, deverá ser realizado por meio de CE-Mercante genérico.

Art. 10 Os beneficiários de trânsito aduaneiro deverão identificar, até o horário previsto para atracação da embarcação no Siscomex Carga, na forma estabelecida pelo operador portuário, as cargas que terão tratamento de carga pátio, indicando a sua preferência de prioridade, para fins do previsto no art. 12.

Parágrafo único. As cargas não identificadas nos termos do caput deverão ser armazenadas pelo recinto alfandegado vinculado ao operador portuário.

Art. 11 O operador portuário deverá estabelecer programação para entrega das cargas pátio, observando, quando possível, as prioridades estabelecidas pelos beneficiários de trânsito aduaneiro.

§ 1º O operador portuário deverá informar à Savig e aos beneficiários de trânsito aduaneiro a programação de entrega de cargas em até duas horas após a desatracação do navio no Siscomex Carga.

§ 2º A programação de que trata o caput não excederá o prazo estabelecido no art. 7º, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

§ 3º Excepcionalmente, mediante requerimento justificado, a Savig poderá autorizar alterações na programação de que trata o caput após o prazo de que trata o § 1º.

§ 4º O descumprimento da programação de que trata este artigo sujeitará o operador portuário à penalidade prevista na alínea "f" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

Da Atuação do Fiel Depositário

Art. 12 O recinto alfandegado deverá informar à ALF/SDR, por meio de planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela ALF/SDR, os casos de divergência de quantidade de volumes, peso, tipo de embalagem ou laque referentes à carga sob seu controle ou custódia, no prazo de vinte e quatro horas da constatação da divergência, inclusive aquelas que já foram objeto de termo de ocorrência nos casos previstos no art. 5º ou § 6º do art. 6º.

§ 1º Para efeitos do disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, não se considera disponível a carga que apresente divergência de peso ou quantidade de volumes.

§ 2º Após o prazo de dois dias úteis, contados da comunicação de que trata o caput, a carga referida no § 1º ficará disponível para fins de indicação do correspondente Número Identificador de Carga (NIC).

§ 3º Caberá à Sadad, em até dois dias úteis, registrar o bloqueio da carga no Siscomex Carga, no caso de divergência de quantidade de volumes, e analisar as informações e adotar as providências cabíveis, no caso de divergência de peso ou laque.

§ 4º A entrega pelo depositário de carga desembaraçada ficará automaticamente suspensa no caso de divergência de quantidade de volumes.

§ 5º A omissão da ALF/SDR quanto ao disposto § 3º representará a liberação tácita das cargas, exceto na hipótese descrita no § 4º.

§ 6º O prazo de que trata o § 2º poderá ser desconsiderado mediante comunicação expressa da fiscalização.

Art. 13 O registro da presença da carga no Siscomex pelo depositário somente poderá ser processado a partir da terceira hora após a informação da programação prevista no art. 11.

§ 1º O depositário deverá informar o NIC no Siscomex para o CE-Mercante único, genérico ou agregado quando todos os itens de carga do respectivo CE-Mercante estiverem presentes no recinto alfandegado.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às situações previstas nos §§ 1º e 4º do art. 6º desta Portaria e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012.

Art. 14 O depositário somente poderá iniciar a operação de desunitização da carga se não existir:

I - registro de bloqueio total;

II - registro de bloqueio relativo à operação de desunitização;

ou

III - determinação contrária da fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. No caso de carga coberta por CE-Mercante genérico, a desunitização somente poderá ter início após a conclusão da desconsolidação no Siscomex Carga.

Art. 15 O registro da autorização de entrega da mercadoria pela fiscalização aduaneira não exonera o depositário de observar outras obrigações e restrições legais quanto à entrega, especialmente aquela prevista no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Da Verificação de Cargas

Art. 16 Toda mercadoria descarregada, movimentada ou armazenada na jurisdição da ALF/SDR estará sujeita, a qualquer momento, à fiscalização de ofício, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para cada verificação física de mercadorias realizada antes do início do despacho aduaneiro, será lavrado o correspondente Termo de Verificação Física, conforme modelo estabelecido pela ALF/SDR, que deverá ser assinado pelo servidor responsável pela fiscalização aduaneira e pelo depositário.

§ 2º Na hipótese de serem constatadas irregularidades durante a verificação física de mercadorias que justifiquem a sua retenção, deverá ser lavrado adicionalmente Termo de Retenção, conforme modelo estabelecido pela ALF/SDR, que deverá ser assinado pelo servidor responsável pela fiscalização aduaneira, pelo depositário e pelo importador.



§ 3º O depositário deverá manter a guarda das mercadorias retidas em depósito específico para guarda de mercadorias retidas e apreendidas, consoante inciso II do art. 11 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

§ 4º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 3º, o depositário deverá requerer autorização à fiscalização aduaneira para utilização de área diversa.

Art. 17 O importador poderá requerer a remoção para outro recinto da jurisdição da ALF/SDR de carga com bloqueio no Siscomex Carga para fins de verificação física.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado à Savig, obedecendo o modelo estabelecido pela ALF/SDR.

§ 2º A carga a que se refere o caput somente poderá ser entregue pelo operador portuário ou pelo depositário ao transportador nacional de trânsito nacional após expressa autorização da ALF/SDR, independente da liberação automática no sistema informatizado de trânsito.

Art. 18 O servidor integrante da carreira de Auditoria da RFB responsável pelo procedimento aduaneiro deverá alterar de ofício a identificação do dispositivo de segurança no Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Mercante), quando houver seu rompimento durante procedimento fiscal.

Da Entrega da Carga

Art. 19 O registro da autorização de entrega da mercadoria no Siscomex Carga, quando necessário, conforme estabelecido no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, será realizado pelo:

I - Chefe, substituto do Chefe e Chefes de Equipe da Sadad, quando se tratar de:

- DSI formulário;
- DI instruída com mais de um conhecimento de carga;
- devolução ao exterior ou destruição, antes do desembaraço aduaneiro, com informação do número do processo administrativo;
- determinação judicial; e
- entrega antecipada.

II - Chefe e substituto do Chefe da Sapol, na destinação de mercadoria sobre a qual tenha sido aplicada a pena de perdimento, exceto nas situações indicadas nos incisos IV e V;

III - Chefe e substituto do Chefe da Savig, quando se tratar de contêineres vazios amparados por CE-Mercante;

IV - Presidente da Comissão Especial de Licitação de Mercadorias Apreendidas da ALF/SDR, nos casos de destinação por alienação mediante licitação; ou

V - Presidente da Comissão de Destruição de Mercadorias da ALF/SDR, nos casos de destinação para destruição.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, o servidor responsável pelo despacho aduaneiro de mercadoria importada deverá verificar a regularidade do recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), antes do desembaraço.

Art. 20 O depositário não deverá realizar a entrega da mercadoria quando a quantidade de volumes registrada no Siscomex Importação divergir da indicada com maior detalhamento quantitativo no conhecimento de carga.

Dos Desbloqueios no Siscomex Carga

Art. 21 Todas as solicitações para desbloqueio de escala, manifesto ou CE-Mercante deverão ser apresentadas à Savig e receberão numeração sequencial reiniciada a cada ano.

§ 1º Todo procedimento que exija análise do conhecimento de carga aquaviário terá por base o CE-Mercante informado no Sistema Mercante.

§ 2º O servidor responsável pela análise da solicitação de desbloqueio deverá consultar o histórico de retificações do Sistema Mercante.

§ 3º No caso de solicitação de retificação de CE-Mercante de exportação, o servidor deverá considerar em sua análise os dados informados no Siscomex Exportação, conforme dispõe o art. 22 do ADE Corep nº 3, de 2008.

§ 4º O servidor responsável pela análise do desbloqueio deverá registrar no Siscomex Carga a numeração a que se refere o caput.

Do Endosso Eletrônico referente a Instituição Bancária

Art. 22 Quando o consignatário do conhecimento de carga for instituição bancária, o registro do endosso eletrônico no Sistema Mercante poderá ser realizado à vista de requerimento do interessado, via processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - via original do conhecimento de carga, devidamente endossado e com firma reconhecida do responsável pelo endosso;

II - procuração ou outro instrumento, com firma reconhecida, que comprove os poderes da pessoa física responsável pelo endosso;

III - justificativa da instituição bancária para a não realização do endosso via Siscomex Carga.

Das Disposições Finais

Art. 23 Os modelos de formulários referidos nesta Portaria poderão ser solicitados por qualquer interessado na ALF/SDR, e poderão ser reproduzidos livremente.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Fica revogada a Portaria ALF/SDR nº 14, de 2 de maio de 2012.

LUCIANO FREITAS MACIEL

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 099.702.796-70, em nome do contribuinte CRIS-TIANO DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723768/2012-49.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara e comunica, o cancelamento, de ofício, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em seus artigos 30 e 31, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 112.920.526-60, concedida em multiplicidade a JEAN NUNES FERREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720067/2012-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara e comunica, o cancelamento, de ofício, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em seus artigos 30 e 31, resolve:

Art. 1º CANCELAR, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 097.625.276-74, concedida em multiplicidade a PATRÍCIA NUNES QUADROS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720079/2012-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.721418/2012-07, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica WNI Usinagem Ltda., CNPJ 22.743.892/0001-53, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos desde 1º de julho de 2005, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

7ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 150, de 25 de junho de 2012, publicado no DOU, em 26 de junho de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 10.11.2012

Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.001122/2012-47(*)				
Processo nº 10768.000288/2012-46 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 CarlineTide PSV 3000(**)	12/05/2013 (*)

Processo nº 10768.007620/2009-06, 10768.001466/2012-56				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VI-BRANT	06.12.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014

Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01º/02/2013

Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRÁCER	18/09/2011

Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	(*) 27/04/2012

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 115, de 15 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.007435/2009-11, Processo nº 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo nº 10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	29/08/2012 (1)(2)

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRÁS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059457.10.2	
42.487.983/0006-97	S.A.		HAVILA FAVOUR	14/07/2014
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2	31/05/2012(*) Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
			HOS NORTH	

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2	28/04/2013
			HOS GEMSTONE	

Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2	28/04/2013
			HOS BLUEWATER	

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2	28/04/2013
			HOS GREYSTONE	

Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2	28/04/2013
			HAVILA PRINCESS	

Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2	25/01/2011 (1)
			NORMAN VIBRAN	

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2	25/01/2011 (1)
			NOR SUN	

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2	25/01/2011 (1)
			NORMAND TRYM	

Processo nº 10768.002172/2011-61 . Processo nº 10768.003597/2011-97(*)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.03.2012(*)
			"UOS CHALLENGER"	

Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.03.2012(*)
			"UOS ATLANTIS"	

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2	12/07/2015
			HOS WILDWING	

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
2.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2	12/07/2015
			HOS PINNACLE	

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2	12/07/2015
			HOS RESOLUTION	

Processo nº.10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2	20.07.2015
			HOS WINDANCER	

Processo nº 10768.003194/2011-48				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás)	2050.0070661.11.2	25.10.2015
			AFRETAMENTO	
			PSV ASTRO BARRACUDA	

Processo nº. 10074.721166/2012-03				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos	AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 01 - UOS Liberty AHTS Vessel	24/11/2012

Processo nº.10074.721166/2012-03				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos	AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 01 - UOS Voyager AHTS Vessel	24/11/2012

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara NULA a inscrição 02.672.513/0001-74 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 combinado com o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13898.000112/2008-11, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 02.672.513/0001-74, em nome da Pessoa Jurídica VIDRAÇARIA PRISMA LTDA, em razão de duplicidade com a inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 02.672.518/0001-05.

Art 2º.O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir 30/07/1998.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01563, o estabelecimento da empresa EDITORA OZÉLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.575.577/0001-07, localizado na Rua Conselheiro Saraiva, 396 - Subsolo - Santana - CEP 02037-020 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723250/2012-00.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO a Empresa que menciona

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000003/2009-19, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução dos contratos abaixo relacionados, habilitação esta válida até os termos finais estabelecidos nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08/DIANA nº 06, de 29 de fevereiro de 2012 (D.O.U. de 02/03/2012), e nº 18, de 18 de maio de 2012 (D.O.U. de 05/06/2012).

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0054166.09.2 "JESSE-O" tipo LH 1200	13/01/2014

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 516, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 1.109.865 (hum milhão, cento e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 3.067.903.736,27 (três bilhões, sessenta e sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de pagamento de dividendos complementares referentes a reversão do saldo da Reserva para Futuro Aumento de Capital em 30 de junho de 2012, observando-se as seguintes características:

Título	Vencimento	PU	Quantidade	Financeiro
NTN-B	15/05/2035	2.764.2134280	1.109.865	3.067.903.736,27
TOTAL				3.067.903.736,27

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 517, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em

conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 996.528 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte oito) títulos, no valor de R\$ 1.499.999.480,10 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos) pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, para pagamento de dividendos antecipados e/ou juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2012, observando-se as seguintes características:

Título	Vencimento	Data de Referência	PU (em R\$)	Quantidade	Valor Total (em R\$)
CV-SA970101	1/1/2027	31/8/2012	2.049,52	351.833	721.088.770,16
CVSB970101	1/1/2027	31/8/2012	1.623,25	219.149	355.733.614,25
CVSC970101	1/1/2027	31/8/2012	2.049,52	35	71.733,20
LTN	1/10/2012	31/8/2012	994.346474	425.511	423.105.362,49
Total				996.528	1.499.999.480,10

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 515, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

		E&P Nº 2050. 0054167.09.2 "RED FOX" tipo LH 1200	03/02/2014
		E&P Nº 2050. 0055895.09.2 "MAR LIMPO I" tipo PSV 1000 OR	21/01/2014

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722162/2012-51, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 80.996.861/0001-00, para o empreendimento "Lote A" do Leilão Anel nº 006/2011, relativa ao projeto com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 189 e seu Anexo, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., CNPJ nº 14.820.905/0001-12, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 163, de 19 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta, por inexistência de fato, J C MACHADO TRANSPORTES LTDA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, consoante o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1083, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.569.025/0001-50, tendo em vista a inexistência de fato da empresa, JC MACHADO TRANSPORTES LTDA tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir de janeiro de 2010, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 10950-723.514/2012-01.

WAGNER LOPES DA SILVA

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2012.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	216.072.713,89
ALAGOAS	385.080.128,76
AMAPÁ	196.823.571,60
AMAZONAS	682.138.604,79
BAHIA	1.468.741.578,93
CEARÁ	904.689.914,35
DISTRITO FEDERAL	928.104.049,24
ESPIRITO SANTO	790.748.043,56
GOIÁS	875.167.905,46
MARANHÃO	658.191.756,23
MATO GROSSO	582.522.132,05
MATO GROSSO DO SUL	435.716.399,46
MINAS GERAIS	2.645.216.711,51
PARÁ	871.567.242,10
PARAÍBA	454.506.061,62
PARANÁ	1.534.761.547,35
PERNAMBUCO	1.033.992.896,96
PIAUÍ	374.054.477,80
RIO DE JANEIRO	2.891.745.701,11
RIO GRANDE DO NORTE	476.594.128,95
RIO GRANDE DO SUL	1.557.193.357,37
RONDÔNIA	343.870.201,58
RORAIMA	164.755.149,01
SANTA CATARINA	985.378.251,54
SÃO PAULO	7.618.299.352,91
SERGIPE	389.042.164,69
TOCANTINS	341.743.969,88

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	3.477.036,04
Bauru/SP	36.772.712,45
Blumenau/SC	37.179.809,62



Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coeelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	46.685.338,85
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	989.721.239,13
São Carlos/SP	30.246.204,52
São Paulo/SP	2.398.296.294,47
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	19.742.646,74

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/12	410 de 29/06/12	658.234.550,59	653.259.651,30
ago/12	467 de 30/07/12	678.842.944,91	671.511.647,26

R\$ 1,00

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	238 de 02/04/12	820.663.984,32	853.870.635,61
mai/12	300 de 30/04/12	825.233.492,41	880.296.737,23
jun/12	425 de 30/05/12	833.615.606,98	903.394.247,08
jul/12	410 de 29/06/12	846.637.476,70	925.440.921,91
ago/12	467 de 30/07/12	837.618.039,06	897.771.717,40

R\$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	425 de 30/05/12	724.857.277,86	724.856.758,00
mai/12	425 de 30/05/12	749.980.004,89	749.979.138,19
jun/12	425 de 30/05/12	761.882.270,13	761.880.792,91
jul/12	410 de 29/06/12	764.865.898,79	764.863.958,10
ago/12	467 de 30/07/12	784.757.370,26	783.900.192,04

R\$ 1,00

PARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	300 de 30/04/12	829.877.278,93	829.520.288,34
jun/12	425 de 30/05/12	841.982.816,10	841.625.825,51
jul/12	410 de 29/06/12	852.931.888,92	852.572.368,71
ago/12	467 de 30/07/12	868.871.380,73	868.868.730,06

R\$ 1,00

PERNAMBUCO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/12	467 de 30/07/12	1.029.009.527,38	1.027.442.972,57

R\$ 1,00

Bauru/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/12	410 de 29/06/12	36.000.540,67	36.436.762,56

R\$ 1,00

São Paulo/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	425 de 30/05/12	2.168.984.737,56	2.190.633.006,08
mai/12	425 de 30/05/12	2.177.504.443,31	2.206.024.750,24

jun/12	425 de 30/05/12	2.191.913.826,21	2.220.434.133,15
jul/12	410 de 29/06/12	2.271.685.142,81	2.300.205.449,74
ago/12	467 de 30/07/12	2.284.730.885,71	2.313.251.192,64

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.434.190.850,35
GOIÁS	852.426.958,29
MATO GROSSO DO SUL	431.122.468,48
RIO DE JANEIRO	2.680.052.437,66

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 4.803, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.004926/2011-41 e 15414.000703/2012-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VIDA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.238.239/0001-20, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2012, re-ratificadora da assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de setembro de 2011:

- I - eleição dos membros da Diretoria; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.804, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100215/2012-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberações tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de março de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.805, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100231/2012-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 23 de março de 2012:

- I - eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.806, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100333/2012-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 24 de abril de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 11.000.000,00, elevando-o de R\$ 526.922.241,80 para R\$ 537.922.241,80, dividido em 505.514 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

- II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.807, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100263/2012-75, 15414.100304/2012-23 e 15414.100467/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, CNPJ nº 27.528.579/0001-16, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 12 de abril de 2012, 31 de maio de 2012 e 10 de julho de 2012:

- I - eleição de diretores; e
- II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.808, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.100223/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar alteração no artigo 2º do estatuto social da SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.809, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004927/2011-95 e 15414.000716/2012-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2012, re-ratificadora da assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de setembro de 2011:

- I - eleição dos membros da Diretoria;
- II - mudança da denominação social para MAPFRE VIDA S.A.;

III - extinção do Conselho de Administração; e

- IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS****DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que Empresa FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.958.181/0001-63, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.460, de 12 de março de 1997, na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com o objetivo de ampliar e diversificar seu parque industrial, destinado ao abate e à industrialização de carne bovina e seus subprodutos, no Município de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Resolução nº 1, de 5 de junho de 2009 (fls. 2 e 3), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, determinou a abertura deste Processo Administrativo Apuratório, visando à apuração dos indícios de desvio de recursos do Finam, apontados pela Controladoria Geral da União - CGU, por meio da Nota Técnica nº 1973, de 20 de outubro de 2008 (fls. 6 a 17);

Considerando que a finalidade da Resolução nº 1/2009 foi alcançada, uma vez que as irregularidades foram devidamente apuradas, concluindo-se pela inexistência de desvio de recursos do Finam;

Considerando que restou constatada a subsistência de situação irregular ensejadora de cancelamento do Projeto, qual seja o arrendamento do empreendimento e a inviabilidade mercadológica, financeira e econômica;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12, enquadrando-se em seu § 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000026/2009-17, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Manter o CANCELAMENTO, de fato e de direito, operado pela Resolução nº 1, de 5 de junho de 2009, evidenciando-se, contudo, a insubsistência de desvio dos recursos de incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.958.181/0001-63.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MACAPÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.908/0001-51, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.208, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar uma agroindústria voltada à criação, criação e terminação de suínos, com posterior abate e processamento, para produção de carne suína em cortes, embutidos e produtos de salga, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das atividades, assim como das obras e dos serviços de implantação, a deterioração de máquinas e equipamentos, sendo que alguns foram perdidos em função de saques, bem como a não apresentação da documentação contábil, necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000067/2009-11, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MACAPÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.908/0001-51.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.997/0001-00, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.891, de 1º de outubro de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com objetivo de implantação de Empreendimento Agroindustrial voltado ao plantio da pupunheira, para fabricação de palmito em conserva, no Município de Altamira, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se o retrocesso na implantação com paralisação e abandono das obras e serviços, a falta de manutenção das inversões executadas, máquinas e equipamentos fora da área do projeto e a não apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, § 1º, inciso V, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000052/2009-45, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.997/0001-00.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 00035.508/82, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 019/2011 (fls. 1104 a 1131), no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 003/2012 (fls. 1139 a 1144), ambos com data de referência de 31 de dezembro de 2010, bem como na manifestação da Gerência Regional de Recife - GRR por meio do Despacho s/nº, de 19 de abril de 2012 (fl. 1145), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 51% para um nível de 53% de recursos financeiros liberados referente à Empresa GUAUBA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.574.718/0001-30, localizada no Município de Guaiuba, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEL, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.888, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Prorrogar o prazo previsto no artigo 23 da Portaria nº 1.642, de 3 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, no art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no artigo 23 da Portaria 1.642, de 3 de agosto de 2012, por mais sessenta dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2004, Seção 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - autorizar procedimentos de licitação, constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços, ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

....." (NR)

Art. 2º Delegar as competências para ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito dos procedimentos de contratações relativos às suas respectivas unidades, às seguintes autoridades:

- I - Secretário Nacional de Justiça;
- II - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional do Consumidor;
- IV - Secretário de Assuntos Legislativos;
- V - Secretário de Reforma do Judiciário;
- VI - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas; e
- VII - Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 3º O Secretário-Executivo e os Secretários mencionados no art. 2º ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, exceto para ocupantes de cargo de direção de nível inferior a DAS 101.5 e cargo de assessoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.890, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO BENEDITO - ASBSB, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 35.742.220/0001-75 (Processo MJ nº 08071.033615/2011-51);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.367.108/0001-77 (Processo MJ nº 08071.033614/2011-15);

III. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGÍLIO CRUZ FILHO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 41.655.879/0001-97 (Processo MJ nº 08071.033620/2011-64);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE DEUS MENINO, com sede na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.094.406/0001-80 (Processo MJ nº 08071.033619/2011-30);

V. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOCOROBANA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.667.580/0001-60 (Processo MJ nº 08071.033618/2011-95);

VI. ASSOCIAÇÃO BEREANA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.615.810/0001-00 (Processo MJ nº 08071.033617/2011-41);

VII. ASSOCIAÇÃO BOCAIUENSE DE ARTESÃO, com sede na cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.644.037/0001-15 (Processo MJ nº 08071.033623/2011-06);

VIII. ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - "ABAD", com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.268.427/0001-92 (Processo MJ nº 08071.033621/2011-17);

IX. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.774.437/0001-70 (Processo MJ nº 08071.033616/2011-14);

X. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DE LEÕES, com sede em Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 37.139.227/0001-22 (Processo MJ nº 08071.035362/2011-51);

XI. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MONTESSORIANA - ABEM, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.324.954/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035363/2011-03);

XII. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEMOLOGIA E MINERALOGIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.923.255/0001-83 (Processo MJ nº 08071.035364/2011-40);



XIII.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE DISTONIAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 68.328.186/0001-46 (Processo MJ nº 08071.035358/2011-92);

XIV.ASSOCIAÇÃO CÃO GUIA DE CEGO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.435.326/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035360/2011-61);

XV.ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - ACPD, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.398.726/0001-80 (Processo MJ nº 08071.035356/2011-01);

XVI.ASSOCIAÇÃO CÍVICO CULTURAL ASSISTENCIAL PINHEIRENSE, com sede na cidade de Pinheiros, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 11.010.683/0001-84 (Processo MJ nº 08071.035345/2011-13);

XVII.ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MISSIONÁRIA ZÊNIA BIRZNIEX - AMIZEB, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 00.528.741/0001-40 (Processo MJ nº 08071.035346/2011-68);

XVIII.ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DA ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 60.193.877/0001-78 (Processo MJ nº 08071.035347/2011-11);

XIX.ASSOCIAÇÃO CLUBE DA TERCEIRA IDADE, com sede na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.692.918/0001-74 (Processo MJ nº 08071.035348/2011-57);

XX.ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLINA, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 63.183.065/0001-30 (Processo MJ nº 08071.035341/2011-35);

XXI.ASSOCIAÇÃO COLÉGIO NÓBREGA, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 10.977.585/0001-58 (Processo MJ nº 08071.035342/2011-80);

XXII.ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.748.465/0001-44 (Processo MJ nº 08071.035344/2011-79);

XXIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "AMANHÃ", com sede na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 04.648.951/0001-22 (Processo MJ nº 08071.035337/2011-77);

XXIV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "RICARDO ALEXANDRE GOBETTI", com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.094.987/0001-01 (Processo MJ nº 08071.035338/2011-11);

XXV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BAIACU, com sede na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 04.316.710/0001-86 (Processo MJ nº 08071.035339/2011-66);

XXVI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONTORNO, com sede na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.416.971/0001-42 (Processo MJ nº 08071.035326/2011-97);

XXVII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE SERRA DA RAIZ PROFESSOR JOÃO EPIFÂNIO, com sede na cidade de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 06.230.448/0001-88 (Processo MJ nº 08071.035327/2011-31);

XXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.262.219/0001-94 (Processo MJ nº 08071.035322/2011-17);

XXIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO BATISTA, com sede na cidade de São João de Iracema, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.108.702/0001-24 (Processo MJ nº 08071.035323/2011-53);

XXX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO CARLOS - ACBSC, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 00.572.632/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035320/2011-10);

XXXI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CLUBE CAMPESTRE DE SÃO JOSÉ DO JACURI "CANTO DA CACHOEIRA" - ASCANTO, com sede na cidade de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.703.011/0001-70 (Processo MJ nº 08071.035334/2011-33);

XXXII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DE ITAJUBA, com sede na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 02.118.555/0001-68 (Processo MJ nº 08071.035335/2011-88);

XXXIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE AVAÍ, com sede na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.698.856/0001-15 (Processo MJ nº 08071.035336/2011-22);

XXXIV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE BANANEIRA, com sede na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.233.770/0001-26 (Processo MJ nº 08071.035329/2011-21);

XXXV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE VÁRZEA DOS BOIS E VIZINHANÇA, com sede na cidade de Monte Santo, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.831.069/0001-92 (Processo MJ nº 08071.035330/2011-55);

XXXVI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE, com sede na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.233.812/0001-29 (Processo MJ nº 08071.035331/2011-08);

XXXVII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE SÃO JOSÉ DO JACURI - ASCAJAC, com sede na cidade de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 38.512.778/0001-52 (Processo MJ nº 08071.035332/2011-44);

XXXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORA-DORES DO BAIRRO TIBIRA, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.216.586/0001-33 (Processo MJ nº 08071.035325/2011-42);

XXXIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL JOSÉ ROCHA, com sede na cidade de São Luiz Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 69.402.204/0001-55 (Processo MJ nº 08071.035319/2011-95);

XL.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA O BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.386.788/0001-30 (Processo MJ nº 08071.035314/2011-62);

XLI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE CAÉM, com sede na cidade de Caém, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 01.971.747/0001-50 (Processo MJ nº 08071.035315/2011-15);

XLII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POVO UNIDO DO BAIRRO SILVINO COSTA, com sede na cidade de Mari, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 01.871.587/0001-77 (Processo MJ nº 08071.035316/2011-51);

XLIII.ASSOCIAÇÃO CORAL DE IMBITUBA, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 00.431.133/0001-12 (Processo MJ nº 08071.035310/2011-84);

XLIV.ASSOCIAÇÃO CORAL KERIX, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.780.662/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035311/2011-29);

XLV.ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE VIDEIRA, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 00.323.565/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035312/2011-73);

XLVI.ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO FELIZ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, com sede na cidade de Águas Lindas, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.193.690/0001-78 (Processo MJ nº 08071.035305/2011-71);

XLVII.ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.068.299/0001-30 (Processo MJ nº 08071.035308/2011-13);

XLVIII.ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E ECOLÓGICA DE QUIXADÁ - ACAEQUI, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 04.908.428/0001-98 (Processo MJ nº 08071.035302/2011-38);

XLIX.ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E DE PROMOÇÃO SOCIAL DE NIPOA, com sede na cidade de Nipoa, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.317.580/0001-71 (Processo MJ nº 08071.035304/2011-27);

L.ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PINHEIRO, com sede na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.202.105/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035298/2011-16);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.891, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CLUBE SOROPTIMISTA DE UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 00.954.559/0001-50 (Processo MJ nº 08071.022424/2011-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.892, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MEDIANEIRA - A.P.M.I. DE MEDIANEIRA, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.199.827/0001-38 (Processo MJ nº 08071.001708/2010-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.893, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE IRATI - ANAPCI, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.509.081/0001-07 (Processo MJ nº 08071.021909/2011-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.894, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE GUANAMBIENSE - ASG, com sede na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 07.340.386/0001-20 (Processo MJ nº 08071.022030/2011-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2012

Nº 1.428 - Processo nº 08620.018664/2012-81. Interessado: Fundação Nacional do Índio. Assunto: Locação de imóvel para atender as necessidades da Fundação Nacional do Índio. Decisão: Considerando o disposto no PARECER nº 905/2012/COLIC/CGLEG/CONJUR/MJ, ressalvados os aspectos formais e técnicos, cuja responsabilidade encontra-se adstrita à Fundação Nacional do Índio, autorizo, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a locação do imóvel pela Fundação Nacional do Índio, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lt. 14 - Brasília-DF, para a instalação de sua sede.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de setembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.06567	A	ARY SEVERO	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	70
2.	2002.16.08916	A	RENAULD CAMPOS LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	61
3.	2003.01.23550	A	IVANO DOS SANTOS PAES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	62
4.	2007.01.56023	A	ALFREDO PEREIRA RAMOS	Conselheira Carolina de Campos Melo	ADIADO	78
		R	SUBLIMES TERCARIOLI RAMOS			
5.	2009.01.63324	A	FRANCISCO SALES BRASIL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	92

II - Processos incluídos para sessão do dia 05.09.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
6.	2001.01.00382	A	ELY SUHAMY RODRIGUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	77
7.	2001.02.00584	A R	HEBER DOS SANTOS FONSECA MARIA DAS NEVES DIAS FONSECA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
8.	2001.02.00923	A	ANIZIO RODRIGUES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	55
9.	2002.01.10082	A	ZELITO NUNES MAGALHÃES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	77
10.	2003.01.26921	A R	JOSÉ NAPOLEÃO FERREIRA MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	57
11.	2003.01.32147	A	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62
12.	2003.01.33140	A	JOSÉ PETRÔNIO MEDEIROS DE CARVALHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
13.	2003.21.34945	A	DENNIS WILLIAM V. L. BARSTED	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	76
14.	2005.01.50071	A R	BENEDITO MARQUES TEIXEIRA MARIA DE LOURDES DE JESUS TEIXEIRA	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	84
15.	2006.01.54023	A	ENO CRISTIANO BECKER	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	80
16.	2006.01.55488	A	ADALBERTO FONSECA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	68
17.	2008.01.61954	A	LENINE DE CASTRO PERDIGÃO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	77

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010783/2011-73

Requerentes: Brazil Pharma S.A., Farmácia Morimoto Ltda. e R.S.A. Drogarias Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004448/2011-36

Requerentes: Cardo Flow Solutions AB e Sulzer AG

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

515ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009401/2009-44

Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Centralbeton Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patricia Bandouk Carvalho

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Elvino de Carvalho Mendonça e Alessandro Octaviani Luis.

Brasília, 31 de setembro de 2012.

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Em 31 de agosto de 2012

Nº 126 - Ato de Concentração nº 08700.005776/2012-82. Requerentes: EADS Deutschland GmbH e Carl Zeiss Optronics GmbH Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Malerba Cravo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERS RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 534, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 526/2012-DPGF, publicada no DOU de 31.8.2012, seção 2, página 48, mediante a qual se fixou em 10.9.2012 o início do período de trânsito dos defensores públicos federais removidos nos 22º e 23º concursos de remoção dos defensores públicos federais de segunda categoria;

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 526/2012-DPGF, publicada no DOU de 31.8.2012, seção 2, página 48, segundo a qual os defensores públicos federais removidos deverão prestar a assistência jurídica em todos os processos de assistência jurídica com prazo judicial em curso que lhe tenham sido distribuídos com antecedência mínima de seis dias úteis do início do período de trânsito;

Considerando que, durante o período de trânsito dos defensores públicos federais removidos nos 22º e 23º concursos de remoção dos defensores públicos federais de segunda categoria, somente haverá dois membros em atuação plena na Defensoria Pública da União no Maranhão;

Considerando que a Defensoria Pública da União no Maranhão realiza em média 2.096 atendimentos por mês;

Considerado o Memorando nº 448/2012-DPU/MA/GAB-ADM mediante o qual os defensores públicos federais lotados na Defensoria Pública da União no Maranhão requerem a implantação de regime de restrição de atendimentos durante o período de trânsito ou a designação extraordinária de defensores públicos federais de outras localidades para atuar naquele órgão de atendimento;

Considerando a inexistência de recursos disponíveis para o custeio de deslocamento de defensores públicos federais de outras localidades para atuar naquele órgão de atendimento, resolve:

Art. 1º - Restringir a atuação no órgão da Defensoria Pública da União no Maranhão às demandas urgentes que envolvam risco de restrição à liberdade de locomoção e periclitamento da vida e da saúde até 9 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.657, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2518 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.710.026/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3768/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.687, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3260 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.315.566/0001-66, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3126 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3875/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.707, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2501 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3697/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.723, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3139 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3898/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.727, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2744 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3879/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 2.731, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2672 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.923.339/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3792/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a SOSEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.313.959/0001-02, com sede na Av. Brasil nº 52, sala 05, Centro, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.017279/2012-81).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, Seção I, página 53, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

08221.000143/2011-90 - CHEDLET PAUL;
08221.000219/2011-87 - BEATRICE DENIVAL;
08240.004854/2012-96 - GESNER PIERRYUS;
08240.004862/2012-32 - JEAN BERTIN PIERRE;
08241.000079/2012-90 - LYSNIE DEBREUS;
08241.000113/2012-26 - MARIE CLAUDE MERILUS;
08241.000122/2012-17 - RONALD JULES;
08241.000123/2012-61 - MARIE-LYCIE PAULA JOHN;
08241.000136/2012-31 - WILLY REEL;
08241.000399/2012-40 - MAXIN THEAGENE;
08241.000430/2012-42 - MARIE MIRLANDE AZOR;
08241.000623/2012-01 - SAUREL PAUL;
08241.000658/2012-32 - SATILLEN MYRIL;
08241.000682/2012-71 - MARIE ROSITA DANTES;
08241.000695/2012-41 - MONARC OSCAR;
08241.000710/2012-51 - MARCNER CHRISOSTOME;
08241.001620/2010-15 - JEAN BADERE ROMAIN;
08241.001626/2010-92 - FRED PIERRE;
08241.001703/2010-12 - LEONISE PROPHILIN;
08505.012244/2012-16 - LOUIMA CICEUS; e
08505.012622/2012-53 - FRANCLOUS SEIDE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano PRINCE SUNDAY NWANKWO, na forma do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08485.015260/2011-57 - PRINCE SUNDAY NWANKWO.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003164/2011-29 - JEAN ERNEST OCCELAIN.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 38, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.001579/2011-68 - MITCHELLE JEAN MONTAS

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.002629/2011-24 - MARIE-ROSETTE BLAISE-FENELON.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003515/2011-00 - ALTAGRACE FENELUS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003093/2011-64 - JANVIER NACIA. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003492/2011-25 - GUILENE ALMEUS. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003174/2011-64 - GUY YSNADIN. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 39, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003062/2011-11 - WOSNICK ULYSSE. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 38, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.001766/2011-41 - ROLDYSON DEPAS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 38, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.002142/2011-41 - SOPHANE RICOT. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 48, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08221.000967/2011-60 - INERLANDE NOËL. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 48, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.001674/2011-61 - ESAIE HORACIUS. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2012, Seção 1, pag. 28, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000954/2011-52 - FRISNEL JEAN. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 39, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003489/2011-10 - YVELOUNE LOUIS. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003502/2011-22 - LENOR ETIENNE. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pag. 116, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000473/2011-47 - CHRISNOLD JEAN. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2012, Seção 1, pag. 28, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000479/2011-14 - STERY LEON. DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 49, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000517/2011-39 - JEAN JONAS EDMOND.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pag. 115, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000212/2011-27 - ALIX PETIT-FREIRE.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pag. 119, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000186/2011-37 - JEAN PIERRE LUCKNER.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 47, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000777/2011-12 - DIEUSEUL EVALLUS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 38, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08240.018604/2011-52 - RONEL BELVAL e MARISE LOUIS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pag. 117, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000355/2011-39 - HERMOSE TRESALUS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 39, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.002636/2011-26 - YVENS JEAN FRANÇOIS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 49, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.001660/2011-48 - JEAN VENESE CEUS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 49, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.001135/2011-22 - JEAN JHONNY LINDOR.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003164/2011-29 - JEAN ERNEST OCCELAIN.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015430/2011-07 - GERD FRANS AGNES VAN DEN DAELE e RICARDO ALCAIDE GARCIA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015150/2011-91 - TOSHIO GOTO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08702.005002/2011-51 - RICHARD ANTOINE CELESTIN MARELLI e INE HY MONG WENG SENG MARELLI.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 26/03/2012, Seção 1, pag. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.052823/2011-11 - JUN ZHANG, XIN CONG e CONGYI ZHANG.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000616/2012-34 - MATTHIAS JAKOB GMEINWIESER, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.002783/2012-10 - FRANK RUNE NIELSEN, até 22/04/2013

Processo Nº 08000.002679/2012-25 - NEIL WALTER STRONG, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.004310/2012-57 - KLAUS MELERSKI, até 16/03/2013

Processo Nº 08000.002237/2012-89 - KESTON SHELDON OLIVEIRE, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.005599/2012-21 - RANDOLPH ELWIN RIGONAN QUITON, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.007163/2012-77 - WILLIAM AIKEN DONAHUE, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005686/2012-89 - MARLA HARRINGTON MC BRYER, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.019508/2011-54 - DAVID VERNET ARINO, até 24/12/2012.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.001545/2012-97 - DONALD GREGG MURRAY, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.003217/2012-25 - STEWART JASON MAYEAUX, até 18/05/2014

Processo Nº 08000.005017/2012-15 - JADRANKO FUMIC, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005107/2012-06 - RICKY WILLIAM CANNON, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.005171/2012-89 - DAVID ANTHONY RONQUILLE JR, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.005968/2012-86 - BO BUGGE BONNELYKKE PEDERSEN, até 10/08/2014

Processo Nº 08000.006235/2012-69 - JORGE JOMEL BOLOSO REYES, até 27/06/2014

Processo Nº 08000.006288/2012-80 - DOYLE ELWIN KNIGHT, até 07/01/2013.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 11/07/2013, publicado no Diário Oficial de 15/02/2012, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.017662/2011-91 - ERIC WILFRED MEYE.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000569/2012-29 - MACIEJ WILCZYNSKI
Processo Nº 08000.018331/2011-79 - ZHAOHE ZHOU
Processo Nº 08000.018568/2011-50 - YASUNORI KAWATANI e MIYOKO KAWATANI
Processo Nº 08000.006397/2012-05 - JACK DAVID VIENEY.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.001987/2012-33 - CHRISTOPHER JOHN STOREY.
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08354.005370/2011-04 - HUGO DANTE LLEMPEN ESTRADA.
INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08460.054952/2010-18 - WALTER EDWIN LAMBERT BAUMGARTNER.
INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.013206/2010-91 - ANETTE URHEIM.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08711.003503/2011-93 - ALESSANDRO GUERRESCHI
Processo Nº 08280.009613/2012-67 - MARINA ELODIE ROSE FELLI HOSTENSKY
Processo Nº 08708.000226/2012-05 - JORGE MANUEL NEVES LOURENÇO
Processo Nº 08457.005715/2011-63 - LIONEL MICHEL JACQUES AVARD
Processo Nº 08433.000753/2012-89 - ALBERTO PIZ
Processo Nº 08501.002141/2011-99 - LUCA TRAPANI
Processo Nº 08068.001233/2012-07 - MIGUEL ANGEL CORTES KROGER
Processo Nº 08068.003275/2011-93 - MARCO PAULO DA COSTA MAGALHAES
Processo Nº 08125.000909/2012-13 - ALOM UDDIN
Processo Nº 08125.000917/2012-51 - EDER LOPES CORREIA
Processo Nº 08125.000923/2012-17 - RUI MANUEL FURTADO DE ABREU
Processo Nº 08125.000962/2012-14 - ALFONSO SANCHEZ AYALA
Processo Nº 08212.002681/2012-17 - LUCIA VELARDE VABRERA MARTINEZ
Processo Nº 08212.002910/2012-95 - CELSO AMERICO PEDRO MUTADIUA
Processo Nº 08220.006287/2011-60 - FRONIKA CLAZIENA AGATHA DE WIT
Processo Nº 08240.006401/2011-13 - IAN ROBERT LAWRENCE
Processo Nº 08240.011459/2011-89 - ANTONIO PEDRO DA LUZ GONÇALVES
Processo Nº 08241.000258/2012-27 - LUIS MIGUEL ALVARADO REATEGUI
Processo Nº 08256.001822/2011-89 - LUIS MARIA ADAN BENITEZ
Processo Nº 08260.000051/2012-24 - CLEIDY MARIANÉ ARAUZ OROPEZA
Processo Nº 08260.000920/2012-11 - STEFANO GIOVANAZZI
Processo Nº 08260.001866/2012-21 - SYDAN BRAY GALVEZ VARGAS
Processo Nº 08260.003335/2010-19 - GIOVANNI CORAZZARI
Processo Nº 08260.004117/2011-74 - JOSE ANTONIO MENESES BRIGHTON
Processo Nº 08260.007341/2011-18 - ANASTÁCIO FELIX ABANTO GONZALES
Processo Nº 08286.000499/2012-50 - MARCELLO JUNIOR ALBUNIO
Processo Nº 08295.016266/2011-89 - THOMAS PATRICK MALIA
Processo Nº 08295.023741/2011-73 - HEBA TAMER
Processo Nº 08295.023903/2011-73 - FRANCISCO CABELLO MORAL
Processo Nº 08310.004927/2012-79 - GUILLERMO ALFREDO DONOSO CEA
Processo Nº 08311.000091/2012-23 - IOANNIS PANAGIOTOU
Processo Nº 08339.000168/2011-76 - MARIANO SORIA AVALOS
Processo Nº 08354.000304/2012-11 - CINDY OLIVIER PAOLUCCI
Processo Nº 08354.001861/2012-59 - MANUEL MONTEIRO SALAZAR

Processo Nº 08354.005708/2011-10 - MANUEL FERREIRA
Processo Nº 08375.002453/2011-95 - NUNO MIGUEL FERREIRA MENDES
Processo Nº 08375.009096/2011-96 - PAULO ALEXANDRE DA COSTA MAIATO GONÇALVES
Processo Nº 08376.000210/2012-93 - EMMANUEL BENOIT JEAN BAPTISTE DUPOUY
Processo Nº 08400.013535/2011-19 - RINALDO FRANZINI
Processo Nº 08420.011781/2011-90 - LUIS AMATRIA MATEO
Processo Nº 08420.021996/2011-19 - THOMAS HARRISON AMABISCA
Processo Nº 08420.032650/2011-46 - RITA HUGHES RUGGY
Processo Nº 08444.000961/2011-78 - LUDMILA PAWLOWSKI
Processo Nº 08444.004446/2011-67 - ANA MARIA DUQUE GUEVARA
Processo Nº 08451.006834/2011-93 - GIOVANNI ROSSI
Processo Nº 08457.014806/2011-90 - FRANKLIN DOUGLAS HICKMAN
Processo Nº 08458.008405/2011-91 - DAVID PATRICIO CASCANTE DELGADO
Processo Nº 08458.009159/2011-94 - AGNIESZKA ELZBIETA WOJCIECHOWSKA AMORIM
Processo Nº 08460.011322/2010-59 - JACOBUS HERMAN BRONS
Processo Nº 08460.012995/2011-15 - MARIA CLAUDIA BALCAZAR RESCK
Processo Nº 08460.013012/2011-50 - OLIVIER GUILLOU
Processo Nº 08460.019939/2011-01 - DAVID CONSTANTINO SALAZAR
Processo Nº 08460.023160/2011-82 - WILLY ANDRE CYRIEL WALRAVENS
Processo Nº 08460.025683/2011-63 - SIBEL OZCAN
Processo Nº 08460.030018/2011-91 - NICOLO CLEMENTE
Processo Nº 08460.030061/2011-57 - MAURO UMBERTO FABRI
Processo Nº 08492.014633/2011-83 - MARTIN JONATHAN BLAKE
Processo Nº 08501.002743/2012-27 - DANIELE MARCELLINI
Processo Nº 08503.000505/2012-67 - SANDRA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA
Processo Nº 08504.006279/2012-18 - DARIO PORZIO
Processo Nº 08505.000819/2012-40 - JOSE FERNANDO MEIRELES
Processo Nº 08505.009997/2012-36 - PEDRO TIAGO MOTA CUNHA
Processo Nº 08505.016093/2011-86 - SILVANA FRANCISCA GUTIERREZ AGUILAR
Processo Nº 08505.022040/2012-85 - GUSTAVO MAURICIO TRAVERSO
Processo Nº 08505.030212/2011-11 - HSIN-I CHEN
Processo Nº 08505.032560/2012-04 - WANDA NASSER
Processo Nº 08505.043213/2012-07 - MARCO FILIPE FERREIRAS COSTA
Processo Nº 08505.099088/2011-09 - SHEDRACH EMEKA EKWUEME
Processo Nº 08505.112929/2011-72 - DOMINGO ALBERTO ALVAREZ GALLARDO
Processo Nº 08505.112941/2011-87 - MARLY ESTHER ALARCON DAVILA ANGELOTTI
Processo Nº 08505.113832/2011-87 - NUNO FILIPE MORENO BATISTA AREZ
Processo Nº 08514.000491/2012-52 - GIOVANNI TRIGLIA
Processo Nº 08514.001158/2012-61 - MARION PAULINE ZULMEE GODARD
Processo Nº 08514.001308/2012-36 - NILTON MANUEL EVORA DO ROSARIO
Processo Nº 08514.001358/2012-13 - MEGAN FRANCES KING
Processo Nº 08707.005305/2011-23 - SYLWIA WIOLETA TOMASZCYK
Processo Nº 08709.002394/2012-17 - MARK JOHN PITCHER
Processo Nº 08712.001802/2012-64 - ITALO PIEROPAN
Processo Nº 08796.000570/2012-44 - FABER OSWALDO FLOREZ RIOS.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08485.008867/2011-81 - ARLETE ROBERTO DOS SANTOS SILVA
Processo Nº 08505.049582/2011-14 - JUAN CARLOS FLORES MAMANI
Processo Nº 08494.005963/2011-68 - ROZIT HABIB
Processo Nº 08505.086684/2011-11 - MARITZA JOHANNA FLORES FLORES
Processo Nº 08505.086309/2011-71 - LILIANA RAQUEL CALLE MAMANI
Processo Nº 08444.004996/2011-86 - MICHAEL FREY
Processo Nº 08433.002333/2011-56 - HAYDEE DEL VALLE GUEVARA VELASQUEZ
Processo Nº 08388.006810/2011-45 - HUSSEIN SALAMI

Processo Nº 08340.002275/2011-08 - FILIPPO SANTUCCI DE MAGISTRIS
Processo Nº 08505.086858/2011-45 - MARTHA IRENE ROMERO CALLE
Processo Nº 08505.086833/2011-41 - FREDDY FLORES FLORES
Processo Nº 08505.069402/2011-11 - GROVER BRAYAN LOVERA CALDERON
Processo Nº 08460.019727/2011-16 - MARIA CRISTINA MARTINS DA FONSECA JANUÁRIO
Processo Nº 08460.022894/2011-44 - ISELA MACIA BERTRAN
Processo Nº 08505.069385/2011-11 - IBETH YOHANA QUISPE TICONA
Processo Nº 08505.069040/2011-68 - KAI LIU
Processo Nº 08505.067794/2011-83 - LUISA DILIA ADRIANA BAEZA MUNOZ
Processo Nº 08505.066272/2011-64 - JENNY VELIZ CASTRO
Processo Nº 08505.064144/2011-86 - ZHONGMIN HUANG
Processo Nº 08460.023605/2011-24 - JESUSA TERESA VALERIANO SONCCO
Processo Nº 08460.021921/2011-61 - DOMINIQUE CLAUDE MARCEL BOYER
Processo Nº 08457.012294/2011-27 - MARIA DO SAMEIRO MIRANDA DE OLIVEIRA
Processo Nº 08451.001562/2011-35 - SONIA PARQUI LUPINTA
Processo Nº 08390.005551/2011-96 - YUSONG SEO
Processo Nº 08705.005029/2011-13 - JOSE DE JESUS JOÃO FERREIRA
Processo Nº 08506.010223/2011-67 - JOAN MANUEL MILTON ZULOAGA MATAALLANA
Processo Nº 08460.024449/2011-19 - JUAN SANTILLAN CHUMBE
Processo Nº 08460.023604/2011-80 - ANNEKA JAN HENDRICK
Processo Nº 08460.022604/2011-62 - MASSIMILIANO DURANTE
Processo Nº 08460.019728/2011-61 - SEBASTIAO DA FONSECA JANUÁRIO
Processo Nº 08351.004429/2011-69 - SAMIH HAMADE
Processo Nº 08505.088666/2011-73 - SILVIA SUSANA MOLINA
Processo Nº 08389.033146/2011-05 - VICENTA MERCEDIS CABRERA GONZALEZ
Processo Nº 08505.051369/2011-72 - SHAOQIN LI
Processo Nº 08505.050239/2011-12 - DAVID DOS SANTOS DOMINGUES
Processo Nº 08505.050209/2011-14 - GUOWEI ZENG
Processo Nº 08505.049468/2011-94 - MIGUEL ANGEL CARDOZO CRUZ
Processo Nº 08505.051557/2011-09 - CAMILA RAQUEL NOGUERA ESCOBAR
Processo Nº 08505.067197/2011-59 - PALMIRA MERCEDIS AVALOS
Processo Nº 08441.003538/2011-50 - ALEJANDRA CASTRO SARZURI
Processo Nº 08286.001725/2011-39 - ZONG NAM RHIE
Processo Nº 08260.004350/2011-57 - MARCO PASSARELLA
Processo Nº 08505.028839/2011-02 - FLAUBERT CASTRO ARELA
Processo Nº 08451.008320/2011-72 - THIerno SOW
Processo Nº 08451.005366/2011-30 - ILIDIO DA SILVA MARQUES
Processo Nº 08505.049801/2011-65 - OMAR CHOQUE AJATA
Processo Nº 08505.049884/2011-92 - YRMA BALBUENA OVIEDO
Processo Nº 08505.049873/2011-11 - MARIA FERNANDA TORREZ RODRIGUES
Processo Nº 08505.050551/2011-14 - ANGELINA BAUTISTA QUISPE
Processo Nº 08505.050798/2011-22 - SEUNG CHEOL SHIN
Processo Nº 08505.051028/2011-05 - KYUNG HYUN
Processo Nº 08451.010368/2011-41 - KWAME OSEI
Processo Nº 08212.009349/2011-94 - MANUELA NATIVIDAD MAMANI CALLISAYA
Processo Nº 08212.006116/2011-30 - MERCEDES MARIA CACERES RODRIGUEZ
Processo Nº 08212.006113/2011-04 - JOSE LUIS MELO FREYRE
Processo Nº 08505.090791/2011-43 - BANIA ORTIZ LLAMA
Processo Nº 08494.004011/2011-27 - RAUL ALEJANDRO ALFARO
Processo Nº 08220.009907/2011-12 - MARA SEJAS MARTINEZ
Processo Nº 08220.009967/2011-35 - ROSA ALICIA DULANTO VALDIVIA
Processo Nº 08240.023610/2011-21 - ROBERT GARCIA FLORES
Processo Nº 08320.015213/2011-96 - MARTHA CARRANZA MORENO



Processo Nº 08353.002723/2011-16 - ELIANA ESTEFANIA ENCINAS ORELLANA
 Processo Nº 08460.018113/2011-17 - PAULO JORGE MONTEIRO
 Processo Nº 08460.024458/2011-18 - QIU SUFEI
 Processo Nº 08351.008261/2011-61 - MARCO MINAFRA
 Processo Nº 08335.020726/2011-50 - FANNY ROMINA FLEITAS SEGOVIA
 Processo Nº 08212.009442/2011-07 - ALFREDO QUISPE MAMANI
 Processo Nº 08083.001890/2011-77 - SARA FRANCISCA KLOSS
 Processo Nº 08476.001363/2011-49 - ALEJANDRO INUMA GALINDO
 Processo Nº 08476.001339/2011-18 - SELVIRA OJOPI MAMANI
 Processo Nº 08389.030973/2011-39 - HUNG CHI CHERNG
 Processo Nº 08101.000182/2011-53 - FREDY OSWALDO LOOR HIDROVO
 Processo Nº 08505.049636/2011-41 - JIANYING ZHOU
 Processo Nº 08505.049386/2011-40 - GLADYS VELASCO COAQUIRA
 Processo Nº 08505.028468/2011-51 - RUFO CONDORI MAMANI
 Processo Nº 08451.006858/2011-42 - ANA CLAUDIA TAVARES REIS
 Processo Nº 08457.012286/2011-81 - ANA PAULA CANANDA MIGUEL
 Processo Nº 08457.012285/2011-36 - EUNICE VLADMIRA JOAQUIM MIGUEL
 Processo Nº 08451.010350/2011-49 - ABDOULAYE DIEG
 Processo Nº 08256.004983/2011-24 - JOSE MANUEL GONÇALVES BASTOS
 Processo Nº 08221.002143/2011-24 - GABRIELA ELA SILVA DABEK
 Processo Nº 08505.049387/2011-94 - DEIVID MICHAEL CHOQUE QUISPE
 Processo Nº 08507.002368/2011-84 - JOHN WUILLIAM GUTIERREZ MONTENEGRO
 Processo Nº 08505.086338/2011-32 - MARIELA LUGO ARRAIZ
 Processo Nº 08505.069233/2011-19 - WISMAR CRUZ ADUVIRI
 Processo Nº 08501.013976/2011-74 - GIUSEPPE FURIA
 Processo Nº 08492.013230/2011-17 - CARLOS ALBERTO DIAS MENDES
 Processo Nº 08505.061449/2011-36 - AMANCIA RAMONA PAREDES OVELAR
 Processo Nº 08505.050335/2011-61 - CRISTIAN BISMARCK QUINO QUENALLATA
 Processo Nº 08505.050333/2011-71 - JHOSELIN IRENE QUINO QUENALLATA
 Processo Nº 08505.050327/2011-14 - MICAELA NICOL MALDONADO PATANA
 Processo Nº 08354.005878/2011-02 - CARMEN ANDREU OLTRA
 Processo Nº 08280.025876/2011-32 - RABBI KANIKI MUTEBABA
 Processo Nº 08505.062107/2011-33 - YINGCHUN ZHENG
 Processo Nº 08389.028696/2011-02 - ADIB KOUMAYHA
 Processo Nº 08389.021002/2011-06 - TALAL KHALIL
 Processo Nº 08478.000458/2011-14 - HERNAN CHURIPUY BRAVO
 Processo Nº 08335.020757/2011-19 - BENITO CANETE OZUNA
 Processo Nº 08460.018894/2011-40 - DOMINICIANO BERNARDO PAIXAO AFONSO
 Processo Nº 08280.033634/2011-12 - MARIA CARMEN BENÍTEZ ROCA
 Processo Nº 08256.004845/2011-45 - OSCAR INOCENTE CONRADO
 Processo Nº 08256.004840/2011-12 - ERIC DAVID BYHAM
 Processo Nº 08520.010418/2011-29 - CAMILA ANDUEZA ASIAR
 Processo Nº 08505.067804/2011-81 - TAE HYEONG SONG
 Processo Nº 08505.067218/2011-36 - XIAOPING SU
 Processo Nº 08505.066358/2011-97 - JISSECA MAHMOUD
 Processo Nº 08505.050802/2011-52 - VIRGINIA CONDORI QUISPE
 Processo Nº 08501.011697/2011-76 - HELDER MANUEL FILIPE MARTINS
 Processo Nº 08492.013236/2011-94 - ANA PAULA MARGUES DA SILVA
 Processo Nº 08212.008301/2011-69 - PEDRO PABLO AGUILERA
 Processo Nº 08508.013545/2011-48 - ADOLFO ERNESTO CASTEL DAVALOS
 Processo Nº 08505.032794/2011-62 - SACO DA SILVA CARMARA
 Processo Nº 08504.019151/2011-33 - MOHAMED BACHAR KOHF
 Processo Nº 08495.004143/2011-49 - WENCELAA LOPEZ DE PORTILLO
 Processo Nº 08460.025370/2011-13 - EMILIE GENEVIEVE AUDIGIER

Processo Nº 08460.022607/2011-04 - JOAO JOSE VENTURA JOAQUIM
 Processo Nº 08212.009360/2011-54 - BENTO MANUEL SALVADOR DA CONCEIÇÃO.
 INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
 Processo Nº 08505.009074/2012-84 - LIJESH CHAZHIK-KULAM CHANDRAN
 Processo Nº 08505.009981/2012-23 - EVGENIYA RIGINA
 Processo Nº 08505.011298/2012-56 - DANIEL MOYA VACA
 Processo Nº 08505.071138/2011-85 - JEOMA MUNA OJUKWU
 Processo Nº 08505.085261/2011-83 - FRANCISCO GUERRA DE LANÇA CORDEIRO
 Processo Nº 08270.028681/2010-82 - CESARE SALTORI
 Processo Nº 08270.017320/2010-19 - PETTER PETTERSEN
 Processo Nº 08295.000047/2012-69 - JESUS VEIGA MOSQUERA
 Processo Nº 08364.001591/2011-86 - DEEL REGILIO MARCHANO
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
 Processo Nº 08286.000525/2012-40 - ARTUR JOAO FERNANDES GONCALVES ESTEVES
 Processo Nº 08495.003052/2011-96 - MATHEA CLAIRE MORVANE COMELLI DA SILVA
 Processo Nº 08240.015426/2011-16 - CECILIO ALBERTO COLLANTE
 Processo Nº 08260.003065/2009-02 - MAXIMINO SALAZAR CARRETO.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei 6.815/80:
 Processo Nº 08460.008335/2011-21 - GEOFFREY RAKIRO OGOYE
 Processo Nº 08505.047428/2011-16 - AUGUSTINE CHUKWUEMEKA ONWUASOANYA
 Processo Nº 08792.000285/2012-63 - EUGENE EVERETT BAUER.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08460.022485/2011-48 - LUIS ALBERTO NAVARRO ROSALES
 Processo Nº 08460.022488/2011-81 - JOSE LUIS COSTA GARAY
 Processo Nº 08460.022491/2011-03 - JOSUE SEBASTIAN BELLO FORERO
 Processo Nº 08460.022496/2011-28 - ALVARO GUSTAVO TALAVERA LOPEZ
 Processo Nº 08460.022689/2011-89 - CAROLINA ALJANDRA PARRA MARTINEZ
 Processo Nº 08460.024585/2011-17 - FRANCIS OLAV BEAVERS
 Processo Nº 08460.029951/2011-16 - HAKIM YAMI
 Processo Nº 08460.032682/2011-75 - CHRISTINA DEYRINGER
 Processo Nº 08460.032698/2011-88 - HELDER JOSE CARDOSO DE MOURA
 Processo Nº 08460.032704/2011-05 - RAFAEL ANDRES SORIA PENAFIEL
 Processo Nº 08460.040733/2011-32 - FRANCOIS JACQUES JEAN TOUCHALEAUNE.
 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.008416/2012-20 - MASAYUKI SAKAI, até 25/07/2013
 Processo Nº 08460.040033/2011-48 - ANNE PETRONELLA CORNELIA VAN DEN OUWELANT, até 18/03/2013
 Processo Nº 08460.040059/2011-96 - MARCOS CUETO CABALLERO, até 31/12/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08212.012614/2011-11 - EZEQUIEL ABRAHAM LOPEZ BAUTISTA, até 26/02/2013
 Processo Nº 08240.035529/2011-94 - TONY VIZCARRA BENTOS, até 15/01/2013
 Processo Nº 08270.000267/2012-71 - FERNANDO PEDRO DIAS, até 26/02/2013
 Processo Nº 08270.000294/2012-43 - MURTALA MOHAMMED DJALO, até 29/01/2013
 Processo Nº 08270.000319/2012-17 - HERLANDE DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO, até 29/01/2013
 Processo Nº 08270.000323/2012-77 - MOHIBULLAH SHAH, até 03/03/2013
 Processo Nº 08286.000067/2012-49 - TOM NGOYI MWE-LA MUTOMBO, até 01/03/2013

Processo Nº 08444.000027/2012-37 - ADRIANA BOLANOS MORA, até 27/02/2013
 Processo Nº 08457.000801/2012-61 - MARTINHO ALFREDO SIMBA, até 16/03/2013
 Processo Nº 08460.035615/2011-11 - MARLON MICHAEL LOPEZ FLORES, até 21/12/2012
 Processo Nº 08270.000279/2012-03 - DANIEL JOY ARAUJO DE NAZARE, até 23/02/2013
 Processo Nº 08375.001554/2012-20 - MIKE AMISI MAKANGILA, até 01/03/2013
 Processo Nº 08460.035707/2011-92 - FRANCISCO CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO, até 16/03/2013
 Processo Nº 08460.040032/2011-01 - JULIAN ANDRES MUNEVAR CAGIGAS, até 27/01/2013
 Processo Nº 08495.000166/2012-65 - LI YE, até 09/03/2013
 Processo Nº 08495.000443/2012-30 - MAMADU DJALO, até 08/03/2013
 Processo Nº 08495.005644/2011-42 - EURIDICE JORDAO DIAS DE SOUSA LOPES, até 02/02/2013
 Processo Nº 08505.012810/2012-81 - NEILA CIBELL RAMOS DELGADO, até 15/03/2013
 Processo Nº 08505.012849/2012-07 - PAOLA ANDREA ORTIZ VARGAS, até 26/03/2013
 Processo Nº 08505.099189/2011-71 - ALEJANDRO ANIBAL ALMEIDA MALDONADO, até 18/01/2013
 Processo Nº 08505.112127/2011-62 - YUBER FERNEY PEREZ GONZALEZ, até 28/01/2013
 Processo Nº 08505.112793/2011-09 - MARCOS MANUEL LOPEZ BUSTAMANTE, até 14/01/2013
 Processo Nº 08506.002133/2012-83 - HEIKO HORST HORNUNG, até 04/03/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08506.002161/2012-09 - ISAAC VINCENT NICOLAS YOMBO A MWAME.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08270.000280/2012-20 - ROSSANA TEIXEIRA VAZ BORJA
 Processo Nº 08460.021598/2011-26 - ANGEL HUGO VILCHEZ PENA
 Processo Nº 08460.040046/2011-17 - LAUREN NADIA SIBANY
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante do término do curso:
 Processo Nº 08270.000322/2012-22 - ANGELA PATRICIA MOLANO BERNAL
 Processo Nº 08460.025396/2011-53 - MAIKO FUJITA
 Processo Nº 08495.000263/2012-58 - MARIA PILAR SERBENT
 Processo Nº 08495.000479/2012-13 - LAURA MILENA GUERRERO CARDOZO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO
 Em 29 de agosto de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO DE MINAS GERAIS - ADESE, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.798.752/0001-91 - (Processo MJ nº 08000.015596/2012-04);

II. CONNECTA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.184.638/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.017348/2012-56).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO APUAMA DE AÇÕES EM EDUCAÇÃO E CULTURA" - ONG APUAMA, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.233.717/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.016305/2012-53);

II. "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES CONTRA AS DROGAS - ABECAD", com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.342.021/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.015339/2012-21);

III. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL - ACCJ, com sede na cidade de PIRAPORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.261.563/0001-69 - (Processo MJ nº 08000.014462/2012-68);

IV. ASSOCIAÇÃO REALIZAR, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.321.633/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.017347/2012-10);

V. CENTRO ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CEADI PLANETA VIVO, com sede na cidade de PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.162.633/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.012276/2012-51);

VI. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CONSEG CÉLULA CENTRAL, com sede na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 02.884.320/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.012268/2012-12);

VII. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CONSEG CÉLULA NORDESTE, com sede na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 02.954.985/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.012266/2012-15);

VIII. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CONSEG CÉLULA OESTE, com sede na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 04.984.899/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.012265/2012-71);

IX. GAMAH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.779.074/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.012270/2012-83);

X. INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE TAPEJARA - ICETAP, com sede na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.821.031/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.012246/2012-44);

XI. INSTITUTO BEM VIVER, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.624.178/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.015371/2012-14);

XII. INSTITUTO CLODOALDO SILVA - "INSTITUTO", com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.342.624/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.012198/2012-94);

XIII. INSTITUTO DE APOIO AO PERIMETRO IRRIGADO JAGUARIBE APODI - IPIJA, com sede na cidade de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 15.422.673/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.015358/2012-57);

XIV. INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E OTIMIZAÇÃO VASCULAR - INPPROV, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.885.782/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.016239/2012-11);

XV. INSTITUTO IUCATÁ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.928.020/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.016243/2012-80);

XVI. INSTITUTO POLO DAS ARTES - POLO DAS ARTES, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 15.644.795/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.015337/2012-31);

XVII. INSTITUTO PROJETO NINHOS - IPN, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.507.263/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.017351/2012-70);

XVIII. INSTITUTO SÓCIO CULTURAL ARTE MOVIMENTO - INSTITUTO ARTE MOVIMENTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.555.976/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.012230/2012-31);

XIX. JAGUATIBAIA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - JAGUATIBAIA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.208.966/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.015368/2012-92);

XX. PROJETO SOCIAL PASSO CERTO - PROSPAC, com sede na cidade de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.669.693/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.016306/2012-06);

XXI. SOCIEDADE AMIGOS DE CHAPECÓ - SAC, com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 75.432.500/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.013796/2012-14).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL
DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e na INI MPA/MAPA nº 07, de 08 de maio de 2012, e na Portaria MPA nº 204, de 28 de junho de 2012

Considerando a Portaria nº 04/2012, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves recomendadas de São Miguel, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises laboratoriais do LAQUA Itajaí (Resíduos e Contaminantes) para a toxina diarreica DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 30/08/2012, procedentes de São Miguel, no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 04/2012 da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 29ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 19 de setembro de 2012, às 9h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1. Processo nº 44170.000001/2010-58, Auto de Infração nº 0008/10-94, Decisão nº 33/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Jorge Costa Ponde, Procurador: Rogerio Maia de Sá Freire OAB/RJ nº 96.260, Entidade: Serpros Fundo Multipatrocinado, Relator: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

2. Processo nº 44210.000044/2011-09, Auto de Infração nº 10/2011, Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Rogério Aguirre Neto e Cláudia Campestrini Pinto, Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267, Entidade: HSBC - Fundo de Pensão, Relator: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

3. Processo nº 44011.000010/2010-71, Auto de Infração nº 0001/10-45, Decisão nº 11/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo da Câmara Lima, Robstaine Alves Saraiva e José Sebastião Lins, Procuradora: Juliana de Abreu Teixeira, OAB/CE nº 13.463, Entidade: Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

4. Processo nº 44000.001922/2008-75, Auto de Infração nº 039/08-01, Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva, Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva, Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

5. Processo nº 45183.000036/2011-91, Auto de Infração nº 017/2011, Decisão nº 21/2012/Dicol/Previc, Recorrente/Entidade: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará para fins de Pecúlio - ASUFPAP, Procuradora: Ana Carla Lima de Almeida - OAB/PA nº 15.268, Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins/Tarcísio Luiz Silva Fontenele.

6. Embargos de Declaração referentes à Decisão de 20/03/2012, publicada no DOU de 16/04/2012, Processos nº 44000.000218/2008-03 e 44000.000222/2008-63, Embargantes: Gillete Souza de Medeiros, João Nobre e Silva e Edson Pereira da Silva, Entidade: Faceal - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência, Procuradora: Fernanda Mandarino Dornelas - OAB/DF nº 12.635, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

7. Processo nº 44190.000004/2009-10, Auto de Infração nº 0019/09-77, Decisão nº 32/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Nelson Antonio Vieira de Andrade, Claudius Charles Girard, Jorge Felipe Carminati Grein, Vitor Ugo Formiga de Assis, Sadi Pinto Silveira, Tomé Amaury Gregório e Rogério Canali, Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Relator: Allan Luiz Oliveira Barros, Retornando após vista do membro Luiz Ricardo Marcondes Martins.

8. Processo nº 44210.000001/2012-04, Auto de Infração nº 16/2011, Decisão nº 20/2012/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e Jaime Monsalvarga, Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Relatora: Rosimery Brandão Barbosa, Retornando após vista do membro Alex Lemos Kravchychyn.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Belmonte - APSBEL, tipo D, código, 04.023.23.0, vinculada à Gerência Executiva Itabuna, Estado da Bahia; e

II - Agência da Previdência Social Quaraí - APSQUA, tipo D, código, 19.028.10.0, vinculada à Gerência Executiva Uruguaiana.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79, sob o comando nº 350558967 e juntada nº 355622137, resolve:

Nº 482 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CRMPREV - CNPB nº 2003.0013-11, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 355019773 e juntada nº 355707156, resolve:

Nº 483 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Capítulo I - Do Objeto e item II.20 do Regulamento do Plano de Benefícios Nalco, CNPB nº 1993.0031-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão, vedando novas adesões a partir da publicação desta Portaria, passando a ser um plano em extinção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 478, de 30/08/2012, publicada no DOU nº 170, de 31/08/2012, seção 1, pág. 61, onde se lê: "... Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua..." leia-se "... Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.497, DE 12 DE JULHO DE 2012
(Publicada no DOU nº 135, de 13-7-2012)

ANEXO I (*)

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
230015	ACARAPE	MUNICIPAL	420.000,00
230100	AQUIRAZ	ESTADUAL	100.500,00
230195	BARREIRA	MUNICIPAL	420.000,00



230220	BEBERIBE	ESTADUAL	100.500,00
230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	420.000,00
230350	CASCADEL	ESTADUAL	100.500,00
230350	CASCADEL	MUNICIPAL	2.040.000,00
230370	CAUCAIA	ESTADUAL	1.721.100,00
230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	14.948.800,00
230395	CHOROZINHO	ESTADUAL	100.500,00
230395	CHOROZINHO	MUNICIPAL	300.000,00
230428	EUSEBIO	ESTADUAL	2.205.360,00
230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	6.724.400,00
230440	FORTALEZA	ESTADUAL	64.638.914,56
230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	86.474.085,24
230460	GENERAL SAMPAIO	ESTADUAL	250.500,00
230495	GUAIUBA	ESTADUAL	250.500,00
230495	GUAIUBA	MUNICIPAL	300.000,00
230523	HORIZONTE	ESTADUAL	100.500,00
230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	4.096.400,00
230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	300.000,00
230630	ITAPAGE	ESTADUAL	250.500,00
230630	ITAPAGE	MUNICIPAL	2.040.000,00
230765	MARACANAU	ESTADUAL	1.220.100,00
230765	MARACANAU	MUNICIPAL	14.463.025,00
230770	MARANGUAPE	ESTADUAL	801.600,00
230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	486.720,00
230945	OCARA	ESTADUAL	100.500,00
230945	OCARA	MUNICIPAL	420.000,00
230960	PACAJUS	ESTADUAL	250.500,00
230970	PACATUBA	ESTADUAL	250.500,00
230970	PACATUBA	MUNICIPAL	2.040.000,00
231010	PALMACIA	MUNICIPAL	420.000,00
231020	PARACURU	ESTADUAL	250.500,00
231025	PARAÍPABA	ESTADUAL	250.500,00
231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	2.040.000,00
231070	PENTECOSTE	ESTADUAL	250.500,00
231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	300.000,00
231160	REDEÇÃO	ESTADUAL	250.500,00
231160	REDEÇÃO	MUNICIPAL	420.000,00
231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESTADUAL	801.600,00
231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	3.600.000,00
231260	SÃO LUIS DO CURU	MUNICIPAL	420.000,00
231335	TEJUCOCA	MUNICIPAL	420.000,00
TOTAL			217.759.604,80

ANEXO II (*)

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	2.192.800,00
230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	37.127.788,32
230440	FORTALEZA	ESTADUAL	27.126.914,56
230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	496.400,00
230765	MARACANAU	MUNICIPAL	1.200.000,00
TOTAL			68.143.902,88

(*) Republicados por terem saído no DOU nº 135, de 13-7-2012, Seção 1, pag. 94, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.874, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-RAPS, relativos ao PI RSM - REDE DE SAÚDE MENTAL); e

Considerando a Portaria nº 797/SAS/MS, de 13 de agosto de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 6.042.735,00 (seis milhões, quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
AL	270160	Canapi	Municipal	CAPS I	339.660,00
AM	130014	Apuí	Estadual	CAPS I	339.660,00
DF	530000	Brasília	Municipal	CAPS II	397.035,00
PA	150613	Redenção	Municipal	CAPS II	397.035,00
PA	150790	Soure	Municipal	CAPS I	339.660,00
PA	150170	Bragança	Estadual	CAPSad	477.360,00
PE	261150	Quipapá	Municipal	CAPS I	339.660,00
RN	241230	São José do Campestre	Municipal	CAPS I	339.660,00
RJ	330020	Araruama	Estadual	CAPS II	397.035,00
RJ	330630	Volta Redonda	Municipal	CAPS II	397.035,00
RJ	330290	Miguel Pereira	Municipal	CAPS I	339.660,00
SC	420040	Água Doce	Estadual	CAPS I	339.660,00
SC	420460	Criciúma	Municipal	CAPSi	385.560,00
SP	350070	Agudos	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	350210	Andradina	Municipal	CAPSad	477.360,00
SP	355100	São Vicente	Municipal	CAPS II	397.035,00
TOTAL					6.042.735,00

PORTARIA Nº 1.875, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Fica habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE	23555.196000/101	200700005	473.755,00	10.302.2015.8535.0023
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO	08870.164000/102	135000008	70.218,00	10.302.2015.8535.0025

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.186/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 8 de junho de 2012, Seção 1, página 85.

onde se lê:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Maranguape (CE), na forma do Anexo a esta Portaria.

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	valor do repasse anual	CNES
Maranguape UPA 24hs Dr. Alfredo Abreu Pereira Marques	01	R\$ 2.100.000,00	6893295
TOTAL		R\$ 2.100.000,00	-

leia-se:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Maranguape (CE), na forma do Anexo a esta Portaria.

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	valor do repasse anual	CNES
Maranguape UPA 24hs Dr. Alfredo Abreu Pereira Marques	01	R\$ 1.500.000,00	6893295
TOTAL		R\$ 1.500.000,00	-

No art. 10 da Portaria nº 1.591/GM/MS, de 23 de julho de 2012, publicada Diário Oficial da União nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, páginas 31 e 32, onde-se lê: "Programa de Trabalho 10.301.1215.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família." Leia-se: "Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 303,
DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

Acrescenta parágrafos ao art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXI do art. 4º e o inciso II do art.10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 20 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; a Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 7 de agosto de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução acrescenta parágrafos ao art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

Art. 2º O art. 26 da RN nº 295, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.26... .."

§ 3º Até o dia que antecede a data de que trata o caput do art. 26, a DIDES ficará responsável pela alteração dos dados de beneficiários constantes no SIB/ANS, exclusivamente no campo destinado ao número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, mediante o recebimento de informações em massa fornecidas pelo Ministério da Saúde através dos relacionamentos entre a base de dados do SIB e do Sistema do CNS.

§ 4º Durante o período transitório de que trata o parágrafo anterior, a ANS disponibilizará a informação do número definitivo do CNS para as operadoras por meio de arquivo CNX do SIB/ANS, conforme regras estabelecidas nesta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009386/2010-25	Unimed Vitória/ES- Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	deixar de garantir o direito à adaptação contratual, solicitada pela Sra L.K.D.F. para o contrato de plano de saúde UNIPLAN Básico, pessoa física, da beneficiária titular G.D.F. celebrado em 14 de julho de 1998.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.005114/2008-82	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória do prevista em legislação sob a alegação de doença preexistente, sem seguir o rito legal. (artigo 11, § único, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 12, I,"b", da lei nº 9.656/98 c/c artigo 16, § 3º da RN nº 162/2007)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.000635/2012-20	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.	Não possui	78.178.340/0001-02	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS, sujeita à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 85, alterada pela RN 100)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25782.001365/2009-79	AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	402753.	84.835.552/0001-00	Redimensionar rede hospitalar sem a autorização da ANS (artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9.656/98) E Comercializar produtos de modo diverso do registrado na ANS, ofertando rede hospitalar não atrelada às informações dos estabelecimentos de saúde atrelados a cada produto (Art.19, §3º da Lei 9.656).	594.046,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002377/2012-96	UNIMED NORDESTE RS SOC. E COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU-13)	100000 (CEM MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001915/2007-68	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O(A) A CHEFE DO NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.427462/2011-27	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Reajustar as mensalidades por variação de faixa etária em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98).	Anulação do AI 38628 / Arquivamento
33902.616903/2011-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, alínea "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.861566/2011-67	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98).	Anulação de AI 45782 / Arquivamento
33902.094163/2011-00	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de reembolsar despesas efetuadas pelo beneficiário em caso de atendimento de emergência, por não ser possível a utilização dos serviços referenciados ou credenciados pela operadora (Art.12, VI da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 38707 / Arquivamento
33902.346018/2011-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura e ao não estabelecer no contrato cláusulas que indiquem com clareza os critérios de reembolso pelo sistema de livre escolha (Art.25 da Lei 9.656/98).	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.052843/2011-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art.8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e anexo II, item 6, da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05, conforme o previsto no artigo 20 da RN nº 124/06)	Advertência
33902.113008/2010-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 41058 / Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO



NÚCLEO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Despacho nº 618/2012/PROGE/GEDAT, no D.O.U de 22/05/2009, Seção 1, página 46, na decisão proferida no processo administrativo nº 25789.002181/2008-85, faz-se necessária a seguinte retificação:

Onde se lê:

VALOR DA MULTA (R\$)

310.500,00

Leia-se

VALOR DA MULTA (R\$)

1) 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL);

+ 2) 310.500,00 (TREZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS REAIS)

= MULTA FINAL DE 385.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.609, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o

Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.611, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 017	Nanocore Biotecnologia S.A	Rua James Clerk Maxwell,401 Condomínio Techno Park	Campinas/SP	05.818.663/0001-31	25351.182478/2012-29
REBLAS 018	CENIC - Laboratório de Ensaios Especiais Ltda	Rua Oswaldo Denari, 165	São Carlos/SP	09.019.098/0001-01	25351.217148/2012-99
REBLAS 019	Centro de Qualidade Analítica Ltda- CQA	Av. Júlio Diniz no 27	Campinas/SP	54.692.645.0001-61	25351.424075/2012-12
REBLAS 020	TECAM Tecnologia Ambiental São Roque Ltda	Estrada do Carmo, 3001-Sorocamirim	São Roque/SP	05.142.373/0001-10	25351.372608/2012-91
REBLAS 021	Bioensaios Análises e Consultoria Ambiental	Rua Palermo, 257 - Santa Isabel	Viamão/RS	93.464.204/0001-64	25351.434858/2012-16

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.612, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.613, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.614, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.615, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.616, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.618, DE 31 DE AGOSTO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.619, DE 31 DE AGOSTO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.653, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando denúncia de intoxicação grave após o uso do produto cosmético ALINHAMENTO AMARULA, lote 01-01/10, data de fabricação 08/11, com suspeita de conter formol em sua composição, encaminhada pela Vigilância em Medicamentos e Congêneres da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

considerando a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/256/2012, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar e suspensão da comercialização e uso, no estado de Minas Gerais, do produto ALINHAMENTO AMARULA, lote 01-01/10, data de fabricação 08/11, fabricado pela empresa JHON HAIR (CNPJ: 12.080.030/0001-24);

considerando, ainda, posicionamento da área técnica comprovando que o produto ALINHAMENTO AMARULA não possui registro e que a empresa JHON HAIR não possui Autorização de Funcionamento, concedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa JHON HAIR - CNPJ 12.080.030/0001-24, localizada da Rua Doze, nº238, Bairro Cidade Jardim, Curitiba/PR, que não possui Autorização de Funcionamento concedida pela Anvisa, por não estarem devidamente regularizados nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.571, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.572, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.573, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.574, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.575, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.577, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.578, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.579, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.580, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.582, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Cancelamento de Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.583, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.584, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.585, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.586, DE 30 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.587, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 56.990.534/0001-67, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.020-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.588, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica, CNPJ n.º 04.301.884/0001-75, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.167-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.589, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.590, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.591, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 3.486, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 161, de 20 de agosto de 2012, seção 1, páginas 46 e 47 e em suplemento da seção 1, página 77, da empresa Allergan Pharmaceuticals Ireland (Irlanda), devido à duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.592, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.593, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.594, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.595, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Valeant Farmacêutica do Brasil, CNPJ n.º 61.186.136/0001-22, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.575-6 e Autorização Especial n.º 1.20.728-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.596, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 10.2.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.597, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 e Autorização Especial n.º 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.598, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.599, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.600, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, CNPJ n.º 17.159.229/0001-76, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370-7 e Autorização especial n.º: 1.20.395-9.



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.601, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A., CNPJ n.º 17.159.229/0001-76, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.602, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.603, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.604, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.605, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.606, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.607, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.608, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.655, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 40379-80.2012.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade da Autorização Especial (AE) da empresa constante do anexo desta Resolução até a conclusão da análise técnica sobre o pedido de Renovação de AE n.º 0426792/12-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.454, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1 pág. 42 e Suplemento págs. 76 e 83.

Onde se lê:

EMPRESA: MARQUES E PIRES DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JC 10 SN QD 84 LT 17

BAIRRO: CURITIBA I CEP: 74481060 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 14.039.763/0001-50

PROCESSO: 25351.097192/2012-51 AUTORIZ/MS:

0.83314.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: MARQUES E PIRES DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JC 10 SN QD 84 LT 17

BAIRRO: CURITIBA I CEP: 74481060 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 14.039.763/0001-50

PROCESSO: 25351.097192/2012-51 AUTORIZ/MS:

0.83314.3

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 pág. 79 e Suplemento págs. 49 e 57.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA MACEDO E TEIXEIRA LTDA -

ME

ENDEREÇO: SAO JOSE 721A

BAIRRO: CENTRO CEP: 36590000 - SÃO MIGUEL DO

ANTA/MG

CNPJ: 86.603.586/0001-02

PROCESSO: 25351.363694/2005-57 AUTORIZ/MS:

0.44437.6

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: drogaria macedo e lopes ltda ENDEREÇO: SÃO JOSE 721A BAIRRO: CENTRO CEP: 36590000 - SÃO MIGUEL DO ANTA/MG CNPJ: 86.603.586/0001-02 PROCESSO: 25351.363694/2005-57 AUTORIZ/MS: 0.44437.6 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na Resolução - RE n.º 1.521, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, de 11 de junho de 2012, Seção 1 pág. 79 e Suplemento págs. 64 e 66. Onde se lê: EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A ENDEREÇO: LG. NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, 195 BAIRRO: TATUAPE CEP: 03322080 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 06.626.253/0277-85 PROCESSO: 25351.167459/2012-85 AUTORIZ/MS: 0.83666.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A ENDEREÇO: LG. NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, 195 BAIRRO: TATUAPE CEP: 03322080 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 06.626.253/0277-85 PROCESSO: 25351.167459/2012-85 AUTORIZ/MS: 0.83666.0 VALIDADE: 25/2/2012 à 25/2/2013 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 27/11/2012 à 27/12/2012 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: SITE DISPENSAÇÃO: WWW.PMENOS.COM.BR Na Resolução - RE n.º 2.341, de 1º de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 4 de junho de 2012, Seção 1 pág. 85 e Suplemento págs. 80, 83 e 84. Onde se lê: EMPRESA: VINICIUS DE LEMOS QUINTANILHA BARBOSA ME ENDEREÇO: RUA SAMUEL MARTINELLI, 163 BAIRRO: PQ RIBEIRAO PRETO CEP: 14031500 - RIBEIRÃO PRETO/ SP CNPJ: 10.436.820/0001-84 PROCESSO: 25351.210209/2012-72 AUTORIZ/MS: 0.84454.3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: VINICIUS DE LEMOS QUINTANILHA BARBOSA ME ENDEREÇO: RUA SAMUEL MARTINELLI, 163 BAIRRO: PQ RIBEIRAO PRETO CEP: 14031500 - RIBEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 10.436.820/0001-84 PROCESSO: 25351.210209/2012-72 AUTORIZ/MS: 0.84454.3 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na Resolução - RE n.º 2.467, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 74, 76 e 81. Onde se lê: EMPRESA: G BARBOSA COMERCIAL LTDA. FILIAL 91	FILHO ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOAO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 49400000 - LAGARTO/SE CNPJ: 39.346.861/0093-80 PROCESSO: 25351.038274/2008-88 AUTORIZ/MS: 0.52804.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: AV. SINDICALISTA ANTONIO FRANCIS-ROCHA, Nº 100 BAIRRO: CENTRO CEP: 49400000 - LAGARTO/SE CNPJ: 39.346.861/0093-80 PROCESSO: 25351.038274/2008-88 AUTORIZ/MS: 0.52804.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: J A COMIM JUNIOR & CIA LTDA - ME ENDEREÇO: rua centro sul, 42 BAIRRO: cidade alta CEP: 78340000 - JURUENA/MT CNPJ: 09.176.588/0001-03 PROCESSO: 25351.342233/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.66952.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: A M RODRIGUES & CIA LTDA ENDEREÇO: rua centro sul, 87 BAIRRO: VILA NOVA CEP: 78340000 - JURUENA/MT CNPJ: 09.176.588/0001-03 PROCESSO: 25351.342233/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.66952.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na Resolução - RE n.º 2.471, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 88 e 95. Onde se lê: EMPRESA: J A COMIM JUNIOR & CIA LTDA - ME ENDEREÇO: rua centro sul, 42 BAIRRO: cidade alta CEP: 78340000 - JURUENA/MT CNPJ: 09.176.588/0001-03 PROCESSO: 25351.342233/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.66952.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: A M RODRIGUES & CIA LTDA ENDEREÇO: rua centro sul, 87 BAIRRO: VILA NOVA CEP: 78340000 - JURUENA/MT CNPJ: 09.176.588/0001-03 PROCESSO: 25351.342233/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.66952.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na Resolução - RE n.º 2.683, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 81 e 82. Onde se lê: EMPRESA: WR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP	ENDEREÇO: Rua Mauá N 1027 Qd 02 Lt 03 BAIRRO: Vila São João CEP: 75045260 - ANÁPOLIS/GO CNPJ: 14.983.442/0001-00 PROCESSO: 25351.252215/2012-05 AUTORIZ/MS: 0.84702.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALFRACIONAMENTO Leia-se: EMPRESA: WR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP ENDEREÇO: Rua Mauá N 1027 Qd 02 Lt 03 BAIRRO: Vila São João CEP: 75045260 - ANÁPOLIS/GO CNPJ: 14.983.442/0001-00 PROCESSO: 25351.252215/2012-05 AUTORIZ/MS: 0.84702.0 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: FRACIONAMENTO: - Na Resolução - RE n.º 2.737, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 57 e Suplemento págs. 93 e 94. Onde se lê: EMPRESA: VILSON JOSE LIESENFELD ME ENDEREÇO: RUA ANTONINA, N. 316 BAIRRO: CENTRO CEP: 85601580 - FRANCISCO BELTRÃO/PR CNPJ: 97.342.315/0003-10 PROCESSO: 25351.358831/2006-12 AUTORIZ/MS: 0.47377.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: VILSON JOSE LIESENFELD ME ENDEREÇO: RUA ANTONINA, N. 316 BAIRRO: CENTRO CEP: 85601580 - FRANCISCO BELTRÃO/PR CNPJ: 97.342.315/0003-10 PROCESSO: 25351.358831/2006-12 AUTORIZ/MS: 0.47377.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: Na Resolução - RE n.º 2.740, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 57 e Suplemento págs. 98 a 100. Onde se lê: EMPRESA: carrefour comercio e industria ltda ENDEREÇO: estrada das capoeiras, 355 BAIRRO: campo grande CEP: 23085660 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 45.543.915/0251-76 PROCESSO: 25351.259751/2012-23 AUTORIZ/MS: 0.84772.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: carrefour comercio e industria ltda ENDEREÇO: estrada das capoeiras, 355 BAIRRO: campo grande CEP: 23085660 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 45.543.915/0251-76 PROCESSO: 25351.259751/2012-23 AUTORIZ/MS: 0.84772.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: Onde se lê: EMPRESA: F L F COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: Rua Raimundo Idelfonso, 125 BAIRRO: Centro CEP: 63610000 - GRANJEIRO/CE CNPJ: 14.692.448/0001-28 PROCESSO: 25351.273113/2012-15 AUTORIZ/MS: 0.84832.9
---	---	--



ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: F L F COMERCIAL DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: Rua Raimundo Idelfonso, 125
BAIRRO: Centro CEP: 63610000 - GRANJEIRO/CE
CNPJ: 14.692.448/0001-28
PROCESSO: 25351.273113/2012-15 AUTORIZ/MS:
0.84832.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE n.º 2.803, de 27 de junho de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012,
Seção 1 pág. 99 e Suplemento págs. 28 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: drogaria mais econômica Ltda
ENDEREÇO: av. Julio de castilhos,2306
BAIRRO: centro CEP: 95010002 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0041-29
PROCESSO: 25351.305891/2012-81 AUTORIZ/MS:
0.84931.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: drogaria mais econômica s.a.
ENDEREÇO: av. Julio de castilhos,2306
BAIRRO: centro CEP: 95010002 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0041-29
PROCESSO: 25351.305891/2012-81 AUTORIZ/MS:
0.84931.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br

Na Resolução - RE n.º 2.895, de 6 de julho de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 131, de 9 de julho de 2012,
Seção 1 pág. 80 e Suplemento págs. 121 e 124.

Onde se lê:
EMPRESA: andre fraboni me
ENDEREÇO: avenida jorge simao n 7
BAIRRO: coramara CEP: 29313367 - CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/
ES
CNPJ: 15.343.779/0001-15
PROCESSO: 25351.280684/2012-14 AUTORIZ/MS:
0.85035.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: andre fraboni me
ENDEREÇO: avenida jorge simao n 7
BAIRRO: coramara CEP: 29313367 - CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 15.343.779/0001-15
PROCESSO: 25351.280684/2012-14 AUTORIZ/MS:
0.85035.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
2350

BAIRRO: CENTRO CEP: 97590970 - ROSÁRIO DO
SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0125-71
PROCESSO: 25351.290378/2012-88 AUTORIZ/MS:
0.84977.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
2350

BAIRRO: CENTRO CEP: 97590970 - ROSÁRIO DO
SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0125-71
PROCESSO: 25351.290378/2012-88 AUTORIZ/MS:
0.84977.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br

Na Resolução - RE n.º 4.215, de 16 de setembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de
2011, Seção 1 pág. 61 e Suplemento págs. 78 e 85.

Onde se lê:
EMPRESA: Botica Moulin - Farmácia de Manipulação Lt-
da

ENDEREÇO: Rua Mal Floriano Peixoto , 127
BAIRRO: Centro CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO DE
PÁ-
DUA/RJ
CNPJ: 32.311.680/0002-31
PROCESSO: 25351.476817/2010-58 AUTORIZ/MS:
0.67922.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: Botica Moulin - Farmácia de Manipulação Lt-
da

ENDEREÇO: Rua Mal Floriano Peixoto , 127
BAIRRO: Centro CEP: 28470000 - MIRACEMA/RJ
CNPJ: 32.311.680/0002-31
PROCESSO: 25351.476817/2010-58 AUTORIZ/MS:
0.67922.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 4.423, de 30 de setembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de
2011, Seção 1 pág. 91 e Suplemento págs. 77 e 82.

Onde se lê:
EMPRESA: daniele gambarra marinho
ENDEREÇO: AV. JOSÉ AMÉRICO, Nº 605
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 58600000 - SANTA LU-
ZIA/PB
CNPJ: 06.973.504/0001-74
PROCESSO: 25351.272317/2011-58 AUTORIZ/MS:
0.79846.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: daniele gambarra marinho
ENDEREÇO: AV. JOSÉ AMÉRICO, Nº 605
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 58600000 - SANTA LU-
ZIA/PB
CNPJ: 06.973.504/0001-74
PROCESSO: 25351.272317/2011-58 AUTORIZ/MS:
0.79846.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 862, de 2 de março de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março, Seção 1
pág. 53 e Suplemento págs. 51 e 100

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA MENGUE LTDA
ENDEREÇO: av. caxias nº 5291
BAIRRO: rio dos sinos CEP: 93110000 - SÃO LEOPOL-
DO/RS

CNPJ: 68.826.825/0001-01
PROCESSO: 25351.597209/2008-90 AUTORIZ/MS:
0.56324.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA MENGUE LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES, 1439
BAIRRO: RONDONIA CEP: 93425000 - NOVO HAM-
BURGO/RS

CNPJ: 68.826.825/0001-01
PROCESSO: 25351.597209/2008-90 AUTORIZ/MS:
0.56324.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.570, DE 29 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funciona-
mento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde
Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.620, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de
2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.621, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.649, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.650, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.651, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.652, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.654, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na resolução RE nº. 137, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº.11 de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 57 em Suplemento a presente edição página 31.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: AM CONSULTING CONSULTORIA E SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA

AUTORIZ/MS: G5H3-43L2-8920

CNPJ: 04.282.824/0001-52

PROCESSO: 25752.364776/2005-04

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: AM CONSULTING CONSULTORIA E SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA

AUTORIZ/MS: 9.04707-3

CNPJ: 04.282.824/0001-52

PROCESSO: 25752.769827/2011-51

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 875, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.853/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ),

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Copacabana	01	6858317

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 876, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 3.999/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município de Nova Iguaçu (RJ),

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município de Nova Iguaçu (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Nova Iguaçu- UPA 24 h Nova Iguaçu II	01	6646034

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 877, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº1. 361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ),

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Ilha do Governador	01	6037550

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 878, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1. 361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Jacarepaguá	01	6037526

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 879, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ),

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Ricardo de Albuquerque	01	5955688

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 880, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 621, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, do estabelecimento de que trata esta Portaria; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento abaixo informado para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará- LACEN/CE	07954571/0032-00	2611678

Art. 2º Fica habilitados os estabelecimentos abaixo informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará- LACEN/CE	07954571/0032-00	2611678
Laboratório Regional de Saúde Pública de Juazeiro do Norte	079545710032-00	4011465

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 881, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do estado do Rio de Janeiro localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Tijuca	01	5955661

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 882, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no estado do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do estado do Rio de Janeiro localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Botafogo	01	6220584

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 883, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município de São Gonçalo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 423/GM/MS, de 12 de março de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município do São Gonçalo (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do estado do Rio de Janeiro localizado no município de São Gonçalo (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
São Gonçalo- UPA 24 h São Gonçalo II	01	6903665

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 885, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município de Nilópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.854/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município de Nilópolis (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no estado do Rio de Janeiro;

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do estado do Rio de Janeiro localizada no município de Nilópolis (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Nilópolis- UPA 24 h	01	6899919

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 886, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e nº 1.592, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24HS), no estado do Rio de Janeiro;

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do estado do Rio de Janeiro localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Complexo da Maré	01	5955211

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 887, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e nº 1.592/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do estado do Rio de Janeiro localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h - Engenho Novo	01	6038891

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 888, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município de São Gonçalo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.002/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município do São Gonçalo (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do estado do Rio de Janeiro localizado no município de São Gonçalo (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
São Gonçalo - UPA 24 h São Gonçalo I	01	6629954

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Irajá	01	5922629

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 890, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Realengo	01	6038883

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 891, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 1.361/GM, de 3 de julho de 2008 e 1.592/GM, de 07 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24 h Penha	01	6038913

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 892, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 621, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, do estabelecimento de que trata esta Portaria; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento abaixo informado para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Fundação de Saúde Parreiras Horta- Instituto Parreiras Horta- Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN/SE	10.439.192/0001-90	35.3225-9

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento abaixo informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Fundação de Saúde Parreiras Horta- Instituto Parreiras Horta- Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN/SE	10.439.192/0001-90	35.3225-9

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 893, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 621, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, do estabelecimento de que trata esta Portaria; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento abaixo informado para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Fundo Especial de Saúde Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul- LA-CEN/MS	03.517.102/0001-77	00.0999-7

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento abaixo informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Fundo Especial de Saúde Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul- LA-CEN/MS	03.517.102/0001-77	00.0999-7



Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 895, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amazonas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 127 de 30 de Julho de 2012 da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amazonas referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II desta Portaria, conforme pactuação em CIB/AM.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam os anexos I e II serão transferidos ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas em parcela única, excepcionalmente, na competência julho/2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Código	Município	COMPI	COMP. II	COMP. III	Total
130060	Benjamin Constant	8.973,58	0,00	40.465,07	49.438,65
130120	Coari	20.399,96	0,00	91.990,74	112.390,70
130160	Fonte Boa	6.089,43	0,00	27.459,43	33.548,86
130170	Humaitá	11.855,84	0,00	53.462,22	65.318,06
130190	Itacoatiara	23.337,59	0,00	105.237,53	128.575,12
130250	Manacapuru	22.881,80	0,00	103.182,22	126.064,02
130290	Maués	13.933,49	0,00	62.831,07	76.764,56
130340	Parintins	27.429,46	0,00	123.689,24	151.118,70
130420	Tefé	16.500,51	0,00	74.406,71	90.907,22
Gestão Municipal		151.401,66	0,00	682.724,23	834.125,89
Gestão Estadual		3.133.660,01	4.218.393,52	3.535.668,30	10.887.721,83
Total Geral		3.285.061,67	4.218.393,52	4.218.392,53	11.721.847,72

ANEXO II

Código IB-GE	Município Executor	Município Origem	valor do recurso	Total
130060	Benjamin Constant	Benjamin Constant	50.308,83	50.308,83
130120	Coari	Coari	95.431,83	95.431,83
130160	Fonte Boa	Fonte Boa	44.039,65	44.039,65
130170	Humaitá	Humaitá	49.705,00	49.705,00
130190	Itacoatiara	Itacoatiara	77.907,43	77.907,43
130250	Manacapuru	Manacapuru	80.988,74	80.988,74
130290	Maués	Maués	84.815,96	84.815,96
130340	Parintins	Parintins	101.572,25	101.572,25
130420	Tefé	Tefé	51.756,25	51.756,25
TotalGestão Municipal				636.525,94
Total Gestão Estadual		Alvarães	19.921,96	1.746.414,89
		Amaturá	17.848,51	
		Anamá	14.505,25	
		Anori	20.712,27	
		Apuí	14.895,96	
		Atalaia Norte	33.090,79	
		Autazes	43.613,42	
		Barcelos	50.997,02	
		Barreirinha	54.935,24	
		Beruri	29.516,65	
		Boa V Ramos	28.659,74	
		Boca do Acre	37.623,96	
		Borba	71.851,37	
		Caapiranga	14.212,21	
		Canutama	20.827,71	
		Carauari	39.346,65	
		Careiro	50.886,02	
		Careiro da Várzea	31.150,54	
		Codajás	34.937,80	
		Eirunepé	52.302,36	
		Envira	28.495,46	
		Guajará	26.506,37	
		Ipixuna	41.722,01	
		Iranduba	33.352,74	

Itamarati	20.392,59
Itapiranga	8.875,42
Japurá	8.364,83
Juruá	19.264,85
Jutaf	35.572,71
Lábrea	65.089,36
Manaquiri	23.824,66
Manicoré	57.310,60
Maraá	33.281,71
Nhamundá	35.630,43
Nova O do Norte	48.275,35
Novo Airão	17.750,84
Novo Aripuanã	31.217,14
Pauni	32.415,92
Presidente Figueiredo	18.545,58
Rio P Eva	15.530,87
Sta I R Negro	49.971,40
Santo A Içá	51.143,54
São G. da Cachoeira	73.116,75
São P Olivença	59.739,24
São S Uatumã	12.169,84
Silves	11.796,86
Tabatinga	71.194,26
Tapauá	31.390,30
Tonantins	34.849,00
Uarini	20.596,83
Urucará	23.100,95
Urucurituba	24.091,05
Total Geral	2.382.940,83

PORTARIA Nº 884, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do estado do Rio de Janeiro e do município de Três Rios (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de sua atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro e do município de Três Rios (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no estado do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no município de Três Rios (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Três Rios- UPA 24 h	01	6426174

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria Nº 24/SESAI/MS, de 1º de junho de 2012, que instituiu o Grupo de Trabalho para analisar e avaliar os contratos administrativos vigentes sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria Nº 24/SESAI/MS, de 1º de junho de 2012, publicada no Diário oficial da União nº 107, de 4 de junho de 2012, Seção 1, página 89, que instituiu o Grupo de Trabalho para analisar e avaliar os contratos administrativos vigentes sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo de Habilitação e Contratação relativo aos exercícios de 2012 e 2013 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, na modalidade de Manejo de Águas Pluviais, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos;

Considerando a necessidade do Governo Federal de apoiar os Estados e Municípios na implementação de medidas preventivas para combater e minimizar os efeitos de enxurradas, inundações e alagamentos recorrentes, resolve:

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo I, o Processo de Habilitação e Contratação, relativa aos exercícios de 2012 e 2013 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, na modalidade de Manejo de Águas Pluviais, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras fontes de financiamento, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º As propostas de operações de crédito selecionadas na 1ª fase do Programa de Prevenção de Riscos de Deslizamentos, Enxurradas e Inundações, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, beneficiarão os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro conforme lista contida no Anexo II.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma para habilitação e contratação das operações de crédito de saneamento listadas no Anexo II.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS, INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC.

1 DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O presente Anexo regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo de Habilitação e Contratação, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, na modalidade de Manejo de Águas Pluviais, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

1.2 Considerados os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as demais fontes, incluindo FAT/BNDES, serão habilitadas propostas de operação de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação, dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2 DAS MODALIDADES

As propostas de operação de crédito, objeto desta Instrução Normativa, devem se enquadrar na modalidade de Manejo de Águas Pluviais.

2.1 As propostas, independentemente da fonte de recursos onerosos, FGTS e outras fontes, deverão ser elaboradas de modo a atender os dispositivos previstos para a modalidade na Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, páginas 67 a 72, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", salvo requisitos específicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

2.1.1 No caso de utilização de outras fontes onerosas diferentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS se aplicará, nos contratos de financiamento, as regras específicas relativas à fonte utilizada, no que se refere à taxa de juros, prazo de carência e de amortização e outros encargos financeiros.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Na apresentação das Cartas Consultas, junto ao Ministério das Cidades, e da documentação técnica junto aos agentes financeiros, os proponentes deverão levar em consideração os aspectos e dispositivos que disciplinam as fontes de recursos onerosos, financiamento, geridas pelo Ministério das Cidades, e as premissas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, 2ª etapa, de beneficiar as intervenções que:

- atendam as áreas com problemas recorrentes de enxurradas, inundações, alagamentos previstas no Programa Federal de Prevenção de Riscos de Deslizamentos, Enxurradas e Inundações;
- destinam-se a ações urbanas de macrodrenagem, concebidas de acordo os princípios de Manejo de Águas Pluviais Sustentáveis, constante na Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011;
- propõem equacionar ou minimizar problemas urbanos significativos e que atingem, direta ou indiretamente, de forma recorrente e intensa, segmentos populacionais expressivos nas cidades beneficiárias, independentemente do estágio de planejamento das intervenções;
- contemplem obras de macrodrenagem, prevenção de enxurradas e alagamentos e contenção de encostas em Municípios localizados nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro e que foram atingidos pelos efeitos das enxurradas, enchentes, alagamentos ou deslizamentos de encostas no triênio 2010 - 2012.

3.1 Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos, se implantados, não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população.

3.2 Independente das fontes de recursos do financiamento (FGTS e outras fontes), as propostas deverão atender os requisitos de contrapartida mínima de 5% do valor do investimento, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011.

3.3 Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e de reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento - QCI da Carta Consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

3.3.1 As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas por operações firmadas ou a serem firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial - PMCMV/FAR, contratada diretamente pelo agente financeiro com as empresas construtoras;

3.3.2 Nos casos em que se comprovar inviável a execução das intervenções de remoção e reassentamento de famílias, por intermédio de operações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, estas poderão ser custeadas no contrato de financiamento da operação de saneamento.

3.3.2.1 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do proponente e parecer conclusivo do agente financeiro.

4 Do procedimento para o cadastramento das cartas consultas

No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

4.1 O cadastramento das Cartas Consultas será realizado no período estabelecido no cronograma constante do Anexo III.

5 Do enquadramento das propostas

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

- O atendimento aos requisitos da modalidade previstos no item 2;
- O atendimento aos requisitos básicos previstos no item 3;
- O atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 3.2.

6 Da validação da proposta pelo agente financeiro

Após o enquadramento, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental encaminhará aos agentes financeiros as Cartas Consultas que deverão ser objeto de análise de viabilidade financeira e da análise técnica pelo respectivo agente financeiro.

6.1 Os proponentes mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, a documentação técnica e jurídica/institucional necessária à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira, conforme o cronograma estabelecido no Anexo III. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, à verificação:

- da compatibilidade da documentação técnica apresentada com a modalidade;
- da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

c) dos requisitos de viabilidade financeira;

d) da plena funcionalidade das obras e dos serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos à população.

6.2 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

6.3 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

- a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;
- a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por proposta, dos quais constem resultados das verificações referidas no item 6.1, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionantes e compromissos a serem assumidos por parte do proponente mutuário.

7 da habilitação da proposta

A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito, previamente validadas pelo agente financeiro, será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

7.1 Somente serão habilitadas propostas até o limite disponível para contratação com o setor público, estabelecido no artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos, e com as disponibilidades de recursos do FGTS e das demais fontes onerosas.

7.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, fornecerá ao respectivo agente financeiro o Termo de Habilitação referente a cada proposta habilitada, e notificará o agente operador e o proponente mutuário.

7.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado em sistema de controle do Ministério das Cidades e nele constará:

- identificação do mutuário;
- a identificação do empreendimento;
- a modalidade;
- o valor do empréstimo;
- as condicionantes, se for o caso.

7.4 O Termo de Habilitação terá a validade condicionada:

a) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 120 dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro;

b) no caso de contratação de operações com Entes Federados, à apresentação, pelo agente financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, até a data prevista no cronograma do Anexo III, da documentação necessária às análises e à verificação de limites e condições de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, suas alterações e aditamentos.

8 Da contratação da operação de crédito pelo agente financeiro

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 396, de 02 de julho de 2009, suas alterações e aditamentos, que trata da formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em se tratando de proposta vinculada a proponente mutuário Ente da Federação;

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos.

8.1 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

ANEXO II

LISTA DE EMPREENDIMENTOS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC

UF	Proponente	Município Beneficiário	Intervenção	Valor do Investimento (R\$ milhões)
MG	Município	Belo Horizonte	Ampliação da seção e adequação das declividades, reassentamento de famílias de áreas de risco e construção de Parque Linear	442,3
MG	Município	Belo Horizonte	Ampliação da calha do canal do Córrego Ressaca. Substituição de 2 pontes. Ampliação do canal - 400 m. Melhoria das confluências dos Córregos Flor D'Água, São José e Rua Andorra	29,0
MG	Município	Belo Horizonte	Implantação de canal paralelo nas Ruas Ituiutaba e Erê. Obras de microdrenagem	14,5
MG	Estado	Betim	Recuperação e ampliação da calha do Rio Betim	99,2
MG	Estado	Contagem e Belo Horizonte	Complementação da obra do PAC 1 de Requalificação urbana do Ribeirão Arrudas - PPI e FNHIS/2009	19,7
MG	Estado	Contagem e Belo Horizonte	Obra complementar de controle de cheias no Córrego Riacho das Pedras em Contagem	127,3
MG	Estado	Muriae	Sistema de Controle de Cheias do Rio Muriae e Rio Preto: remoção de rochas, ampliação da calha, construção de muros diques, áreas de amortecimento, avenidas sanitárias e barragens de retenção	300,0
RJ	Estado	Nova Iguaçu, Belém, Duque de Caxias, Nilópolis e Mesquita	Intervenções hidráulicas para controle de cheias com construção de Parques Fluviais para retardamento da cheia dos rios, implantação de seções hidráulicas para alagamento das calhas dos rios, proteção de taludes e reflorestamento para as bacias dos Rios Iguaçu e Sarapuí e seus afluentes	465,0
RJ	Estado	Petrópolis	Recuperação estrutural do túnel extravasor do Palatinato e construção de galeria extravasora entre o canal do centro e o Rio Piabanha com implantação de parques fluviais ao longo do rio Piabanha	150,0
RJ	Estado	São Gonçalo	Obras de macrodrenagem na bacia do Rio Ancântara em São Gonçalo	370,0

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM 2012 E 2013, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE SANEAMENTO, MODALIDADE DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Cadastro, pelo proponente mutuário, das Cartas Consultas das propostas de operações de crédito junto ao Ministério das Cidades	Até 10/09/12
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 28/09/12
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/10/12
Complementação de documentação técnica junto ao agente financeiro	Até 28/03/13
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 30/04/13
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 17/05/13
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 29/05/13
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 05/07/13
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 19/07/13
Data limite para contratação da operação de crédito	Até 31/07/13

PORTARIA Nº 442, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União do Programa de Aceleração do Crescimento para execução de obras de macrodrenagem; prevenção de enxurradas e alagamentos; e contenção de encostas em Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:



Art. 1º Aprovar, em caráter extraordinário, a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de macrodrenagem; prevenção de enxurradas e alargamentos; e contenção de encostas em Municípios dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

§1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão destinados a obras de macrodrenagem; prevenção de enxurradas e alargamentos; e contenção de encostas em Municípios localizados nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e que foram atingidos pelos efeitos das enxurradas, enchentes, alargamentos ou deslizamentos de encostas no triênio 2010 - 2012.

§2º Os empreendimentos selecionados deverão beneficiar áreas urbanas de Municípios localizados em regiões metropolitanas ou com população total superior a 50 (cinquenta) mil habitantes, salvo para modalidade de contenção de encostas.

Art. 2º Os empreendimentos selecionados estão relacionados na forma do Anexo I, indicando a fonte dos recursos, o órgão responsável pela gestão e as informações complementares necessárias à sua correta operacionalização.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 161, e as que a alterarem.

§1º A formalização dos termos de compromisso referentes às operações selecionadas por este ato poderá ser realizada com cláusula suspensiva, dispensando o cumprimento dos itens 18.2 a 18.5 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC_2), instituído pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011.

§2º A contratação e a execução das operações observarão o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II.

§3º Os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC 2011 - à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento.

§4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas será por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

ÁREA	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	Observações
MCID/SNSA	MG	Município	Belo Horizonte	Implantação de Bacia de Detenção, canal lateral na Av. Te-reza Cr istina e adequação do viário e Reservatório do bairro das Indústrias	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	322.000.000,00	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Drenagem Urbana na Bacia do Córregos D'Antas - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	3.982.407,63	Aditivo ao TC nº 367.940-24
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Drenagem Urbana, canalização e dragagem em na Bacia do Rio Bengalas - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	101.630.163,94	Aditivo ao TC nº 367.938-83
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Construção da barragem para amortecimento de cheia no Cór-rego D'Antas - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	20.000.000,00	Aditivo ao TC nº 367.939-97
MCID/SNSA	RJ	Estado	Petrópolis	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Cuiabá, Santo Antônio e Carvão - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	45.000.000,00	Aditivo ao TC nº 367.941-38
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Drenagem Urbana na Bacia do Rio Príncipe - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	104.221.005,41	Aditivo ao TC nº 367.942-42
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Imbuí e Paqueta - 2ª Etapa	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	25.781.708,20	Aditivo ao TC nº 367.943-57
MCID/SNAPU	RJ	Estado	Municípios críticos a deslizamentos de encostas na região serrana do Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas em municípios críticos a des-lizamentos de encostas na região serrana do Rio de Janeiro	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	201.500.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Belo Horizonte	Obras de Contenção de encostas em Belo Horizonte - Inter-venção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	40.000.000,00	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Obras de macrodrenagem nas bacias dos Rios Bengalas, Cór-rego D'Antas e Rio Grande em Nova Friburgo	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	139.383.224,31	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Intervenções hidráulicas para controle de cheias no Rio Meudon com implantação de seção hidráulica para alargamento da calha do rio	Macro-drenagem/contenção de cheias	OGU	34.999.634,91	

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	31.08.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação das operações	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	31.10.2012	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	31.12.2012	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do Laudo de Análise de Engenharia	30.06.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera o cronograma de atividades para contratação das operações de Abastecimento de Água selecionadas para mitigar os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 381, de 17 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 32, que estabelece o cronograma de atividades para contratação das operações selecionadas para execução das obras de Abastecimento de Água para mitigar os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

Cronograma de Atividades

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	31.08.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação das operações	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	31.10.2012	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	31.12.2012	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do Laudo de Análise de Engenharia	30.06.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

"(...)"

Art. 2º A formalização dos termos de compromisso referentes às operações selecionadas pela Portaria nº 381, de 17 de agosto de 2012, do Ministério das Cidades, poderá ser realizada com cláusula suspensiva, dispensando o cumprimento dos itens 18.2 a 18.5 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC_2), instituído pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 161.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 450, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029334/2012-46, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRAL NAVEGANTES DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 08.947.557/0001-46, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Avenida Polônia, nº 372, São Geraldo, CEP 90.230-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 82 de 05 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005372/2009-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ - 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 452, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009289/2009-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica AUTÊNTICA SÃO VICENTE - LAUDOS VISTÓRIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.531.215/0001-92, situada no Município de São Vicente - SP, na Av. Prefeito José Monteiro, 139 - Jardim Independência, CEP 11.380-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 453, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.017447/2009-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica NONATO & BISCAIA LTDA - ME CNPJ 09.123.740/0001-90 situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Braz Cubas, 541 - Centro, CEP 08.710-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014087/2010-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ - 09.650.033/0002-32, situada no Município de São José - SC, na Rodovia BR 101 Km 207, S/N, Box 03, Kobrasol, CEP 88.102-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Wagner, Angelina, Águas Mornas, Antonio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012282/2010-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica SARTORI VISTORIADORA ARARAQUARA LTDA ME, CNPJ 11.447.330/0001-46, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Gonçalves Dias, 1.106 - Centro, CEP 14.801-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Araraquara e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Rincão, Santa Lúcia, Ribeirão Bonito, Guarapiranga, Boa Esperança do Sul e Gavião Peixoto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 770, de 29 de setembro de 2011, 1ª Seção, publicada em 03 de outubro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033956/2010-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica NIHODIN VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.123.722/0001-12, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Presidente Vargas, 2190 - Alto da Boa Vista, CEP 14.025-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000106/2010-22, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 13 de abril de 2011, conforme publicação da Portaria nº 373/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica CHECKAR VISTÓRIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.258.725/0002-81, situada no Município de Nova Granada - SP, na Av. Papa João Paulo II, 10-45 - Centro, CEP 15440-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Granada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 373, de 12 de abril de 2011, publicado no DOU na 1ª seção em 13 de abril de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040181/2010-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica SOVISÃO PERÍCIAS VISTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 11.749.375/0001-75, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Dr. Fadlo Haidar, 11 - Vila Olímpia, CEP 04.545-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049440/2010-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica RGLG VISTÓRIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.218.414/0001-70, situada no Município de Carapicuíba - SP, na Av. Inocêncio Seráfico, 499 - 1º Subsolo - Centro, CEP 06320-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Carapicuíba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034174/2010-95, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica MOTA & GABRIEL LTDA, CNPJ - 11.380.494/0001-01, situada no Município de Penápolis - SP, na Av. Luiz Osório, 151 - Centro, CEP 16.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Penápolis e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Barbosa, Luziânia, Glicério, Avanhandava e Alto Alegre no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011733/2010-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica MAUATRANS VISTÓRIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.350.256/0001-45, situada no Município de Mauá - SP, na Avenida Portugal, 165 - Jardim Pilar, CEP 09.370-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mauá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



PORTARIA Nº 462, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033487/2011-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica BLUMENAU VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 13.706.146/0001-07, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua Dois de Setembro, 959 - Itoupava Norte, CEP 89.052-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Apiúna, Acurra, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros no Estado de Santa Catarina

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 750, de 20 de setembro de 2011, 1ª Seção, publicada em 23 de setembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044430/2011-33, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica MARCOS VINICIUS RÓDRIGUES FIRMO & CIA LTDA, CNPJ - 13.577.758/0001-39, situada no Município de Balneário Camboriú - SC, na Av. Marginal Oeste, 1801 - Municípios, Esquina com Ruas Caçador e Chapecó, CEP 88.337-335, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário Camboriú no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 885, de 28 de outubro de 2011, publicada em 31 de outubro de 2011, Seção 1, página 90, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005948/2011-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual SAMUEL LOT MADUREIRA VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.979.545/0001-08, situada no Município de Araras - SP, na Rua Chico Pinto, 504 - Centro, CEP 13.600-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037240/2011-60, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica LOPES SILVA & SILVA LTDA - ME, CNPJ - 11.179.719/0003-10, situada no Município de São Miguel Arcanjo - SP, na Rua Cassiano Vieira, 535 - Centro, CEP 18.230-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Miguel Arcanjo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.107, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU - Seção 1, em 22 de dezembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 466, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004131/2010-85, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 13 de junho de 2012, conforme publicação da Portaria nº 294/2012, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica FAVALEÇA & MORAIS VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.297.297/0001-15, situada no Município de Santa Fé do Sul - SP, na Av. Paulo Nunes da Silva, 321 - Centro, CEP 15775-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Fé do Sul e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Fronteiras, Rubinéia, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa e Nova Canaã Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 294, de 12 de junho de 2012, publicado no DOU de 13 de junho de 2012, na Seção 1, Página 73, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033728/2010-37, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica COLARES & OLIVEIRA VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 11.525.149/0001-00, situada no Município de Paranapanema - SP, na Rua Capitão Totó Duarte, 235, Fundos - Centro, CEP 18.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 813, de 11 de outubro de 2011, publicada em 13 de outubro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.173052/1980, e, em especial, da Nota Técnica nº 967/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Extinguir, de acordo com o parágrafo único do artigo 9 do regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, aprovado pelo Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas à Camargo Corrêa Industrial S.A. por meio dos seguintes atos de Outorgas:

a) Portaria nº 1.288, de 21/05/1982, publicada no DOU de 09/06/82 - outorga permissão à referida entidade para executar o Serviço de RTV, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), visando retransmitir os sinais gerados pela Rádio e Televisão OEME de Londrina Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do canal 6+ (seis decalado para mais), no município de Curitiba, Estado do Paraná.

b) Portaria nº 1.289, de 21/05/1982, publicada no DOU de 09/06/82 - outorga permissão à referida entidade para executar o Serviço de RTV, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, utilizando o canal 20 (vinte), visando retransmitir os sinais gerados pela Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze), no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nºs 53000.026973/2007 e 53000.035343/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE PELOTAS LTDA, pela Portaria nº 161, de 28 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 1981, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação, ficam assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
Guillermo Bucker ody	10.000	10.000,00
Alfredo Bucker Ody	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Diretores: Guillermo Bucker Ody

Alfredo Bucker Ody

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, §5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Tendo em vista o Despacho do Senhor Ministro referente à entidade E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, relacionado aos recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2012, sessão 01, na página 71, onde se lê, no ANEXO ÚNICO "CONCORRÊNCIA Nº 045/2010-CEL/MC" e "Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC 045/2010", leia-se, "CONCORRÊNCIA Nº 050/2010-CEL/MC" e "Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC 050/2010".

Na Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU do dia 26 de janeiro de 2012, Seção I, página 53, onde se lê: "Associação Umarajó de Radiodifusão Comunitária", leia-se: "Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária".

Na Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU do dia 8 de março de 2011, Seção I, página 52, onde se lê: "Associação Cultural Parque Rio São Lourenço", leia-se: "Associação Cultural Comunitária Parque Rio São Lourenço".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.146/2012-CD - Processo nº 53500.007924/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 1.588/2011-CD, de 24 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguação do descumprimento ao disposto nos arts. 28 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 277, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 298/2012-GCER, de 13 de abril de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Substituto

Em 3 de maio de 2012

Nº 3.466/2012-CD - Processo nº 53500.031631/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 2.001, de 5 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por

objeto a apuração de irregularidades verificadas no Modelo de Contrato Padrão de Fornecimento de Serviços de Exploração Industrial - EILD, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 183/2012-GCRZ, de 10 de abril de 2012.

Em 25 de julho de 2012

Nº 4.958/2012-CD - Processo nº 53524.001628/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 2, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.861/2012-CD, de 11 de abril de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 657, de 12 de julho de 2012, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, bem como indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em seu Pedido de Reconsideração, ressaltando, todavia, que tal indeferimento não impede que a área competente tome as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 321/2012-GCRZ, de 4 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 23 de agosto de 2012

Nº 5.452/2012-CD - Processo nº 53500.031631/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.466/2012-CD, de 3 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidades verificadas no Modelo de Contrato Padrão de Fornecimento de Serviços de Exploração Industrial - EILD, decidiu, em sua Reunião nº 662, realizada em 16 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 372/2012-GCJV, de 10 de agosto de 2012.

Nº 5.458/2012-CD - Processo nº 53500.007487/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.665/2012-CD, de 9 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 362/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012.

Em 27 de agosto de 2012

Nº 5.514/2012-CD - Processos nºs 53539.000313/2005 (apensador), 53539.000857/2005 e 53539.000333/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Paraíba, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.521/2010-CD, de 2 de junho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 663, de 23 de agosto de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer das petições intituladas como "Memorial de Decisão" (fls. 451/459) e "Aditamento ao Pedido de Reconsideração" (fls. 462/479), apresentadas em 24 de março de 2011 e 13 de julho de 2011, respectivamente, pela ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 248/2012/UNACO-Anatel, de 10 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, d) reformar de Ofício a decisão exarada no Despacho nº 1.034/2007-UNACO/UNAC/SUN, de 6 de setembro de 2007, alterado pelo Despacho nº 4.521/2010-CD, de 2 de junho de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 569/2012-GCER, de 17 de agosto de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.009, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/09/2012 a 12/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.010, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 13/09/2012 a 19/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.013, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 20/09/2012 a 26/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.014, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 05/09/2012 a 06/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.015, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 08/09/2012 a 09/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.016, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.988, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.044482/2011. SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Murici/AL - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.989, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.031629/2011. SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Joaquim Gomes/AL - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.994, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53524.000037/2003. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BELO ORIENTE - FM - Belo Oriente/MG - Canal 202 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.995, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.022013/2008. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA - FM - Arcos/MG - Canal 236 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.996, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.005619/1998. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Alto Garças/MT - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.024849/2011. CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Confresa/MT - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.998, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.030874/11. SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Tucumã/PA - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.999, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.066079/2010. SCC-SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Canaã dos Carajás/PA - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.058406/2010. RÁDIO BELÉM FM LTDA - FM - Belém/PB - Canal 257. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.001, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.060364/2007. FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL - FM - Petrolina/PE - Canal 218 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.020, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.022287/2012. RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - GTVD - Paranavai/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.021, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.004645/2012. TV OESTE DO PARANÁ LTDA - GTVD - Guarapuava/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.022, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.055076/2010. RÁDIO GUARAEMA FM LTDA - FM - Guaraniçu/PR - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.027, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.017651/2012. TV RIO SUL LTDA - GTVD - Resende/RJ - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.029, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.052568/2010. RADIOFONICA.COM MARKETING LTDA - FM - Santo Augusto/RS - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.031, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.015020/2011. RÁDIO PRADO LTDA - FM - Flores da Cunha/RS - Canal 209. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.032, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.028978/2004. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Alegrete/RS - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.033, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.021563/2010. FAROL RADIODIFUSÃO LTDA - TV - Rio Grande/RS - Canal 11+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.034, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.051383/2010. MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. - FM - Siderópolis/SC - Canal 208. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.035, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.025546/2009. RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA - GTVD - Campinas/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.036, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.052796/2010. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A - GTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.037, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.045632/2007. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS - FM - Barretos/SP - Canal 296 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.001, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500031631/2008. Aplica à Telecomunicações de São Paulo S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 487.078,65 (quatrocentos e oitenta e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em razão de descumprimento aos artigos 5.º, incisos IV e VI, 19, I e II, 20, 22, 23, 24 e 26, I a III, do Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, aprovado pela Resolução nº 402, de 27 de abril de 2005, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.213, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.006363/2012 - Expede autorização à BASF SA, CNPJ 48.539.407/0092-55, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, no município de Jacaré/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.336, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.005486/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 08/06/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A - CNPJ 61.460.325/0004-94, por meio do Ato nº 25.376, de 08/05/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 07/06/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de março de 2010

Nº 2149/2010/PBCPA/PBCP/SPB - PADO nº 53566.001318/2005 - Resolve DETERMINAR a aplicação de multa no valor de R\$ 370.782,84 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial PI, CNPJ nº 33.000.118/0010-60, em razão da comercialização de cartões indutivos em valores superiores ao máximo homologado pelo Ato nº 51.301, de 30 de junho de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 10.624/2011/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53566.001160/2007.

O Superintendente de Serviços Públicos resolve: (i) APLICAR sanção de ADVERTÊNCIA, por desatendimento ao prazo previsto no Anexo II, alínea "a" do Ato nº 62.817/2006; (ii) APLICAR

sanção de MULTA, no valor de R\$ 188.654,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0007-64, pela inobservância de preceitos definidos pelo Ato nº 62.817/2006 relativos à divulgação da alteração da sistemática de tarifação do STFC: em documentos de cobrança dos assinantes, nas lojas de atendimento, por emissoras de TV e na comunicação prestada via Call Center.

Em 9 de julho de 2012

Nº 4549/2012/PBCPA/PBCP/SPB - Processo nº 53516.004594/2010 - Resolve: (i) APLICAR à SERCOMTEL, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$19.618,60 (dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), correspondente ao somatório dos valores das multas propostas para cada irregularidade verificada, conforme o que se segue: R\$4.142,94 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) pela infração ao art. 59 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005; R\$3.982,37 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) pela infração ao art. 121, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005; R\$11.493,29 pela infração ao art. 6º do Regulamento Sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15.03.2004; (ii) APLICAR à SERCOMTEL, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, sanção de ADVERTÊNCIA pelas infrações ao art. 17, § 7º, e art. 37 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005; e (iii) NOTIFICAR a SERCOMTEL S/A acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 657, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.042384/2010 e, em especial, da Nota Técnica nº 1540/2012/CGL0/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Cubatão, Estado de São Paulo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, que ficará assim constituído:

Nome	Cargo
JACYR FRANCISCO BRAÍDO	PRESIDENTE
ANTONIO BALDAN CASAL	VICE-PRESIDENTE
ANTONIO FERNANDO CONCEIÇÃO SANTOS	DIRETOR SECRETÁRIO
ALBERTO FERREIRA DO CARMO FILHO	DIRETOR TESOUREIRO

Art. 2º Determinar, que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 27 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 69, DE 27/08/2012	APL	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	RS	CAXIAS DO SUL	TV	31	53000.063780/2011
DESPACHO DEOC Nº 70, DE 27/08/2012	APL	RÁDIO FLORESTAL FM LTDA	RS	PLANALTO	FM	219	530000.004003/2011
DESPACHO DEOC Nº 71, DE 27/08/2012	APL	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	CE	ASSARÉ	FM	287	53000.032360/2011
DESPACHO DEOC Nº 72, DE 27/08/2012	APL	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	CE	CHOROZINHO	FM	258	53000.024502/2011
DESPACHO DEOC Nº 73, DE 27/08/2012	APL	RÁDIO FM MORENA LTDA	MT	GUIRATINGA	FM	203	53000.007763/2011
DESPACHO DEOC Nº 74, DE 27/08/2012	APL	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	FM	204	53000.035075/2010

DESPACHO DEOC Nº 75, DE 27/08/2012	APL	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	FM	234	53000.051292/2010
DESPACHO DEOC Nº 68, DE 24/08/2012	ACT	RÁDIO REGIONAL LTDA	SC	RANCHO QUEIMADO	FM	286	53000.067066/2011
DESPACHO DEOC Nº 76, DE 27/08/2012	APL	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SC	IMARUÍ	FM	240	53000.057884/2010
DESPACHO DEOC Nº 65, DE 16/08/2012	ACT	FM STUDIO 96 LTDA	PR	CURITIBA	FM	242	53516.000283/2002

Em 31 de agosto de 2012

Nº 79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, §1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e considerando o que consta do processo nº 53000.037370/2012, resolve aprovar o local de instalação dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, da CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, autorizatória do serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 14- (quatorze decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 371/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 78, DE 30/08/2012	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	Sapiranga	RTVD	34	53000.051971/2011
DESPACHO DEOC Nº 77, DE 30/08/2012	APL	REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GO	Goiânia	TVD	30	53000.012714/2011

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA TRILATERAL NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC/MRE")

e

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada "OMPI"),

ambos doravante denominados "Partes";

Reconhecendo o papel fundamental da OMPI de contribuir para o desenvolvimento equilibrado e acessível do sistema internacional de propriedade intelectual, que estimula a criatividade, estimula a inovação e contribui para o desenvolvimento econômico, salvaguardando o interesse público;

Reconhecendo o papel da ABC/MRE na prestação de cooperação técnica e capacitação aos países em desenvolvimento, por meio da transferência e intercâmbio de conhecimentos, habilidades e competências disponíveis em instituições e organizações brasileiras;

Reafirmando o compromisso de ambas as Partes em fomentar o desenvolvimento sustentável como um meio de atingir o progresso social e econômico nos países em desenvolvimento;

Reconhecendo que a OMPI, como agência especializada do sistema das Nações Unidas, promove a propriedade intelectual em todo o mundo através da cooperação entre os Estados e em colaboração com outras organizações internacionais;

Reconhecendo a Cooperação Sul-Sul como uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com maior potencial no que tange à promoção do crescimento econômico, redução das desigualdades e melhoria dos padrões de vida nos países em desenvolvimento;

Valorizando o papel significativo que as Partes conjuntamente podem desempenhar na construção de capacidades nos países em desenvolvimento para facilitar uma resposta mais eficaz em um ambiente externo em rápida evolução, e aos desafios iminentes da propriedade intelectual.

Tendo em conta as respectivas diretivas, os objetivos e programas da OMPI e da ABC/MRE, as Partes chegaram ao seguinte acordo:

Artigo 1 Objetivo

Estabelecer um programa de parceria com vistas à prestação de cooperação técnica aos países em desenvolvimento na área de propriedade intelectual.

Artigo 2 Execução

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para identificar e implementar projetos e atividades de cooperação técnica nas áreas mencionadas no artigo 1º acima, sujeitas às disposições do presente Memorando de Entendimento, e conforme solicitado pelo país e/ou países em desenvolvimento interessado(s).

2. Os objetivos específicos, resultados esperados, compromissos, aportes financeiros e em espécie para os projetos e atividades a serem implementadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento, inclusive os arranjos de monitoramento e avaliação, devem ser acordados por meio de troca de cartas, ou outras modalidades acordadas, entre a ABC/MRE e a OMPI.

3. O programa de parceria irá abranger as seguintes modalidades de cooperação, nas áreas acima identificadas no artigo 1º e, conforme solicitação do país e/ou países em desenvolvimento interessados:

- cooperação técnica para o fortalecimento das capacidades institucionais;
- cursos de formação no Brasil ou no país(es) beneficiário(s);
- desenvolvimento de missões técnicas;
- assistência para a concepção, execução, monitoramento e avaliação de projetos;
- cessão de especialistas brasileiros exclusivamente para o desenvolvimento de tarefas em campos; e
- qualquer outra modalidade futura a ser acordada pela ABC/MRE e pela OMPI.

4. Dentro de suas competências e de acordo com seus regulamentos, as Partes poderão mobilizar recursos para financiar os projetos e atividades a serem realizadas em países em desenvolvimento.

Artigo 3 Coordenação

As Partes devem consultar-se regularmente e colocar à disposição da outra Parte toda informação e assistência que venham a ser justificadamente solicitadas.

Artigo 4 Entrada em vigor, Vigência e Rescisão

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos salvo caso uma das Partes informe a outra Parte, por escrito, seu desejo de rescindir o presente com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor até 6 (seis) meses após a recepção da notificação de forma a facilitar a conclusão das operações em curso e das obrigações assumidas ou surgidas antes da denúncia do mesmo.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por mútuo consentimento, expresso por escrito, por representantes das Partes devidamente autorizados.

Feito em Brasília, em 9 de agosto de 2012 em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto Inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI

JOSÉ GRAÇA ARANHA
Diretor Regional

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.270, de 3 de abril de 2012, publicada no D.O. n. 67, de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 79, constante do Processo n. 48500.004775/2011-19, fazer constar as geradoras: Divisa, Cidezal, Parecis, Rondon, Sapezal e Telegráfica, no quadro "V" dos Anexos II-A e II-B, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.336, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 57, constante do Processo n. 48500.000746/2012-51, retificar os quadros "C" e "F" dos Anexos I, I-A e I-B, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de agosto 2012

Nº 2.734 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.004280/2000-85 resolve alterar a denominação da central geradora termelétrica (UTE) Ceradinho para UTE Catanduva, objeto da Resolução nº 47 de 1 de fevereiro de 2001, transferida à empresa Noble Brasil S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 3.450 de 10 de abril de 2012.



Nº 2.735 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003024/2006-75 resolve alterar a denominação da central geradora termelétrica (UTE) Ceradinho Potirendaba para UTE Potirendaba, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.152 de 11 de dezembro de 2007, transferida à empresa Noble Brasil S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 3.451 de 10 de abril de 2012.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto 2012

Nº 2.740. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 1º de setembro de 2012 Processo nº 48500.002517/2009-75 Interessado: Indaiaí Grande Energia S.A. Usina: PCH Indaiaí Grande Unidade Geradora: UG3 de 6.666 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 2.741 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2012, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Goiânia II/GO	UG01 a UG88, de 1.590,91 kW cada, totalizando 140.000 kW	48500.004858/2006-99
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanau I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

Nº 2.742 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 1º de setembro de 2012 Processo nº 48500.003818/2010-50 Interessado: Energen Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Barra dos Coqueiros Unidade Geradora: UG11 de 1.500 kW Localização: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto 2012

Nº 2.726 - Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 6,29% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação dos saldos devedores das Debêntures decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de 22 de abril de 2010, tendo como agente fiduciário a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Nº 2.727. Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 3,88% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (CCB) de nº 4557896, de 1º de abril de 2011, emitida em favor do Banco Bradesco S.A.

Nº 2.728. Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 0,23% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação dos saldos devedores das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) de números CG 2115010, CG 2115110, CG 2115210, CG 2115310, CG 2115410 e CG 2115510, emitidas em favor do Banco Fibra S.A.

Nº 2.729. Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 0,12% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação dos saldos devedores das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) decorrentes do Instrumento Particular de Abertura de Limite Operacional e Outras Avenças nº 271009058, de 7 de março de 2008, emitidas em favor do Banco Santander S.A.

Nº 2.730. Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 0,58% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação dos saldos devedores das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) de nº 100108120012600, de 23 de dezembro de 2008, e de nº 10109030018700, de 30 de março de 2009, emitidas em favor do Banco Itaú BBA S.A.

Nº 2.731. Documento nº 48500.003693/2012-20. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: anuir à constituição pela Interessada de garantia, lastreada pela dação de recebíveis até o limite de 0,06% da receita operacional líquida, pelo período de 2012 a 2017, para renegociação/novação dos saldos devedores das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) decorrentes do Instrumento Particular de Abertura de Limite Operacional e Outras Avenças, de 20 de junho de 2007, emitidas em favor do Banco Bradesco S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.732 - Documento nº 48513.027343/2012-00. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: (i) anuir à dação de recebíveis pela Interessada, até o limite de 8,6% (oito vírgula seis por cento) da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2015, para captação de recursos provenientes de investidores do mercado de capitais (quotistas), no Banco Itaú S.A., via Fundo de Investimentos de Direitos Creditórios - FIDC VI-D, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destacando que o percentual anuído equivale a 2,5 vezes o valor das amortizações, perfazendo um total de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; (ii) revogar o Despacho nº 3.453, de 12/11/2010, o Despacho nº 3.062, de 26/7/2011, e o Despacho nº 1.924, de 6/7/2012; (iv) estabelecer o prazo máximo de até 6/10/2012 para a implementação da operação FIDC VI-D, e de mais 30 dias, posteriores à data de sua efetivação, para o envio, à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, da comprovação da quitação dos débitos financeiros, fiscais e tributários a que ela se destina.

Nº 2.733. Documento nº 48513.018994/2012-00. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pelo Interessado, até o limite de 8,08% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2032, visando a garantir o cumprimento de contratos bilaterais de fornecimento de energia elétrica com as empresas Rede Lajeado Energia S.A. e Investco S.A. no valor de até R\$ 14.903.278,18 (quatorze milhões, novecentos e três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto 2012

Nº 2.723 - Processo: 48500.002654/2011-24. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Alonzo ou do Peixe, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2012.

Nº 2.724. Processo: 48500.003076/2011-43. Decisão: (i) não aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Doce, no trecho entre o canal de fuga da UHE Biboca e o remanso do reservatório da UHE Baguari, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Sul - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Pronerg Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.705.066/0001-87, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 401/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2012.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto 2012

Nº 2.736. Decisão: Publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, constantes do anexo I, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: fevereiro de 2010, de julho, setembro e novembro de 2011.

Nº 2.737. Decisão: Homologar previamente os valores constantes do anexo I e II relativos às perdas e aos ganhos de receita apurados pelas distribuidoras, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: maio a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a outubro de 2004.

Nº 2.738. Decisão: Homologar previamente os valores constantes do anexo I relativos às perdas de receita apuradas pelas distribuidoras, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: novembro e dezembro de 2010 e de janeiro e julho de 2011.

Nº 2.739. Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2012.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto 2012

Nº 2.725 - nº 48500.000014/2012-61. Interessados: Agentes de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente. Decisão: (i) publicar, conforme Anexo 1, a relação das usinas que poderão retornar ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE a partir de 1º de janeiro de 2013, após solicitação do agente de geração junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e (ii) publicar, conforme Anexo 2, a relação de usinas que deverão ser excluídas do MRE pela CCEE, a partir de 1º de janeiro de 2013.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 31 de agosto de 2012

Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas b e g, do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 188 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a Royce Ar Condicionado para Veículos Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 59.122.234/0001-54, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006985/2011-96. Fica sem efeitos Despacho ANP nº 718, publicado no Diário Oficial da União em 15/08/2003.

Nº 1.020 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 202 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a HITACHI Ar Condicionado do Brasil LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 33.284.522/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007335/2011-68. Fica revogado o Despacho nº 971, publicado no Diário Oficial da União em 10/10/2003.

Nº 1.021 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006994/2011-87, torna público o cancelamento do Registro nº 90/2000 e do Despacho nº 969/2000, publicado no DOU em 14/12/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da PETROPLUS Produtos Automotivos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 74.226.143/0001-52, situada na Av. Doutor Mauro Lindenberg Monteiro, nº 628, Parque Industrial Anhaguera, bairro Santa Fé, CEP: 06278-010, Osasco, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007315/2011-97, torna público o cancelamento do Registro nº 128/2001 e do Despacho nº 699/2001, publicado no DOU em 08/08/2001, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Império Brasil Indústria e Comércio Ltda (antiga razão social Império Pneus do Brasil Indústria e Comércio Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 03.718.883/0001-68, situada na Av. Aruana, nº 930, Galpão III, Cond. Tamboré, CEP: 06404-000, Barueri, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007362/2011-31, torna público o cancelamento do Registro nº 189/2003 e do Despacho nº 544/2003, publicado no DOU em 04/07/2003, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Johnson Control PS do Brasil Ltda (antiga razão social Enertec do Brasil Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 01.376.079/0001-12, situada na Av. Independência, nº 2757, bairro Eden, CEP: 18.103-000, Sorocaba, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006992/2011-98, torna público o cancelamento do Registro nº 208/2004 e da Autorização nº 17/2004, publicado no DOU em 11/02/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Pyrobras Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.935.649/0001-02, situada na Rua José Ruscitto, nº 245, bairro Vila das Oliveiras, Taboão da Serra, CEP: 06765-490, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007321/2011-44, torna público o cancelamento do registro nº 261 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgado à Magneti Marelli Controle Motor Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.325.587/0001-60, a pedido da interessada. Fica sem efeitos a Autorização nº 422, publicada no DOU em 17/12/2004.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.009663/2012-80, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Synpower Gas Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.602.423/0001-11, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liqüefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 400, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.007400/2012-36 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a construir as alterações necessárias para substituição do módulo de medição do Ponto de Entrega de Socorro, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe e instalado no km 18,7 do Ramal FAFEN-SER-GAS, com vazão máxima de 450.000 Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.000963/2012-01, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.845.534/0001-20, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liqüefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2012

Nº 1.017 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.000963/2012-01, considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

Fica a Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.534/0001-20, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.29.06.08845534.

Nº 1.018 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.015088/2011-73 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação de um duto de transferência de Óleo Diesel S-50 interligando a PETROBRAS/REGAP à Base de Distribuição de derivados de petróleo da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. no município de Betim - MG, projeto este apresentado pela Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

- a solicitação feita pela Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. através de correspondências datadas de 25/10/2011 e 22/08/2012; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de um duto de interligação da PETROBRAS/REGAP à Base de Distribuição de derivados de petróleo da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., para a movimentação de Óleo Diesel S-50 no município de Betim/MG, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



ANEXO

Descrição do Empreendimento

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever o novo duto de transferência de Óleo Diesel S-50 entre a PETROBRAS/REGAR à Base de Distribuição de derivados de petróleo da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., Base esta localizada no município de Betim / MG.

A transferência será efetuada através de um duto em aço carbono, interligando a Base de Distribuição da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. ao ponto A' da REGAP. A tubulação será do tipo API 5L Gr.B, diâmetro 12", Sch 20, sem costura. O duto terá a extensão aproximada de 667 m.

O duto terá início no Ponto A', no interior da REGAP, a partir da derivação existente, bloqueada por válvulas gavetas. O duto, aéreo, seguirá paralelamente aos dutos existentes, passando sob a ponte da Rodovia do Contorno. Logo após sua passagem, ainda paralelamente às tubulações de óleo diesel S-1.800 e gasolina da Royal FIC, o duto curva-se no sentido oeste, seguindo enterrado no acostamento da Rodovia do Contorno paralelamente às linhas existentes, em profundidade superior a 1,80 metros. Em seguida, o duto seguirá até o alinhamento da entrada da bacia de tanques da Royal FIC, onde atravessará ainda enterrado a Rodovia do Contorno, adentrará a área da Royal FIC, onde aflorará e seguirá aéreo, suportado por dormentes até a Bacia de Contenção dos tanques.

Será instalado um "skid" de medição na entrada da Bacia de Contenção dos tanques, no mesmo padrão dos "skids" existentes, e, a partir deste ponto, o duto seguirá em direção ao Tanque Nº 3. Na entrada da Bacia de Contenção dos tanques, haverá duplo bloqueio formado por válvula gaveta, válvula de retenção e por uma válvula "twin-seal".

Alívios térmicos e de segurança do sistema de oleoduto serão instalados na entrada da Bacia de Contenção dos tanques, ou seja, no "skid" de medição e na entrada do tanque suprido pelo oleoduto, com a seguinte característica: válvula PSV 1 1/2 x 1 1/2" - 300#, extremidades flangeadas conforme ANSI 16.5, com calibração acima da pressão máxima da bomba de transferência do Terminal da REGAP.

O duto será interligado ao sistema de proteção catódica existente e suas características estão descritas na tabela abaixo:

Parâmetros e condições de operação	Valores
Diâmetro	12"
Origem	Ponto A' - REGAP
Destino	Base de Distribuição da Royal Fic
Comprimento	667 metros
Vazão	496 m³/h
Produto	Óleo Diesel S-50
Material	API 5L Gr.B, Sch 20, sem costura
Revestimento	Trecho subterrâneo: Tripla camada de PEAD Trecho aéreo: Jateamento e Pintura conforme N-442
Pressão máxima admissível	Máximo de 11,2 kgf/cm²
Temperatura	Máxima de 35 °C

Meio Ambiente

A Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. apresentou cópia da Declaração da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Betim atestando que o duto não é passível de licenciamento ambiental no Município de Betim.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Duto são:
Normas Petrobrás:
- N 13 Aplicação de tintas;
- N 57 Projeto mecânico de tubulações industriais;
- N 76 Materiais de tubulação;
- N 108 Suspiros e drenos para tubulações;
- N 115 Fabricação e montagem de tubulações industriais;
- N 133 Soldagem;
- N 381 Execução de desenhos técnicos;
- N 442 Pintura externa de tubulações;
- N 464 Construção, montagem e condicionamento de dutos terrestres;

- N 2298 Proteção catódica de dutos terrestres
- N 1594 Ensaio não-destrutivo - ultra-som;
- N 1595 Ensaio não-destrutivo - radiografia;
- N 1597 Ensaio não destrutivo - visual
- N 1758 Suportes, apoios e restrições para tubulações;
- N 2098 Inspeção de duto terrestre em operação,
- N 2177 Projeto de cruzamento e travessia de duto terrestre;

- N 2200 Sinalização de faixa de domínio de duto e instalação terrestre de produção;
- N 2689 Pré-operação e operação de oleoduto;
- N 2432 Revestimento externo de concreto para duto submarino

Normas ABNT:

- ABNT NBR 15280-1 Dutos terrestres - Parte 1 - Projetos;
- ABNT NBR 12712 Projeto de sistema de transmissão e distribuição de gás;
- ABNT NBR 15877 Pintura industrial - Ensaio de aderência por tração.

Normas Internacionais:

- ASME B31.4 Liquid transportation systems for hydrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alcohols;
- API 5L Specification for line pipe;
- API STD-1104 Standard for welding pipe lines and related facilities;
- ASTM-D 4541:2009 Standard Test Method for Pull-Off Strength of Coatings Using Portable Adhesion Testers.
Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Aquisição de Materiais	Outubro/2012	Novembro/2012
Travessia Rodovia Contorno	Novembro/2012	Dezembro/2012
Abertura e fechamento de valas	Outubro/2012	Janeiro/2013
Montagem mecânica	Novembro/2012	Janeiro/2013
Testes	Dezembro/2012	Janeiro/2013

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 461/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4974/2012-831.068/2006-RENATO BARROS VILELA
4975/2012-830.435/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME
4976/2012-830.685/2011-AVILMAR CALABREZ DA SILVA
4977/2012-830.700/2011-RICARDO JOSÉ MERLO
4978/2012-830.800/2011-AMTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA
4979/2012-830.843/2011-JONATHAS SCARPIONI DO LAGO
4980/2012-832.440/2011-AREIAS MORRO BRANCO LTDA ME
4981/2012-832.843/2011-ARTEFATOS DE CERAMICA PIRACEMA LTDA
4982/2012-833.278/2011-LIVERPOOL GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4983/2012-833.359/2011-FLÁVIO PATRÍCIO
4984/2012-833.442/2011-MINERAÇÃO MASSARI & NETO LTDA ME
4985/2012-833.996/2011-ANDRÉ VERLAYNE SARMENTO CÂNDIDO
4986/2012-833.998/2011-F. GODINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4987/2012-834.051/2011-AIGLE TRRAPLANAGEM LTDA ME
4988/2012-834.350/2011-CLOVES ABRANCHES
4989/2012-834.376/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME
4990/2012-834.377/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME
4991/2012-834.378/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
4992/2012-834.483/2011-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI
4993/2012-834.484/2011-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI
4994/2012-834.959/2011-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA
4995/2012-834.960/2011-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
4996/2012-834.969/2011-GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME
4997/2012-834.970/2011-GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME
4998/2012-834.971/2011-RENATO PASSOS DE CARVALHO
4999/2012-830.097/2012-MM MINERADORA LTDA ME
5000/2012-830.141/2012-EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5001/2012-830.147/2012-GRAN VALE LTDA ME
5002/2012-830.170/2012-ANA MARIA DA FONSECA SANTOS
5003/2012-830.187/2012-JUNIOR DALMONECH DALFIOR
5004/2012-830.188/2012-SM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
5005/2012-830.191/2012-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS
5006/2012-830.198/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
5007/2012-830.364/2012-MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
5008/2012-830.365/2012-GEBSO DA SILVA
5009/2012-830.679/2012-MARCOS SAULO ALVES COUTINHO
5010/2012-830.826/2012-JOSÉ CAETANO FERREIRA
5011/2012-830.827/2012-ÉRCSON MENDES RODRIGUES
5012/2012-830.829/2012-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
5013/2012-830.979/2012-SHINOBU KURIBAYASHI
5014/2012-830.996/2012-BRUNO XAVIER FIGUEIREDO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5015/2012-834.940/2010-VALMIR ALVES ANTONIO
5016/2012-832.861/2011-NELSON ABRAS MINERAÇÃO
5017/2012-832.868/2011-VENTURA EMPREENDIMENTOS E PARTIÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA
5018/2012-833.069/2011-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.
5019/2012-833.228/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA
5020/2012-833.390/2011-MARCIEL BERTANHA
5021/2012-833.660/2011-E.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
5022/2012-834.037/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
5023/2012-834.349/2011-CLOVES ABRANCHES
5024/2012-834.965/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
5025/2012-834.966/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
5026/2012-830.094/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
5027/2012-830.095/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
5028/2012-830.129/2012-RICARDO MATOSO ALMEIDA
5029/2012-830.138/2012-KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
5030/2012-830.159/2012-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA
5031/2012-830.160/2012-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA
5032/2012-831.042/2012-SIGMA INTERMEDIÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 483/2012 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

832.045/1998-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.-ALVARÁ Nº5167/2012-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3.952, DOU de 04/05/1999
830.539/2010-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA LTDA-ALVARÁ Nº5168/2012-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº9.211, DOU de 18/08/2010

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

REF. DNPM nº 007.357/62 - Na Relação nº 89/2012-SEDE, publicada no D.O.U de 27/08/2012, Seção I- Pág. 58, inclua-se por ter sido omitido o direito minerário, Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra: (451) 007.357/62-SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA - Decreto de Lavra nº 70.798/72 - Cessionário: COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA - CNPJ 10.264.603.0001-54.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 528/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.236/2011-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.-OF.

Nº1440/12-DTM-MG
834.057/2011-VASCO ALVES DE ASSIS-OF. Nº1449/12-DTM-MG
834.703/2011-PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1447/12-DTM-MG
834.789/2011-AXXIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1446/12-DTM-MG
834.875/2011-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1444/12-DTM-MG
834.983/2011-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. Nº1448/12-DTM-MG
834.984/2011-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. Nº1441/12-DTM-MG
830.111/2012-LUCIANO TEIXEIRA FREIRE-OF. Nº1443/12-DTM-MG
830.186/2012-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA-OF. Nº1445/12-DTM-MG
830.215/2012-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº1442/12-DTM-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
833.022/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-OF. Nº1416/12-DTM-MG

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.453/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
Indefere pedido de reconsideração(181)

830.723/1998-BRAZMINCO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
833.557/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.989/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
833.557/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Alvará Nº8258/02

831.958/2007-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTIMA LTDA-Alvará Nº9120/08
833.500/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Alvará Nº11380/09
831.498/2009-ANDERSON FERNANDES-Alvará Nº9268/10
832.810/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-Alvará Nº14497/10
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.075/1997-S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM-AI Nº149/08-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1109/12-DGTM
830.859/2006-AGUA MINERAL CASABLANCA LTDA ME-OF. Nº1398/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
804.492/1977-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1459/12-DTM-MG
830.253/2002-ÁGUA DE MINAS- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº1453/12-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº1461/12-DTM-MG
831.635/2000-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA-OF. Nº1460/12-DTM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.414/2006-DRAGAGEM DE AREIA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº172/12-ERPM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.609/1991-DAYSE ROSA DE OLIVEIRA CPF 062265686-40.-
Registro de Licença No.:805/94 - Vencimento em 28/10/2020
830.270/2004-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA- Registro de Licença No.:2634/05 - Vencimento em 21/05/2014
831.978/2007-MARCIA KNYCHALA BIASI- Registro de Licença No.:3359/08 - Vencimento em 11/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.449/2011-ASMIL MINERAIS LTDA-Registro de Licença nº3856/12 de 12/07/12-Vencimento em 04/04/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
834.419/2010-DIRCEU ZANIRATI
830.677/2012-MINERAÇÃO BUENO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

CELSO LUIZ GARCIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caquende, de titularidade da empresa Macaúbas Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.293.816/0001-77, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	PCH Caquende.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.929, de 31 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Macaúbas Energia Renovável Ltda.
CNPJ	11.293.816/0001-77.
Localização	Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	4.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002836/2007-19, 48500.004036/2012-08 e MME nº 00000.000823/2012-00.

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Modelo II, de titularidade da empresa Enel Green Power Modelo II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.504.489/0001-43, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Modelo II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 163, de 21 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Modelo II Eólica S.A.
CNPJ	14.504.489/0001-43.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001370/2011-11, 48500.003992/2012-64 e MME nº 00000.000821/2012-00.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 535, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos VII e IX do art. 122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o recurso orçamentário estabelecido anualmente com base na Lei Orçamentária Anual - LOA, destinado à indenização de imóveis rurais, compreendendo no lançamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) para indenização dos valores de terra nua, e para indenização das benfeitorias úteis e necessárias, em espécie; e

Considerando que a demanda indenizatória apresenta em fluxo superior ao fluxo da disponibilidade financeira, implicando na definição de prioridades, pois, de um lado, a real expectativa de caducidade de decretos de interesse social para fins de reforma agrária, de outro, o recebimento de multas diárias aplicadas pelo poder judiciário em face do não atendimento a comandos judiciais para lançamento complementar de TDAs, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o lançamento de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) para fins de indenização em ações de obtenção de imóveis rurais, em face da disponibilidade limitada de recursos financeiros, seguirá ordem de prioridade, exclusivamente, definida pela junta composta pelo Presidente da Autarquia, Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento e o Diretor de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único. A ordem de prioridade estabelecida no caput não alcança a necessidade de lançamento de TDAs complementares decorrente de decisão judicial, medida que também deverá passar pela ciência do Gabinete da Presidência do Incra.

Art. 2º A Diretoria de Gestão Administrativa (DA) deverá providenciar os lançamentos de TDAs e descentralização de recursos financeiros para indenização de imóveis rurais, com a expressa priorização estabelecida nesta portaria.

Art. 3º Compete a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) disponibilizar a relação qualificada das demandas indenizatórias, para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2011

À vista das informações constantes dos autos e tendo em vista a comprovação da inexecução parcial do Contrato-SRFA/INCRA nº 18.100/2010, em face do comprovado descumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Contrato firmado entre as partes, da reincidência dos atrasos ocorridos na execução do Termo Aditivo considerando: a) que foi oferecido o contraditório e o direito de defesa; b) que não houve a concordância da empresa, inclusive autorizando, de forma prévia, o abatimento da sanção das faturas a serem adimplidas; c) a existência de precedente de inexecução contratual que gerou, inclusive, a aplicação da sanção de suspensão de licitar e de contratar com a SRFA pelo prazo de dois anos e, d) finalmente que a inadimplência contratual apontada não caracteriza fato superveniente ou alheio à vontade das partes, resolvo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria-P/INCRA/nº 270, de 11 de setembro de 2009 e de conformidade com a previsão legal estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº 5.540/2005, aplicar à empresa GEOPLAN Consultoria Planejamento e Serviços Ltda, CNPJ nº 63.347.371/0001-64, a sanção de multa no valor de R\$ 41.926,92 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), pela comprovada inexecução parcial do contrato.

LUDMILA PIOL CARRARA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 852, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 710/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076873/2009-88, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fraternidade Espírita Cristã Batufira, CNPJ: 48.404.818/0001-04, com sede em Jacareí/SP, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 853, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 712/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077456/2009-52, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Dona Mariquinha Amaral, CNPJ: 51.867.695/0001-44 com sede em Atibaia/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempetividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 854, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 713/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004088/2009-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar por doze meses a validade do certificado da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araporã deferido no processo nº 71010.002572/2005-75, que passa de 16/12/2005 a 15/12/2008 para 16/12/2005 a 15/12/2009, por enquadramento no artigo 41 da Medida Provisória nº 446/2008.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araporã, CNPJ: 00.887.340/0001-86, com sede em Araporã/MG, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 855, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 719/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041054/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Educandário São Vicente de Paulo, CNPJ: 50.058.049/0001-73, com sede em Itararé/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 856, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 731/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075240/2009-52, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Consórcio Intermunicipal da Promoção Social, CNPJ 45.030.400/0001-88, com sede em Bauru/SP, por não atender o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 857, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 736/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076236/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Convenção Batista Mineira, CNPJ: 17.357.898/0001-52, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 31/08/2009 a 30/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 858, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 742/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059420/2009-97, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Santo Antônio, CNPJ: 89.128.771/0001-72, com sede em Cruz Alta/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 859, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 743/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052022/2009-40, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço de Integração de Menores, CNPJ 44.483.212/0001-42, com sede em Pompéia/SP, por descumprir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 860, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 744/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075301/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Formação Vida Alegre, CNPJ: 15.769.227/0001-73, com sede em Manaus/AM, pelo período de 21/12/2009 a 20/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 861, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 751/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038622/2009-03, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Menor Renascer, CNPJ: 57.273.336/0001-45, com sede em Agudos/SP, pelo período de 22/04/2009 a 21/04/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 862, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 796/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003479/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da União de Caridade São Bonifácio, CNPJ: 34.040.659/0001-93, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 863, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 799/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077651/2009-82, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Vicentina São Francisco de Assis, CNPJ: 49.029.259/0001-54, com sede em Santa Albertina/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempetividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 864, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 809/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077418/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Bom Jesus, CNPJ: 54.070.354/0001-31, com sede em Pilar do Sul/SP, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 865, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 810/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088470/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha, CNPJ: 44.857.753/0001-93, com sede em Pirapozinho/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 866, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 818/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076386/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Santa Cruz Campos do Jordão, CNPJ: 46.746.301/0001-60, com sede em Campos do Jordão/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 867, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 814/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077906/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Educandário Dom Silvério, CNPJ 17.703.307/0001-51, com sede em Cataguases/MG, pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 868, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 827/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077759/2009-75, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de Lucas Núcleo Beneficente e Educacional, CNPJ: 74.333.816/0001-73, com sede em Santo André/SP, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 869, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 955/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005165/2008-62, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Sagrada Família - ASSAF, CNPJ 02.713.645/0001-05, com sede em Passos/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 870, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 986/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002082/2003-15, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Amparo a Criança Andradense, CNPJ 25.639.329/0001-28, com sede em Andradas/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 871, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1015/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001648/2003-83, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres, CNPJ 20.913.810/0001-46, com sede em Divinópolis/MG, por infringir o inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 872, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1020/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001531/2007-23, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASPAV - Ação Social da Paróquia de Vespasiano, CNPJ 01.029.147/0001-77, com sede em Vespasiano/MG, por contrariar o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 873, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1029/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002984/2007-77, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Legião Mirim de Bastos, CNPJ 05.298.119/0001-06, com sede em Bastos/SP, por não atender o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 874, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1039/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001533/2007-12, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ABBA Promoção Social - ABBAPS, CNPJ 05.063.212/0001-31, com sede em Curitiba/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 875, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1046/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002399/2007-77, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento, CNPJ 00.491.904/0001-67, com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1051/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104505/2009-37, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Educacional João de Deus, CNPJ 58.377.292/0001-66, com sede em Jundiá/SP, por não atender ao inciso IV, art. 4º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1059/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001974/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, com sede em Cachoeira Paulista/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 878, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1065/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104334/2009-46, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto Reviver de Biritiba-Mirim, CNPJ 04.954.880/0001-96, com sede em Biritiba-Mirim/SP, por contrariar o inciso VI do art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 879, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1067/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102533/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Entidade Feminina Içarense de Assistência Social, CNPJ: 83.562.967/0001-94, com sede em Içara/SC, pelo período de 31/10/2009 a 30/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 880, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1070/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102728/2009-60, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, CNPJ: 04.977.773/0001-83, com sede em Belém/PA, pelo período de 01/11/2009 a 31/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 881, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1076/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102737/2009-51, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de São Vicente - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ: 46.966.131/0001-29, com sede em Pirassununga/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 882, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1087/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.057677/2009-12, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, CNPJ: 04.835.989/0001-04 com sede em Belém/PA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempetividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 883, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1096/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004289/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro, CNPJ 33.559.162/0001-13, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por descumprir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1098/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.007882/2008-29, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Amigos de Pacientes Egressos de Hospitais Psiquiátricos de Tupã, CNPJ 03.462.712/0001-10, com sede em Tupã/SP, por apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício de forma consolidada, inviabilizando a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 885, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1099/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000045/2004-45, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Comunitária Mundo Melhor, CNPJ 02.103.017/0001-08, com sede em Mogi Guaçu/SP, por descumprir o disposto nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 886, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1105/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004928/2009-39, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Clube de Criança, CNPJ 78.735.800/0001-48, com sede em Pinhais/PR, por não atender ao disposto nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 887, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1107/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064001/2009-77, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Comunitário Área 1, CNPJ 49.971.880/0001-32, com sede em Nova Granada/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 888, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1109/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066342/2009-87, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Núcleo Assistencial Alvorada Cristã, CNPJ 51.418.473/0001-44, com sede em Cordeirópolis/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 889, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1110/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003625/2009-07, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Ação Social Católica de Itabaiana, CNPJ 13.005.905/0001-04, com sede em Itabaiana/SE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 890, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1111/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000549/2009-70, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Espaço Progredir, CNPJ 05.553.848/0001-61, com sede em Nova Iguaçu/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 891, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1112/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077254/2009-19, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Comunidade São Vicente de Paulo, CNPJ 43.090.943/0001-65, com sede em Aguaí/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 892, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1114/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051334/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Maçonica de Araguari, CNPJ 02.667.792/0001-88, com sede em Araguari/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 893, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1119/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003379/2009-85, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo de Califórnia, CNPJ 80.922.651/0001-78, com sede em Califórnia/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 894, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1120/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001514/2007-96, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Raios de Luz, CNPJ 39.795.612/0001-53, com sede em Pedro Canário/ES, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 895, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1121/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003262/2006-59, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cianorte - APMI, CNPJ 78.412.616/0001-67, com sede em Cianorte/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 896, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1126/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004143/2009-66, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Bom Pastor, CNPJ 76.259.639/0001-58, com sede em Cornélio Procópio/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 897, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1130/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001110/2009-64, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José, CNPJ 04.047.499/0001-43, com sede em São Vicente/SP, por não se enquadrar no art. 1º da Resolução do CNAS nº 191/2005 e, por conseguinte, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 898, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1137/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088801/2009-83, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Presidente Prudente e Região, CNPJ 04.520.426/0001-27, com sede em Presidente Prudente/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 899, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1139/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586416/2008-16, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Desafio Jovem Hebrum, CNPJ: 20.843.801/0001-26, com sede em Vargem Alegre/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 900, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1142/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.008015/2008-19, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento, CNPJ: 43.126.366/0001-14, com sede no Rio de Janeiro/RJ por não se enquadrar no artigo 2º do Decreto 2.536 de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 901, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 686/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003499/2009-82, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Proteção à Infância Vovô Vitorino, CNPJ 00.300.943/0001-30, com sede em Curitiba/PR, por não ser possível a verificação do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536 de 1998 e por descumprimento do previsto no parágrafo único do art. 4º do referido Decreto.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 902, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 680/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076377/2009-24, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Conviver Associação Filantrópica Assistencial e Educacional para Pessoas com Necessidades Especiais, CNPJ 01.696.702/0001-14, com sede em Caçapava/SP, por contrariar o art. 3º, inciso VI, e o art. 4º, incisos III e IV, do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 903, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1103/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000158/2008-74, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Esperança, CNPJ 71.745.186/0001-56, com sede em São José do Rio Preto/SP, por não atender o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 904, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 564/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051784/2009-29, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Brasileira Terra dos Homens, CNPJ: 01.705.989/0001-00, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 22/02/2009 a 21/02/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 905, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 607/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051487/2009-83, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Espaço Compartilhar-te, CNPJ: 01.913.543/0001-62, com sede em Teresópolis/RJ, pelo período de 26/03/2009 a 25/03/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 906, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 620/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037349/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Social Trezentos de Gidion, CNPJ: 87.300.406/0001-78, com sede em Lajeado/RS, pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 907, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 516/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004205/2009-30, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Ambientalista do Alto São Francisco, CNPJ 23.777.030/0001-04, com sede em Lagoa da Prata/MG, por não cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 8.742/1993, no art. 2º do Decreto 2.536/98, na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 908, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 543/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103475/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, CNPJ 25.572.868/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 909, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1198/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003333/2009-66, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.003333/2009-66.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 102, de 28/03/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, CNPJ: 25.206.285/0001-42 com sede em Montes Claros/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União desta decisão, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 102, de 28/03/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



PORTARIA Nº 910, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1199/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042890/2009-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.042890/2009-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 132, de 24/04/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Atalaia, CNPJ: 78.189.479/0001-43, com sede em Atalaia/PR, pelo período de 21/12/2009 a 20/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 132, de 24/04/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

RETIFICAÇÃO

Na publicação das Portarias datadas de 30/8/2012, no DOU de 31/8/2012, Seção 1, págs. 75 e 76, referente à numeração: 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798 e 799, alterar, respectivamente, para: 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850 e 851.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, o Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012, e conforme previsto no inciso IX, art. 16 A, da Resolução CMN nº 4.051, de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os serviços passíveis de concessão de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), relativamente às exportações de serviços, são os classificados no Anexo a esta Portaria, que tem por base a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 26, de 3 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

NBS	Serviços
1.0101	Serviços de construção de edificações residenciais
1.0102	Serviços de construção de edificações não residenciais
1.0103	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária
1.0104.00.00	Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis
1.0105	Serviços de construção de portos e sua infraestrutura
1.0106	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água
1.0107	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão
1.0108	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados
1.0109	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força
1.0110	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força
1.0111.00.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
1.0113.00.00	Serviços de demolição
1.0114.00.00	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras
1.0115.00.00	Serviços de escavação e remoção de terra

1.0116	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos
1.0117.00.00	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas
1.0118	Serviços de fundação e estaqueamento
1.0119	Serviços de construção de estruturas
1.0120.00.00	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização
1.0121.00.00	Serviços de concretagem
1.0122.00.00	Serviços de estruturas de aço estrutural
1.0123.00.00	Serviços de alvenaria
1.0124.00.00	Serviços de andaimes
1.0126	Serviços de instalação elétrica
1.0127	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas
1.0128	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado
1.0129.00.00	Serviços de instalação de gás
1.0130.00.00	Serviços de isolamento
1.0131.10.00	Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes
1.0132.00.00	Serviços de vidraçaria
1.0133.00.00	Serviços de gesso
1.0134.00.00	Serviços de pintura
1.0135.00.00	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos
1.0136.00.00	Outros serviços de cobertura de pisos e paredes e papel de parede
1.0137.00.00	Serviços de carpintaria
1.0138.00.00	Serviços de instalação de cercas e grades
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos
1.1104	Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos
1.1105	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
1.1107.00.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1110	Contratos de transferência de tecnologia
1.12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento
1.1301	Serviços jurídicos
1.1302	Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil
1.1303	Serviços de consultoria tributária
1.1401	Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social
1.1402	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo
1.1403	Serviços de engenharia
1.1404.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
1.1404.2	Serviços topográficos e cartográficos
1.1404.41.00	Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição
1.1404.42.00	Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas
1.1404.43.00	Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos
1.1404.44.00	Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários
1.1406.1	Serviços de propaganda
1.1407.00.00	Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública
1.1408	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias
1.1409.1	Serviços especializados de projetos - design
1.1409.2	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição
1.1409.30.00	Compilação e coletânea de fatos e informações originais
1.1409.40.00	Serviços de tradução e de intérpretes
1.15	Serviços de tecnologia da informação
1.1801	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1802.10.00	Serviços de investigação
1.1802.20.00	Serviços de consultoria em segurança
1.1802.30.00	Serviços de sistemas de segurança
1.1802.50.00	Serviços de guarda e escolta armada
1.1804	Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados
1.1805.31.00	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente
1.1805.40.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1.1805.52.00	Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços
1.1805.53.00	Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios
1.1805.61.00	Serviços de assistência e organização de convenções
1.1805.62.00	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios
1.1805.63.00	Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
1.1805.90.20	Serviços de agências de modelos
1.1902	Serviços de apoio à mineração
1.1903	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água
1.2001	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos
1.2002	Serviços de reparação de outros bens de consumo
1.2003	Serviços de instalação, exceto os de construção
1.2101.10.00	Serviços editoriais
1.2406	Serviços ambientais
1.2407	Serviços de remediação
1.2501	Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados
1.2502	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo

1.2503	Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
1.2701	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
1.2702	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
1.2704.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico classificado nos subitens 6402.91.90 e 6402.99.90 da NCM", informado como produzido e exportado pela empresa Innovation Footwear Manufacturer.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem alegada for Malásia.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme anexo disponível no endereço eletrônico: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3416>.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000320/2012-13 e do Parecer nº 28, de 21 de agosto de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China, da República da Índia e da República Socialista do Vietnã para o Brasil do produto objeto desta circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República da Índia e da República Socialista do Vietnã para o Brasil de pneus novos de borracha para bicicleta, comumente classificadas nos itens 4011.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China e o Vietnã não são considerados países de economia predominantemente de mercado, utilizou-se a República da Índia, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias para resposta ao questionário, a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2011 a março de 2012. Já a análise dos elementos de prova de dano considerou o período de abril de 2007 a março de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto pneus de bicicleta e o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000320/2012-13, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do Processo

1.1. Da petição

Em 14 de maio de 2012, a Industrial Levorin S.A., doravante denominada Levorin ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para bicicleta, originárias da República Popular da China (China), da República da Índia (Índia) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 1º de junho de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 03.691/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 27 de julho de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China, da Índia e do Vietnã foram notificados, por meio dos ofícios nº 05.427/2012/CGPI/DECOM/SECEX e 05.428/2012/CGPI/DECOM/SECEX - China, 05.429/2012/CGPI/DECOM/SECEX - Índia e 05.430/2012/CGPI/DECOM/SECEX - Vietnã, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Levorin é a única fabricante no Brasil de pneus novos de borracha para bicicleta tal qual definido no item 2 a seguir, conforme informação constante da petição.

Em 12 de julho de 2012, em resposta ao Ofício nº 04.689/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de 4 de julho de 2012, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP confirmou essa informação.

Ademais, a peticionária juntou aos autos do processo carta do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, na qual a entidade ratificava seu apoio ao seu pleito, qual seja, a abertura de investigação de prática de dumping nas importações de pneus novos de borracha para bicicleta originárias da China, da Índia e do Vietnã.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos da China, da Índia e do Vietnã, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio das estatísticas brasileiras detalhadas de importação, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período analisado. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. Do Produto

2.1. Definição

Os pneus para bicicleta são artefatos vulcanizados que têm por objetivo principal transmitir a tração da bicicleta, sustentando a carga. O produto é utilizado em bicicletas de uso infantil, juvenil e adulto, bicicletas de transporte, triciclos e outros produtos montados com aros de uso em bicicletas.

É por meio da aderência entre pneu e solo que se estabelece o vínculo mecânico entre veículo e solo, o que proporciona duas de suas funções fundamentais: atratividade e a dirigibilidade. A primeira gera as forças que permitem o avançamento do veículo, ou seja, o seu deslocamento em relação ao solo. A segunda representa o grau com que o pneu responde aos vários tipos de manobras para controle da direção do veículo, tais como estabilidade em retilíneo, estabilidade em curvas, aquaplanagem, aderência em piso molhado.

Os pneus para bicicleta são classificados rotineiramente em duas modalidades, quais sejam, pneus convencionais (também denominados comuns) e pneus especiais (conhecidos também como de alta performance), levando este último a aplicação de matérias-primas diferenciadas, tais como o Kevlar, composto que lhe confere qualidade e desempenho extra, para além daquele obtido pelo pneu ordinário.

Com relação às partes dos pneus de bicicleta, são elas: a) Banda de Rodagem, caracterizada por ser a parte do pneumático que fica em contato com o solo, constituída por elastômeros, forma e desenho específicos, com o objetivo de conferir aderência ao pneu b) Lonas, também denominadas "cintas", definidas como sendo as camadas de cabos têxteis (algodão, nylon e poliéster), impregnados com elastômeros, que formam a carcaça do pneu; c) Flancos, doravante também chamados de "costados", que são as partes laterais do pneu compreendidas entre a banda de rodagem e os talões, formado a partir de lonas, constituindo a estrutura resistente do pneu; d) Talões, que são as partes localizadas logo abaixo dos flancos, compostas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envoltos por lonas, com forma e estrutura que permitem o assentamento do pneu ao aro; e) Carcaça, que é a estrutura existente do pneu, formada pela banda de rodagem, lonas, flancos e talões; e f) Ombros, que é a parte do pneu que forma o vértice entre a banda de rodagem e a parte alta dos flancos.

Os pneumáticos para bicicleta são projetados de acordo com normas técnicas e manuais profissionais, usuais tanto no cenário nacional quanto no internacional, para que dessa forma os mesmos possam ser globalizados em escala global. Tal projeto de fabricação é desenvolvimento conjuntamente pelos fabricantes e montadoras de bicicletas, de forma que se obtenha o melhor desempenho do produto.

O processo de fabricação é controlado e cumpre as especificações técnicas e procedimentos pré-determinados para garantir a segurança, a uniformidade de peso e geometria, a simetria, o controle de compostos de borracha, o grau de vulcanização dos compostos, a repetibilidade do processo e a rastreabilidade.

2.2. Do produto sob análise

O produto objeto da presente análise de investigação antidumping resume-se tão somente ao pneu comum, não abrangendo, dessa forma, a classe dos pneus especiais (de alta performance). Tal produto representa, de acordo com o aduzido pela peticionária, a quase totalidade da comercialização no mercado nacional.

No que tange à estrutura dos pneumáticos comuns, ou convencionais, cumpre ressaltar a existência de um componente denominado "talão", o qual é obtido a partir do fio metálico. A diferença entre o pneu comum e o pneu especial é que neste último o talão é feito à base de kevlar, e não de fio metálico. Nesse sentido, importante ressaltar que o componente kevlar não faz parte da investigação, vez que esta se restringe somente aos pneus ditos comuns.

São objeto do pleito os pneus comuns exportados para o Brasil pela China, Índia e Vietnã, possuindo tais artefatos as características gerais apresentadas no item 2.1 desta Circular.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é definido como pneumáticos novos, de borracha, para bicicleta, identificados pelas seguintes marcações, via de regra inscritas em pelo menos um de seus flancos: a) marca e identificação do fabricante; b) designação da dimensão do fabricante, onde deve constar a largura nominal da seção, o código de construção do pneu e o diâmetro nominal do aro; c) pressão máxima de inflação em kilopascal, ou PSI, ou em bar; d) seta de direção de rotação preferida do pneu, caso necessária; e) sigla "sem câmara" ou "tubeless", quando se tratar de pneumático projetado para uso sem câmara; e f) país de fabricação.

Os pneus de bicicleta fabricados no Brasil apresentam as características descritas no item 2.1 desta Circular, ressaltando-se que o fabricado com o componente kevlar não faz parte do pedido de investigação, vez que este se restringe aos pneus ditos comuns.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, sendo fabricados a partir de matérias-primas semelhantes, mediante processo produtivo correlato. Além disso, possuem as mesmas aplicações, destinando-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, por isso, concorrentes entre si.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, da Índia e do Vietnã, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus novos de borracha para bicicleta são normalmente classificados no item 4011.50.00 (pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. A alíquota do Imposto de Importação aplicável ao produto em tela é de 16%.

O respectivo item teve alíquota de 16%, no período de abril de 2007 a setembro de 2011. Contudo a partir desta data, o produto foi incluído na Lista de Exceção à TEC, por intermédio da Resolução CAMEX nº 65, de 14 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 15 de setembro de 2011, passando a vigorar a alíquota de 35%.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de pneus de bicicleta da Industrial Levorin S.A.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping, considerou-se o período de abril de 2011 a março de 2012.

4.1. Do valor normal

Considerando que a China e o Vietnã, para fins de investigação de defesa comercial, não são considerados países de economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal proposto teve como base preços do produto similar em terceiro país de economia de mercado, no caso a Índia.

Para fins de abertura de investigação, foi apurado o valor normal de US\$ 5,66/kg (cinco dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por quilograma), na condição FOB, obtido com base no preço unitário de importação da Alemanha, do produto comercializado pela Índia, em relação ao período de abril de 2011 a março de 2012.

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação de US\$ 1,81/kg (um dólar estadunidense e oitenta e um centavos por quilograma) para a China, de US\$ 3,50/kg (três dólares estadunidenses e cinquenta centavos por quilograma) para a Índia e de US\$ 2,86/kg (dois dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por quilograma) para o Vietnã, para o Brasil, foram considerados com base nas vendas efetuadas para o Brasil no período de investigação da existência de indícios de dumping, de abril de 2011 a março de 2012. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base as estatísticas brasileiras de importação, disponibilizadas na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo pedido.

4.3. Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação foi apurada a existência de margem absoluta de dumping de US\$ 3,85/kg (três dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por quilograma) para a China, de US\$ 2,16/kg (dois dólares estadunidenses e dezesseis centavos por quilograma) para a Índia e de US\$ 2,80/kg (dois dólares estadunidenses e oitenta centavos por quilograma) para o Vietnã, correspondendo às margens relativas de dumping de, respectivamente, 212,7%, 61,7% e 97,9%.

Por todo o exposto, concluiu-se haver indícios suficientes de prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de bicicleta originários da China, da Índia e do Vietnã.

5. Da evolução das importações e do mercado

A análise das importações brasileiras de pneus de bicicleta abrangeu o período de abril de 2007 a março de 2012, segmentado da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; P5 - abril de 2011 a março de 2012.

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de pneus de bicicleta no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações (em toneladas) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	24,1	56,4	126,3	221,8
Vietnã	100	139,8	130,6	171,0	114,6
Índia	100	607,9	878,7	258,7	199,5
Total (em análise)	100	93,8	134,3	146,3	195,6
Hong Kong	0	0	100,0	17,8	92,5
Indonésia	100	143,1	379,3	367,1	614,7
Outros	100	180,3	1.063,3	418,9	148,7
Total (exceto em análise)	100	166,8	1.219,1	472,2	693,0
Total geral	100	95,9	165,7	155,8	210,0

O volume das importações de pneus de bicicleta das origens consideradas, em P2, diminuiu 6,2% em relação ao primeiro período de análise. De P2 para P3 o volume importado aumentou 43,1%, assim como nos dois períodos restantes: 8,9%, de P3 para P4; e 33,6%, de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 95,5%.



Já o volume importado de outras origens aumentou 66,4% de P1 para P2, apresentando aumento de P2 para P3, de 32,6%, e redução de P3 para P4, de 61,3%. De P4 para P5 houve aumento de 14,6% no volume importado, resultando em aumento acumulado, ao longo dos cinco períodos analisados, de 92,6%.

Verificou-se que os volumes importados das origens sob análise foram superiores aos volumes das outras origens em todo o período, sem exceção. Ressalte-se a predominância das origens analisadas no total de importações do produto. O menor percentual de participação dessas origens deu-se em P3, quando representou 79% das importações totais. Nos demais períodos, a participação das importações dos países considerados manteve-se ao redor de 90% das importações totais.

A evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de pneus de bicicleta no período de dano à indústria doméstica está refletida na tabela a seguir.

Valor das Importações (Mil US\$ CIF) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	29,9	68,3	148,4	286,3
Vietnã	100,0	165,7	141,6	207,3	160,9
Índia	100,0	749,7	1.164,4	453,4	513,8
Total (em análise)	100,0	115,8	159,1	185,2	263,1
Hong Kong	0,0	0,0	100,0	19,8	94,5
Indonésia	100,0	169,0	668,3	706,6	1.513,8
Outros	100,0	212,0	679,8	344,3	295,1
Total (exceto em análise)	100,0	204,8	870,1	443,3	682,0
Total geral	100,0	120,5	197,0	199,0	285,4

Preço das Importações (US\$ CIF/tonelada) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	124,3	121,0	117,5	129,1
Vietnã	100,0	118,5	108,4	121,2	140,4
Índia	100,0	123,3	132,5	175,3	257,6
Total (em análise)	100,0	123,4	118,4	126,6	134,5
Hong Kong	0,0	0,0	100,0	110,8	102,2
Indonésia	100,0	118,1	176,2	192,5	246,3
Outros	100,0	117,6	63,9	82,2	198,5
Total (exceto em análise)	100,0	122,8	71,4	93,9	98,4
Total geral	100,0	125,7	118,9	127,7	135,9

Os valores importados pelo Brasil das origens em questão apresentaram crescimento quando analisado o período de dano, ou seja, de abril de 2007 a março de 2012. As elevações dos valores importados para China, Índia e Vietnã foram de, respectivamente, 186,3%, 413,8% e 60,9%.

Do total das origens consideradas, cumpre destacar que, no período analisado, o crescimento total das importações alcançou 163,1%.

Com relação a "outros países" que exportaram pneus de bicicleta para o Brasil, destaca-se a elevação do valor importado, ao longo do período de análise de dano, da ordem de 195,1%.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de pneus de bicicleta das origens sob análise oscilou ao longo do período: aumentou 21,6% de P1 para P2, diminuiu 2,3% de P2 para P3 e elevou-se 13,6%, de P3 para P4, aumentando 25,4% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações das origens sob análise acumulou aumento de 69,4%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros aumentou sucessivamente nos períodos analisados: 17,7% de P1 para P2, 2% de P2 para P3, 17,2% de P3 para P4 e 69,3% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço médio das importações de outros fornecedores estrangeiros acumulou acréscimo de 138,3%.

Muito embora com variações, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações das origens sob consideração foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

Nos dois últimos períodos, no quais se verificaram os maiores volumes importados, o preço médio das importações das origens sob análise foi 11,9% e 34,7% menor do que o preço médio das demais origens.

Para dimensionar o Consumo Nacional Aparente (CNA) de pneus de bicicleta foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela petionária, única produtora nacional, somando-se a estimativa da produção do outro produtor nacional até P3 bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nas estatísticas fornecidas pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (toneladas) - (Em número índice)

	Vendas Internas	Outro Produtor Nacional (Pirelli)	Importações Origens Analisadas	Importações Demais Países	CNA
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	75,7	100,0	93,8	1.67,1	83,3
P3	72,4	100,0	134,3	1.219,4	93,3
P4	61,3	0,0	146,3	472,4	67,7
P5	47,2	0,0	195,6	693,2	67,9

Observou-se que o CNA decresceu 16,7% em P2, aumentando 12% em P3 e voltando a diminuir em P4 em 27,4%, sempre em relação ao período anterior. Já em P5, este aumentou 0,3%. Considerado todo o período de análise, de P1 a P5, o CNA encolheu 32,1%.

A tabela a seguir apresenta a participação das importações sob análise no CNA de pneus de bicicleta.

Participação das Importações no CNA (%) - (Em número índice)

Período	Importações Origens Analisadas	Importações Demais Países
P1	100	100
P2	113	200
P3	144	1.320
P4	216	700
P5	288	1.040

Observou-se que a participação das importações sob análise no CNA aumentou 2,2 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, e 5,3 p.p., de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, essa participação aumentou 12,3 p.p., assim como de P4 para P5, aumentou 12,2 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou 32 p.p.

Dessa forma, constatou-se que as importações das origens sob análise lograram aumentar sua participação no mercado brasileiro, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou 0,5 p.p., de P1 para P2, e 5,6 p.p., de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, essa participação diminuiu 3,1 p.p., mas aumentou novamente 1,7 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou 4,7 p.p.

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de pneus de bicicleta.

Importações sob Análise e Produção Nacional (Em número índice)

	Produção Nacional (t) (A)	Importações sob análise (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100,0
P2	77	94	124,5
P3	74	134	182,6
P4	67	146	217,4
P5	47	196	414,9

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de pneus de bicicleta aumentou 6 p.p. de P1 para P2, 14 p.p. de P2 para P3, 8 p.p. de P3 para P4 e 48 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL] em P1, passou a [CONFIDENCIAL] em P5, representando aumento acumulado de 76 p.p.

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t de pneus de bicicleta em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5, aumento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5, sendo [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5; b) em relação ao CNA, pois em P1 tais importações alcançaram [CONFIDENCIAL]% deste e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%; e c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam [CONFIDENCIAL]% desta produção e em P4 e P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

As importações corresponderam a, à exceção de P3, sempre mais de 90% das importações brasileiras totais do produto.

Constatou-se, ainda, que o preço médio das importações alegadamente a preços de dumping sempre foi inferior ao preço médio das demais importações.

6. Do dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações alegadamente objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de pneus de borracha para bicicleta da Levorin S.A. Dessa forma, os indicadores aqui considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

As vendas da indústria doméstica desenvolveram-se conforme a tabela a seguir.

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas) - (Em número índice)

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	76	76	82
P3	73	72	89
P4	65	61	128
P5	48	47	70

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 24,3% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3 e 15,2% de P3 para P4. Em seguida, de P4 para P5, o volume de vendas voltou a cair, diminuindo 23%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno teve encolhimento, diminuindo 52,8%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu de P1 para P2, mostrando, contudo, recuperação em P3 e P4. Em P2, a redução alcançou 17,7%, aumentando 10,4% em P3 e 47,1% em P4, sempre em relação ao período anterior. Já em P5 voltou-se a observar queda nas vendas ao mercado externo, da ordem de 51% em relação a P4. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 34,6%.

Já o volume total de vendas diminuiu ao longo de todos os períodos de análise. Em P2, a redução totalizou 24% em relação a P1, enquanto em P3 a diminuição alcançou 3,5%, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, verificou-se nova redução de 11%, assim como de P4 para P5, quando houve decréscimo de 26,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica diminuiu 51,8%.

A queda das vendas totais da indústria doméstica de P1 para P5 está relacionada à significativa queda do volume de vendas no mercado interno, e também à redução das exportações verificadas ao longo do período de análise. Por outro lado, a pequena alteração das vendas totais da indústria doméstica verificada em P3 ocorreu em razão do aumento do volume exportado, uma vez que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno mantiveram queda no período.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (Em número índice)

	Vendas no Mercado Interno	CNA
P1	100	100
P2	76	83
P3	72	93
P4	61	68
P5	47	68

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de pneus de bicicleta diminuiu 6 p.p. em P2, em relação ao primeiro período de análise, e 9 p.p. de P2 para P3. Já no período de P3 para P4, verificou-se aumento da participação das vendas da indústria doméstica no CNA, de 9 p.p., voltando a decrescer 14 p.p. de P4 para P5. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no CNA diminuiu 20 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, ficou constatado que, de P4 para P5, a queda das vendas da indústria doméstica no mercado interno foi concomitante ao aumento do CNA, resultando em diminuição do market share da indústria doméstica. Observou-se que, em P4, embora a indústria doméstica tenha diminuído seu volume de vendas no mercado interno, sua participação no CNA aumentou, como resultado da saída do outro produtor nacional do mercado.

Ao se comparar P1 com P5, observou-se que, embora em termos absolutos o volume de vendas da indústria doméstica tenha diminuído o equivalente à redução do CNA, em termos relativos a perda da indústria doméstica foi mais acentuada, pois, enquanto o CNA recuou [CONFIDENCIAL]%, suas vendas internas diminuíram [CONFIDENCIAL]%.
Conforme informações constantes na petição de abertura, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, de [CONFIDENCIAL]/ano, não se alterou no período de análise. Como a quantidade de peças é a unidade de medida utilizada nos registros de produção e movimentação de estoque da empresa, para conversão da quantidade em unidades para quilograma, a peticionária utilizou o peso médio de 0,75 kg/peça. Tal peso médio foi obtido dividindo-se os volumes em quilograma registrados nas notas fiscais de vendas (mercado interno e mercado externo) de pneus para bicicleta pelas respectivas quantidades de peças comercializadas.

De acordo com a peticionária, a produção é contínua e feita em 3 turnos, de segunda a sábado (finais de semana alternados), com férias coletivas, regra geral, de 20 dias corridos, entre os meses de dezembro e janeiro, quando são realizadas manutenções de grande porte no maquinário da empresa. Aduziu, ainda, que as manutenções de pequeno porte são feitas nas pausas de final de semana.
A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (Em número índice)

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Produto Similar
P1	100	100
P2	100	77
P3	100	74
P4	100	67
P5	100	47

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 23,4% de P1 para P2 e 3,2% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, o volume de produção teve nova redução, agora da ordem de 9,3%, caindo também de P4 para P5, 29,8%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 52,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu ao longo dos cinco períodos de análise: em P2, a redução alcançou 30 p.p., e em P3, 3 p.p., sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4 houve também redução de 9 p.p., e de 26 p.p. de P4 para P5. Assim, o grau de ocupação diminuiu 68 p.p. quando considerados os extremos da série.

Observou-se que a queda do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, ao se considerar os extremos da série, esteve diretamente relacionada à redução do volume de fabricação do produto similar.

Cumpre ressaltar que se optou por trabalhar com o estoque em termos de peças, muito embora a petição contenha os dados em termos de volume. Isso se deu em razão da sistemática de ajuste do estoque realizada pela peticionária, ao calcular o estoque em quilogramas, levar em consideração a soma total baseada na ponderação entre o volume produzido pela empresa e o peso do seu mix de produtos, para se obter um peso médio que reflita todos os produtos em estoque.

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de [CONFIDENCIAL] peças.

Estoque Final (em mil peças) - (Em número índice)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outros	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	0,0	100,0
P2	76,6	75,7	81,7	0,0	143,0
P3	74,2	72,4	89,0	0,0	192,1
P4	67,3	61,3	128,3	0,0	272,6
P5	47,2	47,2	70,1	0,0	260,6

O volume do estoque final de pneus de bicicleta da indústria doméstica apresentou aumento sucessivo nos períodos analisados, à exceção de P5: aumentou de P1 para P2, 43%, de P2 para P3, 34,3%, de P3 para P4, 41,9%, e teve redução de P4 para P5, da ordem de 4,42%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 160,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (Em número índice)

	Estoque Final (peças) (A)	Produção (peças) (B)
P1	100,0	100,0
P2	143,0	76,6
P3	192,1	74,2
P4	272,6	67,3
P5	260,6	47,2

A relação estoque final/produção aumentou 3 p.p. de P1 para P2, 2,5 p.p. de P2 para P3 e 5,1 p.p. de P3 para P4, assim como também 5,1 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção aumentou 15,7 p.p.

De acordo com o informado nas informações complementares à petição de abertura, os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes e seguros incorridos nessas vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Receita Líquida (mil reais corrigidos) - (Em número índice)

	Receita Total	Mercado Interno Valor	Mercado Externo Valor
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,3	100,3	99,3
P3	101,0	99,7	100,5
P4	87,3	83,7	128,9
P5	75,5	75,0	80,6

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 0,3% de P1 para P2, diminuindo 0,6% de P2 para P3. De P3 para P4, houve queda de 16,1%, seguida de nova redução de P4 para P5, da ordem de 10,4%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 25%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu de P1 para P2, recuperando-se em P3 e P4, e voltando a decrescer em P5. Em P2, a redução alcançou 0,6%, apresentando posteriormente, aumento em P3, de 1,2% e em P4, de 28,1%, sempre em relação ao período anterior, ao passo que em P5 houve novamente redução, de 37,4% em comparação com P4. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 19,3%.

A receita total aumentou 0,2% de P1 para P2 e 0,7% de P2 para P3. De P3 para P4, houve queda de 13,6%, a qual se manteve de P4 para P5, na ordem de 13,5%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu 24,5%.

Observou-se também que a participação da receita líquida obtida no mercado interno em relação à receita líquida total apresentou pouca variação, à exceção de P4. Como as vendas no mercado interno foram, em todos os períodos, responsáveis pela parcela majoritária do faturamento, o comportamento da receita total acompanhou o movimento dessas vendas.

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/kg) - (Em número índice)

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	127,5	121,6
P3	131,8	113,1
P4	129,9	100,5
P5	146,8	115,0

Observou-se que, de P1 até P3, o preço médio dos pneus de bicicleta vendidos no mercado interno aumentou continuamente: 27,5% de P1 para P2 e 3,3% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de preços, de 1,41%, mas, de P4 para P5, o preço médio voltou a elevar-se, desta vez, 13,0%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 46,8%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 21,5% de P1 para P2, e depois apresentou reduções de P2 para P3, da ordem de 6,9%, e de 11,0% de P3 para P4. De P4 para P5 voltou-se a verificar aumento, agora de 14,4%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo aumentou 15,0%.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de pneus de bicicleta pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo. Registre-se que a peticionária informou o custo de produção da quantidade total vendida em cada período.

Custo de Produção (reais corrigidos/kg) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Matéria Prima	100,0	112,9	92,5	97,9	112,4
Manutenção e Outros	100,0	140,5	132,0	199,4	222,7
Energia, Gás e Água	100,0	146,6	156,3	132,3	255,6
Mão de Obra Direta	100,0	93,7	180,7	131,0	172,6
Mão de Obra Indireta	100,0	122,8	189,2	243,1	391,2
Custo de Manufatura	100,0	114,8	109,6	114,6	142,5

Verificou-se que o custo de produção por quilo do produto aumentou em todos os períodos de análise, salvo em P3, quando apresentou redução. Houve aumento de 14,7% em P2, redução de 4,4% em P3, e aumento de 4,6% em P4 e de 24,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção elevou-se em 42,4%.

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (reais corrigidos/t) - (Em número índice)

	Preço de Venda no Mercado Interno	Custo de Produção	Custo Total
P1	100,0	100,0	100,0
P2	127,5	114,7	116,5
P3	131,8	109,6	119,6
P4	129,9	114,7	123,0
P5	146,8	142,4	149,8

Observou-se que a relação custo de produção/preço diminuiu até P3, sendo que em P4 e P5 foram verificados aumentos. As reduções foram de 10 p.p. em P2, mantendo-se estável em P3, com um aumento de 4 p.p. em P4 e novo aumento em P5, de 9 p.p., sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço aumentou 3 p.p.

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de pneus de bicicleta pela indústria doméstica.

Número de Empregados - (Em número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	84,2	99,8	75,0	60,0
Comerciais	100,0	96,8	100,0	83,9	61,3
Administrativas	100,0	96,8	90,3	77,4	54,8
Total	100,0	85,5	99,3	75,6	59,8

Verificou-se redução do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em todo o período de análise, salvo em P3. Em P2, a quantidade diminuiu 15,8%, em P3, aumentou 18,6% e, em P4 e P5, novamente se observaram reduções, respectivamente, de 24,8% e 20,1%, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 40%. Essa queda está em consonância com a queda do volume de produção no mesmo período, de 52,8%.

O número de empregos ligados à administração e às vendas apresentou a mesma tendência, muito embora em percentuais distintos. Em P2, o número de postos de trabalho ligados à administração diminuiu 3,2%, em P3, 6,7%, em P4, 14,3%, e em P5, 29,2%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração e vendas diminuiu 39,9%.

Produtividade por Empregado - (Em número índice)

	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,63	84,2	92,3
P3	74,20	99,8	74,4
P4	67,30	75,0	89,7
P5	47,23	60,0	79,5

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 7,7% de P1 para P2 e 19,4% de P2 para P3. De P3 para P4 foi observado aumento de 20,7%, seguido de nova queda, de P4 para P5, de 11,4%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 20,5%.

Massa Salarial (mil reais corrigidos) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	82,8	132,4	106,6	89,9
Comerciais	100	116,7	129,4	115,9	92,9
Administração	100	91,0	130,5	136,7	114,7
Total	100,00	85,5	132,1	109,7	92,2

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo de 17,2% de P1 para P2. De P2 para P3, houve aumento de 59,8%. De P3 para P4 verificou-se nova redução, de 19,5%, e também de P4 para P5, da ordem de 15,6%. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 10,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, de P1 para P5, aumentou cerca de 14,7%. De P1 para P2, tal variável decresceu 8,9% e, de P2 para P3, aumentou 43,3%. De P3 para P4, novo aumento de 4,7% e, de P4 para P5, redução de 16%. Já a massa salarial total, de P1 para P2, diminuiu cerca de 14,5%. No período subsequente aumentou 54,4%. Ao se comparar P3 com P4 e P4 com P5, as quedas alcançaram, respectivamente, 16,9% e 15,9%.

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidos com a venda de pneus de bicicleta no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição.

Registre-se, contudo, que se considerou na análise para abertura da investigação somente os valores relacionados às despesas operacionais comerciais e administrativas, reportados pela peticionária no demonstrativo de resultados de pneus de bicicleta. Isso em razão de ter sido constatado que as despesas (receitas) financeiras reportadas pela empresa continham valores de contas contábeis não diretamente relacionadas à fabricação/comercialização de pneus de bicicleta no período.



Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos) - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	100,3	99,7	83,7	75
CPV	100	90,4	83,0	73,8	72,8
Resultado Bruto	(100)	257,7	503,8	271,7	4,2
Despesas Comerciais	100	106,5	136,3	119,5	93,9
Despesas Administrativas	100	100,6	187,3	124,6	88,0
Resultado Operacional	(100)	(26,2)	(19,1)	(37,7)	(70,6)

No rasteio das despesas operacionais, a peticionária informou que estão incluídos no total, além das atividades com pneus de bicicleta, as seguintes atividades: pneus para motocicletas e pneus industriais, câmaras de ar para pneus de bicicleta, para pneus de motocicletas e para pneus industriais e linha de produtos para reforma de pneus.

O resultado bruto com a venda de pneus de bicicleta no mercado interno, assim como outros indicadores já analisados, apresentou crescimento a partir de P2. De P1 para P2 houve uma variação negativa de 257,7%. Em P3 verificou-se aumento do lucro bruto da ordem de 95,5%, ao passo que de P3 para P4 houve novamente variação negativa, em 46,1%, o que também foi verificado de P4 para P5, 98,4%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi positivo, pois enquanto em P1 foi constatado prejuízo bruto, de P1 para P5 houve uma variação positiva de cerca de 4,2%.

A margem bruta apresentou aumento em P2 e P3 de, respectivamente, 10,2 p.p. e 7,1 p.p., vindo a se reduzir 5,2 p.p. em P4 e 9,1 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou 3 p.p. em relação a P1, tornando-se positiva.

O resultado operacional obtido com a venda de pneus de bicicleta no mercado interno, embora negativo, evoluiu positivamente de P1 para P2 e de P2 para P3, voltando a se deteriorar de P3 para P4 e de P4 para P5. Os decréscimos dos prejuízos em P2 e P3 foram, respectivamente, de 73,8% e de 27%, sempre em relação ao período anterior. A elevação do prejuízo operacional de P3 para P4 alcançou 97,1%, e, de P4 para P5, 87,4%. Ao considerar-se todo o período de análise, o prejuízo operacional verificado em P5 foi 29,4% menor do que o observado em P1.

De maneira oposta, a margem operacional aumentou 9,9 p.p. em P2 e 0,9 p.p. em P3, apresentando redução de 3,4 p.p. em P4 e de 6,5 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou 0,8 p.p. em relação a P1.

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do pneu de bicicleta das origens sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise. Registre-se que a receita líquida utilizada no cálculo desse preço não contém frete, já que a empresa alegou, na petição inicial, não fazer uso de frete na comercialização de seus produtos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos das estatísticas brasileiras fornecidas pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa de 3% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (preço, CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado.

Com relação à China, levou-se em conta, ainda, para o cálculo da subcotação, direito antidumping aplicado anteriormente, no valor de US\$ 0,49/kg (quarenta e nove centavos de dólar estadunidense por quilograma) em P1, US\$ 1,45/kg (um dólar estadunidense e quarenta e cinco centavos por quilograma) em P2 e US\$ 0,05/kg (cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma) em P3.

Os preços internados das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação do pneu de bicicleta. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada das origens sob análise.

A tabela a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação Ponderada do Preço das Importações - Pneus de Bicicleta - (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação China (R\$ corrigidos/kg)	100	192,9	817,9	1092,9	1282,1
Exportações China (t)	100	24,1	56,4	126,3	221,8
Subcotação Índia (R\$ corrigidos/kg)	100	139,9	162,3	97,8	18,8
Exportações Índia (t)	100	607,9	878,7	258,7	199,5
Subcotação Vietnã (R\$ corrigidos/kg)	(100)	(10,4)	124,0	122,9	156,3
Exportações Vietnã (t)	100	139,8	130,6	171,0	114,6
Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/kg)	100	1.237,5	2.525,0	2.925,0	3.825,0

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço do produto importado da China e da Índia, quando internados no Brasil (na condição CIF), esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Com relação ao Vietnã, à exceção de P1 e P2, nos demais períodos também se verificou subcotação do preço do produto importado em comparação com o preço da indústria doméstica.

O preço médio ponderado obtido pela indústria doméstica na venda de pneus de bicicleta no mercado interno brasileiro aumentou de P1 a P3, apresentando queda em P4. Entretanto, no período subsequente (P5), o preço médio ponderado da indústria doméstica voltou a elevar-se. A queda em P4 somou 0,42% em relação a P3. No que diz respeito a P5, o preço médio ponderado da indústria doméstica aumentou 47,3% e 11,9% em relação, respectivamente, a P1 e P4.

Somente o produto originário da China teve seu preço diminuído na comparação P1 com P5, em 3,14%. A indústria doméstica elevou seus preços de venda no mercado interno, muito provavelmente em razão da pressão do aumento dos custos produtivos.

O conjunto das importações alegadamente a preços de dumping ingressou no país a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica de P1 a P5. Não obstante, de P4 para P5 não ficou evidenciada depressão de preços, mas supressão, porque o preço evoluiu positivamente em percentual inferior ao custo da indústria doméstica.

Com base nas informações anteriormente apresentadas, constatou-se que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 52,8% em P5, em relação a P1, e 23% de P4 para

P5; b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, declinou 52,8% em P5, em relação a P1, e 29,8% de P4 para P5. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 68% de P1 para P5, caindo também de P4 para P5, em 26%; c) o estoque, em termos absolutos, elevou-se no período, sendo que, em P5, foi 160,6% menor quando comparado a P1 e 4,4% menor quando comparado a P4. A relação estoque final/produção também oscilou no período, sendo que, em P5, diminuiu 15,7 p.p. em relação a P1 e 5,1 p.p. em relação a P4; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 40,2% menor quando comparado a P1 e 20,9% menor quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante: em P5, diminuiu 7,8% em relação a P1 e 15,9% em relação a P4; e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 40% menor quando comparado a P1 e 20,1% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 10,1% em relação a P1 e 15,6% em relação a P4; f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 20,5%. Em se considerando P4, esta diminuiu 11,4%; g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de pneus de bicicleta no mercado interno decresceu 25% de P1 para P5, muito embora tenha havido aumento no preço, de 46,8%, no mesmo período. Essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 10,4% de P4 para P5, ainda que o preço da indústria doméstica se tenha elevado 13% no mesmo período; h) o custo de produção aumentou 42,4% de P1 para P5; já no último período (P4 para P5), este se elevou 24,2%; i) esse comportamento do custo de produção impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno. O resultado bruto verificado em P5, muito embora superior ao observado em P1, já que neste houve prejuízo bruto, diminuiu 98,4% em relação a P4. A margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, mas, de P4 para P5, esta diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.; j) o resultado operacional verificado em P5, embora também negativo, foi 29,4% melhor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, o prejuízo operacional aumentou 87,4%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem operacional recuou [CONFIDENCIAL] p.p.

Tendo em conta a deterioração de alguns dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de pneus de bicicleta alegadamente a preços de dumping aumentou 95,6% em relação a P1. De P4 para P5, o volume aumentou 33,7%. Com isso, as importações, que alcançavam 97,1% do mercado brasileiro em P1, reduziram sua participação em P4 e P5 para 91,2% e 90,4%, respectivamente.

O volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 52,8% em relação a P1 e de P4 para P5, esse volume de venda diminuiu cerca de 23,0%. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que atendia a 65,9% do mercado brasileiro em P1 diminuiu sua participação em P4 e P5 para 59,7% e 45,8%, respectivamente.

Os dados negativos apresentados, quais sejam, volume das importações elevado e queda do volume de venda da indústria doméstica no mercado interno, acabaram por impactar diretamente a produção nacional de pneus de bicicleta, a qual apresentou queda de 52,8% de P1 para P5, e de 29,8% no período P4-P5.

Ademais, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução nos períodos P1-P5 e P4-P5, sendo de, respectivamente, 68 p.p. e 26 p.p.. Tal diminuição acarretou o aumento da ociosidade da indústria nacional de pneus de bicicleta.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este.

O custo total de venda aumentou, em P5, 49,8% em relação a P1 e 21,8% em relação a P4, pressionando ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Pôde-se concluir haver indícios de que as importações de pneus de bicicleta a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do início de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

7.2.1. Do volume e preço de importação das demais origens

Ao analisarem-se o volume das importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e com preços, em todo o período, maiores.

7.2.2. Das práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Foi constatado o aumento da alíquota do Imposto de Importação de pneus de bicicleta ao longo do período de análise, a qual se elevou de 16% para 35%. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica foi minorado em razão da maior proteção ao mercado doméstico via exação.

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O pneu de bicicleta importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Houve queda da produtividade no período considerado, uma vez que a produção e o emprego diminuíram sucessivamente.

7.2.3. Da contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de pneus de bicicleta oscilou ao longo do período de análise. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que, com exceção de P2, as importações das origens sob análise a preços de dumping aumentaram em todo o período considerado, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno, a qual sucessivamente perdeu market share.

Em P5 o volume importado aumentou 95,6% em relação a P1, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica caiu 52,8%. Já o mercado brasileiro do produto em P5 reduziu-se em 32,1% em relação a P1.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o volume das importações alegadamente a preços de dumping aumentou 33,7%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica caiu 23% e o mercado brasileiro recuperou-se levemente, em 0,3%.

7.2.4. Do desempenho exportador

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo em P5 foi 29,9% menores que o observado em P1. Embora as exportações tenham caído de P1 para P5, as vendas internas diminuíram, no mesmo intervalo, mais de 20 vezes a redução observada nas exportações.

Ademais, em P5, as vendas da indústria doméstica para o mercado externo foram 45,4% menores que as vendas em P4, enquanto as vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuíram 26,1%. Ainda assim, a redução destas foi 6 vezes superior à daquelas.

Assim, tal qual o verificado em relação ao primeiro período de análise, essa redução do volume exportado evidenciou que os indícios de dano verificados nos indicadores da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego, massa salarial e produtividade, verificados em P5, em relação a P4, também foram impactados pela redução das exportações. Contudo, as quedas nos volumes comercializados no mercado interno brasileiro foram bem superiores às quedas evidenciadas nas exportações. Vale lembrar que as exportações nunca representaram mais de 11% do volume total vendido pela indústria doméstica no período considerado. Ainda assim, verificou-se que as quedas tanto das vendas internas quanto das exportações da indústria doméstica contribuíram para a deterioração de certos indicadores.

Isso não obstante, concluiu-se haver indícios de existência de nexo de causalidade entre as importações objeto de análise, a preços que denotaram a existência de indícios de prática de dumping e de dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 375, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre a redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e componentes destinados a fabricação destes produtos instalados no Pólo Industrial de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 20, incisos V e XVI, do Anexo I do Decreto nº. 7.139, de 29 de março de 2010, e

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros: a um, por meio do Decreto nº 7.725, de 21.05.2012, no qual dispõe sobre alterações nas Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e dispõe sobre a devolução ficta dos produtos nelas referidos; a dois, por meio do Decreto nº. 7.726, de 21.05.2012, no qual diminui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em financiamentos para aquisição de automóveis. Os decretos publicados, ora em vigência, fazem parte de um conjunto de medidas de estímulo à economia brasileira, voltadas ao setor automotivo e à indústria de bens de capital, tendo como ponto fulcral a incidência sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, para alavancar a economia brasileira, mantendo os empregos e a distribuição de geração de rendas;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas expostas pela Nota Técnica nº. 063/2012-COGECE, datada de 14.08.2012, Nota Informativa nº. 01/2012 CEORC/CGORF e Parecer nº. 630/2012 - FNF/PF/SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em 30/08/2012;

CONSIDERANDO que o segmento econômico representado pelas indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e componentes destinados a fabricação destes produtos instalados no PIM, é de relevante interesse para o desenvolvimento da região, à vista da alta geração de emprego, renda, impostos e contribuições, agregação tecnológica e exportações, e que passa por momento de crise em decorrência de fatores conjunturais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a manifestação da Superintendência Adjunta de Administração - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, demonstrando o comportamento da arrecadação da SUFRAMA, da qual se infere que a renúncia de receita incidente sobre o referido segmento, por curto espaço de tempo, não afetará as metas de resultados fiscais previstos para o corrente ano, atendendo a lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao Art. 14 de Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, como o de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e componentes destinados a fabricação destes produtos instalados no Pólo Industrial de Manaus - PIM, resolve:

Art. 1º Conceder em favor de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, regularmente cadastrados na SUFRAMA, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Serviços Administrativos incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças e insumos, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos, devidos, em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2012, com validade até 31 de dezembro de 2012, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União - DOU para publicidade, eficiência e eficácia do Ato.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: Nº 156/12 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº

071/2012 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, na qual foi HOMOLOGADA a PROPOSIÇÃO Nº. 071, de 30 de agosto de 2012, a qual trata sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, e componentes destinados à fabricação destes produtos instalados no Polo Industrial de Manaus; CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros: a um, por meio do Decreto nº 7.725, de 21.05.2012, no qual dispõe sobre alterações nas Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e dispõe sobre a devolução ficta dos produtos nelas referidos; a dois, por meio do Decreto nº. 7.726, de 21.05.2012, no qual diminui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em financiamentos para aquisição de automóveis. Os decretos publicados, ora em vigência, fazem parte de um conjunto de medidas de estímulo à economia brasileira, voltadas ao setor automotivo e à indústria de bens de capital, tendo como ponto fulcral a incidência sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, para alavancar a economia brasileira, mantendo os empregos e a distribuição de geração de rendas; CONSIDERANDO a competência delegada ao titular desta Superintendência, com fulcro no Art. 7º da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação pelo CAS; CONSIDERANDO as manifestações técnicas exaradas por meio da Nota Técnica nº. 63/2012 - COGECE/SUFRAMA, da Nota Informativa nº. 01/2012 CEORC/CGORF e do PARECER nº. 630/2012 - FNF/PF/SUFRAMA, todos de forma favoráveis; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20º do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art. 1º Homologar a Proposição nº. 71 de 30 de agosto de 2012, na qual dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, e componentes destinados à fabricação destes produtos instalados no Polo Industrial de Manaus - PIM.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2012, com validade até 31 de dezembro de 2012, revogada as disposições em contrário.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº. 12-A-3, localizado na Rua Palmeira do Mirim, nº. 2.300, Gleba D2H - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 25.212,17 m², em nome da empresa SAWEM USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001117/2006-30, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito dos processos em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 33/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA; e

III - contratado: Associação das Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso - Ver-as-Ervas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº

2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001117/2006-30, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 71/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e a conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1005", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 34/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA; e

III - contratados: Elizalina Pastana Lima e Associação de Produtores de Boa Vista.

§ 2º O Contrato para provimento de conhecimento tradicional associado assinado pelas partes Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA e a Associação das Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso foi anuído pela Deliberação nº 289, de 14 de fevereiro de 2012 sob o Registro nº 033/2012.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 402 - Águas do Vale Eventos e Turismo Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 403 - Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, indústria.

Nº 404 - Pablo Beretens Guimarães, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 405 - EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S.A, Açude Francisco Saboya (Poço da Cruz), Município de Ibimirim/Pernambuco, indústria (construção civil)

Nº 406 - Siderúrgica Alterosa S.A, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 407 - Centro de Eventos e Pousada Mirante das Águas, rio Cuia-bá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário e irrigação.

Nº 408 - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 409 - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 410 - S2 Construtora e Incorporadora Ltda., rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Nº 411 - Eduardo Barbosa Reis, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, mineração.

Nº 412 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 413 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, abastecimento público.



Nº 414 - Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, Açude Caldeirão (rio Caldeirão), Município de Piri-piri/Piauí, abastecimento público.

Nº 415 - Alberto de Oliveira Resende, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 416 - Hazencleber Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 417 - Hazencleber Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 418 - Sérgio Galvão Junqueira Reis, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Nº 419 - Sérgio Galvão Junqueira Reis, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Nº 420 - Antônio Lewy, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 421 - Antônio Ruy Lêdo Vieira, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 422 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaíba/Goiás, irrigação.

Nº 423 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Nº 424 - G.L. Extração de Argila e Transportes Ltda, rio Jaguarí Mirim, Município Vargem Grande do Sul/São Paulo, mineração.

Nº 425 - Areal Monte Serrat 3 Rios Ltda ME, rio Preto, Município de Comendador Levy Gasparian/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 426 - Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 427 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio Papocas, Município de Pedras de Fogo/Paraíba, abastecimento público.

Nº 428 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 430 - Cristiano Brezolin, rio Paraíba do Sul, Município de Lorenópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 431 - Atlântica Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 432 - Minerações Reunidas Jequitinhonha Ltda, rio Jequitinhonha, Municípios de Bocaiúva e Carbonita/Minas Gerais, mineração.

Nº 433 - Alessandro Melo Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 434 - Ivanilde Gomes de Souza Ramos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 435 - Vasconcelio Ramos de Jesus, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 436 - Usina Caetê S.A - Unidade de Marituba, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Nº 437 - Narciso Francischeto, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 438 - Geraldo Rezende de Almeida, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 439 - João Faria da Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 440 - Raimundo Nonato Lopes de Sousa, rio Parnaíba, Município de São Francisco do Maranhão/Maranhão, irrigação.

Nº 441 - Newdson Costa de Moura, riacho Breião, Município de Cajueiro/Alagoas, mineração.

Nº 442 - Renato Accioly Chueke, riacho Breião, Município de Capela/Alagoas, mineração.

Nº 443 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, rio São Francisco, Município de São Brás e Traipu/Alagoas, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Cria no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Unidade de Execução do Projeto Gestão Florestal Sustentável na Amazônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a aprovação da Cooperação Oficial Alemanha/Brasil - Projeto Gestão Florestal Sustentável na Amazônia, KFW nº 200366658 e que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é o executor responsável pelo Componente 2 - "Implementação de Florestas Nacionais", detalhado no processo nº 02070.004708/2010-11. RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade de Execução do Projeto no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - A Unidade de Execução do Projeto será subordinada a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DPLAN, que indicará um servidor para exercer a Coordenação Geral.

Art. 3º - Caberá a esta Unidade de Execução do Projeto as seguintes funções:

I - planejar, coordenar e executar as atividades do Projeto;
II - preparar e acompanhar consultorias técnicas;
III - preparar a aquisição de produtos e serviços;
IV - implementar o monitoramento e acompanhamento do

Projeto;
V - acompanhar, coordenar e administrar a execução financeira e preparar relatórios financeiros;

VI - coordenar os recursos humanos envolvidos na execução e implementação das atividades do Projeto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 405, de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31/8/2012, Seção 1, pág. 81, nas assinaturas, leiam-se: Miriam Belchior, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Aloizio Mercadante Oliva, Ministro de Estado da Educação.

(p/Coejo)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a(o) ASSOCIAÇÃO DOS LIVREIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ Nº 09.081.967/0001-10 em área de 300,00 m², situada na AVENIDA LITORÂNEA - PRAÇA DO PARQUINHO, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para montagem de estrutura da Feira Literária na Praia, no período de 29/08 a 02/09/2012.

Art. 2º - Para fins de cobrança pela UNIÃO FEDERAL (utilizando DARF com código de receita 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da UNIÃO FEDERAL e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, feiras, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA - VALOR R\$
1 - Montagem de estrutura da Feira Literária na Praia, com área de 300,00 m²;
2 - R\$ 415,95 (quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a(o) M.T. PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 12.873.085/0001-00 em área de 10.000,00 m², situada na ATERRO DO BACANGA - PASSARELA DO SAMBA - Município de São Luís, Estado do Maranhão, para montagem de estrutura para o evento: BANDA GAROTA SAFADA, no período de 06.12.2012 a 11.12.2012.

Art. 2º - Para fins de cobrança pela UNIÃO FEDERAL (utilizando DARF com código de receita 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da UNIÃO FEDERAL e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, feiras, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA - VALOR R\$
1 - Montagem de estrutura da Empresa M.T. PRODUÇÕES LTDA, com área de 10.000,00 m²;
2 - R\$ 3.775,38 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819 de 5 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização sob o regime de Permissão de Uso, sem ônus ao GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO em área com 34.000,00 m², situada no Entorno da Lagoa da Jansen, município de São Luís, neste Estado, para montagem de estrutura do evento SHOWS DOS 400 ANOS DE SÃO LUIS, no período de 1º a 30/09/2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artigo 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso a título Gratuito e precário à Prefeitura Municipal de Luciara, da faixa marginal direita do Rio Araguaia e defronte a sede do Município na extensão de 8,00 hectares, localizada no Município de Luciara, Estado do Mato Grosso, no período de 13 de julho a 30 de julho de 2012, para a realização de "Temporada de Praia de Luciara 2012" e "Festival de Pesca de Luciara" que ocorrerá no mesmo local e período, conforme Processo 04997.001326/2012-81.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 13 de Julho de 2012 à 30 de Julho de 2012 na área especificada;

II. O Permissãoário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao permissãoário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissãoário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissãoário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 61,75,00/m² (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6 do Decreto-Lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) A retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissãoário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissãoário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exige o permissãoário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissãoário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa, confeccionada segundo o manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, através da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO".

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPU/MG n.º 200, de 29 de junho de 2010, em conformidade com inciso I do art. 1º do Decreto n.º 3.125/99 e tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 39, Anexo I do Decreto n.º 7.675, de 20 de janeiro de 2012, Portaria n.º 40 de 18 de março de 2009 e inciso III do art. 32, do Anexo XII da Portaria n.º 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º, art. 64, do Decreto-lei 9.760/46, e no inciso II do art. 18 da Lei 9.636/98, e os elementos que integram o processo 04926.000569/2009-31, resolve retificar o art. 1º da Portaria n.º 30 de 25/8/11, publicada às fls. 92 da Seção 1 do D.O.U. de 1/4/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco - CISMESF, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, do imóvel constituído por terreno com área de 813,68 m², composto por terreno com frente confrontando com a rua Montes Claros, partindo do tem início no ponto denominado "ponto P01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, E = 506.443,817 m e N = 8.083.001,651 m referentes ao Meridiano Central 39 WGr, localizado no terreno do Antigo Aeroporto de Pirapora, na Quadra 1; daí, confrontando com Terreno da União ocupado pela AM-MESF, com azimute de 162º54'12" e distância de 42,31 m, segue até o ponto P02 de coordenada - E = 506.456,256 m - N = 8.082.961,207 m; agora, confrontando com Terrenos da União; segue com azimute de 254º35'17" e distância de 19,03 m, segue até o ponto P03 de coordenada

- E = 506.437,910 m - N = 8.082.956,149 m; agora, confrontando com Terrenos da União; segue com azimute de 342º20'46" e distância de 42,33 m, segue até o ponto P04 de coordenada - E = 506.425,072 m - N = 8.082.996,488 m; agora, confrontando com Rua Montes Claros; segue com azimute de 74º36'05" e distância de 19,44 m, segue até o ponto P01 de coordenada - E = 506.443,817 m - N = 8.083.001,651 m; chegando ao início desta descrição, parte de um todo maior, situado entre as Ruas Humberto Mallard, João Pinheiro e Avenidas Montes Claros e Jefferson Gitirana, antigo Aeroporto do Município de Pirapora, Minas Gerais, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, sob o nº 22.195, Livro 02, em 06/07/2009."

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04936.005340/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR, de imóvel de propriedade da União, situado à Travessa Goiânia, n.º 152, Vila Shimabukuro, no Município de Londrina/PR, com área de 2.738,70m² e benfeitorias de 3.242,63 m², matriculado sob o nº 1.521 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo n.º 04936.005340/2012-79.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI e § 2º, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 21 da Lei 11.483/2007, combinado com o art. 6º, § 3º, do Decreto n.º 6.018/2007, e inciso I, art. 18 da Lei n.º 9.636/98, bem como os elementos que integram o Processo n.º 04902.003493/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel não-operacional, parte de um todo maior, a seguir descrito: fração de terreno, de forma irregular, situado na rua Voluntários da Pátria, distante 12,00m de extensão, aproximadamente, do alinhamento da Elevada da Conceição, atingido pela duplicação da rua Voluntários da Pátria, com área de 227,07m², medindo, ao Sul, 75,22m de extensão no futuro alinhamento da rua Voluntários da Pátria; a Leste, mede 5,15m de extensão e limita-se com futuro alinhamento da rua Barros Cassal, onde forma esquina; ao Norte, nos fundos, mede 66,54m de extensão por três segmentos: o primeiro, partindo do vértice formado entre as divisas Sul e Leste, no sentido da direção Sudoeste, mede 5,99m de extensão, em linha reta; o segundo, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido desse, mede 14,28m de extensão, em linha curvo-côncava, e o terceiro, partindo do segmento anterior e no mesmo sentido dos anteriores, mede 46,67m de extensão, em linha reta, limitando-se, todos, com remanescente do terreno atingido; a Noroeste, mede 7,90m de extensão, em linha curvo-côncava e limita-se com a Elevada da Conceição. Quarteirão formado pelas ruas Voluntários da Pátria, Conceição, Garibaldi e Avenida Júlio de Castilhos, no Bairro Marfílio Dias.

Parágrafo Único. O imóvel não-operacional descrito no art. 1º está constituído por uma área de posse e uma área, parte de um todo maior, registrada sob matrícula n.º 92.102 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a alargamento viário previsto como obra da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A cessão terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da assinatura do contrato, ou até que seja concluída a incorporação do imóvel ao patrimônio da União no Registro de Imóveis, sem prejuízo, então, da instrução e autorização de instrumento definitivo de destinação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União com os elementos que integram o processo n.º 05560.000867/2012-85.

Art. 1º Autorizar, a Permissão de Uso, a título gratuito e precário à ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS DE ARAGUANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DE ARAGUANÁ, numa extensão aproximada de 165,59 ha, para o período de 25/06/2012 a 13/08/2012, prorrogável por igual período (Decreto n.º 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 05560.000867/2012-85.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissãoária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 12, DE 18º DE JUNHO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União com os elementos que integram o processo n.º 05560.001075/2012-28.

Art. 1º Autorizar, a Permissão de Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA GAIVOTA, numa extensão aproximada de 8.864,00 m², para o período de 16/06/2012 a 15/09/2012, prorrogável por igual período (Decreto n.º 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 05560.001079/2012-28.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissãoária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União com os elementos que integram o processo n.º 05560.001544/2012-17.

Art. 1º Autorizar, a Permissão de Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA TARTARUGA, numa extensão aproximada de 7.652,00 m², para o período de 29/06/2012 a 10/09/2012, prorrogável por igual período (Decreto n.º 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 05560.001544/2012-17.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissãoária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União com os elementos que integram o processo n.º 05560.001707/2012-53.



Art. 1º Autorizar, a Permissão de Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARGUIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA ILHA DO CABRAL, numa extensão aproximada de 100.971,72 m², para o período de 29/06/2012 a 04/08/2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.001707/2012-53.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JULHO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União com os elementos que integram o processo nº 05560.001747/2012-03.

Art. 1º Autorizar, a Permissão de Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA ECOLÓGICA DO PORTA, numa extensão aproximada de 12.097 m², para o período de 08/07/2012 a 08/10/2012, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.001747/2012-03.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho

de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000078/2009-49, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Arraias/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 773 e Decreto de Doação nº 14, ambos de 10 de março de 2008, Publicados em Placar Municipal, do imóvel denominado Lote nº 22, situado no Setor Arnaldo Prieto, Avenida Palmas, Quadra R1, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Arraias/TO, sob Matrícula nº 89, do Livro 2, às fls. 45 - Registro Geral.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral em Arraias/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 698, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2012 - PDE/2012, de que trata a Resolução nº 684, de 15 de dezembro de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2012 - PDE/2012, de que trata a Resolução nº 684/2011, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2012 - PDE/2012

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT - RES. 684/2011	VALOR (R\$ milhões)		NOVA DISTRIBUIÇÃO DA PDE/2012
		REMANEJAMENTO		
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
PROGRAMAS	2.750,0		(450,0)	2.900,0
FAT - FOMENTAR	900,0	600,0	-	1.340,0
Micros e Pequenas Empresas	900,0	440,0	-	1.340,0
FAT - PNMPO	100,0	20,0	-	120,0
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	150,0	-	(120,0)	30,0
Micros, Pequenas e Médias Empresas	150,0	-	(120,0)	30,0
PROGER URBANO	1.100,0	-	(330,0)	770,0
INVESTIMENTO	1.100,0	-	(330,0)	770,0
Micros e Pequenas Empresas, Cooperativas, Profissionais Liberais, Outros	1.050,0	-	(330,0)	720,0
Implementação de Sistemas e Métodos	50,0	-	-	50,0
PRONAF	500,0	140,0	-	640,0
Investimento	500,0	140,0	-	640,0
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	750,0	-	(150,0)	600,0
FAT - TAXISTA	100,0	-	-	100,0
FAT - TURISMO	650,0	-	(150,0)	500,0
Capital de Giro	250,0	-	(30,0)	220,0
Investimento	400,0	-	(120,0)	280,0
TOTAL	3.500,0	600,0	(600,0)	3.500,0

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução nº 467/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média aritmética dos salários dos últimos três meses anteriores à dispensa.

§ 1º Os salários dos três últimos meses utilizados para o cálculo da média aritmética de que trata o caput deste artigo, referem-se aos salários de contribuição estabelecido no Inciso I, art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 2º Se, excepcionalmente, o salário de contribuição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não constar na base CNIS, este deverá ser obtido na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, atualizado, no contracheque ou, ainda, nos documentos decorrentes de determinação judicial. Nestes casos, as cópias dos documentos deverão ser arquivadas junto ao Requerimento de Seguro-Desemprego.

§ 3º O salário será calculado com base no mês completo de trabalho, mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos três últimos meses.

§ 4º O valor do Seguro-Desemprego será calculado com base no salário mensal, tomando-se por parâmetro o mês de 30 (trinta) dias ou 220 (duzentos e vinte) horas, exceto para quem tem horário especial, inferior a 220 horas mensais."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 700, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

Estabelece o custo aluno hora médio no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ para 2012, e altera o Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 679, de 29 de setembro de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto na Resolução nº 679/2011, e a Nota Técnica nº 1136/2012/DEQ/SPPE/MTE, resolve:

Art. 1º Aprovar o custo aluno/hora médio de R\$ 10,00 (dez reais), a ser observado na execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ para contratos, convênios ou outros instrumentos firmados em 2012.

Art. 2º Acrescentar o inciso XXII no capítulo 10 do Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 679/2011, com a seguinte redação:

"XXII. Poderão ser firmados instrumentos no âmbito do PNQ considerando um custo adicional aluno/hora de até 100% (cem por cento) do valor médio aprovado em Resolução do CODEFAT, contudo, os custos calculados em bases diferentes, caso elevem o dispêndio por aluno-hora, deverão ser justificados por meio de planilha detalhada de custos, contendo os valores de cada item que comporá o custo aluno/hora, e submetido à aprovação do MTE, com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas; (d) cursos para ocupações de alta tecnologia que requerem equipamentos cujo aluguel não esteja no limite do custo estabelecido anualmente; ou (e) despesas adicionais para atendimento a pessoas com deficiência visando à acessibilidade do educando com deficiência."

Art. 3º Revogar a Resolução nº 693, de 29 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 31 de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47008.000364/2009-20	016975227	Empreendimentos Pague Menos Ltda.	BA
2	46617.003796/2010-95	019322381	Hability Construções Ltda.	RS
3	46617.003792/2010-15	019322461	Hability Construções Ltda.	RS
4	46617.003790/2010-18	019322470	Hability Construções Ltda.	RS
5	46617.003789/2010-93	019322453	Hability Construções Ltda.	RS
6	46617.003788/2010-49	019322437	Hability Construções Ltda.	RS
7	46617.003786/2010-50	019322445	Hability Construções Ltda.	RS
8	46617.003785/2010-13	019322429	Hability Construções Ltda.	RS
9	46617.003784/2010-61	019322399	Hability Construções Ltda.	RS
10	46617.003787/2010-02	019322411	Hability Construções Ltda.	RS
11	46617.003794/2010-04	019322402	Hability Construções Ltda.	RS
12	46617.004908/2006-49	012541699	Lamb Construções e Engenharia Ltda.	RS
13	46260.005179/2008-97	008318212	Ceon - Centro Especializado de Oncologia	SP
14	46253.003013/2009-14	019372787	José Renato Andrade Catapani	SP
15	46253.002664/2009-89	015999602	Sepatri Operacional Segurança Patrimonial Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46239.000456/2006-81	010467785	Drogaria Santa Cruz de Poços de Caldas Ltda.	MG
2	46312.003391/2012-43	024252956	Montcalm Montagens Industriais S.A.>	MS
3	46312.003515/2012-91	018175821	Palmont Montagem Industrial Ltda.	MS
4	46317.001278/2011-01	023319909	J.L. Marodin Confeções	PR
5	47533.000759/2011-07	023444258	José Nílvo Joenk	PR
6	46303.000762/2010-82	016374363	Havan Lojas de Departamento Ltda.	SC
7	46261.005244/2010-99	021544980	All - America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
8	46261.005243/2010-44	021545006	All - America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
9	46259.008737/2010-20	019373422	Barxareu Gril Ltda. ME	SP
10	46260.003669/2009-30	015893162	RG Sertal Comércio e Prestação de Serviços Ltda. EPP	SP
11	46260.000871/2008-29	008315922	Santalisa Vale Bioenergia S.A. (atual denominação da Companhia Açucareira Vale do Rosário)	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46220.005679/2010-10	020651422	MB Exportadora Ltda.	SC
2	46219.026805/2009-75	015915611	Dental Ricardo Tanaka Ltda.	SP
3	46219.026809/2009-53	015915654	Dental Ricardo Tanaka Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
----	----------	------	---------	----

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003816/2012-43, resolve:

Conceder autorização a empresa NANETE TÊXTIL LTDA., inscrita no CGCMF sob o nº 84.432.434/0001-50 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, restando autorizado nos seguintes turnos: 1) das 05:00 às 13:30 horas; 2) das 13:30 às 22:00 horas; e, 3) das 22:00 às 05:00 horas, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, nº 2727, bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 14 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Anexo à Portaria que define limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 75, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 8 de março de 2012, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 127, de 20 de março de 2012, que define os limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

UNIDADE	PROPORÇÃO
Gabinete do Ministro	508.532,00
Secretaria Executiva	299.908,00
SNPDtur	561.376,00
SNPTur	581.376,00
EMBRATUR	1.619.908,00
TOTAL	3.571.100,00

Valores previstos na Portaria SOF 75 de 8/03/2012	VALOR
Anexo I - Fiscalização e poder de polícia	239.850,00
Anexo II - Demais despesas	3.331.250,00
Total	3.571.100,00

1	46215.008823/2006-62	013836269	Drogaria Onofre Ltda.	RJ
2	46301.001666/2010-71	016237021	Fergral Ferragem Geral Ltda.	SC
3	46255.00305/2007-67	013570579	Expansão Portaria, Limpeza e Jardinagem Ltda. EPP	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

a) declarar nula a decisão de fls. 112, por existência de erro; e
b) negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46300.002960/2011-91	018145370	Tonon Bioenergia S.A.	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

c) declarar nula a decisão de fls. 52, por existência de erro; e
d) dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.004446/2009-90	018786715	Construtora Líder Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.113263/2010-43
Razão Social	SIND TRAB EMPRE TRANS METROV EST DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	30.268.452/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 581/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.021621/2007-11
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Empregados de Escritório de Empresas de Navegação do Estado da Bahia - SINDIMAR-BA
CNPJ	00.081.044/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 580 /2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46219.030648/2009-01.
Entidade:	SINTRACOB - Sindicato dos Trabalhadores em Cobia e Recuperação de Crédito de São Paulo.
CNPJ:	06.174.469/0001-23.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 582/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 894, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50607.002369/2011-67, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de servidão administrativa e afetação temporária a fins rodoviários, áreas de jazidas de areia, cascalho e pedreiras, bem como dos respectivos acessos, embora fora da faixa de domínio da rodovia, necessárias a realização da duplicação da Rodovia BR-493/RJ, trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí, subtrecho: Entr. BR-101/RJ (Manilha) - Entr. BR-116(A) (Santa Guilhermina), segmento: Km 0,00 ao Km 25,25, Extensão de 25,25 Km. PNV: 493BRJ0010 ao 493BRJ0050, e o faz da forma que segue: Descrição do acesso até a área serviente (área 85.495,5m²): Inicia-se na rua Adão Blumev (ponto 43) a direita da estrada pavimentada Magé - Santo Aleixo de coordenadas E=700556 N=7501282. Deste segue por estrada vicinal com os seguintes azimutes e distâncias: 31º01'56" e 143,54 m, até o ponto 42; 102º34'32" e 133,20 m, até o ponto 41; 65º20'21" e 174,95 m, até o ponto 40; 68º55'30" e 219,70 m, até o ponto 39; 50º35'58" e 108,71 m, até o



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1107 Data:30/08/2012 Hora:12:23

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000947/2012-62
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Florianópolis/SC
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000948/2012-15
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Fortaleza/CE
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Sessão: 1100 Data:21/08/2012 Hora:12:25

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000915/2012-67
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Alessandro Tramujas Assad
 Processo : 0.00.000.000913/2012-78
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.000914/2012-12
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Brasília/DF
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Sessão: 1101 Data:22/08/2012 Hora:14:22

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000916/2012-10
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : Florianópolis/SC
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares
 Processo : 0.00.000.000918/2012-09
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Almino Afonso Fernandes
 Processo : 0.00.000.000364/2012-31
 Tipo Proc: Recurso interno - REC
 Origem : Petrópolis/RJ
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.000917/2012-56
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : Imperatriz/MA
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000919/2012-45
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : Dourados/MS
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
 Processo : 0.00.000.000920/2012-70
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.00822/2012-32
 RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTE: Débora Alves de Sena
 REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 06, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.
 Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
 Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PROCESSO Nº 0.00.000.000552/2012-60
 PROPONENTE / RELATOR: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

ORIGEM: Conselho Nacional do Ministério Público
 EMENTA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AOS ADVOGADOS POR PARTE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEVER DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRESTAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, SEMPRE QUE SOLICITADO, EM LOCAL E HORÁRIO APROPRIADOS, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS DEMANDAS QUE LHE SEJAM DIRIGIDAS. RESSALVA DE QUE A OBRIGATORIEDADE ALCANÇA O ATENDIMENTO AO ADVOGADO DE QUALQUER DAS PARTES OU DE TERCEIROS INTERESSADOS, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO PREVIAMENTE MARCADO OU OUTRA CONDIÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADA A ORDEM DE CHEGADA. RESSALVA DE QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ AGENDAR DIA E HORÁRIO PARA O ATENDIMENTO SE JUSTIFICADAMENTE NÃO PUDE ATENDER AOS ADVOGADOS E PARTES NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. PREVISÃO DE QUE O ATENDIMENTO É ASSEGURADO EM CASOS URGENTES, COM EVIDENTE RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO. AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO ATENDER PESSOAS INVESTIGADAS CRIMINALMENTE OU RES EM AÇÕES PENAIS, ADOTE CAUTELAS ADICIONAIS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DA LIVRE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SUA INTEGRIDADE E DE SEUS AUXILIARES, INCLUSIVE A SOLICITAÇÃO DA PRESENÇA DE DEFENSOR PÚBLICO OU DO ADVOGADO DA PARTE. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE HOUVER FUNDADA AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DECORRA DE SUA ATUAÇÃO FUNCIONAL, DESDE QUE JUSTIFICADA A MEDIDA. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE DIA OU DE DIAS DA SEMANA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO A FIM DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FLUIDEZ E A ORGANIZAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL.

ACÓRDÃO
 O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, deliberou no sentido de que a natureza do ato normativo a ser expedido seja Resolução, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Maria Ester, Mario Bonsaglia, Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral, que entendiam pela expedição de Recomendação. E, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões feitas pelos Conselheiros Mario Bonsaglia e Jarbas Soares Júnior.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
 A SER REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Data: 4.9.2012 (terça-feira)
 Hora: 9 horas
 Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : **1.00.001.000141/2005-80**
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República.
 Origem : Distrito Federal
- 2) Processo nº : **1.00.001.000136/2007-39**
 Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Roraima
 Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Roraima.
 Origem : Roraima
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 3) Processo nº : **1.00.001.000025/2010-28**
 Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Alagoas
 Assunto : Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do estado de Alagoas.
 Origem : Alagoas
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 4) Processo nº : **1.00.001.000045/2010-07**
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Assunto : Regimento Interno da Corregedoria do MPF. Resolução CSMMPF nº 100. Alteração.	Origem : Maranhão	Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPE. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau	Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau		Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
5) Processo nº : 1.00.001.000046/2010-43	19) Processo nº : 1.00.001.000140/2012-64	Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região	Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro.	Processo nº : 1.00.001.000142/2011-72
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Resolução CSMMPF nº 104.	Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro (Portarias PR/RJ nº 727/2012 e PR/RJ/Nº 742/2012). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Origem : Rio Grande do Sul	Origem : Rio de Janeiro	Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem : Rio Grande do Sul
6) Processo nº : 1.00.001.000065/2010-70	20) Processo nº : 1.00.001.000141/2012-17	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Alagoas	Interessado(a) : Dr. Roger Fabre	Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do estado de Alagoas.	Assunto : Afastamento. Homologar.	Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
Origem : Alagoas	Origem : Santa Catarina	Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos	Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 24. Processo eletrônico.
7) Processo nº : 1.00.001.000101/2010-03	21) Processo nº : 1.00.001.000142/2012-53	Origem : Distrito Federal
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Alagoas	Interessado(a) : Dr. Douglas Fischer	Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - CONDEL/PROVITA/AL.	Assunto : Dispensa da distribuição de processos e sessões junto à PRR 4ª Região. Dedicção exclusiva para assessorar a Comissão Especial Interna do projeto de lei que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro, por 3 (três) meses.	33) Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
Origem : Alagoas	Origem : Rio Grande do Sul	Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Relator(a) : Cons. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 24. Processo eletrônico.
8) Processo nº : 1.00.001.000160/2010-73	22) Processo nº : 1.00.001.000143/2012-06	Origem : Distrito Federal
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Alagoas	Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Londrina/PR	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH/AL.	Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Londrina/PR (Resolução nº 02/2012). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	35) Processo nº : 1.00.001.000201/2011-11
Origem : Alagoas	Origem : Londrina/PR	Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Relator(a) : Cons. Antonio Augusto Brandão de Aras	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
9) Processo nº : 1.00.001.000002/2011-02	23) Processo nº : 1.00.001.000144/2012-42	Origem : Distrito Federal
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Tocantins	Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado do Tocantins (Resolução PR/TO nº 01/2010). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	Assunto : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Poder revisional. Homologação de arquivamento. Resoluções CSMMPF nos 87 e 120. Ilegalidade.	36) Processo nº : 1.00.001.000006/2012-63
Origem : Tocantins	Origem : Distrito Federal	Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Relator(a) : Cons. Alcides Martins	Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 37. Regulamentação do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93. Abertura obrigatória de concurso público para Procurador da República.
10) Processo nº : 1.00.001.000008/2011-71	24) Processo nº : 1.00.001.000146/2012-31	Origem : Distrito Federal
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Sorocaba/SP	Interessado(a) : Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa	Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Sorocaba/SP (Portaria nº 02/2011). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	Assunto : Afastamento (período de 28.1.2013 a 31.1.2015).	37) Processo nº : 1.00.001.000007/2012-16
Origem : São Paulo	Origem : São Paulo	Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
11) Processo nº : 1.00.001.000170/2011-90	25) Processo nº : 1.00.001.000147/2012-86	Origem : Distrito Federal
Interessado(a) : Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes	Interessado(a) : Dra. Márcia Noll Barboza	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Assunto : Processos distribuídos para fins de compensação em face de afastamento.	Assunto : Afastamento (período de 6 meses, a partir de 13.9.2012).	Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (8.5.2012)
Origem : Distrito Federal	Origem : Rio Grande do Sul	38) Processo nº : 1.00.001.000146/2011-51
Relator(a) : Cons. Alcides Martins	Relator(a) : Cons. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli	Interessado(a) : Ministério Público Federal
12) Processo nº : 1.00.001.000008/2012-52	26) Processo nº : 1.00.001.000148/2012-21	Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de resolução.
Interessado(a) : Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/RJ	Interessado(a) : Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho	Origem : Distrito Federal
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado do Rio de Janeiro.	Assunto : Atuação conjunta. Procuradores da República Melina Alves Tostes e André Casagrande Raupp, com o Procurador Regional da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. IP 0049030-19.2012.4.01.0000/PA.	Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Origem : Rio de Janeiro	Origem : Distrito Federal	39) Processo nº : 1.00.001.000148/2011-40
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos	Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos	Interessado(a) : Ministério Público Federal
13) Processo nº : 1.00.001.000069/2012-10	27) Processo nº : 1.00.001.000149/2012-75 (diligência)	Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.
Interessado(a) : Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP/PGR	Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia	Origem : Distrito Federal
Assunto : Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução nº 44.	Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho de Proteção aos Direitos Humanos do estado da Bahia - CEPDH/BA	Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Origem : Distrito Federal	Origem : Bahia	Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
Relator(a) : Cons. Alcides Martins	Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos	40) Processo nº : 1.00.001.000109/2012-23
14) Processo nº : 1.00.001.000082/2012-79	28) 1) 1) : 1.00.001.000145/2010-25	Interessado(a) : Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Mato Grosso	Interessado(a) : Ministério Público Federal	Assunto : Afastamento. Doutorado. Universidade Federal do estado do Ceará (período 1º.8.2012 a 1º.8.2013).
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado do Mato Grosso. Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.	Origem : Ceará
Origem : Mato Grosso	Origem : Distrito Federal	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau	Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	41) Processo nº : 1.00.001.000113/2012-91
15) Processo nº : 1.00.001.000120/2012-93	Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)	Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Interessado(a) : Dr. Alexandre Silva Soares	Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79	Assunto : Recurso em face da Decisão nº 43/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da Representação-FENIX-PGR-CORREG nº 0000456/2012.
Assunto : Autorização para oficiar junto ao Tribunal de Justiça do estado do Maranhão. Ação rescisória ou "querela nullitatis" quanto à sentença lesiva a TAC firmado pelo MPF. Ação Ordinária nº 19037/2004. Alteração. Referendar.	Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região	Origem : Distrito Federal
Origem : Maranhão	Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR-4ª Região.	Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Origem : Rio Grande do Sul	PROCESSOS COM VISTA
16) Processo nº : 1.00.001.000136/2012-04	Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República na 2ª Região	29) Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79	42) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Assunto : Medida Cautelar. Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Revogação/alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMMPF nº 104.	Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região	Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Origem : Rio de Janeiro	Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR-4ª Região.	Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau	Origem : Rio Grande do Sul	Origem : São Paulo
17) Processo nº : 1.00.001.000137/2012-41	Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Interessado(a) : Dr. Flávio de Carvalho Reis	Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)	Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
Assunto : Afastamento (período de 15.10.2012 a 3.5.2012).	30) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36	Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
Origem : Rio de Janeiro	Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro	43) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.	Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
18) Processo nº : 1.00.001.000138/2012-95	Origem : Rio de Janeiro	Assunto : Resolução CSMMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Imperatriz/MA	Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira	Origem : Distrito Federal
Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Imperatriz/MA (Portaria Conjunta nº 01/2012). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.	31) Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35	Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha
	Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão	Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira



<p><u>Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)</u></p>		Inter-	Dr. George Neves Lodder	:	Origem	Rio Grande do Sul	:	
44)	<p>Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61) Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMPPF nº 104. Implementação.</p>	Res-	Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 556ª Sessão, em 14.3.2012. Não homologação da promoção do arquivamento em relação ao crime ambiental e pela designação outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. ICMBio. Reserva Extrativista do Rio Cajari-Macapá/AP. Comunicação de Infração nº 28/2011. Conduzir instrumentos próprios para caça de boto (Lei nº 9.605/98, art. 52).	:	Relator	Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva	:	
	<p>Origem : São Paulo Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo Vista : Cons. Sandra Cureau</p>	Amapá		:	Pro-	1.28.000.000802/2011-44	:	
	<p><u>Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)</u></p>	Inter-	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros	:	Inter-	Dr. José Soares	:	
45)	<p>Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.</p>	Res-	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva	:	As-	Recurso em face da Decisão proferida pela 1ª CCR na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, a fim de que seja oficiado ao IFRN para que preste os esclarecimentos necessários, ressaldando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências.	:	
	<p>Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão Vista : Cons. Maria Caetana Cintra Santos</p>	Maranhão		:	Inter-	Rio Grande do Norte	:	
46)	<p>Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal Assunto : Anteprojetos de Resolução CSMPPF nos 39 e 40. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPPF nos 5 e 100.</p>	Inter-	Dr. Tiago de Sousa Carneiro	:	As-	Conselheira Sandra Cureau	:	
	<p>Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Alcides Martins Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros</p>	As-	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 573ª reunião, em 10.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Inexistência de informação sobre a ocorrência de dano ao erário. Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FUNDEF. Município de Barreirinhas/MA. Exercício de 2002. Suposta malversação de recursos públicos.	:	Relator		:	
	<p><u>Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)</u></p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	As-	Incluídos na pauta do dia 25.04.2012	:	
47)	<p>Processo nº : 08100-1.00005/93-98 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Tabelas demonstrativas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 43.</p>	Inter-		:	Pro-	1.15.000.000523/2011-39	:	
	<p>Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios Vista : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge</p>	As-		:	Inter-	Dr. Oscar Costa Filho	:	
48)	<p>Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Alteração da Resolução CSMPPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	As-	Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo do Estadual. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.	:	
	<p>Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Rios Vista conjunta : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira</p>	Inter-		:	Relator	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	
	<p>Brasília, 30 de agosto de 2012. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Presidente do Conselho</p>	As-		:	Pro-	1.28.000.001417/2011-14	:	
	<p>CONSELHO INSTITUCIONAL</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Inter-	Dr. José Soares	:	
	<p>PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2012</p>	As-		:	As-	Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 230ª Sessão Ordinária, em 15.12.2011. Não conhecimento, com remessa dos autos à PFDC para revisão, eventualmente, pelo retorno à 1ª CCR. Educação. Minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas.	:	
	<p>Dia : 5 de setembro de 2012 (quarta-feira) Hora : 14h30 Local : Plenário do Conselho Superior do MPF - Edifício Sede da PGR - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala 05.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Relator	Rio Grande do Norte	:	
	<p>PAUTA DESTA REUNIÃO</p>	Inter-		:	Pro-	1.29.000.002302/2011-18	:	
	<p><u>PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA</u></p>	As-		:	Inter-	Dras Carolina da Silveira Medeiros e Ana Paula Carvalho de Medeiros	:	
	<p><u>Pedidos de vista no dia 14.12.2011</u></p>	As-		:	As-	Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11.	:	
1)	<p>Pro- 1.29.000.001478/2010-63 : Inter- Dr. Alexandre Amaral Gavronski : Res- sado As- Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos públicos. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/209 do CNJ. Origem Rio Grande do Sul : Relator Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes : Vista Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva :</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Pro-	1.00.000.003137/2012-11	:	
	<p>2)</p>	<p>Pro- 1.00.000.015091/2010-11 : Inter- Dr. Edson Abdon Peixoto Filho : Res- sado As- Conflito de atribuições. PRDC e Ofício do Patrimônio Público, da PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades. Origem Rio de Janeiro : Relator Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lastosa Pierre : Vista Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva :</p>	Origem	Conselheira Sandra Cureau	:	Inter-	5ª Câmara de Coordenação e Revisão	:
	<p>3)</p>	<p>Pro- 1.12.000.000053/2012-04 : Inter- Res- sado As- Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e 7º Ofício Cível do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Curso de Administração Pública Contemporânea. Processo seletivo. Critérios adotados.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	As-	Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39)	:
	<p><u>Pedido de vista no dia 1º.8.2012</u></p>	Origem	Sergipe	:	Relator	Conselheira Deborah Duprat	:	
	<p>4)</p>	<p>Pro- 1.19.000.000263/2003-42 : Inter- Dr. Tiago de Sousa Carneiro : Res- sado As- Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 573ª reunião, em 10.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Inexistência de informação sobre a ocorrência de dano ao erário. Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FUNDEF. Município de Barreirinhas/MA. Exercício de 2002. Suposta malversação de recursos públicos.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Pro-	1.00.000.004967/2012-57	:
	<p>5)</p>	<p>Pro- 1.34.016.000280/2008-17 : Inter- Dr. Vinícius Marajó Dal Secchi : Res- sado As- Recurso em face do Despacho da 5ª CCR, em:26.16.2009. Retorno à origem para apreciação da documentação juntada às fls. 242-254, em vista da não aprovação das contas referente ao Convênio nº 5015/2004. Controladoria Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 01120/2007. Município de Ribeira/SP. Recursos federais. Supostas irregularidades.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Inter-	Sr. Sílvio Itamar de Souza	:
	<p>6)</p>	<p>Pro- 1.16.000.006292/2010-59 : Inter- Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior : Res- sado As- Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 600ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com retorno à origem para as providências cabíveis. Secretaria de Educação/DF. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no período de 2006 a 2009.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	As-	Distrito Federal	:
	<p>7)</p>	<p>Pro- 1.30.012.000159/2011-61 : Inter- Dr. Edson Abdon Peixoto Filho : Res- sado As- Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social - PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor Público Federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Assédio moral.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Pro-	1.00.000.002114/2010-09	:
	<p>8)</p>	<p>Pro- 1.35.000.001438/2010-14 : Inter- Drª Lívia Nascimento Tinóco : Res- sado As- Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 8.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Plano de Saúde UNIMED. Demora na aprovação de tratamento de quimioterapia com internação.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	As-	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficiante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho. Anexa cópia do CMPF nº 1.00.002.000003/2012-10.	:
	<p>9)</p>	<p>Pro- 1.29.000.002114/2010-09 : Inter- Dr. Alexandre Amaral Gavronski : Res- sado As- Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e 7º Ofício Cível do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Curso de Administração Pública Contemporânea. Processo seletivo. Critérios adotados.</p>	Origem	Conselheira Sandra Cureau	:	Pro-	1.00.000.000003/2012-10	:
	<p>10)</p>	<p>Pro- 1.28.000.000802/2011-44 : Inter- Dr. José Soares : Res- sado As- Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 556ª Sessão, em 14.3.2012. Não homologação da promoção do arquivamento em relação ao crime ambiental e pela designação outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. ICMBio. Reserva Extrativista do Rio Cajari-Macapá/AP. Comunicação de Infração nº 28/2011. Conduzir instrumentos próprios para caça de boto (Lei nº 9.605/98, art. 52).</p>	Origem	Conselheira Sandra Cureau	:	Relator	Conselheira Sandra Cureau	:
	<p>11)</p>	<p>Pro- 1.15.000.000523/2011-39 : Inter- Dr. Oscar Costa Filho : Res- sado As- Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo do Estadual. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Pro-	1.29.000.002302/2011-18	:
	<p>12)</p>	<p>Pro- 1.28.000.001417/2011-14 : Inter- Dr. José Soares : Res- sado As- Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 230ª Sessão Ordinária, em 15.12.2011. Não conhecimento, com remessa dos autos à PFDC para revisão, eventualmente, pelo retorno à 1ª CCR. Educação. Minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Relator	Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva	:
	<p>13)</p>	<p>Pro- 1.29.000.002302/2011-18 : Inter- Dras Carolina da Silveira Medeiros e Ana Paula Carvalho de Medeiros : Res- sado As- Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11.</p>	Origem	Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	:	Pro-	1.00.000.003137/2012-11	:
	<p>14)</p>	<p>Pro- 1.00.000.003137/2012-11 : Inter- 5ª Câmara de Coordenação e Revisão : Res- sado As- Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39)</p>	Origem	Conselheira Deborah Duprat	:	Inter-	Sr. Sílvio Itamar de Souza	:
	<p>15)</p>	<p>Pro- 1.00.000.004967/2012-57 : Inter- Sr. Sílvio Itamar de Souza : Res- sado As- Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficiante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho. Anexa cópia do CMPF nº 1.00.002.000003/2012-10.</p>	Origem	Conselheira Sandra Cureau	:	Relator	Conselheira Sandra Cureau	:

Incluídos na pauta do dia 1º.8.2012					
16)	Processo nº 1.16.000.002549/2005-36 Interessado: Dr. Paulo José Rocha Júnior Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio ambiente. Apuração de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF. Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal caracterizado. Legitimidade do MPP. Distrito Federal Origem Relatora: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva	23)	Processo nº 1.28.000.000342/2011-54 Interessado: Dr. Fábio Nesi Venzon Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.1011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informações sobre o fato de a recuperação da área ter ocorrido em cumprimento a PRAD aprovado por órgão ambiental ou em razão de recuperação espontânea. Meio Ambiente. Desmatamento. Reserva legal inserida em propriedade particular, no município de Canguaretama/RN. Origem Relatora: Rio Grande do Norte Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Ara	30)	Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida 360ª Reunião Ordinária, em 9.2.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão (Promotoria de Justiça de Cândido Mendes), com o retorno dos autos à origem para providências. Ocupação urbana irregular na Vila Estandarte, Ilha Costeira integrante do patrimônio da União, Distrito de Cândido Mendes/MA. Prejuízos ao meio ambiente. Origem Relatora: Maranhão Conselheira Denise Vinci Tulio
17)	Processo nº 1.30.012.000479/2007-35 Interessado: Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 7.10.2011. Inexistência de relação de consumo ou infração à ordem econômica, com a devolução dos autos à origem, sem apreciação do mérito. Suposta cobrança abusiva de taxa no serviço de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial - Inmetro. Participação da autarquia em 10% da receita líquida total dos contratos gerados entre os organismos de certificação e as empresas contratantes do serviço. Suposta irregularidade na destinação das referidas taxas. Origem Relatora: Rio de Janeiro Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	24)	Processo nº 1.28.000.000534/2011-61 Interessado: Dr. José Soares Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Supostas irregularidades no processo para revalidação de diplomas de graduação no Curso de Medicina provenientes de outros países, após Complementação de Matrérias em Universidade Particular. Origem Relatora: Rio Grande do Norte Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	31)	Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), da PRM/SJM/RJ. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal - CEF. Verbas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Construção de Conjunto Residencial Condomínio Vila Bela, no Município de Mesquita/RJ. Suposto desvio de recursos pela ONG Ceforte. Empreendimento não concluído. Dano aos beneficiários. Rio de Janeiro Origem Relatora: Rio de Janeiro Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
18)	Processo nº 1.26.000.000162/2009-22 Interessado: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento das diligências quanto à aferição dos responsáveis por danos ambientais, bem assim para sua efetiva responsabilização, mesmo que mediante termo de ajustamento de conduta. Dano ambiental em razão de incêndio nos canaviais da Usina Santa Tereza, em 2009, no Município de Tracunhaém/PE. Origem Relatora: Pernambuco Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins	25)	Processo nº 1.29.000.001953/2011-82 Interessado: Drª Suzete Bragagnolo Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social-4º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social-5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Agência do Instituto Nacional da Seguridade Social de Cachoeirinha/RS. Servidor. Descumprimento de decisões judiciais nos autos do Processo nº 2010.71.50.031893-0. Suposto ato de improbidade administrativa. Origem Relatora: Rio Grande do Sul Conselheiro Mario José Gisi	32)	Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social, e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da PR/RJ, Marinha do Brasil. Boletim de Ordens e Notícias nº 20. Pagamento do Auxílio Transporte. Suposta imposição à adesão ao Bilhete Único, por parte dos militares, como única forma de indenização de transporte. Rio de Janeiro Origem Relatora: Rio de Janeiro Conselheira Gilda Carvalho
19)	Processo nº 1.26.000.002029/2009-19 Interessado: Dr. Edson Virgínio Cavalcante Júnior Assunto: Recurso em face da Decisão nº 1697/2012/GPC-PFDC, em 17.4.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligências. Direito à integridade física e psíquica. Hospital Psiquiátrico Colônia Professor Alcides Codicéia, no Município Igarassu/PE, vinculado à rede estadual. Lei nº 10.216/2011. Percentual de vagas. Internação de longa duração. Impossibilidade. Abandono familiar. Projetos de reinserção comunitária. Construção dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Origem Relatora: Pernambuco Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	26)	Processo nº 1.30.017.000107/2012-26 Interessado: Drs. Renato de Freitas Souza Machado e Edson Abdon Peixoto Filho Assunto: Declínio de Atribuições. Ofício da Cidadania; da PRM/São João do Meriti (suscitado) e Divisão da Tutela Coletiva - Patrimônio Público (suscitante), da PR/RJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Falta de efetivo de policiais nos postos no Estado do Rio de Janeiro. Não provimento de cargos e deferimento das remoções pleiteadas para outras unidades da federação. Prejuízos à população. Origem Relatora: Rio de Janeiro Conselheiro Mario José Gisi	33)	Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 361ª Reunião Ordinária, em 6.3.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências. Notícia de que algumas universidades do Estado de Santa Catarina, dentre elas a UNISUL, com sede em Tubarão/SC, estariam realizando experimentos com animais, notadamente cães da raça Beagle. Santa Catarina Origem Relatora: Santa Catarina Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
20)	Processo nº 1.27.000.000530/2010-39 Interessado: Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 633ª Reunião, em 5.3.2012. Por maioria, não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Enunciado/5ª CCR nº 14. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Município de Bonfim do Piauí-PI. Ex-Prefeito. Convênio nº 655805/2008. Suportas irregularidades na aplicação de recursos. Origem Relatora: Piauí Conselheira Sandra Cureau	27)	Processo nº 1.00.000.006281/2011-09 Interessado: Sr. Adriano Caetano da Rosa Filho Assunto: Recurso em face da decisão nº 1704/2010/GPC - PFDC, proferida em 6.5.2010. Homologação da promoção de arquivamento do PA nº 1.29.005.000232/2009-91. Direito à igualdade. Discriminação. Exclusão do Curso de Formação de Sargentos. Estabilização de Militares sem concurso público. Origem Relatora: Distrito Federal Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias	34)	Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e 4º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e Previdência Social (suscitado), da PR/RS. Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital Regional de Guafaba/RS. Cobrança por médicos credenciados, para fornecimento de atestados/laudo médico a pacientes do SUS. Rio Grande do Sul Origem Relatora: Rio Grande do Sul Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
21)	Processo nº 1.29.000.001762/2010-30 Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitada), da PR/RS. Concurso público para cargos no Ministério Público da União. Possíveis irregularidades. Origem Relatora: Rio Grande do Sul Conselheira Denise Vinci Tulio	28)	Processo nº 1.26.000.000629/2001-87 Interessado: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 357ª Reunião, em 18.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para que se promova o ajustamento da ação civil pública em face das autoridades responsáveis pela remoção e realocação das famílias que hoje habitam área da União, não passível de ocupação, ou celebrem com essas autoridades, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, com a mesma finalidade: remover as famílias para outro local, dando-lhes condições dignas de sobrevivência, e restaurando a área por elas degradadas. Danos ambientais à zona costeira do município de Itamaracá (litoral norte)/PE. Origem Relatora: Pernambuco Conselheira Aurea Maria Etelvina Lustosa Pierre		Processo nº 1.16.000.001178/2012-02 Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Sr. José Alfredo dos Santos Assunto: Recurso em face da Decisão nº 3010/2012 proferida pela PFDC, em 8.6.2012. Homologação do arquivamento. Anistia. Trâmite processual de requerimento de anistia. Distrito Federal Origem Relatora: Distrito Federal Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Ara
22)	Processo nº 1.22.012.000030/2011-25 Interessado: Dr. Paulo José Rocha Junior Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 22.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência. Caixa Econômica Federal - CEF. Majoração do valor das apostas do jogo Lotomania. Suposta irregularidade. Origem Relatora: Distrito Federal	29)	Processo nº 1.19.000.000268/2005-37 Interessado: Dr. Alexandre Silva Soares e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.		

Brasília, 30 de agosto de 2012
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA
Presidente do Conselho
em exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", artigo 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e
CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, e, em especial, junto à Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO que o art. 89, I a IV, da Lei 9.099/95 objetiva regulamentar o benefício da Suspensão Condicional do Processo e determinar as condições impostas para sua regular execução, e que o não cumprimento de qualquer condição imposta implicará na revogação do benefício;



CONSIDERANDO que o réu beneficiado pela suspensão do processo da Ação Penal n.º 15-50.2011.6.01.0000, segundo informações vinculadas na mídia impressa, em várias oportunidades ausentou-se da comarca onde reside, sem que obtivesse a autorização do Juiz, o que vai de encontro ao regular cumprimento do seu benefício, confrontando condição que lhe foi imposta, punível com a revogação da Suspensão Condicional do Processo;

CONSIDERANDO que o dispositivo supramencionado expressa a necessidade de que o beneficiado obtenha AUTORIZAÇÃO do Juiz para ausentar-se da comarca, e no caso em análise, verifica-se dos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.10.000.000329/2012-11 que o beneficiário apenas noticiou ao Juiz Competente que iria ausentar-se da comarca;

CONSIDERANDO que o beneficiado viajou com destino aos Estados Unidos da América (EUA) sem a devida autorização do juízo;

Resolve,

Instaurar Inquérito Civil com o escopo de apurar o cumprimento da condição imposta quando da suspensão condicional do processo, no bojo da Ação Penal n.º 15-50.2011.6.01.0000, e, após a apuração minuciosa dos fatos, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a continuidade daquela Ação Penal.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria (artigo 5º, inciso III, da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal no estado do Acre e a empresa GOL Linhas Aéreas, com objetivo de REITERAR o teor dos ofícios n.º 100/2012-PR/AC/PHFB/PRE-AC e n.º 114/2012-PR/AC/PHFB/PRE-AC, solicitando que informe as datas e os horários de embarque e desembarque do beneficiado em voos domésticos e internacionais, com a indicação dos respectivos destinos, nos períodos de 21 de novembro de 2011 até a presente data.

3. Atue-se esta portaria, e, posteriormente, a conclusão dos autos a este Ofício para apreciação.

4. Dê-se publicidade a presente portaria, na forma do disposto no art. 16 da mesma resolução.

CUMPRASE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.000.000799/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE exercício 2008 no Município de Japurá (AM).

Para isso, determina-se:

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, e comunicada à instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo de conclusão deste, conforme disposição do art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III - No mérito, oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2008, Município de Japurá (AM), para que, no prazo de 15 (quinze) dias.

Informe se houve prestação de contas, ainda que em atraso;

se as irregularidades foram sanadas; junte cópia de eventual Tomada Especial de Contas (preferência por meio eletrônico);

junte cópia de todo o procedimento referente à constatação de irregularidades (preferência por meio eletrônico).

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.000.000819/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Convênio nº 657866/2009, SIAFI 655178, entre o Município de Tefé e União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) cujo objeto era a aquisição de veículo automotor para transporte escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Para isso, determina-se:

I - seja esta portaria autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, e comunicada à instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo de conclusão deste, conforme disposição do art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III - No mérito, oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atenção ao Convênio nº 657866/2009, SIAFI 655178, com o Município de Tefé, para que, no prazo de 15 (quinze) dias.

Informe se houve prestação de contas, ainda que em atraso;

se as irregularidades foram sanadas; junte cópia de eventual Tomada Especial de Contas (preferência por meio eletrônico);

junte cópia de todo o procedimento referente à constatação de irregularidades (preferência por meio eletrônico).

PATRICK MENEZES COLARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento administrativo nº
1.14.000.000510/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo seletivo para o curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Junte-se a presente portaria no início dos autos do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Aguardar-se o prazo para a resposta ao ofício de fls. 40. Expirado o prazo, junte-se o aviso de recebimento aos autos, com ou sem resposta, e conclusos.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da Representação de fls. 02/03, noticiando suposta omissão do Estado no fornecimento de fórmulas hidrolisadas (Pregomin Pepti ou Alfaré) para a menor ALICE SANTANA ALVES, que, segundo diagnóstico e laudo juntados, é portadora de alergia à proteína do leite;

Que não é primeira vez que representação dessa natureza é protocolizada nesta Procuradoria da República, visto que já fora instaurado o procedimento administrativo n. 1.14.0007.000084/2012-12, que, inclusive, ensejou o ajuizamento de ação civil pública, na qual o juízo federal da 2ª Vara desta Subseção Judiciária concedeu tutela antecipada, determinando à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia o fornecimento das referidas fórmulas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000133/2012-17;

Expedir, COM URGÊNCIA, ofício à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para adoção de providências relativas à representação de fls. 02/03, bem como requisitando que informe no prazo de 05 dias:

A) em que prazo, em média, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia inicia o fornecimento das fórmulas hidrolisadas para tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), quando já realizado o cadastramento pelo paciente?

B) a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF-SESAB) possui cadastro com todos os pedidos feitos no Estado da Bahia para tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV)? Em caso afirmativo, solicite o encaminhamento da respectiva lista de cadastrados, contendo a data de protocolo, data do início do tratamento, tempo de espera para avaliação;

C) qual o critério utilizado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica para análise de todos os pedidos de tratamento de alergia à proteína do leite de vaca feitos no Estado da Bahia? Urgência no início do tratamento, data do cadastramento do paciente?

D) do total de pacientes atualmente sob tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no Estado da Bahia, quantos foram incluídos por força de decisão judicial ou provocação por parte do Ministério Público Federal ou Ministério Público do Estado da Bahia?

Expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, com atuação na área de saúde, para que informe se há representações nesta natureza naquele órgão, e quais têm sido as providências adotadas;

Expedir ofício à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na PR/BA, para que informe em que fase se encontra o procedimento ali instaurado, no qual se busca o estabelecimento de procedimento no fornecimento de fórmulas hidrolisadas para tratamento de portadores de alergia à proteína do leite de vaca;

Registre-se que o objeto do presente Inquérito Civil é a demora excessiva da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no fornecimento de fórmulas hidrolisadas para menores portadores de alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000074/2012-90

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a regularização das condições de aprendizagem do aluno deficiente visual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, Campus Crato, Jefferson Araújo Linhares.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Suspenda-se o curso do presente procedimentos por 30 dias. Após, oficie-se ao IFCE- Campus Crato para que preste informações atualizadas quanto às medidas apontadas às fls. 10/11 e 26: i) quanto à acessibilidade dos alunos com deficiência visual, se já houve resposta da ANDARE (Associação Defensora das Pessoas com Mobilidade Reduzida) quanto à vistoria realizada na Instituição, e, em caso positivo, quais as medidas adotadas para a adaptação das irregularidades porventura apontadas; ii) quanto à contratação de professor braille, se já foi publicado Edital de Concurso público de professor efetivo com habilitação em braille ou se há previsão para a referida publicação.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000163/2012-36

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a peça de informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização da CGU nº 035008/2011, na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no município de Farias Brito, exercício 2011, bem como na execução do convênio nº 656559/2009 (SIAFI 655269), celebrado com o Ministério da Educação, objetivando a construção da escola Vila Monte Pio, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta reais).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à CGU para que encaminhe a documentação que embasou a constatação descrita nos itens 1.1.2.1; 1.1.2.2; 1.3.1.1; 1.3.1.2 e 1.3.1.3, do Relatório de Fiscalização nº 035008/2011.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000207/2012-28

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a peça de informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando apurar as irregularidades apontadas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito promovida pela Câmara Municipal de Caririácu dando conta, dentre outras possíveis irregularidades, da utilização de recursos do FUNDEB no recolhimento de obrigações previdenciárias de pessoas não ocupantes de cargos efetivos do quadro do magistério municipal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Notifique-se o Prefeito de Caririácu para apresentar defesa quanto aos itens "f", "g", "h", "i" e "j" do Relatório da CPI realizada pela Câmara Municipal de Caririácu.

IV. Oficie-se à Câmara Municipal de Caririácu para que seja especificado quais obras e serviços foram realizados sem audiência pública ou em contratação com empresas "fantasmas", e, em caso de terem sido financiados com recursos federais, que especifique qual Programa, convênio ou contrato de repasse foi celebrado pelo Município para a realização de tais obras e ainda quais pessoas foram beneficiadas com a suposta distribuição de casas populares de forma indevida, bem como quais pessoas estranhas à educação municipal tem suas obrigações previdenciárias recolhidas com recursos do FUNDEB, considerando que as informações constantes no Relatório da CPI são genéricas, impossibilitando a investigação deste órgão ministerial.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000211/2012-96

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Acopiara/CE, apontadas pela Controladoria Geral da União.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar do FNDE para que encaminhe cópia dos papéis de trabalho que deram suporte às constatações nºs 06 e 12 da Ordem de Serviço nº 238128, Município de Acopiara/CE, referidas na Nota Técnica nº 680/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, encaminhada por meio do Ofício nº 1405/2012/CGPAE/DIRAE/FNDE.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000097/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo que inicialmente tramitou no Ministério Público Estadual, no qual se apura informação acerca da inexistência de merenda escolar nas escolas municipais de Abaiara-CE, com relatos de irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados à municipalidade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando os indícios de irregularidade nas licitações Pregão Presencial 0219002/2009 e 2010.04.1401, que integram, respectivamente, os Anexos II e III;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a conversão, conclusão para análise dos dois procedimentos licitatórios anteriormente mencionados.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000219/2012-52

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público, objetivando investigar irregularidades na execução do Convênio nº nº 842083/2006 (SIAFI 579158), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visem a proporcionar melhoria da infraestrutura da rede escolar, no valor de R\$ 256.770,10 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta reais e dez centavos).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000221/2012-21

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando o fornecimento de medicamento indispensável à manutenção da saúde do paciente José Antônio da Silva Filho, portador de mieloma múltiplo.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e ao Ministério da Saúde, através de sua secretaria executiva, requisitando informações, acerca da representação, notadamente sobre a eficácia e evidência científica do uso do medicamento em tela, bem como seu fornecimento pelo SUS. Para tanto, encaminhe-se cópia integral dos autos.

IV. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Câncer, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, requisitando as seguintes informações gerais acerca da eficácia e aplicação do medicamento BORTEZOMIBE (Velcade® - Laboratório Janssen-Cilag), especificando: a) natureza, atuação e posologia; b) quadro clínico indicado para uso; c) evidências científicas e estudos existentes; d) se há estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS habilitados para utilizar o medicamento; e) se há tratamento alternativo e com qual medicamento; f) se o uso do medicamento é domiciliar ou ambulatorial/hospitalar.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000078/2012-78

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, objetivando investigar possíveis irregularidades na aplicação pelo Município de Brejo Santo/CE dos recursos do FUNDEB 60%, como pagamento de servidores não pertencentes ao quadro da educação básica.



Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000218/2012-06

I)O presente procedimento versa sobre irregularidades detectadas pela CGU, a partir do Relatório de Fiscalização nº 01140/2008, na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Mucambo, especificamente aquelas relacionadas ao Ministério da Saúde.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, sejam oficiados:

i) o DNOCS, requisitando informações sobre a prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial referente os Convênios nºs PGE nº 145/2004 (SIAFI 525200), PGE nº 128/2004 (SIAFI 524747), PGE 129/2004 (SIAFI 525172), PGE 161/2005 (SIAFI 556714).

ii) o Ministério da Integração Nacional, requisitando informações sobre a prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial referente os Convênios nºs 192/2005 (SIAFI 559299), 040/2006 (SIAFI 573073).

iii) a Controladoria-Geral da União, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, dos papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do Relatório de Fiscalização nº 01141.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

1. Converta- o presente procedimento 1.15.003.000395/2010-12 em Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades em reformas e ampliações em unidades escolares do município de Acauá com recursos do FUNDEB, exercício 2008;

2. Junte-se aos autos cópia da Informação Complementar nº 11.329/2011 extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará;

3. Requisite-se ao TCM, no prazo de 10 dias, cópia integral do Processo de Tomada de Contas Especial nº 2008.ACR.TCE.7442/09, instaurado a partir da Provocação nº 2008.ACR.PRO.29232/08, assim como das justificativas apresentadas pelos responsáveis, autuadas em anexo, preferencialmente em mídia digital;

4. Fornecidos os documentos requisitados, conclusos para análise e distribuição.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000167/2011-23

I)O presente procedimento administrativo cuida da lavra clandestina de granito, promovida pela empresa R. Furlani Engenharia em área próxima ao Distrito de Aroeiras (Coreaú).

II)Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do DNPM e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para visando quais os fatos retromencionados.

III)Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o DNPM, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do parecer 001/2010-SUP/DNPM/CE-AAMC, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre a regularidade no funcionamento da atividade;

b) a SEMACE, para que remeta os autos do procedimento que culminou com a licença de operação 6/2010-COPAM-NUCAM.

IV) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001546/2010-80 com fins de analisar Oferta de Curso de Especialização em Direito Público, através de parceria entre a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), Fundação Paulo Bonavides, Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP) e Associação dos Jovens Advogados do Ceará (AJA/CE). Cobrança de taxa e mensalidades de curso realizado em universidade pública;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001546/2010-80 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

1 - Determino, ainda, que seja feita Recomendação à UNIVERSIDADE Federal do Ceará que cumpra a decisão judicial, ressaltando os direitos do hipossuficiente em frequentar o curso ofertado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o Ofício nº 120/2012, da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Três Lagoas, protocolado na Procuradoria da República no Município de Três Lagoas no dia 06.07.2012, narrando as precárias condições na qual também se encontram trechos da BR-158 e BR-262 nas áreas urbanas de Três Lagoas, inclusive se concentrando em tais áreas o maior número de ocorrências atendidas pela descentralizada.

ADITO a Portaria nº 08, de 13 de junho de 2012, para que conste como objeto de investigação do Inquérito Civil Público nº 1.21.002.000036/2012-30: "apurar as condições de tráfego, segurança e aplicação de recursos públicos federais destinados à conservação e melhoria da BR-262- trecho Três Lagoas - Água Clara, e trechos da BR-158 e BR-262 nas áreas urbanas e adjacências de Três Lagoas/MS".

Faça-se as alterações devidas na capa dos autos, bem como no Sistema Único.

Publique-se e comunique-se o presente aditamento à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000244/2012-10;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar fatos concernentes à movimentação de terra na faixa de domínio da BR-040, na altura do Km 743,0, com possível comprometimento do escoamento de águas de bueiro localizado sob a pista, bem como para adotar as providências que se fizerem necessárias, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

I)Expeça-se ofício a LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com cópia de fls. 06/09, a fim de requisitar o obséquio de informar se já atendeu a Notificação feita pelo DNIT no sentido de que providenciasse o plantio de grama na saída do aterro realizado, de modo a evitar o comprometimento do sistema de drenagem existente no local, com riscos para a rodovia federal.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as peças de informações nº 1.23.001.000095/2011-62 foram autuadas a partir de representação (Ofício nº 175/11-CMSFX) encaminhada a esta PRM pela Câmara Municipal de São Felix do Xingu, denunciando suposta fraude no procedimento licitatório realizado para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água, para atender o mencionado município;

CONSIDERANDO que a mencionada obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de São Felix do Xingu é parte integrante do Programa do Governo Federal - PAC/2008, tendo sido ela viabilizada a partir do Convênio nº 649143, firmado com a FUNASA, através do qual esta transferiu o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o OFÍCIO GAB I/PRM/MBA/PA/Nº 475/2011 encaminhado ao Sr. José Amadeu Moreira, Coordenador da Funasa - Pólo Base Marabá, datado de 12 de maio de 2011, encontra-se sem resposta;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos poderes públicos (art. 129, II, CF), dentre os quais o da atuação eficiente do Poder Público (no caso, de uma agência reguladora) e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF) e que há necessidade de novas diligências investigatórias até o definitivo posicionamento do Ministério Público Federal sobre a questão em apuração;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos para a PF, através do Ofício GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 474/2011, requisitando a apuração das irregularidades no âmbito criminal, determino sua reatuação para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Resolve determinar sua reatuação para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e a conversão em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar suposta fraude no procedimento licitatório para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água para atender o Município de São Felix do Xingu, a partir do Convênio nº 649143, firmado junto a FUNASA.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria PRM providencie a conversão em inquérito civil das peças de informação nº 1.23.001.000095/2011-62, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretária desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício a FUNASA, reiterando os termos do OFÍCIO GAB I/PRM/MBA/PA/Nº 475/2011;

4) a expedição de ofício a denunciante, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, para que preste as informações que entender cabíveis.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

LEONARDO CERVIÑO MARTINELLI

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000021/2011-26 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar suposta ocupação irregular na faixa de domínio da Rodovia BR-422 (antiga Transcamaeté), Km 50 ("Vila do Km 50").

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara do Ministério Público Federal do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I, II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACÊDO

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000008/2005-19, cujo objeto é Analisar cópia do abaixo-assinado em defesa do direito de escolha religiosa dos indígenas, que defende a presença de missões religiosas nessas comunidades e que solicita ainda que seja investigada a atuação da MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL em áreas de índios isolados no Estado.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

iii - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000502/2012-11, autuadas a partir de notícia de possíveis estudos geológicos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM dentro do Território Quilombola Erepecuru, no Município de Oriximiná/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração do objeto e acompanhamento de tal pesquisa, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

iii - Oficie-se, de logo, a CPRM para que esta informe quais são os estudos planejados, quais seus objetivos, seu tempo de duração, a equipe envolvida e os possíveis impactos. Deve a CPRM informar também que autorizações ou licença já obteve para tal pesquisa no território Erepecuru.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001599/2011-72

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades em licitações públicas realizadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para a aquisição de medicamentos, envolvendo a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002972/2011-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando a participação de conselheiros do CREA/PE na Convenção Mundial de Engenheiros - WEC 2011 em Genebra, Suíça;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002972/2011-38 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, o envio de comitiva do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE para a Convenção Mundial de Engenheiros - WEC 2011 em Genebra, Suíça, com todas as despesas custeadas por aquele conselho profissional, que teve como tema 'Enfrentando o Desafio Global da Energia'".

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. A expedição de Recomendação ao CREA/PE, com vistas à anulação do ato que permitiu a participação de membros daquele Conselho no evento em tela e consequente devolução dos valores dispendidos por aquela autarquia no seu custeio.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000072/2011-25 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Requerimento da Fundação Seridó para que não haja qualquer tipo de intervenção de órgãos públicos ou privados no Sítio Arqueológico da Pedra do Alexandre no Município de Carnaúba dos Dantas/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Fundação Seridó

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000200/2012-11. Interessados: Luis Carlos Cavalheiro da Silva, Instituto Federal Rio Grande do Sul - Campus Feliz. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar denúncia de irregularidades na contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimentos de lanches para os estudantes, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando denúncia anônima realizada a esta Procuradoria da República, noticiando irregularidades na contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimentos de lanches para os estudantes, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz, em especial que os lanches comprados não correspondem ao estipulado no Pregão Eletrônico nº 57/2011;

Considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 57/2011 é o "fornecimento de lanches prontos, para alunos do IFRS - Campus Canoas - Campus Osórios - Campus Restinga e Gêneros Alimentícios para o Campus Canoas", e não para o Campus Feliz como informado na denúncia anônima;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:



Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Luís Carlos Cavalheiro da Silva, Diretor da IFRS - Campus Feliz, para que manifeste-se sobre as irregularidades noticiadas na denúncia anônima, prestando os esclarecimentos necessários, inclusive informando se a merenda é elaborada por nutricionista e para que encaminhe cópia da documentação (cópia integral da licitação, contrato e demais aditivos) relativa a compra de lanches para os estudantes do IFRS - Campus Feliz;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000204/2012-99. PRM-NHM-RS-
00003545/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a narrativa contida nos autos do Procedimento Administrativo acima citado, sobre a celebração de Convênio nº 710724, entre o município de Taquara e o Ministério das Cidades com o fim de "dotar o Município de Taquara de vias asfaltadas de excelente qualidade", tendo por agente financeiro a Caixa Econômica Federal;

Considerando a celebração do Contrato nº 092/2011, entre o Município de Taquara e a empresa Anfaro Urbanizadora Ltda Epp, CNPJ 04.527.226-73, para execução do referido convênio porém, com objeto de proceder a "pavimentação com pedra irregular e drenagem"; Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve autuar este Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular execução e prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Taquara/RS, relativa ao Convênio 710724, firmado com o Ministério das Cidades, para proceder a pavimentação asfáltica do município conveniente.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

Após:

a) Oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Vale do Sinos para que informe sobre a efetiva liberação da verba relacionada ao Convênio 710724 (Contrato de Repasse n 0308529-96/2009), execução da pavimentação e prestação de contas;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Taquara para que informe sobre a execução do referido Convênio e respectiva Prestação de Contas.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.000.000086/2011-38. PRM-NHM-RS-
00003619/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o recebimento do Ofício NPPS/PR/RS/Nº 1622/2011, de 05/04/2011, encaminhando cópia do ICP 1.22.002.000213/2010-89, instaurado para averiguar a fiscalização do excesso de peso/cargas nas rodovias federais;

Considerando a determinação contida no item c.1, da Portaria de Instauração, para encaminhamento de cópia daquele ICP à Procuradoria da República em Criciúma/SC, em razão da sede da empresa autuada;

Considerando o Ofício nº 063/2011-DNIT, de 04/07/2011 (fl. 27), informando sobre a inexistência de previsão para instalação de postos de pesagem na região abrangida pela atribuição desta PRM-NH, havendo declinando os motivos;

Considerando os termos da Decisão da 5ª CCR, negativa à homologação da Promoção de Arquivamento das Peças Informativas 1.29.003.000086/2011-38, sob o entendimento de "que a Procuradoria com atribuição para investigar as ocorrências deve ser realmente a com atribuição para acompanhar as possíveis medidas judiciais ou extra judiciais a serem exigidas na Jurisdição da Sede da empresa, ...";

Considerando as Peças Informativas 1.29.000.000901/2011-99, apensadas a estes autos, que versam sobre o Boletim de Ocorrência Policial F04180103042011700, lavrado no município de Frutal/MG, por haver flagrado o veículo placa ILR1964, de propriedade da empresa KWR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, com sede em São Leopoldo/RS, trafegando com excesso de carga de 4.585 KG;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento destas Peças Informativas;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a prática do transporte com excesso de cargas por transportadoras sediadas na área de atribuição desta Procuradoria da República em Novo Hamburgo, determinando à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

Após, oficie-se à Polícia Rodoviária Federal para que informe sobre as autuações, por excesso de carga/peso, de veículos de propriedade de transportadoras sediadas na área de atribuição desta PRM-NH, nos últimos dois anos.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000030/2012-74. Interessados:
Luís Ropke, UBS Pinhal da Serra (Ministério da Saúde). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de Luís Ropke, médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, atuante na UBS Pinhal da Serra.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação anônima acerca de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo médico da UBS Pinhal da Serra, Luís Alberto Silveira Ropke;

Considerando que, conforme informações prestadas pelo CREMERS no curso da apuração, tramita nesse conselho a Sindicância nº 205/2012 em relação aos mesmos fatos noticiados naquela representação;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista a proximidade do esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Acautelar os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem manifestação do CREMERS, oficie-se a esse conselho, solicitando que informe a situação da Sindicância nº 205/2012, em relação ao médico Luiz Alberto Silveira Ropke;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000281/2012-59. Interessados:
Marilaine Maria Marcilio Gallina, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - apurar possível irregularidade no procedimento de revisão de benefício de auxílio-doença

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Marilaine Maria Marcilio Gallina, noticiando irregularidade no procedimento de revisão do benefício de auxílio-doença, realizado na Agência da Previdência Social de Caxias do Sul;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Agência da Previdência Social de Caxias do Sul para que se manifeste sobre a representação apresentada pela seguradora Marilaine Maria Marcilio Gallina;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000286/2012-81. Interessados:
União (Advocacia-Geral da União - AGU), Município de Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar denúncia de ocupação irregular de áreas pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), localizada no Largo da Estação Férrea - Caxias do Sul/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando denúncia apresentada por Márcio Cortes, noticiando ocupação irregular de áreas pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), localizada no Largo da Estação Férrea - Caxias do Sul/RS;

Considerando que o denunciante noticia que Alex Postilione teria construído cerca delimitando irregularmente área da extinta RFFSA, ainda, que estaria utilizando o bem público para exploração própria de estacionamento, invadindo ainda outras áreas dependendo da quantidade de veículos estacionados no local;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul e ao Município de Caxias do Sul para que informem se tem conhecimento do teor da representação apresentada e para que informem as medidas que estão sendo adotadas para a desocupação da área;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 381, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001521/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto a manutenção de pássaros em cativeiro, em desacordo com a licença obtida, e apresentação de plantel desatualizado, por parte de Dirceu Luiz dos Santos, Edilene Albino dos Santos e Priscila Albino dos Santos (Autos de Infração n.º 685791-D e n.º 685792D).

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 382, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001989/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o concurso público realizado por meio do Edital nº 01/2010, pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, o qual possui natureza jurídica de empresa pública;

CONSIDERANDO que, segundo narra o Representante, o HCPA estaria priorizando a nomeação dos fisioterapeutas aprovados para os cargos temporários ao invés de nomeá-los para cargos definitivos, inobstante a premente necessidade de contratação de fisioterapeutas para preencher as vagas que estão em aberto, decorrentes do remanejamento dos auxiliares de fisioterapia para outras funções;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o Representante, a instituição que realizou o certame, assim como o HCPA, não estariam dando a devida publicidade à nomeação de candidatos aprovados no concurso público, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar o preenchimento das vagas de fisioterapeuta no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por meio do Processo Seletivo nº 01/2010.

Adote-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência ao Representante acerca do quanto informado pelo HCPA por meio do ofício nº 685/2012 (fls. 16/17).

2. Oficie-se novamente ao HCPA, solicitando que informe acerca da possibilidade de publicar, no endereço eletrônico do nosocômio, a lista de nomeação dos candidatos aprovados em seus processos seletivos, a fim de garantir a observância do princípio da publicidade.

3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público SIGILOSO destinado a apurar violações de direitos humanos de trabalhadores e familiares de trabalhadores do Consórcio ESBR na UHE Jirau.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando as diversas notícias que dão conta de que trabalhadores da UHE Jirau teriam sido vítimas de atentados a direitos humanos, durante e após movimento grevista ocorrido no mês de abril do corrente ano, nos canteiros de obras da referida usina;

Considerando que são noticiadas a prática de tortura, maus-tratos, trabalho escravo, tráfico de pessoas, além do desaparecimento de grevistas;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure as situações relatadas, pugnando pela observância dos direitos fundamentais dos envolvidos;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar violações de direitos humanos de trabalhadores e familiares de trabalhadores do Consórcio Jirau

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO, estabelecendo-se o caráter SIGILOSO do presente feito;

II - OFICIE-SE à 1ª Delegacia de Polícia Civil/Porto Velho/RO, solicitando informações acerca do andamento das investigações relacionadas ao desaparecimento do Sr. FREUDJONISON DOS SANTOS MELO;

III - OFICIE-SE à Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República, solicitando cópia de eventuais procedimentos relacionados com a prática de maus-tratos e tortura na UHE Jirau;

IV - OFICIE-SE à Comissão de Direitos Humanos, solicitando cópia de eventuais procedimentos relacionados com a prática de maus-tratos e tortura na UHE Jirau;

V - OFICIE-SE ao representante da Liga Operária cujo contato se encontra nos autos, solicitando cópia de todo material relacionado às denúncias de desaparecimentos, prática de maus-tratos e tortura na UHE Jirau;

VI - OFICIE-SE ao representante do Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos (CEBRASPO), solicitando cópia de todo material relacionado às denúncias de desaparecimentos, prática de maus-tratos e tortura na usina hidrelétrica de Jirau;

VII - OFICIE-SE ao MPR/PRT 14ª Região, solicitando cópia de eventuais procedimentos internos que busquem apurar as condições de trabalho na UHE Jirau;

VIII - OFICIE-SE ao MPE/RO, solicitando cópia de eventuais procedimentos criminais relacionados à UHE Jirau;

IX - OFICIE-SE à Polícia Civil e à Polícia Federal, solicitando informações acerca da existência de procedimentos de apuração relacionados aos incêndios ocorridos em 2.4.2012, nos canteiros de obras da UHE Jirau, e às notícias de desaparecimento e tortura de trabalhadores;

X - OFICIE-SE à Força Nacional de Segurança e ao Comando de Operações Especiais/PM/RO, solicitando relação dos servidores destacados para funcionarem no atendimento à ocorrência de incêndio do dia 2.4.2012 na UHE Jirau;

XI - OFICIE-SE ao Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR), solicitando manifestação acerca das informações divulgadas pela imprensa, bem como lista completa dos trabalhadores ora empregados e que estavam prestando serviços na UHE Jirau em 2.4.2012 (incluindo os que aderiram ao movimento paredista) - com cópia das folhas de pontos ou de qualquer outra espécie de relatório derivado de mecanismo de controle de ponto;

XII - OFICIE-SE ao Presidente da CPI do Trabalho Escravo/Câmara, solicitando cópia de tudo quanto foi apurado até o momento, naquele âmbito, a respeito das condições de trabalho na UHE Jirau; e

XIII - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as repostas, FAÇAM-SE os autos conclusos para análise e providências.;

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa do Governo Federal "Luz para Todos" aos moradores das glebas localizadas na Linha 22 e proximidades, no Município de Cujubim/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando a Peça n. 2012001010008290, oriunda do MPE/RO/Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, em que consta TERMO DE DECLARAÇÕES prestadas por PEDRO FERREIRA DA SILVA, dando conta de que os moradores das glebas localizadas na LINHA 22 e região próxima, zona rural do Município de Cujubim/RO, encontram-se sem acesso ao serviço de energia elétrica;

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CR/88);

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n.º 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa do Governo Federal "Luz para Todos" aos moradores das glebas localizadas na Linha 22 e proximidades, no Município de Cujubim-RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE ciência da presente instauração ao interessado;

III - OFICIE-SE à Eletrobrás/Distribuição Rondônia, encaminhando cópia da documentação e solicitando esclarecimentos acerca da situação relatada, bem como da viabilidade da implantação do serviço na área;

IV - OFICIE-SE ao INCRA/Superintendência Regional, solicitando informações acerca da situação atual da área e viabilidade da implantação do serviço reivindicado; e

V - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público para garantir o respeito aos direitos fundamentais de população atingida por barragem, notadamente dos moradores do sítio canto da pedra, gleba capitão silvio, lote 102 ou 103, distrito de Jaci-Paraná, Município de Porto Velho-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);



Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES N. 81/2011, prestadas por MARIA HELENA GONÇALVES DA SILVA, em que declara que a área em que reside foi atingida pela obra da usina hidrelétrica de jirau, sem que houvesse indenização por parte do consórcio responsável pela obra;

Considerando que, uma vez confirmada, a situação relatada pode configurar atentado a direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, inclusive o direito à moradia;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público garantir o respeito aos direitos fundamentais de população atingida por barragem, notadamente notadamente dos moradores do sítio canto da pedra, gleba capitão sílvio, lote 102 ou 103, distrito de Jaci-Paraná, Município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE CIÊNCIA à interessada da presente instauração;

III - OFICIE-SE ao Consórcio ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., solicitando informações acerca de eventuais providências adotadas em relação à declaração;

IV - DÊ-SE CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público para acompanhar a prestação de serviços públicos essenciais aos moradores do Ramal Jequitibá, distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/93), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÃO N. 22/2012, prestada por ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA, em que dá conta de que os moradores do Ramal Jequitibá, no distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO, estão sendo prejudicados pelas condições da estrada de acesso ao mencionado ramal, a qual não é objeto de manutenção por parte do Poder Público;

Considerando que a situação relatada causa grandes prejuízos à população do local, impossibilitando o escoamento da produção, bem como o acesso a serviços essenciais como saúde e educação, além de constituir ofensa ao constitucional direito de ir e vir;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaura inquérito civil público para acompanhar a prestação de serviços públicos essenciais aos moradores do Ramal Jequitibá, distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE CIÊNCIA ao interessado da presente instauração;

III - OFICIE-SE ao INCRA/Superintendência Regional, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação à situação relatada;

IV - OFICIE-SE à Prefeitura de Porto Velho/RO, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação à situação relatada;

V - DÊ-SE CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa do Governo Federal "Luz para Todos" aos moradores dos ramais do projeto Sidney irão, Município de Nova Mamoré/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES N. 46/2012, em que os senhores IZAQUE FERREIRA, AMARILIO RIGOTTI e JORGE BISPO DA SILVA dão conta de que os moradores dos ramais do Projeto Sidney Girão, no Município de Nova Mamoré/RO, não têm acesso ao serviço de energia elétrica, a qual teria sido disponibilizada apenas para os moradores da linha principal da localidade;

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa do Governo Federal "Luz para Todos" aos moradores dos ramais do projeto Sidney irão, Município de Nova Mamoré/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados da presente instauração;

III - OFICIE-SE à Eletrobrás/Distribuição Rondônia, solicitando esclarecimentos acerca da situação relatada, bem como da viabilidade da implantação do serviço na área, encaminhando cópia da representação;

IV - DÊ-SE CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar a adoção de medidas no interesse da reforma agrária, notadamente quanto à regularização fundiária das áreas onde estão localizados os Empreendimentos Vitória Régia e Vila Verde, no Município de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando ter sido trazida ao conhecimento do Ministério Público Federal a situação de impasse existente acerca da regularização fundiária das áreas onde estão localizados os Empreendimentos Vitória Régia e Vila Verde, nesta capital, os quais fazem parte do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) do Governo Federal;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a legalidade da situação, bem como monitore a atuação do poder público no caso e a observância dos direitos fundamentais da população envolvida, como o direito à moradia e à reforma agrária;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar a adoção de medidas no interesse da reforma agrária, notadamente quanto à regularização fundiária das áreas onde estão localizados os Empreendimentos Vitória Régia e Vila Verde, no Município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados;

III - OFICIE-SE ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia do Acórdão n. 1723/2010, referente à regularização fundiária da mencionada área;

IV - OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, ao INCRA, ao Município de Porto Velho/RO e à Associação dos Moradores do Bairro Alphaville, solicitando todas as informações disponíveis relativas aos empreendimentos mencionados no presente feito, com comprovação do que for alegado;

V - PROVIDENCIEM-SE cópias das ações judiciais referentes ao caso, citadas na reunião realizada dia 2.6.2010, fazendo juntá-las nos presentes autos como anexos;

VI - DÊ-SE CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais dos moradores e requeiros da Comunidade da Vila "Cachorro Sentado", no Distrito de Bom Futuro, no Município de Ariquemes/RO, em face da implementação do Garimpo Bom Futuro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/93), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de expediente, oriundo da ASMOVICA-SE - Associação de Moradores da Vila Cachorro Sentado, dando conta da situação de risco enfrentada por aquela comunidade e pelos mineradores autônomos conhecidos como requeiros, tendo em vista a entrada em atividade de um empreendimento de mineração em área próxima, inclusive com utilização de explosivos em suas atividades;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, bem como a fim de monitorar a atuação do poder público no caso;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais dos moradores e requeiros da Comunidade da Vila "Cachorro Sentado", no Distrito de Bom Futuro, no Município de Ariquemes/RO, em face da implementação do Garimpo Bom Futuro.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE à ASCOMOVICASE, solicitando o comparecimento do representante a esta PRDC, a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre a situação atual da comunidade, dando conhecimento, ainda, da instauração do presente ICP;

III - OFICIE-SE ao MPERO/Promotoria de Ariquemes, solicitando cópia dos autos do Procedimento n. 2010001010007400 e dando conhecimento da presente instauração;

IV - OFICIE-SE à COOPERSANTA (Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz), solicitando informações quanto à existência de projetos de reassentamento da população afetada pelo início das atividades de explosões em 2012, bem como acerca de eventual cronograma de cumprimento das medidas elencadas na ata da reunião do dia 15.06.2011, indicando, inclusive, a adoção e a promoção de outras medidas relativas à comunidade referida, fazendo juntar cópias dos levantamentos socioeconômicos e de construções/beneficentárias já realizadas, assim como de quaisquer outros documentos considerados pertinentes, e declinando, ainda, a ocorrência e os motivos das atividades de explosão que vêm sendo realizadas na área, para implantação de suposto conjunto de britagem;

V - OFICIE-SE ao Município de Ariquemes/RO, solicitando informações acerca da eventual existência de projetos destinados a atender à comunidade "cachorro sentado" e, em caso positivo, solicitando a apresentação do cronograma de execução de eventuais projetos;

VI - OFICIE-SE ao DNPM/RO, solicitando cópia de todos os procedimentos existentes na autarquia referentes à COOPERSANTA, em especial os relativos às Concessões de Lavra n. 307 e 308, ambas de 1991;

VII - OFICIE-SE à SEDAM/RO, solicitando cópia de todos os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos levados a cabo pela COOPERSANTA, em especial o que guarde relação com a Licença de Operação n. 9063/COLMAM/SE-DAM;

VIII - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais dos assentados e acampados na antiga Fazenda Urupá, atual Projeto de Assentamento Flor do Amazonas, no Município de Candeias do Jamari/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de expediente, oriundo de FRANCISCO BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, dando conta da situação enfrentada pelos assentados e acampados na área da antiga Fazenda Urupá, atual Projeto de Assentamento Flor do Amazonas, no Município de Candeias do Jamari-RO, relatando irregularidades quanto aos processos de assentamentos realizados pelo INCRA, além da ocorrência de conflitos e ameaças decorrentes da disputa pela posse da área;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal apure a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, entre eles o direito à reforma agrária, bem como a fim de monitorar a atuação do poder público no caso;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as condições sociais dos assentados e acampados na antiga Fazenda Urupá, atual Projeto de Assentamento Flor do Amazonas, no Município de Candeias do Jamari-RO.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - DÊ-SE ciência ao interessado acerca da presente instauração;

III - OFICIE-SE ao INCRA/RO, solicitando informações acerca da atual situação do assentamento em questão, em especial quanto à eventual existência de processo judicial relacionado à área e aos motivos pelos quais o declarante ainda não obteve êxito no seu pleito junto à autarquia, fazendo juntar cópias dos procedimentos administrativos referentes ao declarante;

IV - OFICIE-SE à COOAFPA (Cooperativa dos Agricultores Familiares do Flor do Amazonas), para que informe o status e os dados da Sra. Maria Leonilda Matara, bem como para que forneça cópias dos documentos que possua relativos ao Lote n. 5 do Flor do Amazonas 3;

V - OFICIE-SE à Procuradora da República/Titular do 6º Ofício/PRRO, solicitando cópia integral do ICP n. 1.31.000.000590/2005-61;

VI - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000262/2011-33, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ulatimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam como representante o Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos, representado pelo Prefeito Oswaldo Baptista Duarte Filho e, como representados, os ex-Prefeitos de São Carlos, Rubens Massucio Rubinho e João Octávio Dagnone de Mello;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito ao descumprimento de Instrução Normativa STN nº 02/93 e termo de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como de irregularidades na prestação de contas pela municipalidade durante a gestão dos representados;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000262/2011-33 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Carla da Silva Bartoli Felix;

3) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000068/2011-58, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ulatimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos consta como representante, inúmeros ex-alunos do curso de Licenciatura Plena em Educação Física, turma de 2005, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), e como representada, a UFSCAR;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a irregularidades no reconhecimento do curso de Educação Física da UFSCAR;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000068/2011-58 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) Nomeio a servidora Carla da Silva Bartoli Felix para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 71, 24 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pelo parquet federal a partir de cópias extraídas dos autos nº 1999.61.02.014217-9;

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000330/2005-65, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar a responsabilidade civil relacionada aos danos ambientais perpetrados.



Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 444, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000678.2012.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Fraude decorrente de Sucessão, Falência e Recuperação Judicial de Empregadores e Desvio de Função) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MINASMAIS TECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.213.309/0001-83.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000666.2012.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e Registro de Empregados, Anotação e Controle da Jornada, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MIRIAN MODAS E PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.258.161/0001-29.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000789.2012.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e Registro de Empregados, Anotação e Controle da Jornada, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MIRIAN MODAS E PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.258.161/0001-29.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000810.2012.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SANTOS & ANDRADE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (SOB MÊDIDA DECORACÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.251.030/0001-82.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000582.2012.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho - Regime de Compensação) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa BAR E RESTAURANTE PARATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.948.278/0001-05.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 451, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00008.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral, Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência e Desvio de Função) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa C & A Modas Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.242.914/0086-96.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202518/12-97, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Cultura do DF e Mercado Cultural Ltda., visando a apuração de possíveis ato de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202517/12-24, que tem como interessados a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e Front Propaganda Ltda., visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202526/12-15, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Esporte do DF e HWC Empreendimentos Ltda (Grupo Open), visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 - SESSÃO ORDINARIA
Em 5 de setembro de 2012**

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/9/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MUCIO

030.186/2010-2
Apenso: 032.772/2010-6
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Responsáveis: Celia Beatriz Ravera Schargrotsky (715.159.257-49); Liszt Benjamin Vieira (678.165.177-34); Marina Angela Miranda Esteves da Silva (636.457.007-06).
Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Am-

biente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta, Advogado da União.
(DF 17.315)

Secretaria das Sessões, 31 de agosto de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 33/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 5 de setembro de 2012, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-025.608/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.299/2010-0
Natureza: Denúncia Denunciante: identidade preservada
Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

TC-012.757/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-026.748/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.601/2009-0
Natureza: Levantamento
Entidade: Distrito Federal
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378 e outros

**Interessado(s) na Sustentação Oral
Lincoln Magalhães da Rocha - OAB/DF 24.089**

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.658/2009-4
(com 1 volume).
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Helena Letícia Ayala (OAB/SP 205.809), Emerson Matioli (OAB/SP 185.466), Renata Fiori Puccetti Klotz (OAB/SP 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP 225.406), Camila Gonzaga Pereira Netto (OAB/SP 252.785), Thiago Miotto Palo (OAB/SP 272.506), Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074) e Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136).

TC-033.616/2011-6
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-027.967/2012-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.219/2012-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-026.183/2010-2
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Guimarães de Carvalho (OAB/AM 3.483) e outro.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.872/2012-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-028.622/2009-8
Apenso: TC 028.020/2009-0.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de agosto de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 34/2012 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 5 de setembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.706/2010-9
Natureza: Monitoramento Órgão/Entidades: Governo do Estado de Tocantins - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos/TO (05.016.202/0001-45) e Ministério da Integração Nacional - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.264/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.589 e outros (peça 89)

TC-022.183/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. (00.504.095/0001-80)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.260/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Máxima Serviços e Transportes Ltda. (03.872.382/0001-31)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogados constituídos nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803 e outros

TC-027.371/2012-3
Natureza: Consulta
Interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Governo da Paraíba
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.276/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.399/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Funai - Coordenação Regional de Dourados/MS
Interessado: Secex-MS (00.414.607/0022-42)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.231/2010-9
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.789/2009-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - AP
Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.221/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE
Recorrente: José Wilame de Fraga (060.867.803-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.935/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas - SVS/MS
Interessado: Coimbra Comércio e Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (23.434.608/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-027.882/2008-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho, reitor (CPF 058.733.712-53); Olinda Batista Assmar, vice-reitora (CPF 041.331.707-25); Francisco Antônio Saraiva de Farias, pro-reitor de administração (CPF 045.644.802-00); e Jaider Moreira de Almeida, diretor de pessoal (CPF 196.180.002-06). Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho, reitor (CPF 058.733.712-53); Olinda Batista Assmar, vice-reitora (CPF 041.331.707-25); Francisco Antônio Saraiva de Farias, pro-reitor de administração (CPF 045.644.802-00); e Jaider Moreira de Almeida, diretor de pessoal (CPF 196.180.002-06)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191)

TC-575.414/1998-7
Apenso: TC-575.473/1996-7 (Comunicação)
Natureza: Recurso de revisão (TCE)
Recorrente: Sebastiao Medeiros da Silva (022.914.877-87)
Entidade: Conselho Regional de Psicologia - RJ/5ª Região
Advogado constituído nos autos: Rubens Lacerda (OAB/RJ 11.006)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.733/2005-4
Natureza: Recurso de Revisão (Relatório de Levantamento)
Recorrente: Petrobras Transportes S.A. - Transpetro (02.709.449/0001-59)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

TC-024.388/2007-9
Apenso: 011.145/2008-1 (Solicitação); 000.664/2011-1 (Cobrança Executiva); 000.659/2011-8 (Cobrança Executiva); 000.662/2011-9 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: José Robenilson Ferreira (242.955.314-72)
Unidade: Município de Bento Fernandes - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.954/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU - Secob-1
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.877/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-SP
Unidade: Município de Guarujá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.513/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Roberto de Moraes Ferreira (CPF nº 070.274.188-43)
Unidade: Município de Guarujá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.518/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Roberto de Moraes Ferreira (CPF nº 070.274.188-43)
Unidade: Município de Guarujá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.522/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Roberto de Moraes Ferreira (CPF nº 070.274.188-43)
Unidade: Município de Guarujá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.848/2008-8
Natureza: Recurso de Consideração em Representação
Recorrente: Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06)
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.260/2012-4 -
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.524/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Abctrans - Associação Brasileira de Empresas de Consultoria de Infraestrutura de Transportes (12.941.843/0001-71)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/ DF 22.885).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.751/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional nos Estados de Rondônia e Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.574/2012-8
Natureza: Representação
Interessada: Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).
Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR (CNPJ 76.290.683/0001-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.080/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Bianor de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30); Cristovão de Melo (CPF 484.413.411-68).
Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.721/2010-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo - Secex/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.091/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Umari - CE
Responsáveis: Ana Paula Barros Feitosa (CPF 668.186.643-34); Antonio Elony Rodrigues (CPF 229.144.803-00); Cícero Rodrigues da Silva (CPF 005.121.713-94); Damiana Lins de Sousa (CPF 290.989.708-77); Francisca Lins de Sousa (CPF 355.922.571-04); Francisca Martins de Souza Ricarte (CPF 194.922.433-34); Francisco Alexandre Barros Filho (CPF 107.998.423-20); Francisco Edvanilson de Lima Quaresma (CPF 466.157.173-87); Gonçalo de Amarante Julião Brasil (CPF 466.140.523-49); José Judas Tadeu Cesar Bento (CPF 034.238.808-80); José Gabriel Feitosa Bento (CPF 036.055.163-78); e Karla Kayrone Cesar Grangeiro (CPF 847.621.873-72) Advogados constituídos nos autos: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799) e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.552/2003-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Manoel Catarino Paes Peró (CPF: 051.554.601-15), reitor da FUFMS; Flodoaldo Alves de Alencar (CPF: 040.436.421-72), professor universitário; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional)
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Regional no Mato Grosso do Sul (Sescoop/MS); e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)
Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/DF 1.742), Gustavo André Cruz (OAB/DF 1.985), Guilherme Gomes Krueger (OAB/RJ 75.798); Roberto Guerrero de Carvalho (OAB/DF 12.467); Bruno Gomes de Assumpção (OAB/DF 10.249); Gustavo Monteiro Fagundes (OAB/DF

Sustentação Oral em nome do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Leonardo José Melo Brandão - OAB/MG 53.684

TC-017.239/2008-7
Natureza: Pedido de reexame em representação
Recorrentes: Ministério da Justiça, Alnaoport - Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria nº 1.104/GM-3 e Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Advocacia-Geral da União e Associação Brasileira de Anistiados Políticos
Unidade: Ministério da Justiça Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Manes (OAB/SP nº 91.571), Daniel Fernandes Machado (OAB/DF nº 16.252) e Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF nº 5.939)

Sustentação Oral em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLITICOS - ABAP

Interessado(s) na Sustentação Oral
Roberto de Figueiredo Caldas - OAB/DF 5.939

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO



TC-025.031/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
 Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Cândido Rondon (CNPJ 04.202.329/0001-96); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Manoel Catarino Paes Peró (CPF 051.554.601-15); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20) Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF nº 7.924, e outros Sustentação Oral em nome de IDO LUIZ MICHELS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Fernando Ortega - OAB/MS 13.701

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.352/2012-0

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa

Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510) e outros

TC-021.726/2007-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão: Ministério da Previdência Social/MPS (vinculador)

Responsáveis: Antônio César Bassoli (CPF nº 648.233.348-68); Liêda Amaral de Souza (CPF nº 271.873.144-34); Instituto Virtual de Estudos Avançados - VIAS (CNPJ 04.130.096/0001-63).

Recorrentes: Antônio César Bassoli (CPF nº 648.233.348-68) e Liêda Amaral de Souza (CPF nº 271.873.144-34).

Interessados: Ministério da Previdência Social - MPS; Antônio César Bassoli; Liêda Amaral de Souza; Instituto Virtual de Estudos Avançados-VIAS.

Advogados constituídos nos autos: Maurizio Colomba, OAB/SP nº 94.763 e outros.

TC-024.369/2008-1

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

Recorrente: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

Advogado constituído nos autos: Edson Luiz Saraiva dos Reis (OAB/DF 12.855) e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.380/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso

Responsáveis: Dênio Peixoto Ribeiro (324.106.381-04); Farid Tenório Santos (377.902.181-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Fundação Nacional de Saúde - AM (26.989.350/0002-05); Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16); Gilmar Domingos Mocellin (284.103.949-87); Milton Geller (790.097.439-34); Município de Planalto da Serra - MT (37.465.176/0001-29); Município de Tapurah (24.772.253/0001-41); Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso (26.989.350/0022-40); Wilson Francelino de Oliveira (326.628.821-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.048/2003-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)

Interessado: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Advogados constituídos nos autos: Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59.051), Andrea Neubarth Correa (OAB/RJ 134.916) e Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718)

TC-036.819/2011-5

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Órgão: Universidade Federal do Oeste do Pará

Responsável: Universidade Federal do Oeste do Pará (11.118.393/0001-59)

Interessada: Universidade Federal do Oeste do Pará

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-023.975/2012-1

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.404/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Instituto de Pesquisas Éticas de Alagoas - IPE/AL (CNPJ 04.822.494/0001-40).

Responsáveis: Maria de Fátima Viana (CPF: 099.433.234-34), Cleusmar Fernandes (CPF: 759.135.421-34) e Instituto de Pesquisas Éticas de Alagoas - IPE/AL (CNPJ 04.822.494/0001-40). Advogados constituídos nos autos: José Nicola Benedetti (OAB/DF 2068-A) e Ciro Heitor França de Gusmão (OAB/RJ 958).

TC-003.334/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.

Recorrente: Consórcio EIT/EDECONSIL/PB.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760).

TC-006.387/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (MT).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.267/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no ES - Sesc/ES.

Responsável: Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: Fernando Antonio Vervloet (OAB/ES 7.195).

TC-012.816/2005-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrentes: Carlos Manuel Melo Gonçalves (750.654.527-68); Wilson Santarosa (246.512.148-00).

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - MME.

Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.075/2011-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP

Responsável: Eduardo Palmieri (CPF: 783.933.888-72)

Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546.

TC-007.964/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (Companhia Energética do Piauí), Grupo Eletrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675); Beatriz Helena C.Nunes (OAB/DF 29.059)

TC-007.965/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (Companhia Energética do Piauí), Grupo Eletrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675); Beatriz Helena C.Nunes (OAB/DF 29.059)

TC-007.967/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (Companhia Energética do Piauí), Grupo Eletrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675); Beatriz Helena C.Nunes (OAB/DF 29.059)

TC-008.749/2012-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Eletrobras Distribuição Rondônia S. A.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.384/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Rondônia S. A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.387/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Eletrobras Distribuição Rondônia S. A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.513/2010-6

Apensos: TC 000.464/2012-0, TC 033.924/2010-4, TC 032.814/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2010

Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00) e Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49)

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF nº 36.946), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF nº 33.265), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Cristiano Nascimento E Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG nº 108.997), André Naves Laureano Santos (OAB/MG nº 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG nº 115.937), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG nº 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG nº 126.357), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG nº 126.413), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG nº 126.653), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG nº 127.318), Renata Arnaut Araújo Lepesch (OAB/MG nº 18.641) e Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/MG nº 32.250)

TC-017.420/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Ministério da Integração Nacional

Responsável: Francisco José Coelho Teixeira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.474/2011-0

Natureza: Representação

Órgãos/Entidades: DPF - SUPERINT. REGIONAL/PR - MJ; Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A. - MME; 7ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/PR - MJ

Responsáveis: Antonio Paim de Abreu Júnior - Dprf/pr (001.402.039-40); Carlos Nadalutti Filho - Furnas (619.117.207-91); Diego Hernandes - Petrobrás (951.640.148-15); Gilson Luiz Cortiano - Dprf/pr (302.114.179-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49); Omar Gabriel Haj Musse - Dpf/pr (738.862.039-72)

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná

Advogados constituídos nos autos: Francielly Dias (OAB/PR 46.699), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.644/2012-0

Natureza: Representação

Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - Fapex

Interessado: Edwin Gomes Santos (CPF 036.487.765-09)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.296/2012-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A - GRUPO ELETROBRÁS

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.110/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.546/2012-2

Natureza: Representação

Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.910/2011-3

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Interessada: Infotech Soluções em Informática Ltda. (CNPJ 07.940.977/0001-38).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.116/2011-0

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.383/2006-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Gonçalves Filho (CPF: 075.682.586-53), ex-prefeito; Lindeberge Miguel Arcaño (CPF: 219.826.942-20), contador, e José Carlos de Souza (CPF: 593.819.731-72), ex-tesoureiro municipal

Unidade: Prefeitura Municipal de Jauru/MT

Advogada constituída nos autos: Alessandra Thaís da Silva Araújo (OAB/RO nº 2.294)

TC-006.116/2012-4

Natureza: Representação

Representante: Geranegocio Ltda.

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/DN

Advogada constituída nos autos: Larissa Moreira Costa - OAB/DF nº 16.745

TC-012.653/2012-8
Natureza: Auditoria
Responsável: Maria das Graças Silva Foster (presidente, CPF 694.772.727-87)
Interessado: Consórcio Galvão/Serveng/Fidens (CNPJ 12.253.954/0001-95)
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.946/2012-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Regional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.950/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.133/2006-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34).
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527); Daniele Vasconcelos Corrêa Lima Leite (OAB/AM 3.337); Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405); Misael Ribeiro Alves da Silva (OAB/AM 6.799); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998).

TC-031.475/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
Responsável: Antonio Nazareno Guimarães Mendes (CPF 263.126.896-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.565/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A.
Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S.A.
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Velloso da Silveira (OAB/RJ 109.30)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-028.900/2011-1
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.
Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP n. 125.253; e outros.

TC-030.909/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS e Caixa Econômica Federal.
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-020.151/2010-1
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Tocantins, Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins (SRH-MA/TO), Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Tocantins (Dertins) e Ministério da Integração Nacional (MI).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-020.929/2012-9
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas - Secex/AL.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.842/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antonio Roque Rosendo Silva (083.882.615-68); Cláudio de Freitas Almeida Bueno Vieira (770.288.727-34); Denis Leão Cruz (342.431.434-04); Fernando de Campos Pinto (633.909.307-87); Jorge Luiz Janja Ximenes (104.738.073-00); José Roberto Vieira de Rezende (104.179.927-69); Maurílio Pessoa de Oliveira (077.353.595-00); Murilo Tancredo Tavares dos Santos (128.354.554-34); Orlando Raimundo dos Santos Filho (226.708.315-91); Paulo Roberto Pereira Ruchinski (403.811.290-04); Sivaldo de Brito Alves (110.095.605-06); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Vitor Hugo Abascal Pastorini (160.234.127-34); Yolanda Faria de Moraes Rego (548.365.147-20); Yukio Nishioka (921.829.178-53); Zuleide de Oliveira Araújo (216.898.735-15).

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345).

TC-021.222/2010-0
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2009.
Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Erika Galvani Borges (042.724.006-90); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Richard Martins Torsiano (824.775.740-00); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Vinicius Ferreira de Araújo (322.833.774-04).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incr/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de agosto de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, da Sessão Ordinária realizada em 21 de agosto de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5016 a 5174, conforme pauta nº 30/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 5016/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.795/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldino Ferronato (169.317.509-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5017/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.746/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almerindo dos Anjos (047.544.099-49); Edison Bezerra (138.281.180-20); João Flávio Ribeiro (489.956.300-00)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5018/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.484/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Almeida Ribeiro (036.962.619-20)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5019/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.626/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Mateus de Abreu (084.412.069-37); Adelmo Luiz Rodrigues Filho (001.396.201-92); Adilson de Paula (755.661.419-00); Admilson Bezerra (003.849.771-97); Adonias Lima Albuquerque (837.276.122-15); Adriana Maria Oliveira da Silva (880.300.913-20); Adriana Passarelli Gonçalves (269.189.618-88); Adriana Tonani de Mattos (102.115.307-94); Adriano Luiz Furtado Mathiazzo (849.511.092-04); Acio Ribeiro Alcântara Junior (013.691.405-50); Agnaldo Lima Costa Leite (578.287.332-91); Alan Dantas de Brito (955.649.695-53); Alan Lima da Silva (096.373.137-88); Alana Martins Aguiar (395.629.778-46); Alcides Algarve Filho (157.316.728-22); Alessandra Cristina Garcia (083.240.106-45); Alessandro Correia de Araujo (029.949.774-78); Alessandro Ermini (339.701.538-32); Alex Ferreira da Mota (051.193.666-43); Alex Rosa Lourenço Lara (045.269.356-03); Alexander Silveira da Silva (511.664.532-00); Alexvaldo Silva Dourado (774.516.273-49); Aline Guimarães Francisconi (075.106.787-30); Aline Pacheco Ferreira (363.344.038-00); Aline Ramos Pereira Gomes (130.473.657-17); Aline Sartori (069.240.689-10); Aline Silva Kloster (022.766.201-61); Aline de Carvalho Moreira (326.621.528-18); Allan Vinicius Soares Pinto (031.264.171-08); Alliny da Silva Simões (057.304.266-74); Almir Rogerio Elias (145.714.778-56); Aloizio Antonio Alvarenga (042.449.231-87); Alvaro Segato (593.839.501-10); Alvaro de Jesus Barros Marinho (367.640.738-56); Alyson Camargo da Silva (070.438.394-24); Alysso Norte Quaresma (734.999.606-30); Amaury Kazuaki Sato (371.003.668-28); Ana Carolina Bezerra da Silva (112.091.907-02); Ana Carolina Coser (332.178.068-24); Ana Carolina de Paula Silva (718.998.801-78); Ana Cláudia Feitosa de Araujo Campelo (527.151.323-87); Ana Cláudia de Vasconcelos Tavares (003.624.561-51); Ana Flávia dos Anjos Torres (097.865.526-52); Ana Gaspar de Oliveira Santos (105.197.977-36); Ana Luiza Pedronero Machado (412.313.618-40); Ana Paula Bonfá Baccaro (113.420.628-33); Ana Paula Contri Auzier de Souza (172.979.348-79); Ana Paula de Carvalho e Mello (302.188.448-24); Ana Paula de Menezes Moreira (070.803.506-03); Ananda de Santana Rozante (365.048.428-50); Anauhan Soares de Sena Sales (108.813.647-89); Anderson Fabio Fronsak Coutinho (804.255.421-49); Anderson Luiz de Souza (226.346.518-99); Anderson Rodrigues de Farias (079.844.704-48); Anderson Rogerio de Lima (925.342.441-91); Anderson da Costa Leite (664.318.752-49); Andre Bezerra Lima (025.985.054-33); Andre Luiz de Brito Jercem (311.450.728-01); Andre Mendes (047.356.869-16); Andre Pascal Fuentes Neto (014.111.900-41); Andre Vidoto Sparsa (303.378.478-00); Andrea Bueno Gonzales Pena (003.624.781-20); Andreia Bonini Ferrao (214.048.398-79); Andreia Orozimbo da Silva (042.914.476-80); Anelise Mees (066.356.969-97); Anelise do Carmo Duarte (377.350.258-31); Angela Campos Galdino (355.869.788-06); Angelica Bueno Prado Gomes (373.851.668-90); Anna Karla de Medeiros Dantas (015.013.411-89); Anselmo Wolf (428.114.301-72); Antonio Carlos Mendes Silva (956.848.753-00); Antonio Carlos Silva Alencar (601.919.962-20); Antonio Fernando Garcia (018.998.478-39); Antonio Victor Costa de Azevedo (082.313.534-96); Aparecida Marostica Lobo (305.110.389-68); Aparecida de Fatima Bueno Neves Moretti (106.848.038-60); Ariane Ferrari da Cruz (041.993.259-30); Arley Marcell Aguiar da Silva (639.006.883-20); Arlindo Oechsler (291.136.879-72); Arthur Vidigal Rocha (065.172.416-39); Aurelia Lopes Rodrigues (034.859.834-38); Avilmar Jose da Silva (971.896.001-59); Ayara Moraes Rocha (058.430.636-90); Barbara



Rodrigues Castigliola (112.890.947-21); Benedito Ribeiro de Matos Junior (013.519.533-03); Blysneia Genesis Alves (069.390.886-60); Bruno Arantes (368.938.158-40); Bruno Cezar de Souza Valença (584.226.251-72); Bruno Oliveira Santos (369.686.388-27); Bruno de Souza Melo (079.998.264-48); Camila Baptista Fragozo (047.062.309-85); Camila Barbabela de Faria Rocha (063.589.456-45); Camila Cardoso Soares (018.515.820-02); Camila Corsi Menegali (413.553.908-42); Camila Fernanda Guimaraes (074.024.176-11); Camila Gonçalves Salvador (361.770.268-69); Camila Machado Wolff (047.349.219-97); Carla Daniele dos Santos Pacheco (026.131.883-75); Carla Eduarda dos Santos Soares (133.936.097-77); Carla Mara Hahn (034.085.759-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5020/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.688/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Mendes da Silva (727.524.831-04); Fabrício Mendonça Rodrigues (002.679.671-60); Greiviton Cabral Assis (710.544.561-00); Henrique de Sá Vasconcelos (010.693.561-58); Renato Cesar Falcão Macêdo (963.178.411-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5021/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.996/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Castelo Branco Caldas Neto (011.695.955-02); Wallace Feijó Costa (046.881.516-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5022/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.406/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Nogueira da Silveira (945.916.366-15); Juliana Pagliuso Rodrigues Bio (402.067.548-17); Juliana Pires Fernandes de Oliveira (013.132.471-38); Juliana Rego de Oliveira (094.361.806-16); Juliana Rodrigues dos Santos (069.526.936-45); Juliana Usignolo (294.485.438-08); Juliane Menezes Silva (058.012.214-09); Juliane Santos Bonura Rodrigues (266.349.248-56); Juliane de Oliveira Simoes (099.499.347-10); Juliano Bernardes Andrade (216.044.788-96); Juliano Carniel de Macedo (006.568.110-05); Juliano Costa Reis (019.117.601-06); Juliano Denis Scheffer Pereira (010.205.069-46); Juliano Grego Rodrigues (356.101.538-75); Juliano Jose Tomaz (312.357.898-45); Juliano Moura da Silva (018.657.460-61); Juliano Rafael Pires de Godoy (325.330.008-09); Julieta Barbosa Mota (834.850.583-00); Julio Cesar Freitas Lana (535.190.947-20); Julio Cesar Martins Miliatti (217.835.458-01); Julio Cesar Pereira (278.456.078-35); Julio Cesar Rocha da Silva (378.839.173-15); Julio Cesar Teixeira Martins (064.476.496-18); Julio Cesar Macedo Rodrigues (054.447.979-33); Julio Chan Yu (355.826.568-80); Julio Francisco da Silva Viza (023.760.311-09); Julio João da Silva Junior (655.429.672-72); Julio Sergio de Almeida Cafe (781.249.561-20); Jullianna Santos Oliveira Ribeiro (040.420.081-86); Junior Batista de Campos (050.874.389-38); Junior Cezar Martins (063.062.009-16); Junior Giroto (010.965.820-58); Ju-

nior Jovani Gonzatto (013.595.980-22); Jusan Jason Gabriel (069.583.519-08); Juscelino Sampaio da Silva (265.206.641-20); Juslene Moreira Braga Victor (895.876.771-53); Juslene de Oliveira Alves Pereira (488.632.460-68); Jussani dos Santos Boff (020.173.830-90); Jussara Berredo da Costa Oliveira (705.117.801-68); Jussara Elen Cirino Nascimento (894.139.892-49); Jussara Pereira de Sousa Carvalho (272.828.818-63); Jusyanna Flavia de Souza e Silva (042.751.296-44); Kaleb Gonçalves (112.835.907-35); Kaline Binda Coutinho (098.093.637-37); Kamila Alves Mendes Garcia (083.757.889-29); Kamila da Costa Gaiger (005.539.299-76); Kamilla Gonçalves de Oliveira (032.729.721-29); Karin Cristina Schoveigert Franco (007.055.379-35); Karina Cristina da Silva (869.513.001-00); Karina Daniele Barbosa Moller (115.509.388-78); Karina Dobscha Santos (044.923.476-23); Karina Gasparoni Campaner (346.057.408-99); Karina Lymberopoulos (261.904.418-90); Karina Mayumi Hirata Bueno (325.092.858-58); Karina Paschoal Correa (196.986.088-00); Karina Valadares Machado (980.310.741-00); Karina Yurika Fukushima Hirakawa (279.046.708-01); Karine Graupmann (041.886.539-65); Karine Kumagai Barroso (001.817.962-28); Karine Martins e Silva (047.011.896-26); Karine Nogueira de Araujo (081.872.957-08); Karine Rezende Carneiro (015.430.786-64); Kario Cesar Vale de Medeiros (009.595.334-51); Karla Angelica do Rosario (786.923.851-15); Karla Cardoso do Vale (857.117.481-49); Karla Cordeiro Junqueira (042.427.869-30); Karla Priscila de Araujo Maia Roberto (013.732.753-67); Karla Thais Pontes da Silva (032.502.484-79); Karlla Karinne Araujo da Fonseca (004.769.161-19); Karoline Oliveira de Souza (404.966.388-07); Karoline da Silva Pitteri (037.108.631-04); Karolyne Duarte Chaves Ellery Barreira (810.927.843-49); Katia Lucianny Souza da Silva (619.404.454-34); Katia Maia Silva (222.009.098-10); Katia Regina Bela Rosa (187.973.948-82); Katia Silene Barros Cordeiro Vieira (116.152.698-60); Katia Von Helde da Costa (054.902.537-54); Katia de Arantes Leite (049.362.088-50); Katiane Franca Costa (033.667.606-99); Katicia Yukie Gota (009.959.909-05); Katiuse Cabral Barbosa (911.929.781-53); Kattiane Borges de Melo (010.124.644-74); Kayo Roberto Gianoto (395.219.458-18); Kazuzu Cardoso de Paiva Medeiros (009.346.354-55); Keeity Braga Colloled (055.728.289-63); Keila Queiroz de Oliveira Faes (055.956.607-75); Keila Ribeiro Azevedo (070.966.637-38); Kelem Roberta Rosario Reis (521.902.502-34); Kelen Abrao Ferreira (830.758.790-53); Kelly Aparecida da Silva (322.302.418-26); Kelly Cabral Torchia Barbosa (040.005.046-30); Kelly Duarte Luiz (384.718.248-09); Kellyngton Neri Boteleiro Lopes (073.819.669-05); Kelson Castilho Martins (028.193.916-05); Kelvin Iuri Barbosa Nascimento (044.015.325-54); Kely Cristina da Fonseca (772.324.612-91); Kely Moreira de Araujo (010.086.534-89); Kenia Cristiane Lima Oliveira Carvalho (347.839.971-87); Kenia Paggi Cancelli (066.285.129-32); Kenia Postal Rizzardo (015.451.430-64)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5023/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.879/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Luiz Antonio Stroka (036.706.448-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, novo ato com o devido preenchimento do campo relativo à "DATA DE INVALIDEZ" do beneficiário Sr. Luiz Antonio Stroka (036.706.448-06), identificado como "IRMÃO MAIOR INVÁLIDO" do instituidor.

ACÓRDÃO Nº 5024/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.377/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Mendez Vilas (037.269.595-72); Cleuza Maria Araujo Silva (174.872.695-15); Maria do Perpetuo Socorro de Medeiros Carneiro (684.328.795-68); Valdete de Carvalho Batista (175.370.455-34); Valdiria Seal Carvalho (508.294.245-04); Vera Margarida Dantas Monteiro (779.139.735-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5025/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.257/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Emas - PB (08.944.084/0001-23)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Caixa Econômica Federal que, na condição de interveniente, adote as providências cabíveis acerca das irregularidades citadas nesta representação em relação ao Contrato de Repasse 0201886-56 (SIAFI 565855), comunicando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para apuração dos fatos e instauração da respectiva tomada de contas especial, se for o caso;
 - 1.8. determinar à SECEX-PB que:
 - 1.8.1. enviar à Caixa Econômica Federal cópia do presente processo, para subsidiar a análise das irregularidades citadas em relação ao Contrato de Repasse 0201886-56 (SIAFI 565855);
 - 1.8.2. dar ciência desta deliberação ao TCE-PB, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 2;
 - 1.8.3. realize o monitoramento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, para verificar o cumprimento da determinação constante do item 1.7. acima e os resultados dela advindos, autuando-se processo específico para esse fim, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 5026/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
2. informar a representante que, no tocante às supostas irregularidades praticadas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a peça foi arquivada pela 1ª Secretaria de Controle Externo do TCU, haja vista a matéria já ter sido tratada nos autos do TC 006.581/2012-9, objeto do Acórdão TCU 1.983/2012-1ª Câmara;
3. dar ciência desta deliberação ao Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, e à Caixa Econômica Federal;
4. arquivar os autos, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 3;

1. Processo TC-013.253/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL (06.102.961/0001-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 5027/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.246/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Maria Diniz de Almeida (478.970.402-59); Ana Maria Wollmann (184.909.489-68); Chozo Harano (107.525.369-15); Eliane Couto Bonvin (233.123.199-00); Gelcei Terezinha Lago Brocardo (201.474.309-68); Juçara de Fátima Gequelin Francisco (358.835.029-20); Luiz Marcio Pozzi (147.825.539-00); Maria de Fátima Dias (720.919.249-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5028/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.278/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Eduardo do Amaral Gurgel (692.589.888-68); José Mariotto Filho (336.911.697-91); José Pantano (589.529.348-49); José Simonato Neto (798.446.188-00); Joselina da Conceição Rodrigues (014.620.438-79); José Maria Gonçalves Filho (147.283.979-04); José Vaner Pedigone (642.418.158-04); José de Souza Maia Filho (183.616.509-97); Judite Maria dos Santos Almeida (117.004.068-33)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5029/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.348/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco das Chagas Lima (038.818.063-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5030/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.558/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Euclides Fernandes da Silva Filho (442.294.617-04); Ronaldo Barbosa da Silva (104.430.887-72); Tadeu Antonio de Carvalho Valverde (157.876.487-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5031/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.597/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Chagas do Nascimento (097.804.753-20); José Maria Lemos (107.468.383-87); João da Silveira Gadelha (000.060.923-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5032/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.656/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dagmar Espíndula Gonçalves (450.009.137-87); Ulda Freitas (471.408.287-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5033/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.657/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Bueno da Silva (673.120.808-63)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5034/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.658/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Pompéia Fernandes Marques (078.565.044-04); Bernadete da Silva Silveira (049.483.958-97); Cláudio Romão Pessoa (059.642.884-72); Dorivaldo Pereira da Silva (025.096.604-20); Elisete Silva Rodrigues Xavier (087.076.774-72); Geralda Raimundo de Barros (069.879.824-49); Josefa dos Santos Ferreira (110.647.654-91); Maria Aldeide Figueiredo (059.217.084-53); Maria Oliveira de Lima Henriques (181.249.414-91); Maria da Glória Lopes (086.321.894-68); Maria de Fátima Monteiro Bastos (161.739.534-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5035/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.675/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Aurélio da Silva (003.039.727-85)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5036/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.701/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jesse Coimbra (195.917.727-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5037/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.702/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ernani Álvares Pimenta (039.867.306-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5038/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.705/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir da Silva Rocha (286.258.467-34); Henrique Carlos da Mata de Souza (553.411.367-72); Marco Antonio Arantes Arruda (039.525.927-49); Maxnei Costa dos Santos (504.481.297-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5039/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.706/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maíra Jurema Barbalho dos Santos (108.607.624-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5040/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.854/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Euclides Vieira Ferreira (016.666.812-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhá-lo via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5041/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.941/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aresio Siqueira Machado (230.866.969-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5042/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.954/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Renato Fernandes (126.327.409-91); Erasmo Pinheiro Pires (128.833.879-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5043/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.955/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Lúcia Paes Barretto Mirabeau (465.226.897-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5044/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II da Lei 8.443/92 e 143, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; b) prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato relacionado no item 1.2; e fazer a determinação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, nos termos constantes do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.779/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Irene da Silveira Pola (288.663.049-72); Lúcia Helena Silva de Carvalho (252.979.109-00)
1.2. Interessada: Irani Ferraro Dal Ponte (077.589.609-87)
1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhá-lo via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5045/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.223/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Menegazzo Rosa (018.296.619-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5046/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.440/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel Cavalcante Lima (047.501.793-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5047/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.431/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaís Geesdorf (968.280.990-87); Thiago Cosme Conceição da Silveira (081.562.947-85); Thiago Vasconcelos dos Santos (769.120.272-53); Túlio Machado Fumian (039.825.956-90); Valdeh Gilda Gonaga Santos (573.218.501-10); Valéria Firmiano de Sousa (716.947.731-91); Valéria Lima Carvalho (711.986.282-00); Vanessa Bandeira da Costa (597.061.202-20); Vânia Pinto Sarmento (801.296.842-87); Vera da Costa Valente (212.337.132-72); Walter Souza Santos (739.179.582-87); Wellington Bandeira da Silva (083.105.267-84); Wellyngton Lobato da Silva (889.107.502-78); Yana de Figueiredo Alves Campos (013.136.134-10); Zildete Moraes Viana Bandeira (829.093.931-00); Zoraide Sales (970.680.630-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5048/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.464/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sílvio Santos (552.156.026-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5049/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.503/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerlon de Jesus Magalhães Santos (038.701.875-14); Gilmar de Souza Silva (507.888.175-15); Gracielle de Oliveira Andrade (035.777.975-41); Grazielle de Sousa Araujo (033.901.455-59); Hermes Alves (595.127.845-72); Hilton Lopes Silva Junior (050.054.575-85); Hítalo Câmara de Oliveira (037.084.005-42); Iara Aparecida da Costa Freire (825.052.925-15); Ícaro José Silva Rodrigues (019.459.705-96); Igor Augusto de Moraes Santos (054.451.815-29); Igor Boa Morte Ferreira (044.106.525-24); Igor Regis Ramos (060.859.345-13); Isac Ferreira Sobrinho (248.502.845-15); Isadora Reis Souza (059.423.205-86); Isaianny Almeida do Monte (057.695.425-00); Israelde Agda Souza Silva (101.901.594-21); Ítalo Miranda de Novais (053.275.085-36); Itamar de Santana Guimarães (004.478.265-90); Ivanei Silva Leal (944.986.015-72); Izabela Silva Freitas (058.136.215-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5050/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.504/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielle Diane Gamla (066.148.989-22); Gilberto Soares Machado (846.934.959-72); Iago Junior Carraschi (081.431.099-09); Josimar Luckmann da Costa (057.756.079-45); Juliana Machado de Sousa (030.364.049-96); Keile Neve Schlicheta Dutra (018.709.309-16); Lorrann Hummel (084.639.239-92); Marina Garcia Carrington Lopes (038.090.589-20); Maristela Corso

(045.379.689-31); Rogério de Moura Souza (045.894.309-67); Thaís Cristiane Lúcio Machado (034.419.829-40); Uelinton Damião de Oliveira (058.650.369-20); Viviana Vicente da Silva Marques (052.989.809-88); Yohana Florêncio de Santana (069.204.059-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5051/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.505/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Carvalho Teixeira da Silva (104.723.777-60); Acenildo Pereira dos Santos (126.185.227-37); Adailton Cesar Fontes (053.733.887-00); Adailton da Silva Bizerra (917.156.447-00); Adão Jorge dos Santos Gonçalves (116.094.507-10); Adriana Aparecida Nunes (859.048.131-04); Adriana Cozendey Leite (099.206.187-30); Adriana Cristiane Vinhaes (093.280.967-74); Adriana de Freitas Ferreira (123.150.497-84); Adriano Florindo Batista (094.701.677-59); Adriano Neves Valadão (122.890.147-37); Adriano Soares de Carvalho (080.659.567-18); Adriano da Conceição Souza Machado (099.053.157-05); Adriano de Oliveira Felipe (057.443.867-00); Adriano de Oliveira Ventura (130.929.247-70); Agnes Lara Eringer Borges (139.994.987-06); Ailson da Silva Siqueira (088.391.007-17); Aina Dionisia Santos Bawa (109.896.427-63); Alan Aragão Sousa (151.913.597-12); Alan Carlos Dias Tavares (086.198.287-89); Alan Carlos Pereira (056.569.957-12); Alan Conrado Ghelli (081.080.757-26); Alan Gomes Prata (056.428.707-50); Alan Soares Vanzeler (101.316.117-39); Alan da Conceição Dantas (070.640.157-30); Alan da Silva Gonçalves (080.228.487-60); Alan de Lyra Dantas (096.119.137-61); Alan de Oliveira Pinto (026.122.977-07); Alcides Luiz Portella (802.372.407-00); Alcino Luiz da Fonseca Junior (059.369.097-43); Alda Cristina Felício Nogueira Bandeira (110.387.097-17); Alessandro Pampurre dos Reis (014.345.237-13); Alessandra Andrade Pereira (110.197.427-39); Alessandra Gomes da Conceição (132.402.747-95); Alessandro Silva dos Santos (100.411.077-48); Alessandro de Barros Amorim (082.084.007-69); Alex Agra Borges dos Santos (092.384.547-01); Alex Brum de Freitas (131.035.167-89); Alex Dias Friande (091.229.247-44); Alex Izidoro Blanc (118.458.457-57); Alex Martins Baptista (056.671.267-96); Alex Nascimento da Costa (110.927.497-13); Alex Paes Leme Góes (078.108.407-54); Alex Teixeira Sampaio (088.212.897-37); Alex da Silva Santos (106.685.877-25); Alexander Beis Correa (117.534.347-18); Alexander Oliveira de Sa (019.225.097-36); Alexandra Pereira da Silva Mendes (134.532.677-70); Alexandra dos Santos Rocha (099.076.517-29); Alexandre Bandeira da Rocha (075.637.767-61); Alexandre Claudio Barreto (071.224.807-20); Alexandre Henrique Motta (025.706.477-05); Alexandre Iorubani Alves Clemente (104.723.297-90); Alexandre Lopes dos Santos (051.461.167-76); Alexandre Mendes Sodré (119.595.447-64); Alexandre Moreira da Rosa (096.532.247-51); Alexandre Oliveira de Souza (008.851.056-56); Alexandre Pereira de Jesus (038.873.187-73); Alexandre Quintino Barcelar (088.311.947-12); Alexandre Rodrigues (004.143.907-41); Alexandre Teixeira Coelho (122.407.857-80); Alexandre dos Santos Mariano Junior (113.084.667-90); Alessandro Moreira da Silva Araujo (117.346.627-43); Alessander Braga Gomes (125.422.577-36); Aline Pinheiro Silva Corte Real (079.213.537-70); Aline Silva dos Santos (134.545.677-85); Aline Yashima Bombonati Maculo (300.386.238-38); Aline dos Santos Vilela (127.098.237-05); Allan Alves de Souza (144.797.407-75); Allan Deberton Nogueira Linhares (887.230.203-00); Allan Ferreira da Fonseca (072.218.147-75); Alline Cristine Vilela Malameca Lopes (143.050.367-03); Alloan Dioniziano de Carvalho (124.357.517-45); Aloizio Rodrigues Pereira (029.333.247-92); Álvaro Dayr de Andrade Queiroz (124.007.897-89); Amanda Faria da Silva Rosadas (145.320.667-19); Amanda Martins Josué (047.249.967-06); Amanda Muniz de Magalhães (110.061.657-89); Amanda Nóbrega de Oliveira (134.059.387-40); Amanda Rocha dos Santos (137.513.767-04); Amaro Vitor de Souza Delfino (111.235.257-06); Amilton de Souza (089.760.637-08); Amodar Carneiro da Rocha (014.705.957-70); Amos Carmo dos Anjos (128.836.127-06); Ana Carolina Pacheco de Jesus (021.076.315-90); Ana Carolina Silva de Oliveira (117.080.867-06); Ana Carolina da Silva Macedo (143.224.197-47); Ana Carolina dos Anjos Santos (141.179.027-84); Ana Cristina Santos da Silva (076.811.647-31); Ana Luiza Ferraz Taves Bukowitz (109.949.867-85); Ana Maria Picanco Cabussu Paes Leme (054.166.037-39); Ana Paula Coelho Ribeiro (108.446.057-27); Ana Paula Ferreira Marques (122.085.477-80); Ana Paula Santos e Santos (069.570.317-05); Analice Magalhães de Almeida (085.768.537-60); Anderson Ferreira Rodrigues (090.651.657-97); Anderson Jorge Correa de Oliveira (071.918.137-25); Anderson Luiz Araujo (068.865.417-73); Anderson da Silva Correia (126.567.297-00); Anderson da Silva Ferreira (093.342.237-74)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5052/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.508/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Demetrius dos Santos Martello (107.128.417-76); Demóclito Ângelo Souza do Nascimento (026.082.837-80); Denis Assunção dos Santos (147.965.847-22); Denis Pedro do Nascimento (090.667.277-56); Denis Rodrigues Correia Batista (129.433.007-13); Denis Souza dos Santos (072.113.797-07); Denis dos Santos Moreira (057.693.317-12); Denisson de Oliveira Silva (124.778.867-97); Denyedson Costa Regis (030.068.303-00); Derick Theodoro Rangel Pereira (111.634.867-52); Desiree Birmann (082.091.487-88); Diego Alves Dias de Souza (120.371.407-62); Diego Bilhalba Monteiro (130.261.707-98); Diego Correa Costa Machado (122.586.737-12); Diego Costa dos Santos (113.928.627-79); Diego Donza Regueira Dutra (084.341.257-73); Diego França Pimentel (129.886.227-28); Diego Israel Stamaco França Leite (137.069.967-07); Diego Jorge Machado Franco (099.233.837-92); Diego Meloni (124.028.017-35); Diego Monteiro de Luca (126.367.967-62); Diego Risse Carvalho (112.796.267-12); Diego Sales Reis Barreto (120.978.917-56); Diego Santos Silva (095.722.697-71); Diego Silva Fleck (064.616.499-64); Diego William Neves Silva (123.868.117-43); Diego de Brito Oliveira (116.129.847-97); Diego de Jesus Duarte (137.504.897-00); Dilson da Fonseca (003.345.997-50); Diogo José da Silva Lobato (118.293.107-39); Diogo Nigri Betti (110.777.087-42); Diogo Silveira Pereira (123.282.897-11); Diogo de Miranda do Espírito Santo (118.731.627-07); Dione Gonçalves da Costa (075.889.167-96); Diórgenes Brito de Moraes (058.756.477-60); Dirley Cortes Braga (133.334.257-85); Douglas Ferreira Kappaan (132.386.537-33); Douglas Fidelis Pereira (071.945.717-30); Douglas Silva Cacanges (091.675.507-03); Douglas da Cruz Santos (145.486.557-19); Ebert da Silva Santos (058.899.357-39); Edgar Rodrigues Mendes (122.295.587-30); Edgard Quarterolli de Oliveira (117.105.147-60); Edilson Monteiro de Souza (003.931.657-28); Edmar Vieira de Magalhães (058.755.117-88); Ednei de Souza Nogueira (084.648.027-14); Edno Felipe Vieira (080.695.167-20); Edson Calixto Thomaz (057.656.817-19); Edson Mendes Nunes (136.455.547-69); Edson da Silva Salvador Junior (092.245.777-84); Edson de Albuquerque Santana Salles (126.567.767-08); Eduardo Andrade Vieira Maciel (121.080.367-41); Eduardo José Dias (101.064.847-02); Eduardo Souza Rogel (120.895.617-50); Eduardo da Silva Schiavon (104.824.637-08); Eduardo de Oliveira Freitas de Souza (124.406.857-80); Eduardo de Souza Oliveira (053.754.557-30); Eduardo do Nascimento Souza (094.525.427-05); Eguilardo Adriano Pereira de Souza (057.045.957-58); Eliadine Reis Rodrigues Moraes (110.313.027-78); Eliane dos Santos de Souza (971.251.487-00); Elianquim Roberto Almeida Nascimento (125.168.957-47); Elias Conceição de Souza (004.252.747-30); Elias Messias dos Santos Junior (096.085.037-60); Elis Souza Antunes Junior (100.930.737-12); Eliângela Félix Bernardo (033.724.957-13); Elizabeth Lima (129.915.877-33); Elizabeth da Silva Teixeira (702.628.297-20); Eilan Kizelsstein Carosso (108.462.877-57); Elton Cristiano Melo da Silva (039.713.126-75); Emanuel Gomes da Silva (059.349.347-83); Emerson Dutra de Oliveira Botelho (101.125.867-67); Emerson Silva dos Santos (101.173.497-47); Engreson dos Santos Silva (089.670.817-90); Enilson da Silva Tardivo (924.721.257-04); Eric Machado de Oliveira (107.650.087-00); Eric Robinson Macedo Moreno (132.397.577-29); Eric dos Santos Moura (027.183.747-05); Érica Ellen da Silva (141.592.787-10); Erick Araujo da Silva (057.140.627-01); Erick Natorf Quelhas (104.283.017-70); Erick Rocha de Araujo (057.900.357-44); Erick de Almeida Mendes (119.571.367-31); Erik Itaboraí Vieira (120.362.327-52); Erika de Fátima Martins Correia (117.689.787-00); Eron Felipe da Silva (146.741.987-71); Espedito da Silva Luz Junior (105.674.637-88); Estela Cardoso Virtuoso (148.132.717-82); Estela Makoski Oliveira (071.750.027-69); Eugênio Pires de Abreu (101.902.787-81); Euler dos Santos Junior (136.022.407-62); Eurilene Gomes Tinoco (060.948.787-60); Eva Cristine Silva Fernandes (138.505.487-59); Eivaldo José Rodrigues (087.256.877-60); Evandro Assunção de Oliveira (058.458.757-06); Evandro Paulino Bomfim (113.550.897-60); Evandro da Silva Ferreira (109.178.397-73); Evelyn dos Santos Oliveira (119.424.937-03); Everton Azevedo de Oliveira (130.575.087-07); Everton Cândido Moisés Vaz (091.644.327-26)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5053/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.509/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton de Souza Lopes (105.944.927-77); Ewerton Carlos Rodrigues (154.699.587-01); Ewerton da Silva Nascimento (148.064.847-76); Fabiano Fernandes Barbosa (057.003.427-23); Fabiano Guilherme de Mendonça (098.958.427-59); Fábio Alves Klier (054.127.797-94); Fábio Baraúna dos Santos (099.021.057-00); Fábio Costa Azevedo (092.402.147-04); Fábio Duarte Pereira (135.275.477-03); Fábio Ferreira Mussi (091.680.647-21); Fábio Gelani de Oliveira (152.117.997-20); Fábio Gomes de Souza (094.772.977-12); Fábio Gonçalves da Fonte (021.040.637-28); Fábio Márcio Andrade de França (081.022.947-10); Fábio Nogueira de Freitas Vale (053.426.337-29); Fábio Peixoto de Figueiredo (054.707.977-08); Fábio Pinheiro Leitão (110.180.237-55); Fábio Pires Fagundes (103.547.167-19); Fábio Ribeiro Chaves (105.606.247-94); Fábio Rodrigo Sacramento da Silva (097.466.647-51); Fábio Rogério Pereira (028.412.627-66); Fábio Sarli Guimarães (152.373.777-85); Fábio da Silva (076.039.907-77); Fábio de Almeida Martins (093.438.937-36); Fabrício Niederauer Soares (012.633.830-25); Felipe Argolo dos Santos (121.650.967-07); Felipe Brandão Alves do Pinho (130.521.497-84); Felipe Cardoso da Silva Lima (097.783.877-37); Felipe Defante Barbosa (119.471.647-40); Felipe Douglas Rocha Firmo (145.496.457-09); Felipe Silva Blasi (138.453.457-13); Felipe da Conceição Barros (099.793.257-04); Felipe da Costa Silva (121.215.857-10); Felipe da Silva Santos (107.967.887-58); Felipe das Neves Pimentel (048.002.607-60); Felipe de Souza Marques (114.352.577-90); Felipe Mattos Soares de Lima (134.872.547-86); Fernanda Tito Sampaio de Andrade (082.279.457-83); Fernando Augusto Wildhagen Pereira (115.235.447-75); Fernando Galvão da Silva Oliveira (124.312.217-09); Fernando José Figueira Nunes (094.777.907-88); Fernando Pereira da Silva Filho (102.845.727-80); Fernando Ribas Amarante (132.503.477-01); Fernando Wildon Rodrigues Manso (101.479.097-24); Fernando de Almeida Silva (108.243.517-11); Filipe Dias Figueiredo (121.219.377-65); Filipe Evangelista Nascimento (117.010.287-51); Filipe Madeira Teixeira da Silva (125.188.397-47); Filipe Teixeira Roque (086.953.467-06); Filipe Rodrigues da Silva (127.695.107-89); Filipe de Souza Santiago (107.358.177-23); Flávia da Cunha Correa (131.543.987-59); Flávia dos Santos Ferreira (090.184.757-77); Flávio Gomes Diniz (057.648.394-08); Flávio Madureira e Silva (112.807.177-00); Flávio Marcos Chagas da Silva (117.225.307-23); Flávio de Souza Lima Silva (078.095.007-08); Flávio dos Santos Damasceno (105.125.417-52); Franciane Galvão Faria (130.212.257-64); Francisco dos Santos Junior (056.160.227-13); Franklin Rosa da Silva (055.172.047-67); Fred Anthony da Silva (125.707.147-55); Gabriel Carvalho Boscarino (143.816.937-01); Gabriel Castrillon Silva dos Santos (133.268.797-09); Gabriel Costa Novo Pimenta Brandão (055.160.827-73); Gabriel Freitas Guerra (058.697.887-90); Gabriel Martins da Silva (132.293.427-47); Gabriel Ordonho da Silva (111.976.287-11); Gabriel Ribeiro Alves (136.272.827-60); Gabriel da Costa Coelho (093.353.887-18); Gabriela Macedo da Silva (055.599.177-61); Gabriela Pereira Mattos (150.252.907-67); Gabriela Ternavisk de Lima (142.458.377-21); Gabriella Joplin Monteiro de Almeida (146.729.087-47); Gabrielle Marques da Silva (117.545.357-98); Gerardo Tona Neto (115.030.987-37); Gilberto Paulo dos Santos (075.672.687-52); Gilberto Rodrigues (072.753.087-97); Gilberto de Abreu (946.989.969-53); Gilcimar Carvalho da Cruz (093.096.957-06); Gilcimar Freitas Ribeiro (099.232.577-38); Giliardi Antonio dos Santos (087.521.887-36); Gilson Menezes Bernardes (075.901.027-76); Gilson de Oliveira Penha (056.903.757-30); Gisele Gomes Godinho (137.677.787-85); Giselle Moraes Fanelli de Souza (089.540.267-02); Gladston Silva Cerqueira (090.803.867-40); Grasielle Maria da Silva Mendonça (125.778.467-62); Guilherme Alves Martins (151.130.297-69); Guilherme Brandão Pereira (134.494.187-77); Guilherme César Veras Teixeira (144.056.317-94); Guilherme Riedlinger da Fonseca (137.937.317-40); Guilherme de Souza Pereira (122.383.347-00); Gumercindo Hudson Santos da Silva (114.870.047-10); Gustavo Duarte Ribeiro (037.616.211-24); Gustavo José Borges dos Santos (121.399.327-06); Gustavo Magalhães Gall (060.139.637-54); Gustavo de Souza (111.418.267-20); Gustavo dos Santos Porto (088.289.427-70); Halan Galvão de Souza (090.463.247-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5054/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.510/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Heleno Manoel dos Santos Junior (112.666.737-41); Helton Silva de Souza (107.267.787-37); Helvan Medina Sacramento de Freitas (132.889.617-09); Henderson Santos da Conceição (120.053.897-81); Henrique José Pereira (136.481.267-33); Henrique Lindolfo Ventura de Oliveira (114.658.927-10); Henrique Ornellas Cardoso (148.376.037-50); Henrique de Castro Vale de Carvalho (101.592.967-22); Higor Rebelo Silva (148.250.737-43); Hildebrando Almeida de Andrade (084.040.147-79); Hipólito Costa Oliveira Neto (057.452.577-76); Hudson Ribeiro Rodrigues de Macedo (102.635.137-50); Hugo Barcelos Siqueira (121.022.987-01); Hugo Bezerra da Silva (136.329.167-05); Hugo Cordeiro de Souza (134.938.947-16); Hugo Defante Rodrigues (057.777.747-50); Hugo Herculan Dantas da Silva (131.315.967-08); Hugo Mafrá Fensterseifer (143.597.387-90); Hugo da Silva Oliveira (115.991.437-04); Iara Fernandes Martins (029.679.827-41); Ícaro Márcio Belmino Matos (661.829.213-15); Igor Felipe da Silva Vivas (126.731.737-06); Igor Marques Peixoto Barcellos (122.270.637-77); Igor Pereira de Oliveira Coelho (154.799.017-10); Igor Wenderoschy de Matos (109.897.867-65); Ilan dos Santos (054.525.197-42); Ilcata Rosa (057.103.887-50); Ingrid Mesquita de Souza Dias (104.099.347-31); Ingrid Olivetti (125.663.127-29); Ingrid Vasques Fernandes da Silva (116.472.187-99); Iris Cavalcante do Nascimento da Silva (145.525.147-09); Isaac Martins Alves Teófilo (133.514.757-80); Isabela Cristina Figueiredo Petronilha (096.142.277-70); Isabela Luz Marçal (135.573.997-70); Isaías Pereira Fortes Araujo (095.332.187-89); Isaías Ribeiro (052.900.947-17); Ismael Bueno da Mota (131.627.467-52); Ítalo dos Santos Silva Bitencourt (145.421.337-02); Ivam de Melo Regis (027.194.137-55); Ivan Silva Delgado (665.408.017-34); Ivan Vieira Junior (095.167.907-47); Jackson Araujo de Barros (059.061.547-52); Jackson Nilson Oliveira do Nascimento (107.786.207-51); Jacqueline Fernanda da Silva Faria (864.502.807-78); Jadir Martins Monteiro Junior (010.973.437-82); Jailson Francisco da Silva (106.661.267-63); Jailson da Silva Gomes (103.427.917-37); Jaine Durães Peçanha Portela (110.021.687-16); Jairo Amorim Padilha Goltara (119.161.597-96); Jamille Agnes Chispim Damião (139.364.227-61); Jamison Menzes Simões (955.216.827-91); Janaína de Andrade Guapyassu Machado (122.864.917-04); Jandy Meirelles Calaes (124.799.397-31); Janine de Souza (025.766.377-01); Janine dos Anjos de Sá (115.633.227-30); Jânio Barboza Pereira (146.268.057-79); Jânio Rodrigues do Nascimento (072.824.967-73); Janse de Oliveira Theobald (127.953.517-22); Jansen dos Santos Monteiro (120.578.707-07); Jean Felippi Rodrigues de Souza (122.062.657-02); Jean Gomes de Farias (125.309.827-16); Jean Santos da Silva (097.810.667-92); Jeanne Paulino dos Santos (140.276.597-59); Jeferson Mesquita da Silva (105.368.777-00); Jefferson Amaral de Mendonça (107.706.807-71); Jefferson Bernardo Coitinho (103.787.347-50); Jeferson Duarte da Silva Cordeiro (116.676.387-00); Jefferson José Ribeiro (125.524.257-47); Jefferson Rocha de Vasconcellos (071.170.547-00); Jefferson Silvério da Silva (140.343.617-78); Jennifer Silva dos Santos (138.140.977-69); Jesiel da Rocha (072.284.807-24); Jéssica Helen dos Santos Arcaño (141.999.707-62); Jéssica Martins Reis (137.755.247-03); Jéssica Rodrigues Salgado Souza (146.724.527-51); Jéssica Silva Barbosa (139.376.257-39); Jéssica Sousa Pinto (129.721.477-31); Jhonata David da Silva (122.087.717-45); Jivago Iuri da Conceição Alves (115.950.537-35); João Carlos Maffra de Andrade (112.748.747-77); João Felipe Tioneli Ribeiro Carra (111.413.357-43); João Felipe de Mello Azevedo (113.925.877-00); João Henrique Declie (095.418.037-25); João Luís Gonzales da Silva (053.721.397-06); João Luís do Nascimento Junior (017.934.797-71); João Marcos Gomes de Athayde (012.206.667-77); João Paulo Gabriel de Campos (103.419.227-22); João Pedro Martins Correa da Silva (109.978.847-11); João Victor Vieira da Cruz Lack (130.900.957-00); João Vítor Leocádio Soares (134.878.377-06); João Vítor Souza da Silva (132.036.807-77); Joelson Lisboa da Cruz Ribeiro (121.525.337-04); Johnatan de Cerqueira Rafael (058.256.207-45); Joice da Silva Leite (100.085.257-14); Jonata de Menezes Rodrigues (114.283.187-63); Jonatas Guedes Viana (091.815.017-57); Jonatas Moreira de Oliveira (109.983.407-40); Jonathan Alves da Silva (361.520.688-60); Jonathan Anchieta (101.120.867-99); Jonathan de Barros da Silva (125.327.697-85)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5055/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.511/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonathan Gouveia dos Santos (143.856.227-60); Jonathan Régis dos Santos Pimenta da Silva (026.784.951-67); Jonathan Rosa de Paula (057.917.267-83); Jonathan Rocha Celestino (142.405.007-37); Jonhy William Costa (066.571.046-18); Jonimar Damasceno Ramalho (078.627.787-40); Jony de Castro Passarelo (047.008.257-74); Jorge Eduardo Cardoso da Silva Junior (052.354.405-79); Jorge Felipe Leite Fernandes (102.687.007-02); Jorge Fernando Santos de Souza (120.706.897-78);

Jorge Pinto Fonseca (961.074.487-72); Jorgina Zacarias de Souza (083.712.557-05); José Augusto Machado (080.387.147-33); José Carlos Peixoto Filho (114.278.657-95); José Carlos de Lacerda (286.915.042-34); José Carlos dos Santos Rodrigues Filho (092.255.587-75); José Eduardo Murce da Cunha (923.311.907-63); José Eduardo Salgado Dottori (334.709.998-21); José Luiz Horta Barbosa (336.411.967-87); José Luiz Mangabeira Neto (051.798.896-85); José Miguel Queiroz Chaves Junior (753.054.962-68); José Ricardo Luz Junior (103.464.527-75); Josias Valcacio da Silva (134.124.527-69); Joyce dos Santos Ribeiro (127.195.237-80); Juan Carlos Aranha Coelho (058.585.527-73); Julia do Nascimento Lemos de Moura (141.115.327-80); Juliana Guedes Curi Lopes (013.110.515-97); Juliana Guilhermon Cavalheiro (140.908.067-63); Juliana Ramos Bucard do Carmo (136.177.527-05); Juliana dos Santos Marinho (141.558.917-86); Juliane Gonçalves Rodrigues (124.144.207-07); Juliene Pereira da Silva Coutinho (138.084.917-95); Julio Cesar Bahia de Oliveira Franque (136.783.217-98); Julio Cesar Santos da Silva (055.450.837-07); Julio Maria de Moraes Carneiro (099.247.187-71); Julio Vicente dos Santos Neves (076.952.907-00); Julio Vinicius Pedro (345.065.138-27); Kamila Garin Teixeira da Silva (135.320.517-70); Kamila Rodrigues Medeiros (134.186.917-22); Kamilla Machado de Jesus (059.863.047-30); Karen Vianna dos Santos Fernandes Netto (138.494.327-77); Karinne Motta de Oliveira Lima de Souza (142.030.987-00); Karoline da Silva Soares (136.260.287-63); Kelly Araujo de Sá (105.233.367-21); Laercio Ilha Tobias (095.343.827-95); Laís Rodrigues Coelho (124.679.497-70); Laís Viana Pinheiro (138.770.967-43); Laís de Miranda Leite (146.176.267-78); Larissa Paula de Souza (135.906.197-59); Lawrence da Silva Rocha (144.819.857-71); Leanderson Alan da Silva Caneppe (053.953.227-44); Leandro Antonio Loureiro Lira Bruno (127.238.097-14); Leandro Araujo de Lima (093.538.947-43); Leandro Barcellos de Oliveira (096.212.837-60); Leandro Celso da Silva (111.995.877-61); Leandro Estevão Gadelha (092.693.227-69); Leandro Henrique (117.598.537-63); Leandro Inajoz Magalhães Mello (054.676.667-62); Leandro Jardim de Campos (103.987.387-18); Leandro Maia da Silva (119.067.287-12); Leandro Marchiori (047.537.817-20); Leandro Mondaini das Neves (122.578.167-14); Leandro Moreira de Mesquita (119.757.147-76); Leandro Nei da Silva Belfort (010.111.367-67); Leandro Rufino Marques (057.640.527-26); Leandro Veloso da Silva (131.953.677-85); Leandro da Silva Fernandes Doria Costa (098.757.407-80); Leandro de Jesus da Silva (058.413.637-43); Lennon de Barros Sampaio (129.564.117-80); Leo Diniz Bezerra (150.452.677-52); Leon Ramos Maciel (134.105.167-60); Leon Verling Ferreira (115.331.287-58); Leonardo Almeida Cata Preta (141.156.657-26); Leonardo Alves Thole (035.192.587-22); Leonardo Barbosa da Silva (137.324.767-31); Leonardo Batista Rocha (088.409.227-50); Leonardo Braga da Silva (099.780.927-22); Leonardo Brust do Nascimento (051.489.097-57); Leonardo Campos João (092.738.857-05); Leonardo Cardoso de Souza (114.481.787-03); Leonardo Carrati Fagundes (103.056.527-96); Leonardo Dias Brito (152.223.607-41); Leonardo Faneli Laurentino (084.284.387-65); Leonardo Fernandes da Silva (105.476.887-09); Leonardo Fragofo Lopes da Costa (058.502.547-90); Leonardo Magno Garcia Silva de Assis (119.516.437-80); Leonardo Mandarino Dutra (107.788.467-25); Leonardo Marques Lopes (134.049.407-84); Leonardo Martins Karl (100.043.937-24); Leonardo Matos da Cruz (113.588.917-10); Leonardo Menezes de Oliveira (070.872.197-40); Leonardo Reis Moreira (119.055.117-95); Leonardo Rizo Ferreira (117.719.697-25); Leonardo Robaina Machado (057.941.797-24); Leonardo Rodrigues da Costa Santos (140.340.597-29); Leonardo Santana das Neves (073.524.147-38); Leonardo Teixeira Pinto (053.088.697-90); Leonardo Telles Bigio (109.532.797-66); Leonardo da Silva Gama Lima (058.955.267-80); Leone Ricardo Costa de Andrade (136.166.747-86)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5056/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.512/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia da Rocha Pereira (142.248.657-50); Liciomar Peregrino Gomes Junior (126.669.387-43); Lidiane Maria de Jesus (106.214.917-30); Lília Simião Patreniere (076.262.487-67); Liliane Braz Moraes (098.562.337-39); Lindomar Paulino dos Santos (085.975.527-43); Lindoval José Dantas Junior (004.186.556-18); Lise de Simone Alonso Serpa (073.657.427-12); Lissandro Souza da Silva (091.797.067-54); Lívia Souza da Silva (118.013.917-85); Loan Lima de Souza (102.234.297-59); Lohan Santos Oliveira (116.938.707-11); Lorraine Nascimento Silva (132.485.807-98); Louhainny Wilma de Oliveira Gonçalves (144.681.567-67); Luan Rodrigues Tavares (154.342.897-57); Luana da Silveira Castro Alves (095.047.367-77); Lucas Alves Ramos (122.439.087-35); Lucas Andrew Oliveira da Silva (147.778.017-30); Lucas Araujo da Fonseca (135.812.157-56); Lucas Augusto de Souza Sobreira Silva (138.766.127-21); Lucas Braga Teodoro (136.986.547-33); Lucas Leal Cadiz (115.702.437-86); Lucas Marinho Neves (144.374.767-

00); Lucas Neves Antunes (139.414.687-66); Lucas Pedrosa Silva (121.706.597-06); Luci Ellen Lopes Silva Natal (099.259.427-80); Luciana Romaniello de Souza (126.796.877-01); Luciana Silva Pinto (118.166.977-45); Luciano Carvalho de Araujo (627.543.947-53); Luciano Coutinho Cabral (047.471.097-14); Luciano Galdino de Santana (168.506.478-73); Luciano Peixoto de Faria (042.495.287-40); Luciano Silva de Lima (054.994.197-52); Luciano Souza de Oliveira (128.278.577-07); Luciano de Oliveira Matos (075.385.317-50); Luciano de Souza Curtly (126.802.317-59); Luciano dos Santos Avelar (023.817.317-84); Luciene Paula Braz Netto (133.418.157-83); Ludmilla dos Reis Malvão (038.518.927-39); Ludmila Melo dos Reis (089.178.157-90); Lue Yamamoto (092.219.827-69); Luís André de Mattos Silva Manso (114.998.247-00); Luís Felipe Figueiredo Leitão (987.089.962-53); Luís Felipe da Penha Talarico (110.804.917-67); Luís Felipe da Silva (134.711.367-38); Luiz Alexandre Alves da Rosa (006.618.597-11); Luiz Antonio Junqueiro Neto (122.226.517-60); Luiz Carlos Provier da Silva Oliveira (129.104.357-84); Luiz César Silva Tavares (108.627.337-07); Luiz Cesar Feitosa de Andrade (110.001.357-13); Luiz Eduardo Rodrigues Marinho Madureira (136.479.307-50); Luiz Eduardo dos Santos (021.757.917-50); Luiz Felipe Miranda da Silva (130.396.767-76); Luiz Fernando Dantas da Silva (134.695.447-00); Luiz Fernando Guedes dos Santos (118.943.367-20); Luiz Fernando de Oliveira Fernandes (129.872.737-54); Luiz Flávio Alves de Jesus (129.099.567-25); Luiz Gregório Ferreira Junior (073.013.117-37); Luiz Gustavo Alves Feitosa (007.820.674-09); Luiz Gustavo Gomes Silva (083.923.817-77); Luiz Gustavo Silva dos Santos (127.754.997-40); Luiz Gustavo Teixeira (115.527.777-58); Luiz Gustavo de Freitas Machado (080.527.927-03); Luiz Henrique Carvalho de Oliveira (114.240.997-06); Luiz Henrique Domingues de Castro (080.637.067-06); Luiz Henrique Falcão Ferreira (042.648.377-40); Luiz Marques Silva (521.035.606-04); Luiz Pimentel França Neto (102.669.627-50); Luíza de Freitas Ferraz (125.303.887-25); Maeve de Oliveira Lopes (712.824.161-20); Magno Chaves da Costa (083.219.117-57); Magno José Mendes da Silva (114.942.877-57); Magno de Carvalho Vasconcellos (105.243.547-58); Maicom Klein Trajano (117.136.337-01); Maicon Haieli Rosa (140.073.467-39); Maicon Luís Severino dos Santos (124.768.857-70); Maiky de Magalhães Reis (149.126.337-71); Manoel Henrique Pereira Gomes (030.507.977-89); Marcel dos Santos Ferreira (078.783.127-10); Marcella da Costa Lima (124.803.027-33); Marcelle de Fátima da Silva (142.504.777-70); Marcello Pessanha de Oliveira (103.289.417-27); Marcelo Barbosa de Macedo (119.150.357-75); Marcelo Borges de Oliveira (110.385.227-22); Marcelo Carlos Faria (012.981.087-80); Marcelo David Santos (125.822.337-65); Marcelo Edson Ferreira Pacheco Sousa (025.532.497-99); Marcelo Estevão Fernandes (686.491.187-04); Marcelo Lopes de Oliveira (032.253.537-95); Marcelo Pereira Pessoa (022.964.477-59); Marcelo da Silva Baptista (006.668.297-56); Marcio Apolinário de Oliveira (098.257.367-71); Márcio Cordeiro Carriho (129.530.907-62); Márcio Pereira Sales (052.264.607-75); Márcio Zimbrão de Oliveira (055.435.677-58); Márcio de Barros Costa Lima (038.592.565-48); Marco Antonio Assis Luz (086.429.977-02); Marco Antonio Vieira de Sousa (885.004.387-20); Marco Antonio da Silva (070.768.977-50); Marco Antonio dos Anjos Rebelo (074.274.057-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5057/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.514/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrick Rodrigues da Trindade (141.912.697-04); Patrick Rosa dos Santos (148.607.557-66); Paul Galindo Mandacary (124.028.367-92); Paula Cardoso da Cruz (105.803.267-48); Paula Fernanda da Silva (139.547.957-79); Paula Priscilla Roza Levy (139.694.037-58); Paula de Oliveira Marques (129.504.427-73); Paulo César de Sales Dias Coelho (140.743.177-37); Paulo José Marinho Tavares (104.799.637-54); Paulo Manaem Calais de Magalhães (141.793.027-64); Paulo Renato Pontes Barreto (131.105.617-35); Paulo Ricardo Gonçalves da Silva (145.333.287-17); Paulo Ricardo da Rocha João (124.173.477-17); Paulo Roberto Jardim Coimbra (037.240.787-06); Paulo Roberto Peçanha Alves (113.428.607-48); Paulo Roberto Peixoto Maciel (052.415.097-47); Paulo Roberto Ramos Correa (087.319.357-10); Paulo Roberto Righetti Moreira (080.422.537-02); Paulo Victor Martins da Silva (105.585.217-46); Pedro Afonso Borges Pinheiro (059.688.497-46); Pedro Alves Viatico Arca Seda (112.081.767-65); Pedro Augusto Almeida de Andrade (126.859.697-30); Pedro Barros Tavares Peixoto (118.872.887-32); Pedro Dias de Souza Mouta Christino (129.874.127-03); Pedro Ivo de Oliveira Annibal (100.682.437-58); Pedro José Coutinho Mendonça Reis (094.255.387-00); Pedro Márcio Ferreira (130.491.167-57); Pedro Osório da Silva Neto (133.082.377-09); Pedro Philippe da Conceição Gomes (058.159.617-01); Pedro de Carvalho Costa (110.957.457-60); Pedro de Souza Pinto Junior (130.932.297-07); Peter da Silva Abreu (130.518.447-56); Peterson Machado dos Reis (126.746.067-97); Pierre Trotta Pereira Soares

(116.978.047-48); Priscila Aguiar de Paula (136.212.587-36); Priscila Fingolo de Moura (147.021.547-02); Priscila Moreira de Souza (142.215.907-85); Priscila Pereira Dias (088.418.207-05); Priscila Souza de Carvalho (131.212.687-67); Priscila de Gusmão Oliveira (087.950.917-18); Priscilla Almeida da Silva (143.085.437-54); Priscilla Pires Pinheiro (060.247.767-05); Priscilla de Oliveira Soares (100.647.657-17); Priscilla dos Santos Almeida (146.047.187-33); Rafael Albernaz Araujo Amaral (100.556.347-02); Rafael Anderson Souza Rodrigues da Costa (107.176.247-81); Rafael Anselmo de Oliveira (147.827.917-63); Rafael Bello Santos (116.087.637-14); Rafael Borba da Rocha (018.560.870-18); Rafael Cardoso do Nascimento (130.326.057-33); Rafael Florêncio da Silva (094.992.677-94); Rafael Fonseca Siqueira (113.928.917-95); Rafael José da Silva (095.067.747-73); Rafael Luiz da Silva Schlobach (098.348.677-86); Rafael Marini Garcia (109.495.257-58); Rafael Polycarpo Barbosa (107.065.417-58); Rafael Pontes Silva (101.941.487-18); Rafael Rezende Soares (120.145.377-12); Rafael Silva de Oliveira (090.395.137-16); Rafael Teixeira da Rocha (106.620.477-29); Rafael da Silva Américo (102.295.627-28); Rafael de Almeida Castro (090.229.857-76); Rafael dos Santos (098.394.237-46); Rafael dos Santos Carvalho (096.618.447-55); Rafaela Correa Silva (125.620.707-12); Rafaela Reznik Rocha (124.255.847-06); Rafaela Tavares Clemente (136.384.617-50); Raiane Quintanilha de Souza (110.665.467-62); Raimundo Mota Pereira Junior (965.702.967-87); Ramon Francisco Possao (121.399.857-37); Ramon Machado Junqueira (056.296.857-16); Ramon Maciel Ferreira (067.039.516-16); Ramon de Pinho Barbosa (153.258.557-86); Raphael Bastos de Souza Figueredo (133.469.837-65); Raphael Bento de Oliveira (125.684.007-65); Raphael Lira da Silva (113.565.317-84); Raphael Mozer da Silva (099.606.157-66); Raphael Nogueira Gama (146.132.167-02); Raphael Serra Machado (116.252.947-43); Raphael de Lima de Azevedo (129.706.167-50); Raphael do Nascimento Silva (104.779.287-73); Raphaela Moura de Carvalho (141.617.347-19); Raquel Xavier de Sena (139.958.607-61); Raquel de Freitas Soares (126.383.897-90); Raul Carlos Santos Leite (145.676.597-32); Rayanderson da Silva Pellerano (130.036.017-84); Renan Alves Botelho (132.116.267-78); Renan Calazans Pereira de Lemos (125.100.667-14); Renan Fernandes Bastos Pinheiro (130.665.037-20); Renan Henrique da Silva Barreto (130.881.777-02); Renan Martins de Carvalho (134.764.807-04); Renan Vieira Carvalho (112.697.537-03); Renan da Silva Moreira (136.556.757-55); Renata Lessa Martins (088.438.847-60); Renata Soares da Silva (132.100.637-37); Renata Viana da Fonseca (126.769.867-59); Renata de Freitas Louvise Silva Ribeiro (120.997.937-35); Renato Augusto Santos da Costa (025.845.687-64); Renato da Silva Araujo (113.706.547-82); Renato da Silva Rodrigues (022.208.637-86)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5058/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.515/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Lima Costa (099.131.477-29); Renato Pereira Lopes (104.931.467-09); Renato Simas (045.322.567-55); Renato de Oliveira Iglesias (121.241.347-44); Renee da Cunha Vilas Boas (111.178.117-60); Rennan Bernardo de Oliveira (075.014.887-03); Rennan da Costa Marques (109.643.317-64); Renan de Oliveira Monteiro (136.579.167-09); Reynaldo Batista dos Santos (141.918.927-11); Ricardo Coelho Correa Junior (101.006.897-01); Ricardo Correa de Oliveira (993.990.757-53); Ricardo Krausse Rodrigues (139.702.587-58); Ricardo Lucena Vianna Santos (042.951.017-96); Ricardo Luiz Machado de Oliveira Lessa (057.944.817-73); Ricardo Nunes Torres de Oliveira (152.083.737-26); Ricardo Santos Lima (111.493.487-98); Ricardo da Silva Rego (028.343.687-59); Ricardo de Oliveira Rodrigues (094.441.377-32); Ricardo de Souza Alves (127.410.697-43); Rivaldo Ferreira de Paula (078.820.457-90); Roberta Ramos da Silva (109.154.527-82); Roberto Baptista Mattos (104.813.937-90); Roberto Brandão do Nascimento (120.450.867-47); Roberto Furtado de Melo (079.617.917-44); Roberto Girão de Andrade (128.657.277-00); Roberto Lobo Bumpus (122.420.787-47); Roberto Luiz de Souza (044.126.767-06); Roberto Lupian Filho (110.636.997-11); Roberto Rodrigo Borges Pinheiro (095.382.877-89); Roberto de Castro Miotti (036.060.847-73); Robson Albuquerque Mendes (094.008.927-05); Robson Hermírio da Silva Pereira (114.813.487-52); Robson de Sousa Vieira (110.485.187-36); Rodolfo Batista da Silva (108.149.557-03); Rodrigo Agostinho da Silva (058.921.827-11); Rodrigo Aguiar Pereira (101.561.367-59); Rodrigo Armond Cognac (058.801.937-21); Rodrigo Brandão Oluchi (098.913.937-98); Rodrigo Braz de Paiva (113.520.017-30); Rodrigo Carvalho Chagas (133.945.077-14); Rodrigo César Sabaraense Borja (122.865.157-43); Rodrigo Costa Alves (113.015.997-35); Rodrigo Fleming dos Santos (054.574.787-26); Rodrigo Freitas (100.364.167-97); Rodrigo Gomes Xavier (082.754.937-73); Rodrigo Henriques (146.993.617-81); Rodrigo Lindolfo da Silva (099.033.787-18); Rodrigo Machado Souza (133.987.217-02); Rodrigo Martins Correia (111.601.917-51); Rodrigo Nery de Deus (111.185.547-10); Rodrigo

Nunes Couto (082.500.637-67); Rodrigo Ribeiro Leonardo (122.831.137-41); Rodrigo Rosas Barreto (030.463.195-76); Rodrigo Talayer da Silva Lages (076.174.347-23); Rodrigo Veiga (122.226.137-52); Rodrigo Vidal dos Santos (091.435.477-96); Rodrigo Vieira Rufino (116.321.887-16); Rodrigo Xavier Diniz (118.358.397-46); Rodrigo da Silva Batista (013.169.994-67); Rodrigo da Silva Braga (093.795.107-21); Rodrigo da Silva Mendonça (056.606.947-48); Rodrigo da Silva Rodrigues (291.970.728-00); Rodrigo de Carvalho Gonçalves (134.598.557-62); Rodrigo do Nascimento Santos (108.645.287-95); Rogério Aguiar da Silva (092.569.677-31); Rogério Marcos Guimarães (011.060.657-43); Rogério Milioli de Oliveira Junior (132.521.997-50); Rogério Mota da Silva (076.901.207-84); Rohan Carlos Correia Medeiros (139.890.397-33); Romildo da Silva Klem Netto (106.929.487-08); Romualdo dos Santos Siqueira (111.894.817-31); Rômulo Miranda de Oliveira Gaudêncio (138.537.347-40); Rômulo Tomaz de Almeida (135.094.497-11); Rômulo da Silva Rozario (124.714.897-10); Ronaldo Cincinato da Silva (461.863.524-04); Ronaldo Conceição Junior (112.286.217-21); Ronaldo Moura de Mendonça (089.736.427-90); Ronaldo da Costa Melo (092.980.527-58); Ronaldo de Jesus Barboza Bastos (122.861.577-23); Ronan Ermida da Costa (127.606.297-40); Roni Silva de Paula (113.787.017-63); Ronny Santos Lima (141.160.167-05); Rosana Pignaton Fernandes de Abreu Pires (058.096.107-90); Rosângela Barbosa Cardoso (140.280.737-66); Rosilane de Souza Santos (088.153.227-44); Rossy Peixoto Viegas (032.245.447-67); Rovane de Souza Pereira (091.945.077-67); Ruann Montenegro Silva Mendes (149.384.857-70); Rubens Carletti Junior (889.268.507-49); Rubens Nogueira da Gama Junior (105.459.687-55); Rúbia Andrade de Mello (855.200.397-04); Rudy César Mattos Machado (136.263.567-79); Ruy Leal Andrade (109.122.697-07); Ryan Freire Vilela (152.901.817-09); Sadraque de Sousa Freitas (113.866.827-30); Samila de Matos Modesto (145.340.507-04); Samuel Tavares Clemente (129.035.937-79); Sander Santos Ângelo (105.769.227-14); Sanderson da Silva Junior (127.351.977-94); Sandro Gomes da Silva (073.724.077-61)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5059/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.516/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Rodrigues Valença Silva (119.911.937-77); Saul Bernardo de Melo Santos (095.244.987-07); Saulo Queiroz Silva (087.897.237-40); Saulo Ramos da Silva (087.701.897-90); Saulo dos Reis Carrico (121.231.057-83); Sebastião Santos de Abreu (097.354.487-26); Sebastião Sérgio Jesus Santos (003.084.027-90); Sérgio Lucas Barreto Tavares (114.231.797-81); Sérgio Luís Gonçalves dos Santos (030.264.577-28); Sérgio Luiz Bahiana da Silva (884.881.365-87); Sérgio Luiz dos Santos (836.218.147-87); Sérgio Moreira Baptista da Costa Junior (134.305.047-24); Sérgio Nunes Marta (921.363.037-91); Sérgio Pereira da Silva (012.508.207-07); Sérgio Ricardo Amaral Gomes (147.973.317-20); Sérgio Thiago Alves de Souza (072.051.217-44); Sérgio de Souza Dias (079.071.217-28); Shayanne Nogueira Paes (127.283.217-10); Shirleia Araujo da Silva (056.801.047-76); Sidines Carlos Andrade da Silva (086.930.237-05); Sidney Brayner Bueno (058.432.997-08); Sidney Rodrigues Barbosa (100.083.247-35); Silas da Silva (073.724.767-39); Simone Aparecida de Oliveira (041.505.057-05); Simone Santos Pimenta (011.952.247-02); Stefanie Cristina de Andrade Silva Reis Resende (120.831.247-23); Stephanie Moreira da Rocha (126.215.267-48); Stephanie Bertolot Almeida Vicente (146.125.567-80); Suelen Almeida Costa (126.072.617-75); Suellen Francine Dias (142.587.407-05); Tadeu Taiguara da Silva Francisco (115.419.357-80); Taiana Rodrigues dos Santos (144.090.397-25); Tairone Martins da Silva Sathler (794.495.906-30); Taísa Costa Magalhães (146.710.917-71); Tatiane de Oliveira Tavares (151.003.907-43); Tauana de Freitas Pereira (136.137.537-07); Taylon Miranda de Souza (137.845.317-41); Tecia Ingrid Correa de Almeida (124.245.237-03); Telmo Pereira da Silva (008.411.237-99); Thaiana Gonçalves Martins (150.833.117-04); Thaiane Santos de Azevedo (132.798.367-27); Thaina Cristine Viana de Moura (141.602.617-79); Thaís Mello Monteiro (130.002.127-60); Thaís Neves Torres Lima (141.138.817-82); Thaís Vieira Mendonça (131.097.487-03); Thaís da Silva (084.319.127-90); Thaísa Maria de Lima (134.802.697-96); Thaísa Santos Oliveira (127.609.137-08); Thalita Accioly Moraes Silva (132.024.377-04); Thallis Luiz Souza Ramos (125.366.117-01); Thamyres Alves Rios de Mesquita (139.430.797-75); Thiago Affonso Martins (122.214.617-70); Thiago Cantidio Machado de Souza (144.994.277-62); Thiago Carlos Sant Anna Casadio (125.085.177-71); Thiago Cortes Stumbo (102.659.667-01); Thiago Costa Ribeiro (101.567.467-43); Thiago Furriel Del Bosco (141.451.137-05); Thiago Gomes da Silva (114.450.777-44); Thiago Gonçalves de Lima (125.146.447-55); Thiago Lima de Oliveira (096.172.077-88); Thiago Luiz Costa Guimarães (100.927.527-56); Thiago Martins Pinheiro (115.523.497-99); Thiago Medeiros Rodrigues (119.092.337-81); Thiago Milone Goulart

(029.059.507-06); Thiago Perdígão Alvarez (102.188.467-70); Thiago Pinheiro dos Santos Lima (121.243.487-01); Thiago Ribeiro Gomes (057.785.467-42); Thiago Risina da Costa (103.763.537-08); Thiago Teixeira de Oliveira (104.319.677-33); Thiago da Silva Alves dos Santos (124.731.217-88); Thiago da Silva Nunes (110.055.557-96); Thiago de Paula Faria Mendonça (108.778.907-90); Thiago do Canto Jahara (119.660.457-60); Thimoteo José Nunes da Rocha (138.633.677-74); Tiago Lopes Rosa (059.291.617-04); Tiago Pimentel Victorio (054.708.277-04); Tiago Vieira Lima (026.752.015-88); Tiago de Souza Almeida Fernandes (119.185.447-78); Tie Yamamoto (055.275.847-75); Tuane Vieira Ramos (138.750.497-56); Tupan Ferreira Lima Neto (146.890.047-14); Ugo Claro da Costa Cruz (104.486.117-75); Ulisses Jovencio de Meneses (102.666.417-92); Vagner Euclides Vitorino dos Santos (007.559.897-32); Vagner Garcia de Sá Monteiro (090.414.807-65); Valdair Alves de Souza (081.128.347-09); Valdeci Oliveira Junior (082.645.617-05); Vanessa da Costa de Moraes (125.010.907-80); Vanessa do Vale Silva (134.552.257-64); Vânia Luíza Reis Bomfim (071.219.767-22); Victor Barcellos da Costa (139.075.967-90); Victor Correa das Neves (102.543.377-75); Victor Ferreira de Andrade (132.262.617-03); Victor Gama Azevedo (137.502.547-37); Victor Tenório Athayde Carvalho (141.251.287-58); Victor de Oliveira Araujo (133.037.607-21); Vilielen Felipe dos Santos (149.397.297-96); Vinícius D'Aquino Oliveira (060.667.417-99); Vinícius Encrenzati Rodrigues (110.526.857-81); Vinícius Ferreira Soeiro (107.166.127-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5060/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.518/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aduino Antonsy Araujo da Cunha (061.557.284-70); Alisson Eduardo Maul de Farias (026.646.934-50); Alysson Neri Amaral de Medeiros (086.637.604-69); Antonio Moises de Oliveira (046.962.814-69); Ariel Bezerra Gomes (086.857.614-09); Carlos Eduardo Abrantes Barbosa (053.056.494-71); Clebio Oliveira da Silva (064.641.354-65); Ederson da Silva Bezerra (072.808.084-25); Erick Max Ramos de Almeida (072.799.004-70); Gilberli de Almeida Menezes (088.677.674-02); João Bandeira de Melo Ii (033.198.994-81); Jonathan Diego Carvalho dos Santos (094.727.454-58); José Jardel dos Santos (055.610.764-00); José Márcio Albino dos Santos (096.723.054-35); José Mário Amarante Martins (084.531.414-95); Josvy Ellon Lima da Silva (081.916.304-00); Kaio Cezar Paulino de Amorim Barros (082.459.234-43); Landoaldo de Farias Correia (027.901.854-17); Leandro Cirne de Azevedo Pereira (078.281.994-06); Leandro Nunes Carneiro (068.124.364-37); Luciano Mendes Vieira (051.975.174-41); Luiz Dias Spinelly Neto (096.938.414-92); Marcos Antonio Ugulino de Araujo Filho (056.282.254-28); Marcos Henrique Neves de Brito (010.650.234-48); Michel Lima da Silva (081.136.804-11); Paolly Freitas de Oliveira (062.126.084-31); Pedro Henrique Barbosa de Oliveira (057.165.094-52); Pedro Santiago Couto (052.089.246-17); Ronyerison Braz Gomes (077.608.754-10); Sarah da Nóbrega Viaro (095.524.574-47); Thiago Brasil Dutra (080.091.734-01); Vítor Luís Bezerra Lima (096.554.614-40); Wellington Batista dos Santos (033.389.234-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5061/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.520/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Vieira Diniz (093.194.574-76); Jonathas Arantes Francisco da Silva (057.985.304-77); Jonathas Ferreira da Silva (068.516.594-92); Jorge Antônio Gonçalves Beserra (042.369.404-93); Josiel Jorge da Silva Melo (709.781.314-87); José Arnaldo de Azevedo Nogueira (071.481.804-65); José Carlos de Oliveira Júnior (051.910.934-10); José Cavalcante Silvestre (235.880.204-20); José Fernando Barbosa Ferreira Júnior (038.163.184-28); José Jarbas de Souza (080.998.994-82); José Miky de Lucena Cândido (061.779.284-47); José Ricardo Costa Bastos (459.746.594-49); José Rivanildo Barbosa Camelo (708.122.094-00);



José Robson de França Lima (027.997.634-80); José Rodolfo da Silva Melo (071.068.284-08); José Tomás Rodrigues da Silva (075.191.164-09); José Valdemir da Cruz (006.387.603-56); Jucilânio Severino da Silva (097.661.364-67); Juliano Jânio Figueira dos Santos (030.312.814-38); Kairon Pablo Barboza Ferreira (074.064.554-45); Kathiana Berlândia Barbosa de Melo (931.690.604-06); Kayo de Oliveira e Silva (088.761.894-40); Klylene Cardoso de César (090.523.494-44); Lavoisier Washington Batista Silva (101.577.494-60); Leandro Antônio da Silva (043.516.874-60); Leandro Duque do Nascimento (899.083.414-72); Leonardo Ângelo da Silva Moraes (045.743.754-50); Lucas Braga dos Santos (104.342.544-60); Luciano Soares da Silva (059.358.624-76); Luís Ferreira de Lacerda (049.079.404-06); Lúcio André Leite de Brito (830.702.494-34); Magnum Peterson Nunes Barbosa de Arruda (074.099.754-82); Mailson Beserra Gonçalves Ramos (070.153.694-27); Marcos Alan Oliveira Silva (876.577.083-87); Marcos Wesley de Souza Cavalcanti (019.674.731-70); Marcílio Freire Tabosa Viana (057.244.544-08); Maria Ruti Melo de Lucena Silva (059.199.264-73); Marlon Mendes Pimentel (076.070.694-88); Maurício Bezerra de Matos (090.445.344-83); Milena Feitosa de Oliveira (046.528.754-95); Mirele Colatino de França (069.106.274-90); Moisés Severino Ferreira (039.286.034-18); Mychell Karoll Leite Santos (009.320.544-98); Márcio Leandro Cristovam Azevedo de Holanda (101.552.304-84); Mário Vieira do Nascimento Souza (072.194.894-47); Natália Dias Lessa (089.019.164-60); Nicollau Emanuél Ramos Silva (087.729.204-32); Odilon Antônio do Nascimento Gonçalves Dias (028.956.034-99); Orlando Rocha de Souza Filho (027.270.584-54); Otaciano Rocha Soares Filho (031.546.184-57); Pablo Rodrigo de Oliveira Lima (033.692.534-45); Paulo Henrique Neves de Oliveira (079.704.054-44); Paulo Henrique Farias Barbosa (076.602.184-09); Paulo Kenato Gomes Francisco (071.033.944-58); Paulo de Tarso Cavalcanti de Miranda Filho (056.070.624-30); Pedro Rodrigues de Araújo Neto (088.693.904-62); Pedro de Moraes Brayner (049.666.614-20); Rafael Freitas Lima (041.694.434-54); Raoni Miranda Neves (089.543.754-64); Raphael Alves Melo (061.107.424-90); Reginaldo Antônio Barroso Teixeira (523.943.794-72); Renato Antônio de Lima (054.718.294-50); Renato José de Freitas (074.533.684-13); Renato Luiz Carneiro de Souza (057.123.714-21); Ricardo Antônio de Araújo Salles Júnior (066.808.984-98); Ricardo Belfort de Carvalho Cavalcanti (067.882.444-48); Ricardo Gonçalves Barros (087.479.454-43); Ricardo Henrique Silva Dantas (093.350.514-03); Rivaldo Silva de Moraes Júnior (058.224.014-06); Rodrigo Pereira Alves (050.015.724-36); Roméria Maria Bezerra Tavares (008.068.674-50); Ronaldo Fernando Alves de França (085.752.614-60); Ronaldo do Nascimento Belarmino (072.466.794-64); Ronielson de Souza Barros (056.995.274-35); Rosana Oliveira de Melo (961.913.504-06); Rosembergi Mendes da Silva (076.412.384-08); Rummenigge Silva do Nascimento (057.068.884-18); Sabrina de Araújo Lopes (026.452.564-73); Samyle Santos do Carmo (085.749.734-08); Saulo D'Tarso da Silva Palmeira (081.445.884-01); Sidney Neves Amaral de Andrade (080.381.904-83); Sérgio Eufrásio Soares de Souza (095.185.304-08); Tacianna Cruz Camboim (053.707.534-82); Thalita Alice Bezerra de Brito (059.233.194-62); Thiago Barros de Moura (056.524.584-88); Thiago Mariano dos Santos (080.202.874-85); Thiago da Silva Florêncio (070.240.944-86); Valdir Mendes da Silva Filho (060.943.324-58); Victor Vinícius de Souza e Silva (072.188.704-06); Vinícius Negreiros de Araújo (083.458.664-92); Wagner Barros Azevedo da Silva (061.061.054-64); Wagner Tadeu Galvão Maciel (038.973.054-88); Walacy de Melo Silva (095.637.654-19); Walmir Martins Couto Júnior (050.254.214-46); Walter José Vasconcelos de Souza (082.564.084-99); Wanderson Tiago de Menezes (088.233.454-99); Welben Ribeiro da Silva (042.939.954-55); Willames Rodrigues de Souza (079.860.374-74); William Lopes da Silva (906.888.724-68); Wagner Fabrício Gomes Cordeiro (095.168.064-14)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5062/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.522/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yuri de Lucena Correia (058.366.584-55); Zacarias Hesmério de Lima (233.413.944-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5063/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.730/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vinícius Guimarães de Araujo (022.407.577-28); Cláudia Silva Dal Ri (293.997.068-85); Cristina Akemi Momo (312.892.928-92); Eduardo Prado (182.720.998-45); Élio Marques Peixoto (853.112.191-49); Ezequiel Blum (004.212.659-22); Francisco Lobo Mazzaro Pereira (531.135.782-72); Jusceli da Conceição Lela (603.374.781-04); Klewer da Silva Cunha (333.115.918-28); Luciano Romenius Ferreira Guimarães (151.719.608-60); Rodrigo Possidônio Sasaki (351.754.968-16); Sabrina Alexandrino Campos de Oliveira (929.226.601-25); Sérgio Costa de Vasconcelos Lima (764.458.953-87); Stefan Michael Geiger (014.124.836-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5064/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.776/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Oliveira Rios (991.792.705-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5065/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.779/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josias Ferreira Matias (079.518.987-75)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5066/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-025.781/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Barros Galindo de Oliveira (077.092.044-65); Danilo de Souza Fernandes (064.436.594-30); Geraldo Luis de Lira Oliveira Filho (079.964.434-08); Jamessom Ricardo do Nascimento (059.476.384-36); Jefferson de Menezes Melo Filho (071.188.364-51); José Ailson Vieira Marinho (081.618.374-06); José Mário de Oliveira da Silva (058.985.714-26); Miguel Vieira Araújo (089.624.634-58); Osman Tórres Ximenes Júnior (070.964.594-56); Paulo Donizete da Silva Júnior (074.111.004-04); Ricardo José Santos (052.969.934-62); Silas José Nunes Carvalho (069.992.734-05); Sérgio Luiz Soares Bandeira (252.731.914-91);

Thayse Nayara Bezerra da Cruz (066.584.844-73); Tiago José de Amorim Rocha (013.129.494-65); Wagner Rogério de Melo Cavalcanti (057.158.994-43); Wellington Amorim de Oliveira Júnior (094.918.414-40); Wellington José da Silva (087.710.714-90); Áquila Hugo de Assis (089.142.154-82)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5067/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.050/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alba Siebra de Souza (021.088.657-99); Ivone Nunes Moreira Mourão (776.529.917-49); Therezinha Machado Franco Lamosa (023.850.257-01)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de até 30 (trinta) dias, integre na rubrica "596 - Pensão Civil" dos contracheques das pensionistas Therezinha Machado Franco Lamosa e Ivone Nunes Moreira Mourão os valores das parcelas percebidas em decorrência de decisão judicial, procedendo ao recálculo das pensões, caso as sentenças judiciais sejam desconstituídas.

ACÓRDÃO Nº 5068/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.086/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Clarice Quadros Dalledone (358.597.689-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5069/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.342/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Lopes Barbosa (750.725.137-34); Camélia de Alencar Nunes (217.362.193-91); Carmen Maria Cavalcanti Machado (248.538.609-91); Carmina Martins Marques (225.052.101-87); Deuza Maria de Souza Coutinho (003.648.499-75); Doralice Souza Loureiro (666.410.392-34); Dulcinea Vieira Silva de Araújo (164.699.254-72); Julia Farias Conde Bastos (113.183.505-06); Letícia Coutinho Martins (194.656.297-15); Luiza Seleme Rosa (054.099.449-92); Maria Antonieta Cardoso da Silva Franco (976.119.646-15); Maria Auxiliadora Duarte da Costa (636.565.407-30); Maria Conceição Costa Azevedo (028.203.126-08); Maria Mendes dos Santos (638.611.511-20); Maria de Fátima da Rosa Silva (739.741.707-82); Nadyr dos Santos (088.566.637-24); Raimundo Teles Nunes (003.721.703-82); Sílvia Nolasco de Carvalho Mendonça (906.203.996-00); Têlia Ribeiro de Sousa (565.769.354-04); Therezinha da Conceição Rocha Martins (052.511.925-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5070/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.838/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Dorgival Costa (089.285.094-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5071/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.864/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Célia Sesta Zuliani Nogueira (221.136.768-26); Isabel Jacome de Souza (660.566.673-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5072/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.870/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Nonato Carneiro Muniz (025.219.891-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5073/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.896/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Angelita Minervina da Silva (023.595.394-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5074/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.897/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Iomesia Ferreira Maia (783.625.553-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5075/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.903/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Alves Monteiro (682.322.762-15); Eunice da Silva Costa (347.874.962-04); Fátima Abreu de Araujo (588.137.562-91); Rosalina Aparicio (416.365.462-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5076/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.914/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Carolina Lima Tavares de Mello (083.040.784-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5077/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.916/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jurema Braga Leite (024.269.057-27); Maria Menezes de Abreu (670.766.377-15); Sebastião Carlos Felipe (523.856.987-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5078/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.917/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ieda Gonçalves Marty (142.682.480-72); Juçara Petterle Silveira da Rosa (149.846.872-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, no sistema Sisac, no prazo de até 30 (trinta) dias, as incorreções apontadas pelo órgão de Controle Interno nos atos de peças n.ºs 2 e 3.

ACÓRDÃO Nº 5079/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convenio 1956/1999, Siafi 386415, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Roraima - SES/RR, tendo por objeto dar apoio financeiro para ampliação e reequipamento de unidades de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que, pelo Acórdão 1631/2012-TCU-1ª Câmara (peça 23, p. 31/32), as contas do responsável foram julgadas irregulares, com imputação de débitos, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Rodolfo Pereira interpôs, intempestivamente, recurso de reconsideração (R001 - peça 123);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos que admita a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, limitando-se, em essência, a repetir as alegações de defesa anteriormente apresentadas;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-008.133/2009-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Cardan Imp Exp Comercio Servicos e Representacao Ltda (34.796.185/0001-04); Carlos Wagner Briglia Rocha (046.621.562-20); R Neves Engenharia Ltda (04.029.815/0001-54); Rodolfo Pereira (164.084.382-53)
- 1.2. Recorrente: Rodolfo Pereira (164.084.382-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5080/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4676/2012-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

- onde se lê:
"9.1. ... e a Sociedade na Defesa da Cidadania, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992";
- Leia-se:
"9.1. ... e a SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992";
- Onde se lê:
"9.3. ... e a Sociedade na Defesa da Cidadania,...";
- Leia-se:
"9.3. ... e a SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania,...";
- Onde se lê:
"9.4. ... aplicar à Sociedade na Defesa da Cidadania...";
- Leia-se:
"9.4. ... aplicar à SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania...".

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.457/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Alexandre Marinho dos Santos (692.553.181-87); Carlos Marinho dos Santos (318.115.669-87); Jayme Marinho dos Santos Neto (707.121.151-53); Karla Fernanda Fanaia Marinho (621.817.851-04); Ricardo Marinho dos Santos (997.687.041-87); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5081/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, quanto ao processo a seguir relacionado, em fixar o prazo de 15 dias para que o Superintendente da Funasa no Estado de Minas Gerais-Suest/MG cumpra a determinação objeto do Acórdão nº 9978/2011-1ª Câmara e, nos termos do art. 267, inciso IV, do Regimento Interno, apresente razões de justificativas para o descumprimento do referido *decisum* no prazo inicialmente fixado, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados aos empreendimentos custeados com recursos dos Termos de Compromisso/PAC 1155/2008, 1156/2008 e 1189/2008 e aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo das determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.194/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. determinar à Secex/MG, que:
 1.6.1. encaminhe ao Superintendente da Suest/MG cópia da instrução que fundamentou este Acórdão, para ciência das informações nela contidas, em especial as tratadas no subitem 36, alíneas "a.3", "b.3" e "c.2";
 1.6.2. dê continuidade ao monitoramento determinado no subitem 1.5.2 do Acórdão nº 9978/2011-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5082/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-012.190/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5083/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o parecer da Sefid-2:

1. Processo TC-016.838/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5084/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista que a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará procedeu à correção das falhas levantadas no edital, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Superintendência Estadual do Ceará da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Ouvidoria/TCU:

1. Processo TC-036.775/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Responsáveis: Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49); Pedro Wilson Lisboa Alves do Nascimento (194.518.813-87)
 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 5085/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências quanto ao tempo de serviço preenchido no quadro dados da concessão e às discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.162/2012-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessada: Carlita Rabelo de Oliveira (095.681.405-06)
 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - Mapa
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão referente à servidora acima indicada;
 1.8. Determinar à Sefip que:
 1.8.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5086/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.800/2012-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Alair Vieira Lima (074.120.106-20); Mario Paraíso (185.447.037-04)
 1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5087/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.529/2012-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Reid Duarte Setubal (010.727.491-49); Valmir da Costa Freitas (005.483.752-91)
 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes MT

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5088/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.693/2012-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Vieira de Sá (004.413.685-49)
 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5089/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.694/2012-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Clementino Ribeiro da Silva (042.715.721-87)
 1.2. Unidade: Senado Federal
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5090/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.938/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessadas: Licy Lisboa Amâncio (731.349.882-91); Maria Ribeiro da Cunha Saldanha (193.233.602-87)
 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5091/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.815/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Alvínia do Carmo (734.533.236-53)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5092/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.820/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Berquó Corrêa Côrtes (729.146.611-34)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5093/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.826/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Helenira Rodrigues Rêgo (445.103.734-49); Janaína Santana Silva (009.055.994-03); Márcia Patrícia da Silva Souza (009.055.974-60)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5094/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.871/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ricardo Diedrichs (039.041.051-91)
- 1.2. Unidade Superintendência Regional da DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5095/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.875/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Valdíce Rosa Santos de Souza (329.539.415-68)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5096/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.920/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adair Barcellos Xavier (346.364.390-15); Maria Giro dos Santos (730.688.299-68); Tereza Yukiko Suzuki Konno (224.970.059-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5097/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.053/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Willyan Carlos Cordeiro (057.843.839-90)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5098/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.359/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Elson Ronaldo Nunes (380.837.877-87); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Luiz Alberto Dos Santos (352.446.230-87); Magda Maria De Regina Chambriard (673.612.937-00); Maurício Tiomno Tolmasquim (674.100.907-82); Prícilla Maria Santana (584.264.691-91); Amílcar Gonçalves Guerreiro (491.980.417-20); José Carlos De Miranda Farias (090.244.174-49); Ibanés César Cássel (191.184.900-00); Robson Tuma (126.972.828-82) e Sergio Francisco Da Silva (037.302.708-77)
- 1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - EPE
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que apresente, em seu próximo Relatório de Gestão, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento das recomendações dos itens 1.1.1.1 e 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU n. 201108797; e
- 1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5099/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º; 11 e 41, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, V, alínea "c"; 201, § 1º e 230 do RI/TCU ACORDAM em autorizar a realização de inspeção, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.612/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsável: Dilton da Conti Oliveira (018.205.404-72)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 5100/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.627/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Eliana de Fátima Fagundes Ferraz (CPF 181.226.719-34); Tarcísio Cândido Teixeira da Cunha (CPF 010.348.479-53).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5101/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Durval da Silva Capella, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.655/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Durval da Silva Capella (CPF 338.657.367-34).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5102/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Josefa Bezerra do Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.666/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Josefa Bezerra do Amaral (CPF 667.868.947-04).
- 1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MPOG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5103/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Spassal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.697/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Maria Spassal (CPF 001.332.050-53).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5104/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de Marcelo Melo Barreto de Araujo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, em razão da seguinte inconsistência entre informações prestadas: "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão"; e em fazer as determinações/orientações abaixo de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.994/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Marcelo Melo Barreto de Araujo (CPF 527.896.327-15).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao órgão de origem que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o encaminhe via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia do ato, nos termos do que foi estabelecido no item precedente, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. esclarecer ao órgão de origem que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5105/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Vinicius Lopes Coutinho e em determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba que faça o acompanhamento da ação judicial 2004.34.0017675-6, referente à admissão de Vinicius Lopes Coutinho e que, caso não tenha sido mantida a segurança, lance o respectivo desligamento no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.449/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Vinicius Lopes Coutinho (CPF 811.161.791-72).
 - 1.3. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5106/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.460/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adalgiza Maria Ponte Solon Aguiar (CPF 962.113.263-00); Amanda Mirela Silva Facanha (CPF 014.762.491-64); Andre Luis Murad de Araujo (CPF 007.247.471-84); Andressa Caroline de Oliveira (CPF 043.410.019-65); Augusto Telles Netto Vasconcelos (CPF 688.409.501-68); Bruno Alessandro Carvalho Coelho (CPF 022.787.931-79); Carlos Eugenio Albuquerque de Holanda (CPF 822.947.553-91); Claurelizia Aparecida de Souza Garcia Almeida (CPF 539.933.651-00); Daniel Dias Zanatta (CPF 002.030.000-05); Daniela Lopes de Pinho (CPF 805.570.401-59); Ivana Barreto Vieira (CPF 775.969.193-91); Joao Carlos Brandao Navarro (CPF 027.909.621-62); Josicler Lermen Pinheiro (CPF 027.228.429-71); Juliana Gontijo Aguiar (CPF 067.739.046-76); Lucio Flavio Sales Freitas (CPF 847.010.723-20); Marcelo Henrique de Azevedo Souza (CPF 602.223.521-91); Maria Fernanda Guarnier (CPF 036.402.639-10); Priscilla Agatha de Franca Viana (CPF 021.463.261-07); Roberto da Silva Freitas (CPF 954.428.121-53); Samantha Soares Moreira (CPF 014.774.906-98); Vitor Eduardo de Almeida Saback (CPF 954.648.321-49).

- 1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5107/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.461/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Catiuscia Cabreira Mendes (CPF 001.723.310-05); Gabriel Sacha de A Leão Gonçalves Cândido (CPF 033.724.121-09); Marcelina Maria Ferreira Veras (CPF 240.514.543-04); Maria Magna Barbosa Rodrigues (CPF 952.088.283-91).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5108/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.473/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leonardo da Motta Schmidt (CPF 004.789.441-52); Mariana de Almeida Lara (CPF 997.069.201-10).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5109/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.474/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aline Palermo (CPF 022.702.510-59); Anderson de Souza Moura (CPF 970.011.550-04); Carlos Alberto Bartz Moreira (CPF 521.964.450-53); Charles Wirth (CPF 017.321.540-82); Daniel Nogueira Rechia (CPF 320.401.178-06); Eduardo Führ (CPF 011.749.070-96); Evandro Bordignon (CPF 042.941.779-93); Gabriela Picon Alt (CPF 994.558.700-53); Luiz Fernando Meurer (CPF 025.771.719-60); Marcos André Braga Serraglio (CPF 892.876.900-06); Pedro Luis Lopes Bincoletto (CPF 328.518.238-50).
 - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5110/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.497/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Antonio Marcos Martins Manvailier (CPF 348.838.942-15); Carla Secomandi Franca (CPF 110.626.867-99); Carlos Tiago Silva Adaes (CPF 790.306.535-15); Diana Afonso Ramos (CPF 005.529.011-64); Diego Boff (CPF 004.521.660-63); Ezequiel Blum (CPF 004.212.659-22); Fernanda Cabral de Araujo Barbosa (CPF 902.741.481-53); Fernanda Viana Andrade (CPF 003.304.645-07); Fernando Machiavelli Pacheco (CPF 971.172.260-72); Gabriel Artur Cunha Maciel (CPF 712.300.681-04); Gabriel Pimenta Alves (CPF 010.487.865-79); Jose Ricardo Teixeira Alves (CPF 647.719.201-25); Josenildo Bezerra de Oliveira (CPF 975.997.434-72); Juliana Cardoso Santana de Oliveira (CPF 048.098.884-60); Lorena Franca Nascimento (CPF 012.328.361-25); Maria Emilia Machado de Oliveira Silva (CPF 177.424.631-72); Mario Roberto dos Santos (CPF 005.029.009-62); Pedro de Oliveira Nascimento (CPF 009.031.581-24); Rogerio Neves da Silva (CPF 028.398.996-39); Rommerô Cometti Tironi (CPF 124.571.727-80).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão a de Thiago Lindolpho Chaves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.774/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Thiago Lindolpho Chaves (CPF 010.214.030-83).
 - 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.685/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Creusa Moura Rodrigues de Menezes (CPF 745.880.877-20); Joyce Moura Rodrigues de Menezes Rondon (CPF 058.026.187-52); Joyce Moura Rodrigues de Menezes Rondon (CPF 058.026.187-52).
 - 1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Regional da Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP;

considerando que a ex-servidora Walma de Almeida Coutinho deixou pensão em favor de Rodrigo Coutinho Pessoa Monteiro, com fundamento no art. 217, inciso I, alínea "e", da Lei 8.112/1990 ("a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor."), em data anterior à publicação da Lei 9.717/1998, que revogou o referido benefício;

considerando que a concessão desse tipo de pensão impõe a comprovação da dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora da pensão, exigência do próprio artigo da lei que fundamenta o benefício;

considerando que não há nos autos a referida comprovação;

considerando que os demais atos constantes deste processo possuem proposta de legalidade da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em considerar legais as pensões civis concedidas a Raimundo Borborema Dias, Cláudia Maria de Oliveira e Rosângela de Souza Santos Dias e determinar seus registros; e em determinar à Sefip que constitua processo apartado com o objetivo de diligenciar ao órgão de origem para que seja comprovada a designação, a dependência econômica e a deficiência que tornou Rodrigo Coutinho Pessoa Monteiro dependente da ex-servidora Walma de Almeida Coutinho.

1. Processo TC-015.750/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cláudia Maria de Oliveira (CPF 057.381.957-28); Raimundo Borborema Dias (CPF 000.530.902-68); Rodrigo Coutinho Pessoa Monteiro (CPF 039.822.314-93); Rosângela de Souza Santos Dias (CPF 569.189.092-15).

1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de Maria Gilda Domingas de Lima Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.813/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Gilda Domingas de Lima Alves (CPF 175.239.152-72).

1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de Joanna Soares Florio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.833/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Joanna Soares Florio (CPF 359.909.758-56).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.840/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Loyane Frânio Batista (CPF 995.704.241-68); Tiago Frânio Batista (CPF 003.772.881-44).

1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5117/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis Roberto Magno Martins, Diretor Regional e Charles Alberto Elias, Superintendente; dando-lhes quitação plena; e em arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, sem prejuízo de recomendar ao Serviço Nacional da Indústria - Departamento Regional em Tocantins - SESI-DR/TO que compatibilize o rol de responsáveis com o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

1. Processo TC-033.137/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Charles Alberto Elias (CPF 191.843.791-20); Roberto Magno Martins (CPF 270.753.893-00).

1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5118/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em determinar ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, com base no conteúdo do Relatório de Auditoria 5.110/2007, processo SIPAR 25006.000451/2007-01, glose as despesas que considerem irregulares e efetue o abatimento desses valores em futuros repasses ao Estado do Rio de Janeiro, pertinentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade.

1. Processo TC-020.866/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Gilson Cantarino O Dwyer (CPF 366.486.637-15).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 5119/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.465/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilma Brito Pereira de Santana (000.351.535-47); Adriane de Sousa (490.473.881-00); Alan de Carvalho Barbosa Martins (909.353.651-68); Albertino Ribeiro Coimbra (012.102.354-04); Alberto Santana Gomes (706.220.001-87); Alesandra Salomao (697.911.121-34); Alex Jose de Rezende (991.544.551-20); Alfonso Carlos de Barros Cruz (025.747.184-70); Alison Hugo Rodrigues Silva (816.582.141-53); Ana Carolina de Moraes Lacerda Ramalho (700.302.001-72); Ana Paula Cezar Pires

(816.009.171-00); Ana Paula Muzzi Leite (536.980.101-00); Anderson Rodrigo Gonçalves Lima (702.865.821-04); Andre Luiz Sousa Araujo (803.274.271-91); Andrea Bevilacqua Matias da Paz (877.336.171-20); Angelo Roger Aroldo de França Costa (707.270.821-91); Anna Carolina Fernandes Neves (012.697.074-26); Anna Maria Ayres Cernicchiaro (828.578.141-00); Antonio Silvonei Luiz Bernardes (524.748.601-34); Beatriz Chaves Lassance (954.428.807-44); Bruno de Sousa Melo Santos (718.136.671-87); Camila Moraes Correa (013.453.476-00); Carlos Alberto Perciano Borges (392.824.141-91); Christiane Stella Arantes Silva (955.301.261-20); Cintia de Assis Oliveira (688.984.101-82); Cirlene de Cassia Messias da Silva (499.058.721-91); Cláudia Farias de Sousa (605.319.241-49); Clovis Pecanha Correa (000.446.501-67); Cristiana Alvares Cruz (032.235.536-22); Cristiane Flores Caetano (848.387.101-78); Cristina Benvido Nunes (786.579.973-04); Daniel Batista de Figueiredo (636.184.271-15); Daniela Correa Grisi (247.155.378-85); Denise Barbosa de Oliveira Clemente (758.377.221-49); Eduardo Dantas de Alencar (611.449.321-49); Eduardo da Silva Sousa (710.837.231-20); Eduardo de Souza Costa Alves (828.675.771-87); Eliane Abrao Oliveira (727.711.001-34); Eliana da Silva Jara (974.619.381-34); Evaniel Arantes (688.187.776-53); Fabio Henrique Soares de Faria (707.512.851-53); Fernanda Brandao Gonçalves (821.913.951-04); Frederico Lima Pinheiro de Souza (714.168.111-68); Gabriela Lopes Costa Silva (002.863.051-35); Geison Pereira Pires (646.418.801-15); Graccho Bolivar Pinheiro da Silva Filho (452.302.343-34); Guilherme Veloso Neves Oliveira (040.363.406-70); Haroldo Brasil da Luz Junior (279.722.081-15); Herbert Trindade de Medeiros (784.906.504-20); Igor Miranda da Silva (003.932.261-07); Ilana Carla Brandao Cordeiro Santos (002.744.811-89); Janaina Amorim Justino Sartori (000.436.821-54); Joao Carlos Monteiro Carvalho (296.839.471-15); Jorge Luiz Santos Farias (505.867.421-15); Julierme Freire Mendes (775.188.966-72); Julio Cesar Torres Ferro (905.362.401-59); Karoline Araujo do Prado (020.879.051-93); Krishna Aparecida Ornelas (074.282.956-10); Leonardo Ferreira de Amorim (881.626.301-63); Leonardo Ribeiro da Rocha (845.926.306-10); Leonardo de Almeida Ramos (010.925.031-10); Lorena de Araujo Cunha (727.524.751-87); Luiza Aragao de Sa (967.190.011-91); Marcelo Morum Xavier (828.882.561-34); Marcio Grace Pereira da Silva (027.735.576-11); Marcos Alexandre Alves de Melo (514.215.696-04); Maria Clara Pereira Ramos (553.927.171-87); Maria Dacy Viana do Amaral Rocha Pacheco (655.362.823-87); Maria Paula Cals de Vasconcelos Basilio (776.130.401-78); Mariana Braga Silva Caixeta (042.878.916-19); Mariana Urbano Samartini Coelho (000.387.371-40); Marília Garcia Guedes (721.508.661-53); Marina Soares Alves de Brito Basilio (883.183.383-91); Michelli Cosme de Farias Medeiros (844.339.141-34); Monike de Araujo Cardoso Machado (004.697.711-27); Murilo Braga Tenorio Costa (997.730.401-78); Nadja de Alencar Cesar Zubcov (963.751.241-15); Nathalia Guarilha Alves (719.479.571-04); Osvaldo Cardoso da Silva (451.162.701-06); Patricia Fernandes Teixeira Lima (376.246.601-72); Patrick Santos Ferreira (997.399.171-00); Paula Mauricia Brun (000.906.010-33); Paulo Roberto Ferreira de Macedo (999.158.041-72); Rebeca Almeida Choairy (005.577.261-74); Rejane Kelly Lopes dos Santos Santana (720.903.911-20); Renata Cerqueira Trevia (918.517.423-87); Renilson Alves Moura (410.982.181-91); Ricardo Alencar de Vasconcelos (754.497.574-68); Rodolfo Pires Faria (697.794.571-00); Rodrigo de Castro Ferreira (863.275.261-87); Rogerio Campos Bezerra (556.100.051-91); Rosane Alves de Souza Cerqueira Abreu (078.250.537-61); Sergio Marcelo da Silva (606.021.631-53); Sílvia Helena Marçal (709.149.071-15); Simone Maria Marques (031.053.996-07); Simone de Sousa Torres (798.421.351-87); Tatiana Cavalcanti da Costa Achech (812.574.901-25); Tatiana Muller Rodrigues Costa (929.639.781-20); Tatiana Nogueira Rocha Clementino Luedemann (635.736.871-72); Thiago Elias Amaral (885.893.821-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5120/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento ou falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.752/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Viviane Pinto Ferreira de Miranda (272.938.538-07)



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.984/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christiane Araujo de Oliveira (028.517.994-28); Diogenes Moreira Justino (981.093.671-00); Ivo Sales Targino (010.186.431-09); Rodrigo Avila Cipullo (005.918.491-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no prazo de 60 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
- 1.8. Orientar o Órgão de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5122/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de prestação de contas simplificada do Sesi/GO, relativa ao exercício de 2003,

Considerando que por meio do Acórdão 1.825/2010 - TCU - 2ª Câmara este Tribunal rejeitou as alegações de defesa dos responsáveis solidários Paulo Afonso Ferreira, Mário Renato Guimarães de Azeredo, Odessa Martins Arruda Florêncio, Waldyr O'Dwyer, Inocêncio Gonçalves Borges e Associação dos Servidores do Serviço Social da Indústria de Goiás, estendendo os efeitos processuais da medida ao responsável também solidário Daniel Viana, momento no qual se fixou novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito que lhes foi imputado, com autorização para o recolhimento parcelado da dívida,

Considerando que, posteriormente, ante o início do recolhimento parcelado este Tribunal determinou o sobreestamento dos presentes autos até o vencimento da última parcela, conforme Acórdão 1.253/2011 - 2ª Câmara,

Considerando que para o monitoramento do recolhimento dos valores a Secex/GO atuou o TC-020.436/2010-1 nele tendo verificado o recolhimento integral, o que motivou o Tribunal a proferir o Acórdão 4.401/2010 - 2ª Câmara, dando-se aos responsáveis a quitação daquela dívida,

Considerando que em razão desses acontecimentos a Secex/GO reinstruiu a presente prestação de contas simplificada, conforme peça 21, e concluiu ter sido caracterizada a boa-fé nos termos do art. 202, § 2º, do RI/TCU, bem assim a existência de uma única irregularidade (a motivadora do débito recolhido), de modo que tornaria aplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 202 do RI/TCU (a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará as contas e o Tribunal as julgará regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis),

Considerando que o exame constante da instrução conduziu a secretaria a propor a regularidade com ressalva das contas apenas do gestor máximo da entidade, Sr. Paulo Afonso Ferreira, ao entendimento ali consignado de que o art. 10 da IN/TCU 63/2010 c/c a Decisão Normativa TCU 102/2009 passou a estabelecer que deve constar no rol de responsáveis destas contas apenas o Diretor Regional do Sesi,

Considerando que esse entendimento da unidade técnica baseou-se na compreensão da unidade de que, em que pese o Acórdão 1.825/2010 - 2ª Câmara ter citado diversos responsáveis, dever-se-ia seguir a disposição adotada no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil acerca do isolamento dos atos processuais, por força do art. 298 do RI/TCU, de modo que normas processuais posteriores devam ser imediatamente aplicadas aos atos processuais ainda pendentes,

Considerando que, ainda na linha de entendimento desenvolvida pela secretaria, a IN/TCU 63/2010 teria natureza processual, e, como seu art. 10 dispõe que são responsáveis pela gestão apenas os titulares e substitutos da máxima direção dos órgãos jurisdicionados, o entendimento consentâneo com a norma seria o julgamento das contas só do dirigente máximo, neste processo,

Considerando que o representante do Ministério Público/TCU se pôs de acordo com a proposta da Secex/GO em parecer que forma a peça 23 dos autos,

Considerando que os pareceres são uniformes no sentido da regularidade com ressalva das contas, apenas limitando o pronunciamento a um único responsável, conforme interpretação conferida na instrução,

Considerando que se apresenta correto o posicionamento pela regularidade com ressalva das contas,

Considerando, entretanto, que há equívoco na interpretação conferida pela secretaria quanto à aplicação das disposições da IN/TCU 63/2010, porquanto essa norma expressamente dispõe que "Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2010 e seguintes." (destacou-se), de modo que ela não se aplica aos processos de contas de exercícios anteriores, ainda que pendentes de julgamento, como é o caso das presentes contas,

Considerando, assim, a necessidade de estender o pronunciamento sobre a regularidade com ressalva das contas de todos os responsáveis efetivamente citados pelo débito apurado nesta prestação de contas simplificada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) levantar o sobreestamento dos presentes autos;
- b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste acórdão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/1992, dando-se a eles quitação; e
- b) arquivar o presente processo após as comunicações pertinentes.

1. Processo TC-008.742/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Associação dos Servidores do Serviço Social da Indústria de Goiás (01.067.764/0001-29); Daniel Viana (002.482.231-00); Inocêncio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Jose Alves Fernandes Filho (013.959.471-04); Maria Soares da Silva (081.570.901-30); Mário Renato de Azeredo (122.352.101-04); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Waldyr O Dwyer (003.046.201-06)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - Sesi/GO - Mds

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial,

Considerando que, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, as presentes contas foram julgadas irregulares e condenados os responsáveis ao débito e multa, mediante o Acórdão nº 4.448/2012, proferido pela Primeira Câmara em Sessão de 31/7/2012;

Considerando que, muito embora a proposta da Secex/AM no sentido do encaminhamento de cópia do processo à Procuradoria da República no Estado do Amazonas tenha sido expressamente acolhida por esse relator, não constou do Acórdão correspondente o encaminhamento em questão;

Considerando que, ante essa falha, o Ministério Público junto a este Tribunal interpõe os presentes embargos de declaração;

Considerando a efetiva ocorrência da falha no citado "decisum", que, por natureza, mais se aproxima de uma inexistência material;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fulcro no art. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, em não conhecer dos presentes embargos de declaração e corrigir, de ofício, a inexistência material verificada no Acórdão nº 4.448/2012 - TCU - 1ª Câmara, incluindo naquele julgado o seguinte dispositivo:

"9.5 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92."

1. Processo TC-000.547/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gean Campos de Barros (599.682.572-49); S. M. Engenharia e Assessoria Ltda. (03.411.103/0001-32)

1.2. Recorrente: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lábrea - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação seguinte.

1. Processo TC-033.654/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Antônio Sião Rodrigues Barbosa (693.289.272-34); Déo Costa Ramos (097.533.118-34); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00); Zuza dos Santos Cavalcante (582.626.602-34)

1.2. Órgão/Entidade: União das Nações Indígenas de Tefé (Uni/Tefé)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai apresente as prestações de contas parciais e final do Convênio 1327/2004 (Siafi 507854) celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a União das Nações Indígenas de Tefé-UNI-Tefé/AM, tendo por objeto a execução de ações complementares de saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões, considerando que a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena foi transferida para este órgão por força do Decreto 7530/2011.

1.8. Determinar à Secex/AM que acompanhe o cumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 5125/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, considerando que, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça nº 8), foram atendidas as determinações formuladas nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 4843/2012 - TCU 2ª Câmara, ante as providências adotadas no âmbito do Ministério da Cultura, que culminaram com a apresentação, pelos responsáveis, dos devidos esclarecimentos e a reavaliação da prestação de contas final, tendo a mesma sido considerada regular.

1. Processo TC-025.022/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maria Júlia Nogueira Amaro (CPF 129.098.118-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5126/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada ante os motivos expostos no parecer da Secex/CE, encaminhando cópia da instrução (peça 2) ao representante, dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cedro/CE na forma especificada abaixo e arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-019.823/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João Viana de Araujo, Prefeito (CPF 024.932.683-34).

1.2. Interessado: Promotoria de Justiça de Cedro/CE; Ministério Público do Estado do Ceará.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cedro/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cedro/CE (CAE) acerca da necessidade de imediata atuação ante notícias de inadequação dos gêneros alimentícios componentes da merenda escolar distribuída a creches e escolas municipais, vez que a fiscalização e o controle exercidos pelo CAE é mais eficaz e tempestiva em vista da proximidade geográfica dos fatos.

ACÓRDÃO Nº 5127/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, parágrafo único, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação procedente e arquivar os presentes autos, sem prejuízo das determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-026.387/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Manacapuru (04.532.412/0001-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 90 (noventa) dias, finalize a análise das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM por intermédio dos convênios EP 2091/2005 (Siafi 554494) e EP 3062/2006 (Siafi 587241), haja vista as seguintes irregularidades, encaminhando-as a esta Corte de Contas:
 - 1.7.1.1 Convênio 2091/2005 (Siafi 554494): a execução dos serviços não foi cumprida integralmente conforme Relatório Final de Fiscalização da Coordenação Regional do Amazonas da Funasa, (peça 9, p. 13-17);
 - 1.7.1.2 Convênio 3062/2006 (Siafi 587241): Relatório de Visita Técnica 3 da Funasa, concluiu pela aprovação de somente 77,3% do valor da obra (peça 10, p. 4-6);
 - 1.7.2 Determinar à Secex/AM que:
 - 1.7.2.1 encaminhe cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);
 - 1.7.2.2 dê ciência desta deliberação e cópia dos presentes autos à Câmara Municipal de Manacapuru/AM; e
 - 1.7.2.3 acompanhe, o cumprimento das determinações.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 22):

ACÓRDÃO Nº 5128/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento dos interessados, o exame de mérito dos atos de concessão de Luiz Félix Rodrigues e Maria Aparecida Lima da Silva, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-003.273/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina da Silva Bastos (262.102.905-15); Katia Ferradeira da Silva (606.527.307-44); Luiz Felix Rodrigues (261.554.434-91); Maria Aparecida Lima da Silva (789.799.198-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5129/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.975/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jesus Augusto de Oliveira (288.280.547-00); Jonas Raimundo Sá (179.332.693-20); José Jorge de Oliveira (313.401.218-91); José Luiz dos Santos (245.160.907-91); Laís Tezera Fabri (037.619.528-21); Maria Antonia Nogueira de Barros (026.011.148-19); Maria Francisca Carmona (494.285.608-63); Maria Madalena Ribeiro Zerbini (088.886.008-09); Maria de Fatima Carlota (425.108.727-53); Maria de Fátima Camargo (017.226.918-08); Maria de Fátima Claro (062.996.148-46); Pedro Araci Moreira Lima (032.918.632-91); Pedro Paulo de Melo Cesar (045.430.843-49); Reginaldo Duarte (361.988.548-68); Shizuca Ono (001.102.838-64); Vanda Candida Mendes (248.654.191-87); Wilson Assumpção Pan-toja (462.670.937-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5130/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-018.547/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Batista de Oliveira Santana (143.748.701-72); Leni Clarice Mendonça de Melo (858.275.178-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

- 1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de aposentadorias dos interessados acima, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão"; ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5131/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-018.556/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Airton Luiz de Souza (007.591.358-51).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

- 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de aposentadoria do interessado acima, e encaminhe-o via controle interno, livre das inconsistências apontadas, quais sejam, "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão"; ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
- 1.7.2. cientificar o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5132/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.822/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ilair Tomaz Candido (208.889.291-53); Josefa Maria da Silva (328.009.914-53); Maria do Carmo da Silva (370.946.297-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5133/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-021.905/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Renato da Silva Soares (319.164.490-34); Tarcizo Pereira Gomes (430.861.957-20).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5134/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.524/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Espírito Santo Andrade (054.135.308-03).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5135/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.609/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Martins de Almeida (345.054.237-00); Antonio Osny de Toledo (559.433.738-53); Benedito Vicente da Silva (738.661.648-15); Carlos Rodolfo Silveira Stopa (118.090.861-91); Dea Maria da Rocha Mesquita (440.470.297-34); Jacyra Propocione (777.285.488-91); José Carlos Gomes da Silva (042.064.364-87); Luiz Lucas de Almeida (548.530.448-68); Maria de Lourdes Pereira (019.319.088-50); Paulo César Fernandes Testa (349.843.487-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5136/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:



1. Processo TC-025.617/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mara Rocha da Costa Rassi (169.551.021-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5137/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.618/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nidia Sizuco Higa Pereira Mendes (103.969.501-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.922/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemir Alves Soriano (259.446.811-87); Augusto Bezerra Pires (074.813.144-20); Carmelita Ferreira Maia (505.618.477-20); Creuza Rodrigues de Souza (177.715.365-49); Devito Leal de Andrade (361.434.997-72); Eliana Carvalho da Silva (128.948.931-91); João Barroso de Araujo (113.018.052-20); Juciara Reis da Silva (340.735.077-53); Manoel Pereira da Silva (242.507.917-34); Marcia Lima Viana Borba (307.817.879-04); Maria José Vieira Silva (318.523.197-04); Marilene Silva de Oliveira (604.565.587-72); Mauro Pereira Gushão (402.872.627-15); Plácido Manoel de Almeida (160.279.571-15); Romualdo Caetano (252.520.387-91); Tereza Francisca de Oliveira (112.980.811-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de Simão Uchôa Sales da Silva, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-018.537/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simão Uchôa Sales da Silva (049.536.534-32).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Ciência:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de admissão do interessado Simão Uchôa Sales da Silva, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, "prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei 8.112/90, não obedecido", ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.7.2. cientificar o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5140/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.998/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Tiago Gonzales Adães (790.306.535-15); Marconi Adriano da Silva (009.725.064-38).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5141/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.358/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Francisco Santos de Jesus (048.775.085-38).
1.2. Órgão: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5142/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.379/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erivelton de Paula Moura Beatriz (403.860.608-27); Leandro Fonseca dos Santos (009.558.590-77); Leonardo Estivalet Santos (019.895.220-17); Rafael Santos Medeiros (024.635.530-14); Rodrigo de Lima Nunes (086.119.644-97).
1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5143/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.432/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila do Nascimento Silva (046.028.214-05) e Claudio Roberto de Albuquerque Lima Filho (053.294.254-09).
1.2. Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5144/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.433/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosângela da Silva Santos do Nascimento (095.074.557-01).
1.2. Órgão: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.448/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana Santos Firmino (134.100.337-00); Roziane Pereira de Lima (139.294.407-41); Sabrina Machado Cavalcanti (154.466.377-39); Sandrielle Reis Soares (976.818.572-49); Sara Cristina Mello do Pinho (118.312.907-66); Sibely dos Santos Brum (013.857.770-60); Suelen Cristine Teixeira (118.872.627-76); Suellen Cristina Lima Silva (025.088.880-79); Susana Luiza Rezende dos Santos (108.933.307-28); Taciana Maria de Oliveira (073.162.474-28); Tainara Mendonça Coelho (987.137.362-72); Tayla Mariele de Almeida Correia (013.536.050-19); Taís de Oliveira (015.499.000-05); Thairnye Medina Nunes (146.073.057-74); Thais Maria da Silva Cruz (137.022.047-25); Thais Rodrigues Silveira (134.737.797-25); Thaly's Henrique Santana de Carvalho (104.502.997-16); Thamyres Andreia Santos de Lima (109.485.877-33); Thiago Alex Nascimento Silva (074.203.714-23); Vanessa Andrade dos Santos (141.246.217-79); Wedney Barros de Oliveira (048.802.975-93); Wesley Presley Monteiro dos Santos (048.148.929-00).
1.2. Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5146/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.467/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Wagner Esmeraldo Leite (983.502.851-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5147/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.468/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daniela Almeida Soares (059.721.416-63); Giuliani das Dores Godoy (048.995.546-05); Priscilla Menezes da Rocha (067.376.646-28).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5148/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.469/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Barros Batista de Oliveira (057.749.784-78); Charlezon de Medeiros Silva (038.976.284-90); Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho (035.271.464-66); Claricie Novaes Valgueiro Barros (045.524.274-74); Danilo Melo Marques de Oliveira (071.508.884-02); Eliaquim Lima Sá Neto (064.045.304-06); Erich Celso de Macedo Lima (025.187.064-29); Felipe Gonçalves de Araújo (039.963.684-61); Fernanda Pissinati Cassundê (087.929.896-08); Fernando Henrique Calheiros Lopes (047.011.744-32); Flávio de

Oliveira Nunes (073.329.414-65); Franky de Lima Silva (055.406.344-11); Gabriela Silva Troccoli Guedes (010.498.424-48); Gustavo Figueirêdo de Queiroz (008.282.794-03); James Marinho Lopes (089.100.474-29); Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante (013.763.234-78); Maria Karolina Ferreira Alves (049.481.744-59); Moab de Moraes Lopes (056.820.304-60); Márcia Helena da Mota Quirino (041.468.054-57); Natalia Lacerda Macêdo Costa (073.931.224-30); Patrícia Peixoto de Albuquerque (048.145.014-98); Pedro Kirsten de Córdova (056.835.679-98); Rodrigo Emanuel Araujo de Freitas (060.878.184-30); Rosângela Costa Rodrigues (194.473.704-97); Tássio Herbert Bitu Costa (006.481.263-40); Wellington Oliveira Cardoso (631.111.525-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5149/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.470/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Beatriz Vieira (032.922.709-28) e Elionay Wanderlan da Silva Lima (010.493.622-33).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.471/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Moura de Figueiredo (777.030.575-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.731/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alessandro Dambroz (079.211.167-28).

1.2. Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.757/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Natassi Evelini de Souza (952.754.951-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil da instituidora Ilka da Silva Ferreira, em favor de Nadir da Silva Ferreira, Suelen de Assunção Ferreira e Uller Magalhães Ferreira, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.521/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Nadir da Silva Ferreira (002.794.122-15); Suelen de Assunção Ferreira (734.164.362-53); Uller Magalhães Ferreira (838.637.532-91).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Oitava Região Militar - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de pensão civil da instituidora Ilka da Silva Ferreira, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, "divergência entre o fundamento legal da aposentadoria da instituidora, que seria com proventos integrais e o tempo de serviço para aposentadoria, que é insuficiente (14a 6m 29d), estando igual ao tempo de serviço para anuênios"; ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-025.819/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilza Maria da Silva (673.962.323-68).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade do beneficiário.

1. Processo TC-025.828/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Lima Lafeta (035.815.321-23).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento/majoridade dos beneficiários.

1. Processo TC-025.829/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Glauco Motta Costa Sobrinho (357.369.918-96) e João Roberto Mota da Silva (740.589.408-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.868/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Liana de Almeida Souza (672.779.693-91) e Ottenberg Nogueira de Souza (060.625.803-59).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.906/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Rodrigues Ferreira (055.402.621-07); Elizabeth Lima Silva Faver (418.335.623-72); Eugenia Luiz Fernandes (988.205.759-49); Everaldo Fonseca Silva (085.201.351-53); Fausta Gomes das Neves Carvalho (290.304.122-91); Geanne da Silva Mousinho (104.282.004-00); Helenice Aparecida Martins (558.234.249-49); Hilda Viana Borges (263.286.235-34); Isaura Dias dos Santos (367.367.592-34); Jacirene da Costa Pereira (202.355.002-59); João Carlos Lima Faver (034.973.621-90); Lucia Maria Murricey de Araujo (000.491.775-83); Luzinete da Silva (965.173.284-91); Marcia da Silva Mousinho (104.281.994-70); Maria das Graças Braga Mota (463.679.503-20); Pedro Pinto do Rego (022.756.434-00); Teresinha de Jesus Santos (397.366.283-53); Waldelyria Maria da Silva Maciel (133.887.542-68); Walnir Rodrigues Fernandes da Silva (017.961.190-91); Zenilda de Andrade Cassão (802.804.129-91).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.278/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Maria Pereira Simões (035.383.061-50); Iracy do Nascimento Paim (028.083.216-86); Maria Eduarda de Paula Xavier (056.258.981-38); Maria Neuza Gonçalves Dusi (553.938.881-04); Maria Stela Amaral de Castro (167.683.616-00); Orcila Rodrigues Gomes (036.605.691-35); Yara Barbosa de Cunto (064.596.849-87).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.036/2012-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Adriana Marques da Luz (903.201.580-04); Alessandra Anhanha Pedrozo (008.255.430-70); Andrea Marques da Luz Scherer (901.228.790-15); Carla Regina de Araujo Silva (772.202.000-30); Carmen Vera Pinto Maidana (355.817.510-72); Clecy Somnitz da Costa (432.933.100-44); Cleusa Maria Bastarrica Schmidt (749.614.030-91); Edi Lamar Ramos de Ramos (460.232.400-20); Eva Maciel Braz (348.770.880-91); Eva dos Santos Carvalho (521.551.450-04); Haydee Lopes Chaves (124.856.830-34); Iracema Bierhals (263.120.503-00); Ivoneide Lucialdo Peixoto Almeida (208.400.201-04); Juely Maria da Silva Almeida (702.303.231-20); Julieta Pereira dos Santos Colvero (169.917.450-49); Laura Lacerda Gonçalves Borba (257.265.520-91); Lucia Ines Anhanha Pedrozo (735.228.720-53); Luciele Anhanha Pedrozo (003.168.260-06); Maria Herminia Oliveira Zborowski (619.787.280-34); Marilene Colvero de Almeida (978.880.010-68); Marineide de Oliveira Gindri (107.096.058-62); Nazare Terezinha da Rosa Colvero (318.549.150-53); Neusa Borba Martiny (157.579.510-87); Nilva Teresinha Medeiros da Silva (678.863.290-15); Odacia Strieder de Souza (674.389.620-91); Sara Carvalho Lisboa (747.134.260-91); Shirlene do Couto Funari (747.890.580-34); Sueli Fernandes Morais (631.797.500-06); Tereza Pires Azevedo (619.929.500-59); Veroni Rutz (829.623.670-20).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5161/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.038/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Martins Chaves (000.046.479-12); Anna Maria Riesenbergh Canto (573.265.509-30); Cecília de Souza Pasold (634.598.099-49); Emidia do Rocio Rodrigues da Silveira (016.661.489-03); Geny Fernandes dos Anjos (876.892.609-00); Herondina Benites Victorio (829.493.799-15); Lazara Aparecida de Lima (232.778.829-34); Leandro Soares Cardinal Brum (099.251.949-70); Leda Santos Medeiros (887.760.699-15); Lucia Weinfurter Lima (018.355.548-14); Maria Felicia Quevedo Brum (890.809.800-30); Maria Neusa Rodrigues Portella (015.645.439-43); Neiva Montes Ribeiro (437.081.889-34); Noemia Yoko Harada (299.150.829-91); Renata Caroline Fernandes Vaz (043.351.561-97); Rosilete Maria dos Santos (739.082.589-87); Ruth Franco Vieira (574.459.079-04); Suziane Correa Machado (407.633.661-53); Tereza de Jesus Ferreira da Silva (874.706.919-87); Yvonne Scherer dos Santos (872.695.629-20); Zildemaria Marques Barros Cardinal Brum (484.517.201-10).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5162/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.800/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Cristina Santos Ferreira (086.554.367-47); Cristovão Salgado Ferreira (721.342.321-53); Diego Salgado Ferreira (721.342.241-34).

1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5163/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.801/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: David Verão de Souza (046.010.561-28); Michele Verão de Souza (040.436.351-25).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5164/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-025.971/2012-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Arlete Fraga Ferreira (070.486.447-96); Odete Guedes Mendonca Costa (052.440.757-64).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.748/2012-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Nivaldo José Bezerra, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, "o formulário Sisac indica que a data da vigência (17/05/06) é anterior à data do laudo médico (10/08/06)", ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5166/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.448/2012-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Elcy Lopes de Lopes (031.756.770-53); Elnio Ferreira de Vasconcelos (031.546.707-00); Ely de Campos Santanna (013.627.630-04); Emmanuel Francisco de Moraes Martins (052.540.947-53); Enio Castilhos Ibanez (014.537.420-34); Erasmo Sergio de Melo (010.092.144-20); Erildo Simeão Camargo Lemos (007.857.840-04); Erlaine Leal Freitas (006.605.154-15); Ernestides Silveira Cavalheiro (039.622.530-68); Elzamo Modesto Rodrigues (003.686.602-49).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.522/2012-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Humberto de Queiroz Silva (044.779.797-20); Itacy Firmino da Silva (090.944.666-00); Itacy Gomes (030.551.917-49); Italo José Ferreira Coutinho (022.810.907-87); Ivan Ribeiro Couto (101.680.797-04); Ivanildo Jacinto dos Santos (003.329.334-15); Ivano Batista Guedes (176.242.159-34); Ives de Oliveira Britto (012.202.171-15); Ivo D'agostinho Sari (007.389.131-20); Ivo Humberto Ferreira de Oliveira (022.465.890-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5168/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.917/2012-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Milton Ernesto dos Santos (054.887.107-87); Milton Theodoro da Silva Filho (124.308.970-91); Moacir Malagoli Junior (172.378.668-34); Moacir da Rosa Fagundes (059.355.040-49); Moacyr da Silva Mourão (060.348.707-63); Moises Thomaz de Aquino (023.126.031-87); Murillo Nunes da Costa (062.593.677-91); Nelsi Mota Holzschuh (004.211.201-00); Nelson Camara (064.111.937-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5169/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.160/2012-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Acioly Arruda de Souza (072.202.949-72); Adailton Nunes Rezende (289.984.482-20); Adroaldo Medeiros Nunes (059.077.720-34); Ahmad Halem Sahb (020.980.753-91); Ailton Cezar Carneiro de Souza (693.411.257-15); Altino Rodrigues Vilarinho (031.526.187-00); Amarcy de Castro e Araújo (046.385.491-87); Angelo Antonio Cáo Toffano (061.075.247-20); Angelo Eustáquio Dabés (314.179.308-53); Anselmo Barreira dos Santos (333.292.737-04); Antonio Demetrio Bassili (301.761.157-49); Arthur Carvalho Soares (021.653.840-87); Bionor Ferreira da Silva (721.925.264-15); Carlos Alberto Banhos Moura (224.181.487-34); Carlos Fernando de Moraes Lima (040.471.761-68); Carlos Mello Gomes (074.085.447-04); Claudemir Lima Paz (594.147.582-91); Claudionor de Oliveira Câmara (702.260.594-72); Danton Renato Dias (007.727.630-20); Demóstenes do Espírito Santo (104.716.004-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-022.031/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Yvonetti Leão dos Santos (089.029.098-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-022.202/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Carlos Freitas da Silva (193.296.282-49); Raimundo Jairo Feitosa Rodrigues (085.244.161-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Ciência: não há.

1.7.1. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados José Carlos Freitas da Silva e Raimundo Jairo Feitosa Rodrigues, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, "Ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, embora o motivo da concessão da Reforma seja a incapacidade definitiva", ou "Data do laudo médico informada no formulário Sisac posterior à data da Reforma"; ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5172/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Alberto Moreira Costa, Ângelo Guilherme de Carvalho Assis, Antonio Eulálio de Oliveira Pinto e Antonio Teixeira de Carvalho, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.649/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adriano Roberto dos Reis (037.738.409-77); Afrânio de Araujo Belo (006.477.641-72); Agamenon Inacio de Souza (090.006.076-04); Ailton Silva (011.278.372-49); Alberto Lemos Araújo (052.919.928-91); Alberto Moreira Costa (415.404.417-68); Ângelo Guilherme de Carvalho Assis (224.507.507-20); Antônio Eulálio de Oliveira Pinto (469.746.877-53); Antônio Teixeira de Carvalho (218.579.895-20); Alberto Martins dos Santos (041.333.072-91); Alberto Ribeiro Paz (002.699.727-49); Alceu Gonçalves de Souza (042.641.777-15); Alcindo Souza Leal (084.675.440-15); Alexandre Santiago Pinheiro (380.419.528-87); Alfredo Max Mulling (011.133.779-84); Aline Romualdo Lourenço (076.516.637-21); Aline Silva Sant'anna de Mello (054.284.617-99); Alisson de Carvalho (018.686.030-75); Allan Sanderson dos Santos Silva (005.659.735-50); Altair Eller (013.756.606-91); Alvacir Machado Rodrigues (301.523.646-68); Alvacir de Sá Gouveia (187.958.708-49); Amaro Bouzon Fernandes (181.651.097-15); Amauri Ribeiro Destri (040.454.088-00); Amilton Alves Gomes (073.839.753-91); Anderson Gonçalves da Silva (282.175.548-11); Andre Roberto Azevedo Marques de Melo e Souza (499.129.927-68); Antonio Francisco da Silva Cruz (021.755.053-32); Antonio Marques Leite (003.174.703-53); Antonio Plauto Pereira da Silva (043.088.752-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma dos interessados Alberto Moreira Costa, Ângelo Guilherme de Carvalho Assis, Antonio Eulálio de Oliveira Pinto e Antonio Teixeira de Carvalho, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, "as datas dos laudos médicos são posteriores à vigência das reformas", relativamente aos três primeiros interessados e, para o último, "não consta a data do laudo médico, embora o motivo da reforma seja a incapacidade definitiva"; ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5173/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-025.786/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aroldo Vargas Duarte (019.052.526-68); Augusto Hylario da Silva Marques (043.537.657-87); Dorval Urbano dos Santos (125.921.967-49); Edgar Manoel Vieira (030.143.397-68); Edmundo Emanuel Teixeira (038.441.377-34); Fermino Peixoto da Silva (081.341.380-04); Itamar Maximiano Gomes (181.518.417-53); Jorge de Quadros (109.772.369-00); Leony Lopes (224.838.450-53); Luiz Carrion Rolan Silva (061.403.008-00); Osmar Preussler (182.924.297-00); Salomão de Carvalho (036.314.607-59); Thudés de Freitas Motta (012.669.857-00); Waldemar Cardoso (028.817.642-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-026.001/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Figueiredo Filho (000.000.000-00); Jose Torres Filho (010.202.855-91); Leonardo Soares Machado (318.275.867-53); Milton Werneck (000.000.000-00); Orlando Pereira de Souza (000.000.001-91); Paulo Sant'ana (015.060.136-00); Waldemar Ristoff (043.185.520-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados elencados no item 1.1. acima, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas no relatório anexo à instrução da unidade técnica; ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

Ata nº 30/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 30/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5175 a 5216, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 5175/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.528/2010-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Monitoramento.

3. Responsável: Roberto Ramos Santos (233.221.444-53).

4. Entidades: Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações exaradas no âmbito do Acórdão nº 3421/2010-TCU-1ª Câmara, à Universidade Federal de Roraima (UFRR) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no âmbito do processo de representação, TC-025.041/2009-7; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação exarada no subitem

1.5.1.1 do Acórdão nº 3421/2010-TCU-1ª Câmara e parcialmente cumprida à do subitem e 1.5.1.2;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Roberto Ramos Santos, ex-Reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR);

9.3. determinar à Universidade Federal de Roraima (UFRR)

que:

9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), o processo de tomada de contas especial objeto da determinação exarada no subitem 1.5.1.1 do Acórdão nº 3421/2010-TCU-1ª Câmara, informando a remessa à Secex/RR;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias, institua normativo interno, caso não exista, definindo os procedimentos formais e pontos de controle a serem seguidos pela UFRR na instauração de TCEs, submetendo-o à avaliação da Controladoria Geral da União em sua próxima prestação de contas

9.4. dar ciência do teor desta deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentaram, ao responsável e à Reitoria da Universidade Federal de Roraima (UFRR), informando que o descumprimento de determinações deste Tribunal sujeita o gestor responsável à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5175-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5176/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.304/2009-9.

1.1. Apenso: 033.874/2010-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/ Recorrente:

3.1. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe (26.989.715/0030-47); Petrobrás Distribuidora S/A (34.274.233/0015-08)

3.2. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A (34.274.233/0015-08).

4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli OAB/DF nº 12.250; Guilherme Rodrigues Dias OAB/RJ nº 58.476; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro OAB/RJ nº 141.195 e outros .



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia de Pedido de Reexame interposto pela empresa Petrobrás Distribuidora S/A, contra o Acórdão 5.369/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o subitem 1.6 do Acórdão 5.369/2011-TCU-1ª Câmara;

9.3. determinar a aposição de chancela de sigilo aos anexos 12 a 15 destes autos, nos termos do artigo 9º da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006

9.4. dar ciência dessa deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5176-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5177/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.259/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jany Ferreira Bispo (240.553.283-20); Jeanete Oliveira Nunes Silva (038.347.273-34).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de alterações de aposentadoria deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legal e autorizar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Jany Ferreira Bispo;

9.2. julgar ilegal e recusar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Jeanete Oliveira Nunes Silva;

9.3. em relação ao ato impugnado, dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. expeça novo ato de aposentadoria para Jeanete Oliveira Nunes Silva, com a correta proporção dos vencimentos, esclarecendo os acréscimos de tempos de serviços, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5177-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5178/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.458/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caique Rocha Soares (842.639.702-68); Enzo Matheus Rocha Soares (842.632.372-34); Iago Rocha Vasconcelos (842.657.442-49); Maria da Conceição Silva Lopes (463.949.312-68); Thiago Rocha Cardoso (842.629.582-72); Yasmin Rocha Soares (842.647.802-68).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Caique Rocha Soares, Enzo Matheus Rocha Soares, Iago Rocha Vasconcelos, Maria da Conceição Silva Lopes, Thiago Rocha Cardoso e Yasmin Rocha Soares;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5178-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5179/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.013/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marilene Maysa Rodrigues Gomes (051.302.443-38).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Marilene Maysa Rodrigues Gomes;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Piauí:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5179-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5180/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.019/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gabriel Fernando Reis de Lima (905.634.412-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Gabriel Fernando Reis de Lima;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5180-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5181/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.366/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anderson Moreira de Souza (041.596.226-90); Carlos Dantez Ferraz de Melo (067.466.406-04); Carlos Roberto Meira Brito Gondim (815.721.156-53); Elpídio Alves de Souza (329.160.786-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacinto - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam relatório de Auditoria na Prefeitura Municipal de Jacinto/MG, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada na Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Minas Gerais - Suest/MG e em 16 municípios do Estado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, nos termos do art. 250, § 1.º, do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativas relacionadas à ausência de parcelamento de objeto da Concorrência nº 01/2010;

9.2. rejeitar, nos termos do art. 250, §2º, do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativas apresentadas por Anderson Moreira de Souza, Carlos Dantez Ferraz de Melo, Carlos Roberto Meira Brito Gondim, e Elpídio Alves de Souza, em virtude da restrição do caráter competitivo da Concorrência nº 001/2010 e da inabilitação de licitantes em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável às licitações;

9.3. aplicar aos responsáveis citados no item anterior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais que, em relação aos convênios TC/PAC 0305/2007 (Siafi 633252) e TC/PAC 0408/2007 (Siafi 633251), verifique se os recursos referentes à contrapartida municipal foram depositados proporcionalmente aos recursos federais transferidos e, se for o caso, adote as medidas pertinentes em relação ao atraso ou ausência de depósito, por ocasião da análise de suas prestações de contas;

9.6. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento da determinação acima.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5181-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5182/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.418/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de levantamento de auditoria visando obter informações sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria -SNA, bem como sobre o atual estágio de implantação dos componentes de auditoria nos estados e municípios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 4ª Secex que avalie conveniência e oportunidade de propor realização de auditoria operacional, com base nos elementos identificados nestes autos; e

9.2. arquivar estes autos com fulcro no art. 169, V, do RIT-TCU.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5182-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5183/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.595/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial).

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.2. Responsável: Marina Tatiane Guimarães (012.093.576-74).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, em face de prejuízos causados à empresa por Marina Tatiane Guimarães, no exercício do cargo de atendente comercial, decorrente da concessão de 82 empréstimos fraudulentos a clientes do Banco Postal, sem que estes tivessem conhecimento das operações, e saque das importâncias pela responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Marina Tatiane Guimarães, condenando-a ao pagamento, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da importância de R\$ 90.578,05 (noventa mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 19/8/2008, até a data do efetivo recolhimento;

9.2. aplicar a Marina Tatiane Guimarães, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do Tesouro Nacional;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da primeira parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, as quais devem ser atualizadas monetariamente e acrescidas dos correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5183-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5184/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.408/2011-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Éden Celestino Vieira (ex-prefeito, CPF 668.482.026-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 178/2007/MI (Siafi 601966), assinado com o Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de apoiar a reconstrução de duas pontes em concreto sobre vigas metálicas no Rio Boqueirão e no Córrego Barreiro do Mato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Éden Celestino Vieira, condenando-o a pagar a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/01/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Éden Celestino Vieira multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5184-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5185/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 008.098/2004-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Recorrente: Maria das Graças da Silveira Farias

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 7º Distrito/RJ (extinto)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela servidora Maria das Graças da Silveira Farias do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER - 7º Distrito/RJ contra o Acórdão nº 1.087/2005-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Maria das Graças da Silveira Farias, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5185-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5186/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.186/2007-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Fernando Leyendecker Rocha (CPF: 011.694.547-80), ex-Secretário Municipal de Saúde

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Fernando Leyendecker Rocha, ex-Secretário Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde (SUS), para a execução do Programa Saúde na Família (PSF) naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Fernando Leyendecker Rocha, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência ao Município de Arraial do Cabo/RJ que foi constatado, no âmbito da execução do Programa Saúde da Família naquela localidade, o não cumprimento dos parâmetros mínimos de composição de equipes estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde 648, de 28 de Março de 2006, bem como a utilização de verbas para pagamento de profissionais não vinculados ao PSF, ocorrências que ensejam a adoção das medidas corretivas cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5186-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5187/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.721/2006-1
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Natal da Silva Rego (CPF: 106.879.801-78), ex-Secretário Estadual de Educação
4. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Natal da Silva Rego, ex-Secretário Estadual de Educação de Mato Grosso, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 952/1994, firmado no âmbito do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Natal da Silva Rego e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 28.826,55 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados a partir de 01.11.1994 até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Natal da Silva Rego, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5187-30/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5188/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.618/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito, CPF 196.729.423-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7061-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, encaminhada ao TCU em virtude da apresentação de prestação de contas incompleta e com elementos inconsistentes relativamente ao Termo de Responsabilidade nº 1.255/2001 (Siafi nº 451589), firmado com o extinto Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), para a construção do Centro da Juventude.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Ilzemar Oliveira Dutra, condenando-o a pagar a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/06/2002 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

9.2. aplicar a Ilzemar Oliveira Dutra multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5188-30/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5189/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.750/2012-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Eliude Vieira da Silva (CPF 079.011.862-91)
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Eliude Vieira da Silva, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5189-30/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5190/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.751/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Jaci Diniz do Nascimento (CPF 102.592.601-34)
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Jaci Diniz do Nascimento, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5190-30/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5191/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.191/2007-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Responsáveis: Crispim Moreira (CPF: 410.420.936-87); Elenita Correia de Carvalho (CPF: 364.646.431-34); Francisco Alves de Carvalho (CPF: 084.775.901-68); José Giacomio Baccarin (CPF: 019.834.758-82); Luís Anselmo Pereira de Souza (CPF: 110.306.405-30); Mauro Eduardo Del Grossi (CPF: 544.884.869-91); Onaur Ruano (CPF: 750.082.548-04); Sérgio Martins da Silva (CPF: 632.242.597-87) e Wilma Luiza Santana (CPF: 309.901.141-04), servidores do MDS; Niécio Campanati Ribeiro (CPF: 498.783.287-91), Superintendente Regional da Conab no Estado de Rondônia e Acre; Valter Custódio Jorge (CPF: 268.390.326-04), Gerente de Operações e Suporte Estratégico da Conab no Estado de Rondônia e Acre, e Filomeno Gomes de Freitas (CPF: 128.907.582-49), Gerente da Unidade Armazenadora da Conab de Rio Branco/AC
4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogada constituída nos autos: Carolina Corrêa do Amaral Ribeiro (OAB/PR 41.613)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC para a apuração de indícios de irregularidades na aquisição antecipada de safra realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 41 e 43 da Lei 8.443/1992 e art. 237, inciso VI, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no item 3 acima; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5191-30/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5192/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.501/2011-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga (CPF 001.462.501-68)
4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Senado Federal em desfavor do servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, em razão da determinação contida no Acórdão nº 1.109/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, incisos I e II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 7º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Marcus Vinicius Goulart Gonzaga ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

DATA	VALOR (R\$)
23/9/2002	6.675,80
19/10/2002	9.103,36
21/11/2002	8.843,76
29/11/2002	3.142,01
12/12/2002	2.626,10
22/8/2003	10.413,76
22/9/2003	11.529,52
21/10/2003	11.529,52
21/11/2003	11.529,52
2/12/2003	5.506,82

9.2. aplicar a Marcus Vinicius Goulart Gonzaga multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Senado Federal que providencie o desconto da dívida constituída do débito e da multa indicados nos subitens 9.1 e 9.2 deste acórdão sobre os salários ou proventos do responsável, observados os limites mensais previstos na legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação nem seja possível o desconto determinado no subitem anterior;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5192-30/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5193/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.774/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Mariana Petit Horácio de Brito (OAB/PB 13.677), Arthur M. L. Fialho (OAB/PB 13.264) e Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Augusto Bezerra Cavalcanti Neto contra o Acórdão 4.771/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5193-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5194/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.313/2012-9.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Marcela Borges da Mata (CPF 318.391.218-07).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil instituída por Aparecida Borges Couto, ex-servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/São Paulo, em favor de Marcela Borges da Mata.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil em favor de Marcela Borges da Mata (20782411-05-2009-000008-0).

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5194-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 5195/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.301/2005-1.
1.1. Apenso: TC 009.337/2010-5
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2004.
3. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (CPF 267.673.255-20); Adeilson Graça Leite (CPF 051.206.165-34); Alexandre Alberto Tadeu Franjão (CPF 118.690.658-83); Antonio Carlos Francisco Araújo (CPF 005.978.215-34); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (CPF 236.205.365-20); Arnaldo Dantas Barreto Neto (CPF 077.510.445-00); Braz Rodrigues de Moura Junior (CPF 212.695.725-04); Carlos Roberto de Rezende (CPF 002.532.355-53); Cicero Gomes Barros (CPF 033.746.025-68); Edgard D'Avila Melo Silveira (CPF 023.227.495-91); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Eduardo Silveira Sobral (CPF 068.040.395-72); Eli-zário Silveira Sobral (CPF 021.516.505-53); Emanuel Silveira Sobral (CPF 051.462.755-72); Erathosthenes Menezes Junior (CPF 377.182.075-87); Evandro Santos Nascimento (CPF 038.479.345-20);

Everton dos Santos Teixeira (CPF 283.488.500-15); Fernando Augusto Moraes Silva (CPF 016.194.205-97); Flávio Henrique Barros Andrade (CPF 200.532.665-87); Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68); Gilberto dos Santos (CPF 012.264.605-34); Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Jagunharo Bezerra de Gois (CPF 105.688.917-91); Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jorge Andrade Aragão (CPF 077.101.005-20); Jorge Luiz Vieira (CPF 199.702.265-68); José Expedito Neiva Santos (CPF 079.079.903-00); José de Oliveira Guimarães (CPF 077.705.375-68); José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53); José Tomaz Miranda Vilela Vasconcelos (CPF 004.923.455-20); João Clejo Philocreon Garcez (CPF 060.386.705-72); Laercio José de Oliveira (CPF 168.538.814-00); Luiz Genebaldo Caldas Lyrio (CPF 045.169.585-20); Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53); Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53); Manoel Prado Vasconcelos Filho (CPF 038.343.525-00); Max José Vasconcelos de Andrade (CPF 236.521.795-87); Nelson Pereira Sobral Filho (CPF 256.868.365-15); Norman Oliveira (CPF 005.376.595-87); Paulo do Eirado Dias Filho (CPF 152.393.495-68); Pedro Xavier de Melo Neto (CPF 601.320.605-82); Raimundo Almeida Neto (CPF 116.717.775-49); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (CPF 206.099.904-97); Stenio Gonçalves Andrade (CPF 034.049.605-30); Tácito Antônio de Faro Melo (CPF 120.011.205-91); Tânia Maria de Moraes Collier (CPF 320.757.824-15); Wagnery Aragão Souza (CPF 068.570.945-00); e Wladimir Alves Torres (CPF 532.323.135-15).

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José de Oliveira Guimarães, Paulo do Eirado Dias Filho, Emanuel Silveira Sobral, Adeilson Graça Leite, Antônio Fernando Pereira de Carvalho e Gilson Silveira Figueiredo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 208; 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis arrolados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE quanto às seguintes irregularidades/impropriedades constatadas com vistas a aprimorar os controles internos para fins de evitar as suas ocorrências:

9.3.1. falta de aprimoramento do acompanhamento de seus projetos, de forma a estabelecer indicadores que permitam demonstrar e mensurar os benefícios nas áreas em que atua, atentando para o fato de que as diretrizes para elaboração do plano de trabalho do Sebrae obrigam, no item 3.2, que, para cada projeto sejam contemplados, no mínimo, quatro indicadores gerais de resultado, dentre sete já padronizados pelo Sebrae Nacional;

9.3.2. a conciliação bancária não contém toda a documentação que demonstre a movimentação dos recursos, uma vez que a ausência de documentos comprobatórios que evidenciem a movimentação dos recursos torna impossível inferir com exatidão que os mesmos foram gastos no fim proposto;

9.3.3. foram gastos R\$ 7.677,70, somente no exercício de 2004, na manutenção do veículo tipo Santana, ano 1999, de placa HZP-4188, valor superior ao dobro da média dos gastos com os demais veículos, sendo plausível que se verifique a relação benefício/custo de manter o referido veículo;

9.3.4. o formulário de pedido de conserto de veículo não está sendo preenchido previamente ao conserto do veículo como deve ser, deixando-se uma via com o mapa de controle de veículos;



9.3.5. formalização dos processos de concessão de diárias sem anexação de toda a documentação comprobatória de viagem, tais como relatório e prestação de contas;

9.3.6. editais de licitação para contratação de obras sem critérios de aceitabilidade de preços unitários e global ofertados, permitida a fixação de preços máximos, em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade;

9.3.7. não houve análise cuidadosa da documentação apresentada, a título de prestação de contas, pelas entidades com quem foram firmados convênios, não sendo anexado ao processo as solicitações diligenciadas para o conveniente acerca das justificativas referentes às ocorrências não previstas na avença e, no caso de realização de despesas irregulares ou sem comprovação, deveriam terem sido apurados os fatos, conforme exigência indicada no art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.3.8. necessidade de se restringir a celebração de convênios às situações de interesses recíprocos, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da moralidade, finalidade e impessoalidade, bem como evitar despesas que não tenham íntima relação com seus objetivos sociais, insitos no art. 2º do Decreto 99.570/1990 e no art. 6º do Estatuto Social do Sebrae/SE;

9.3.9. não exigência dos convenientes do cumprimento do subitem 3.10 do IN/Sebrae/SE 16/98, de forma a constar de faturas, recibos, notas fiscais e toda documentação comprobatória referente aos ajustes a identificação do título e número do convênio;

9.3.10. necessidade de se avaliar a oportunidade e conveniência de alterar o seu Regulamento de Convênios (IN/Sebrae/SE 16/98), de forma que:

9.3.10.1. seja obrigatória, nas ações destinadas a apoiar a realização de seminários, congressos, encontros e outros eventos similares, a inclusão, no Plano de Trabalho, de indicadores de desempenho previamente estabelecidos, com o objetivo de melhor identificar as metas a serem atingidas, dando efetividade à alínea c do subitem 3.3.2 da IN/Sebrae/SE 16/98;

9.3.10.2. sejam estabelecidos parâmetros para a contrapartida das entidades convenientes, de forma que a participação de cada ente reflita, dentro do possível, o seu grau de interesse e os possíveis benefícios na realização do objeto pactuado;

9.3.11. com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade, adotar as providências necessárias à alteração da IN/Sebrae/SE 16/98, que trata de seu Regulamento de Convênios, de forma que esta norma estabeleça expressamente que:

9.3.11.1. o conveniente, ainda que entidade privada, se sujeite, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

9.3.11.2. os recursos transferidos sejam mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

9.3.12. não exigência da efetiva prestação de garantia pelo contratado nos casos em que for prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

9.3.13. recontração de ex-empregados do Sebrae/SE, sem o regular processo seletivo, atentando que, ao serem dispensados, perdem todos os vínculos com a entidade;

9.3.14. na Concorrência 09/2004, foi constatado que, apesar de haver alteração na Cláusula Décima do Edital, não houve republicação do instrumento convocatório, nem reabertura dos prazos pertinentes, necessitando-se observar com maior rigor o princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

9.3.15. observou-se que não fora exigido das empresas contratadas para elaborar projetos técnicos de engenharia, a menção explícita do título profissional e do número da carteira do CREA em todos os trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma prevista pelos arts. 13 e 14 da Lei 5.194/1966;

9.3.16. inclusão em contratos de terceirização de serviços, cargos que envolvem atividades atinentes à capacitação gerencial, como auxiliar de educação, assistente de educação e educador. Tais cargos estão atrelados aos objetivos institucionais do Sebrae/SE, previstos no art. 5º do seu Estatuto Social, uma vez que tais atividades devem ser desenvolvidas por mão de obra do quadro próprio da entidade;

9.3.17. necessidade de se cumprir fielmente o que determina o subitem 3.3.5 c/c o subitem 3.3.2 da IN/Sebrae/SE 16/98, identificando e estimando, com um mínimo nível de precisão, qual o segmento de micro e pequenas empresas a se beneficiar de ações decorrentes de convênio cujo objeto envolva o apoio à realização de seminários, congressos ou outros eventos similares;

9.3.18. a efetuação de contratações com dirigentes do Sebrae/SE, incluindo o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo contrariam o art. 11 de seu Estatuto Social e o art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, bem como o princípio constitucional da moralidade;

9.3.19. existência de veículos utilizados pela diretoria sem a devida identificação do Sebrae, descumprindo a IN/Sebrae/SE 02/2002 e os princípios constitucionais da moralidade e publicidade;

9.3.20. falta de providências com vistas a coibir o uso de veículos a título de representação, permitindo sua utilização em outra finalidade que não as necessidades de trabalho, e não mantendo em boa ordem os controles individuais de utilização dos automóveis nem orientando os respectivos condutores para que procedam a registros pormenorizados do objeto do serviço efetuado, justificando adequadamente a sua utilização após o horário do expediente normal da entidade, nos termos dos subitens 3.7 e 3.8 da IN/Sebrae/SE 02/2002.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5195-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5196/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.407/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: **Ciro Batista Toscano de Melo** (CPF 011.505.561-45).

4. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Deli Toscano de Melo Vaz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão instituída por Deli Toscano de Melo Vaz, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, combinado com o art.39, inciso II da Lei 8.443/1992;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, consoante súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade de origem que:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de pensão ilegal o teor deste acórdão, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5196-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5197/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.198/2010-4.

1.1. Apenso: TC 025.934/2010-4

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (CPF 076.076.283-04).

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit-RO/AC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do subitem 1.6.1. do acórdão 6.021/2009-2ª Câmara, proferido no TC 005.923/2009-0.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.1 do acórdão 6021/2009-2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit-RO/AC;

9.3. apensar os autos ao TC 005.923/2009-0, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5197-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5198/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.202/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Rui de Souza (CPF 297.478.307-44); Túlio Sergio de Paula Lacorte (CPF 160.732.666-34).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Rui de Souza e Túlio Sergio de Paula Lacorte, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, contra o acórdão 709/2008 - 1ª Câmara, posteriormente alterado pelo acórdão 6.446/2011 - 1ª Câmara, que julgou ilegais seus atos de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5198-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5199/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.553/2010-8.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Carmo Acioli Silva (CPF 179.167.394-53).

4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: Wilton Santos (OAB/PE 16.199).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria da Srª Maria do Carmo Acioli Silva, ex-servidora da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, a concessão de aposentadoria à Srª Maria do Carmo Acioli Silva, determinando o registro do respectivo ato;

9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à interessada;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5199-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5200/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.428/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Elisabeth Maria Vieira (CPF 197.802.220-49); Enio Soliani Junior (CPF 135.303.720-72); Liane Saenger (CPF 252.927.220-49); Suzana Gomes Moreira (CPF 163.845.120-68); Vasco Luiz Miglioransa (CPF 069.913.860-49).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Elisabeth Maria Vieira; Enio Soliani Junior; Liane Saenger; Suzana Gomes Moreira e Vasco Luiz Miglioransa contra o acórdão 768/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5200-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5201/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.902/2010-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Raimundo de Farias (CPF 015.638.233-49).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria ao ex-servidor José Raimundo de Farias, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria de Jose Raimundo de Farias (10316205-04-2008-000027-8);

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno, que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dar ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento do Tribunal;

9.4. esclarecer ao órgão que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5201-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5202/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 037.686/2011-9.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

4. Unidade: Município de Vilhena/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, em face de possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o município de Vilhena/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 237, inciso IV, e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno;

9.2. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério do Turismo apure o fato mencionado na presente representação, relativo a possível irregularidade na execução do contrato 16/PGM/07, celebrado entre o município de Vilhena e a empresa Metus Construções e Incorporações de Rondônia Ltda. para construção de Centro Atrativo Turístico - CTG, cujos recursos são oriundos do contrato de repasse 0196329-84 (SIAFI 563934), firmado em 30/6/2006 entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Vilhena/RO, e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo, ainda, tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

9.3. determinar à Secex/RO o monitoramento da medida proposta no subitem anterior;

9.4. encaminhar ao Ministério do Turismo cópia deste acórdão, acompanhada de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como cópia integral dos autos, a fim de subsidiar o cumprimento das medidas propostas no subitem 9.2.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5202-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5203/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.459/2011-9 (Processo Eletrônico).

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ednaura Pereira da Silva, CPF 449.088.903-82.

4. Unidade: Município de Jatobá/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto, OAB/MA 6.710.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, em atendimento a determinação constante do item 1.6.2 do Acórdão 2524/2010 - TCU - Plenário, esse proferido nos autos de Denúncia constante do TC-030.024/2008-9, a partir da identificação de possíveis irregularidades no emprego de recursos públicos federais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, durante a gestão 2005/2008, da Srª Ednaura Pereira da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da responsável, a Srª Ednaura Pereira da Silva, então Prefeita, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tri-



bunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb do Município de Jatobá/MA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. pelo pagamento de pessoas que não foram localizadas em desempenho de função relacionada com o Ensino Fundamental no âmbito das unidades escolares do Município de Jatobá/MA ("funcionários fantasmas"):

Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)
1/2/2005	4.680,00	1/3/2005	4.680,00	1/4/2005	4.680,00
1/4/2005	7.020,00	1/5/2005	8.100,00	1/6/2005	8.100,00

9.1.2. pelo pagamento integral de obras com inexecução parcial de serviços:

Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)
21/3/2005	3.115,00	21/3/2005	3.912,00	21/3/2005	265,00
24/3/2005	280,00	24/3/2005	570,72		

9.1.3. pelo pagamento de profissionais que não desempenhavam funções/atribuições dos respectivos cargos no âmbito do Ensino Fundamental:

Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)	Data	Valor Histórico (R\$)
1/1/2005	1.820,00	1/2/2005	1.820,00	1/3/2005	1.820,00
1/4/2005	2.080,00	1/5/2005	2.400,00	1/6/2005	2.400,00

9.1.4. em face de equipamentos e mobiliários escolares supostamente adquiridos, mas não localizados, a sugerir pagamento de compra sem a devida entrega: o valor de R\$ 2.478,40 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), na data de 7/3/2005;

9.2. aplicar à responsável, a Srª Ednaura Pereira da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. também aplicar à responsável, a Srª Ednaura Pereira da Silva, a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inc. II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, aos cuidados da Procuradora da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, tendo em vista solicitação formulada no âmbito do TC-030.024/2008-9.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5203-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5204/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.979/2006-0

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de ex-combatente.

3. Interessados: Adolfinha dos Santos Mendes (966.010.007-87); Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira (487.060.435-34); Bernadete Mecenas Lima (712.551.927-04); Brandilio Manoel Reinaldo (063.717.449-68); Carmen Jose dos Santos Moreira (051.892.757-10); Cipriana Salette de Oliveira Lambert (403.869.967-68); Cleude Brandão de Lima (519.471.967-15); Denilda Ghizi dos Santos (637.197.707-53); Dilma Ghizi dos Santos de Aguiar (434.595.287-53); Dinalva Ghizi de Mello (247.207.127-20); Dulcinea Annuniação Felipe da Silva (685.454.287-15); Eliana dos Santos Leme (890.676.227-53); Eliane de Andrade Paula Figueiredo (731.439.017-72); Elisabeth Martins Fonseca (205.583.177-15); Ely Evangelista Leite (757.479.797-87); Irene Barros da Silva (254.669.507-00); Isaura Maria de Oliveira Barreto (011.991.347-08); Janete da Silva Gomes (269.888.607-20); Judith Gomes (767.392.017-49); Lucia Ernesta de Mello Pinto (507.106.807-91); Maria Branca Soares Coutinho (275.191.127-72); Maria Jose de Melo Rosa (331.117.077-68); Maria Lucia Ferreira Maior (363.568.247-00); Maria Lucia Mariscal da Silva (567.355.457-53); Maria da Conceição Duarte (917.693.297-49); Maria das Graças Freitas Ramos (399.897.557-87); Maria de Fatima de Assis (871.798.657-53); Marilena Monteiro da Silva (432.323.457-00); Marilene Gomes de Araujo (261.971.547-49); Marlene Ferreira dos Santos (351.051.867-53); Marlene Matos de Andrade (976.971.507-78); Marly Coelho Monteiro da Silva (074.775.205-25); Marly de Farias Gomes (033.233.587-91); Mirandolina Canuto de Alcântara Filha (388.032.247-34); Miriam Coelho Monteiro da Silva (080.600.295-68); Norma Alves do Nascimento (211.892.507-72); Otilia Martins Rego (020.237.287-11); Regina Celia Mattos dos Santos Vermelinger (886.138.287-87); Renée Almeida Amaral de Carvalho (072.038.957-77); Riomar Baptista de Almeida (074.318.577-30); Risoletto Baptista Morato (443.559.477-34); Rita Nazareth de Almeida Santos (080.832.177-35); Romilda Morato do Amaral (069.728.737-89); Rosa Maria de Assis (533.656.077-49); Rosimeire Aguiar Fois (086.226.007-85); Rosolê Baptista Cunha (515.848.837-15); Silma Herminio da Silva (097.605.207-53); Sueli Ernesta de Mello Pinto (217.684.047-04); Suely da Silva Sabato (010.895.377-78); Terezinha Marcia Matos Peres (048.186.097-57); Walda Ferreira dos Santos (714.845.827-72).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de um ato inicial e vários atos de reversão de pensão especial de ex-combatente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 23, relativo à pensão especial concedida ao Sr. Brandilio Manoel Reinaldo, ex-combatente, no valor correspondente à remuneração de Segundo Tenente, autorizando-lhe o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 12/22 e 24/40, relativos às alterações das pensões de Adolfinha dos Santos Mendes, Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira, Bernadete Mecenas Lima, Carmen Jose dos Santos Moreira, Cipriana Salette de Oliveira Lambert, Cleude Brandão de Lima, Denilda Ghizi dos Santos, Dilma Ghizi dos Santos de Aguiar, Dinalva Ghizi de Mello, Dulcinea Annuniação Felipe da Silva, Eliana dos Santos Leme, Eliane de Andrade Paula Figueiredo, Elisabeth Martins Fonseca, Ely Evangelista Leite, Irene Barros da Silva, Isaura Maria de Oliveira Barreto, Janete da Silva Gomes, Judith Gomes, Lucia Ernesta de Mello Pinto, Maria Branca Soares Coutinho, Maria Jose de Melo Rosa, Maria Lucia Ferreira Maior, Maria Lucia Mariscal da Silva, Maria da Conceição Duarte, Maria das Graças Freitas Ramos, Maria de Fátima de Assis, Marilena Monteiro da Silva, Marilene Gomes de Araujo, Marlene Ferreira dos Santos, Marlene Matos de Andrade, Marly Coelho Monteiro da Silva, Marly de Farias Gomes, Mirandolina Canuto de Alcântara Filha, Miriam Coelho Monteiro da Silva, Norma Alves do Nascimento, Otilia Martins Rego, Regina Célia Mattos dos Santos Vermelinger, Renée Almeida Amaral de Carvalho, Riomar Baptista de Almeida, Risoletto Baptista Morato, Rita Nazareth de Almeida Santos, Romilda Morato do Amaral, Rosa Maria de Assis, Rosimeire Aguiar Fois, Rosolê Baptista Cunha, Silma Hermínio da Silva, Sueli

Ernesta de Mello Pinto, Suely da Silva Sabato, Terezinha Márcia Matos Peres e Walda Ferreira dos Santos, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos relativos aos atos de alteração ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. passe a efetuar, de imediato, o pagamento das pensões especiais em valores calculados com base na remuneração de Segundo Sargento, conforme estabelecido nos Acórdãos 349/2006, 430/2006 e 589/2006, da Primeira Câmara, e 1.778/2006 e 2.805/2006, da Segunda Câmara;

9.4.3. proceda, se for o caso, à emissão de novos atos de pensão especial de ex-combatente em favor de Renée Almeida Amaral de Carvalho, Rita Nazareth de Almeida Santos, Rosimeire Aguiar Fois, Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira, Elisabeth Martins Fonseca e Otilia Martins Rego, uma vez que não figuram no rol de interessadas inserto nos Acórdãos 349/2006, 430/2006 e 589/2006, da Primeira Câmara, e 1.778/2006 e 2.805/2006, da Segunda Câmara, que deliberaram pela legalidade das pensões concedidas às demais pensionistas;

9.4.4. alerte as interessadas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso em face do disposto no item 9.2, no caso de desprovimento não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste *decisum*;

9.4.5. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência desta deliberação, as providências tomadas com vistas ao efetivo cumprimento das determinações insertas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 acima;

9.4.6. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe, com rigor, a implementação das medidas constantes dos itens 9.4.1 a 9.4.6 *supra*, representando ao Tribunal, se for o caso;

9.5.2. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, e

9.5.3. cumpridos os exatos termos deste acórdão, arquivem-se os presentes autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5204-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5205/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.080/2011-0.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Ananás/TO (00.237.362/0001-09); Associação Comunitária de Ananás/to (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20)

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/to (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araujo Lima (189.357.451-20); Valdemar Batista Nepomoceno (211.063.121-04); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15).

4. Unidade: Município de Ananás/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Marchetti Nader (OAB 119.466), Patrícia Pereira da Silva (OAB/TO 4.463) e Thiago Ribeiro Amorim (OAB/TO 5.027).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Valdecy Araújo Lima, Raimunda Rosa de Souza Carvalho, Wilson Saraiva de Carvalho e pela Associação Comunitária de Ananás - ACA, em oposição ao Acórdão 1.632/2012 - TCU - 1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial, entre outras medidas, julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 1.632/2012 - TCU - 1ª Câmara, e

9.2. dar ciência deste acórdão bem como das demais peças que o fundamentam aos embargantes e ao Juízo Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral/TO - Xambioá/TO.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5205-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5206/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.555/2006-9
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de ex-Combatentes (Reversão e Alteração).

3. Interessadas: Esmeralda Luiza Pereira (020.657.767-22); Esmeralda Luiza Pereira (020.657.767-22), Edília de Souza Ribeiro (786.845.877-15); Edília de Souza Ribeiro (786.845.877-15); Elaine de Souza Mendes (254.980.617-49); Elaine de Souza Mendes (254.980.617-49).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dois atos de reversão e de dois atos de alteração de pensão especial de ex-combatente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos nºs 10637508-06-2005-000538-3 e 10637508-06-2005-000501-4, constantes das peças 11 e 15, relativos à reversão das pensões especiais em favor de Esmeralda Luiza Pereira, Edília de Souza Ribeiro e Elaine de Souza Mendes, autorizando-lhes o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos nºs 10637508-06-2005-000539-1 e 10637508-06-2005-000522-7 constantes das peças 12 e 13, relativos às alterações das pensões especiais das Srªs Esmeralda Luiza Pereira, Edília de Souza Ribeiro e Elaine de Souza Mendes, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos relativos aos atos de alteração ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte as Srªs Esmeralda Luiza Pereira, Edília de Souza Ribeiro e Elaine de Souza Mendes no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso em face do disposto no item 9.2, no caso de desprovimento, não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste *decisum*;

9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe a implementação da medida constante do item 9.4.1 *supra*, representando ao Tribunal, se for o caso;

9.5.2. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste acórdão bem como das demais peças que o fundamentam, e

9.5.3. cumpridos os exatos termos deste acórdão, arquivem-se os presentes autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5206-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5207/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.646/2009-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Osmar Ramos (016.486.165-34).

4. Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1075/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao sr. Antonio Carlos Vasconcelos Calmon e ao sr. Osmar Ramos,

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5207-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5208/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.053/2012-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Antonio Pereira dos Santos (078.678.163-72)

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Pereira dos Santos (peça 6) negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5208-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5209/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.021/2011-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Antonio Jose Alves de Oliveira (225.529.952-68); Arco Norte Construtora Ltda. (03.786.500/0001-99); Raimundo Pereira Lima (187.708.511-15).

4. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI), contra o sr. Raimundo Pereira Lima, ex-prefeito do município de São João da Baliza/RR, em razão da desaprovção parcial da prestação de contas da aplicação dos recursos do convênio 738/2001 (Siafi 449882), celebrado entre esse ministério e aquela municipalidade, objetivando a construção do parque de exposições agropecuárias.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Antonio José Alves de Oliveira;

9.2. considerar revêis, para todos os efeitos, o sr. Raimundo Pereira Lima e a empresa Arco Norte Construtora Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Raimundo Pereira Lima e do sr. Antonio José Alves de Oliveira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, III, do RI/TCU, e condená-los, solidariamente com a empresa Arco Norte Construtora Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 33.948,98 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/5/2003 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. Raimundo Pereira Lima, ao sr. Antonio José Alves de Oliveira e à empresa Arco Norte Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5209-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5210/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.136/2011-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Anadair Sousa Costa (011.205.038-76); Anselmo Antonio Guzzoni (622.651.568-68); Carlos Silvério da Silva (449.057.858-04); Claudinê Alves Correia (575.972.948-91); Evandro Moraes da Silva (042.867.663-49); Heliane Garcia (945.846.568-00); Jany Novaes Gomes da Silva (072.274.018-20); Maria Aparecida Reis Girola (552.180.596-68); Maria Miyuki Ohara (669.147.108-30); Maria Regina de Andrade (937.235.558-53); Maria Teresa Gomes



(920.217.948-49); Maria de Lourdes Dias (855.711.648-91); Marta Abrão de Podestá (033.550.878-23); Márcio Arnaldo Guimarães Lois (062.631.788-68); Natalia Rosaria da Silva Andre (521.450.268-00); Renato Tadeu Cauchioli (635.609.928-34); Sílvia Helena Ribas Gomes (010.276.328-31); Suelly Gonçalves Magossi (896.888.808-68); Teruo Matsuda (006.811.448-66)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Anadair Sousa Costa (peça 2); Anselmo Antonio Guzzoni (peça 3); Carlos Silvério da Silva (peça 4); Claudinê Alves Correia (peça 5); Evandro Morais da Silva (peça 6); Heliane Garcia (peça 7); Jany Novaes Gomes da Silva (peça 8); Maria Aparecida Reis Girola (peça 10); Maria Miyuki Ohara (peça 12); Maria Regina de Andrade (peça 13); Maria Teresa Gomes (peça 14); Maria de Lourdes Dias (peça 11); Marta Abrão de Podestá (peça 15); Natalia Rosaria da Silva Andre (peça 16); Renato Tadeu Cauchioli (peça 17); Sílvia Helena Ribas Gomes (peça 18); Suelly Gonçalves Magossi (peça 19); Teruo Matsuda (peça 20) e conceder os respectivos registros;

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. exclua do sistema Sisac o ato de concessão de aposentadoria referente a Márcio Arnaldo Guimarães Lois (peça 9), por duplicidade;

9.2.2. autue e instrua, com prioridade, o ato de concessão de aposentadoria de Márcio Arnaldo Guimarães Lois (número de controle 2-078120-2-04-2011-000002-8);

9.2.3. providencie a reabertura do processo TC-002.969/2011-4, para a revisão de ofício do Acórdão 2527/2011-TCU-1ª Câmara;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5210-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5211/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.220/2010-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Antonio Dessa Cardozo (360.521.245-04) e Município de São Gonçalo dos Campos/BA (14.060.602/0001-49).

4. Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Tâmara Costa Medina Silva (OAB/BA 15.776) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao município de São Gonçalo dos Campos/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar ao município de São Gonçalo dos Campos/BA o parcelamento do débito a seguir demonstrado, atualizado monetariamente, a ser recolhido aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias:

Valor histórico (R\$)	Data da Ocorrência
21.201,62	08/06/2001
175,00	01/06/2001
3.674,00	02/07/2001
24.400,00	10/07/2001
3.865,00	01/08/2001
23.801,62	14/08/2001
21.253,80	17/09/2001
21.201,62	11/10/2001

10.115,23	09/11/2001
4.095,00	03/12/2001
13.923,62	13/12/2001
4.095,00	04/02/2002
2.059,79	19/02/2002
3.515,00	01/03/2002
11.959,74	19/03/2002
4.095,00	01/04/2002
11.803,34	08/04/2002
4.095,00	02/05/2002
13.154,76	13/05/2002
4.095,00	03/06/2002
7.555,91	12/06/2002
4.095,00	01/07/2002
6.763,48	11/07/2002
3.765,00	01/08/2002
3.071,99	12/08/2002
4.095,00	04/09/2002
4.333,19	10/09/2002

9.2. alertar o município de São Gonçalo dos Campos/BA de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c art. 217, §2º, do RI/TCU;

9.3. determinar à Secex-BA que, concluído o recolhimento ou no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo responsável, promova a reinstrução do processo;

9.4. sobrestar o julgamento do presente processo até o pagamento da última parcela do débito.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5211-30/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5212/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.709/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessada: M. Almeida Xavier Material de Construção em Geral, CNPJ: 12.976.973/0001-40
4. Entidade: Município de Poço Branco/RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Anderson Miguel da Silva, OAB/RN 4.013 e Ana Lucia de Andrade, OAB/RN 5.560.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por M. Almeida Xavier Material de Construção em Geral, em face do Acórdão 8435/2011-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante e aos demais interessados nos autos;

9.3. encaminhar os autos à Serur, para que se dê prosseguimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Maria de Góis.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5212-30/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5213/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.893/2009-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO (CNPJ nº 22.855.183/0001-60); Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: José Antenor Nogueira, ex-prefeito (CPF nº 312.650.812-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO (CNPJ nº 22.855.183/0001-60).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vris Marsico.

7. Unidade Técnica: SECEX-RO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Antenor Nogueira, ex-prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, instaurada pela Funasa, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1966/2000, firmado com aquela municipalidade, tendo por objeto a elaboração de projeto técnico do sistema de resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revel o Sr. José Antenor Nogueira, CPF nº 312.650.812-04, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. José Antenor Nogueira, CPF nº 312.650.812-04, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 21/8/2001, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se na oportunidade as importâncias acaso satisfeitas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.3. aplicar ao responsável acima indicado, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Rondônia, para fins de adoção de providências de sua alçada (art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal), e ao responsável e à Funasa, para ciência.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5213-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5214/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 016.629/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Aparecida Pereira Guedes (CPF 419.060.042-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Aparecida Pereira Guedes (CPF 419.060.042-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10224106-04-2011-000005-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade verificada no presente processo (pagamento de parcela judicial - 26,05%, em desacordo com a metodologia de cálculo definida no Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário e detalhada no Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário), a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare o pagamento ora questionado, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a aludida vantagem deva ser mantida mesmo após as reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5214-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5215/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-026.009/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessadas: Laís de Souza Barreto (CPF 070.326.074-03), menor sob guarda, Lívia de Souza Barreto (CPF 070.326.084-77), menor sob guarda, e Maria Antonia Barreto Paiva (CPF 161.760.494-15), viúva, pensionistas de Luiz Paiva de Pontes (CPF 020.398.774-87).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Luiz Paiva de Pontes (CPF 020.398.774-87), em favor da menor sob guarda Laís de Souza Barreto (CPF 070.326.074-03), da menor sob guarda Lívia de Souza Barreto (CPF 070.326.084-77) e da viúva Maria Antonia Barreto Paiva (CPF 161.760.494-15), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-05-2005-000003-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujo ato foi considerado ilegal tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, até a emissão de novo ato livre da irregularidade identificada neste processo (concessão do benefício a menores sob guarda), a ser submetido à apreciação do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5215-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5216/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.202/2010-5.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro (CNPJ 62.428.073/0001-36).

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), em face do Acórdão 5.534/2011 - 1ª Câmara, nos autos da prestação de contas da entidade, referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração ora interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro que o Tribunal prorrogou até 31/12/2012 o prazo para que órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional apresentem o resultado final do processo de substituição de terceirizados irregulares, nos termos do Acórdão 2.681/2011 - Plenário;

9.3. encaminhar cópia da peça recursal à Secex/SP para subsidiar o monitoramento do acórdão ora recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, à recorrente.

10. Ata nº 30/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5216-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento da Ministra Ana Arraes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 015.968/2005-3 e 027.676/2010-2.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e vinte e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 31 de agosto de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às cinco horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 29, da Sessão Ordinária realizada em 21 de agosto de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6137 a 6323, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 6137/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.130/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ingelore Elfrida Steuck Lopes (334.714.879-72); Justina Ines de Melo (369.907.449-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.530/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iwao Ohara (703.966.048-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.542/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Borges Padoin (344.872.809-82)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.551/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Maciel Beneck (182.877.602-59); Aparecida do Rocio Murasse (239.033.179-34); Ireno Martins (232.289.469-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.566/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Cabral Chebel (901.302.008-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, por existir registro de reversão na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.671/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivete Brunel (303.204.109-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.678/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonilda Garbeline (837.952.358-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.928/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Conceição Pacheco (217.307.330-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.933/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Luis Pinola (865.605.738-34); Maria Silvia Rodrigues Frare (819.349.558-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.459/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Medeiros Rodrigues (049.356.999-57); Angela Rosa dos Santos Silva (644.019.280-91); Marcelo de Souza Moura (704.087.421-00); Veronica Coutinho Marchini (934.932.660-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.821/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Jose de Souza (801.977.440-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.876/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Leo Roberto Herzog Schultze (186.647.330-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.877/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edgar Capiotti (050.924.000-30).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.885/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dorlei Marques Biancardi (791.127.308-15); Julio Cesar Biancardi Cruz (421.674.578-47).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.888/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavia Vilaça de Faria (447.843.648-70); Lucas Vilaça de Faria (423.821.178-26).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.890/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Joao Liva dos Santos (008.273.678-21).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gessilene Zigler Foine, Alexandre Zanini, Dimas Augusto Carvalho de Araújo e Carlos Elzio Barral Ferreira, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora acerca das impropriedades ou faltas identificadas, para adoção das providências que entender cabíveis com vistas à correção das falhas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

1. Processo TC-026.605/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Afonso Celso Carvalho Rodrigues (280.569.576-34); Alexandra Aparecida L. Togganetto Seabra (819.958.816-00); Alexandre Zanini (804.996.606-25); Aloisio Carlos Couri Gamonal (180.957.806-00); Altemir José Gonçalves Barbosa (102.835.468-16); Amaury Caiafa Duarte (281.281.176-53); Ana Paula Ferreira (635.474.656-72); Andrea Vassallo Fagundes Fernandes (546.064.976-53); Antonio Marcio Resende do Carmo (432.224.046-15); Bernadete Maria de Souza (383.114.616-00); Carlos Elzio Barral Ferreira (208.325.326-49); Dea Lucia Campos Pernambuco (410.986.416-04); Denise Barbosa de Castro Friedrich (382.997.630-53); Dimas Augusto Carvalho de Araújo (545.953.126-87); Diva Chaves Sarmiento (117.681.426-53); Edmilson de Almeida Pereira (546.100.876-34); Edna Rezende Silveira de Alcantara (453.825.226-34); Edna Ribeiro Hernandez Martin (478.643.466-34); Eduardo Antonio Salomao Conde (452.011.296-68); Eduardo Magrone (455.452.350-00); Flavio Henrique Silva Ferreira (035.626.676-12); Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53); Girlene Alves da Silva (286.650.743-68); Helio Antonio da Silva (209.625.506-63); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Joaquim Ferreira de Souza (167.037.236-72); Jose Luiz Lacerda (795.841.107-30); Jose Luiz Rezende Pereira (135.911.426-20); José Alberto Gomes de Pinho Neves (136.893.636-91); José de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho (209.642.346-53); Julio Cesar Teixeira (981.067.677-87); Julio Maria Fonseca Chebli (530.562.806-72); Leda Maria Leal de Oliveira (504.024.636-68); Leila Baumgratz Delgado Yacoub (247.727.636-00); Lourival Batista de Oliveira Junior (009.706.598-65); Lucio Guedes Barra (008.072.226-15); Luiz Alberto Martins (168.020.206-53); Luiz Carlos Ferreira de Andrade (273.567.877-68); Luiz Eduardo Castelões Pereira da Silva (085.291.537-31); Marcio Tavares Rodrigues (236.873.206-34); Marcos Martins Borges (793.839.557-91); Marcos Vinicio Chein Feres (885.457.926-20); Maria Cristina Pinto de Jesus (193.478.126-68); Maria Isabel da Silva e Azevedo Alvim (191.035.901-78); Maria Margarida Martins Salomão (135.210.396-68); Maria Teresa de Assunção Freitas (329.979.066-87); Marilisa Nalon Pereira (208.409.186-15); Marise Pimentel Mendes (612.777.206-06); Marta Cristina da Silva (520.882.436-15); Marta Tavares D'agosto (236.026.276-91); Mauricio Gattas Bara Filho (001.749.756-60); Miriam Aparecida de Oliveira Pinto (330.936.956-00); Oscarina da Silva Ezequiel (646.308.466-20); Paulo Roberto Figueira Leal (006.268.627-52); Potiguara Mendes da Silveira Junior (241.127.397-53); Regina Coeli Barbosa Pereira (180.931.756-87); Ricardo de Cristóforo (741.186.256-87); Rodrigo de Souza Filho (797.697.057-72); Rogério Estevan Farias (492.276.106-34); Romario Geraldo (284.171.356-34); Rosana Colombara (105.539.868-64); Rubens de Oliveira (592.285.397-04); Sebastiao Marsicano Ribeiro Junior (675.127.126-34); Sueli Maria dos Reis Santos (236.109.486-04); Suzana Quinet de Andrade Bastos (453.706.806-04); Terezinha Maria Scher Pereira (261.433.726-91); Wilhelm Passarella Freire (499.073.106-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 6154/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.571/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leodil Maciel Costa (023.349.764-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.679/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Dias de Almeida (004.610.913-72); Daniel Santana (026.281.715-20); Gilvando Alves da Silva (038.529.624-04); Jose Joaquim da Silva (028.221.564-68); Valdemar Batista de Sousa (020.788.054-91)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 06/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.716/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Mastellari da Silva (038.021.508-05); Alan Gledson Costa de Oliveira (012.140.791-80); Alessandra Rosa Faria Pires (494.471.571-49); Alex Pereira da Silva (538.743.821-68); Alexandre Luis de Andrade (153.645.998-41); Alexandre Silva de Almeida (073.682.697-16); Altair Batista de Moura (823.100.921-34); Ana Camila Miranda Elleres (630.591.422-20); Ana Luisa Bernardes Medici (217.520.538-00); Anderson André Silva (140.822.758-43); Andre Amanajas de Aguiar (884.855.441-53); Andressa Rogê Ferreira (223.349.468-77); Antonio Arnaldo de Queiroz Campos (214.638.081-00); Antonio Carlos Domingos (244.500.731-34); Barbara Borges Parente (701.787.631-87); Bartolomeu Silva (259.232.771-15); Bruno Ricardo Emidio de Oliveira (735.836.421-04); Carlos Eduardo de Sousa Ribeiro (989.355.421-72); Cezar Augusto Freire da Silva (655.750.168-20); Christina Vilela Mendes (280.803.006-15); Cirilo Pereira de Araújo (054.894.248-00); Claudia Helena Pinheiro (045.611.168-93); Claudimar Adriano dos Anjos (539.241.851-15); Claudio Cardoso Borges do Vale (548.287.836-87); Cláudia Cristina Pires Machado (379.508.601-97); Cristian Martins (819.013.641-00); Cristiano Cassafuz Pimentel (741.118.410-15); Danilo Ferreira de Sousa (696.801.911-68); Darnilton Lima Costa (732.779.911-72); Diogo Ramos Nunes (224.044.058-96); Diogo Soares Paiva (019.556.333-63); Déborah Perri Kohl (061.708.968-09); Edson André Vidal (289.756.261-72); Eduardo Braz Moreira (759.113.298-91); Edvaldo Rodrigues (008.917.008-38); Elcio Rodrigues de Lacerda (179.151.391-34); Eli-seu Nunes Gonçalves (053.241.651-15); Ellison Nunes Messias (819.073.971-91); Eni Rodrigues de Paula (620.313.841-04); Erika Pereira do Nascimento (106.337.547-90); Eromilson Monteiro Damascena (001.506.241-40); Eunice Costa Barros (718.394.291-00); Flávia Ventura Gomes da Silva (080.497.917-00); Francisco Valter Pinheiro Filho (511.282.413-15); Francisco de Assis Alves (286.118.881-20); Fábio Arruda Moreira (258.490.838-71); Fábio Ferreira Menezes (272.886.028-93); Gilberto Alves da Silva (126.879.628-05); Glauce Tolomei da Costa e Silva (975.449.067-87); Guilherme Freire de Alencar (692.647.401-04); Gyula Kolozsvari (302.904.068-20); Herbert Henning (586.377.965-91); Horacio Denecial de Araujo (279.522.401-10); Ilmar Soares de França (601.899.087-34); Ingrid Iezzi Gassert de Paula (104.887.038-32); Isabel Maria Gularte de Agostini (728.087.646-34); Jonas de Moraes Melo (654.214.344-00); José Antonio Ferreira Gomes (186.143.534-72); José Donizete de Lima (903.144.848-68); José Ednilson Gomes de Souza Junior (927.399.201-30); José Francisco Alves (067.653.431-72); José Luis Santana (120.294.108-70); João Fagundes de Oliveira Neto (969.049.091-53); João Lucio Bellard Freire (842.664.147-49); Juarilson Ferreira Gomes (967.177.421-00); Katiacilene Marques Vieira (670.063.961-15); Lucas Reis Rodrigues (051.137.616-21); Luciana Tolentina Pereira (635.661.681-49); Luciano Augusto Leonardo Cambóias (263.158.108-37); Luciano Gomes Pereira (706.576.531-87); Luiz Alberto dos Santos (955.410.398-00); Luiz Henrique Braga de Crasto (025.722.974-42); Lúcio Antonio Martins Neto (021.730.591-14); Marcelo Magalhães Machado de Oliveira (083.614.518-62); Marcelo da Silva (310.294.931-20); Marcia Vasconcellos Torres (282.419.321-20); Marcos Aurélio Barbosa Gomes da Silva (783.767.001-97); Maria Antonieta Porto Goulart (356.528.536-20); Maria Erivanias Juvino Diniz de Souza (015.577.231-76); Maria Lucia dos Santos (115.530.491-87); Maria Regineide Vieira de Farias (753.154.914-04); Moises Martins Rocha (386.147.581-20); Neila Penha de Carvalho (262.760.768-56); Newton Cesar Viana Moraes (554.031.231-72); Oliver Rodrigues Nunes (714.607.307-63); Pedro Augusto Musa Juliao (009.840.276-53); Renata Soares Silva (476.935.416-91); Ricardo Ueliton Araújo (691.592.976-20); Roberto Mattos (553.144.147-91); Rodrigo Rafael Araujo Medeiros (829.296.961-68); Ronan Candido Gomes (203.185.641-59); Rosemary Nogueira (754.984.308-25); Rubens de Moraes (738.350.648-00); Sergio Aparecido Virgolino (118.871.388-



46); Sidney Jesus de Abreu (224.413.361-34); Sidney Santos de Jesus (579.853.911-34); Sérgio de Moraes Barbosa Junior (101.477.717-81); Urande Campos (367.445.528-56); Veronica Mendes Feitosa (022.356.821-03); Vinicius Zambrotti Doria (789.077.137-15)
1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.721/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dilma Maria de Oliveira (561.291.909-30); Naide Martins (007.116.069-86); Vera Lucia Pedrosa (619.244.589-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.892/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gloria Santana da Silva (869.997.025-00)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.809/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Cleo Fernandes de Moraes (CPF 231.670.841-20).
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Palmas - TO.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Palmas/TO, quanto a necessidade de observar as seguintes medidas, recomendadas pela Controladoria-Geral da União em Tocantins - CGU/TO, em relação às impropriedades constatadas por aquele Controle Interno relativas ao exercício de 2010, quais sejam:
1.5.1.1. aperfeiçoamento do Controle Interno da FUNAI/TO, a fim de eliminar ou mitigar as impropriedades relativas à área de licitação;
1.5.1.2. adoção de medidas adequadas e suficientes para evitar a contratação por dispensa de licitação, a fim de não infringir o art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93;
1.5.2. determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6160/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que o FNDE colocou em curso ações visando dar cumprimento às determinações constantes do Acórdão 11.332/2011 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.947/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.
1.2. Entidade: Prefeitura de Craíbas - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício 21.894/DCOPE/DC/SFC/CGU-PR, e autorizar a dilação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento ao item 9.4 do Acórdão 4.697/2012 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido pela SecexAL.

1. Processo TC-019.216/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.
1.2. Entidade: Prefeitura de São Luís do Quitunde - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-014.990/2011-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. desentranhar dos presentes autos o item não digitalizável, constituído de CD-ROM, cujas informações necessárias já foram incorporadas às instruções presentes nos autos;
1.5.2. determinar o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC-004.738/2012-8, de acordo com o parecer da Secex-MA.

ACÓRDÃO Nº 6163/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 10, § 1º da Lei 8.443/92; c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c"; c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante do processo a seguir indicado.

1. Processo TC-002.727/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 018.837/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antônio Pallu (751.580.359-20); José Antônio Fares (024.998.838-04); José Dimas Fonseca (365.135.479-20)
1.3. Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná; Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Paraná.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. determinar ao Serviço Social do Comércio no Paraná - Sesc, na pessoa do seu Diretor Regional, Sr. José Dimas Fonseca, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto a ocorrência de possível acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais, ou de qualquer outra esfera de governo, pelos servidores relacionados no anexo 5.1 do relatório de fiscalização constante da peça 25 dos autos, que exercem simultaneamente duas ou mais funções públicas com carga horária total superior a 60 horas semanais, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87 e inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal e art. 13, 118 e 143 da Lei 8112/90 e Parecer AGU-GQ-145, de 16/03/1998;
1.7.2. determinar ao Serviço Social da Indústria no Paraná - Sesi, na pessoa do seu Diretor Regional, Sr. José Antônio Fares, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto a ocorrência de possível acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais, ou de qualquer outra esfera de governo, pelos servidores relacionados no anexo 5.2 do relatório de fiscalização constante da peça 25 dos autos, que exercem simultaneamente duas ou mais funções públicas com carga horária total superior a 60 horas semanais, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87 e inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal e art. 13, 118 e 143 da Lei 8112/90 e Parecer AGU-GQ-145, de 16/03/1998;
1.7.3. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento das determinações precedentes, em atenção ao disposto no art. 2º da Portaria 13/2011 - Segecex.

ACÓRDÃO Nº 6164/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em autorizar as audiências sugeridas pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante do processo a seguir indicado.

1. Processo TC-015.192/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alexandre da Anuniação Reis (906.032.575-34); Antônio Fernando Decnop Martins (675.919.307-53); Diego Gomes dos Santos (055.881.047-06); Edson Santos de Souza (439.144.467-49); Eloi Ferreira de Araujo (565.417.247-68); Flávia Helena Portela de Carvalho (279.585.071-00); Giovanni Benigno Pierre da Conceicao Harvey (788.011.847-00); Martus Antonio Alves das Chagas (857.583.536-04)
1.2. Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.139/2012-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Entidades: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo as ações necessárias, a indicação dos responsáveis e o prazo para implementação das seguintes deliberações do Acórdão 372/2010 - Segunda Câmara: 1.4.1.1.1; 1.4.1.1.2; 1.4.1.2; 1.4.1.5 ; 1.4.1.6; 1.4.1.8; 1.4.2.1; 1.4.2.3; 1.4.2.4; 1.4.2.5; 1.4.2.6; 1.4.2.8; 1.4.2.9; 1.4.2.11; 1.4.2.12; 1.4.2.13; 1.4.2.16; 1.4.2.17;
1.5.2. determinar à Secex/SP que encaminhe à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo o modelo de plano de ação a ser utilizado para cumprimento da determinação precedente (Anexo I aos Padrões de Monitoramento - Plano de Ação - Modelo A, publicado no Boletim do Tribunal de Contas da União Especial, Ano XLII n.6, de 23/out. 2009);
1.5.3. enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex-SP, para dar continuidade ao monitoramento das deliberações endereçadas à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo contidas no Acórdão 372/2010 - Segunda Câmara;
1.5.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 18 dos autos (instrução da Secex/SP) ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; Secretário da Saúde do Município de São Paulo-SP; e Secretário da Saúde do Município de Guarulhos-SP;
1.5.5. apensar os presentes autos ao TC 015.209/2009-7, que trata da auditoria operacional realizada para avaliar a Regulação Assistencial do SUS em São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 6166/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";
considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;
considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada, considerando a metodologia adotada por este Tribunal para cálculo dos valores referenciais e de superfaturamento nas aquisições de UMS, detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;
considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-003.591/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Gothardo Lopes Netto (CPF 654.177.047-68).

1.2. Entidade: Prefeitura de Volta Redonda - RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde da necessidade de dar continuidade à análise do Convênio 4868/2004 (SIAFI 520366), considerando que a prestação de contas final do convênio ainda não foi analisada por esse órgão, e, caso constatada a ocorrência de dano ao erário, adote as providências administrativas cabíveis para ressarcimento do débito, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial, nas hipóteses previstas na IN TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 6167/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "c"; 237 e 250, inciso V, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e autorizar as medidas saneadoras sugeridas no parecer da 6ª Secex.

1. Processo TC-008.966/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal (MPF/PR/DF).

1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.419/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de São Miguel - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos relacionados nos subitens 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.2.1.9, 3.2.1.10, 3.2.1.13, 3.3.1.1., 3.5.1.1., 3.5.1.2, 3.6.1.1 e 3.6.1.4 do Relatório de Fiscalização 035043/2011, datado de 3/10/2011 (35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Prefeitura Municipal de São Miguel/RN), e, caso necessário, instaure as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.6.2. determinar à Secex-RN que monitore o cumprimento da determinação precedente, observando os termos do artigo 42 da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6169/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, V, "a", do Regimento Interno; c/c os artigos 33, 34 e 36, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-015.512/2012-6, para análise em conjunto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.726/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1.2. Entidade: Prefeitura de Solânea - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça intitulada "Recurso de Reconsideração", apresentada pelo Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, objetivando modificar os termos do Acórdão 3946/2012 - TCU - 2ª Câmara, que, ao conhecer de representação noticiando irregularidades na execução do Convênio 252/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Coremas/PB, determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial;

considerando que o acórdão atacado não impôs sanção, prejuízo ou gravame ao ora recorrente;

considerando que, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não conhecimento do presente recurso, bem como o disposto no artigo 279 do Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as razões expostas pelo relator, em não conhecer da peça encaminhada pelo Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, e dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-017.020/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 022.544/2006-8 (SOLICITAÇÃO); 016.017/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Antônio Carlos Cavalcante Lopes (132.651.804-68); Celta Construccoes Empreendimentos Ltda (01.427.602/0001-92); Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00); Sérvulo Mário Lacerda (048.273.174-53)

1.3. Peticionário: Antônio Carlos Cavalcante Lopes (132.651.804-68)

1.4. Entidade: Prefeitura de Coremas - PB

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204).

ACÓRDÃO Nº 6171/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; abster-se de fazer determinações, tendo em vista que a irregularidade apurada nos autos, decorrente da exigência contida no item 10, alínea "e", do edital do Pregão Eletrônico SRP 120/ADCO-4/SBBR/2010, foi objeto de determinação à unidade jurisdicionada no TC-032.668/2010-4 (Acórdão 2.157/2011 - TCU - 1ª Câmara); dar conhecimento da presente deliberação, encaminhando juntamente cópia da peça 17 dos autos, ao representante; e determinar o arquivamento do feito.

1. Processo TC-017.268/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Michel Silvestre Zouaim Assbu (CPF 096.304.307-20), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3669/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 22/5/2012, Ata 16/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.295/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72); Michel Silvestre Zouaim Assbu (096.304.307-20); Paulo Mendes Peçanha (249.990.247-72); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)

1.2. Entidade: Hospital Universitario Cassiano Antonio Moraes - Hucam.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: Ary Lopes Ferreira (OAB/ES 430).

ACÓRDÃO Nº 6173/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92; c/c os 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno; e observados os termos do art. 43 da Resolução TCU 191/2006, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal científico, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-033.459/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

1.2. Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 15 dos autos (instrução de mérito), ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para ciência e providências que julgar cabíveis.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 6174/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.163/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maurilio Rodrigues da Rosa (273.122.597-15); Olívio da Silva Marinho (106.518.450-68); Ronaldo Ossola do Espírito Santo (135.262.607-10); Vasco Garcia Tavares (069.425.807-59); Zarur Cerqueira (193.926.996-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.481/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Jesuino de Souza (460.126.567-34); Antonio Lima de Santana (445.992.007-78); Dilson da Silva Riscado (091.920.267-53); Ernani Bravo Cuba Pereira (363.254.577-49); Ivone da Silva Teles (071.665.402-49); Jorge Luiz dos Santos (349.884.247-15); José Hélio Celestino (249.470.677-72); José Ribamar Bezerra (101.727.932-20); Juvemilta Gonçalves (584.183.937-34); Laércio Barbosa de Oliveira (038.742.302-87); Lenira Joaquina Quintanilha (502.947.417-04); Luiz Alberto Fontoura (256.463.381-15); Manoel Joaquim de Freitas (018.949.324-04); Paulo José dos Santos (409.170.707-63); Pedro Paulo de Carvalho (257.755.457-53); Raimundo Pereira dos Santos (036.246.682-34); Resuleide Trindade dos Santos (119.648.985-87); Rozineide Machado Ferreira (673.241.857-20); Sebastião Correa dos Santos (369.576.587-91); Sebastião Francisco de Paula (258.956.137-72)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.572/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Porcides Filho (358.491.939-87); Adelar Anderle (363.497.630-68); Afonso Barros Dias (153.225.991-34); Alcione Manoel da Costa (239.251.831-91); Aldo Roberto Brandao (199.929.981-72); Almir Silva dos Santos



(098.662.991-04); Alvaro Caetano de Oliveira Filho (271.300.291-53); Anelice Enes Berge (316.490.171-20); Antonio Carlos Camilo Linhares (053.610.968-06); Antonio Sousa Sobrinho (062.324.773-91); Ariovaldo Moscardi (022.312.278-51); Bernadete Santa Rosa Farias Veiga (055.322.052-72); Carlos Augusto Coelho Pinheiro (081.377.222-20); Carlos Eduardo Batista Pimenta (218.744.254-34); Carlos Wener Jorge Leite (150.707.941-91); Cilene Maria Flora de Oliveira (151.332.141-20); Cláudia da Silva Cruz (171.634.201-53); Cláudio Octaviano Guerra (003.355.007-73); Cleber Alves (417.533.056-91); Daniel Guimarães de Oliveira (146.104.853-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.574/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Carlos Machado Pereira (183.332.490-00); Johnny Botelho Capriata (156.787.501-78); Jorge Barbosa Pontes (628.771.357-72); Josalia Soares da Silva (221.857.634-15); Jose Carlos Lux (173.713.500-06); Jose Carlos Nunes (077.065.535-15); Jose Carlos Saliba (877.021.348-87); Jose Luiz da Silva (242.630.951-20); Jose Maria Pascutti (238.920.309-44); Jose Pacifico Martins Ferreira (266.481.301-30); Jose Ronaldo Franca de Andrade (215.797.684-15); Leoni Gouretti Simao (274.786.709-97); Luciano Rodrigues Braga (246.804.276-04); Luiz Antonio Neves Cavalcanti (081.293.044-49); Luiz Carlos de Souza (595.644.237-91); Luiz Daniel Vargas Loureiro (323.292.960-53); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Luiz Paulo de Carvalho Castro (745.654.437-91); Luiz Rodolfo Weingartner Maia Chagas (348.528.249-91); Luiz Divino Andrade Garcia (233.844.681-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.578/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sonia Maria da Costa Alleyen Miranda (063.049.152-68)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que após o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.680/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Euzébio Frederico Quintes (452.685.257-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.660/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio de Sá Angelim (048.025.194-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento ou que está nessa condição, ou mesmo por ter falecido, tem sua análise de mérito prejudicada por perda de objeto, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.729/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Mendonca Falk (584.165.280-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.824/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: America Leal da Silva (022.042.847-69); Antonieta Russo de Souza (024.191.217-24); Maria Jose Ferreira Menezes (326.206.818-71)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.894/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Airton de Azevedo Galvão (025.780.184-72); Ana Cristina Guimarães (039.301.474-67); Arlene Corrêa Pinto (073.828.307-05); Iris dos Santos Araujo (018.765.227-98); Lais de Paula Silva (152.075.937-14); Laura Elisa da Silva Fernandes (876.027.767-04); Manoel de Araujo (072.048.847-87); Maria Esther dos Santos Matos (040.110.742-68); Maria de Fatima de Paula (028.149.157-70); Ruth Teixeira Dias do Carmo (634.367.607-49); Silvânia Felix dos Santos (841.613.374-34); Thaís de Paula Silva (152.075.947-96)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Militar em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.975/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Augusta da Silva Araujo (008.550.584-63); Sonia Silva Teodoro (450.042.346-04)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.110/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Francisco Gonçalves da Costa (032.088.932-72)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.711/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Jorge da Silva (337.299.807-34); Helio Rodrigues de Souza (369.234.277-20); Jose Almir Barbosa (315.529.197-49); José Maria Sales (049.598.092-72); Julio Seixas Fabiano Soares (433.003.407-72); Lauri Manoel de Freitas Neto (589.914.923-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Reforma em favor de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.787/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Herculano Batista (075.356.191-34); Cicero Manoel da Silva (038.673.904-87); Walmir Ramos Moreira (099.015.667-20); Wilson Jose de Oliveira (025.086.137-20)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as presentes contas, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Filho (CPF 268.648.007-68), dirigente máximo do Comando do 8º Distrito Naval, arrolado à p. 2 da Peça 1, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-3ª e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.616/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Arnaldo de Mesquita Bittencourt Filho (268.648.007-68)

1.2. Unidade: Comando do 8º Distrito Naval

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de auditoria realizada no Município de Pão de Açúcar/AL, no período de 27/2/2012 a 23/3/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a esse Município, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2010 e 2011 (peça 15); com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Jasson Silva Gonçalves e pela Sra. Ida Vanderlei Tenório, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.491/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ida Vanderlei Tenório (445.084.684-20); Jasson Silva Gonçalves (215.984.364-49)

1.2. Unidade: Município de Pão de Açúcar - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar de que a ausência de cláusula prevendo tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nos editais de licitação, bem como os procedimentos a serem adotados, identificada dos editais dos pregões presenciais 4/2010 e 3/2011, configura infração ao disposto nos arts. 42, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006; e

1.8. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6190/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto pelo Fujifilm NTD Sistemas Médicos Ltda., contra o Acórdão 133/2012 (Peça 7), mantido pelo Acórdão 2558/2012 (Peça 21) - 2ª Câmara .

Considerando que referido dispositivo almeja a proteção do erário, em face de irregularidades e ilegalidades que poderiam ocasionar lesões a ele. Assim, estes instrumentos não podem servir para aqueles que se sentem prejudicados em face de uma decisão administrativa;

Considerando que só há que se falar em interesse recursal e alcance de direito subjetivo próprio, nos casos nos quais as deliberações provenham deste Tribunal. Não é o caso do acórdão guereado, o qual não gerou qualquer prejuízo para a recorrente;

Considerando que do contrário, os institutos da denúncia e representação poderiam se transformar em verdadeiros "Mandados de Segurança Administrativos" e permitir a tutela de interesses individuais;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que esse instituto não se presta para a tutela do interesse subjetivo da recorrente, resta evidente a ausência de legitimidade para a interposição do presente recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Pedido de Reexame**, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e

b) Dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-037.163/2011-6 - PEDIDO DE REEXAME (Representação)

1.1. Recorrente: Fujifilm NTD Sistemas Médicos Ltda.

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Leandro Bettini Lins de Castro Monteiro (OAB/DF 34.515), Bruno Batista Lôbo Guimarães (OAB/DF 36.192), e outros.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 6191/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 1850/2006 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/7/2006 - Extraordinária, Relação 44/2006 inserida na Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara:

Onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 18/7/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, nos termos do item 9.4 do Acórdão 2.076/2005-Plenário-TCU, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator expresso no voto revisor proferido no exame dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.076/2005-Plenário-TCU, cujos termos foram mantidos pelo Acórdão 964/2006-TCU-Plenário:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3 - TC - 003.118/2003-9

Interessado: Antônio Zacarias da Silva (CPF 113.119.671-68)"

Leia-se:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3 - TC - 003.118/2003-9

Interessados: Antônio Zacarias da Silva (CPF 113.119.671-68), Antônio Elcio Alves dos Santos (086.796.651-34)

1. Processo TC-003.118/2003-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Zacarias da Silva (113.119.671-68); Antônio Elcio Alves dos Santos (086.796.651-34); Câmara dos Deputados - CD (00.530.352/0001-59)

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.440/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alair Cabral de Freitas (123.380.446-49); e Raimundo Ferreira da Silva (155.470.431-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.536/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eva de Vargas (400.658.639-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6194/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.537/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roberto de Andrade Freiria (594.792.138-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.541/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neuza Maria de Souza (326.704.786-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.582/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nilza de Araújo Ferreira (008.835.237-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.584/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Iranir Cabral (352.517.276-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.585/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Adhemar de Andrade Carvalho (011.992.506-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.587/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Gonçalves da Silva (506.672.897-04); Maria José Pinhaturo Ferreira Pereira (545.529.407-59); e Wilson Ribeiro de Azevedo (331.675.837-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.590/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cornélio Espinosa (106.633.551-68); Daniel Rodrigues da Silva (108.975.771-91); Ilka Ernestina Costa Lobato Dias (437.046.031-04); Joaquim Barreto (105.074.001-78); Luiz Renato Santa Rita (156.950.001-06); Mara Júlia Cavalcanti Ricci (200.132.561-49); Maria Aparecida Reis Mota (173.711.551-49); Maria Izabel da Silva (268.532.561-15); e Tereza Maria da Rocha (177.563.831-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.591/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Roberto Versiani dos Anjos (327.236.526-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.594/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Vieira Carvalho (055.096.965-91); João de Oliveira Santos (052.333.565-20); Josenilde Alves de Lima (155.218.265-72); e Nicodemos Correia Falcão (012.263.045-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.648/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Beatriz Bernardo da Fonte (061.702.934-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.669/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Saturnino Machado de Oliveira Neto (299.124.829-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.683/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Euridice Protasio de Oliveira (087.570.704-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.685/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ernani Ribeiro Garrido (007.993.433-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.687/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Socorro de Maria Rufino Oliveira (072.451.735-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.689/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Acyr Costa (091.864.097-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.700/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alceu Kohler Cavalheiro (402.890.289-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.943/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco da Silva Souza (053.225.612-34); Gracy Moema Castro da Costa (073.791.292-87); e Maria da Conceição Bacuri do Nascimento (182.456.172-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.945/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Alves (023.965.176-60); Antônio Fernandes Roberto (194.359.246-20); José Carlos de Faria (197.404.336-34); e Milton Baiao dos Reis (209.915.336-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.952/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elvira Macohin (392.097.929-04); Marco Roberto dos Santos (258.580.179-91); Maria Elizabeth Buba Dal Lago (491.401.679-68); Maria Terezinha Jacinto (530.400.749-20); Marlene de Fatima Kochanowski (253.375.309-25); e Rosicler Joly Angelote (612.202.569-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.172/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Pablo do Nascimento Lameira (657.706.842-91); Fabricio dos Santos Menezes (801.380.985-49); Flavia Alves Peixoto (035.080.865-18); Meirilly Lima Almeida (016.647.375-88); e Simone de Souza Nascimento (942.674.215-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Fundação Universidade Federal de Ser-gipe que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6214/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.359/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Braultino Nóbrega da Silva (049.341.614-57); Bruno Rodrigo Borges Fernandes (045.005.644-97); Cristine Helena Limeira Pimentel (020.711.284-35); Cristóvam Augusto de Carvalho Sobrinho (797.454.904-15); Cristóvão Mácio de Oliveira Lima Filho (053.074.834-73); Daniel Alvares Lourenço (334.698.098-79); Daniel Matos de Carvalho (059.371.264-16); Daniela Oliveira Silveira (632.175.620-20); Deisyane Câmara Alves de Medeiros (061.702.164-33); Emmanoel de Almeida Rufino (046.274.474-42); Emmanuel Benoit Jean Baptiste Dupouy (017.336.814-00); Erika do Nascimento Fernandes Pinto (023.599.814-12); Eva Maria Campos Pereira (553.741.583-68); Fabianne Azevedo dos Santos (055.627.484-95); Giovanna Nóbrega de Lima (023.987.344-04); Jackson Diniz Vieira (040.642.744-58); Jeane Medeiros Martins de Araújo (790.978.124-53); Jeane de Freitas Azevedo Paiva (023.998.884-13); João Edson Rufino (530.909.505-53); Juliana Carvalho Clemente (065.441.544-74); Katharine Taveira de Brito (008.303.394-77); Laudicéia Araújo Santana (893.910.634-20); Leandro José dos Santos (272.744.428-13); Ligiane Gomes Marinho Salvino (018.633.294-71); Lincoln Machado de Araújo (059.424.224-00); Manuel Ferreira Campos (112.080.744-15); Paulo Ribeiro Lins Júnior (043.697.144-51); Rafael José Alves do Rêgo Barros (050.975.524-07); Rafael Melo Gomes de Araújo (051.482.954-06); Ramide Augusto Sales Dantas (039.520.224-89); Renata Mendonça Saraiva (023.426.753-48); Rodrigo Pinheiro Marques de Araújo (049.368.514-69); Saskya Thereza Alves Gurgel (073.662.464-33); Victor André Pinho de Oliveira (073.521.094-20); e Vitor Feitosa Nicolau (072.294.584-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.362/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliane Oliveira Lucena (572.422.750-91); Gustavo Adolfo Maresch (007.810.229-40); Luiz Felipe Lindenberg (015.913.509-56); Marcia Coghetto Piva (506.135.290-49); Mariana Kilpp Silva (042.125.609-50); e Vanessa Livramento (007.166.319-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.364/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriana Garcia (986.577.986-20); Carolina Martins Rodrigues (059.726.136-97); Cleber Barbosa de Oliveira (025.298.836-10); Daniel Ramos Pimentel (068.568.516-00); Danilo Souza Almeida (081.970.006-11); Heliomar Baleeiro de Melo Júnior (073.486.006-46); Marcelo Pansani Freitas (755.181.126-53); Pedro Alves Martins (084.376.346-95); Renata de Freitas Ferreira Mohallem (052.037.896-22); e Rogério José Maria Borges (266.325.351-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.365/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Geraldo Gomes de Oliveira Júnior (012.076.906-94)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.366/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: João Batista de Sousa Neto (042.856.136-54); e Luid Pereira de Oliveira (025.992.116-54).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.367/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriane Bastos Pompermayr (042.318.259-55); Alvaro Massaharu Komiya (059.166.659-62); Bruno Daniel Agostini (039.342.369-79); Cintia Siqueira (066.456.819-09); Fabiana Francisco Tibério (007.098.499-90); Helton Jaques Albiero (814.610.039-20); Jamur Adur (027.893.359-90); Lis Karina Cardoso (050.557.909-03); Loidy Aparecida Chudrik (770.067.209-15); Marcia Valeria Paixão (558.427.399-68); Marlon de Oliveira Vaz (718.715.439-91); e Priscila Grazielle Flor (036.768.339-37).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.368/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adilso Fortunatti (820.833.471-53); João Germano Rosinke (001.278.190-88); e Maurino Atanasio (152.335.102-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.371/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edu Gomes da Silva (756.402.522-00); Geazi Penha Pinto (715.476.902-59); e Valéria Rigamonte Azevedo de Assis (875.227.642-20).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.372/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Mariana Sarro Pereira de Oliveira (224.173.238-93); Paola de Macedo Gomes Dias Villas Boas (028.822.076-54); e Rafael de Araújo Alvares Marinho (014.821.126-71).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.380/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aloysio Siqueira dos Santos Filho (970.889.605-59); Ana Dulce Batista dos Santos (061.389.304-28); Anderson Igor Ferreira Araújo (059.402.404-88); Andre Sales Barreto (963.228.965-04); Francisco Marinho Nunes de Melo (021.128.234-00); Ideomildo da Silva Ferreira (057.978.654-40); Pablo Ramon Miranda Barbosa (074.737.184-95); e Selton Rodrigo Carvalho e Silva (060.635.704-11).
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.381/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Abraão Jesse Capistrano de Souza (659.586.402-91); Ademir Weidauer (053.291.459-70); Alessandro Ruchinske Luiz (966.750.390-91); Alexandre Aguiar Lopes (010.664.431-90); Alexandre Câmara Varella (862.220.239-91); Alvaro Barcellos Onofrio (238.599.540-91); Andrea da Cruz (008.531.189-81); Bárbara Maisonnave Arisi (143.644.188-97); Beatriz de Arruda Dias (007.545.679-66); Carla Sirtori (988.329.720-34); Cezar Karpinski (905.367.119-68); Christopher Jonas Teles (020.812.449-77); Claudia Maria Serino Lacerda (038.421.479-70); Cleysson Johnny Coppini (036.692.479-63); Débora Cota (705.789.409-06); Diogo André Bastian (062.444.819-33); Edineia Aparecida Machado Dutra (025.331.089-01); Eduardo Gonçalves Reimbrecht (571.619.330-72); Eduardo do Carmo (040.540.959-17); Fabio Borges (216.081.968-95); Fabricio Gallo (178.904.608-48); Felix Pablo Friggeri (011.864.129-84); Francieli Camila Tognon (046.941.619-03); Geraldino Alves Bartozek (021.397.929-20); Hernan Venegas Marcelo (060.426.687-14); Irene Porzio Zavala (017.540.646-47); Jayme Benvenuto Lima Júnior (257.395.904-00); Johnny Octavio Obando Moran (823.059.860-68); José Arnildo Welter Neto (028.984.789-38); José Fernando Schuck (850.484.029-87); Kelvin Franciane Diedrich (047.307.439-70); Leticia Scheidt (002.999.060-27); Luciana Mello Ribeiro (159.620.048-09); Luciano de Miranda Barreto (091.361.407-67); Marcela Boroski (035.560.389-60); Mariana Ramos Reis Gaete (076.899.066-13); Mario Ramao Villalva Filho (139.864.698-93); Mercedes Yasmin Lopez Lenci (212.825.948-77); Rafael Drago (005.719.679-65); Renata Peixoto de Oliveira (039.032.456-66); Roberto Franca da Silva Júnior (257.604.688-63); Rodrigo Faustini Bonciani (296.714.988-84); Rudney Bostel (094.073.317-09); Samuel Fernando Adami (273.493.418-30); Samuel Rodrigues Monteiro (023.106.969-35); Tatiana Carence Martins (338.486.918-41); Tatiana Pereira Tonet (023.163.109-07); Tito Alencar Flores (929.210.350-49); Vanessa Gabrielle Woicolesco (038.256.109-00); Vanessa Silvestro (050.516.369-18); e Viviane Bordin Luiz (686.049.209-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.438/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelino Fernandes Silva (030.653.886-50); Diego de Souza Sardinha (256.985.648-76); Irai Santos Júnior (738.637.006-78); João Estevão Barbosa Neto (060.747.096-88); João Paulo de Brito Nascimento (063.155.256-10); Manoel Vitor de Souza Veloso (035.800.636-85); Michel Wichers Schrage (216.963.808-39); Sandra de Castro de Azevedo (287.348.068-81); e Taciane Maira Magalhães Hipólito (080.479.466-92).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.440/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Henrique Gonçalves (640.069.136-72); Alessandra Rose Cróssara Rios Campos (050.753.066-75); Alexandre Augusto Alberto Moreira de Abreu (086.425.696-54); Andre Pimenta Freire (059.072.436-35); Dimitri Campos Viana (832.644.776-53); Flavia Teixeira Vieira Artur (060.979.086-28); Giovanna Oliveira Silva Gouvea (665.069.996-91); e Vanderlei Barbosa (716.113.476-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.441/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria Betania Soares Gomes (343.124.472-68); e Mônica Yoko Nomura Bezerra (743.120.062-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.445/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Rossi Hamacek (066.139.336-43); Josiane Silva Bruzina (050.887.586-26); Juliana Rocha de Meira Pires (027.407.216-50); Karla Fernandes Cipreste (027.612.156-21); Larissa Satico Ribeiro Higa (352.141.068-40); Maria do Carmo Silveira Marisco (352.562.577-49); Sandra Matias Damasceno (745.118.907-49); Thiago César Viana Lopes Saltarelli (059.648.806-81); e Wagner Cabral dos Santos (052.882.517-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.450/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Chocorosqui Fernandes (999.136.152-91); Alex Monteiro dos Santos (805.449.322-34); Arlem Vieira Cavalcante (002.101.182-61); Conceição Fiesca de Lima (527.489.442-91); Daniel Lopes Dias (703.529.922-04); Izaia Brasil da Silva (523.766.212-91); José Oliveira da Silva (652.511.722-49); Marcel Maia Santana (751.385.812-87); Maria da Glória Azevedo Rodrigues (465.514.762-87); Patrícia Tavares de Araújo (521.744.682-04); Paulo Rogério de Castro Soares (523.533.032-34); e Valter de Araújo Sampaio Júnior (002.803.042-77).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.452/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Esashika Leone (002.832.061-10); Claudinei Fortunato do Prado (181.025.028-51); Cristiele Tomm Desckert (005.186.600-52); Fabiana Curi (569.773.871-49); Larissa Besani Hidalgo Gimenez (031.352.701-65); Pollyany Pereira Martins (008.824.051-79); Roberto Carlos Vieira Junior (024.786.801-90); Solange Dourado da Silva Souza (406.567.481-68); e Verondina Ferreira Santana (503.799.411-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.453/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Kardek Rego Segundo (071.151.126-81); Edilson Vicente de Lima (066.986.248-70); Marcelo Donizete da Silva (137.657.838-70); e Ricardo Alexandre de Freitas Lima (031.212.466-07).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.454/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Simeí André da Silva Rodrigues Freire (643.005.953-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.458/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Helena Barreto dos Santos (541.675.070-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.486/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian Westerkamp (015.075.006-45); e Gleyda Lucia Cordeiro Costa Aragão (747.748.163-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.487/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gianni Carvalho Machado Guimarães (083.026.677-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6236/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.488/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Manoela dos Anjos Afonso (017.115.609-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.489/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ligia de Souza Junqueira (069.328.736-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.493/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano de Araújo Lima Liguori (011.745.304-80); Airton Sérgio da Silva Costa (069.188.014-06); Alda Karoline Lima da Silva (056.767.884-96); Aldair de Sousa Paiva (315.289.104-00); Alessandro Rodrigo Seki (005.404.409-06); Alexandre Henrique Costa Marinho (081.065.874-79); Alessandra Rodrigues Feijão (704.957.423-68); Ana Paula Ferreira Ramos (718.419.891-34); Ana Paula Pereira do Nascimento Silva (061.291.064-40); Andrea Regina Moura Mendes (915.259.774-15); Antônio Sérgio Torres Penedo (277.146.718-66); Arthur Luís de Oliveira Torquato (047.629.964-08); Beatriz Tiara Santos Carneiro (007.638.034-30); Braulio Caio Ferreira da Costa (051.268.034-50); Camila Furukava (057.225.464-45); César Sanson (496.196.599-53); Clarissa Alves Soares (065.705.554-99); Claudia Rosana Kranz (508.103.910-15); Cleveland Tittuino Miranda de Sousa (062.966.054-98); Cleyton Tavares da Silveira Silva (061.712.884-70); Clidenor Barreto da Silva Filho (010.424.214-04); Daiane da Rocha Janner (977.606.250-49); Damião Bezerra de Araújo Júnior (066.553.544-98); Daniel Brito de Freitas (579.471.393-34); Daniel de Souza Grilo (067.092.344-36); Daniela Cunha Terto (050.112.654-63); Danielle Loren Costa (068.462.184-32); Denise Cristina Momo (573.912.460-34); Diego Marinheiro Cordenonse (052.377.044-84); Diego Ribeiro Dantas Pontes (053.078.444-09); Diogo de Menezes Cortes Bezerra (085.729.494-61); Edgar Perin Moraes (135.630.548-27); Edilene Castro dos Santos (027.201.354-45); Edilson Pereira Pinto Júnior (751.119.854-68); Edilza Silva do Nascimento (042.373.214-52); Edvania Nogueira de Araújo (056.146.634-36); Elaine Silva do Nascimento (083.754.054-26); Emanuella Medeiros dos Santos (008.698.184-65); Enio Marques de Carvalho (021.999.074-30); Fabiana Alves dos Santos (068.130.364-67); Gislene Micalra Borges de Lima (051.912.284-48); Guilherme Santos Ferreira da Silva (596.142.934-20); Harley Abrantes Moreira (803.663.253-53); Heloisa Helena dos Santos Onias (072.734.334-38); Heloisa Lima Perales (427.616.384-68); Hudson Geovane de Medeiros (071.736.934-03); Iage Terra Guedes de Oliveira (068.228.084-42); Igor Fernando Costa Fernandes (061.806.354-47); Ivo Almino Gondim (656.552.733-49); Janaina Salustio da Silva (061.232.494-01); Janiara Ferreira de Araújo (030.945.874-96); Jefferson Soares da Costa (057.227.044-58); João Daniel Rodrigues de

Goes (072.021.224-30); João Felipe Bezerra (011.861.614-50); Joeselisse Soares de Carvalho Santos (048.542.884-93); Juciene Batista Felix Andrade (042.218.964-26); Juliana Delgado Tinoco (565.833.544-20); Julio César Teixeira da Silva (052.390.824-56); Jussara Keilla Batista do Nascimento (010.193.654-04); Karla Sousa da Motta (522.682.254-53); Kelly Christina da Silva Matos (012.111.514-33); Kelly Virginia Freire de Oliveira (089.982.954-66); Kelsiane de Medeiros Lima (878.383.974-72); Kelson de Oliveira Silva (828.347.684-04); Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva (762.598.114-20); Lauro César Bezerra Nogueira (720.525.114-15); Lidiane de Araújo Lima (047.925.364-13); Lorena Mariele Bezerra de Medeiros (012.961.484-08); Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira (050.952.034-05); Lucelio Dantas de Aquino (050.885.064-90); Luciani Paola Rocha Cruz (011.934.644-39); Luiz Murat e Barros Neto (850.149.664-20); Marcelo Araújo da Silva Filho (050.307.204-48); Maria Aparecida Cardoso de Souza (154.654.114-49); Maria Jeane Domingos da Silva Soares (057.824.834-40); Maria Regina Macedo Costa (043.744.664-60); Maria Thereza Albuquerque Barbosa Cabral Micussi (045.666.134-45); Maria Verônica de Andrade (031.127.794-28); Maurícia Medeiros (011.588.364-90); Max Acquaviva Fernandes Cardoso (056.674.904-12); Milena Rosado da Costa (052.297.244-63); Moally Janne de Brito Soares (967.586.194-00); Monique Pinheiro Cordeiro Gurgel de Sá (423.153.794-15); Natalia de Lima Nobre (053.955.404-90); Pablo Antônio Barros Chacon (082.883.474-10); Patrícia de Macedo Barreto (075.528.774-64); Paula Rocha de Melo (012.779.424-71); Paulo Sérgio Teixeira da Silva Júnior (010.834.174-79); Pedro Henrique Pinheiro Xavier Pinto (045.505.464-92); Pedro Paulo Palhares (060.776.804-51); Pedro da Cunha Ferreira (106.077.277-99); Raimundo Furtado Neto (567.311.593-87); Rayane Bartira Silva do Nascimento (051.552.884-60); Rayanne de Azevedo Carvalho (073.989.864-75); Regina Rosa Parente (086.606.687-07); Renato Henrique Gurgel Mota (049.621.194-35); Ricardo Clapis Garla (156.253.848-94); Ricelle Fernandes Queiroz Tintin (053.727.874-57); Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento (812.744.244-53); e Rodrigo Neves Romcy Pereira (524.084.931-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.495/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André de Matos Branco (008.348.690-98); Maria Cristina Flurin Ludwig (944.571.150-53); e Thiago Stein Motta (007.957.420-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.718/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elisa Antonia Ribeiro (545.561.046-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.719/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniele dos Santos de Souza (017.124.411-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.727/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agda Aline Rocha de Oliveira (055.106.746-28); Ana Paula de Carvalho Teixeira (063.674.446-96); Aurélio Silva Fernandes (013.646.116-60); Célio Hely Cury Júnior (517.600.536-00); Danielle Gómes Alkmim (044.085.526-82); Fernando Guimarães Esteves Ottoni (037.075.226-01); Gerson José de Oliveira Vaz (959.720.487-87); Lirio de Moura Moreira (613.230.806-78); Marconi de Oliveira Júnior (073.572.696-55); Massanielo Santos Júnior (127.654.576-20); Natália Costa Leite (057.926.756-35); Nizio Geraldo dos Santos (297.908.166-34); Raika Luana Aleme (040.280.426-07); Regina Célia Adão (536.669.256-34); Renato Mendes Dias (985.377.256-68); Thiago Eduardo Pedreira Bueno (014.814.936-71); e Wesley Oliveira Maia (062.309.746-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.735/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleber Araújo dos Santos (036.259.564-03); e Kleyton Esrom da Costa Goes (045.356.524-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.736/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Juliana Gomes Rosa (051.037.356-95); e Vanessa Thais de Oliveira Lima (353.006.838-17).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.737/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cecília Parreira Luiz (072.985.496-50); Juliana Lemos Silva (058.761.106-55); Kennio Ferreira Paim (956.972.506-06); Leonardo Euripedes de Andrade e Silva (056.458.096-10); e Maria Rita Nascimento Pereira (059.242.838-95).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.740/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christian Caldeira Santos (034.158.036-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.741/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Agostinho Júnior Holanda Coe (877.797.903-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.743/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alessandra Rezende Mesquita (025.477.105-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.745/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio José Xavier Oliveira (002.387.295-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.747/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Júlio Cabrera (212.545.228-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.748/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Neiva Aparecida Pereira Lopes (140.811.438-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.760/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christian Westerkamp (015.075.006-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.761/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Francisca Aurilene Lima (644.713.063-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.764/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Coelho Bezerra (002.590.747-64); Cristiane Ferreira Alfenas (044.898.066-55); Fernando Perlatto Bom Jardim (069.328.576-18); Julio César Brigolini de Faria (874.055.206-34); Paulo de Ramos Esteves Ildefonso (830.597.336-00); e Rogéria da Silva Martins (015.864.037-37).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.765/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luiza de Oliveira Rodrigues (050.268.756-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6256/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.767/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janice Inês Nodari (891.179.640-91); e Soraya Corrêa Domingues (889.615.085-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.770/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deisyane Câmara Alves de Medeiros (061.702.164-33); Eldson Jony Gonçalves de Freitas (019.510.064-61); Kaline Andreza de Franca Correia Andrade (011.034.864-89); Katia Cristina Araújo Nascimento de Oliveira (442.376.854-20); Luciana Maria de Oliveira (916.564.864-15); Munya Gandour Freire (007.617.154-01); Neil de Oliveira Lima Filho (322.653.874-87); Nelson Ferreira de Sousa Júnior (097.064.477-92); Patrícia Fernandes Meireles (047.769.244-39); Raimunda Valquiria de Carvalho Santos (057.915.464-59); e Thiago Valentim Marques (054.596.684-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.772/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cristine Kaufmann (830.083.140-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.980/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Victor de Menezes Domingos (083.018.774-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6260/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.981/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Alzivane Marins Cruz (626.941.035-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do formulário de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6261/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.989/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Analu Lopes Rodrigues (716.497.350-49); Juliana Kaizer Vizzotto (939.174.900-30); e Rosa Maria Righi Licht (235.615.210-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6262/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.443/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aires Alves de Sá (075.176.024-20); André José Ramos (024.482.474-63); Aurizete Germana da Silva (041.613.934-58); José Gomes da Silva (066.823.754-68); Lidice de Souza Gomes Pinto (588.979.764-68); Maria Ramos da Silva (264.639.894-87); Mariana Medeiros Lessa (084.958.924-05); Natercia Vieira Pinto (866.022.924-04); Sávia de Almeida (000.325.734-72); e Zulma Maria de Medeiros (404.320.684-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em reafirmar, por inexistência material, o Acórdão nº 8578/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/9/2011 - Extraordinária, Ata nº 35/2011 - 2ª Câmara:

Onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Determinar à SEFIP que promova ao destaque do(s) ato(s) do(s) interessado(s) para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes.";

Leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, **em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:**"

1. Processo TC-020.701/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Nirian de Souza Arantes (866.389.986-68)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (Fuba/MEC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.837/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Mayer Pedrosa Chaves (018.791.070-74); e Hilda Izete Mayer Pedrosa (466.161.280-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.902/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

ACÓRDÃO Nº 6266/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em dar quitação aos responsáveis Thompson Fernandes Mariz e Alexandre José de Almeida, diante do recolhimento integral do débito solidário e da multa individual aplicada conforme o Acórdão 11461/2011-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.692/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005) - Apensos: 021.691/2008-5 (Representação)
 1.1. Responsáveis: Alexandre José de Almeida Gama (205.813.604-78); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78) e outros
 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFSC/MEC)
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 1.8. Quitações referentes aos recolhimentos do débito solidário imputado aos responsáveis Thompson Fernandes Mariz e Alexandre José de Almeida Gama, e das multas aplicadas individualmente, conforme os subitens 9.3.1 e 9.3.2, 9.5.1 e 9.5.2, respectivamente, do Acórdão nº 11461/2011-TCU-2ª Câmara proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 29/11/2011, Ata nº 42/2011:

Responsável: Alexandre José de Almeida Gama (205.813.604-78)

data de origem do débito	valor original do débito
29/11/2011	R\$ 8.753,03
29/11/2011	R\$ 11.180,16
data do recolhimento	valor recolhido
31/1/2012	R\$ 21.974,22
31/1/2012	R\$ 27.238,07
Total do recolhimento	R\$ 49.212,29
data de origem da multa	valor original da multa
29/11/2011	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
16/1/2012	R\$ 3.000,00

Responsável: Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78)

data de origem do débito	valor original do débito
29/11/2011	R\$ 8.753,03
29/11/2011	R\$ 11.180,16
data do recolhimento	valor recolhido
31/1/2012	R\$ 21.974,22
31/1/2012	R\$ 27.238,07
Total do recolhimento	R\$ 49.212,29
data de origem da multa	valor original da multa
29/11/2011	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
16/1/2012	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 6267/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Ministério do Turismo ingressou com Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2163/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado em sede de Tomada de Contas da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur/MTur, relativa ao exercício de 2008;

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias, consoante estabelece o art. 33 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação em 19/4/2011 e que a protocolização do recurso ocorreu em 23/3/2012;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, não autorizam o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que os documentos apresentados pelo recorrente, além de intempestivos, não tiveram o condão de alterar o mérito da deliberação recorrida, conforme exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos;

Considerando que o representante do Ministério Público junto a este Tribunal anuiu à proposta da unidade técnica no sentido do não-conhecimento do presente recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

1. Processo TC-016.324/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20)

- 1.2. Recorrente: Ministério do Turismo (vinculador)
 1.3. Órgão: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - MTur

- 1.4. Relator: Ministro José Jorge
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Sérgio Antônio Draibe diante do recolhimento integral do débito que lhe fora imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.274/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 026.835/2007-1 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Sérgio Antônio Draibe (360.231.678-53) e outros
 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp/MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 1.8. Quitação relativa ao subitem 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 6330/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 24/11/2009, Ata 42/2009 - 2ª Câmara

Responsável: Sérgio Antônio Draibe (360.231.678-53)

data da origem do débito	valor original do débito (R\$)
30/11/2006	1.321,28
31/12/2006	1.321,28
31/01/2007	1.321,28
28/02/2007	1.321,28
31/03/2007	1.321,28
30/04/2007	1.321,28
31/05/2007	1.321,28
30/06/2007	1.321,28
31/07/2007	1.321,28
31/08/2007	1.321,28
30/09/2007	1.321,28
31/10/2007	1.321,28
30/11/2007	1.321,28
31/12/2007	1.321,28
data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
31/03/2010	1.221,71
30/04/2010	1.221,71
31/05/2010	1.221,71
30/06/2010	1.221,71
31/07/2010	1.379,70
31/08/2010	1.379,70
30/09/2010	1.379,70
31/10/2010	1.379,70

30/11/2010	1.379,70
31/12/2010	1.397,30
31/01/2011	1.397,30
28/02/2011	1.397,30
31/03/2011	1.397,30
30/04/2011	1.397,30
31/05/2011	1.397,30
30/06/2011	1.406,89
31/07/2011	1.397,30
31/08/2011	1.397,30
30/09/2011	1.397,30
31/10/2011	1.397,30
30/11/2011	488,28
30/12/2012	5.991,72
Total do recolhimento	33.645,23

ACÓRDÃO Nº 6269/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em dar quitação ao Sr. José Marcelo do Nascimento (729.640.904-59), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.197/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Marcelo do Nascimento (729.640.904-59)
 1.2. Relator: Ministro José Jorge
 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
 1.5. Advogado constituído nos autos: Jonas Marques Ferreira Neto, OAB/AL 9981

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
 1.7. Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 3489/2010-2ª Câmara, Sessão de 6/7/2010, Ata nº 23/2010 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 4462/2012-2ª Câmara, Sessão de 26/6/2012, Ata 21/2012-2ª Câmara, conhecido recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial:

Responsável: José Marcelo do Nascimento (729.640.904-59)

data de origem da multa	valor original da multa
26/06/2012	R\$ 5.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
16/7/2012	R\$ 5.000,00
Total do recolhimento	R\$ 5.000,00

ACÓRDÃO Nº 6270/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos n.ºs 2224/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 05/05/2009, Ata nº 13/2009 - 2ª Câmara, e 4214/2011 - TCU - 2ª Câmara, Recurso de Reconsideração, conhecido e não provido, prolatado na Sessão de 21/06/2011, Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao nome do responsável Edir Pedro Domineghini, mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"Edir Pedro Domineghini"

leia-se:

"Edir Pedro Domineghini":

1. Processo TC-029.604/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 028.429/2010-9 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Di-Uno Informática Ltda (72.353.048/0001-94); Edir Pedro Domineghini (205.269.380-72); Nelcir Reimundo Tessaro (173.173.980-04)

- 1.2. Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)



- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo de Vries Marsico
 1.6. Advogado constituído nos autos: Valdir Boniatti (OAB/RS 35067)
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os responsáveis Wilson Sandoli e Luiz Evandro Cillo Tadei interpuseram recurso inominado contra o Acórdão nº 743/2011 - TCU - Segunda Câmara, que, dentre outras providências, julgou suas contas irregulares e os condenou ao pagamento de débito e multa;

Considerando que, anteriormente, os recorrentes interpueram embargos de declaração, que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados por meio do Acórdão nº 2166/2011 - TCU - Segunda Câmara, uma vez que não lograram apontar omissão na deliberação condenatória;

Considerando que os responsáveis já manejaram recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 743/2011 - TCU - Segunda Câmara, modalidade recursal que foi conhecida e, no mérito, improvida em sede do Acórdão nº 398/2012 - TCU - Segunda Câmara, operando-se, dessa forma, a preclusão consumativa;

Considerando que, não sendo possível o conhecimento da peça inominada como recurso de reconsideração, em razão do princípio da singularidade recursal, restaria o recurso de revisão como possibilidade para impugnar o mérito do mencionado acórdão condenatório;

Considerando, no entanto, que a referida peça não preenche os requisitos legais específicos de admissibilidade exigíveis para o recurso de revisão, nos termos do mencionado art. 35 da Lei Orgânica do TCU;

Considerando que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recebimento do expediente como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

Considerando que os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal convergem para o recebimento do expediente com mera petição;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pelos Srs. Wilson Sandoli e Luiz Evandro Cillo Tadei como mera petição, negando-se a ele seguimento, dar ciência da decisão aos interessados.

1. Processo TC-033.275/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eulália Aparecida Santos Ramos (116.023.808-13); L. J. M. Gráfica e Editora Ltda. (96.354.170/0001-43); Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04); Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda. (05.254.029/0001-13); Rosana Alves de Jesus (248.413.418-54); Wilson Sandoli (273.465.878-04)

1.2. Recorrentes: Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04) e Wilson Sandoli (273.465.878-04)

1.3. Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, inciso VII, e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HU-PAA/Ufal/MEC):

1. Processo TC-011.662/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Gráfica e Editora Papeleria Olivieri Ltda. (00.600.690/0001-10)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas (Ufal/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Front Propaganda Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão; arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.784/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Front Propaganda Ltda. (CNPJ 01.988.724/0001-30)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carolina Perrelli Lindoso, OAB/DF 21.500

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, Parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Saga Serviço de Vigilância e Transportes de Valores Ltda., ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão; arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.589/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Saga Serviço de Vigilância e Transportes de Valores Ltda. (00.687.730/0001-02)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pará (UFPA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Antônio Gama Júnior - OAB/PA 13134 e Ivan Guilherme de La Rocque Pinho - OAB/PA 4322-E

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 26); e

ACÓRDÃO Nº 6275/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.547/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Guilherme Lobato de Miranda (033.280.582-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução/TCU n. 237/2010, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento da interessada do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.728/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Francisca Paiva Brandão (873.767.503-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.830/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jéssica Pimentel Carvalho dos Santos (070.873.694-74).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.884/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Mendonça Santos (050.112.175-74); Carmen Maria Santos Flamiano Costa (795.257.255-53); Humberto de Vasconcelos Ramos (022.809.145-49); Maria Santana das Virgens Barros (659.407.415-68); Nora Nei Pereira Prado (158.054.175-53); Rubenice Alves Nogueira Sodrê (002.885.645-70); Vivaldo Alves Filho (080.278.205-10).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.889/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adhemar da Costa Machado Filho (301.756.587-49); Alberto Marcio Ferraz Santana (622.347.068-15); Cláudio Coscia Moura (686.949.117-87); Helder Cleber de Barros Ribas (622.677.957-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 202, §§ 3º e 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.349/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dario Elias Berger (341.954.919-91); Prefeitura Municipal de São José/SC (82.892.274/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-026.889/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Moara Projetos e Gerenciamento Ltda. (03.838.875/0001-55).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - CREF/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 27).

ACÓRDÃO Nº 6282/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de aposentadoria de João Batista de Albuquerque (CPF 004.558.734-53) para apreciação em processo apartado e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.222/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Albuquerque da Silva (CPF 047.796.304-87); José Mariano de Farias (CPF 093.835.814-68); José Mariano de Farias (CPF 093.835.814-68); José de Barros Monteiro (CPF 217.367.584-20); João Batista de Albuquerque (CPF 004.558.734-53); João Bernardino da Hora (CPF 253.901.044-04); João Lopes Pessoa (CPF 047.725.634-15); João Lopes Pessoa (CPF 047.725.634-15); Luciano José Basto de Melo (CPF 006.718.784-68); Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91); Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91); e Lúcio Farias Maia (CPF 018.191.194-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE que encaminhe a este Tribunal cópia da documentação que embasou a averbação de 15 (quinze) anos no exercício da advocacia para o interessado, especialmente da certidão de tempo de serviço, emitida pelo INSS, comprovando os recolhimentos previdenciários devidos, com vistas a subsidiar a apreciação do ato de aposentadoria de João Batista de Albuquerque (CPF 004.558.734-53).

ACÓRDÃO Nº 6283/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.298/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luis Otávio Moreira Santiago (CPF 502.751.781-53) e Neodir Marques de Campos (CPF 021.742.001-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.735/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João de Freitas Ferreira (CPF 034.673.502-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.996/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Clara Klein Zucco (CPF 433.180.299-04); Gilberto Mendes Maccari (CPF 252.432.509-10); João Carlos Lottin Jung (CPF 082.896.039-91); Jose Venturelli Neto (CPF 291.983.729-04); Laura Mitiko Sato (CPF 363.309.579-91); Marcides Bittencourt (CPF 290.547.889-68); Margarida Francisca Junges (CPF 141.433.219-04); Maria Luiza da Veiga Cascaes (CPF 454.980.759-87); e Miriam Rejane Morem (CPF 371.042.410-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.833/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Cláudia Marize Carneiro de Oliveira Judice (CPF 380.656.146-04) e Rosângela Sá Viana (CPF 322.124.537-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.602/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes Figueiredo (CPF 009.667.891-72); Antonio Fernandes Figueiredo (CPF 009.667.891-72); Itelvino Galvão (CPF 037.135.559-15); e Vera Lucia Calado Torres (CPF 040.619.934-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.629/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fatima Pereira da Silva Coelho (CPF 119.933.752-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.633/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neusa Rampazio (CPF 871.058.028-04); Nirlan Zabot (CPF 716.428.208-06); Regina Lúcia Carrara (CPF 024.722.668-80); Rosemary Lázara Silveira Lopes Tozetto (CPF 045.717.318-17); Sebastião dos Reis Pereira (CPF 558.542.148-49); Sueli Faria Baraçal (CPF 782.566.908-87); Suzana Prioste (CPF 030.535.018-80); Sônia Regina Teixeira da Silva (CPF 292.712.821-91); e Vera Ruth Araújo Fernandes Calil (CPF 932.206.938-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.634/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Cirino Gurgel (CPF 060.928.883-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.635/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Teresa Vieira Rocha (CPF 186.471.201-59); Berenice Elizabeth Starling Loureiro (CPF 425.724.107-10); Cassimiro Isabel de Lima (CPF 112.494.801-59); Jairo Martins (CPF 067.094.511-00); Magda Semerene Galli (CPF 238.548.391-20); Marly Alves dos Santos (CPF 245.281.961-15); e Regina Fernandes da Silva Sousa (CPF 153.437.231-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.637/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Eliza de Araujo Barbosa (CPF 188.505.106-91); Angela Freire Maia dos Santos (CPF 254.113.147-04); Anita Rosa (CPF 544.749.816-34); Carlos Ribeiro (CPF 186.127.096-87); Cirene de Oliveira (CPF 323.991.976-15); Claudia Versiani Nogueira (CPF 257.185.506-97); Cristina Marques Alves Ribeiro (CPF 284.080.476-04); Denise Pataro Teixeira (CPF 326.232.326-87); Dilma Alves Ferreira (CPF 371.983.276-72); Eliane Oliveira Martins da Costa (CPF 195.941.866-15); Eloíza Maria dos Santos (CPF 554.407.896-34); Geraldo Correia da Cruz (CPF 119.048.106-59); Iolanda Borges de Alcântara (CPF 704.319.146-72); Luciana Gloor Costa (CPF 494.117.566-20); Maricélia Teixeira da Rocha Rios (CPF 343.518.846-49); Paulo Márcio Cabral de Oliveira (CPF 156.860.516-15); Rosângela Antônia de Sousa Balbino Daibert (CPF 229.021.806-59); Soraya Mendonça Tarquinio (CPF 384.753.756-34); e Stella Maris Arruda Luz Mourão (CPF 389.409.656-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 6293/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.639/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marlene Pedrosa Frare e Silva (CPF 167.959.544-04); Roseana Rios Ferreira (CPF 134.708.174-72); e Vera Lúcia de Lira Silva (CPF 091.224.944-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.641/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anabela Mendes Tang Sing (CPF 530.362.807-82); Dilceia Silva Sarmento (CPF 557.214.357-04); Dora Maria Lassance Medeiros (CPF 295.742.007-44); Elizabeth Perez de Souza (CPF 807.667.907-97); Fabiano Gonçalves (CPF 072.689.807-44); Flavio Augusto da Costa Queiroz (CPF 430.161.547-49); José Antonio de Almeida (CPF 432.971.707-78); Jussara Guedes (CPF 235.716.166-34); Leiliani Berg Rodrigues (CPF 109.655.727-49); Luciene Rattes Faria (CPF 723.388.907-44); Maria Cristina da Silva Oliveira (CPF 600.995.697-87); Maria de Lourdes Pinto Ferreira (CPF 671.694.737-04); Mauro Carlos Naylor (CPF 035.421.657-00); Monica Jordão Oliveira (CPF 425.583.447-49); Mônica Tinôco de Azevedo (CPF 438.348.847-15); Rita Fernanda Lopez Claro (CPF 601.332.107-82); Roberto Bezerra de Mello Lins D'Albuquerque (CPF 409.843.707-49); Roberto Mário Vaz de Mello (CPF 047.607.787-72); Rosaly Maria Neves Corrêa (CPF 031.722.527-87); e Rosângela Marques dos Reis (CPF 330.005.657-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.646/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elzira Angela Piazzini Neves (CPF 053.198.077-40); Herberto Santiago (CPF 067.652.701-91); Júnia Barbosa Mattos Schneider (CPF 195.497.417-53); e Maria Ignez Alves Feital (CPF 236.763.536-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela reversão da aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.698/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Simone Bianchini Barreto da Costa (CPF 387.032.119-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.706/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro de Oliveira Souza (CPF 289.908.738-00); Alexandre Jose Alves (CPF 173.964.318-67); Bruno Hiroshi Kuae Neves (CPF 346.284.158-03); Diego Dotto de Moraes (CPF 221.447.898-19); Diego Nunes Ferreira (CPF 310.485.348-71); Eduardo Garcia Albuquerque (CPF 223.964.348-02); Giovanna Specie Puglia Mambretti (CPF 295.173.928-18); Gustavo de Tadeu Costa dos Reis Oliveira (CPF 091.106.137-14); Idalicio Gomes de Oliveira Filho (CPF 851.084.561-15); Joas Santiago Silva (CPF 296.563.048-10); Juliana Ferrini (CPF 293.173.338-50); Karen Sacilotto Pinheiro (CPF 283.563.398-71); Luana Alves de Souza (CPF 346.486.928-88); Lucas Soares Tardelli (CPF 310.967.568-46); Marcos Antonio Rodrigues (CPF 043.226.468-08); Patricia Luchi Pesce (CPF 049.229.069-59); Rafael Ribeiro de Oliveira (CPF 154.203.988-69); Regina Sonagli Parra (CPF 273.478.548-06); Tadeu de Andrade Amorim (CPF 044.898.774-04); Tais Figueiredo Lopes (CPF 023.402.724-08); Viviam Yara de Souza (CPF 059.166.008-36); e Viviane Fernanda de Salles Pupo (CPF 295.285.488-22).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.712/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelina Moreira de Sousa Costa (CPF 299.799.433-00); Marcelo Marques (CPF 696.022.396-20); e Patrick Arruda Leon Serva (CPF 079.645.827-80).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.713/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Messias da Rocha (CPF 139.703.698-27); Braulino Soares de Oliveira (CPF 165.735.268-48); Carlos Raphael Braga de Aragão Cabral (CPF 929.685.205-63); Juliana Nonose (CPF 054.936.649-09); Juliana Trajano Lôbo de Miranda (CPF 298.786.538-46); Junia Maria de Moraes Rocha (CPF 027.611.396-90); Kathlen Karen Bezerra (CPF 317.394.178-01); Leandro Ortolan (CPF 026.567.689-42); Leopoldino Maia Paiva (CPF 057.528.274-69); Lilian de Almeida Bastos Lopes (CPF 294.078.278-44); Livana Fon Vieira da Silva (CPF 540.093.914-72); Lorelay de Souza (CPF 358.774.408-45); Luciana Carvalho Asfora (CPF 038.174.784-02); Marcelo Keiti Shimamoto (CPF 131.834.758-04); Marcelo de Souza Lima (CPF 067.281.816-79); Maria Carolina Gamba Bello dos Santos (CPF 279.327.138-11); Mauricio Chiado (CPF 077.972.318-00); Maysa Rufini Guimarães (CPF 038.146.769-47); Mislene Cristina Oliveira Brinc (CPF 970.314.881-68); Murilo Duduchi Brandão Viana (CPF 307.240.178-01); Patricia Alderighi Massetti Finotti (CPF 091.019.138-75); Paulo José de Souza (CPF 313.868.968-02); River Rosa Sobires (CPF 318.780.008-45); Sergio Henrique Santana (CPF 223.807.868-10); Tailise Batistuci Santos Carvalho (CPF 289.412.888-60); Talita Soares Guerra (CPF 228.505.248-08); Thaís do Rosário de Sousa Dias (CPF 369.530.798-60); Vanessa Spadoto Alves (CPF 042.447.839-03); Vilma Santos da Silva Abreu (CPF 936.730.948-15); e Wagner Santana Camargo (CPF 216.111.998-24).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.002/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiane Menezes Palezi (CPF 996.205.700-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.475/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Carolina Machado de Carvalho (CPF 916.459.725-34) e Jamille de Oliveira Lucrécio (CPF 033.726.915-71).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.477/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Safira Monica Pereira dos Santos Artero (CPF 680.694.999-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.479/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lange (CPF 940.318.190-72); Bruna Tarouco Pinto (CPF 018.397.940-03); Camila Heineck Fracaro (CPF 000.411.770-02); Camila Pereira Lima Barreto de Miranda (CPF 060.462.614-22); Camila da Gama Etrich (CPF 007.911.770-84); Cristiana Mendes Mendonça (CPF 042.709.036-94); Daniela Marcelino (CPF 040.780.329-74); Diego Santos de Quadros (CPF 988.416.100-34); Eduardo dos Santos Appio (CPF 018.878.100-56); Fabiana Lauton Soares (CPF 306.661.438-70); Fernanda Passos Mota Guerra (CPF 019.299.723-85); Gabriele Rohrig (CPF 110.167.387-73); Jaqueline Kussaba (CPF 009.056.469-32); Joseane Both (CPF 004.827.870-07); Josiane Breda (CPF 965.394.610-20); Luciano Karlo Pertschi (CPF 031.834.219-76); Luciano Soares dos Santos (CPF 913.857.840-91); Peterson de Medeiros Batista (CPF 011.590.950-86); Rafael Heck Galvão (CPF 030.743.259-92); Rafael Sabini Scherer (CPF 015.891.710-39); Raphael de Oliveira Pinto (CPF 007.139.400-18); e Robison Fragozo Pires (CPF 758.085.790-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.485/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula Duarte Monteiro (CPF 013.482.355-94).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.499/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Ramalho de Moraes (CPF 038.323.304-61); Jorge Augusto Gomes Marques (CPF 049.380.244-46); Kelly Meneses Ferreira (CPF 059.477.964-22); Lucas Sobreira de Barros Fonseca (CPF 071.488.714-50); Luciana de Carvalho Salgueiro Silva (CPF 049.233.024-70); Maristela Santos Japiassu Almeida de Alencar (CPF 655.575.145-20); e Talita Christina Jesus de Lima (CPF 833.933.155-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.500/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gois de Souza (CPF 008.001.845-99); Bruna Cristina Venturelli (CPF 052.546.339-99); Carla Diniz França (CPF 059.680.696-51); Gilson Nogueira Vieira (CPF 052.050.656-13); Marcos Aurélio de Paula Altafini (CPF 824.956.881-87); Marly Takahachi (CPF 063.018.028-88); e Ruidael Ferreira Maia (CPF 607.700.074-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.501/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Cassarotti (CPF 039.563.709-02) e Leandro Higa do Canto (CPF 034.219.561-11).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.758/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karine Cavalcanti de Melo (CPF 869.077.944-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.777/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Diniz França (CPF 059.680.696-51).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que o tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.987/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.7.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.7.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 6311/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.324/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Marconi Henrique Albuquerque Silva (CPF 059.407.234-46); e Mariano Humberto Ricardo Albuquerque Silva (CPF 009.091.974-23).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.325/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Gomes Góis Machado (CPF - não consta).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.835/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lenira Tavares Valerio (CPF 373.974.600-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/R.S.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.866/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Pereira (CPF 022.520.232-87) e Jordelina Rita Ferreira da Silva (CPF 693.484.642-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - TRT/AM - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Galizia Tundisi (CPF 063.847.738-72) e Edmundo Antonio Taveira Pereira (CPF 182.091.737-15), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.487/1999-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)
1.1. Apenso: TC-005.653/1998-3 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Abilio Cardoso Lopes Filho (CPF 242.384.907-97); Abilio Afonso Baeta Neves (CPF 097.419.090-04); Adelia Maria Engracia Gama de Oliveira Rodrigues (CPF 003.802.292-34); Akihisa Motoki (CPF 013.906.698-58); Alajandro Szanto de Toledo (CPF 115.343.208-06); Amauri Neves Soares (CPF 539.478.607-06); Amos Tropier (CPF 001.063.054-68); Ana Thereza Sant Anna Roncaratti (CPF 223.667.921-15); Anamaria Beck (CPF 005.278.159-34); Angelo Jose Fernandes (CPF 413.566.676-00); Antonio Carlos Ferreira de Souza (CPF 373.494.651-49); Antonio Carlos de Albuquerque dos Santos (CPF 082.341.082-04); Antonio Cesar Olinto de Oliveira (CPF 003.521.797-91); Antonio Diogo Silverio de Melo (CPF 085.117.721-20); Antonio Gonçalves Dias (CPF 182.965.997-91); Antonio Gonçalves Vasconcellos (CPF 221.150.997-53); Antonio Ricardo Droher Rodrigues (CPF 232.328.899-72); Aristides Cheto de Queiroz (CPF 037.249.725-04); Arnaldo Leite Pinto Garcia (CPF 384.379.457-04); Bek Warowitz (CPF 032.820.827-20); Carlos Alberto Schneider (CPF 179.190.619-20); Carlos Alberto Vogt (CPF 049.863.428-00); Carlos Alberto dos Santos (CPF 271.001.547-15); Carlos Vinicius Teixeira Arrifano (CPF 279.744.802-20); Cesar de Souza Netto (CPF 307.558.247-68); Clara Germana de Sá Gonçalves Nascimento (CPF 005.219.734-49); Claudia Maria da Cunha de Queiroz Reis (CPF 182.853.091-34); Claudio da Silva Lima (CPF 149.761.451-15); Clemens Darwin Gneiding (CPF 311.273.049-68); Clovis Luiz Machado da Silva (CPF

003.298.941-53); Constantino Esper Neto (CPF 000.370.368-15); Cyron Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Dagoberto Domingos de Araujo (CPF 542.341.407-59); Dailza de Oliveira (CPF 775.831.167-91); Daniel Gameiro Ferreira (CPF 190.745.817-49); Daniel Rogerio de Oliveira Filho (CPF 099.001.102-00); Denyr Pereira da Silva (CPF 059.868.857-91); Edilson Santana Guimarães (CPF 149.424.531-00); Edmar Pereira de Carvalho (CPF 280.048.257-53); Edmundo Antonio Taveira Pereira (CPF 182.091.737-15); Edson Kenji Kondo (CPF 032.374.978-00); Elane Frossaro Barbosa (CPF 385.405.337-15); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Elson da Silva Leonel (CPF 096.520.431-68); Evandro Mirra de Paula e Silva (CPF 007.615.326-68); Evandro de Moura Lemos (CPF 360.748.457-00); Fernando Andre Pereira das Neves (CPF 084.725.211-68); Fernando Antonio Freitas Lins (CPF 344.228.547-04); Fernando Antonio Moreira de Azevedo (CPF 095.157.987-87); Fernando Antonio Ramos de Melo (CPF 271.890.667-72); Fernando Galembeck (CPF 004.132.758-68); Flavio Grynspan (CPF 263.059.687-72); Francisco Alves Neto (CPF 113.401.181-49); Francisco Paulo Possinhas Gonçalves (CPF 371.733.327-53); Francisco Roberto Leonardo (CPF 386.665.457-04); George John Shepherd (CPF 867.297.998-20); Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04); Gilberto Pereira Xavier (CPF 150.911.391-68); Gilson Nunes Boucas (CPF 440.676.317-15); Guilherme Euclides Brandao (CPF 225.345.201-72); Henrique Gomes de Paiva Lins de Barros (CPF 241.104.937-49); Hugo Paulo do Nascimento Leitao Vieira (CPF 054.826.821-53); Iliada Muniz Lima (CPF 182.771.441-72); Jackson Nunes de Oliveira (CPF 113.736.521-87); Jacob Palis Junior (CPF 044.718.307-91); Jair de Castro Araujo (CPF 130.077.776-15); João Carlos Costa dos Anjos (CPF 533.334.977-00); João Evangelista Steiner (CPF 493.833.298-15); João Ricardo da Silva (CPF 383.503.787-00); Joaquim Alves Moreira (CPF 349.334.337-04); Jorge Luiz Marques Pinheiro (CPF 351.079.367-68); Jose Elias de Almeida Junior (CPF 186.022.312-53); Jose Galizia Tundisi (CPF 063.847.738-72); Jose Gomes Vidal (CPF 032.483.562-00); Jose Jorge Abraim Abdalla (CPF 105.583.067-72); Jose Leonidas Olinkevitch (CPF 088.604.249-68); Jose Luiz Dias Peres (CPF 260.024.507-34); Jose Luiz Niederauer Pantoja (CPF 236.847.980-53); Jose Murilo de Carvalho (CPF 063.874.976-04); Jose Pompeu dos Santos (CPF 002.808.444-68); Jose Rincon Ferreira (CPF 004.616.011-68); Jose do Carmo Costa Filho (CPF 130.627.354-49); José João de Espindola (CPF 001.871.359-91); José Luiz de Lima Filho (CPF 216.382.414-49); José Ubirajara Alves (CPF 000.435.753-15); Julia Celia Rodrigues do Nascimento (CPF 105.605.217-15); Juliano Peres Barbosa (CPF 255.690.077-68); Julieta Machado Paco (CPF 281.027.461-49); Julio Alejandro Vexenat (CPF 185.128.951-87); Lindolpho de Carvalho Dias (CPF 003.017.287-04); Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34); Luciano Jose da Fonseca Pereira (CPF 050.211.977-20); Luiz Carlos Halfpap (CPF 107.577.089-00); Luiz Carlos Pereira da Silva (CPF 805.885.817-04); Luiz Carlos de Siqueira (CPF 003.096.057-68); Luiz Claudio Vieira Fernandes (CPF 381.524.287-87); Luiz Gonzaga da Silva Costa (CPF 047.931.612-00); Luiz Soares Maia (CPF 087.028.961-68); Luzia dos Santos Martorelli (CPF 325.156.777-20); Marcelo Luiz Mendes da Fonseca (CPF 916.045.407-53); Marcelo Miranda Viana da Silva (CPF 994.234.487-04); Marcelo de Freitas Baptista (CPF 579.690.607-06); Marco Antonio Passos Ferreira (CPF 145.509.112-04); Marco Antonio Raupp (CPF 076.608.801-44); Marcos Alberto Barbosa de Carvalho (CPF 386.538.341-68); Marcos José Marques (CPF 008.495.296-20); Marcos de Luca Rothen (CPF 055.018.898-38); Maria Regina de Paiva Penna Firme (CPF 372.236.907-04); Maria da Graça Ferreira de Souza de Viveiros (CPF 037.937.704-78); Maria de Fatima Machado da Silva (CPF 631.215.227-87); Mario Roberto Lobuglio Zagari (CPF 008.022.126-20); Mario Sette (CPF 128.289.474-91); Marisa Barbar Cassim (CPF 277.774.218-91); Mauricio Ferreira Borges (CPF 310.241.571-72); Miriam Abaliac Rodin (CPF 268.751.017-34); Nelia Pamplona Castilho Lima (CPF 084.836.801-06); Nelson Rial Arregue (CPF 242.881.957-72); Nilton Vieira Dutra (CPF 230.731.367-20); Paulo Paes de Andrade (CPF 311.096.327-20); Paulo Roberto Grossi Sad (CPF 137.834.086-87); Paulo Roberto da Costa (CPF 497.083.417-20); Peter Mann de Toledo (CPF 552.633.569-00); Raimundo Ferreira Barros (CPF 029.270.552-20); Raimundo Mario Gomes da Cruz (CPF 090.238.442-20); Raimundo Nonato de Amarante Moura (CPF 529.583.537-53); Regina Angela Landim Bruno (CPF 096.691.321-34); Reginaldo de Araujo Silva (CPF 318.727.351-34); Reinhardt Adolfo Fuck (CPF 001.539.401-82); Ricardo Freua Bufaical (CPF 003.366.101-49); Ricardo Gattass (CPF 277.240.857-49); Roberto Cerrini Villas Boas (CPF 047.688.688-00); Rosa Maria do Nascimento Amorim (CPF 260.232.294-68); Rui Henrique Pereira Leite de Albuquerque (CPF 570.967.088-04); Rui Jorge Moura dos Santos (CPF 096.820.662-04); Ruy de Araujo Caldas (CPF 386.966.308-15); Sandra Maria Correa de Sá Carneiro (CPF 295.546.597-68); Sandra Maria Miranda do Nascimento (CPF 371.035.477-34); Sandra Regina Costa Alves (CPF 223.108.001-04); Sayd Jose Codina Landaberry (CPF 536.156.708-68); Sebastião Jose da Silva Filho (CPF 219.574.874-53); Sebastião Ribeiro dos Santos (CPF 102.058.701-63); Sebastião Teixeira da Silva (CPF 402.460.607-78); Sergio Celaschi (CPF 833.808.768-87); Sergio Clemente da Silva (CPF 611.944.177-87); Sergio Luiz Fontes (CPF 369.636.157-72); Solange Rial Pessoa (CPF 483.230.047-49); Stefan Bogdan Salej (CPF 001.521.026-04); Sônia Machado de Campos Dietrich (CPF 536.154.098-68); Tessaleno Campos Devezas (CPF 220.663.147-49); Trentino Polga (CPF 008.687.608-20); Valdemar Sergio Silva (CPF 772.435.288-72); Vinicius Sampaio Duarte (CPF 184.889.781-20); Wagner Ribeiro Perez Barbosa (CPF 225.541.811-87); Wayne Thomas Enders (CPF 252.659.890-72); William Leslie Overall (CPF 063.542.202-63); William Rocha Pascoal (CPF 237.879.457-68); Wilson Antonio Auerswald (CPF 070.150.031-04); e Yvelise Castro de Andrade (CPF 322.869.614-68).

- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Cofis/Delq/MPOG, tendo como responsável Armênio Souza Santos, em razão da não comprovação da execução do objeto pactuado no Convênio nº 159/GM/1987 celebrado entre o extinto Ministério do Interior e o Governo do Estado da Bahia, com execução da Coordenação de Defesa Civil desse Estado federado e a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;

Considerando que o longo transcurso de tempo, aproximadamente 16 (dezesseis) anos, decorrido entre o fato gerador (ano de 1987) e a notificação do responsável (ano de 2003) bem como a natureza do objeto do convênio (execução de obras e serviços em mais de 20 Municípios) tornam assaz difícil a apresentação de documentos relevantes para a defesa;

Considerando que a IN TCU nº 56/2007 dispensa a instauração de tomada de contas especial após transcorridos 10 (dez) anos desde o fato gerador;

Considerando que o Regimento Interno do TCU, no seu art. 212, informa que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 212, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e nos arts. 5º, § 4º, e 10, da IN-TCU nº 56/2007, em arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.886/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Armenio Souza Santos (CPF 044.076.875-68).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Coordenação-Geral de Contabilidade e Fiscalização do MPOG e ao responsável, Sr. Armênio Souza Santos.

ACÓRDÃO Nº 6317/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha em desfavor das Sras. Regina Célia de Oliveira e Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira, em razão da apuração de desvio de numerário do cofre do Hotel de Trânsito da Marinha no Rio de Janeiro - HTM/RJ, no valor original de R\$ 41.944,82 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

Considerando que este Tribunal julgou irregulares as contas das responsáveis, condenando-as ao pagamento de débito e à aplicação de multa por intermédio dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.352/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 529/2011-TCU-2ª Câmara da relatoria do nobre Ministro Aroldo Cedraz;

Considerando que a responsável Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira juntou aos autos expediente intitulado "incidente de nulidade" (fls. 2/12 do Anexo 3), na qual requer a nulidade do processo por incompetência deste TCU para o julgamento das contas de pessoas físicas;

Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Recursos - Serur (fls. 16/17 do Anexo 3) no sentido de que "esta Corte possui competência para julgar as contas de pessoas físicas, desde que responsáveis por dinheiros, bens ou valores públicos, bem como nos casos em que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário";

Considerando que o parecer da Serur constatou que a requerente foi julgada por esta Corte porque estava no exercício de cargo de gestão, sendo responsável pela guarda de recursos públicos federais;

Considerando que esse mesmo parecer concluiu que esta Corte de Contas possui, assim, competência para julgar as contas da responsável, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, em consequência, a Serur opinou pelo indeferimento do pedido de nulidade da requerente;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, representado neste feito pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, no parecer à fl. 21 do Anexo 3, manifestou-se de acordo com a proposta de mérito oferecida pela unidade técnica;



Considerando o despacho proferido pelo ilustre Ministro Aroldo Cedraz à fl. 22 do Anexo 3, encaminhando os autos ao meu gabinete para a adoção das providências pertinentes no tocante à petição da requerente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o pedido de nulidade formulado pela requerente e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.367/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (CPF 759.709.297-00) e Regina Célia de Oliveira (CPF 534.556.227-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 1º Distrito Naval - CM/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Castro Carvas, OAB/RJ 97.856; e outros.

1.7. Determinar à 3ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à Sra. Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira e aos órgãos interessados.

ACÓRDÃO Nº 6318/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades na execução do Convênio 93.163/98, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), celebrado entre o FNDE e o Município de Macururé/BA;

Considerando que o responsável foi notificado pelo FNDE em 2006, aproximadamente 8 (oito) anos depois dos fatos investigados, ocasião em que permaneceu silente;

Considerando que a IN TCU nº 56/2007 dispensa a instauração de tomada de contas especial após transcorridos 10 (dez) anos desde o fato gerador;

Considerando que, embora o responsável tenha sido notificado em 2006, interrompendo, dessa forma, o prazo decenal previsto na IN TCU 56/2007, o longo transcurso de tempo, aproximadamente 14 (quatorze) anos, transcorrido desde a ocorrência do fato gerador, dificultará, com certeza, a apuração dos fatos e o exercício do direito de defesa;

Considerando a verificação de que não houve, até o momento, a citação do responsável;

Considerando o parecer do diretor da subunidade entendendo que, além da dificuldade do exercício do contraditório e da ampla defesa motivada pelo longo tempo de ocorrência do fato gerador, as possíveis irregularidades narradas nos autos não necessariamente sugerem ocorrência de dano ao erário

Considerando que o Regimento Interno do TCU, no seu art. 212, informa que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes da unidade técnica e do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, 212, e 250, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e nos arts. 5º e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.241/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eugenio Pacelli Almeida Gonçalves (CPF 133.292.865-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Macururé - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Gilberto Câmara Neto; dar provimento à manifestação da Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate); considerar encerrado o monitoramento da determinação expedida ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe por meio do subitem 1.6.1.2 do Acórdão 2.116/2011-TCU-2ª Câmara; proferido no âmbito do TC 023.914/2010-6, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.011/2011-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsável: Gilberto Câmara Neto (CPF 019.351.598-95).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. ao Inpe que, tão logo sejam iniciadas as tratativas formais visando à contratação do lançamento do satélite CBERS 4, seja encaminhada a este Tribunal a documentação pertinente, contendo, se for o caso, justificativas e motivos para a adoção de critérios e prática de atos que não atendam integralmente ou sejam divergentes com o contido nos subitens 1.6.1.1 a 1.6.1.1.5 do Acórdão 2.116/2011 - TCU - 2ª Câmara;

1.8.2. à Secex-SP que:

1.8.2.1. monitore a determinação remanescente disposta no subitem 1.7.1, autuando, no momento oportuno, processo específico para esse fim, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009;

1.8.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Sr. Gilberto Câmara Neto e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate);

1.8.2.3. encerre o presente processo, apensando-o em definitivo ao processo de tomada de contas do exercício de 2009 do Inpe, TC-023.914/2010-6, conforme art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 6320/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.006/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Sra. Núbia Oliveira Brandão, Vereadora da Câmara Municipal de Brejões/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Brejões - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada.

ACÓRDÃO Nº 6321/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação formulada pela Secex/AP sobre supostas irregularidades praticadas com recursos federais transferidos mediante convênios ao Governo do Estado do Amapá/AP;

Considerando que o presente processo gerou a instauração de quatro tomadas de contas especiais (TC 032.169/2010-8, TC 006.741/2011-8, TC 014.145/2012-0 e TC 014.299/2012-7) para cuidar especificamente das irregularidades com suspeita de dano ao erário relacionadas aos Convênios 1-AP/2011, 2466/2000, 3875/2002 e 1479/2003, respectivamente;

Considerando que, além das questões tratadas nas TCEs acima relacionadas, subsistiram, nos presentes autos, irregularidades que deram ensejo à realização de audiências para que os responsáveis apresentassem razões de justificativa a respeito dos seguintes fatos:

1) não publicação dos editais de concorrência nºs 002/2003 e 001/2004 em jornal de grande circulação, contrariando o previsto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

2) fraude pela imposição dolosa das seguintes cláusulas restritivas do caráter competitivo da licitação com o intuito de direcionar o resultado do certame (Convênio nº 3875/2002):

a) utilização de índices econômico-financeiros acima da mediana do setor no edital 002/2003;

b) prazos para a apresentação de garantia e vistoria do local da obra inexequíveis para empresas situadas fora do Estado do Amapá;

3) inexistência de documento comprobatório da publicação do extrato dos contratos referentes ao editais de concorrência nºs 001/2001, 002/2003 e 001/2004 da CPL/SEMOSP/PM;M;

4) divergência entre os serviços executados e o plano de trabalho aprovado (Convênios nºs 2466/2000, 3875/2002 e 1479/2003);

5) não identificação do convênio em notas fiscais emitidas pela Construtora Método Norte Engenharia e Comércio Ltda. (Convênio nº 2466/2000);

Considerando que, das 5 (cinco) irregularidades listadas, as referidas nos itens 1, 3 e 5 deram ensejo, na instrução técnica constante da Peça nº 107, a propostas de "dar ciência ao ente político";

Considerando que, em relação à irregularidade relacionada no item 4, não foi apresentada proposta da unidade técnica, pelo fato de a questão estar sendo tratada em TCE específica;

Considerando que a irregularidade mencionada no item 2, que diz respeito à restrição do caráter competitivo da licitação decorrente do Convênio nº 3.875/2002, deu ensejo à proposição de multa e outras sanções;

Considerando que, em relação à citada irregularidade tratada no item 2, foram ouvidos em audiência o ex-prefeito, bem como o presidente da CPL e o secretário de Obras do município de Macapá/AP, à época, além da empresa EPF Construções Ltda.;

Considerando que a Secex/AP, na instrução técnica referenciada, propôs o acolhimento das justificativas dos dois primeiros responsáveis (ex-prefeito e presidente da CPL) e a rejeição das justificativas do ex-secretário de Obras e da empresa EPF Construções Ltda.;

Considerando que os autos apontam evidências de que, de fato, houve restrição ao caráter competitivo da licitação, tanto no que diz respeito à utilização de índices acima da mediana do setor, quanto ao que se refere à exiguidade dos prazos para a apresentação de garantia e vistoria do local da obra para empresas situadas fora do Estado do Amapá;

Considerando que, na instrução processual, a unidade técnica divide a proposta de apenação em duas frentes: uma que pugna pela aplicação da multa prevista pelo art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ex-secretário, Sr. Giovanni Coleman de Queiroz; e outra que sugere a aplicação da sanção de inabilitação para o ex-secretário (art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992) e de inidoneidade para a empresa (art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992);

Considerando que a proposta da multa alviada pela Secex/AP tem como fundamento o entendimento pela rejeição das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Giovanni Coleman de Queiroz, ex-secretário de Obras, ao passo que as demais sanções têm como fundamento as impressões construídas a partir dos elementos colhidos da escuta telefônica promovida pela Polícia Federal no âmbito da Operação Pororoca, ou seja, que as impressões da unidade técnica foram construídas a partir da chamada prova emprestada;

Considerando que o entendimento predominante sobre o tema, tanto da doutrina quanto da jurisprudência, é o de que a prova emprestada será lícita, sempre que, em relação à prova emprestada, forem observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, dessa forma, que é imperioso que o responsável seja especificamente inquirido acerca do teor das provas coletadas em outro processo para que a prova emprestada seja considerada lícita e, assim, juridicamente suficiente para fundamentar a apenação do responsável;

Considerando, porém, que, no presente processo, os ofícios de audiência não se referem especificamente às provas emprestadas, isto é, não questionam os responsáveis sobre as evidências de fraude apuradas a partir das gravações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Pororoca, haja vista que, em relação à dita fraude, os ofícios de audiência (Peça nº 16, fls. 7, 9 e 11) solicitaram a manifestação dos responsáveis sobre:

"2. Fraude pela imposição dolosa das seguintes cláusulas restritivas do caráter competitivo da licitação com o intuito de direcionar o resultado do certame (Convênio n. 3875/2002):

a) utilização de índices econômico-financeiros acima da mediana do setor no edital 002/2003;

b) prazos para a apresentação de garantia e vistoria do local da obra inexequíveis para empresas situadas fora do Estado do Amapá."

Considerando, portanto, que a redação conferida ao documento acima, muito embora faça menção à ocorrência de fraude, não faz menção direta à existência de provas obtidas a partir de escutas da Polícia Federal, tampouco ao fato de que o exame das informações prestadas seria efetuado a partir das conclusões obtidas com essas provas;

Considerando que, a prevalecer a proposta apresentada pela unidade técnica, nos termos em que se encontra, a sanção de inabilitação e de inidoneidade estariam fundadas unicamente em prova emprestada sobre a qual as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar, mostrando-se, pois, nulas nesse aspecto;

Considerando que, diante disso, o melhor encaminhamento neste momento processual consistiria apenas na rejeição das razões de justificativa e na aplicação da multa proposta, haja vista que essa sanção está fundamentada em elementos que foram diretamente objeto de contraditório e de ampla defesa;

Considerando enfim que, para ampliar o rol das sanções, na linha pugnada pela unidade instrutiva, faz-se necessário observar os mesmos critérios em relação à prova emprestada, ou seja, que os responsáveis sejam ouvidos especificamente em relação ao teor das transcrições das escutas obtidas pela Polícia Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar à Secex/AP que promova nova audiência do ex-secretário de Obras e da empresa EPF Construções Ltda., incluindo no ofício de audiência referência específica e direta ao teor das transcrições das escutas obtidas junto à Polícia Federal:

1. Processo TC-020.681/2004-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Gilmar Gonçalves Vales (CPF 179.847.342-91); Giovanni Coleman de Queiroz (CPF 297.410.252-20); e João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Macapá/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Antonio Mendes, OAB/PI 1983/89 e OAB/AP 380-A; e Carlos Augusto Tork de Oliveira, OAB/AP 174, e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.609/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paulo Afonso - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. utilize as informações para fins de produção de conhecimento, nos termos do art. 2º, inciso III, da Portaria TCU nº 205, de 1º de junho de 2009;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria Segecex nº 3, de 28 de março de 2008.

ACÓRDÃO Nº 6323/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso V, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Túlio de Melo, bem como as respostas apresentadas pelas empresas Due Promoções e Eventos Ltda. e Alô Comunicação S/C Ltda.; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.232/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à 1ª Secex que:

1.7.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Sr. Marcos Túlio de Melo, e às empresas Due Promoções e Eventos Ltda. e Alô Comunicação S/C Ltda.;

1.7.2. arquivar os presentes autos.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 006.466/2012-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 30, organizada em 23 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6324 a 6367, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.871/2010-6, 010.816/2010-0, 014.825/2010-4, 020.475/2009-4, 024.952/2010-9, 030.842/2010-7 e 031.966/2011-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 000.790/2011-7, 010.640/2011-8, 015.965/2010-4, 018.470/021.359/2007-3 e 027.123/2009-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.990/1992-0, 006.192/2010-6, 015.138/2009-3 (com os Apenso 002.796/2012-0 e 012.772/2009-4), 016.649/2012-5, 016.650/2012-3 e 030.064/2010-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 002.534/2012-6, 002.818/2012-4, 006.488/2012-9, 010.559/2012-4, 012.980/2011-0, 014.518/2011-2, 016.513/2012-6, 016.527/2012-7, 016.556/2012-7, 016.683/2012-9, 016.687/2012-4, 016.691/2012-1, 016.768/2010-8, 016.769/2012-0, 020.513/2009-7, 022.496/2009-3 e 029.512/2010-7, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 011.924/2010-1, 012.978/2011-6 e 035.373/2011-3, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 007.671/2012-1, 014.476/2010-0, 015.440/2009-8, 015.570/2010-0 e 015.916/2012-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6324/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.138/2009-3.

1.1. Apenso: 002.796/2012-0; 012.772/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício 2008.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adelino Américo de Freitas Filho (183.740.264-72); Albeir Taboada Lima (135.373.347-53); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Carlos César Barcellos Neto (103.386.913-91); Fabio Rogério T. Dias de A. Carvalho (795.225.561-49); Fernando Regis dos Reis (126.526.281-00); Francisco Jose Costa Reis (058.447.897-68); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Gregorio de Souza Rabelo Neto (112.566.641-20); Hederverton Andrade Santos (252.506.298-14); Hilário Leonardo Pereira Filho (174.682.217-15); José Alexandre Nogueira Resende (694.826.917-68); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Luiza Yoshiko Hori Takahashi (375.706.767-34); Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Noboru Ofugi (029.122.281-15); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Sebastião Bernardino da Silva Filho (808.481.177-00); Sidnéia Pires Carvalho (434.734.587-91); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SEC-CEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referentes ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, I, 15, 16, II, e 18, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 205 e 208, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em razão de: i) ausência de revisão de tarifas máximas permitidas para o transporte ferroviário de cargas; ii) irregularidades na gestão do Contrato de Concessão da Malha Paulista relativas à alienação irregular de bens operacionais arrendados (fibras óticas) e permissão dada pela Ferrobau para a instalação de cabos de fibras óticas em novos trechos ferroviários, sem prévia autorização do Poder Concedente; e iii) descumprimento de determinação do TCU;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Noboru Ofugi, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, I, 15, 16, II, e 18, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 205 e 208, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em razão de: i) ausência de revisão de tarifas máximas permitidas para o transporte ferroviário de cargas; ii) irregularidades na gestão do Contrato de Concessão da Malha Paulista relativas à alienação irregular de bens operacionais arrendados (fibras óticas) e permissão dada pela Ferrobau para a instalação de cabos de fibras óticas em novos trechos ferroviários, sem prévia autorização do Poder Concedente; e iii) descumprimento de determinação do TCU;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis elencados no item 3.1 do presente Acórdão e arrolados no rol às fls. 5/8, vol. principal, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, I, 15, 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 205 e 207, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; 9.4. determinar ao DNIT, com base nos arts. 8º, I e II, 26 da Lei 11.483/2007, que alterou o art. 82 da Lei 10.233/2001, que adote as medidas judiciais e administrativas cabíveis com vistas à apuração das responsabilidades e recomposição dos prejuízos causados pela retirada do terceiro trilho pré-existente entre os km 295 e 400 do Trecho Itirapina-Bauru da Malha Paulista, conforme anotado no Relatório de Inspeção Programada da ANTT realizada neste trecho em novembro de 2008;

9.5. determinar à ANTT que:

9.5.1. com fundamento no art. 25 da Lei 10.233/2001, adote providências para instar a concessionária FCA a apresentar nova proposta de substituição dos vagões e locomotivas imobilizados no Pátio de Praia Formosa;

9.5.2. com base no art. 25, II, da Lei 10.213/2001 e no Termo de Transferência 6/2009, proceda ao levantamento de todas as multas aplicadas pela extinta RFFSA, com fundamento nas disposições dos contratos de arrendamento de bens ferroviários vinculados às concessões ferroviárias, adotando as providências cabíveis, nas esferas administrativa e judicial, visando à cobrança e ao recebimento das multas não pagas;

9.5.3. com fundamento no art. 25, II, da Lei 10.233/2001 e nos termos do disposto na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA), adote providências para regularizar a questão referente às receitas alternativas auferidas com a exploração do Terminal Intermodal de Pirapora, em especial quanto à fixação do percentual de participação da União e ao recolhimento das quantias devidas pela concessionária;

9.6. determinar ao DNIT e à ANTT que, em conjunto e conforme sua esfera de competência:

9.6.1. adotem providências para apuração das responsabilidades e obtenção do ressarcimento dos valores referentes ao sucateamento e à retirada do material da via permanente de Praia Formosa, tendo em vista os indícios de que o material foi utilizado pela concessionária para estacionamento e movimentação de vagões e locomotivas, inclusive considerando o fato de que, para locomoção do material rodante entre a oficina, o posto de abastecimento e o pátio (bens formalmente integrantes do contrato), a concessionária deveria necessariamente utilizar a via permanente, bem como o registro constante do relatório do liquidante da RFFSA anexado às contas de 2006 (TC-000.277/2008-2);

9.6.2. adotem providências para regularizar a situação do Pátio de Praia Formosa, dando-lhe destinação compatível com a preservação do patrimônio e do interesse público;

9.7. determinar ao DNIT e à ANTT que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, informem a este Tribunal sobre os resultados alcançados com a execução das medidas determinadas nos itens 9.4 a 9.6 deste acórdão;

9.8. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes deste acórdão;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o embasam,

9.9.1. à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.9.2. aos responsáveis arrolados no item 3.1 deste Acórdão;

9.9.3. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

9.9.4. à Advocacia Geral da União (AGU).

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6324-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6325/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 000.790/2011-7.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

4. Unidade: Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte - Sesc/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Walter Ramos Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RN, com base em manifestação encaminhada à Ouvidoria do TCU, que trata de possíveis irregularidades na gestão de recursos financeiros e patrimoniais na Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte - Sesc/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Sesc/RN que:

9.2.1. abstenha-se de servir bebidas alcoólicas em suas reuniões festivas, haja vista a inexistência de norma legal que autorize tal prática, além de ser ela incompatível com o interesse da Administração Pública e com as finalidades do próprio Serviço Social do Comércio;

9.2.2. adote medidas tendentes a coibir o recebimento de notas de despesa sem o devido atesto ou sem data de emissão, assim como o lançamento de atesto anteriormente à entrega do material ou à prestação do serviço;

9.2.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias para coibir a violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na celebração de contratos de parceria e convênios com Unifarma Rede Unificada de Farmácias Ltda. e com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários da Região Metropolitana de Natal - Credcom, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas tomadas;



9.2.4. estabeleça, nos termos de sua competência, regulamentação atinente ao controle de veículos da entidade e, se já houver regulamentação específica, adote providências para assegurar o respectivo cumprimento;

9.3. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.3 da presente deliberação;

9.4. enviar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Ouvidoria/TCU, ao Sesc/RN e à Controladoria Geral da União/PR, neste último caso com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Sesc/RN referente ao ano de 2012;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6325-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6326/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.640/2011-8 (processo eletrônico).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - Fapec.

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, ora em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 10.983/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - Fapec, para, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência de contradições, omissões ou obscuridades no Acórdão 10.983/2011-2ª Câmara;

9.2. com base nos arts. 26 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar, de ofício e em caráter excepcional, novo parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.7.5 do Acórdão 2.282/2011-2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6326-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6327/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.965/2010-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jader Ferreira Furtado Filho (370.418.436-53).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (MCT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jader Ferreira Furtado Filho em face do Acórdão 1.912/2011 - TCU - 2ª Câmara, proferido na Sessão do dia 29/3/2011 e inserido na Ata 9/2011, da Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jader Ferreira Furtado Filho para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6327-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6328/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.470/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - JE (00.509.018/0001-13)

3.2. Responsáveis: Elimar Máximo Damasceno (471.337.327-34); Enéas Ferreira Carneiro (126.043.057-04); Jorge Garcia Leite (243.473.537-15); Lígia Lorandi Ferreira Carneiro (110.424.407-19); Samuel Alleyne Neto (056.206.272-68).

4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE (JE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP 100.239); José de Arimatéia de Lima Sousa Júnior (OAB/DF 28.256).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em desfavor dos Sr^{es} Enéas Ferreira Carneiro (falecido), Samuel Alleyne Neto, Elimar Máximo Damasceno e Jorge Garcia Leite, ex-dirigentes do Partido de Reedificação da Ordem Nacional (Prona), em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Fundo Partidário do exercício financeiro de 2004, no valor original de R\$ 48.418,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os Sr^{es} Samuel Alleyne Neto, Elimar Máximo Damasceno, Jorge Garcia Leite e o espólio do Sr. Enéas Ferreira Carneiro (falecido), na pessoa de sua filha e herdeira, Sr^a Lígia Lorandi Ferreira Carneiro, no limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Fundo Partidário, devidamente atualizadas e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.239,63	01/01/2004
3.186,08	26/01/2004
3.564,12	20/02/2004
226,44	26/02/2004
3.522,80	24/03/2004
250,45	26/03/2004
3.522,80	23/04/2004
316,65	26/04/2004
3.946,73	29/05/2004
570,38	10/06/2004
492,28	16/06/2004
4.195,14	23/07/2004
3.528,85	23/08/2004
3.205,48	23/09/2004
3.191,02	25/10/2004
3.528,86	25/11/2004
3.726,12	22/12/2004
1.477,57	28/12/2004
3.726,11	24/05/2007

9.2. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Samuel Alleyne Neto, Elimar Máximo Damasceno e Jorge Garcia Leite, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6328-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6329/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.359/2007-3 (processo eletrônico).

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72) e Meire Lourdes da Rocha (CPF 200.475.091-04).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Mariano Nunes Razuk (OAB/GO 20.707), Joaquim Basso (OAB/MS 13.115), Lívia Baylão de Morais (OAB/GO 21.100) e Mauro de Figueiredo (OAB/MS 4.617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS, referente ao exercício de 2006, ora em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.585/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração em tela, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento àquele interposto pela Sr^a Meire Lourdes da Rocha, mantendo inalterado, em relação a essa recorrente, o Acórdão 1.585/2011-2ª Câmara;

9.1.2. considerando a redução do rol de irregularidades atribuídas ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, dar provimento parcial ao recurso por ele subscrito, de modo a diminuir para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a multa que lhe foi aplicada nos termos do subitem 9.9 do Acórdão 1.585/2011-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao Incra/MS.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6329-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6330/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.123/2009-3
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Responsável: Laerte Augusto de Souza (CPF: 091.411.036-53).
4. Unidade: Prefeitura de Simonésia/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 274/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Simonésia/MG que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Laerte Augusto de Souza;

9.3. aplicar ao Sr. Laerte Augusto de Souza a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Sr. Laerte Augusto de Souza, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6330-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6331/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.990/1992-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Acompanhamento em Aposentadoria

3. Interessada: Dina Mae (CPF: 002.117.101-72).

4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Dina Mae, ex-servidora do Ministério da Fazenda, em que se aprecia acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 3.185/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Sra. Daniele Russo Barbosa Feijó, ex-Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/92, ante o descumprimento do Acórdão nº 3.185/2008 - 2ª Câmara;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que:

9.3.1. providencie, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o cadastramento de novo ato de aposentadoria da ex-servidora Dina Mae (CPF: 002.117.101-72), via Sistema Sisac, excluindo do pagamento a rubrica de parcela complementar do subsídio, visto que o percentual de 3,17% referente a essa parcela somente era devido até os reajustes salariais posteriores, que o incorporaram em definitivo;

9.3.2. adote as providências pertinentes, em consonância com o art. 46 da Lei nº 8.112/90, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pela Sra. Dina Mae a partir da prolação do Acórdão nº 3185/2008-2ª Câmara, de forma solidária com a autoridade administrativa omissa;

9.3.3. informe a Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em virtude das determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 supra.

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, supra, representando a este Tribunal caso necessário;

9.4.2. identifique, no prazo de 60 (sessenta) dias, casos semelhantes ao tratado neste processo e represente a este Relator;

9.4.3. arquite os presentes autos somente após a confirmação de que as medidas determinadas no subitem 9.3 foram cumpridas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

9.5. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministro de Estado da Fazenda, para fins de supervisão ministerial, nos termos do art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 1º, inciso XVI do RI/TCU.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6331-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6332/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.192/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Adolf Ensch/MG (CNPJ: 21.356.597/0001-81)

3.2. Responsáveis: Gerci David dos Santos (CPF: 156.434.336-72); Hospital Adolf Ensch/MG (CNPJ: 21.356.597/0001-81).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues - OAB/MG nº 77.754.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS contra o Sr. Gerci David dos Santos, ex-Diretor Geral do Hospital Adolf Ensch Ltda, em decorrência da cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS pelo Hospital, no período de setembro a dezembro de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §2º da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Hospital Adolf Ensch Ltda. (CNPJ: 21.356.597/0001-81) e do Sr. Gerci David dos Santos (CPF: 156.434.336-72), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Quantificação do débito (fls. 27/42, v.p.):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
12.555,52	8/11/1999
14.848,20	6/12/1999
13.424,11	10/1/2000
16.663,91	4/2/2000

9.2. aplicar ao Sr. Gerci David dos Santos (CPF: 156.434.336-72), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o §2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5. encaminhar, com fundamento no §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos responsáveis e ao Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6332-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6333/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.649/2012-5

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: José Roque Costa Silva (CPF 073.564.635-04)

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Roque Costa Silva, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de José Roque Costa Silva, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3.3 identifique todos os casos similares aos observados na concessão ora em análise, promova as devidas correções e informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta dias), os resultados apurados e as soluções adotadas.

9.4 orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6333-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6334/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.650/2012-3

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessada: Lourdes Nascimento da Silva Loureiro (CPF 630.794.887-68)

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora vinculada à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Lourdes Nascimento da Silva Loureiro, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Lourdes Nascimento da Silva Loureiro, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6334-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6335/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.064/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Educação (vinculador) ()

3.2. Responsável: Paulo Henrique da Silva (715.446.406-25).

4. Órgão/Entidade: Associação dos Estudantes Secundários e Universitários de Paraisópolis/MG (08.215.210/0001-09).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos à Associação dos Estudantes Secundaristas, Universitários e Acadêmicos de Paraisópolis (ASE-SUP/MG) no exercício de 2006 à conta do Convênio nº 828.060/2006, que tinha por objeto a conjugação de esforços para a alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a 15 anos, visando reduzir o número de analfabetos no País e contribuir com a inclusão social dos beneficiários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Henrique da Silva (CPF: 715.446.406-25), dando-se-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE, para que tenha conhecimento do saldo bloqueado na conta específica do convênio e adote as medidas que entender pertinentes, seja para dar continuidade ao objeto do acordo, seja para buscar a restituição dos valores que lhe são devidos;

9.3. determinar ao FNDE que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal o resultado de suas ações; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável e demais interessados.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6335-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6336/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.924/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, CPF n. 385.344.601-91 e NAB Engenharia Ltda., CNPJ n. 03.699.936/0001-40.

4. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá, ex-Prefeita do Município de Boa Vista/RR, em decorrência de aprovação parcial da prestação de contas final do Convênio n. 813/2001/MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e aquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá, dando-lhe quitação;

9.2. determinar ao Município de Boa Vista/RR que, doravante, quando da realização de licitações que sejam custeadas mediante a utilização de verbas federais transferidas mediante convênio ou instrumento congêneres, e nos casos em que efetuar cessão de equipamentos e/ou instalações destinadas à produção de insumos para as obras, efetue, de forma criteriosa, a mensuração de tais custos e não os inclua no orçamento do certame, tendo em vista que se trata de valores que não serão arcados pela vencedora do torneio licitatório;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6337/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.978/2011-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Valto Francisco Vieira, CPF 131.353.251-72, ex-Prefeito; e João Geraldo da Silva Filho, CPF 083.786.301-53, ex-Secretário Municipal de Saúde.

4. Entidade: Município de Anicuns/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Valto Francisco Vieira, ex-Prefeito do Município de Anicuns/GO, e o Sr. João Geraldo da Silva Filho, ex-Secretário Municipal de Saúde, em face da não aplicação da totalidade dos recursos federais transferidos, no período de 1998 a 2000, ao ente federado por força do Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais - PCCN do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, o Sr. Valto Francisco Vieira e o Sr. João Geraldo da Silva Filho ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data do débito	Valor original (RS)	Data do débito	Valor original (RS)	Data do débito	Valor original (RS)
10/11/1998	1.180,50	15/7/1999	1.133,40	23/4/2000	1.237,50
23/12/1998	418,50	22/9/1999	1.239,60	21/6/2000	1.237,50
25/1/1999	1.237,50	18/11/1999	1.233,60	26/7/2000	1.227,00
22/2/1999	1.237,50	2/2/2000	1.237,50	29/9/2000	1.175,00
23/3/1999	1.237,50	21/2/2000	1.237,50	22/11/2000	1.175,00
29/4/1999	1.237,50	21/3/2000	1.237,50		
14/5/1999	585,00	20/4/2000	1.237,50		

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Valto Francisco Vieira e ao Sr. João Geraldo da Silva Filho a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6337-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6338/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-035.373/2011-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
4. Entidade: Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex na Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, com o objetivo de verificar os termos de cooperação técnica e financeira firmados com o Instituto CNA - ICNA e a aplicação da Instrução de Serviço n. 002/2011, que alterou o Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação do Senar, expedida pela entidade para dar cumprimento ao Acórdão n. 2.233/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar que:

9.1.1. ao firmar termos de cooperação, elabore plano de trabalho detalhado, baseado em diagnóstico ou estudo preliminar que o fundamente, justifique os itens de despesa e respectivos quantitativos e custos, estabeleça metas e controles, e promova a avaliação técnica da proposta e da capacidade operacional e econômica do proponente, em cumprimento ao Regulamento de Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação do Senar, de forma a garantir que estes termos estejam em consonância com os princípios norteadores da atividade pública, aos quais as entidades do Sistema "S" se sujeitam;

9.1.2. em todos os termos de cooperação técnica e financeira e outros instrumentos de transferência de recursos ao ICNA, insira cláusula obrigando este Instituto a observar os mesmos procedimentos inseridos nos normativos do Senar, em especial no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação;

9.1.3. na celebração de termos de cooperação, observe a obrigatoria convergência de interesses entre os participantes, deixando de prorrogar aqueles ajustes firmados com vícios, a exemplo dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira ns. 24/09, 1/10 e 8/11 (Processos ns. 068/2009, 003/2010 e 107/2011);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e ao Instituto CNA.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6338-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6339/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.534/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Alves de Lobão Veras (001.463.663-87); Clélia Maria Cunha da Silva (112.229.483-20); Zita Alves Vilar (013.377.933-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias a ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Antonio Alves de Lobão Veras, ordenando o seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Clélia Maria Cunha da Silva e Zita Alves Vilar, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas últimas mencionadas ex-servidoras, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do MS 2005.40.00.000458-9, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6339-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6340/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.818/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Natureza: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Luiza Cantarino (129.754.786-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Luiza Cantarino, servidora inativa da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Luiza Cantarino, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento decorrente do ato ora impugnado, em especial a rubrica referente à hora extra judicial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos; e

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente decisão.

9.3.4. emita novo ato, escoimado da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6340-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6341/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.488/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Dulce Cavalcante (008.638.156-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Dulce Cavalcante, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Dulce Cavalcante, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar, em caso de sentença desfavorável à Sra. Dulce Cavalcante, no âmbito do processo nº 2006.38.00.039878-0, em curso no TRF da 1ª Região, os pagamentos da parcela inquinada, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;



9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Dulce Cavalcante o recebimento da parcela relativa à GAE calculada sobre vantagem pessoal decorrente do art. 5º do Decreto nº 95.689/88 (processo nº 2006.38.00.039878-0-TRF-1ª Região), informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6341-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6342/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.559/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Admissão

3. Interessados: Ana Bárbara de Araújo Nunes (576.609.722-00); Ana Cláudia Barbosa Giraud (244.857.483-91); Ana Lucia Barbosa de Sousa (322.844.463-53); Ana Neuza Botelho Videla (810.424.007-25); Ana Sara Ribeiro Parente Cortez (914.154.463-34); Anayla dos Santos Sousa (822.879.613-72); Andréa Bezerra Rodrigues (027.939.197-80); Andréia Turolo da Silva (190.949.188-89); Arnaldo Luis Mortatti (159.863.568-96); Arnaldo Nunes da Silva (527.848.513-20); Camilo Camilo Almendra (768.750.833-53); Carla Ilane Moreira Bezerra (670.547.903-59); Conceição Aparecida Dornelas (410.831.726-20); Cristiana Brasil de Almeida Rebouças (627.375.463-20); Diana Valesca Carvalho (485.968.843-00); Edinete André da Rocha Garcia (256.607.803-34); Emanuel Mauricio Bezerra e Silva (722.589.343-20); Fabiane Elpidio de Sa Pinheiro (511.362.443-87); Felipe Saraiva Nunes de Pinho (649.986.303-34); Francisco Henrique Peixoto da Silva (326.691.943-20); Francisco Iristenio Souza Cardoso (087.611.447-89); Francisco das Chagas Alexandre Nunes (997.897.873-91); Geovani de Oliveira Tavares (366.688.003-78); Gislene Farias de Oliveira (198.716.944-15); Humberto de Andrade Carmona (081.312.578-27); Jaedson Cláudio Anunciato Mota (851.546.794-15); Janaina Vall (020.146.679-18); Jody Campos (613.270.693-34); José Maria da Silva Monteiro Filho (525.816.163-34); José Alves de Lima Júnior (628.321.073-20); José Gilvan Rodrigues Maia (942.349.063-87); Juarez Nunes de Oliveira Junior (472.859.663-04); Julio Carlos Sampaio Neto (408.539.263-87); Julio César Chagas e Cavalcante (462.056.403-68); Karla Patrícia Holanda Martins (224.119.413-15); Katyna Bezerra Andrade (736.417.663-20); Kelen Gomes Ribeiro (840.468.563-00); Leopoldo Gondim Neto (231.798.213-53); Levi Bayde Ribeiro (021.669.553-80); Lorenzo Roberto Sgobaro Zanette (016.006.359-03); Marcelo Miranda de Melo (210.782.463-00); Marcio Arthoni Souto da Rocha (500.703.203-49); Marcos Antonio Almeida Campos (002.475.906-65); Marcos Antonio de Oliveira (828.800.504-72); Maria do Socorro Maia Silva (621.451.343-87); Mariana Cavalcante Martins (002.511.413-14); Marta Maria de França Fonteles (285.298.393-15); Messias Holanda Dieb (388.834.143-49); Mirna Marques Bezerra (877.081.244-68); Natal Anacleto Chicca Junior (281.913.698-26); Nilena Brito Maciel Dias (768.638.163-34); Patricia Oliveira Meira Santos (944.571.235-87); Paulo Eduardo Silva Lins Cajazeira (874.425.319-20); Rafael Barros Barbosa (000.225.733-56); Raimunda Hermelinda Maia Macena (414.490.703-10); Rebeca Barros da Silva (007.643.423-04); Renata de Oliveira Lara (023.703.273-24); Ricardo Hugo Gonzalez (944.399.079-20); Ricardo Rigaud Salmito (392.131.963-34); Ricardo de Freitas Lima (709.773.303-97); Robson Nascimento da Mota (519.341.914-34); Rodrigo Frago de Andrade (045.685.814-86); Rodrigo Nunes Tavares (745.093.653-49); Simone Santos Sousa (768.072.313-34); Tiago Coutinho Parente (656.481.613-87); Valdecy de Oliveira Pontes (887.110.643-15); Victor Moreira da Rocha Ponte (727.465.993-68); Wagner Araújo de Negreiros (619.018.303-49); Wellington Ricardo Nogueira Marciel (744.342.253-91).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de admissão de vários servidores da Universidade Federal do Ceará - UFC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão dos Srs. Ana Bárbara de Araújo Nunes, Ana Cláudia Barbosa Giraud, Ana Lucia Barbosa de Sousa, Ana Neuza Botelho Videla, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez, Anayla dos Santos Sousa, Andréa Bezerra Rodrigues, Andréia Turolo da Silva, Arnaldo Luis Mortatti, Camilo Camilo Almendra, Carla Ilane Moreira Bezerra, Conceição Aparecida Dornelas, Cristiana Brasil de Almeida Rebouças, Diana Valesca Carvalho, Edinete André da Rocha Garcia, Emanuel Mauricio Bezerra e Silva,

Fabiane Elpidio de Sa Pinheiro, Felipe Saraiva Nunes de Pinho, Francisco Henrique Peixoto da Silva, Francisco Iristenio Souza Cardoso, Francisco das Chagas Alexandre Nunes, Geovani de Oliveira Tavares, Gislene Farias de Oliveira, Humberto de Andrade Carmona, Jaedson Cláudio Anunciato Mota, Janaina Vall, Jody Campos, Jose Maria da Silva Monteiro Filho, José Alves de Lima Júnior, Juarez Nunes de Oliveira Junior, Julio César Chagas e Cavalcante, Karla Patrícia Holanda Martins, Katyna Bezerra Andrade, Kelen Gomes Ribeiro, Leopoldo Gondim Neto, Levi Bayde Ribeiro, Lorenzo Roberto Sgobaro Zanette, Marcelo Miranda de Melo, Marcio Arthoni Souto da Rocha, Marcos Antonio Almeida Campos, Marcos Antonio de Oliveira, Maria do Socorro Maia Silva, Mariana Cavalcante Martins, Marta Maria de França Fonteles, Messias Holanda Dieb, Mirna Marques Bezerra, Natal Anacleto Chicca Junior, Nilena Brito Maciel Dias, Patricia Oliveira Meira Santos, Paulo Eduardo Silva Lins Cajazeira, Rafael Barros Barbosa, Raimunda Hermelinda Maia Macena, Rebeca Barros da Silva, Renata de Oliveira Lara, Ricardo Hugo Gonzalez, Ricardo Rigaud Salmito, Ricardo de Freitas Lima, Robson Nascimento da Mota, Rodrigo Frago de Andrade, Rodrigo Nunes Tavares, Simone Santos Sousa, Tiago Coutinho Parente, Valdecy de Oliveira Pontes, Victor Moreira da Rocha Ponte, Wagner Araújo de Negreiros, Arnaldo Nunes da Silva, José Gilvan Rodrigues Maia e Wellington Ricardo Nogueira Marciel, determinando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de admissão de Júlio Carlos Sampaio Neto, negando-lhe o registro;

9.3. aplicar analogicamente a Súmula nº 106 em relação às quantias recebidas, de boa-fé, por Júlio Carlos Sampaio Neto;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que:

9.4.1. promova as medidas necessárias para a rescisão e suspensão de pagamento da contratação temporária considerada ilegal, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de multa e ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável, nos termos do art. 261, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. abster-se, em cumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/1993, de efetuar contratações temporárias sem a observância do lapso temporal exigido, sob pena de a segunda contratação ser declarada insubsistente, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo;

9.5. determinar à Sefip o monitoramento da determinação contida no subitem 9.4.1 supra.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6342-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6343/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.980/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessado: Edmar Rodrigues Junior (031.025.993-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Edmar Rodrigues Junior, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Edmar Rodrigues Junior, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Edmar Rodrigues Junior, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9 que se encontra pendente de julgamento no TRF da 1ª Região, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Edmar Rodrigues Junior o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 2005.40.00.000458-9 - TRF da 1ª Região, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6343-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6344/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.518/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Esmeralda Moura (CPF 259.823.896-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Esmeralda Moura, ex-servidora da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Esmeralda Moura, ex-servidora da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas - UFAL que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das vantagens denominadas URP (26,05%), URV (3,17%) e 28,86%, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6344-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6345/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.513/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessado: Antônio Francisco Leite (084.225.161-87).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Antônio Francisco Leite.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Antônio Francisco Leite, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Antônio Francisco Leite no âmbito do MS nº 28.819/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Antônio Francisco Leite o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6345-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6346/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.527/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessado: Genivaldo Cabral de Arruda (066.426.321-68).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Genivaldo Cabral de Arruda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Genivaldo Cabral de Arruda, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Genivaldo Cabral de Arruda no âmbito do MS nº 28.819/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Genivaldo Cabral de Arruda o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6346-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6347/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.556/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessada: Marinez Alves de Souza Trece (222.141.781-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Marinez Alves de Souza Trece.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Marinez Alves de Souza Trece, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Marinez Alves de Souza Trece, no âmbito do MS nº 28.819/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Marinez Alves de Souza Trece o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6347-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6348/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.683/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Domingos Jacome Paz (104.606.163-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Domingos Jacome Paz, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Domingos Jacome Paz, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) dos proventos do Sr. Domingos Jacome Paz, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6348-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6349/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.687/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: João Batista Lauande (038.231.053-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de João Batista Lauande, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de João Batista Lauande, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) dos proventos do Sr. João Batista Lauande, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6349-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6350/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.691/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Jose Isaac Carvalho Costa (080.248.713-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Jose Isaac Carvalho Costa, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jose Isaac Carvalho Costa, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar o pagamento da parcela referente à RUP (26,05%) dos proventos do Sr. Jose Isaac Carvalho Costa, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6350-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6351/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.768/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Natureza: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA (05.149.109/0001-09)

3.2. Responsável: José Rufino de Souza (005.097.362-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José Rufino de Souza, em razão da omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, combinado com os arts. 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007; e

9.2. dar ciência da presente deliberação à representante legal do espólio do senhor José Rufino de Souza.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6351-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6352/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.769/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Maria Donizete do Carmo (011.984.558-02).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Maria Donizete do Carmo, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Donizete do Carmo, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1. faça cessar, prazo de quinze dias, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6352-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6353/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 020.513/2009-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Edailton Antonio Godinho Pimenta (348.714.706-87).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG 123.012).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interpostos por Edailton Antonio Godinho Pimenta contra o Acórdão 3.363/2011, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 4.297/2011, ambos da Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edailton Antonio Godinho Pimenta, para, no mérito, negar-lhe o provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, esta última na pessoa de seu Procurador-Chefe.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6353-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6354/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.496/2009-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Natureza: Recurso de reconsideração
3. Recorrente: Crispiniano José de Moraes (181.600.503-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/MA 9083-A e OAB/PI 4505.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 7.755/2011 -TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Crispiniano José de Moraes, ex-prefeito do município de Curral Novo do Piauí - PI, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se o Acórdão nº 7.755/2011 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6354-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6355/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.512/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessada: Universidade Federal da Bahia - UFBA (15.180.714/0001-04).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia - UFBA contra deliberação contida no Acórdão nº 3060/2011-2ªC, no sentido de que interrompesse o pagamento, nos proventos dos Srs. Antonio Dias dos Santos, Yolanda Maria Monteiro Nascimento, Zorildo de Oliveira e Ionia da Silva Behrens, da parcela relativa às horas extras decorrentes de decisão judicial; ou, caso ocorresse redução da remuneração, convertesse tal parcela em VPNI, que deveria ser absorvida quando das alterações salariais subsequentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia para, no mérito, dando-lhe o provimento parcial, alterar:

9.1.1 a redação do item 9.3.1 do Acórdão 3060/2011 - 2ª Câmara, que passa a ser nos seguintes termos:

"9.3.1. *faça cessar os pagamentos decorrentes da proporcionalização indevida da remuneração da Sra. Ionia da Silva Behrens, calculada em 75%, ao invés dos 70% que lhes seriam devidos, nos termos do art. 8º, § 1º, II, da Emenda Constitucional 20/1998*";

9.1.2 a redação do item 9.3.3 do Acórdão 3060/2011 - 2ª Câmara, que passa a ser nos seguintes termos:

"9.3.3. *na hipótese de negativa de provimento do recurso interposto por essa Universidade contra o item 9.2.3 do Acórdão 2577/2009 - Plenário e caso o desfecho do Agravo de Instrumento 0016183.32.2010.4.01.000/BA venha a ser desfavorável aos interessados, efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:*"; e

9.2 dar ciência à recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6355-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6356/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.671/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Carmo Freitas Lima David (CPF 526.039.467-49).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato inicial de aposentadoria em favor de Maria do Carmo Freitas Lima David, servidora inativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal a concessão em favor de Maria do Carmo Freitas Lima David, ordenando-lhe o registro;
9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à interessada;
9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de recomendar que a Sefip, no exercício de suas atribuições, adote providências no sentido de apurar os fatos e identificar os responsáveis pela inaceitável demora no envio para apreciação no TCU do presente ato de aposentadoria, além de outros que estejam na mesma situação no âmbito do Incra, lembrando que, nos termos do Acórdão 522/2009-Plenário, já deve ter sido instaurado processo de representação com esse fim.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6356-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6357/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.476/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Gilberto de Oliveira Martins (CPF 054.892.617-49); Lorena Silveira Ribeiro (CPF 140.185.387-07); Ludmila Silveira Ribeiro (CPF 140.257.267-00); Sebastiana Vitória Melo Loures (CPF 059.930.536-31).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil efetuados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos instituídos por Adilson Loures da Silva (Peça nº 6) e Enilton Maurício da Penha Ribeiro (Peça nº 7), concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegal o ato de interesse de Gilberto de Oliveira Martins (Peça nº 8), negando-lhe o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar ao Ibama que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.4.3. promova a revisão do reajuste aplicado ao benefício instituído por Enilton Maurício da Penha Ribeiro, em outubro de 2011, considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, sem prejuízo de se observar o contraditório e de assegurar às interessadas o prévio exercício da ampla defesa;

9.5. informar ao Ibama que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore as medidas constantes do item 9.4 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6357-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6358/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.440/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vasco Bento dos Santos Ribeiro (042.187.522-49); Raimundo Ramos da Silva (CPF 110.745.232-53); e BVA Construções Ltda. (CNPJ 03.322.883/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Figueiredo Pessoa (OAB/AM 6458) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional no Amazonas da Fundação Nacional de Saúde - Core/Funasa em desfavor do Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, ex-prefeito do Município de Boa Vista do Ramos/AM, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à conta do Convênio nº 1.522/2002, cujo objeto consistia na execução de um Sistema de Esgotamento Sanitário na referida municipalidade, cuja vigência se estendia desde 20/12/2002 até 18/12/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro e pela empresa BVA Construções Ltda.;

9.2. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Raimundo Ramos da Silva.

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, solidariamente com a empresa BVA Construções Ltda. e o seu representante legal, Sr. Raimundo Ramos da Silva, ao pagamento da importância de R\$ 731.503,79 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 23/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Vasco Bento dos Santos Ribeiro e Raimundo Ramos da Silva, bem assim à empresa BVA Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Amazonas, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6358-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6359/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.570/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda. (CNPJ 03.987.529/0001-39); Francisco Pereira Marques (CPF 211.300.603-06); José Firmino de Arruda (CPF 070.796.803-87); Pedro da Silva Brito (CPF 379.509.831-91).
4. Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de denúncia encaminhada ao Congresso Nacional sobre possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos federais repassados pela Funasa ao município de Viçosa do Ceará/CE, mediante o Convênio nº 573/2006, com o objetivo de custear obras para a instalação do sistema de abastecimento de água do distrito de Oiticicas-Lambedouro, pertencente ao referido município, no valor total de R\$ 735.000,00, sendo R\$ 700.000,00 provenientes dos cofres da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Viçosa do Ceará/CE, com fulcro no §1º do art.10 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que obtenha junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece parecer conclusivo acerca da viabilidade do sistema que abastece o distrito de Oiticicas, que foi objeto de obras de melhorias com recursos federais provenientes do Convênio nº 573/2006 (Siafi nº 569402), firmado em 20/6/2008 com a Fundação Nacional de Saúde, esclarecendo em seu parecer se a obra em comento poderá ser utilizada em todo o seu potencial quando da conclusão da duplicação do sistema Jaburu, pontuando especificamente, os seguintes aspectos:

9.1.1. se a conexão Jaburu/Oiticicas, tal como projetada inicialmente no âmbito do referido convênio, é tecnicamente viável;

9.1.2. se a interligação mencionada no subitem acima permitirá o pleno funcionamento do sistema Oiticicas, assim entendido o atendimento da demanda de fim de plano na vazão de 8,20 l/s;

9.1.3. se as providências em tela permitirão normalizar o funcionamento do sistema ao longo do dia e possibilitar a ampliação do sistema para a totalidade dos domicílios existentes e futuros, com horizonte de 15 anos;

9.1.4. o prazo previsto para a conclusão da interligação acima referida;

9.2. determinar que a Secex/CE promova diligências junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, com fulcro no § 1º, do art.10, da Lei nº 8.443, de 1992, solicitando:

9.2.1. todo o empenho necessário para que o Sistema de Abastecimento d'Água do Distrito de Oiticicas, no Município de Viçosa do Ceará/CE, obra objeto do Convênio nº 573/06 (SIAFI nº 569402), firmado em 20/6/2008, entre a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE e a Fundação Nacional de Saúde, seja testado, com vistas à verificação da viabilidade técnica da interligação do referido sistema ao Sistema Jaburu;

9.2.2. a emissão, com base nos resultados do teste mencionado no item anterior, de parecer conclusivo acerca da possibilidade de pleno funcionamento do sistema de Oiticicas supra mencionado, quando da duplicação do Sistema Jaburu, ratificando, ou não, as informações constantes destes autos no sentido de que os ajustes técnicos e a interligação com o sistema Jaburu permitirão o atendimento dos objetivos do Convênio nº 573/06, qual seja, 142 novas ligações e vazão de fim de plano de 8,20 l/s;

9.2.3. a inclusão, no parecer mencionado no item 9.2.2 deste Acórdão, de considerações técnicas acerca da qualidade do atendimento da demanda atual de abastecimento de água por meio do sistema Oiticicas, especialmente em face das distorções entre o número de ligações atuais e o de ligações projetadas (130 x 142) e a vazão atual e a vazão projetada (1,75 l/s x 8,20 l/s), aspectos destacados no item 37 e seguintes da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão; e

9.3. determinar à Secex/CE que promova o devido saneamento dos autos, pronunciando-se no mérito, a partir das informações obtidas com a adoção das providências elencadas nos itens acima.



10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6359-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6360/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.916/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Renato Augusto Kruger (CPF 090.537.860-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de alteração inicial de aposentadoria de Renato Augusto Kruger, servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Renato Augusto Kruger, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que adote medidas para:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar o pagamento do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta dias), encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.4. orientar o órgão de origem, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à devida apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e
9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6360-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6361/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.871/2010-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Olavo Araújo Guimarães (006.312.569-20), Oly Miranda Vaine (000.623.679-00), Oscar Felipe Loureiro do Amaral (000.267.009-72), Osvaldo Cesar Osorio Ceccon (010.359.249-00), Palmiro Francisco Franco (110.141.729-34), Pedro Paula Ornellas dos Santos (012.226.866-00), Petra Bossmann Romanus (147.213.259-91), Remi Kruger (155.878.439-04), Renato Emilio Coimbra (008.715.919-87) e Reni Moreira Prosdócimo (087.164.719-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 30/35, de interesse de Palmiro Francisco Franco (fls. 30/35), concedendo-lhe registro;
9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor dos administrados, considerar legais, em caráter excepcional, os atos de fls. 2/5, 8/13, 19/23, 36/41, 47/52 e 58/69, referentes a Olavo Araújo Guimarães (fls. 2/5), Oly Miranda Vaine (fls. 8/13), Oscar Felipe Loureiro do Amaral (fls. 19/23), Pedro Paula Ornellas dos Santos (fls. 36/41), Petra Bossmann Romanus (fls. 47/52), Remi Kruger (fls. 58), Renato Emilio Coimbra (fls. 59/64) e Reni Moreira Prosdócimo (fls. 65/69), concedendo-lhes os correspondentes registros;
9.3. considerar ilegal o ato de fls. 24/29, de interesse de Osvaldo Cesar Osorio Ceccon (fls. 24/29), negando-lhe registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. determinar à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.5.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou ciência do julgamento desta Corte;
9.5.5. ajuste o valor das parcelas pagas ao interessado Osvaldo Cesar Osorio Ceccon (fls. 24/29), decorrentes de decisão judicial, a exemplo da denominada URV (3,17%), conforme o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6361-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6362/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.816/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2. Responsáveis: Ernando Silvestre da Silva, ex-Prefeito Municipal (CPF 167.414.474-15); Jarbas Morais Jataí Marquinho, ex-Secretário Municipal de Viação e Obras (CPF 143.028.704-78) e Flamac - Incorporação e Construção Ltda. (CNPJ 35.541.010.0001/19).
4. Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Ernando Silvestre da Silva, ex-prefeito municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao município por força do Convênio nº 2.046/1998 (SIAFI 361306), destinado à construção de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Ernando Silvestre da Silva e Jarbas Morais Jataí Marquinho, e condená-los, solidariamente com a empresa Flamac - Incorporação e Construção Ltda., ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de

mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Valor Histórico	Data de Ocorrência
R\$ 90.000,00	16/11/1998
R\$ 22.950,00	28/12/1998
R\$ 67.050,00	5/3/1999
R\$ 90.000,00	16/3/1999
R\$ 90.000,00	8/4/1999

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. Ernando Silvestre da Silva e Jarbas Morais Jataí Marquinho, e à empresa Flamac - Incorporação e Construção Ltda., a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do acórdão que sobrevier até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6362-30/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6363/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.825/2010-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Alle (002.398.289-68), Arnaldo Pedro Ribeiro (147.395.009-06), Augusta Fulgência Fagundes (720.804.509-72), Dirce de Oliveira Nascimento (080.741.869-20), Ema Barbosa (428.426.709-49), Flavio Felipe Kirchner (184.379.079-34), Gilson Amaro Fernandes (147.308.479-20), Glaci Terezinha Moro Concke (544.585.529-53), Heitor Jorge de Araújo (033.019.319-87), Iaduviga Antoxevis (392.680.399-15), Isac Bruck (000.438.859-34), Ivany Carlins (056.605.729-87), Joel Ramalho Junior (006.592.668-49), Jose Luis Rocha Artigas (104.519.009-87), José de Souza Carvalho Filho (012.524.619-68), Lucia Tourinho Fontan (027.406.059-00), Maria Aparecida da Silva (189.518.729-04), Maria Cecilia Breckenfeld Vianna (233.675.209-34), Maria Judith Cotting (033.010.369-53), Natal Jataí de Camargo (004.078.959-49), Nelson de Lima (027.127.179-53), Paulo Henrique de Arruda Goncalves (110.036.269-04), Ralph Carvalho Groszewicz (233.549.419-87), Roberto Correia de Oliveira (002.423.149-53), Rubens Antonio Palma Sanchotene (111.715.459-91), Sandra Mara Cacicano Alcântara (447.850.629-91), Sebastiana de Lurdes Ferreira da Silva (964.650.509-00), Tangrian Regina Coelho Zaninelli (355.232.639-15), Valdir Alsione Ferrari (022.594.279-87), Vanda Fátima Rebuffi (313.145.119-04), Vania Maria Cardim Straub (318.188.629-72) e Wilson da Silva Spinoso (066.929.317-20).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná (UFPR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 8/19, 26/31, 44/61, 68/73, 104/109, 116/121, 128/133, 146/151 e 169/179, de interesse de Arnaldo Pedro Ribeiro (fls. 8/13), Augusta Fulgencia Fagundes (fls. 14/19), Erna Barbosa (fls. 26/31), Glaci Terezinha Moro Concke (fls. 44/49), Heitor Jorge de Araújo (fls. 50/55), Iaduviga Antoxevis (fls. 56/61), Ivany Carlins (fls. 68/73), Maria Judith Cotting (fls. 104/109), Nelson de Lima (fls. 116/121), Ralph Carvalho Groszewicz (fls. 128/133), Sandra Mara Cacicano Alcântara (fls. 146/151), Vanda Fátima Rebuffi (fls. 169/174) e Vania Maria Cardim Straub (fls. 175/179), concedendo-lhes registro, ressalvando que os aposentados não mais recebem a vantagem URV (3,17%);

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/7, 20/25, 38/43, 62/67, 74/97, 110/115, 122/127, 134/145, e 152/168, de interesse de Antonio Alle (fls. 2/7), Dirce de Oliveira Nascimento (fls. 20/25), Gilson Amaro Fernandes (fls. 38/43), Isac Bruck (fls. 62/67), Joel Ramalho Junior (fls. 74/79), Jose Luis Rocha Artigas (fls. 80/85), José de Souza Carvalho Filho (fls. 86/91), Lucia Tourinho Fonta (fls. 92/97), Natal Jatai de Camargo (fls. 110/115), Paulo Henrique de Arruda Gonçalves (fls. 122/127), Roberto Correia de Oliveira (fls. 134/139), Rubens Antonio Palma Sanchotene (fls. 140/145), Sebastiana de Lurdes Ferreira da Silva (fls. 152/156), Tangrian Regina Coelho Zaninelli (fls. 157/162), Valdir Alsione Ferrari (fls. 163/168) e Maria Aparecida da Silva (fls. 186/190), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelos interessados, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da deliberação, novos atos livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem as datas em que os interessados tiveram ciência desta decisão;

9.4.5. ajuste os pagamentos efetuados aos seus servidores, relativos aos percentuais econômicos correspondentes a 84,32%, 26,05% e 3,17%, ao previsto no Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.5.1. desautue os atos relativos a Flavio Felipe Kirchner (fls. 32/37), José de Souza Carvalho Filho (fls. 86/91), Maria Cecilia Breckenfeld Vianna (fls. 98/103) e Wilson da Silva Spinosa (fls. 180/186), tendo em vista que ingressaram neste Tribunal há mais de cinco anos (09/05/2007), de forma a oferecer aos interessados o contraditório previsto no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.5.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6363-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6364/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.475/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente/Interessados:
3.1. Recorrente: Oswaldo Stival (003.364.751-87).
3.2. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de Nova Veneza - GO (01.123.678/0001-24).

4. Entidade: Município de Nova Veneza/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Ovídio Martins de Araújo (OAB/GO 5.570).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Oswaldo Stival, ex-prefeito do Município de Nova Veneza/GO, contra o Acórdão nº IT.439/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6364-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6365/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.952/2010-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Edevaldo Altamiro Dutra (224.422.439-20), Eliane Zeferino (538.909.819-68), Erna Unlauf Machado Cabral (420.952.049-72), Felomena Muller (521.084.739-04), Gerson Rizzatti (179.122.029-00), Getulio Dorneles Larratea (103.505.190-72) e Isolde Melchiorretto (180.949.379-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 18/21, 30/33, 38/41, 50/57 e 74/77, de interesse de Edevaldo Altamiro Dutra (fls. 18/21), Eliane Zeferino (fls. 30/33), Felomena Muller (fls. 38/41), Getulio Dorneles Larratea (fls. 50/57) e Isolde Melchiorretto (fls. 74/77), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 18/21, a determinação descrita no posterior subitem 9.4.4;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 34/37 e 50/53, de interesse de Erna Unlauf Machado Cabral (fls. 34/37) e Gerson Rizzatti (fls. 50/53), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados Edevaldo Altamiro Dutra (fls. 18/21), Eliane Zeferino (fls. 30/33), Felomena Muller (fls. 38/41), Getulio Dorneles Larratea (fls. 50/57) e Isolde Melchiorretto (fls. 74/77), em decorrência de decisão judicial, a exemplo da denominada URV (3,17%), conforme o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6365-30/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6366/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.842/2010-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Demerval Peres (252.415.089-53), Demerval Rodrigues (102.916.109-78), Denise Nascimento Buss (578.612.269-72), Denize de Cassia da Silva (342.535.569-49), Dilma Rosa Dutra (415.248.889-15), Dilza Maria Ferreira (298.475.409-34), Dirce Maria da Silva (298.522.009-25), Dolores Dasmaceno Peres (378.658.709-49), Doraci de Oliveira Vieira (298.601.729-00), Dulce Ferreira do Espírito Santo (750.421.009-97), Edair Maria Gorski (224.489.690-00), Edalecio Rogério Campos (223.682.309-63), Edel Ern (107.626.479-49), Edison Rohleder (217.091.579-68), Edith Schlichting Wagner (378.319.509-82), Eiza Dorvalina dos Santos (379.083.759-87), Eleuterio Nicolau da Conceição (200.353.659-00), Eli Maria de Melo Barreto (416.519.289-91), Eliana Ternes Pereira (452.177.009-63), Elizabeth Conceicao da Rosa (415.330.629-00), Elizabeth Chaves de Souza Ulbrich (252.057.579-49), Elizabeth Martins Hermes (344.950.299-91), Elizena Stein (342.619.409-06), Elmo Bittencourt (029.854.979-49), Enrique Hugo Brena Nadotti (670.556.998-00), Enrique Hugo Brena Nadotti (670.556.998-00), Ernani Lange de S'thiago (008.359.949-53), Erni Jose Seibel (171.393.920-72), Estanislau Joao Francisco (342.645.909-49), Euri Emere Lopes Vieira (145.040.069-87), Evaldo João Oliani (216.263.089-34), Fernando Noronha (800.275.398-49), Flavio Walter Meyer (179.195.179-15), Geni Maria da Silva (432.986.059-72) e Germano Riffel (006.106.669-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 18/21, 30/33, 38/41, 50/57 e 74/77, de interesse de Edevaldo Altamiro Dutra (fls. 18/21), Eliane Zeferino (fls. 30/33), Felomena Muller (fls. 38/41), Getulio Dorneles Larratea (fls. 50/57) e Isolde Melchiorretto (fls. 74/77), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 18/21, a determinação descrita no posterior subitem 9.4.4;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 34/37 e 50/53, de interesse de Erna Unlauf Machado Cabral (fls. 34/37) e Gerson Rizzatti (fls. 50/53), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;



9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 147/150, de interesse de Evaldo João Oliani (fls. 147/150);

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 10/13, de interesse de Demerval Rodrigues (fls. 10/13), concedendo-lhe registro, sem prejuízo da determinação descrita no posterior subitem 9.5.2.4;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 6/9, 14/93, 98/124, 130/146, 151/159 e 164/172, de interesse de Demerval Peres (fls.6/9), Demerval Rodrigues (ato de alteração - fls. 14/17), Denise Nascimento Buss (fls. 18/21), Denise de Cassia da Silva (fls.22/25), Dilma Rosa Dutra (fls.26/29), Dilza Maria Ferreira (fls.30/33), Dirce Maria da Silva (fls. 34/37), Dolores Dasmaceno Peres (fls.38/41), Doraci de Oliveira Vieira (fls.42/45), Dulce Ferreira do Espírito Santo (fls.46/50), Edair Maria Gorski (fls.51/55), Edalecio Rogério Campos (fls.56/59), Edel Ern (fls.60/64), Edison Rohleder (fls.65/68), Edith Schlichting Wagner (fls. 69/72), Eiza Dorvalina dos Santos (fls.73/76), Eleuterio Nicolau da Conceição (fls.77/81), Eli Maria de Melo Barreto (fls. 82/85), Eliana Ternes Pereira (fls.86/89), Elizabeth Conceicao da Rosa (fls.90/93), Elizabeth Chaves de Souza Ulbrich (fls.98/102), Elizabeth Martins Hermes (fls.103/107), Elizena Stein (fls.108/111), Elmo Bittencourt (fls.112/115), Enrique Hugo Brena Nadotti (fls.116/120 e 121/124), Ernani Lange de S'thiago (fls. 130/133), Erni Jose Seibel (fls.134/137), Estanislau Joao Francisco (fls. 138/141), Euri Emere Lopes Vieira (fls.142/146), Fernando Noronha (fls. 151/155), Flavio Walter Meyer (fls.156/159), Geni Maria da Silva (fls.164/167) e Germano Riffel (fls.168/172), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.3, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.5.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, adote as seguintes providências;

9.5.2.1. com relação aos atos de fls. 10/13, 14/17, 18/21, 34/37, 51/55, 60/64, 65/68, 77/81, 82/85, 86/89, 98/102, 108/111, 112/115, 116/120, 121/124, 130/133, 134/137, 142/146, 151/155, 156/159 e 168/172, exclua dos proventos dos interessados a parcela referente à vantagem de 3,17% (Rubrica/Descrição:16171/DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO);

9.5.2.2. relativamente ao ato de fls. 46/50, exclua dos proventos da interessada a parcela referente à vantagem de hora extra (Rubrica/Descrição:16171/DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO);

9.5.2.3. no que diz respeito aos atos de fls. 6/9, 22/25, 26/29, 30/33, 38/41, 42/45, 56/59, 69/72, 73/76, 90/93, 103/107, 138/141 e 164/167, exclua dos proventos dos interessados a parcela referente à diferença de 3,17% (Rubrica/Descrição:16171/DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO), bem como a parcela alusiva ao pagamento da vantagem de hora extra (Rubrica/Descrição:16171/DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO);

9.5.2.4. faça cessar o pagamento da vantagem de 3,17% (Rubrica/Descrição:16171/DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO), atualmente efetuada ao interessado no ato de fls. 10/13;

9.5.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6366-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6367/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.966/2011-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: Sr. Daladier Pessoa Cunha Lima e Sr. José Ivonildo do Rêgo, ex-Reitores, e Sr. Tarcísio Costa, ex-Vice-Reitor, todos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, originalmente, da apreciação de atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 243 e 250 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Daladier Pessoa Cunha Lima e José Ivonildo do Rêgo, aproveitando-as em favor do Sr. Tarcísio Costa, ora revel;

9.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

9.4. determinar o encerramento e o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 30/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6367-30/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº 015.138/2009-3 com os apensos nºs 002.796/2012-0 e 012.772/2009-4 (v. Ata nº 24/2012 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a seguir ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6324/2012.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 032.053/2011-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores foram excluídos da Pauta nº 30/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 011.579/2012-9 (Ministro Augusto Nardes);
- b) nº 016.998/2009-0 (Ministro Aroldo Cedraz);
- c) nºs 015.548/2008-3 e 011.816/2004-5 (Ministro Raimundo Carreiro);
- d) nºs 011.306/2012-2 e 011.329/2012-2 (Ministro José Jorge); e
- e) nºs 007.466/2012-9 e 011.315/2012-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 31 de agosto de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 355, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 277/12/DG, publicada no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados nº 277/12, de 06/07/12, e no Diário Oficial da União de 01/08/12, que aplicou à empresa SC Comércio em Geral Ltda., localizada na Rua Antônio Fittipaldi, 169 - Loja 01 - Santo Agostinho - Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.122/0001-12, penalidades de multa de R\$ 366,50 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos (Nota de Empenho 2012NE000984 - Processo nº 131.722/11).

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a divulgação da intenção de registro de preços e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e considerando o disposto no Decreto nº 3.931/2001, resolve:

Art. 1º Será divulgada no portal do CNJ a intenção do Registro de Preços e os órgãos ou entidades que tiverem interesse em participar do procedimento licitatório deverão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como cumprir, no que couber, as formalidades previstas no § 3º do art. 3º, do Decreto.

Art. 2º Caberá ao órgão participante indicar apenas o quantitativo pretendido e a localidade de entrega, vinculando-se à especificação do objeto e às demais condições previamente estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Concluída a licitação e celebrada a ata de registro de preços, o órgão participante será responsável pelo gerenciamento dos seus contratos decorrentes da ata, inclusive em relação ao controle dos quantitativos, aplicação de penalidades, dentre outros atos de execução contratual, sem prejuízo do disposto no inciso IV do § 4º do art. 3º do Decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS ORDINATÓRIOS(*)

AUTOS VIRTUAIS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 0527483-83.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
RECORRENTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
RECORRIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21-8-2012, Seção 1, página 166, com incorreção no original.

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2009.71.62.001871-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: RONILZA FERREIRA KUHN

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501278-37.2011.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGANTE: IVAN BENTO DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2010.70.51.000545-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: DINÁ DE OLIVEIRA VALOTO

PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO

PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 0019288-43.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: WALDYR EPIPHÂNIO SOARES

PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇAO

PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2007.72.66.001546-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

RECORRENTE: EVERALDO JOSÉ FERNANDES

PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.145, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA N. 14.183/2012, resolve:

Art. 1º Transformar os Cargos em Comissão, conforme quadro abaixo relacionado:

Origem/nomenclatura anterior	Destino/nomenclatura nova
CJ-03, de Contador-Partidor-Distribuidor da Circunscrição Judiciária de Samambaia.	CJ-03, de Contador-Partidor da Circunscrição Judiciária de Samambaia.
CJ-03, de Contador-Partidor-Distribuidor da Circunscrição Judiciária de Samambaia.	CJ-03, de Distribuidor da Circunscrição Judiciária de Samambaia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 389/2012

Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA.

Teresina, 23 de agosto de 2012.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 29 de agosto de 2012.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 26 da Resolução/CFF nº 531/10, que estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60,

Considerando o advento da Lei Federal nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º - O artigo 26 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/04/10, Seção 1, página 173 e retificada no DOU de 05/11/10, Seção 1, página 144, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Conselho Federal de Farmácia baixará resolução até o dia 30 de novembro de cada exercício, disciplinando a correção dos valores para cobrança das anuidades e taxas que deverão ser praticados no exercício seguinte pelos Conselhos Regionais de Farmácia."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.998, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Federal de Medicina de organizar seu Regimento Interno, nos termos da Lei nº 11.000/04;

CONSIDERANDO a determinação do plenário do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 10 de agosto de 2012, realizada na sede do Conselho Federal de Medicina, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CFM nº 1.753/04 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O CFM, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, conforme a Lei nº 3.268/57, de 30.9.57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19.7.58, a Lei nº 11.000, de 15.12.04, e o Decreto nº 6.821, de 14.4.09, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. O uso da sigla CFM é privativo do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º O CFM e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), hierarquicamente constituídos, são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar - por todos os meios ao seu alcance - pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o CFM será constituído por 27 membros efetivos e 27 suplentes, sendo os efetivos e seus respectivos suplentes eleitos em assembleia dos médicos de cada estado, e um membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 1º Os conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos pelos médicos regularmente inscritos, em eleição direta e secreta por maioria absoluta de votos, sem discriminação de cargos, resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

§ 2º Os conselheiros suplentes serão convocados pelo presidente para preencherem as vagas de efetivos ou substituí-los nos casos de vacância, licença, impedimento ou por necessidade de serviço, ad referendum do pleno do CFM.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º O cargo de conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º Os atos praticados pelo CFM, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Do Conselho Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina

Art. 6º O Conselho Pleno Nacional é o órgão de assessoria política do CFM.

Art. 7º Integram o Conselho Pleno Nacional os conselheiros do CFM e os presidentes dos CRMs ou seus substitutos legais.

Art. 8º O Conselho Pleno Nacional reunir-se-á sob a presidência do presidente do CFM:

I - de forma ordinária, nos meses de março e setembro de cada ano;

II - extraordinariamente:

a) quando convocado pelo CFM; ou

b) quando convocado por 2/3 dos CRMs.

Parágrafo único. A primeira reunião anual do Conselho Pleno Nacional realizar-se-á, preferencialmente, fora da sede do CFM, ocorrendo no Distrito Federal as demais sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º O Conselho Pleno Nacional deverá ser consultado nos seguintes casos:

I - quando da votação e alteração do Código de Processo Ético-Profissional;

II - nos casos em que houver necessidade de intervenção nos CRMs;

III - quando da aprovação das normas eleitorais para o CFM e para os CRMs.

§ 1º O CFM apresentará suas contas ao Conselho Pleno Nacional, com base no relatório da Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º A tomada de votos no Conselho Pleno Nacional será feita de forma nominal, por estado, tendo cada um deles direito a dois votos, o do conselheiro do CFM e o do representante do Conselho Regional de Medicina, e um voto do conselheiro representante da AMB.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo II

Do Conselho Federal de Medicina

Art. 10. Ao CFM compete:

I - organizar o seu regimento interno;

II - aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

III - promover alterações no Código de Ética Médica e no Código de Processo Ético-Profissional, após ouvir o Conselho Pleno Nacional;

IV - expedir regulamento de administração financeira, contábil e de compras dos CRMs;

V - promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos estados e territórios, e adotar, quando necessárias, as providências cabíveis para sua eficácia e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

VI - tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, e dirimi-las;

VII - em grau de recurso, por provocação dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado, deliberar sobre a admissão de médicos nos Conselhos Regionais, bem como sobre as penalidades impostas aos mesmos;

VIII - proclamar o resultado das eleições dos Conselhos Regionais, bem como do Conselho Federal;

IX - conhecer e julgar recursos interpostos contra as decisões dos Conselhos Regionais em sindicâncias, processos administrativos e disciplinares instaurados;

X - eleger sua Diretoria e Comissão de Tomada de Contas;

XI - manter comissões permanentes, transitórias e câmaras técnicas para desenvolver ações administrativas e técnicas do CFM;

XII - expedir as instruções necessárias a seu próprio funcionamento e ao dos CRMs;

XIII - manter o registro geral dos médicos de todo o território nacional legalmente habilitados ao exercício da profissão;

XIV - conceder licenças a seus conselheiros;

XV - aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria;

XVI - aprovar os relatórios do presidente;

XVII - aprovar seu orçamento anual e os dos CRMs, na forma da lei;

XVIII - aprovar as prestações de contas dos CRMs, fazendo cumprir as resoluções específicas pertinentes à matéria;



XIX - colaborar com o aperfeiçoamento da educação médica;

XX - expedir resoluções normatizadoras ou fiscalizadoras do exercício profissional dos médicos e pessoas jurídicas cuja atividade básica seja a Medicina;

XXI - definir o ato médico;

XXII - representar juridicamente a categoria médica nas questões referentes a interfaces profissionais;

XXIII - fazer doações financeiras mediante justificativa, observando-se os fins institucionais e com aprovação da Diretoria;

XXIV - firmar convênios com os CRMs, instituições de ensino médico, sociedades de especialidade e associações médicas, bem como com outros órgãos dos governos federais e estaduais, buscando o cumprimento de suas funções, podendo para tanto assumir ônus financeiro;

XXV - efetuar convênios éticos condizentes com o exercício da medicina com os CRMs, entidades públicas de ensino médico nacionais e estrangeiras e outros órgãos públicos do governo brasileiro;

XXVI - fixar e alterar o valor da anuidade única cobrada aos inscritos nos CRMs, pessoas físicas ou jurídicas, e demais emolumentos, além de estabelecer valores para as diárias, jetons e verbas de representação;

XXVII - resolver os casos omissos deste Regimento.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria será constituída por presidente; 1º, 2º e 3º vice-presidentes; secretário-geral; 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros; corregedor e vice-corregedor.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 30 meses, pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

Art. 12. Para operacionalizar a gestão da Diretoria do CFM serão criados os seguintes departamentos:

I - Departamento de Fiscalização e Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos - Codame, que ficará a cargo do 3º vice-presidente, com as atribuições de coordenar, aplicar e fiscalizar os recursos dos programas de Fiscalização e Educação Médica Continuada;

II - Departamento de Processo-Consulta, que ficará a cargo do 2º vice-presidente, com a atribuição de designar conselheiro para emitir parecer sobre matéria de interesse do CFM;

III - Departamento de Comissões e Câmaras Técnicas, que ficará a cargo do 1º vice-presidente;

IV - Departamento de Corregedoria, que ficará a cargo de um conselheiro corregedor e vice-corregedor indicados pela Presidência e com aprovação do plenário.

Art. 13. Ao presidente do CFM compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, proferindo também o voto de desempate;

III - executar e fazer observar as decisões do Conselho;

IV - assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do CFM;

V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis e entrar em negociação para tais fins, com autorização do plenário do CFM;

VI - representar o CFM ou designar representante, quando necessário;

VII - elaborar, com o tesoureiro, a proposta orçamentária;

VIII - representar o CFM em juízo ou fora dele, designando representantes quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico;

IX - dar posse aos conselheiros;

X - dar execução às decisões do CFM;

XI - delegar competência para o bom cumprimento e desempenho das funções do CFM;

XII - supervisionar a assessoria jurídica do CFM;

XIII - autorizar a abertura de processos licitatórios.

Art. 14. Aos vice-presidentes compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. Os vice-presidentes são responsáveis pela direção dos departamentos afeitos aos cargos.

Art. 15. Ao secretário-geral do CFM compete:

I - substituir os vice-presidentes;

II - secretariar as sessões do CFM;

III - distribuir aos conselheiros, aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CFM;

IV - dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;

V - preparar o expediente do CFM;

VI - apresentar, anualmente, relatório de gestão;

VII - gerir o CFM propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licenças aos mesmos, e todas as demais atribuições referentes a Recursos Humanos;

VIII - dar execução às decisões do CFM;

IX - acompanhar as compras, contratos e licitações do CFM;

X - assinar as resoluções com o presidente;

XI - acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;

XII - acompanhar a execução dos projetos administrativos do CFM;

XIII - autorizar, em conjunto com o tesoureiro, as compras do CFM.

Art. 16. Ao 1º secretário compete:

I - auxiliar e substituir o secretário-geral;

II - redigir e ler o material de expediente e as atas do CFM e encerrar os trabalhos, em cada sessão, no livro de presença;

III - expedir certidões;

IV - organizar e atualizar o registro geral dos médicos;

V - promover a publicação das atas e resoluções do CFM;

VI - coordenar o Setor de Imprensa do CFM.

VII - coordenar o Setor de Tecnologia da Informação do CFM.

Art. 17. Ao 2º secretário compete:

I - auxiliar e substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

II - coordenar as atividades da biblioteca do CFM;

III - coordenar a publicação da Revista Bioética do CFM;

IV - as atribuições previstas nos incisos II e III poderão ser delegadas a outro conselheiro do CFM, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 18. Ao tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CFM;

II - arrecadar a receita;

III - assinar cheques e ordens de pagamento com o presidente;

IV - assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do Conselho;

V - elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;

VI - apresentar, mensalmente, os balancetes ao plenário do CFM;

VII - acompanhar a execução do orçamento;

VIII - emitir parecer técnico sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos licitatórios;

IX - coordenar os setores financeiro, contábil e de controle interno do CFM;

X - autorizar, em conjunto com o secretário-geral, as compras do CFM;

XI - administrar os recursos financeiros do CFM;

XII - propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 20. Ao conselheiro corregedor compete:

I - distribuir aos conselheiros os processos, requerimentos e expedientes relacionados à apreciação de infrações éticas, designando o relator;

II - ordenar e dirigir os recursos em sindicâncias e processos éticos;

III - requisitar cópias dos processos em trâmite nos CRMs, quando necessário;

IV - incluir os processos em pauta para julgamento;

V - adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das sindicâncias e processos;

VI - notificar os CRMs sobre as decisões proferidas em ações judiciais relacionadas a processos disciplinares;

VII - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de revisão para apreciação plenária;

VIII - conhecer da ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a à apreciação do presidente, que poderá acolhê-la, fundamentando a decisão ou decretando a extinção do feito;

IX - sugerir a atualização do Código de Processo Ético-Profissional, propondo emendas ao texto em vigor, e emitir pareceres sobre propostas de emendas;

X - supervisionar os serviços do Setor de Processos e de sistematização da jurisprudência dos Conselhos, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

XI - realizar correções nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Art. 21. Ao vice-corregedor compete auxiliar o corregedor e substituí-lo em seus impedimentos.

Capítulo IV

Das Comissões e Câmaras Técnicas

Art. 22. O CFM terá comissões de caráter transitório e permanente, sendo que a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitações terão caráter permanente.

Art. 23. As comissões transitórias e câmaras técnicas serão criadas por meio de resolução, para fins específicos e definidos, sempre que o plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros do CFM ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

Art. 24. A escolha dos integrantes das comissões permanentes, transitórias e câmaras técnicas ocorrerá por designação do presidente, ouvido o plenário, devendo a indicação ser formalizada por meio de portaria.

Art. 25. A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três integrantes, eleitos pelo plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo por convocação do plenário ou da Diretoria.

Art. 26. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CFM;

II - verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;

III - examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;

IV - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;

V - apreciar os processos de prestação de contas do CFM e apresentar relatório circunstanciado dos mesmos ao plenário.

Art. 27. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão apreciados pelo plenário do Conselho, sendo que os respectivos relatórios deverão ser apresentados no plenário pelo tesoureiro.

Art. 28. A Comissão de Licitação será composta de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo V

Das Reuniões Plenárias

Art. 29. O CFM realizará reuniões plenárias ordinárias mensais, por convocação do presidente, cujas datas serão previamente divulgadas.

Art. 30. O CFM poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente, com objetivo expresso e antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo único. Sempre que, no mínimo, 14 conselheiros efetivos solicitarem uma reunião não previamente agendada, o presidente convocará sessão extraordinária a realizar-se no prazo de 3 a 7 dias a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 31. O CFM funcionará com a maioria absoluta de seus membros efetivos e deliberará com a maioria dos presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36, 47 e 61 deste Regimento, que exigem a deliberação por dois terços dos presentes.

Art. 32. As sessões administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho.

Art. 33. Se houver quórum, o presidente declarará abertos os trabalhos; caso contrário, fará lavrar na ata o ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Art. 34. As atas das sessões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação, rubricadas e assinadas pelo presidente e 1º secretário; posteriormente, serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio. Nelas serão resumidos, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter: dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; nome do presidente e dos conselheiros presentes; súmula dos assuntos discutidos e das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões; nome dos recorrentes e recorridos, e as respectivas decisões.

Parágrafo único. Compete ao 1º secretário decidir quais matérias das atas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 35. Após o encaminhamento da ata, por meio eletrônico, a mesma será aprovada após manifestação do plenário, na reunião subsequente.

Art. 36. A pauta será encaminhada eletronicamente, podendo ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria simples do plenário.

Capítulo VI

Do Tribunal Superior de Ética

Art. 37. O CFM funcionará, em sua composição e organização normais, como Tribunal Superior de Ética, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos relacionados com assuntos de natureza ética.

Art. 38. O Tribunal Superior de Ética será composto pelo pleno.

Parágrafo único. O Tribunal Superior de Ética funcionará, também, por meio de câmaras do CFM regulamentadas por meio de resolução.

Art. 39. O pleno, composto pelos membros das câmaras, será presidido pelo presidente do CFM, ou seu substituto, que também proferirá o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões plenárias para julgamento de processos disciplinares serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 40. Nas sessões do pleno e das câmaras será permitida somente a presença das partes interessadas e de seus procuradores, conselheiros, assessores do Setor Jurídico e funcionários do CFM.

Art. 41. As sessões que tratem de processos éticos obedecerão às disposições do Código de Processo Ético-Profissional e às resoluções pertinentes para os CRMs.

Capítulo VII

Das Vacâncias, Licenças e Substituições

Art. 42. Os pedidos de licenças dos conselheiros do CFM deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 43. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 44. Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CFM.

Art. 45. Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CFM tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 46. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Artigo 47. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CFM, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Capítulo VIII Das Finanças

Art. 48. Aos inscritos nos CRMs incumbe o pagamento das anuidades, multas e preços de serviços fixados pelo CFM.

Art. 49. O controle interno das atividades financeiras e administrativas do CFM será realizado pela Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo único. Os CRMs deverão apresentar, mensalmente, os seus balancetes ao CFM, para análise do Setor de Controle Interno do Conselho Federal e apreciação do tesoureiro.

Art. 50. As fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais dos CRMs serão exercidas em caráter superior pelo CFM, com base no relatório de auditoria sob a responsabilidade do diretor tesoureiro.

Art. 51. No exercício de fiscalização disciplinada no artigo anterior, caberá ao CFM:

I - proceder - por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros do CRM - à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos CRMs, bem como das contas que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade da qual resulte dano às finanças do CRM;

II - apreciar e julgar as contas prestadas anualmente pelos presidentes dos CRMs;

III - representar a autoridade competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Art. 52. O CFM manterá, de forma integral, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Conselhos de Medicina, devendo realizar auditorias periódicas nas contas dos Conselhos Regionais, enviando relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 53. O processo de prestação de contas dos Conselhos de Medicina obedecerá às normas emitidas pelo CFM por meio de Ato Normativo, com vistas à uniformidade de procedimentos.

Art. 54. A qualquer tempo, a Comissão de Tomada de Contas poderá determinar a realização, no CFM, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

I - livre acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

II - competência para requerer aos ordenadores de despesas, por escrito, os documentos e informações desejados, fixando os prazos para atendimento.

Art. 55. Apurada irregularidade que não seja sanável, ou malversação de dinheiro, bens e valores dos Conselhos de Medicina, caberá ao CFM aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 56. São ordenadores de despesas, conjuntamente, o presidente do CFM e o tesoureiro, bem como seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

Art. 57. O CFM expedirá o Regulamento de Administração Financeira, Contábil e de Compras dos Conselhos de Medicina.

Art. 58. A renda do Conselho Federal de Medicina será constituída por:

I - 1/3 da taxa de expedição das carteiras profissionais e cédulas de identidade médica;

II - 1/3 das multas aplicadas pelos CRMs;

III - doações e legados;

IV - subvenções oficiais;

V - bens e valores adquiridos;

VI - 1/3 das anuidades percebidas pelos CRMs.

VII - outras fontes com previsão legal.

Art. 59. O Conselho Federal e os CRMs aprovarão, até o mês de dezembro, seus orçamentos anuais para o exercício seguinte, podendo alterá-los se houver justificada necessidade.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60. O expediente administrativo do CFM funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 61. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser apresentada por um conselheiro, com o respectivo parecer de uma comissão especial composta por três membros, designada pelo presidente, e aprovado por maioria de 2/3 dos membros do CFM.

Art. 62. O Código de Ética Médica somente poderá ser modificado em reunião da Conferência Nacional de Ética Médica, com a participação de representantes do CFM, dos CRMs, das entidades médicas nacionais e da sociedade, exceto nos casos de erros formais de direito.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do plenário do CFM, e as soluções adotadas constarão de ata, servindo como precedentes para os casos análogos.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618